



Expediente:
Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte - FEMURN

DIRETORIA
BIÊNIO 15/01/2019 – 15/01/2021

Presidente: Prefeito José Leonardo Cassimiro de Araújo
1º Vice-Presidente: Prefeita Mara Lourdes Cavalcanti
2º Vice-Presidente: Prefeito Luiz Eduardo Bento da Silva
3º Vice-Presidente: Prefeita Maria Bernadete Nunes Rego Gomes
4º Vice-Presidente: Prefeito Thales André Fernandes
5º Vice-Presidente: Prefeito Odon Oliveira de Souza Junior
1º Secretário: Prefeito Dagoberto Bessa Cavalcante
2º Secretário: Prefeito José Edvaldo Guimarães Júnior
1º Tesoureiro: Prefeito Laerte Ney de Paiva Fagundes
2º Tesoureiro: Prefeita Marina Dias Marinho

CONSELHO FISCAL

1 - Prefeita Jeane Carlina Saraiva Ferreira de Souza
2 - Prefeito Chilon Batista de Araújo Neto
3 - Prefeito José Amor da Silva

SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL

1 - Prefeito José Marques Fernandes
2 - Deusdete Gomes de Barros
3 - Prefeito Anteomar Pereira da Silva

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI**GABINETE DO PREFEITO**
CRENCIAMENTO Nº 001/2018 - NONO TERMO ADITIVO

PROCESSO Nº 1809030001/2018
MODALIDADE: CRENCIAMENTO Nº 001/2018

NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CRENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA/JURÍDICA PARA REALIZAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA PARA OS SERVIÇOS GERAIS (HIGIENE E LIMPEZA), CONFORME CRENCIAMENTO Nº 001/2018.

O Município de Acari RN, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 08.097.008/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ISAIAS DE MEDEIROS CABRAL**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade nº 859.192 SSP/RN e CPF nº 703.525.854-04, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e, de outro lado, a **EDINALDO LOPES DA SILVA**, portador do RG 1.903.649 SSP/RN, CPF nº 048.995.874-57, residente na Rua Júlia Olindina, nº 09, bairro Senador Dinarte Mariz, em Acari/RN, e de acordo com as

formalidades constantes do **Processo nº 1809030001/2018**, referente ao **Crenciamento nº 001/2018** e de acordo com o que estabelece o art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, resolvem assinar o presente Termo Aditivo nos seguintes termos:

Cláusula 1ª – Fica alterada a Cláusula Terceira do referido contrato que passa a vigorar nos seguintes termos:

“Este contrato tem prazo de vigência de 02 (dois) meses, a contar de **13 de abril de 2020**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério do CONTRATANTE e nos termos do inciso II do Art. 57, da Lei nº 8.666/93.”

Cláusula 2ª – Ficam inalteradas todas as demais Cláusulas do Contrato Original assinado em 15 de Outubro de 2018.

Assim, por estarem de acordo, ajustados e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Aditivo, em duas (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Acari RN, 13 de abril de 2020.

Município de Acari/ RN
ISAIAS DE MEDEIROS CABRAL
Contratante

EDINALDO LOPES DA SILVA
CPF nº 048.995.874-57
Contratado

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF nº

2. _____
CPF nº

Publicado por:
Virgínia Lélia Cunha Galvão
Código Identificador:0697B052

GABINETE DO PREFEITO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO - TOMADA DE PREÇOS Nº
002/2019

PROCESSO Nº 1901171126/2019
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019

PRIMEIRO TERMO ADITIVO - AO CONTRATO Nº 028/2019 CELEBRADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI E PELA EMPRESA MOACIR DE LIMA FILHO - ME, CNPJ Nº 17.219.610/0001-83, QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA À SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NAS ÁREAS/SERVIÇOS DE APOIO OPERACIONAL, ADMINISTRATIVO, ASSESSORIA E CONSULTORIA AOS PROGRAMAS E SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E ESPECIAL, GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS, DO CADASTRO ÚNICO E DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ACARI/RN.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ACARI/RN, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.097.008/0001-20, com sede na Rua Napoleão Antão, 100, Ary de Pinho, Acari/RN, CEP: 59370-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **ISAIAS DE MEDEIROS CABRAL**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Cédula de Identidade nº 859.192, expedida pela SSP/RN, CPF nº 703.523.854-04, residente e domiciliado na Rua Francisco das Chagas Bezerra, nº 250, bairro Ari de Pinho, Acari/RN.

CONTRATADA: MOACIR DE LIMA FILHO - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 17.219.610/0001-83, com sede na Rua Firmo Lopes, nº 114, Ouro Branco/RN, representada por Moacir de Lima Filho, portador da Cédula de Identidade nº 1626297, expedida pelo ITEP/RN e CPF nº 008.330.654-40.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 028/2019, instruído no Processo nº 1901171126/2019, da Tomada de Preços nº 002/2019, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato Inicial firmado entre as partes em 10 de abril de 2019, nos termos previstos no item 13.1 da Cláusula Décima Terceira do instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato até 10 de abril de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

O valor total deste Termo Aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato, pelo período de 12 (doze) meses, está estimado em **R\$ 20.400,00 (Vinte mil e quatrocentos reais)**, correspondendo ao valor mensal de **R\$ 1.700,00 (Hum mil e setecentos reais)**.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

As despesas com este Termo Aditivo correrão à conta do Orçamento Geral do Município de Acari/RN – Prefeitura Municipal, aprovado para o exercício de 2020, aplicando os recursos das Dotações Orçamentárias: 11.08.244.0020.0209.2071 - Manutenção Adm. e Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único – IGD/PB, 11.08.244.0020.0210.2047 - Manutenção e Gestão do IGD/SUAS, 11.08.244.0023.0227.2133 - Manutenção das Ações da Primeira Infância no SUAS – Criança Feliz - Elemento de Despesa: 339039 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (PJ) - Fonte: 1311.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal, exarada no Processo Nº 1901171126/2019, TOMADA DE PREÇOS nº 002/2019 e encontra amparo legal no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Acari RN, 10 de abril de 2020.

ISAIAS DE MEDEIROS CABRAL	MOACIR DE LIMA FILHO - ME
Prefeito Municipal	P/ Contratada

1ª.....
CPF:

2ª.....
CPF:

Publicado por:
Virgínia Lélia Cunha Galvão
Código Identificador:ABD186E9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA

GABINETE DO PREFEITO RATIFICAÇÃO E TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO DO GABINETE Nº 932/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO DA SAÚDE Nº 948/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO DA EDUCAÇÃO Nº 954/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA-RN CNPJ nº 08.294.688/0001-71.

CONTRATADO: AIRTON DA COSTA BATISTA ME - CNPJ nº 18.738.798/0001-39

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93, e conforme justificativas do setor responsável pelas pesquisas Acórdão 403/2013, assim, conforme parecer jurídico, **AutorizoeRatificoo** procedimento de que se cogita em favor da pessoa jurídica supracitada.

OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APLICAÇÃO DE PELÍCULAS NA SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AFONSO BEZERRA/RN

VALOR GLOBAL: R\$ 17.062,00 (dezessete mil, sessenta e dois reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

SECRETARIA DO GABINETE

02.002.04.122.0002.2.002.3390.39.00.00.00

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:

02.007.12.122.0007.2.030.33.90.39.00.00.00

SECRETARIA DE SAÚDE:

03.001.10.301.0026.2.017.3390.39.00.00.00

03.001.10.301.0026.2.096.3390.39.00.00.00

VIGÊNCIA: com vigência de acordo com a emissão da ordem de serviço/compra até a entrega que será feita de forma integral não sendo aceito parcelamento do objeto, determinado que se executem os devidos procedimentos legais.

BASE LEGAL: Art. 24, II da Lei nº 8.666/93.

Reconhecimento em 22/04/2020, a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 24, inc. II, da Lei 8.666/93, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da pessoa jurídica com o objeto supracitado acima, em favor das secretarias beneficiárias supramencionada.

ALAÍDE FERNANDES DE AMORIM LOPES

CPF 026.700.974-72

Secretária Municipal do Gabinete do Prefeito.

JANE ROSE DE SOUZA CASTELO

CPF 202.474.194-00

Secretária Municipal de Saúde.

THAMIRES CUNHA DE ARAÚJO

CPF 070.609.574-05

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Ratificação em 24/04/2020, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações.

FRANCISCO DAS CHAGAS FELIX BERTULEZA

CPF nº 392.181.124-49.

Prefeito Municipal.

Publicado por:
Felipe Henrique de Moraes Avelino Bezerra
Código Identificador:2D959A68

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 027, DE 16 DE ABRIL DE 2020.

Prefeito constitucional do Município de Afonso Bezerra/RN, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, Pedro Hemerson Thiago Pinheiro Silva, portador (a) da C. de Identidade nº. 002.373.781 e inscrito (a) no CPF/MF sob nº. 055.601.094-95, do Cargo de Coordenador de Endemias e Vigilância Epidemiológica, na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Afonso Bezerra/RN.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor nesta data, revogadas todas as demais disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se nos locais de costume, e cumpra-se.

FRANCISCO DAS CHAGAS FÉLIX BERTULEZA

Prefeito

Publicado por:

Felipe Henrique de Moraes Avelino Bezerra

Código Identificador:539783A4

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO E TERMO DE DISPENSA EMERGENCIAL
DE LICITAÇÃO Nº 031/2020 - PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 906/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA-RN. CNPJ nº 08.294.688/0001-71.

CONTRATADO: PHOSPODONT LTDA - CNPJ: 04.451.626/0001-75.

CIRUFARMA COMERCIAL LTDA – CNPJ: 40.787.152/0001-09. Afigurando-me que a contratação é legal, com base no Artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/1993 e o Decreto Municipal 22/2020, e conforme justificativas do setor responsável pelas pesquisas Acórdão 403/2013, assim, conforme parecer jurídico, **Autorizo e Ratifico** procedimento de que se cogita em favor da pessoa jurídica supracitada.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS ÉTICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DE PACIENTES ASSISTIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ATRAVÉS DA FARMACIA BASICA MUNICIPAL.

EMPRESAS CONTRATADAS:

PHOSPODONT LTDA - CNPJ: 04.451.626/0001-75.

VALOR GLOBAL: R\$ 9.375,20 (Nove mil, trezentos e setenta e cinco reais e vinte centavos).

CIRUFARMA COMERCIAL LTDA – CNPJ: 40.787.152/0001-09.

VALOR GLOBAL: R\$ 925,00 (Novecentos e vinte e cinco reais).

VALOR GLOBAL TOTAL: R\$ 10.300,20

VIGÊNCIA: A presente contratação vigorará a partir da data de assinatura do contrato até 31/08/2020.

BASE LEGAL: Artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/1993 e o Decreto Municipal 22/2020.

Reconhecimento em 22/04/2020, a dispensa de Licitação fundamentada no Artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/1993 e o Decreto Municipal 22/2020, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico, para a contratação da empresa.

JANE ROSE DE SOUZA CASTELO

CPF nº 202.474.194-00

Secretária Municipal de Saúde

Ratificação em 24/04/2020, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações.

FRANCISCO DAS CHAGAS FÉLIX BERTULEZA

CPF nº 392.181.124-49.

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Felipe Henrique de Moraes Avelino Bezerra

Código Identificador:04A876E0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 028, DE 16 DE ABRIL DE 2020.

O Prefeito constitucional do Município de Afonso Bezerra/RN, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, Lucas Moabe Avelino Baracho, portador da C. de Identidade nº. 003531941e inscrito no CPF/MF sob nº. 069.567.234-76, para exercer o Cargo de Coordenador de Mercado, Feiras e Cemitérios da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos do Município de Afonso Bezerra/RN, podendo, para tanto, exercer todas as atribuições que lhe são pertinentes, conforme a legislação em vigor.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor nesta data, revogadas todas as demais disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se nos locais de costume, e cumpra-se.

FRANCISCO DAS CHAGAS FÉLIX BERTULEZA

Prefeito

Prefeito

Publicado por:

Felipe Henrique de Moraes Avelino Bezerra

Código Identificador:3B0E930D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 018, DE 03 DE ABRIL DE 2020

O Prefeito constitucional do Município de Afonso Bezerra/RN, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, Diego Augusto de Souza Silva, portador da C. de Identidade nº. 2570964 e inscrito no CPF/MF sob nº. 086.718.954-16, do Cargo de Coordenador de Mercado, Feiras e Cemitérios da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos do Município de Afonso Bezerra/RN,

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor nesta data, revogadas todas as demais disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se nos locais de costume, e cumpra-se.

FRANCISCO DAS CHAGAS FÉLIX BERTULEZA

Prefeito

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Publicado por:

Felipe Henrique de Moraes Avelino Bezerra

Código Identificador:573A6283

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.209, DE 20 DE ABRIL DE 2020

LEI MUNICIPAL Nº 1.209, DE 20 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO AS FAMILIAS DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE PUBLICA DE ENSINO DO MUNICIPIO DE KIT'S ESCOLARES MEDIDA DE ENFRENTAMENTO A

PANDEMIA DO COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar as famílias carentes dos alunos matriculados na rede pública de ensino no Município de Alexandria 1(um) Kit Alimentação Escolar, desde que presentes os critérios objetivos definidos abaixo e durante o período de enfrentamento a pandemia causada pelo COVID-19, enquanto durar a situação de emergência, nos termos da Lei nº 13.979, de 2020 e Lei 13.987, de 2020.

Art. 2º - O benefício fornecido pelo art. 1º será fornecido a todos os alunos da rede pública municipal, de forma igualitária.

Art. 3º Para fins de distribuição, poderá ser utilizado os cadastros já existentes na rede de proteção do município.

Art. 4º - A distribuição será realizada na escola em que o aluno esta matriculado, mediante cronograma fornecido pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único – Nos casos em que o aluno resida na Zona Rural do Município, será realizada a entrega *in loco*.

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Educação, bem como do Programa Nacional de Alimentação Escolar, nos termos da Lei 13.987 de 07 de abril de 2020, suplementadas se necessário.

Art. 6º - As doações de que trata essa lei serão acompanhadas pelo Conselho de Alimentação Escolar – CAE, o qual emitirá parecer sobre as ações adotadas em razão dessa lei, em especial quanto aos itens que comporão o Kit de Alimentação Escolar.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º – Fica revogada as disposições em contrário.

Palácio Noé Arnaud, em Alexandria/RN, 24 de abril de 2020.

JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUZA

Prefeita

Publicado por:

Marcos Alberto da Silveira Mesquita

Código Identificador:D06D5E10

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 162, DE 17 DE ABRIL DE 2020.**

PORTARIA Nº 162, DE 17 DE ABRIL DE 2020.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1o – Conceder ao Servidor **FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Assessor de Transportes Especiais Nível A, Matrícula nº 1.454, para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estada a cidade de Fortaleza/CE, a importância de R\$ 362,00 (trezentos e sessenta e dois reais), a ser creditada no Banco 001, Agência 1013-8, Conta Corrente nº 22.885-0, referente a diária no período do dia 20 de abril de 2020, quando irá tratar de assuntos de interesse desta municipalidade, ficando-lhe atribuído 01 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 362,00 (trezentos e sessenta e dois reais).

Art. 2o – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 17 de abril de 2020.

JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Marcos Alberto da Silveira Mesquita

Código Identificador:D982E507

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 163, DE 20 DE ABRIL DE 2020.**

PORTARIA Nº 163, DE 20 DE ABRIL DE 2020.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1o – Conceder ao Servidor **FRANCISCO VANDERLANE GONCALO**, lotado na Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, ocupante do cargo de Sub-coordenador, Matrícula nº 1.593, para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estada a cidade de Natal/RN, a importância de R\$ 181,00 (cento e oitenta e um reais), a ser creditada no Banco 001, Agência 1013-8, Conta Corrente nº 7.784-4, referente a diária no período do dia 22 de abril de 2020, quando irá tratar de assuntos de interesse desta municipalidade, ficando-lhe atribuído 01 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 181,00 (cento e oitenta e um reais).

Art. 2o – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 20 de abril de 2020.

JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Marcos Alberto da Silveira Mesquita

Código Identificador:DD1DF516

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 164, DE 20 DE ABRIL DE 2020.**

PORTARIA Nº 164, DE 20 DE ABRIL DE 2020.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1o – Conceder ao Servidor **MACELO ALVES FERREIRA**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Assessor de Transportes Especiais Nível B, Matrícula nº 1.447, para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estada a cidade de João Pessoa/PB, a importância de R\$ 362,00 (trezentos e sessenta e dois reais), a ser creditada no Banco 001, Agência 1013-8, Conta Corrente nº 25.822-9, referente à diária no período do dia 22 de abril de 2020, quando irá tratar de assuntos de interesse desta municipalidade, ficando-lhe atribuído 01 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 362,00 (trezentos e sessenta e dois reais).

Art. 2o – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 20 de abril de 2020.

JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Marcos Alberto da Silveira Mesquita

Código Identificador:8A3C7538**GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA Nº 165, DE 22 DE ABRIL DE 2020.****PORTARIA Nº 165, DE 22 DE ABRIL DE 2020.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder ao Servidor **JOSE DINARTE COSTA JUNIOR**, lotado no Gabinete Civil, ocupante do cargo de Assessor de Transportes Especiais – Nível C, Matrícula nº 1.813, para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estada a cidade de Natal/RN, a importância de R\$ 181,00 (cento e oitenta e um reais), a ser creditada no Banco 001, Agência 1013-8, Conta Corrente nº 20.209-6, referente a diária no período do dia 23 de abril de 2020, quando irá tratar de assuntos de interesse desta municipalidade, ficando-lhe atribuído 01 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 181,00 (cento e oitenta e um reais).

Art. 2º – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 22 de abril de 2020.

JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Marcos Alberto da Silveira Mesquita

Código Identificador:75190D89**GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA Nº 166, DE 22 DE ABRIL DE 2020.****PORTARIA Nº 166, DE 22 DE ABRIL DE 2020.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. Conceder ao Servidor **MARCOS VINICIUS TAVARES ALMEIDA PAIVA**, lotado na Secretaria Municipal de Administração, ocupante do cargo de Assessor Nível A, Matrícula nº 1597, para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estada a cidade de Fortaleza/CE, a importância de R\$ 362,00 (trezentos e sessenta e dois reais), a ser creditada no Banco 001, Agência 1013-8, Conta Corrente nº 25.041-4, referente a diária no período do dia 23 de abril de 2020, quando irá tratar de assuntos de interesse desta municipalidade, ficando-lhe atribuído 01 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 362,00 (trezentos e sessenta e dois reais).

Art. 2º – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 22 de abril de 2020.

JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Marcos Alberto da Silveira Mesquita

Código Identificador:CA94C4DD**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 046/2020**

A comissão de licitação, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS**, consoante autorização do Sr. Deusdete Gomes de Barros, Prefeito Municipal, vem abrir o presente processo administrativo para **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Sanitização e Desinfecção: combate a agentes patogênicos como vírus, bactérias, ácaros, fungos e o novo corona vírus (covid-19) incluindo todos os insumos necessários (mão de obra, materiais, equipamentos e ferramentas necessários), a serem executados nas áreas internas e externas dos diversos locais descrito neste termo.**

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Diante da pandemia do novo Corona Vírus (COVID-19), se faz necessário a adoção de medidas para assegurar o combate da proliferação do vírus.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

A escolha da proposta mais vantajosa foi decorrente de uma previa pesquisa de mercado, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatíveis com a realidade mercadológica.

Face exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com a empresa **REAL PRAG SERVIÇOS LTDA, CNPJ:22.693.037/0001-85 no valor de R\$ 8.760,00 (oito mil, setecentos e sessenta reais)** levando em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

Angicos/RN, em 24 de Abril de 2020.

ROQUE VITAL DA SILVA

Presidente da CPL

Publicado por:

Roque Vital da Silva

Código Identificador:F4A7CF89**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO MARTINS****GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº.519/2020– GC**

Dá o nome de Manoel Rosado de França á Rua Projetada, localizada no Bairro Alto da Ema Antônio Martins e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTÔNIO MARTINS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que me são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Antônio Martins, Estado do Rio Grande do Norte, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica denominado de “**Manoel Rosa de França**” á Rua Projetada localizada, em uma travessa no final da Rua Mariano José da Rosa, próximo a caixa d’água da Companhia de água e esgoto do Rio Grande do Norte-CAERN, no bairro Alto da Ema Antônio Martins-RN.

Parágrafo Único: A denominação de que trata o caput deste artigo será uma justa homenagem aos familiares e amigos do saudoso “Manoel Rosa de França”.

Art. 2º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. – Revogam – se as disposições em contrário.

Gabinete Civil da Prefeitura Municipal de Antônio Martins – RN, 24 de abril de 2020

JORGE VINICIUS DE OLIVEIRA FERNANDES.

Prefeito Municipal

Publicado por:

Everton Augusto de Mesquita

Código Identificador:A31AF4E4

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 022/2020 GC**

Prorroga e amplia as medidas de saúde para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do município de Antônio Martins e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO MARTINS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando de suas atribuições que lhe são conferidas no caput do Art. 57, IX da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a decretação de estado de calamidade pública em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus) por meio dos Decretos Estadual nº 29.534 de 19 de março de 2020, nº 29.583 de 01 de abril de 2020 e nº 29.634 de 22 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar e ampliar as medidas de proibição para enfrentamento do Coronavírus (COVID-19), em decorrência do aumento do número de casos suspeitos e mortes já confirmadas no estado do Rio Grande do Norte e no País;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, II, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS) e das autoridades sanitárias do País e do Estado, no sentido de se buscar diminuir a aglomeração e o fluxo de pessoas em espaços coletivos mediante o isolamento social, para mitigar a disseminação do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que medidas de isolamento social têm mostrado alta eficácia e vêm sendo adotadas em outros Estados e Países para enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o aumento exponencial dos casos da COVID-19 no Brasil e no Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), com vistas a proteger de forma adequada a saúde e a vida da população norte-rio-grandense;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificação do cumprimento das medidas de enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19) decretadas no Estado do Rio Grande do Norte,

CONSIDERANDO o Decreto nº 29.583, de 1º de abril de 2020, que consolida as medidas de saúde para o enfrentamento do novo coronavírus (covid-19) no âmbito do estado do rio grande do norte,

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar as medidas de proibição para o enfrentamento do coronavírus (COVID-19) em decorrência do aumento do número de casos suspeitos e de mortes já confirmadas no Estado Rio Grande do Norte e no País,;

DECRETA:

**CAPÍTULO I
PREVENÇÃO NOS ÓRGÃOS PÚBLICOS**

Art. 1º. Os órgãos e as entidades da administração pública municipal direta e indireta deverão adotar, para fins de prevenção da transmissão

do novo coronavírus (COVID-19), as medidas determinadas neste Decreto.

Art. 2º. Ficam suspensos, pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser estendido por mais tempo:

I - o atendimento presencial do público externo, podendo ser prestado por meio eletrônico ou telefônico, ficando autorizado o atendimento por este canal;

II - as atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal direta e indireta.

III - a participação, a serviço, de servidores ou de empregados públicos em eventos ou em viagens internacionais, interestaduais ou intermunicipais.

§ 1º No âmbito dos gabinetes dos Secretários do Município e dos Dirigentes Máximos de Entidade devem ser obedecido este Decreto, compete, no entanto, aos respectivos titulares dispor sobre as exceções de aumento ou redução de restrições ao atendimento presencial do público externo.

§ 2º Eventuais exceções ao disposto nos incisos II e III deste artigo deverão ser autorizadas pela Secretaria Municipal de Administração, após ouvir a Secretaria Municipal de Saúde por meio de parecer técnico.

Art. 3º. Os servidores e os empregados públicos que estiverem fora do território do Estado do Rio Grande do Norte na data de publicação deste Decreto ou durante sua vigência deverão, antes de retornarem às atividades, informar à chefia imediata as localidades por onde tenham estado, apresentando os documentos comprobatórios da viagem.

Parágrafo único. A obrigação de comunicação de que trata o caput também se aplica aos servidores e aos empregados públicos que possuem contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado de contaminação pelo novo coronavírus (COVID 19).

Art. 4º. Aos servidores e aos empregados públicos que tenham regressado, nos últimos 14 (quatorze) dias contados da publicação deste Decreto ou que venham a regressar durante sua vigência, de localidades em que há transmissão comunitária do novo coronavírus (COVID 19), conforme boletim epidemiológico da Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP), bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, deverão ser aplicadas as seguintes medidas:

I - os que apresentem sintomas (sintomáticos) de contaminação pelo novo coronavírus (COVID-19) deverão ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias ou conforme determinação médica;

II - os que não apresentem sintomas (assintomáticos) de contaminação pelo novo coronavírus (COVID-19) deverão desempenhar, em domicílio, em regime excepcional de teletrabalho, pelo prazo de 14 (quatorze) dias, a contar do retorno ao Município, as funções determinadas pela chefia imediata, respeitadas as atribuições do cargo ou do emprego, vedada a sua participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da repartição pública.

§ 1º O desempenho das atividades do servidor ou do empregado público a que tenha sido aplicado o regime de trabalho de que trata o inciso II deste artigo dependerá do cumprimento das metas e dos níveis de produtividade estabelecidos pelo Secretário da Pasta ou pelo Dirigente Máximo da Entidade.

§ 2º Na hipótese do inciso II deste artigo, caso seja imprescindível a execução presencial das atribuições do cargo ou do emprego, haverá a dispensa da prestação de serviço, que será objeto de posterior compensação de jornada.

§ 3º Exaurido o período de quarentena, o retorno ao serviço dependerá de avaliação médica prévia que ateste a aptidão ao trabalho.

§ 4º A avaliação médica que trata o § 3º poderá ser realizada por profissional da rede pública ou privada de saúde.

**SEÇÃO I
RELACIONAMENTO COM TERCEIRIZADOS**

Art. 5º. O disposto nos arts. 3º. e 4º. deste Decreto se estende, no que couber, a todo e qualquer agente público, remunerado ou não, que mantenha ou não vínculo com a administração pública municipal, bem como membro de colegiado, estagiário ou empregado de prestadoras

de serviço, ficando vedada a participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da repartição pública, fazendo uso dos meios de comunicação a distância disponíveis.

Art. 6º. Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão:

I - adotem todos os meios necessários para o cumprimento das determinações constantes no art. 5º deste Decreto;

II - conscientizem seus funcionários quanto aos riscos de contaminação pelo novo coronavírus (COVID-19) e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência dos sintomas.

SEÇÃO II DELEGAÇÃO PARA REGULAMENTAÇÃO INTERNA

Art. 7º. Enquanto durar o estado de pandemia pelo novo coronavírus (COVID-19) ficam os Secretários Municipais e os Dirigentes Máximo de Entidade autorizados a liberarem os servidores e os empregados públicos para execução de suas atividades na modalidade de teletrabalho, resguardando-se que o número de pessoas em atividade presencial seja suficiente para a adequada prestação do serviço público inadiável.

Parágrafo único. Será priorizada a tramitação dos processos de teletrabalho de servidores e empregados públicos que:

I - forem portadores de doenças respiratórias crônicas, devidamente comprovadas por atestado médico;

II - estiverem gestantes;

III - tiverem filho menor de 1 (um) ano e/ou até 14 (quatorze) anos que possuam doenças respiratórias crônicas ou alguma doença de base que cause baixa imunidade, a exemplo do câncer, doença falciforme entre outras;

IV - forem maiores de 60 (sessenta) anos.

Art. 8º. Ficam a Secretaria Municipal de Saúde (SMS), a Secretaria Municipal de Educação (SME), a Secretaria Municipal de Administração (SMA) e a Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS) autorizadas a adotar medidas temporárias específicas de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito dos sistemas de saúde e sócio educativo do Município de Antônio Martins.

SEÇÃO III DAS MEDIDAS EXCEPCIONAIS DE INTERESSE PÚBLICO

Art. 9º. De acordo com a situação epidemiológica do novo coronavírus (COVID 19) no contexto mundial e nacional para o enfrentamento da pandemia fica facultada:

a) a suspensão de férias e licenças de servidores e empregados públicos de setores estratégicos;

b) a dispensa emergencial de licitação para a contratação de bens e serviços;

c) a contratação direta de pessoal;

d) o controle de acesso e/ou a suspensão temporária das atividades consideradas de risco em espaços públicos e privados.

SEÇÃO IV DAS OBRIGAÇÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS E COLABORADORES COM O SERVIÇO PÚBLICO

Art. 10º. Ficam obrigados, todos os servidores públicos municipais, a prestar, imediatamente, informações, de que possuam e sejam solicitadas, às redes públicas de saúde Municipal, Federal e Estadual do Rio Grande do Norte, sobre quaisquer dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação.

§1º. As equipes de saúde e demais servidores e colaboradores lotados na Rede Municipal de Saúde, detêm a obrigação de em até 2 (duas) horas, comunicar as redes de saúde municipal, Estadual do Rio Grande do Norte e Federal, pelo uso dos canais disponibilizados ou por meio de comunicação oficial (nos casos de inexistência de canal específico), a ocorrência e os dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo coronavírus.

§2º. O desrespeito às determinações deste dispositivo poderá configurar o crime de Omissão de notificação de doença previsto no artigo 269, do Código Penal, sem prejuízos da respectiva sanção administrativa e da adoção das medidas judiciais pertinentes.

SEÇÃO V DAS ATIVIDADES ESCOLARES

Art. 11º. Ficam suspensas as atividades nas unidades da rede pública municipal de Educação de Antônio Martins, nos âmbitos do Ensino Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos – EJA, bem como os transportes escolares para o ensino superior, técnico e profissionalizante, até o dia 31 de maio de 2020.

Art. 12º. A Secretaria Municipal de Educação (SME) no processo de reorganização dos calendários e das atividades escolares, as instituições de ensino poderão incorporar atividades pedagógicas não presenciais desenvolvidas, com uso de tecnologias diversas, em respeito à diversidade de fontes e meios de aprendizagens, adotando variados recursos didáticos, múltiplos canais e ferramentas de comunicação e informação de natureza digital, impressa, televisiva ou radiofônica para alcançar todos os estudantes e atingir os objetivos do ensino-aprendizagem, durante o período de suspensão das atividades escolares presenciais

Art. 13º. A reorganização do planejamento curricular ocorrerá em um Plano de Atividades, o qual orientará as unidades escolares para o detalhamento das estratégias a serem utilizadas, assegurando aos estudantes as formas de acesso e a execução das atividades, o que deve ser consignado em relatório final para efeito de registro e crédito das atividades programadas.

Art. 14º. O tempo de atividade não presencial poderá ser computado, para fins de integralização da carga horária anual e da quantidade de dias letivos fixados em conformidade com a Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, desde que o acompanhamento das atividades mantenha o controle e comprove:

a) a participação dos alunos de cada ano/série corresponda a percentual mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) dos discentes a manter regularidade na execução das atividades de cada componente curricular;

b) a avaliação da aprendizagem, para a aferição de notas, será feita presencialmente, no retorno à normalidade escolar, antecedida de período de revisão dos conteúdos e das atividades realizadas.

Art. 15º. Na impossibilidade de acompanhar os alunos nesse período de suspensão de aulas presenciais, com atividades não presenciais, a unidade escolar poderá adotar as providências a seguir indicadas, com a execução acompanhada pela SME:

a) promover a reorganização do calendário escolar, a fim de garantir a reposição integral dos conteúdos escolares;

b) assegurar, quando do retorno às atividades presenciais, o direito ao mínimo de 800 horas anuais;

c) garantir a reposição das horas suspensas para cumprir os respectivos projetos de tempo integral, no caso das unidades escolares que oferecem esse regime, em um percentual mínimo de 75% (setenta e cinco por cento);

d) implementar estratégias pedagógicas melhor indicadas para a comunidade escolar, inclusive com a possibilidade do cumprimento de um terço das horas com atividades complementares ou não presenciais, orientadas desde a escola;

e) acrescer, se necessário, o número de aulas/dia para cumprimento da carga horária estabelecida pela legislação, contemplando, entre outras estratégias, o sábado como dia letivo.

SEÇÃO -VI DO FUNCIONAMENTO DO TRANSPORTE COLETIVO

Art. 16º. O serviço de transporte de passageiro intermunicipal, seja público ou privado, que possua mais de 5 (cinco) assentos ocupados, fica condicionado às normas de disciplinamento e educação no trânsito, na circunscrição do Município de Antônio Martins – RN.

§ 1º. Os condutores dos motoristas de transportes alternativos intermunicipais ficam obrigados a circular com uso de máscara de proteção facial, devendo ainda dispor do item para os passageiros, caso os mesmos não as possuam.

§ 2º. Os condutores dos referidos transportes deverão portar álcool em gel no interior do veículo, para fazer a higiene da direção do veículo e das maçanetas, bem como dispor para higienização dos passageiros.

§ 3º. Os condutores dos transportes alternativos intermunicipais deverão respeitar os limites de passageiros no interior dos veículos, devendo manter a distância mínima de 01 (um) assento, entre um passageiro e outro.

§ 4º. Esta medida obedecerá ao prazo de 15 dias, podendo ser interrompida ou prorrogada, conforme determinação específica.

§ 5º. O descumprimento da mesma acarretará aplicação de multas e outras penalidades.

SEÇÃO VII DAS ATIVIDADES COLETIVAS

Art. 17º. Ficam suspensas as atividades coletivas ou não, sejam públicas, privadas ou religiosas, eventos de massa, shows, atividades desportivas e congêneres, bem como área de lazer Terminal Turístico, açougue, feira livre, restaurantes, pizzarias, lanchonetes, igrejas, academias, centro comerciais, quadras de esportes e estádio de futebol, ainda que previamente autorizadas.

§ 1º. Ficam cancelados os eventos agendados para os próximos 15 (quinze) dias no âmbito de prédios públicos, praças públicas, vias públicas ou outros espaços públicos, com exceção para: supermercados, mercantis, farmácias, padarias, postos de combustíveis, distribuidoras de água e gás, correspondentes bancários, lojas de construção civil, laboratórios de análises clínicas, escritórios de advocacia, contabilidade, telecomunicação e internet, salão de beleza, casas veterinárias, lojas de tecidos e aviamentos, serviços postais, oficinas, borracharias e lojas de auto peças, que não representam exposição pública.

§ 2º. Fica condicionado aos estabelecimentos constantes no caput do Art. 13º deste decreto adotar regras de distanciamento social e exigir a obrigatoriedade do uso de máscara de proteção facial para acesso interno ao estabelecimento, bem como oferecer o item aos funcionários e álcool em gel tanto para os funcionários como para os clientes.

§ 3º. A suspensão prevista no caput também é aplicada a todas as feiras, exposições e eventos, aprazados para os próximos 15 (quinze) dias, que possibilitem aglomeração de pessoas que sejam promovidos, apoiados ou não, pelo Município de Antônio Martins/RN.

§ 4º. O prazo de duração da medida prevista no caput poderá ser susgado ou estendido por períodos indeterminados, a ser avaliado pelo Município de Antônio Martins/RN.

SEÇÃO VIII DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS

Art. 18º. Fica decretado que as mortes não resultantes do COVID-19 deverão ter as cerimônias de despedidas com duração máxima de 03 (Três) horas e no máximo 10 (dez) pessoas que poderão permanecer concomitantemente no recinto.

§ 1º. Se o óbito tiver ocorrido no período noturno (18hs 00min as 06hs 00min), com fim a evitar aglomeração de pessoas.

§ 2º. Os óbitos decorrentes de infecção pelo Coronavírus (COVID-19) deverão ter seu sepultamento de forma imediata, sem a realização de cerimônias de despedidas, evitando-se a manipulação desnecessária do corpo por parte dos agentes responsáveis.

Art. 19º. As empresas funerárias deverão se abster de levar para cerimônias de despedidas (velórios) quaisquer itens, como bebedouros, cadeiras, vasilhames, barracas ou tendas de cobertura, e demais, evitando a aglomeração de pessoas e/ou compartilhamento de utensílios ou espaços.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20º. Recomenda à população para que não frequentem espaços em que hajam aglomeração de pessoas, tais como academias, shoppings centers, teatros, cinemas e feiras livres, com o fito de diminuir o contato e circulação de pessoas, a fim de mitigar as possibilidades do contágio pelo Coronavírus (COVID-19).

Art. 21º. O desrespeito às determinações deste Decreto poderá configurar o crime de Infração de medida sanitária preventiva previsto no artigo 268: “Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:”, do Código Penal, sem prejuízos da imposição de multa administrativa e da adoção das medidas judiciais pertinentes.

Art. 22º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos enquanto durar a declaração de situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional, declarada por meio da Portaria nº 188/GM/MS, de 2020, no Ministério da Saúde.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Antônio Martins – RN, 24 de Abril de 2020.

JORGE VINICIUS DE OLIVEIRA FERNANDES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Everton Augusto de Mesquita
Código Identificador:7268CEC3

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

GABINETE CIVIL EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGAO PRESENCIAL Nº 008/2020.

PROCESSO Nº. **06030001/2020** - PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2020. **Fica HOMOLOGADA** a decisão prolatada pelo Pregoeiro Oficial da Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura Municipal, nos termos do art. 38, inciso VII e art. 43, inciso VI da Lei 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, à (s) empresa (s) vencedora (s): **NEWTEC COMERCIO LTDA, CNPJ: 19.881.198/0001-98**, foi vencedora do único item da licitação com o valor global de **R\$ 143.400,00. (cento e quarenta e três mil e quatrocentos reais)**. Conforme Ata de Julgamento anexa aos autos do processo. Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de três Veículos tipo “hatchback” zero Km capacidade para 5 (cinco) passageiros, modelo hatch, para atender as necessidades da Proteção Social Básica da Secretaria Municipal do Desenvolvimento e Assistência Social, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I(Termo de Referência)..

Apodi/RN, 24 de abril de 2020.

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Francisco de Oliveira
Código Identificador:7AF1DC85

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI/RN PROCESSO SELETIVO EDITAL Nº 001/2019

Processo Seletivo Edital nº 001/2019

DISTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI/RN. CNPJ: nº. 08.349.011/0001-93, RESOLVE em consonância com a Lei nº 8.666/93, artigo 79, I, e demais normas legais que regem a espécie, DESFAZER o contrato com KELYSON HENRIQUE FREIRE DE SOUZA, CPF: 101.435.364-51 e RG: 2.487.175/SSP/RN, a partir de 1º de abril de 2020, oriundo do Processo Seletivo Edital nº 001/2019.

Apodi/RN, 24 de abril de 2020.

EXTRATO DE CONTRATO
Processo Seletivo Edital Nº 001/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Apodi/RN.
CONTRATADO: ANTONIA VERONICA PINHEIRO DE ASSIS.
SERVIÇO: O presente Contrato tem por objeto, a prestação de serviços temporário de pessoa especializada para exercer a função de Analista de Estágio, com carga horária de 40 (Quarenta) horas semanal, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social da Prefeitura Municipal de Apodi/RN. **VALOR MENSAL:** R\$ 1.800,00 (Um Mil e Oitocentos Reais). **DOTAÇÃO:** DOTAÇÃO: Os recursos necessários ao atendimento das despesas são decorrentes de: Unidade Gestora: 4 - Fundo Municipal de Assistência Social de Apodi, Órgão Orçamentário: 4000 - Fundo Municipal de Assistência Social, Unidade Orçamentária: 4002 - Fundo Municipal de Assistência Social, Função: 8 - Assistência Social, Subfunção: 244 – Assistência à Criança e ao Adolescente, Programa: 23 – COMUNIDADE FELIZ, Ação: 1.135 – Man. das Atividade do Fundo da Infância e Adolescência – Projeto Ciranda, Despesa: 1135 – 3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado. **VIGENCIA:** O contrato a ser firmado em decorrência deste terá vigência a partir de sua assinatura até o término da execução do serviço, ficando adstrito a 31 de dezembro de 2020. **LOCAL E DATA:** Apodi/RN, 01 de abril de 2020.

EXTRATO DE CONTRATO
 Processo Seletivo Edital Nº 001/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Apodi/RN.
CONTRATADO: CLEOMARIA ALVES FILGUEIRA GURGEL.
SERVIÇO: O presente Contrato tem por objeto, a prestação de serviços temporário de pessoa especializada para exercer a função de Coordenador de Projeto, com carga horária de 40 (Quarenta) horas semanal, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social da Prefeitura Municipal de Apodi/RN. **VALOR MENSAL:** R\$ 1.500,00 (Um Mil e Quinhentos Reais). **DOTAÇÃO:** DOTAÇÃO: Os recursos necessários ao atendimento das despesas são decorrentes de: Unidade Gestora: 4 - Fundo Municipal de Assistência Social de Apodi, Órgão Orçamentário: 4000 - Fundo Municipal de Assistência Social, Unidade Orçamentária: 4002 - Fundo Municipal de Assistência Social, Função: 8 - Assistência Social, Subfunção: 244 – Assistência à Criança e ao Adolescente, Programa: 23 – COMUNIDADE FELIZ, Ação: 1.135 – Man. das Atividade do Fundo da Infância e Adolescência – Projeto Ciranda, Despesa: 1135 – 3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado. **VIGENCIA:** O contrato a ser firmado em decorrência deste terá vigência a partir de sua assinatura até o término da execução do serviço, ficando adstrito a 31 de dezembro de 2020. **LOCAL E DATA:** Apodi/RN, 01 de abril de 2020.

EXTRATO DE CONTRATO
 Processo Seletivo Edital Nº 001/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Apodi/RN.
CONTRATADO: JEFESON RODRIGO DE ALMEIDA MENEZES. **SERVIÇO:** O presente Contrato tem por objeto, a prestação de serviços temporário de pessoa especializada para exercer a função de Psicólogo, com carga horária de 30 (Trinta) horas semanal, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social da Prefeitura Municipal de Apodi/RN. **VALOR MENSAL:** R\$ 1.800,00 (Um Mil e Oitocentos Reais). **DOTAÇÃO:** Os recursos necessários ao atendimento das despesas são decorrentes de: Unidade Gestora: 4 - Fundo Municipal de Assistência Social de Apodi, Órgão Orçamentário: 4000 - Fundo Municipal de Assistência Social, Unidade Orçamentária: 4002 - Fundo Municipal de Assistência Social, Função: 8 - Assistência Social, Subfunção: 244 – Assistência à Criança e ao Adolescente, Programa: 23 – COMUNIDADE FELIZ, Ação: 1.135 – Man. das Atividade do Fundo da Infância e Adolescência – Projeto Ciranda, Despesa: 1135 – 3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado. **VIGENCIA:** O contrato a ser firmado em decorrência deste terá vigência a partir de sua assinatura até o término da execução do serviço, ficando adstrito a 31 de dezembro de 2020. **LOCAL E DATA:** Apodi/RN, 01 de abril de 2020.

EXTRATO DE CONTRATO
 Processo Seletivo Edital Nº 001/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Apodi/RN.
CONTRATADO: JOELMA REGINA DE MORAIS COSTA.
SERVIÇO: O presente Contrato tem por objeto, a prestação de serviços temporário de pessoa especializada para exercer a função de Digitador – Bolsa Família, com carga horária de 30 (Trinta) horas semanal, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social da Prefeitura Municipal de Apodi/RN. **VALOR MENSAL:** R\$ 1.045,00 (Um Mil e Quarenta e Cinco Reais). **DOTAÇÃO:** Os recursos necessários ao atendimento das despesas são decorrentes de: Unidade Gestora: 4 - Fundo Municipal de Assistência Social de Apodi, Órgão Orçamentário: 4000 - Fundo Municipal de Assistência Social, Unidade Orçamentária: 4002 - Fundo Municipal de Assistência Social, Função: 8 - Assistência Social, Subfunção: 244 – Assistência à Criança e ao Adolescente, Programa: 23 – COMUNIDADE FELIZ, Ação: 1.135 – Man. das Atividade do Fundo da Infância e Adolescência – Projeto Ciranda, Despesa: 1135 – 3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado. **VIGENCIA:** O contrato a ser firmado em decorrência deste terá vigência a partir de sua assinatura até o término da execução do serviço, ficando adstrito a 31 de dezembro de 2020. **LOCAL E DATA:** Apodi/RN, 01 de abril de 2020.

Publicado por:
 Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:52759D92

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2020

A Comissão Permanente de Licitação de Arez/RN, com autorização do Sr. Antônio Bráulio da Cunha, Prefeito Municipal, vem abrir o presente Processo para AQUISIÇÃO DE LAVADORA HOSPITALAR INDUSTRIAL, junto a A. A. DE S. WANDERLEY, CPF/CNPJ Nº: 04.279.658/0001-35, com o Valor Global de R\$ 14.970,00 (Quatorze Mil novecentos e setenta reais), onde fica DISPENSADO O PROCESSO LICITATÓRIO DESTA DESPESA, de acordo com o Art. 24, II da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, e suas alterações posteriores.

Maiores informações na sala da Comissão Permanente de Licitação situada à Praça Getúlio Vargas, nº 270, Centro – Arez/RN, no horário das 08:00(Oito horas) às 14:00 (quatorze horas).

Arez/RN, 23 de Abril de 2020.

ANTÔNIO BRÁULIO DA CUNHA
 Prefeito Municipal

JANE KELLY DA SILVA VIANA
 Presidente da CPL

Publicado por:
 Jane Kelly da Silva Viana
Código Identificador:6AF49F43

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2020

A Comissão Permanente de Licitação de Arez/RN, com autorização do Sr. Antônio Bráulio da Cunha, Prefeito Municipal, vem abrir o presente Processo para AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR DO TIPO, MÁSCARA DESCARTÁVEL CIRÚRGICO, ÁLCOOL GEL E ÓCULOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE E SEUS PROFISSIONAIS EM AMBIENTE HOSPITALAR E NAS UNIDADES DE SAÚDE, junto a FJ SERVIÇOS & COMÉRCIO EIRELI, CNPJ Nº: 10.700.274/0001-47, com o Valor Global de R\$ 23.580,00 (vinte e três mil quinhentos e oitenta reais), onde fica DISPENSADO O PROCESSO LICITATÓRIO DESTA DESPESA, de acordo com a Lei 13.979/2020, alterada pela Medida Provisória 926/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência da Saúde Pública.

Maiores informações na sala da Comissão Permanente de Licitação situada à Praça Getúlio Vargas, nº 270, Centro – Arez/RN, no horário das 08:00(Oito horas) às 14:00 (quatorze horas).

Arez/RN, 22 de Abril de 2020.

ANTÔNIO BRÁULIO DA CUNHA
Prefeito Municipal

JANE KELLY DA SILVA VIANA
Presidente da CPL

Publicado por:
Jane Kelly da Silva Viana
Código Identificador:D28D4049

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2019 – PMA/RN

AVISO DE CONVOCAÇÃO DE SEGUNDO COLOCADO PARA OS LOTE 02 E 03

O MUNICÍPIO DE AREZ/RN, inscrito no CNPJ/MF nº. 08.161.234/0001-22, sediado na Praça Getúlio Vargas, nº. 270, Centro, Arez/RN, CEP: 59.170-000, através da sua Pregoeira, designada por meio da Portaria nº. 011/2018 - GP, torna público que a empresa que registrou os menores preços para os Lotes 02 e 03 do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2019 – PMA/RN, comunicou que desistiu de fornecer os itens pertencentes aos Lotes 02 e 03, sendo assim, CONVOCA-SE a empresa J NUNES DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI, segunda colocada no LOTE 02 para fornecimento dos Itens pertencentes ao Lote 02 e a empresa COMERCIAL ZONA SUL LTDA ME, segunda colocada no LOTE 03 para fornecimento dos Itens pertencentes ao Lote 03. Desse modo, concede o prazo de 48h (quarenta e oito horas), para que as empresas se manifestem pela aceitação ou não do fornecimento. Registre-se, que a ausência de manifestação no prazo de 48h (quarenta e oito horas), será entendida como uma recusa ao fornecimento.

Arez/RN, 24 de abril de 2020.

PRISCILA MABEL ARAÚJO BRÁZ
Pregoeira do Município

Publicado por:
Jane Kelly da Silva Viana
Código Identificador:84889BDA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E RECURSOS HUMANOS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO A TOMADA DE PREÇOS Nº
006/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 190/2019.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO AO RECAPEAMENTO ASFÁLTICO COM CBUQ E SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL DA AVENIDA JERÔNIMO ROSADO LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE BARAÚNA/RN.

Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores.

Considerando os autos do processo licitatório referente à Tomada de Preços nº 006/2019 – Processo Administrativo nº 190/2019, encaminhado pela Douta Comissão Permanente de Licitação do Município.

Considerando que foram observados os prazos recursais, nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei 8.666/93.

Considerando o parecer jurídico favorável à legalidade do processo licitatório em epígrafe, emitido pela Procuradoria Geral do Município; e,

Considerando todas as informações apresentadas, **ADJUDICO** o presente procedimento de licitação, que teve como vencedor do processo licitatório em tela a empresa: **CONSTRUTORA LUIZ COSTA LTDA**, CNPJ: **00.779.059/0001-20**, por ter apresentado o valor global de **R\$ 416.044,95** (quatrocentos e dezesseis mil, quarenta e quatro reais e noventa e cinco centavos).

Dê-se ciência e

Cumpra-se.

Baraúna/RN, 17 de abril de 2020.

LUCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO
Prefeita do Município de Baraúna/RN

Publicado por:
Andercio Fabrizio Barboza
Código Identificador:96C53677

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E RECURSOS HUMANOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO A TOMADA DE PREÇOS Nº
006/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 190/2019.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO AO RECAPEAMENTO ASFÁLTICO COM CBUQ E SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL DA AVENIDA JERÔNIMO ROSADO LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE BARAÚNA/RN.

Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores.

Considerando os autos do processo licitatório referente à Tomada de Preços nº 006/2019 – Processo Administrativo nº 190/2019, encaminhado pela Douta Comissão Permanente de Licitação do Município.

Considerando que foram observados os prazos recursais, nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei 8.666/93.

Considerando o parecer jurídico favorável à legalidade do processo licitatório em epígrafe, emitido pela Procuradoria Geral do Município; e,

Considerando todas as informações apresentadas, **HOMOLOGO** o presente procedimento de licitação, que teve como vencedor do processo licitatório em tela a empresa: **CONSTRUTORA LUIZ COSTA LTDA**, CNPJ: **00.779.059/0001-20**, por ter apresentado o valor global de **R\$ 416.044,95** (quatrocentos e dezesseis mil, quarenta e quatro reais e noventa e cinco centavos).

Dê-se ciência e

Cumpra-se.

Baraúna/RN, 17 de abril de 2020.

LUCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO
Prefeita do Município de Baraúna/RN

Publicado por:
Andercio Fabrizio Barboza
Código Identificador:F878511E

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E RECURSOS HUMANOS
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO
Nº 001/2018 REFERENTE À ADESÃO À ATA DE REGISTRO
DE PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 005/2018

Pelo presente instrumento público, os signatários infime assinados, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN**, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.546.103/0001-63, sediada na Rua Hermenegildo Montenegro, 126 - Centro, Baraúna/RN – CEP: 59.695-000, neste ato representado por sua Prefeita, a Sr^a **LÚCIA**

MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade de nº 204.106 ITEP/RN, inscrita no CPF/MF sob nº 096.424.804-25, residente na Rua PO Velame 5 SN, Zona Rural, Baraúna/RN, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **S J SERVIÇOS E LOCAÇÕES**, CNPJ/MF nº 26.537.990/0001-95, com sede na Rua Antônio Mota, 1406, Bairro Santa Delmira I, CEP: 59. 615-250, Mossoró/RN neste ato representada pelo Sr. **STEPHERSON JAIME DA SILVA VALE**, brasileiro, solteiro, empresário inscrito no CPF nº 050.988.374-56, portador da cédula de identidade nº 1811731-ITEP/RN, residente e domiciliado à Rua Antônio Mota da Silva, 1406, Bairro Santa Delmira I, Mossoró/RN, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo de *aditamento contratual com escopo no inciso II, art 57 da Lei nº 8.666/93* e demais normas aplicáveis à espécie, as quais as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto aditivo de prazo embasado no inciso II, art 57 da Lei nº 8.666/93 referente à prestação dos serviços de transporte escolar em atendimento às necessidades da Prefeitura Municipal de Baraúna/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE PRORROGAÇÃO

O termo aditivo em apreço tem vigência iniciada a partir da data de sua assinatura, e vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme inciso II, art. 57 da Lei 8.666/93 com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL

Ficam mantidas as demais cláusulas do contrato originário. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor.

Baraúna/RN, 24 de abril de 2020.

Prefeitura Municipal De Baraúna/RN	S J Serviços E Locações
LÚCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO	STEPHERSON JAIME DA SILVA VALE
Prefeita do Município de Baraúna/RN	Representante Legal
Contratante	Contratada

TESTEMUNHA:

CPF/RG:

TESTEMUNHA:

CPF/R

Publicado por:
Andercio Fabrizio Barboza
Código Identificador:05FC671F

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 046/2020– PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23030001/2020

RECONHEÇO a Dispensa de Licitação fundamentada no inciso IV do Art 24 da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em: **COMERCIAL MOURA E FERNANDES CNPJ: 05.377.891/0001-13**, localizada à AV das Lagoas, nº 108, Neopolis, Natal/RN, CEP 59.084-200, no **valor total de R\$ 35.000,00** (trinta e cinco mil reais), referente à **AQUISIÇÃO** pleiteado pela Secretaria Municipal da Saúde Baraúna/RN de acordo com a eventual solicitação das Secretarias Supracitadas.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, a Declaração de Dispensa de Licitação da Ilmº. Sr. **Luiz Miranda Pinto** Sec. Municipal Saúde de Baraúna/RN, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Baraúna/RN, 16 de abril de 2020

LÚCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO

Prefeita do Município de Baraúna/RN

Publicado por:
Andercio Fabrizio Barboza
Código Identificador:5AD90565

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 052/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31030001/2020

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de Baraúna/RN, consoante autorização da Srª. **LÚCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO** Prefeita Municipal, vem solicitar a abertura do Processo Administrativo nº 31030001/2020 relativo à Dispensa de Licitação nº 052/2020 referente à contratação de Pessoa Jurídica para a contratação de pessoa jurídica visando à aquisição de máscaras de proteção n95 pffl e capote cirúrgico TNT manga longa, junto ao **COMERCIAL MOURA E FERNANDES inscrito no CNPJ: 05.377.891/0001-13** com sede na AV das Lagoas, nº 108, Neopolis, Natal/RN, CEP 59.084-200, com fulcro no inciso IV do Art 24 da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no inciso IV do Art. 24 da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que permitem tal procedimento.

Art. 24- É dispensável a licitação:

IV-nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Justifica-se a ausência das três pesquisas mercadológica, sendo possível realizar apenas 01, com relação ao preço das máscaras pffl e capote cirúrgico, quanto a ausência daquela ocasionada devido à grande demanda para prevenção ao covid 19, assim como, a dificuldade de atendimento, motivo este de parte dos comércios está fechado conforme decretos Estadual/Municipal. Justifica-se segundo o § 2º do art. 4º da Lei 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, e suas posteriores modificações.

“Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado.

I (...)

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do caput.

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do caput não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos.” (NR)

Justifica-se o prazo de validade da certidão federal que se encontra na dispensa de licitação, através da portaria conjunta Nº 555, de 23 de março de 2020;

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de validade das Certidões Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e Certidões Positivas com Efeitos de Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND), em decorrência da pandemia relacionada ao coronavírus (COVID-19).

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Atualmente vivemos um momento delicado por motivo da pandemia do COVID 19. Com isso a cada dia cresce o número de pessoas

apresentando os sintomas relacionado a pandemia em nosso Município.

Profissionais de saúde, bem como cidadãos que procuram os serviços públicos estão frequentemente em contato sem saber se está infectado. Como forma de medidas preventivas e protetivas que assegure o bem estar dos servidores públicos da saúde.

Com relação ao preços e pesquisas mercadológica destacamos a inviabilidade destas por ausência dos comércios e seus atendimento conforme decreto Estadual/Municipal. Sendo assim não foi possível realizar as 03 pesquisas de mercado. Amparados no § 2º do art. 4º da Lei 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, e suas posteriores modificações.

“Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado.

I (...)

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do caput.

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do caput não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos.” (NR)

Face ao exposto, **DECLARO COMO DISPENSÁVEL A LICITAÇÃO, com fundamento no Art. 24, inciso IV, da Lei nº 8666/93 a contratação com a pessoa jurídica: COMERCIAL MOURA E FERNANDES, situada na AV das Lagoas, nº 108, Neopolis, Natal/RN, CEP 59.084-200, inscrita no CNPJ: 05.377.891/0001-13, no valor global de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), tendo em vista está dentre os critérios do Projeto Básico apresentadas, tudo de acordo com os autos acostados a este processo.**

Baraúna/RN, 16 de abril de 2020.

LUIZ MIRANDA PINTO

Secretário de saúde.

Publicado por:

Andercio Fabricio Barboza

Código Identificador:E664A514

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELONA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESULTADO DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
(ENVELOPE 2) TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2020
PROCESSO Nº. 04020001/2020**

Objeto: Contratação de empresa destinada a execução das obras de “PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE BARCELONA/RN”, na zona urbana e rural do município de Barcelona/RN.

A Comissão Permanente de Licitação - CPL, após a análise das PROPOSTAS DE PREÇOS e conforme o Parecer Técnico da Assessoria de Engenharia Civil; torna público o resultado da classificação das empresas participantes do referido certame.

EMPRESAS CLASSIFICADAS (TODAS):

1ª. - WB EMPREENDIMIENTOS, SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI – ME - CNPJ: 28.240.229/0001-12 - Valor da Proposta de Preços, R\$ 239.026,80 (Duzentos e trinta e nove mil, vinte e seis reais e oitenta centavos);

2ª – ESTILO ENGENHARIA EIRELI - CNPJ: 00.820.144/0001-94 – Valor da Proposta de Preços, R\$ 240.730,97 (Duzentos e quarenta mil, setecentos e trinta reais e noventa e sete centavos);

3ª - ÁGIL CONSTRUÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME - CNPJ: 19.657.875/0001-99 – Valor da Proposta de Preços, R\$

243.907,94 (Duzentos e quarenta e três mil, novecentos e sete reais e noventa e quatro reais);

4ª - RIMA ENGENHARIA EIRELI - CNPJ: 19.738.618/0001-81 – Valor da Proposta de Preços, R\$ 248.930,52 (Duzentos e quarenta e oito mil, novecentos e trinta reais e cinquenta e dois centavos).

5ª - RN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 07.555.440/0001-54 - Valor da Proposta de Preços, R\$ 294.430,16 (Duzentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e trinta reais e dezesseis centavos).

O Processo da licitação acima descrita encontra-se com vistas franqueadas ao público em geral e a todos os licitantes.

Em cumprimento ao disposto na alínea “b” do Inc. I e § 1º do art. 109, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica aberto a partir da data de publicação deste, o prazo recursal nos termos da legislação citada.

Barcelona/RN, 24 de abril de 2020.

ANA CRISTINA DE SOUZA MOTA

Presidente da CPL

ALINE GOMES BEZERRA

Membro

MARIA APARECIDA COSTA FIRMINO

Membro

Publicado por:

Rubens Suassuna Carneiro

Código Identificador:E635C10A

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESULTADO DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
(ENVELOPE 2) TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2020
PROCESSO Nº. 18020001/2020**

A Comissão Permanente de Licitação - CPL, após a análise das PROPOSTAS DE PREÇOS e conforme Parecer Técnico da Assessoria de Engenharia Civil; torna público o resultado da classificação das empresas participantes do referido certame.

EMPRESAS CLASSIFICADAS(TODAS):

1ª. - WB EMPREENDIMIENTOS, SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI – ME - CNPJ: 28.240.229/0001-12– Valor da Proposta de Preços, R\$ 53.516,58 (Cinquenta e três mil, quinhentos e dezesseis reais e cinquenta e oito reais);

2ª - CONCIL CONSTRUCAO CIVIL LTDA – CNPJ: 08.386.042/0001-14. – Valor da Proposta de Preços, R\$ 58.615,91 (Cinquenta e oito mil, seiscentos e quinze reais e noventa e um centavos);

O Processo da licitação acima descrita encontra-se com vistas franqueadas ao público em geral e a todos os licitantes.

Em cumprimento ao disposto na alínea “b” do Inc. I e § 1º do art. 109, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica aberto a partir da data de publicação deste, o prazo recursal nos termos da legislação citada.

Barcelona/RN, 24 de abril de 2020.

ANA CRISTINA DE SOUZA MOTA

Presidente da CPL

ALINE GOMES BEZERRA

Membro

MARIA APARECIDA COSTA FIRMINO

Membro

Publicado por:

Rubens Suassuna Carneiro

Código Identificador:3D3B046D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO Nº
37/2020 - REPUBLICAÇÃO**

Reconheço a Dispensa de Licitação de nº000069, parte integrante do Processo nº 1182/2020 fundamentada no Lei 13.979/2020, Artigo 4, de 06 de fevereiro de 2020, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação do(a) JOSEANE DE OLIVEIRA DANTAS, CNPJ: 22.433.467/0001-68 referente à Aquisição de material de consumo para desinfecção de vias públicas em ação de prevenção ao Covid-19, a serem realizados pela Secretaria Municipal de Saúde do município de Boa Saúde/RN, pelos valores: Item 01: QTD 20 Valor Unit: R\$ 288,00 (duzentos e oitenta e oito reais); Item 02: QTD 30 Valor Unit: R\$ 62,00 (sessenta e dois reais)

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Sr. Jackson Paulo Matias da Cruz, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Boa Saúde/RN, 23 de abril de 2020

*Republicado por incorreção de erro material

ERIVALDO FRANCISCO DE PONTES
Gestor do FMS

Publicado por:
Jackson Paulo Matias da Cruz
Código Identificador:6CAECC3A

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO Nº
38/2020**

Reconheço a Dispensa de Licitação de nº000070, parte integrante do Processo nº 1188/2020 fundamentada no Lei 13.979/2020, Artigo 4, de 06 de fevereiro de 2020, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação do(a) CENTER ATACADO LTDA, CNPJ: 04.361.006/0001-45 referente à Aquisição de mascaras descartáveis a serem utilizadas no âmbito do município de Boa Saúde/RN, pelos valores: Item 01: QTD 100 Valor Unit: R\$ 6,82 (seis reais e oitenta e dois centavos); Item 02: QTD 1000 Valor Unit: R\$ 1,70 (um real e setenta centavos); Item 03: QTD 100 Valor Unit: R\$ 16,00 (dezesseis reais)

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Sr. Jackson Paulo Matias da Cruz, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Boa Saúde/RN, 24 de abril de 2020

ERIVALDO FRANCISCO DE PONTES
Gestor do FMS

Publicado por:
Jackson Paulo Matias da Cruz
Código Identificador:BDDBE8B9

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODÓ**

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 063 DE 03 DE MARÇO DE
2020.**

**EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 063 DE 03 DE MARÇO DE
2020.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BODÓ/RN, INSCRITO NO CNPJ SOB Nº. 01.612.374/0001-20. **CONTRATADO:** JANAINA RODRIGUES DE MORAIS. Inscrito (a) no CNPJ sob nº. 027.478.314-26, **OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA PUBLICA JUNTO AOS ÓRGÃOS DO GOVERNO FEDERAL. **VALOR GLOBAL** R\$ 6.000,00 (seis mil reais), **ORIGEM DOS RECURSOS:** GABINETE CIVIL. **FUNDAMENTO LEGAL:** art. 24, II, da Lei Federal nº.8.666/93.

Bodó/RN, 03 de março de 2020.

Município de Bodó
MARCELO MARIO PORTO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisca Rosimery Pereira da Paz
Código Identificador:5BF22294

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 064 DE 13 DE ABRIL DE
2020**

**EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 064 DE 13 DE ABRIL DE
2020.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BODÓ/RN, INSCRITO NO CNPJ SOB Nº. 01.612.374/0001-20. **CONTRATADO:** PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS. Inscrito (a) no CNPJ sob nº. 61.198.164/0001-60, **OBJETO:** APÓLICE DE SEGURO DE AUTOMÓVEIS OU ACIDENTE PESSOAIS DE PASSAGEIROS DA S 10 CAMINHONETA ABERTA CABINE DUPLA DE PLACA OWA-2172. **VALOR GLOBAL** R\$ 1.889,65 (um mil, oitocentos e oitenta e nove reais e sessenta e cinco centavos) **ORIGEM DOS RECURSOS:** GABINETE CIVIL. **FUNDAMENTO LEGAL:** art. 24, II, da Lei Federal nº.8.666/93.

Bodó/RN, 13 de abril de 2020.

Município de Bodó
MARCELO MARIO PORTO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisca Rosimery Pereira da Paz
Código Identificador:D33724A5

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO**

**GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO-PE 008/2020**

Circunstanciado pelo resultado apresentado no Pregão eletrônico 007/2020, datado do dia **27 de março de 2020**, que indicou como vencedora a empresa EVANUEL OLIVEIRA CAVALCANTE 00828321450 CNPJ: 27.460.505/0001-95, aprovo a instrução do Processo e confirmo o julgamento e classificação final da proposta, haja vista terem sido obedecidas os ditames legais para o referido procedimento, e por não haverem vícios e nulidades a serem sanadas venho **ADJUDICAR** e **HOMOLOGAR** o resultado apresentado, haja vista ter essas empresas apresentado as melhores propostas mais vantajosas.

Brejinho/RN, em 06 de abril de 2020.

JOÃO BATISTA GOMES GONÇALVES
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Ana Paula da Silva Lima Barbosa
Código Identificador:5C9D89FE

**GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO-PE 007/2020**

Circunstanciado pelo resultado apresentado no Pregão eletrônico 007/2020, datado do dia **27 de março de 2020**, que indicou como vencedora a empresa HERCON HELLES ALVES PESSOA 03663638405 CNPJ: 15.056.227/0001-26, aprovo a instrução do Processo e confirmo o julgamento e classificação final da proposta, haja vista terem sido obedecidas os ditames legais para o referido procedimento, e por não haverem vícios e nulidades a serem sanadas venho **ADJUDICAR** e **HOMOLOGAR** o resultado apresentado, haja vista ter essas empresas apresentado as melhores propostas mais vantajosas.

Brejinho/RN, em 06 de abril de 2020

JOÃO BATISTA GOMES GONÇALVES
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Ana Paula da Silva Lima Barbosa
Código Identificador:05D274FD

**GABINETE DO PREFEITO
DISPENSA 016/2020**

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso XVII, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) IND E COM DE CONFECÇÕES CONFERENCIA TEXTIL LTDA ME, CNPJ: 21.848.739/0001-28, referente à AQUISIÇÃO DE MASCARA LAVÁVEL DE USO PESSOAL PARA DISTRIBUIÇÃO NO MUNICÍPIO DE BREJINHO-RN PARA COMBATER A DISSEMINAÇÃO DO COVID 19.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o parecer jurídico emitido nos autos, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Brejinho-RN, 24 de abril de 2020

JOAO BATISTA GOMES GONÇALVES
Prefeito

Publicado por:
Ana Paula da Silva Lima Barbosa
Código Identificador:FA82CFDE

**GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 01/2020**

RESOLUÇÃO Nº 01/2020

Reprograma os Saldos Financeiros do Fundo Municipal de Assistência Social.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BREJINHO/RN, reunido no dia 10 de fevereiro de 2020, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 118/1997.

Considerando que no exercício 2019, os serviços e programas socioassistenciais foram executados de forma correta e continuada, Considerando a necessidade de reprogramar os sados financeiros existentes em 31 de dezembro de cada ano, nas contas ligadas ao Fundo Municipal de Assistência Social,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam reprogramados os saldos financeiros existentes nas contas vinculadas ao Fundo Municipal de Assistência Social, apurados em 31 de dezembro de 2019 na forma que segue.

§ 1º Os valores apurados na conta BL GBF, vinculada ao Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, serão reprogramados para

implementar as ações de controle social e de gestão do Programa Bolsa Família;

§ 2º Os valores apurados na conta BL GSUAS, vinculada ao Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, serão reprogramados para implementar as ações de controle social do SUAS e despesas ordinárias da Gestão Municipal de Assistência Social;

§ 3º. Os valores apurados na conta BL PSB, vinculada ao Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, serão reprogramados para despesas ordinárias do Serviço de Proteção e Atendimento Integral às Famílias e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;

§ 4º. Os valores apurados na conta BL PSEMAC, vinculada ao Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, serão reprogramados para despesas ordinárias do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado à Famílias e Indivíduos;

§ 5º Os valores apurados na conta BPC na Escola, vinculada ao Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, serão reprogramados para aquisição de material de expediente para ações da Gestão Municipal de Assistência Social e CRAS.

Art. 2º O Município deverá priorizar a destinação regulamentar do percentual de recursos do BL GSUAS FNAS e BL GBF FNAS, nas ações de controle social, conforme deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 3º Dos valores disponíveis em 31 de dezembro de 2019, poderão ser deduzidas as despesas pactuadas em 2019, à pagar no exercício de 2020.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brejinho/RN, 10 de fevereiro de 2020.

JANETE ALVES PESSOA OLIVEIRA
Presidente do CMAS

Publicado por:
Lidiane Paulino Alves
Código Identificador:B161EAB3

**GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 02/2020**

RESOLUÇÃO Nº 02/2020

Normatiza a concessão de benefícios eventuais da Assistência Social para a situação de calamidade pública em decorrência do SARS-CoV-2, no âmbito do município de Brejinho/RN.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BREJINHO/RN, reunido extraordinariamente no dia 24 de Abril de 2020, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 118/1997.

Considerando o Parágrafo 1º do Artigo 22 da Lei Federal nº 8.742/1993,

Considerando o Decreto Federal nº 6.307/2007,

Considerando os artigos 3º e 7º da Lei Municipal nº 693/2017,

Considerando a grave crise de saúde pública em decorrência da pandemia da COVID-19 declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), que afeta todo o sistema interfederativo de promoção e defesa da saúde pública, estruturado nacionalmente por meio do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando que o Governo do Estado do Rio Grande do Norte decretou o estado de calamidade pública em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia SARS-CoV-2 (novocoronavírus), por meio do Decreto Estadual nº 29.534, de 19 de março de 2020, e ratificado pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte;

Considerando que no âmbito da Política de Assistência Social, existe a provisão de que em casos em que a população seja atingida por situações de emergência e calamidade pública, os recursos direcionados para Benefícios Eventuais poderão ser utilizados, com o objetivo de minimizar os danos ocasionados e o provimento das necessidades verificadas;

Considerando a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência da

pandemia ora instaurada, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS),

RESOLVE:

Art. 1º Normatizar a concessão de benefícios eventuais da Assistência Social para a situação de calamidade pública em decorrência do SARS-CoV-2, no âmbito do Município de Brejinho/RN, determinando tipos, critérios e prazos conforme determina a Lei Orgânica de Assistência Social nº 8.742/1993 em seu artigo 22, §1º.

Art. 2º Fica instituída a concessão de cesta básica na forma de benefício eventual prestado em virtude de vulnerabilidade temporária decorrente dos efeitos causados pela situação de calamidade pública, conforme disciplina os artigos 3º e 7º da Lei Municipal nº 693/2017 e demais legislações correlatas.

§1º - O prazo de pagamento ou concessão de cesta básica, será de até 03 (três) meses, mediante disponibilidade financeira e orçamentária municipal e estadual.

§2º - Os critérios para a concessão de cesta básica, para pessoas residentes em Brejinho/RN, por ordem de prioridade:

I - Família inscrita no Cadastro Único no município de Brejinho/RN, com cadastro atualizado até 31 de março de 2020 e perfil de renda *percapita* de até R\$ 178,00, que não estejam recebendo benefícios do Programa Bolsa Família nem tenham sido contempladas com o Auxílio Emergencial do Governo Federal;

II - Beneficiários do Programa Bolsa Família que tenham na composição familiar idosos ou pessoas com deficiência sem aposentadoria, Benefício de Prestação Continuada ou qualquer outro benefício previdenciário.

III - Famílias com idosos, com 60 anos ou mais, desempregados ou que não estejam recebendo qualquer benefício previdenciário ou social;

IV - Trabalhadores informais que tenham sido afetados negativamente, em suas atividades econômicas, por ocasião da situação de calamidade pública de importância internacional;

V - Trabalhadores formais, desempregados a partir de 19 de março de 2020;

Art. 3º No período de calamidade pública em decorrência do SARS-CoV-2, o município poderá ofertar benefício eventual na modalidade auxílio funeral para famílias que tiveram membros falecidos em decorrência do COVID-19, inclusive com recursos do cofinanciamento estadual.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brejinho/RN, 24 de Abril de 2020.

JANETE ALVES PESSOA OLIVEIRA

Presidente do CMAS

Publicado por:

Lidiane Paulino Alves

Código Identificador:8AF511A4

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2020.**

Município de Caicó/ RN – Secretaria Municipal de Saúde
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2020 – PROC. LIC. SMSC/ RN Nº 200210594

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2020.

PROMITENTE CONTRATANTE: Município de Caicó – RN;
PROMITENTE CONTRATADA CENTRAL DAS FRALDAS DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 26.436.406/0001-05, OBJETO: **Registro de Preços para possível aquisição gradativa de medicamentos da assistência farmacêutica básica para abastecimento das farmácias distritais do município;** VALOR GLOBAL R\$ 345.790,00 (Trezentos e quarenta e cinco mil, setecentos e noventa reais), VALIDADE: termo inicial em 24 de março de 2020 e termo final em 24 de março de 2021;

MODALIDADE LICITATÓRIA: Pregão Eletrônico;
SUBSCRITORES: Robson de Araújo – pelo Promitente Contratante e CENTRAL DAS FRALDAS DISTRIBUIDORA LTDA - pelo Promitente Contratada.

Caicó / RN, 24 de março de 2020.

ROBSON DE ARAÚJO

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Fabrizio Dantas de Medeiros
Código Identificador:4CC8513E

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/2020.**

Município de Caicó/ RN – Secretaria Municipal de Saúde
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2020 – PROC. LIC. SMSC/ RN Nº 2002177

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/2020.

PROMITENTE CONTRATANTE: Município de Caicó – RN;
PROMITENTE CONTRATADA: **MEDIC VET DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 20.637.873/0001-17, OBJETO: **Registro de Preços para possível aquisição gradativa de medicamentos Psicotrópicos;** VALOR GLOBAL R\$ 42.854,00 (Quarenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais) VALIDADE: termo inicial em 23 de abril de 2020 e termo final em 23 de abril de 2021; MODALIDADE LICITATÓRIA: Pregão Eletrônico; SUBSCRITORES: Robson de Araújo – pelo Promitente Contratante e **MEDIC VET DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI** - pelo Promitente Contratada.

Caicó-RN, 23 de abril de 2020.

ROBSON DE ARAÚJO

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Fabrizio Dantas de Medeiros
Código Identificador:9511A1C9

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2020.**

Município de Caicó/ RN – Secretaria Municipal de Saúde
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2020 – PROC. LIC. SMSC/ RN Nº 2002177

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2020.

PROMITENTE CONTRATANTE: Município de Caicó – RN;
PROMITENTE CONTRATADA: **SANTO REMÉDIO COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALAR EIRELI ME**, inscrita no CNPJ nº 28.643.008/0001-95, OBJETO: **Registro de Preços para possível aquisição gradativa de medicamentos Psicotrópicos;** VALOR GLOBAL R\$ 123.112,50 (Cento e vinte e três mil, cento e doze reais e cinquenta centavos) VALIDADE: termo inicial em 23 de abril de 2020 e termo final em 23 de abril de 2021; MODALIDADE LICITATÓRIA: Pregão Eletrônico; SUBSCRITORES: Robson de Araújo – pelo Promitente Contratante e **SANTO REMÉDIO COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALAR EIRELI ME** - pelo Promitente Contratada.

Caicó / RN, 23 de abril de 2020.

ROBSON DE ARAÚJO

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Fabrizio Dantas de Medeiros
Código Identificador:63E479D9

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PE - 023-2020 - REGISTRO DE
PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E
MATERIAIS PERMANENTES HOSPITALARES**

Ref. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2020 – PROC. LIC. SMSC/ RN Nº 20032419

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN, através da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde, designada por meio da Portaria nº 073/2020, no uso de suas atribuições legais, vem PUBLICAR a abertura do **Processo Licitatório SMSC/RN nº 20032419** na modalidade **Pregão Eletrônico (SRP) nº 023/2020**, tipo **MENOR PREÇO**, adjudicação **POR ITEM**, destinado ao **Registro de Preços para aquisição de equipamentos e materiais permanentes hospitalares**, vinculados à emenda parlamentar, de acordo com a proposta nº 12433.830000/1160-02, para atender as necessidades das Equipes Saúde da Família. Edital disponível no Endereço: Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua Homero Alves, s/n, Conj. Vila do Príncipe, Caicó/RN, CEP: 59.300-000 – ou <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>. Data de início das Propostas: a partir de 27/04/2020 às 08h00 exclusivamente através do site <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>. Abertura da sessão pública: 11/05/2020 às 08h01. Informações Gerais: Acessar o site <http://www.portaldecompraspublicas.com.br> para retirar o edital.

Caicó(Rn), 23 de abril de 2020

FABRIZIO DANTAS DE MEDEIROS

Presidente/Pregoeiro da SMSC.

Publicado por:
Fabrício Dantas de Medeiros
Código Identificador:03593AFA

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0499/2020.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Rua Homero Alves, s/n, Vila do Príncipe, Caicó/RN, CEP: 59.300-000

CNPJ(MF): 12.433.830/0001-91

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0499/2020

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ(RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER

CONCESSÃO de 01 (uma) diária(s), sem pernoite ao (à):

SERVIDOR (A):	PEDRO PEREIRA DE ARAÚJO		
CARGO:	MOTORISTA		
MATRÍCULA:	191007-7		
DOCUMENTOS:	CPF: 007.073.588-33	RG: 1.290.499-SSP/RN	
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde- central de ambulância		
HORÁRIO DE SAÍDA:	10:00 horas		
TIPO DO TRANSPORTE:	Veículo Ambulância QGO – 5127		
OBJETIVO DA VIAGEM:	Conduzir o (a) paciente Francisca Araújo dos Santos, que se encontrava de alta no Hospital Luiz Antônio, em Natal/RN. No dia 21.04.2020.		
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA:	SAÚDE		
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. RS
01	Natal/RN	21/04/2020	RS 80,00
			RS 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais.)

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 21 de abril de 2020.

DEBORA COSTA PEREIRA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Gorgonio Paes de Bulhões
Código Identificador:1FE0CE7E

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 227/ 2020**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ (RN), usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município, art. 57, inciso V e de conformidade com o Processo nº 2020.02.06.0007,

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR** o servidor **EROMAR BATISTA DE ARAÚJO**, matrícula nº 1.0209, Assistente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Administração, para desenvolver suas atividades profissionais na Secretaria Municipal de Administração (Junta Militar).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 24 de abril de 2020.

ROBSON DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

VALESKA SALVINO LEITE

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Gorgonio Paes de Bulhões
Código Identificador:EC063DFD

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 228 / 2020**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art. 57, inciso V e de conformidade com o **Processo nº 2020.02.21.0033**,

RESOLVE:

Art.1º - **REENQUADRA**, o servidor **KAELANO VARELIANO TAVARES LIMA**, inscrito no CPF nº 009.311.084-70, no cargo de Vigia – Nível Médio, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 4.938/2017, matrícula nº 1.4585, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 24 de abril de 2020.

ROBSON DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

VALESKA SALVINO LEITE

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Gorgonio Paes de Bulhões
Código Identificador:6A1F574B

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 229 / 2020**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do

Município, Art. 57, inciso V e de conformidade com o **Processo nº 2020.02.11.0024**,

RESOLVE:

Art.1º - **REENQUADRA**, o servidor **DINALDO SANTOS DA SILVA**, inscrito no CPF nº 785.207.704-87, no cargo de Vigia – Nível Médio, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 4.938/2017, matrícula nº 1.5508, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Gabinete do Prefeito, 24 de abril de 2020.

ROBSON DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

VALESKA SALVINO LEITE
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Gorgonio Paes de Bulhões
Código Identificador:07901CF2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 761, DE 24 DE ABRIL DE 2020

Altera o Art. 8º do Decreto Municipal 757, de 15 de abril de 2020, incluindo providencias na organização da Feira Livre da Cidade de Caicó/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DA CIDADE DE CAICÓ/RN, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 57, inciso V, pelo art. 8º, inciso VI, da Lei Federal nº 12.608/12, e demais disposições aplicáveis e, ainda,

DECRETA:

Art. 1º O Art. 8º do Decreto Municipal 746 de 19 de março de 2020 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 8º

I – referente às feiras realizadas aos sábado, as “bancas” deverão ser montadas no dia anterior (sexta-feira), no período compreendido entre as 14h00min até 00h00min, com acompanhamento de uma equipe técnica do Município de Caicó que fará a indicação do espaço correto para montagem de cada “banca”, sendo terminantemente proibida a modificação do espaço físico após a 00h00min, inclusive a montagem de novas “bancas”.

II - aos sábados, haverá controle de entrada e saída de consumidores, permitindo-se simultaneamente até 200 (duzentas) pessoas no espaço correspondente à feira livre mediante o recebimento de fichas, estando os acessos localizados:

- dois acessos localizados no cruzamento da Rua Olegário Vale com a Av. Dr. Carlindo Dantas;
- um acesso localizado no cruzamento da Rua Olegário Vale com a Av. Rio Branco;
- um acesso localizado no cruzamento da Av. Seridó com a Rua Generina Vale;
- um acesso localizado no cruzamento da Av. Seridó com a Rua Augusto Monteiro.

III - instalação de até 02 (duas) "bancas" por família, admitindo-se a presença de apenas 02 (dois) feirantes por banca, que poderão ser, permissionários, familiares, empregados ou colaboradores;

IV - espaçamento mínimo de 02 (dois) metros entre cada conjunto de 02 (duas) bancas, mantendo sempre uma distância mínima de 1,5m dos clientes;

V - proibição de consumo no local e degustação de alimentos, a fim de evitar a disseminação do vírus nos utensílios e alimentos servidos, bem como evitar aglomeração;

VI - proibição de venda e consumo de bebidas alcóolicas no interior do espaço definido para funcionamento da feira livre;

VII - vedação a instalação de bancas, barracas e similares fora da área definida pelos fiscais da prefeitura;

VIII - os feirantes deverão adotar condições de higiene e asseio, bem como realizar a limpeza e higienização das bancas, utensílios e produtos comercializados;

IX - atendimento pelos feirantes aos consumidores com distanciamento razoável e do lado interno de sua respectiva banca;

X - disponibilização pelos feirantes de produtos de higienização do tipo álcool em gel 70% para os consumidores;

XI - fica proibida a participação de feirantes na condição de gestante e/ou lactante, dos maiores de 60 anos e os acometidos de comorbidades ou doenças crônicas.

Art. 2º Esse Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 24 de abril de 2020.

ROBSON DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gorgonio Paes de Bulhões
Código Identificador:D04AC4B7

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 010/2020-GP, 23 DE ABRIL DE 2020.

DECRETO 010/2020-GP, 23 DE ABRIL DE 2020.

“Reconhece o Estado de Calamidade Pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Município de Carnaúba dos Dantas-RN, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais; e

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de Calamidade Pública para os fins do art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO o DECRETO nº 29.534, de 19 de março de 2020 do Governo do Estado do RN, que declara estado de calamidade pública, para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus), e suas repercussões nas finanças públicas do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO o disposto no decreto municipal nº 06/2020, que decretou situação de emergência em saúde pública em decorrência da pandemia do novo coronavírus (Covid-19), declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) no último dia 11 de março de 2020 no âmbito do Município de Carnaúba dos Dantas;

CONSIDERANDO o boletim epidemiológico da SESAP-RN datado de 22 de abril de 2020 que informou a existência de um caso confirmado de COVID-19 de paciente residente no Município de Carnaúba dos Dantas, **DECRETA:**

Art. 1º Fica reconhecido o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Município de Carnaúba dos Dantas.

Art. 2º Fica autorizada a mobilização e disponibilização de todos os meios e órgãos municipais, para atuarem no sentido da continuidade dos serviços públicos essenciais à saúde

pública e ao combate da pandemia, de forma a conferir as soluções necessárias à situação de calamidade instalada, e restabelecer a normalidade da cidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para tal finalidade, e somente na absoluta necessidade, ficam as autoridades administrativas autorizadas, e os agentes de saúde, desde que diretamente responsáveis pelas ações de resposta ao Estado de Calamidade, a usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano, de acordo com o estabelecido no inciso XXV, do art. 5º, da Constituição Federal.

Art. 3º Autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, a requisição administrativa, servidão administrativa, ocupação temporária, dentre outras medidas que se julgarem necessárias, especialmente de propriedades particulares, bens e serviços, para assegurar o combate e mitigação dos efeitos da pandemia.

Art. 4º Caberão aos agentes públicos e servidores municipais, da Administração Direta e Indireta, a estrita observância e cumprimento das disposições contidas neste Decreto, podendo ser requisitados os seus serviços em qualquer hora e data.

Art. 5º As medidas de que trata este Decreto e que visam efetivar a prestação de serviços públicos pertinentes às Secretarias do Município e Administração Indireta, voltadas aos efeitos da pandemia, vigorarão até a publicação de novo Decreto, quando da reversão da situação do Estado de Calamidade.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Carnaúba dos Dantas/RN, em 23 de abril de 2020.

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Letícia Freire de França

Código Identificador:42B31A24

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PRIMEIRO TERMO DE REEQUILÍBRIO FINANCEIRO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2019

TERMO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO Nº 001/2020 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2019, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS E A EMPRESA A AZEVEDO DA SILVA EIRELI – EPP.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.088.254/0001-15, neste ato representado pelo Prefeito Constitucional, **Gilson Dantas de Oliveira**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira da Identidade nº 1.823.615, expedida pela SSP/RN e do CPF nº 009.745.614-44, residente e domiciliado no Sítio Tanquinhos, nº. 45, Zona Rural, Carnaúba dos Dantas/RN e, de outro lado, **A AZEVEDO DA SILVA EIRELI – EPP**, inscrita no CNPJ-MF sob nº 27.008.156/0001-75, sito na Rua Capitão Pedro Ceciliano, 117, Baixa da Beleza, Jardim do Seridó/RN, celebram o presente Termo de reequilíbrio econômico-financeiro, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – DO FUNDAMENTO

Fundamenta-se o presente Termo de reequilíbrio econômico-financeiro no Ofício 001/2020 apresentado pela Empresa, nas datas de 16/04/2020; nas Notas Fiscais apresentadas; no Parecer Jurídico, de 16/04/2020; no Parecer Técnico da Controladoria Geral de

16/04/2020, na Ata de Registro de Preços nº 012/2019, firmada entre as partes; no Edital de Pregão Presencial nº 012/2019; na Lei nº 10.520/02; na Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores e demais normas aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA II – DO OBJETO E DO VALOR

2.1.O presente Termo de reequilíbrio econômico-financeiro tem por objeto a alteração do preço dos itens 12411 (açúcar refinado), 16535 (arroz tipo 1) e 16536 (arroz parbolizado), a partir da data de assinatura deste Termo, em decorrência da oscilação dos preços de mercado demonstrada na Planilha de Cálculo de Reequilíbrio Econômico Financeiro, de acordo com o art. 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93.

2.1.1.Os itens 16536 e 16535 passarão de R\$ 2,65 e R\$ 2,71, respectivamente, para o valor de **R\$ 3,05**.

2.1.2. O item 12411 passará do valor de R\$ 2,00 para o valor de **R\$ 2,40**.

2.2.Para as entregas subsequentes à data de assinatura deste Termo, aplicar-se-ão os novos valores registrados acima, a menos que o pedido de entrega tenha ocorrido antes do pedido de majoração dos preços, em conformidade com o Edital de Pregão Presencial nº 012/2019.

CLÁUSULA III – DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

3.1.As despesas para a execução deste Termo de reequilíbrio econômico-financeiro correrão à conta do orçamento específico, conforme dotações consignadas no orçamento vigente.

CLÁUSULA IV – DA RATIFICAÇÃO

4.1.Permanecem inalteradas todas as demais Cláusulas da Ata de Registro de Preços nº 012/2019.

CLÁUSULA V – DA PUBLICAÇÃO

5.1.O presente instrumento será publicado pelo **CONTRATANTE** em forma de extrato, no Diário Oficial, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura, nos termos do disposto no Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

5.2.E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente Termo de reequilíbrio econômico-financeiro ao Contrato nº 007/2018, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Carnaúba dos Dantas/RN, 16 de abril de 2020.

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA

Contratante

A AZEVEDO EIRELI EPP

Contratada

Publicado por:

Maria da Paz Dantas

Código Identificador:3A0CA80A

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PRIMEIRO TERMO DE REEQUILÍBRIO FINANCEIRO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2019

TERMO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO Nº 001/2020 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2019, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS E A EMPRESA A FRANCENILDO DANTAS ME.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.088.254/0001-15, neste ato representado pelo Prefeito Constitucional, **Gilson Dantas de Oliveira**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira da Identidade nº 1.823.615, expedida pela SSP/RN e do CPF nº 009.745.614-44, residente e domiciliado no Sítio Tanquinhos, nº. 45, Zona Rural, Carnaúba dos Dantas/RN e, de outro lado, **FRANCENILDO DANTAS ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 70.324.744/0001-47, com sede na Tv. Antônio Dantas, 428, Carnaúba dos Dantas - RN, CEP: 59374-000, celebram o presente Termo de

reequilíbrio econômico-financeiro, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – DO FUNDAMENTO

Fundamenta-se o presente Termo de reequilíbrio econômico-financeiro no Ofício 001/2020 apresentado pela Empresa, na data de 16/04/2020; nas Notas Fiscais apresentadas; no Memorando nº 084/2020; no Parecer Jurídico, de 16/04/2020; no Parecer Técnico da Controladoria Geral de 16/04/2020, na Ata de Registro de Preços nº 012/2019, firmada entre as partes; no Edital de Pregão Presencial nº 012/2019; na Lei nº 10.520/02; na Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores e demais normas aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA II – DO OBJETO E DO VALOR

2.1. O presente Termo de reequilíbrio econômico-financeiro tem por objeto a alteração do preço dos itens 16530 (alho 1ª qualidade), 16597 (feijão tipo cavalo claro) e 16598 (feijão tipo carioquinha), a partir da data de assinatura deste Termo, em decorrência da oscilação dos preços de mercado demonstrada na Planilha de Cálculo de Reequilíbrio Econômico Financeiro, de acordo com o art. 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93.

2.1.1. O item 16530 passará de R\$ 19,90 para o valor de **R\$ 30,00**.

2.1.2. O item 16597 passará do valor de R\$ 4,99 para o valor de **R\$ 8,50**.

2.1.3. O item 16598 passará do valor de R\$ 3,99 para o valor de **R\$ 6,99**.

2.2. Para as entregas subsequentes à data de assinatura deste Termo, aplicar-se-ão os novos valores registrados acima, a menos que o pedido de entrega tenha ocorrido antes do pedido de majoração dos preços, em conformidade com o Edital de Pregão Presencial nº 012/2019.

CLÁUSULA III – DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas para a execução deste Termo de reequilíbrio econômico-financeiro correrão à conta do orçamento específico, conforme dotações consignadas no orçamento vigente.

CLÁUSULA IV – DA RATIFICAÇÃO

4.1. Permanecem inalteradas todas as demais Cláusulas da Ata de Registro de Preços nº 012/2019.

CLÁUSULA V – DA PUBLICAÇÃO

5.1. O presente instrumento será publicado pelo **CONTRATANTE** em forma de extrato, no Diário Oficial, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura, nos termos do disposto no Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

5.2.E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente Termo de reequilíbrio econômico-financeiro ao Ata de Registro de Preços nº 012/2019, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Carnaúba dos Dantas/RN, 16 de abril de 2020.

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA

Contratante

FRANCENILDO DANTAS ME

Contratada

Publicado por:

Maria da Paz Dantas

Código Identificador:4DE82040

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PRIMEIRO TERMO DE REEQUILÍBRIO FINANCEIRO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2019

TERMO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO Nº 001/2020 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2019, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS E A EMPRESA HOSP MEDICAL - COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA ME.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN**, pessoa jurídica de direito público

interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.088.254/0001-15, neste ato representado pelo Prefeito Constitucional, **Gilson Dantas de Oliveira**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira da Identidade nº 1.823.615, expedida pela SSP/RN e do CPF nº 009.745.614-44, residente e domiciliado no Sítio Tanquinhos, nº 45, Zona Rural, Carnaúba dos Dantas/RN e, de outro lado, **HOSP MEDICAL - COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob nº 33.160.739/0001-10, sito na Rua Manoel Elpidio, 87ª, Penedo, Caicó/RN, celebram o presente Termo de reequilíbrio econômico-financeiro, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – DO FUNDAMENTO

Fundamenta-se o presente Termo de reequilíbrio econômico-financeiro no requerimento sem número apresentado pela Empresa, na data de 06/04/2020; nas Notas Fiscais apresentadas; no Parecer Jurídico, de 22/04/2020; no Parecer Técnico da Controladoria Geral de 22/04/2020, na Ata de Registro de Preços nº 021/2019, firmada entre as partes; no Edital de Pregão Eletrônico nº 033/2019; na Lei nº 10.520/02; na Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores e demais normas aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA II – DO OBJETO E DO VALOR

2.1. O presente Termo de reequilíbrio econômico-financeiro tem por objeto a alteração do preço dos itens 16959 (ÁLCOOL ETÍLICO ABSOLUTO 99,5%), 16885 (LUVA DE PROCEDIMENTO (TAM. M)), 16884 (LUVA DE PROCEDIMENTO (TAM. G)), 16851 (SERINGA DESCARTÁVEL LISA C/ AG 10ML), 16906 (SERINGA DESCARTÁVEL LISA C/ AG 20ML), 16904 (LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL (TAM. 7,5) e 16903 (LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL (TAM. 7) a partir da data de assinatura deste Termo, em decorrência da oscilação dos preços de mercado demonstrada na Planilha de Cálculo de Reequilíbrio Econômico Financeiro, de acordo com o art. 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93.

2.1.1. Os itens 16884 e 16885 passarão ambas do valor de R\$ 16,99 para o valor de **R\$ 31,00**.

2.1.2. O item 16959 passará do valor de R\$ 5,56 para o valor de **R\$ 8,12**.

2.1.3. Os itens 16851 e 16906 passarão, respectivamente, dos valores de R\$ 0,33 e R\$ 0,47 para os valores de **R\$ 0,44 e R\$ 0,59**.

2.1.4. Os itens 16904 e 16903 passarão dos valores de R\$ 1,09 e 1,17, respectivamente, para o valor de **R\$ 1,39**.

2.2. Para as entregas subsequentes à data de assinatura deste Termo, aplicar-se-ão os novos valores registrados acima, a menos que o pedido de entrega tenha ocorrido antes do pedido de majoração dos preços, em conformidade com o Edital de Pregão Eletrônico nº 033/2019.

CLÁUSULA III – DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas para a execução deste Termo de reequilíbrio econômico-financeiro correrão à conta do orçamento específico, conforme dotações consignadas no orçamento vigente.

CLÁUSULA IV – DA RATIFICAÇÃO

4.1. Permanecem inalteradas todas as demais Cláusulas da Ata de Registro de Preços nº 021/2019.

CLÁUSULA V – DA PUBLICAÇÃO

5.1. O presente instrumento será publicado pelo **CONTRATANTE** em forma de extrato, no Diário Oficial, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura, nos termos do disposto no Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

5.2.E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente Termo de reequilíbrio econômico-financeiro à Ata de Registro de Preços nº 021/2019, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Carnaúba dos Dantas/RN, 23 de abril de 2020.

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA

Contratante

**HOSP MEDICAL - COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO E
MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA ME**

Contratada

Publicado por:
 Maria da Paz Dantas
Código Identificador:CD1708DB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA

BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018.

Júlio Cesar Soares Câmara, Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Saúde, a senhora Cláudia Roberta Soares Câmara Cavalcanti, e a Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, a Senhora Maria de Fátima Alves da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde, necessita de manter o normal funcionamento de suas atividades, sendo estes produtos indispensáveis para utilização no Hospital Municipal Dr. Percílio Alves de Oliveira;

CONSIDERANDO sobre tudo que estes produtos são de uso contínuo em razão da necessidade de oxigênio medicinal, não podendo ser interrompidos, para que não haja danos aos pacientes, por trata-se de vidas;

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações do Hospital Municipal Dr. Percílio Alves de Oliveira;

Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de oxigênio medicinal para atender as necessidades do Hospital Municipal Dr. Percílio Alves de Oliveira, para o fornecedor: **R DE MEDEIROS COMÉRCIO E SERVIÇOS - EPP**, inscrito no CNPJ nº **04.356.078/0001-02**, localizada na Av. Rio Pitumbu, 178 - Emaús, CEP: 59.149-120, Parnamirim/RN, referente ao Empenho nº 325001/2020 datado em 25/03/2020 de valor total **R\$ 2.450,00** (Dois mil e quatrocentos e cinquenta reais), correspondente a Nota Fiscal n.º 19000 datada em 26/03/2020.

Ceará-Mirim/RN, 23 de abril de 2020.

JÚLIO CESAR SOARES CÂMARA
 Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN

CLAUDIA ROBERTA SOARES CÂMARA CAVALCANTI
 Secretária Municipal de Saúde

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA
 Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado por:
 Clodoneide Alves Barbosa
Código Identificador:19041123

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA

BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018.

Júlio Cesar Soares Câmara, Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Saúde, a Senhora Cláudia Roberta Soares Câmara Cavalcanti, e a Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, a Senhora Maria de Fátima Alves da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde, necessita de manter o normal funcionamento de suas atividades, sendo material médico hospitalar produtos, indispensáveis para o uso nos pacientes que são atendidos na urgência e emergência do Hospital Municipal Dr. Percílio Alves de Oliveira.

CONSIDERANDO sobre tudo que estes itens são indispensáveis para atender a demanda dos nos pacientes que são atendidos na urgência e emergência do Hospital Municipal Dr. Percílio Alves de Oliveira.

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações desenvolvidas pela Hospital Municipal Dr. Percílio Alves de Oliveira.

Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de material médico hospitalar para uso nos pacientes que são atendidos na urgência e emergência do Hospital Municipal Dr. Percílio Alves de Oliveira, para o fornecedor: **RN COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA**, inscrito no CNPJ nº **40.790.727/0001-34**, localizada na Rua Lagoa de Pedra, 953, Conj. dos Bancários, Pitumbu - CEP: 59068-600, Natal /RN, referente aos Empenhos n.º 323004/2020 e 32003/2020 datados em 23/03/2020 no valor de **R\$ 43.425,30** (Quarenta e três mil e quatrocentos e vinte e cinco reais e trinta centavos), correspondente a Nota Fiscais n.º 1887 e 1890 datadas em 24/03/2020

Ceará-Mirim/RN, 23 de abril 2020.

JÚLIO CESAR SOARES CÂMARA
 Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN

CLAUDIA ROBERTA SOARES CÂMARA CAVALCANTI
 Secretária Municipal de Saúde

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA
 Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado por:
Clodoneide Alves Barbosa
Código Identificador:94763C38

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA

BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018.

Júlio Cesar Soares Câmara, Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Saúde, a Senhora Claudia Roberta Soares Câmara Cavalcanti, e a Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, a Senhora Maria de Fátima Alves da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde, necessita de manter o normal funcionamento de suas atividades, sendo material de limpeza e utensílios de copa cozinha para produtos, indispensáveis para o uso no Setor de Nutrição do Hospital Municipal Dr. Percilio Alves de Oliveira.

CONSIDERANDO sobre tudo que estes itens são indispensáveis para atender as necessidades do Setor de Nutrição do Hospital Municipal Dr. Percilio Alves de Oliveira.

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações desenvolvidas pela Hospital Municipal Dr. Percilio Alves de Oliveira.

Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de material de limpeza e utensílios de copa cozinha para uso no Setor de Nutrição do Hospital Municipal Dr. Percilio Alves de Oliveira, para o fornecedor: **RN COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA**, inscrito no CNPJ nº **40.790.727/0001-34**, localizada na Rua Lagoa de Pedra, 953, Conj. dos Bancários, Pitimbu - CEP: 59068-600, Natal /RN, referente aos Empenhos n.º 317008/2020 datado em 17/03/2020 no valor de **R\$ 2.810,01** (Dois mil e oitocentos e dez reais e um centavo), correspondente a Nota Fiscais n.º 1875, datada em 20/03/2020

Ceará-Mirim/RN, 23 de abril 2020.

JÚLIO CESAR SOARES CÂMARA
Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN

CLAUDIA ROBERTA SOARES CÂMARA CAVALCANTI
Secretária Municipal de Saúde

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA
Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado por:
Clodoneide Alves Barbosa
Código Identificador:FD4F6C39

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA

BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018.

Júlio Cesar Soares Câmara, Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Saúde, a senhora Claudia Roberta Soares Câmara Cavalcanti, e a Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, a Senhora Maria de Fátima Alves da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde, necessita de manter o normal funcionamento de suas atividades, sendo esses produtos hospitalares, indispensáveis para o funcionamento do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira.

CONSIDERANDO sobre tudo que estes itens são indispensáveis para o Hospital Municipal Dr. Percilio Alves de Oliveira, tendo em vista a necessidade de uso nos atendimentos dos pacientes na urgência, emergência e internação, mantendo assim funcionamento normal do referido hospital.

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações desenvolvidas pela Secretaria de Saúde.

Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de aquisição de material médico hospitalar para atender as necessidades do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira, para o fornecedor: **ALCANTARA E ABREU PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrito no CNPJ nº **28.091.295/0001-78**, localizada Rua Almirante Tamandaré, 176, Lagoa Nova CEP: 59.054-560, Natal/RN, referente ao Empenho n.º 327002 e n.º 3270003 datados em 27/03/2020 de valor total **R\$ 58.786,07** (Cinquenta e oito mil, setecentos e oitenta e seis reais, e sete centavos), correspondente a Nota Fiscal de Serviços Eletrônicos n.º 000000207 e 000000208 datadas em 27/03/2020.

Ceará-Mirim/RN, 24 de abril de 2020.

JÚLIO CESAR SOARES CÂMARA
Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN

CLAUDIA ROBERTA SOARES CÂMARA CAVALCANTI
Secretária Municipal de Saúde

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA
Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado por:
Clodoneide Alves Barbosa
Código Identificador:AE23DE19

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018.

Júlio César Soares Câmara, Prefeito Municipal de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Educação Básica e Cultura, Senhora Maria Margareth da Silva Pereira, e a Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, Senhora Maria de Fátima Alves da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento. CONSIDERANDO as limitações financeiras que passa o Município, provocada pelas constantes quedas de receitas, gerando um desequilíbrio no planejamento de quitação das despesas constantes na ordem cronológica;

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública provocada pela pandemia do novo Corona Vírus (Covid-19), que repercutiu na situação financeira do Município, conforme decretado a situação de calamidade pública no Município, por meio do Decreto nº 2.605, de 01/04/2020;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Educação Básica e Cultura, necessita manter o normal funcionamento de suas atribuições, sendo a locação de Impressoras e scanner indispensável para o desenvolvimento de suas ações;

CONSIDERANDO sobre tudo que está locação é de uso contínuo em razão o município não dispor destes bens;

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao atendimento das atividades desta secretaria.

Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de locação de bens móveis para atender as ações desta secretaria, para o Prestador de Serviços: **A T GONDIM DE ALMEIDA – ME**, inscrito no CNPJ nº **07.276.398/0001-32**, localizada na Rua Professor Olavo Montenegro Q-16, Casa 013 – Capim Macio, CEP: 59.078-230 – Natal/RN, referente ao Empenho n.º 102.041/2020, de 03/02/2020, referente ao Recibo de Locação de Bens Móveis n.º 357, de 04/03/2020, no valor de **RS 2.970,00** (dois mil, novecentos e setenta reais). Fonte de Recursos: 11110000 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos – Educação.

Ceará-Mirim/RN, 23 de abril de 2020.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA
Prefeito Municipal de Ceará-Mirim/RN

MARIA MARGARETH DA SILVA PEREIRA
Secretária Municipal de Educação Básica e Cultura

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA
Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado por:
Clodoneide Alves Barbosa
Código Identificador:17E75372

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018.

Júlio César Soares Câmara, Prefeito Municipal de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Obras, Senhor Brenno Oliveira Queiroga de Moraes e a Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, Senhora Maria de Fátima Alves da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO as limitações financeiras que passa o Município, provocada pelas constantes quedas de receitas, provocando um desequilíbrio no planejamento de quitação das despesas constantes na ordem cronológica;

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública provocada pela pandemia do novo Corona Vírus (Covid-19), que repercutiu na situação financeira do Município, conforme decretado a situação de calamidade pública no Município, por meio do Decreto nº 2.605, de 01/04/2020.

CONSIDERANDO sobre a necessidade de aquisição de combustível para atender a demanda desta secretaria, no que diz respeito à fiscalização de obras e outras atividades que exigem deslocamento de servidores;

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao funcionamento do veículo à disposição desta secretaria.

Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de aquisição de combustível essencial para atender a demanda desta secretaria, para o Fornecedor: **COMBUSTIVEIS E DERIVADOS POTIGUAR LTDA**, inscrito no CNPJ nº 17.383.185/0001-63, localizado a Av. Enéas Cavalcanti, 1365 - centro - CEP: 59.570-000 – Ceará-Mirim/RN, referente ao Empenho n.º 124.001/2020, datado em 24/01/2020, Nota Fiscal Eletrônica nº 0000000096, datada de 30/03/2020, no valor de **RS 244,63** (duzentos e quarenta e quatro reais e sessenta e três centavos) Dispensa Emergencial nº 006/2020. Fonte de Recursos: 10010000 – Recursos Ordinários.

Ceará-Mirim/RN, 23 abril de 2020.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA
Prefeito Municipal de Ceará-Mirim/RN

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS
Secretário Interino de Infraestrutura, Urbanismo e Obras

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA
Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado por:
Clodoneide Alves Barbosa
Código Identificador:B84EB67A

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018.

Júlio César Soares Câmara, Prefeito Municipal de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Defesa Social, Senhor Anselmo Pegado Cortez Neto, e a Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, Senhora Maria de Fátima Alves da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO as limitações financeiras que passa o Município, provocada pelas constantes quedas de receitas, gerando um desequilíbrio no planejamento de quitação das despesas constantes na ordem cronológica;

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública provocada pela pandemia do novo Corona Vírus (Covid-19), que repercutiu na situação financeira do Município, conforme decretado a situação de calamidade pública no Município, por meio do Decreto nº 2.605, de 01/04/2020;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Defesa Social, necessita de manter o normal funcionamento de suas atividades, sendo esta locação de imóvel indispensável, tendo em vista que o município não dispõe de imóvel próprio adequado para acomodar;

CONSIDERANDO sobre tudo que esta locação é de uso contínuo em razão da necessidade de espaço apropriado para funcionamento dessa secretaria, não podendo ser interrompidos, para que não haja prejuízos de suas ações;

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao atendimento de suas atividades, que necessita de espaço apropriado para acomodação e funcionamento.

Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de locação de imóvel, para atender as necessidades desta secretaria, para a Prestadora de Serviços: **MARCELINA MOREIRA CAVALCANTE BEZERRA**, inscrito no CPF nº 663.650.404-82, residente na Rua Dr. Dalton Cunha, 3639 – Candelária – CEP: 59.066-150 – Natal/RN, referente ao Empenho nº 102.009/2020, datado em 02/01/2020, referente ao Recibo nº 001/2020, datado de 31/01/2020, correspondente ao mês de janeiro/2020, no valor de **R\$ 3.000,00** (três mil reais). Dispensa de Licitação nº 059/2017. Fonte de Recursos: 1001000 – Recursos Ordinários.

Ceará-Mirim/RN, 23 de abril de 2020.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA
Prefeito Municipal de Ceará-Mirim/RN

ANSELMO PEGADO CORTEZ NETO
Secretário Municipal Defesa Social

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA
Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado por:
Clodoneide Alves Barbosa
Código Identificador:513659CF

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA****TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA**

BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018.

Júlio César Soares Câmara, Prefeito Municipal de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Educação Básica e Cultura, Senhora Maria Margareth da Silva Pereira, e a Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, Senhora Maria de Fátima Alves da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO as limitações financeiras que passa o Município, provocada pelas constantes quedas de receitas, gerando um desequilíbrio no planejamento de quitação das despesas constantes na ordem cronológica;

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública provocada pela pandemia do novo Corona Vírus (Covid-19), que repercutiu na situação financeira do Município, conforme decretado a situação de calamidade pública no Município, por meio do Decreto nº 2.605, de 01/04/2020;

CONSIDERANDO que se faz necessário que esta secretaria mantenha o normal funcionamento de suas atividades, sendo esta locação de imóvel indispensável, para acomodar essa secretaria, tendo em vista que o município não dispõe de imóvel próprio;

CONSIDERANDO sobre tudo que esta locação é de uso contínuo em razão da necessidade de espaço apropriado para funcionamento dessa secretaria, não podendo ser interrompido, para que não haja prejuízos de suas ações;

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao atendimento de suas atividades.

Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de locação de imóvel para atender as necessidades desta secretaria, para a prestadora de serviços: **LEDA MARIA MARQUES DA SILVA RODRIGUES**, inscrito no CPF nº 338.744.764-72, referente ao Empenho nº 102.017/2020, datado em 02/01/2020, referente ao Recibo nº 005/2020, datado de 31/01/2020, mês de janeiro/2020, no valor de **R\$ 4.087,00** (quatro mil e oitenta e sete reais). Fonte de Recursos: 11110000 – Receita de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação.

Ceará-Mirim/RN, 23 de abril de 2020.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA
Prefeito Municipal de Ceará-Mirim/RN

MARIA MARGARETH DA SILVA PEREIRA
Secretária Municipal de Educação Básica e Cultura

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA
Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado por:
Clodoneide Alves Barbosa
Código Identificador:19EF7A9D

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018.

Júlio César Soares Câmara, Prefeito Municipal de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Tributação, o Sr. Dinaide Arruda Câmara Júnior, e a Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, a Sra. Maria de Fátima Alves da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO as limitações financeiras que passa o Município, provocada pelas constantes quedas de receitas, provocando um desequilíbrio no planejamento de quitação das despesas;

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública provocada pela pandemia do novo Corona Vírus (Covid-19), que repercutiu na situação financeira do Município, conforme decretado a situação de calamidade pública no Município, por meio do Decreto nº 2.605, de 01/04/2020;

CONSIDERANDO que as administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios constituem atividades essenciais ao funcionamento do Estado (art. 37, XXII, da Constituição Federal/1988);

CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar a Gestão Municipal, atender os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, incrementar a arrecadação própria Municipal, com adoção de práticas e tecnologias de gerenciamento tributário, contributivas para controle gerencial do poder público, e promover a aplicação dos princípios elencados pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade constante de gestão e otimização dos processos, o lançamento dos tributos municipais, a arrecadação, cobrança, fiscalização e recuperação de créditos tributários, parcelamentos de créditos tributários, avaliações de imóveis, cadastro de IPTU, controle de ITIV, confissões de débito de ISS, emissão de Nota Fiscal Eletrônica, e de Declaração Digital Mensal de Serviço, dentre outros serviços;

CONSIDERANDO o que preveem a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária e de relevante interesse público, sendo necessário diante do imprescindível funcionamento e manutenção da normalidade das atividades do Fisco Municipal;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará diretamente na impossibilidade de entrada de recursos próprios em favor do Erário Público.

Sendo assim, por se tratar de uma despesa referente à continuidade da locação e manutenção do SIAT – Sistema de Arrecadação Tributária que garante de forma direta a manutenção e prosseguimento das ações da Secretaria Municipal de Tributação, com reflexos nas finanças do Município, fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, para o fornecedor: **TINUS INFORMÁTICA- LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ nº 35.408.525/0001-45, localizada na Rod. BR 230, 11034, sala 502, Renascer Shopping dos Construtores – Cabedelo/PB, CEP: 58.108-012, referente ao Pregão Presencial nº 024/2015 e contrato 037/2016, Aditivo nº 02 de 26/04/2018, Empenho nº 102.007/2020, datado de 02/01/2020. Nota Fiscal de Serviços Eletrônica nº 2554, emitida em 06/01/2020, no valor de **R\$ 7.250,00** (sete mil, duzentos e cinquenta reais), mês de dezembro/2019. Fonte de Recursos: 10010000 – Recursos Ordinários.

Ceará-Mirim/RN, 23 de abril de 2020.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA
Prefeito Municipal de Ceará-Mirim

DINAIDE ARRUDA CÂMARA JÚNIOR
Secretário Municipal de Tributação

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA
Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado por:
Clodoneide Alves Barbosa
Código Identificador:AE39FB6A

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018.

Júlio Cesar Soares Câmara, Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Saúde, a senhora Claudia Roberta Soares Câmara Cavalcanti, e a Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, a Senhora Maria de Fátima Alves da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde, necessita de manter o normal funcionamento de suas atividades, sendo serviços médicos, indispensáveis para o funcionamento do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira.

CONSIDERANDO sobre tudo que estes serviços médicos são indispensáveis para o Hospital Municipal Dr. Percilio Alves de Oliveira, tendo em vista a necessidade dos profissionais no atendimentos dos pacientes na urgência obstétrica, mantendo assim funcionamento normal do referido hospital.

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações desenvolvidas pelo do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira.

Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de serviços médicos para atender e suprir as necessidades do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira, para o fornecedor: **CMED – CENTRO MEDICO AMBULATORIAL CIRURGICO E CONSULTORIA LTDA**, inscrito no CNPJ nº 16.885.232/0001-04 localizada Av. Professor JOAO MACHADO, 2891, Capim Macio, CEP: 59078-340, Natal/RN, referente ao Empenho n.º 406002/2020 datado em 06/04/2020 de valor total **R\$ 13.080,00** (Treze mil e oitenta reais), correspondente a Nota Fiscal de Serviços Eletrônicos n.º 161 e datada em 06/04/2020.

Ceará-Mirim/RN, 23 de março de 2020.

JÚLIO CESAR SOARES CÂMARA
Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN

CLAUDIA ROBERTA SOARES CÂMARA CAVALCANTI
Secretária Municipal de Saúde

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA
Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado por:
Clodoneide Alves Barbosa
Código Identificador:482AE126

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA

BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018.

Júlio Cesar Soares Câmara, Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Saúde, a senhora Claudia Roberta Soares Câmara Cavalcanti, e a Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, a Senhora Maria de Fátima Alves da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde, necessita de manter o normal funcionamento de suas atividades, sendo serviços médicos, indispensáveis para o funcionamento do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira.

CONSIDERANDO sobre tudo que estes serviços médicos são indispensáveis para o Hospital Municipal Dr. Percilio Alves de Oliveira, tendo em vista a necessidade dos profissionais no atendimentos dos pacientes na urgência obstétrica, mantendo assim funcionamento normal do referido hospital.

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações desenvolvidas pelo do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira.

Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de serviços médicos para atender e suprir as necessidades do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira, para o fornecedor: **SERGIO JUSTINO & CARVALHO LTDA**, inscrito no CNPJ nº **31.858.008/0001-17** localizada Av. dos arrecifes, 1268 SALA A, centro, São Miguel do Gostoso/RN, CEP: 59585000, Natal/RN, referente ao Empenho n.º 403001/2020 datado em 03/04/2020 de valor total **R\$ 70.230,00** (Setenta mil duzentos e trinta reais), correspondente a Nota Fiscal de Serviços Eletrônicos n.º 06 datada em 03/04/2020.

Ceará-Mirim/RN, 23 de Abril de 2020.

JÚLIO CESAR SOARES CÂMARA
Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN

CLAUDIA ROBERTA SOARES CÂMARA CAVALCANTI
Secretária Municipal de Saúde

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA
Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado por:
Clodoneide Alves Barbosa
Código Identificador:04CA3563

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA

BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018.

Júlio Cesar Soares Câmara, Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Saúde, a senhora Claudia Roberta Soares Câmara Cavalcanti, e a Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, a Senhora Maria de Fátima Alves da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde, necessita de manter o normal funcionamento de suas atividades, sendo os serviços médicos hospitalares, são indispensáveis para o funcionamento do Setor de Obstetrícia do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira.

CONSIDERANDO sobre tudo que os serviços médicos são indispensáveis para o funcionamento do Hospital Municipal Dr. Percilio Alves de Oliveira, tendo em vista a necessidade de realizar atendimentos médicos na obstetrícia

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações desenvolvidas pelo Hospital Dr. Alves de Oliveira.

Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de serviços médicos hospitalares para o Setor de Obstetrícia do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira, para o fornecedor: **LVR SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, inscrito no CNPJ nº **29.729.065/0001-54**, localizada na Avenida Miguel Castro, 1519, Lagoa Nova, CEP: 59.390.000, Natal/RN, referente ao Empenho n.º 408003/2020 datado em 02/03/2020 de valor de **R\$ 13.500,00** (Treze mil e quinhentos reais), correspondente a Nota Fiscal de Serviços Eletrônicos n.º 00000160 datada em 31/03/2020.

Ceará-Mirim/RN, 23 de abril de 2020.

JÚLIO CESAR SOARES CÂMARA
Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN

CLAUDIA ROBERTA SOARES CÂMARA CAVALCANTI
Secretária Municipal de Saúde

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA
Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado por:
Clodoneide Alves Barbosa
Código Identificador:AD013BD0

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA

BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018.

Júlio Cesar Soares Câmara, Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Saúde, a senhora Claudia Roberta Soares Câmara Cavalcanti, e a Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, a Senhora Maria de Fátima Alves da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde, necessita de manter o normal funcionamento de suas atividades, sendo serviços médicos, indispensáveis para o funcionamento do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira.

CONSIDERANDO sobre tudo que estes serviços médicos são indispensáveis para o Hospital Municipal Dr. Percilio Alves de Oliveira, tendo em vista a necessidade dos profissionais no atendimentos dos pacientes na urgência obstétrica, mantendo assim funcionamento normal do referido hospital.

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações desenvolvidas pelo do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira.

Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de serviços médicos para atender e suprir as necessidades do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira, para o fornecedor: **DR PEDRO ALCANTARA CLINICA MEDICA, GINECOLOGISTA E OBSTETRICIA S/S**, inscrito no CNPJ nº **26.875.050/0001-06**, localizada Rua Desembargador Dionisio Filgueira, 770 apto 105A, Areia Preta, CEP: 59014078, Natal/RN, referente ao Empenho n.º 406005/2020 datado em 02/03/2020 de valor total **R\$ 14.850,00** (Catorze mil e oitocentos e cinquenta reais), correspondente a Nota Fiscal de Serviços Eletrônicos n.º 95 datada em 30/03/2020.

Ceará-Mirim/RN, 23 de março de 2020.

JÚLIO CESAR SOARES CÂMARA

Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN

CLAUDIA ROBERTA SOARES CÂMARA CAVALCANTI

Secretária Municipal de Saúde

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA

Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado por:

Clodoneide Alves Barbosa

Código Identificador:0AB10D6B

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018.

Júlio Cesar Soares Câmara, Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Saúde, a senhora Claudia Roberta Soares Câmara Cavalcanti, e a Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, a Senhora Maria de Fátima Alves da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde, necessita de manter o normal funcionamento de suas atividades, sendo serviços médicos, indispensáveis para o funcionamento do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira.

CONSIDERANDO sobre tudo que estes serviços médicos são indispensáveis para o Hospital Municipal Dr. Percilio Alves de Oliveira, tendo em vista a necessidade dos profissionais no atendimentos dos pacientes na urgência obstétrica, mantendo assim funcionamento normal do referido hospital.

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações desenvolvidas pelo do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira.

Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de serviços médicos para atender e suprir as necessidades do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira, para o fornecedor: **KB SERVIÇOS MEDICOS LTDA**, inscrito no CNPJ nº **32.910.017/00001-72** localizada Rua Jaguarari, 5250, apto 1101, Candelária CEP: 59064-500, Natal/RN, referente ao Empenho n.º 408001/2020 datado em 02/03//2020 de valor total **R\$ 10.860,00** (Dez mil e oitocentos e sessenta reais), correspondente a Nota Fiscal de Serviços Eletrônicos n.º 000000020 datada em 27/03/2020.

Ceará-Mirim/RN, 23 de Abril de 2020.

JÚLIO CESAR SOARES CÂMARA

Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN

CLAUDIA ROBERTA SOARES CÂMARA CAVALCANTI

Secretária Municipal de Saúde

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA

Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado por:

Clodoneide Alves Barbosa

Código Identificador:088302A1

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018.

Júlio Cesar Soares Câmara, Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Saúde, a senhora Claudia Roberta Soares Câmara Cavalcanti, e a Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, a Senhora Maria de Fátima Alves da Silva, vem a público

informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde, necessita de manter o normal funcionamento de suas atividades, sendo serviços médicos, indispensáveis para o funcionamento do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira.

CONSIDERANDO sobre tudo que estes serviços médicos são indispensáveis para o Hospital Municipal Dr. Percilio Alves de Oliveira, tendo em vista a necessidade dos profissionais nos atendimentos dos pacientes na urgência obstétrica, mantendo assim funcionamento normal do referido hospital.

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações desenvolvidas pelo do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira.

Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de serviços médicos hospitalares para o Setor de Obstetria do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira, para o fornecedor: **COOPANESRT – COOPERATIVA DOS MEDICOS ANESTESIOLOGISTAS**, inscrito no CNPJ nº 70.141.940/00001-86 localizada Rua Dr. Poty Nóbrega, 1946, Loja 1407 CEP: 59056-180, Natal/RN, referente ao Empenho n.º 22005/2020 datado em 03/03/2020 de valor total R\$ **38.700,00** (Trinta e oito mil e setecentos reais), correspondente a Nota Fiscal de Serviços Eletrônicos n.º 6663 datada em 31/03/2020.

Ceará-Mirim/RN, 23 de abril de 2020.

JÚLIO CESAR SOARES CÂMARA

Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN

CLAUDIA ROBERTA SOARES CÂMARA CAVALCANTI

Secretária Municipal de Saúde

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA

Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado por:

Clodoneide Alves Barbosa

Código Identificador:873A3856

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018.

Júlio Cesar Soares Câmara, Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Saúde, a senhora Cláudia Roberta Soares Câmara Cavalcanti, e a Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, a Senhora Maria de Fátima Alves da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde, necessita de manter o normal funcionamento de suas atividades, sendo os serviços

médicos hospitalares, são indispensáveis para o funcionamento do Setor de Obstetria do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira.

CONSIDERANDO sobre tudo que os serviços médicos são indispensáveis para o funcionamento do Hospital Municipal Dr. Percilio Alves de Oliveira, tendo em vista a necessidade de realizar atendimentos médicos na obstetria

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações desenvolvidas pelo Hospital Dr. Alves de Oliveira.

Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de serviços médicos hospitalares para o Setor de Obstetria do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira, para o fornecedor: **JMNA SERVIÇOS MEDICOS LTDA**, inscrito no CNPJ nº **31.752.685/0001-56**, localizada Rua Cumaru, 7811 lote 09 quadra 06, Pitimbu, CEP: 59.078-430, Natal/RN, referente ao Empenho n.º 406003/2020 datado em 02/03/2020 de valor de R\$ **390,00** (Trezentos e noventa reais), correspondente a Nota Fiscal de Serviços Eletrônicos n.º 00000092 e datada em 31/03/2020.

Ceará-Mirim/RN, 23 de março de 2020.

JÚLIO CESAR SOARES CÂMARA

Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN

CLAUDIA ROBERTA SOARES CÂMARA CAVALCANTI

Secretária Municipal de Saúde

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA

Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado por:

Clodoneide Alves Barbosa

Código Identificador:02ABFAB6

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018.

Júlio Cesar Soares Câmara, Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Saúde, a senhora Cláudia Roberta Soares Câmara Cavalcanti, e a Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, a Senhora Maria de Fátima Alves da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde, necessita de manter o normal funcionamento de suas atividades, sendo os serviços médicos hospitalares, são indispensáveis para o funcionamento do Setor de Obstetria do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira.

CONSIDERANDO sobre tudo que os serviços médicos são indispensáveis para o funcionamento do Hospital Municipal Dr. Percilio Alves de Oliveira, tendo em vista a necessidade de realizar atendimentos médicos na obstetria

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações desenvolvidas pelo Hospital Dr. Alves de Oliveira.

Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de serviços médicos hospitalares para o Setor de Obstetria do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira, para o fornecedor: **JMNA SERVIÇOS MEDICOS LTDA**, inscrito no CNPJ nº **31.752.685/0001-56**, localizada Rua Cumaru, 7811 lote 09 quadra 06, Pitimbu, CEP: 59.078-430, Natal/RN, referente ao Empenho nº 408002/2020 datado em 02/03/2020 de valor de R\$ **7.500,00** (Sete mil e quinhentos reais), correspondente a Nota Fiscal de Serviços Eletrônicos nº 00000091 datada em 31/03/2020.

Ceará-Mirim/RN, 23 de abril de 2020.

JÚLIO CESAR SOARES CÂMARA

Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN

CLAUDIA ROBERTA SOARES CÂMARA CAVALCANTI

Secretária Municipal de Saúde

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA

Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado por:

Clodoneide Alves Barbosa

Código Identificador:EB3480D4

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA

BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018.

Júlio Cesar Soares Câmara, Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Saúde, a senhora Claudia Roberta Soares Câmara Cavalcanti, e a Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, a Senhora Maria de Fátima Alves da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde, necessita de manter o normal funcionamento de suas atividades, sendo serviços médicos, indispensáveis para o funcionamento do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira.

CONSIDERANDO sobre tudo que estes serviços médicos são indispensáveis para o Hospital Municipal Dr. Percilio Alves de Oliveira, tendo em vista a necessidade dos profissionais nos atendimentos dos pacientes na urgência obstétrica, mantendo assim funcionamento normal do referido hospital.

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente

relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações desenvolvidas pelo do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira.

Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de serviços médicos para atender e suprir as necessidades do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira, para o fornecedor: **J A J SAUDE LTDA**, inscrito no CNPJ nº **27.750.862/0001-98** localizada Rua Augusto Calheiros, 16 Bom Pastor CEP: 59052-070, Natal/RN, referente ao Empenho nº 406004/2020 datado em 02/03/20 de valor R\$ **330,00** (Trezentos e trinta reais), correspondente a Nota Fiscal de Serviços Eletrônicos nº 324 datada em 31/03/2020.

Ceará-Mirim/RN, 23 de Abril de 2020.

JÚLIO CESAR SOARES CÂMARA

Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN

CLAUDIA ROBERTA SOARES CÂMARA CAVALCANTI

Secretária Municipal de Saúde

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA

Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado por:

Clodoneide Alves Barbosa

Código Identificador:152D6EC2

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA

BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018.

Júlio Cesar Soares Câmara, Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Saúde, a senhora Claudia Roberta Soares Câmara Cavalcanti, e a Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, a Senhora Maria de Fátima Alves da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde, necessita de manter o normal funcionamento de suas atividades, sendo serviços médicos, indispensáveis para o funcionamento do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira.

CONSIDERANDO sobre tudo que estes serviços médicos são indispensáveis para o Hospital Municipal Dr. Percilio Alves de Oliveira, tendo em vista a necessidade dos profissionais nos atendimentos dos pacientes na urgência obstétrica, mantendo assim funcionamento normal do referido hospital.

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações desenvolvidas pelo do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira. Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de serviços médicos para atender e suprir as necessidades do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira, para o fornecedor: **J A J SAUDE LTDA**, inscrito no CNPJ nº **27.750.862/0001-98** localizada Rua Augusto Calheiros, 16 Bom Pastor CEP: 59052-070, Natal/RN, referente ao Empenho n.º 406006/2020 datado em 02/03/20 de valor R\$ **10.500,00** (Dez mil e quinhentos reais), correspondente a Nota Fiscal de Serviços Eletrônicos n.º 323 datada em 31/03/2020.

Ceará-Mirim/RN, 23 de abril de 2020.

JÚLIO CESAR SOARES CÂMARA

Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN

CLAUDIA ROBERTA SOARES CÂMARA CAVALCANTI

Secretária Municipal de Saúde

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA

Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado por:

Clodoneide Alves Barbosa

Código Identificador:E3DF492C

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018.

Júlio Cesar Soares Câmara, Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Saúde, a senhora Claudia Roberta Soares Câmara Cavalcanti, e a Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, a Senhora Maria de Fátima Alves da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde, necessita de manter o normal funcionamento de suas atividades, sendo serviços médicos, indispensáveis para o funcionamento do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira.

CONSIDERANDO sobre tudo que estes serviços médicos são indispensáveis para o Hospital Municipal Dr. Percilio Alves de Oliveira, tendo em vista a necessidade dos profissionais nos atendimentos dos pacientes na urgência obstétrica, mantendo assim funcionamento normal do referido hospital.

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações desenvolvidas pelo do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira.

Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de serviços médicos para atender e suprir as necessidades do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira, para o fornecedor: **NOAH CLINICA POPULAR LTDA**, inscrito no CNPJ nº **34.44.835/0001-52** localizada Av. Paraíba, 128 Lote 10, Quadra 10, Cidade da Esperança - CEP: 59070-200, Natal/RN, referente ao Empenho n.º 407002/2020 datado em 07/04/2020 de valor total R\$ **68.810,00** (Sessenta e oito mil e oitocentos e dez reais) correspondente a Nota Fiscal de Serviços Eletrônicos n.º 0007 datada em 07/04/2020.

Ceará-Mirim/RN, 23 de Abril de 2020.

JÚLIO CESAR SOARES CÂMARA

Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN

CLAUDIA ROBERTA SOARES CÂMARA CAVALCANTI

Secretária Municipal de Saúde

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA

Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado por:

Clodoneide Alves Barbosa

Código Identificador:8C4B50A6

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.613, DE 22 DE ABRIL DE 2020

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.613, DE 22 DE ABRIL DE 2020

Abre Crédito Extraordinário no valor de R\$ 1.200.000,00, para custeio das ações de enfrentamento da emergência pública decorrente do Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes foram conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 29.534, de 19 de março de 2020, que consolida as medidas de saúde para enfrentamento do novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 2.605, de 01 de abril de 2020, que declara situação de calamidade pública municipal deste Município;

CONSIDERANDO o disposto os art. 53, §3 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 167, § 3º da Constituição Federal e o do art. 44 da Lei 4.320/64;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Extraordinário no valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), que passará a fazer parte do orçamento vigente sob a seguinte classificação e especificações abaixo:

Unidade Orçamentária: 02.008 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Sub função: 122 – Administração Geral

Programa: 0125 – Enfrentamento a Pandemia

Ação: 2119 - Enfrentamento da Emergência COVID19

Fonte – 10010000 – Recursos Ordinários

Fonte – 121400000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal-Bloco de Custeio

Fonte – 15200000 – Outras Transferências de Convênios ou Contratos e Repasses dos Estados

Fonte – 12150000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS

DISCRIMINAÇÃO DAS NATUREZAS DE DESPESA

CÓDIGO DESCRIÇÃO

3.0.00.00.00 DESPESAS CORRENTES 750.000,00

3.1.00.00.00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS 250.000,00

3.1.90.04.00 Contratação Por Tempo Determinado 100.000,00

3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil 100.000,00

3.1.90.13.00 Obrigações Patronais 50.000,00

3.3.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES 500.000,00

3.3.90.30.00 Material de consumo 300.000,00

3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço P/ Distribuição Gratuita 50.000,00

3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – PF 50.000,00

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – PJ 100.000,00

4.0.00.00.00 DESPESAS DE CAPITAL 50.000,00

4.4.00.00.00 Transferências de Capital 50.000,00

4.4.90.52.00 Equipamento e Material Permanente 50.000,00

TOTAL: 800.000,00

Unidade Orçamentária: 02.010 – Fundo Municipal de Assistência Social

Função: 08 – Assistência Social

Sub função: 122 – Administração Geral

Programa: 0125 – Enfrentamento a Pandemia

Ação: 2120 - Enfrentamento da Emergência COVID - 19

Fonte – 10010000 – Recursos Ordinários

Fonte – 13110000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

Fonte – 15200000 – Outras Transferências de Convênios ou Contratos e Repasses dos Estados

DISCRIMINAÇÃO DAS NATUREZAS DE DESPESA

CÓDIGO DESCRIÇÃO

3.0.00.00.00 DESPESAS CORRENTES 400.000,00

3.3.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES 400.000,00

3.3.90.30.00 Material de Consumo 30.000,00

3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço P/ Distribuição Gratuita 350.000,00

3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – PF 10.000,00

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – PJ 10.000,00

TOTAL: 400.000,00

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de março de 2020.

Palácio Municipal Antunes Pereira, em Ceará Mirim/RN, 22 de abril de 2020

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA

Prefeito Municipal

NOTA: REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

Publicado por:

Clodoneide Alves Barbosa

Código Identificador:1A6402BC

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E

FINANÇAS

TERMO DE RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2020

Á vista das manifestações anteriores e, com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93, bem como do Parecer Jurídico, **RATIFICO E AUTORIZO** a dispensa de licitação para contratação da empresa **“E BERNARDO DE SOUSA”** (CNPJ nº 14.908.465/0001-50), para o SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS DE UMA SECADORA DE ROUPAS, MARCA: BAUMER CASTANHO, DE UMA CALANDRA DE ROUPAS, MARCA: SUZUKI E DE UMA MÁQUINA DE LAVAR ROUPAS, MARCA: MALTEC, DO HOSPITAL DR. PERCÍLIO ALVES DE OLIVEIRA, no importe de **R\$ 13.060,00 (treze mil e sessenta reais)**, mediante contratação direta.

Ceará-Mirim/RN, 15 de abril de 2020.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Hylane Larissa Bezerra de Souza

Código Identificador:F9F12FC0

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

TERMO DE RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2020

Á vista das manifestações anteriores e, com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93, bem como do Parecer Jurídico, **RATIFICO E AUTORIZO** a dispensa de licitação para contratação da Empresa **“JAKELYNE LIMA DE QUEIROZ”** - CNPJ nº 10.206.453/0001-22, para o **AQUISIÇÃO DE ITENS DE EMBALAGENS PARA CONFECCÃO DE KITS MERENDAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA E CULTURA**, no importe de **R\$ 4.635,00 (Quatro mil, seiscentos e trinta e cinco reais)**, mediante contratação direta.

Ceará-Mirim/RN, 17 de abril de 2020.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Hylane Larissa Bezerra de Souza

Código Identificador:FEE22B35

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 051/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM/RN.

CONTRATADA: CDH – CENTRO DE DIAGNÓSTICO HUMANO LTDA - ME (CNPJ: 04.666.364/0001-66).

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação do prazo contratual.

VIGÊNCIA DO ADITIVO: 16 de abril de 2020 até 15 de abril de 2021.

BASE LEGAL: art. 57, Inciso II e no art. 65, § 2º, II da Lei 8.666/93 que regula as licitações e contratos administrativos.

ASSINATURAS:

Pela Contratada: GLEIDE MARIA DA SILVA MEDEIROS.

Pelo Contratante: JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA (Prefeito) e CLÁUDIA ROBERTA SOARES CÂMARA CAVALCANTI, Como Interveniente.

Publicado por:

Hylane Larissa Bezerra de Souza

Código Identificador:3B26B652

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 017/2020 DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2020

Contratante: O MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM/RN.

Contratado (a): RENOVAR WEB COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA – CNPJ: 30.685.944/0001-00.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM DO SITE OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM/RN.

Valor global: R\$ 15.600,00 (Quinze mil e seiscentos reais).

Vigência do Contrato: 17/03/2020 à 17/03/2021.

Fundamentação: Inciso II, do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (com posteriores alterações).

Responsáveis:

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA

Pelo Contratante,

RODRIGO DOS SANTOS CIRILO

Pelo Contratado,

Publicado por:

Hylane Larissa Bezerra de Souza
Código Identificador:E816DFB4

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 103/2020, DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 065/2018, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DO SALDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2019

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM/RN.

CONTRATADO(a): A. AZEVEDO DA SILVA (CNPJ: 07.738.468/0001-27).

Objeto: AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.

Valor global: R\$ 2.138.795,78 (Dois milhões, cento e trinta e oito mil, setecentos e noventa e cinco reais e setenta e oito centavos).

Vigência do Contrato: 07/04/2020 à 31/12/2020.

Assinaturas:

Pela CONTRATADO, ANAELSON AZEVEDO DA SILVA.

Pelo CONTRATANTE, JÚLIO CESAR SOARES CÂMARA (Prefeito), CARLOS MAGNUS RIBEIRO FILHO e CLÁUDIA ROBERTA SOARES CÂMARA CAVALCANTI (Intervenientes).

Publicado por:

Hylane Larissa Bezerra de Souza
Código Identificador:D50A5BB6

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 003/2020 – DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 006/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM/RN.

CONTRATADA: COMBUSTÍVEIS & DERIVADOS POTIGUAR EIRELI - CNPJ sob o nº 17.383.185/0001-63.

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação do prazo contratual.

VIGÊNCIA DO ADITIVO: 25 de abril de 2020 até 23 de julho de 2020, ou até a conclusão do processo licitatório.

BASE LEGAL: Art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93 que regula as licitações e contratos administrativos.

ASSINATURAS:

Pela Contratada: ANTÔNIO JOSÉ DA COSTA.

Pelo Contratante: JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA (Prefeito) e CLÁUDIA ROBERTA SOARES CÂMARA CAVALCANTI, CARLOS MAGNUS RIBEIRO FILHO, Como Interveniente.

Publicado por:

Hylane Larissa Bezerra de Souza
Código Identificador:A9E7FB7B

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 102/2020 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020

Contratante: O MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM/RN.

Contratado (a): COSTEIRA LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI – CNPJ: 08.228.979/0001-61.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA POSTERIOR CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES.

Valor global: R\$ 1.258.560,00 (Hum milhão, duzentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e sessenta reais).

Vigência do Contrato: 13/04/2020 à 13/04/2021.

Fundamentação: Lei nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (com posteriores alterações).

Responsáveis:

Pelo Contratante, JÚLIO CESAR SOARES CÂMARA (Prefeito), CARLOS MAGNUS RIBEIRO FILHO e CLÁUDIA ROBERTA SOARES CÂMARA CAVALCANTI (Intervenientes).

Pelo Contratado, JOSÉ GURGEL SANTOS NETO.

Publicado por:

Hylane Larissa Bezerra de Souza
Código Identificador:FC5D762C

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

SORTEIO COMISSÃO TÉCNICA DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2020

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Ceará-Mirim/RN torna público, para conhecimento dos interessados que realizará sorteio público, objetivando a formação da Comissão Técnica composta no total por 03 (três) membros, para análise e julgamento das propostas técnicas apresentadas na Concorrência Pública nº 001/2020, para **CONTRATAÇÃO DE UMA AGÊNCIA DE PROPAGANDA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PUBLICIDADE**. O SORTEIO será regido pela Lei Federal nº 12.232/10 e aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993, de acordo com o disposto no Edital. A sessão pública do sorteio de 03 (três) nomes da Comissão Técnica, acontecerá no dia **27 de abril de 2020, às 10h (dez horas)**, na sede da Comissão Permanente de Licitações deste Município, situada a Rua Heráclito Vilar - 697 - 1º Andar - Centro - Ceará-Mirim/RN. A sessão será conduzida pela Comissão Permanente de Licitação, entre os seguintes profissionais da área de comunicação, publicidade ou marketing nos termos do artigo 10, parágrafo 10 da Lei 12.232/2010:

1. Artur Dantas Borja Gomes – CPF: 056.923.624-06
2. Maryluci Carvalho da Silva – CPF: 838.074.624-49
3. Rudimar Ramon dos Santos – CPF: 102.897.654-20
4. Eduardo Victor Albuquerque Maciel – CPF: 110.879.874-82
5. Gerson Inácio de Castro – CPF: 261.319.514-20
6. Salvina Generosa Miranda de Menezes – CPF: 057.013.524-98
7. Aleksandro Cunha Paula de Souza – CPF: 903.865.314-04
8. Rosilene Pereira da Silva – CPF: 876.869.454-72
9. Daniel Cabral de Oliveira – CPF: 585.096.744-34

Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação.

Ceará-Mirim/RN, 24 de abril de 2020.

FELIPE VAZ COSTA LARIÚ

Presidente da CPL

Publicado por:

Hylane Larissa Bezerra de Souza
Código Identificador:DC75C226

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA**

GABINETE DO PREFEITO

**TERMO ADITIVO DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA ADITIVO
Nº 01/2020**

**TERMO ADITIVO DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA
ADITIVO Nº 01/2020**

TERMO ADITIVO DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA E PARCIAL DE INSTRUMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 015/2019, DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Pelo presente instrumento, as partes: Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa/RN – PMCJP/RN, pessoa jurídica de direito público interno, localizada na rua São José, nº 05, centro, Coronel João Pessoa/RN, CNPJ nº 08.355.471/0001-24, representada pela pessoa de Antonio Lopes Filho (Prefeito Constitucional), RG nº 531.468/DF, CPF nº 229.918.244-68; o Fundo Municipal de Saúde - FMS, CNPJ nº 17.767.390/0001-23, representado pela pessoa de Artur Caboclo da Silva (Secretário Municipal de Saúde), RG nº 003.638.453, CPF nº 084.535.314-47 (CONTRATANTES); e Carlos Gledson Soares Leite, pessoa jurídica de direito privado, localizada na rua Pedro Tertuliano, nº 389, Manoel Vieira, São Miguel/RN, CNPJ nº 19.904.459/0001-48, representado pela pessoa de Carlos Gledson Soares Leite, CPF nº 023.193.034-80 (CONTRATADO); fundamentados na lei nº 8.666/93, **RESOLVEM:**

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Suspensão temporária da Ata de Registro de Preço nº 015/2019, decorrente do Pregão Presencial nº 016/2019, cujo objeto “*Registro de preço para futura contratação de veículo tipo VAN com destinos de Coronel João Pessoa/RN a Natal/RN e Coronel João Pessoa/RN a Pau dos Ferros/RN, Coronel João Pessoa/RN a Alexandria/RN, Coronel João Pessoa/RN a Mossoró/RN conforme as especificações técnicas definidas no termo de referência*”.

1.2 Fica suspensa a rota: Coronel João Pessoa/RN a Natal/RN. Ficando, portanto, as demais rotas, inalteradas.

1.3 O prazo de execução dos referidos serviços fica suspensos desde 14 de março de 2020 até posterior data sob discricionariedade administrativa (ponderando fatores que possibilitem o retorno dos referidos serviços).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES E PAGAMENTOS

2.1 Não haverá, em princípio, alteração dos valores, mas no período de sustação contratual, referente ao item 1 (Locação de Veículo tipo Van (coronel João pessoa/RN a Natal/RN)), não haverá pagamento, em razão da não prestação do serviço.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA LEGAL:

3.1 A suspensão do contrato por acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA tem seu fundamento no parágrafo único do artigo 8º; art. 57, § 1º; inciso II, do artigo 65 e §5º do artigo 79, todos da Lei nº 8.666/93

4. CLÁUSULA QUARTA - DA MOTIVAÇÃO:

4.1 O atual quadro de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus responsável pelo surto de 2019, que impactou diretamente na execução do presente objeto, sendo, de interesse público, a suspensão do instrumento para evitar danos ao Erário.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO INSTRUMENTO ORIGINAL:

5.1 As demais cláusulas do instrumento original permanecerão inalteradas.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO:

6.1 A publicação do presente instrumento se dará por meio de imprensa oficial, cumprindo assim exigência legal decorrente do princípio da publicidade.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO DOMICÍLIO E FORO:

7.1 Fica eleito para dirimir as questões ou dúvidas provenientes destes termos, o foro da Comarca do município de São Miguel/RN.

7.2 Por estarem justos e acordados, declaram as partes aceitar a imposições estabelecidas neste instrumento, sujeitando-se as normas contidas na lei 8.666/93 e assinam o presente instrumento em três vias de inteiro teor e valor para todos os fins legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Coronel João Pessoa/RN, 22 de abril de 2020.

ANTÔNIO LOPES FILHO

Prefeito Constitucional
Contratante

ARTUR CABOCLO DA SILVA

Secretário Municipal de Saúde
Contratante

CARLOS GLEDSON SOARES LEITE - ME

CNPJ nº 19.904.459/0001-48
Contratado

Testemunha 1.: _____

CPF: _____

Testemunha 2.: _____

CPF: _____

Publicado por:

José Ildenes Sampaio Simão
Código Identificador:1861599D

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO ADITIVO DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA ADITIVO
Nº 01/2020**

**TERMO ADITIVO DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA
ADITIVO Nº 01/2020**

TERMO ADITIVO DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE INSTRUMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 015/2019, DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Pelo presente instrumento, as partes: Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa/RN – PMCJP/RN, pessoa jurídica de direito público interno, localizada na rua São José, nº 05, centro, Coronel João Pessoa/RN, CNPJ nº 08.355.471/0001-24, representada pela pessoa de Antônio Lopes Filho (Prefeito Constitucional), RG nº 531.468/DF, CPF nº 229.918.244-68; o Fundo Municipal de Saúde - FMS, CNPJ nº 17.767.390/0001-23, representado pela pessoa de Artur Caboclo da

Silva (Secretário Municipal de Saúde), RG nº 003.638.453, CPF nº 084.535.314-47 (CONTRATANTES); e Alexandre Nogueira de Carvalho – ME, pessoa jurídica de direito privado, localizada na rua Coronel João Pessoa, nº 112, centro, São Miguel/RN, CNPJ nº 23.749.956/0001-96, representado pela pessoa de Alexandre Nogueira de Carvalho, CPF nº 041.606.334-98 (CONTRATADO); fundamentados na lei nº 8.666/93, **RESOLVEM:**

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Suspensão temporária da Ata de Registro de Preço nº 015/2019, decorrente do Pregão Presencial nº 016/2018, cujo objeto “Registro de preço para futura contratação de veículo tipo VAN com destinos de Coronel João Pessoa/RN a Natal/RN e Coronel João Pessoa/RN a Pau dos Ferros/RN, Coronel João Pessoa/RN a Alexandria/RN, Coronel João Pessoa/RN a Mossoró/RN conforme as especificações técnicas definidas no termo de referência.

1.2 O prazo de execução do instrumento original fica suspenso desde 14 de março de 2020 até posterior data sob discricionariedade administrativa (ponderando fatores que possibilitem o retorno do referido serviço).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES E PAGAMENTOS

2.1 Não haverá, em princípio, alteração dos valores, mas no período de sustação contratual, não haverá pagamento, em razão da não prestação do serviço.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA LEGAL:

3.1 A suspensão do contrato por acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA tem seu fundamento no parágrafo único do artigo 8º; art. 57, § 1º; inciso II, do artigo 65 e §5º do artigo 79, todos da Lei nº 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA MOTIVAÇÃO:

4.1 O atual quadro de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus responsável pelo surto de 2019, que impactou diretamente na execução do presente objeto, sendo, de interesse público, a suspensão do instrumento para evitar danos ao Erário.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO INSTRUMENTO ORIGINAL:

5.1 As demais cláusulas do instrumento original permanecerão inalteradas.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO:

6.1 A publicação do presente instrumento se dará por meio de imprensa oficial, cumprindo assim exigência legal decorrente do princípio da publicidade.

7. CLÁUSULA SETIMA - DO DOMICÍLIO E FORO:

7.1 Fica eleito para dirimir as questões ou dúvidas provenientes destes termos, o foro da Comarca do município de São Miguel/RN.

7.2 Por estarem justos e acordados, declaram as partes aceitar a imposições estabelecidas neste instrumento, sujeitando-se as normas contidas na lei 8.666/93 e assinam o presente instrumento em três vias de inteiro teor e valor para todos os fins legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Coronel João Pessoa/RN, 22 de abril de 2020.

ANTÔNIO LOPES FILHO
Prefeito Constitucional
Contratante

ARTUR CABOCCLO DA SILVA

Secretário Municipal de Saúde
Contratante

ALEXANDRE NOGUEIRA DE CARVALHO -ME

CNPJ nº 23.749.956/0001-96
Contratado

Testemunha 1.: _____
CPF: _____

Testemunha 2.: _____
CPF: _____

Publicado por:
José Ildenes Sampaio Simão
Código Identificador:478F88D2

GABINETE DO PREFEITO ERMO ADITIVO DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA ADITIVO Nº 01/2020

TERMO ADITIVO DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA ADITIVO Nº 01/2020

TERMO ADITIVO DE SUSPENSÃO
TEMPORÁRIA DE TERMO DE CONTRATO Nº
046/2019, DECORRENTE DA TOMADA DE
PREÇO Nº 002/2019, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Pelo presente instrumento, as partes: Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa/RN – PMCJP/RN, pessoa jurídica de direito público interno, localizada na rua São José, nº 05, centro, Coronel João Pessoa/RN, CNPJ nº 08.355.471/0001-24, representada pela pessoa de Antônio Lopes Filho (Prefeito Constitucional), RG nº 531.468/DF, CPF nº 229.918.244-68 (CONTRATANTE); e Bruno Nunes de Freitas, pessoa jurídica de direito privado, localizada na rua Deputado Hesíquio Fernandes, nº 432, centro, São Miguel/RN, CNPJ nº 17.274.179/0001-78, representado pela pessoa de e Bruno Nunes de Freitas, CPF nº 054.313.854-29 (CONTRATADO); fundamentados na lei nº 8.666/93, **RESOLVEM:**

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Suspensão temporária de Termo de Contrato nº 046/2019, decorrente da Tomada de Preço nº 002/2019, cujo objeto “*Contratação dos serviços de transporte de alunos da rede municipal de ensino do município de Coronel João Pessoa/RN, conforme o projeto básico*”.

1.2 O prazo de execução do instrumento original fica suspenso desde 14 de março de 2020 até posterior data sob discricionariedade administrativa (ponderando fatores que possibilitem o retorno do referido serviço).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES E PAGAMENTOS

2.1 Não haverá, em princípio, alteração dos valores, mas no período de sustação contratual, não haverá pagamento, em razão da não prestação do serviço.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA LEGAL:

3.1 A suspensão do contrato por acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA tem seu fundamento no parágrafo único do artigo 8º; art. 57, § 1º; inciso II, do artigo 65 e §5º do artigo 79, todos da Lei nº 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA MOTIVAÇÃO:

4.1 O atual quadro de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus responsável pelo surto de 2019, que impactou diretamente na execução do presente objeto,

sendo, de interesse público, a suspensão do instrumento para evitar danos ao Erário.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO INSTRUMENTO ORIGINAL:

5.1 As demais cláusulas do instrumento original permanecerão inalteradas.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO:

6.1 A publicação do presente instrumento se dará por meio de imprensa oficial, cumprindo assim exigência legal decorrente do princípio da publicidade.

7. CLÁUSULA SETIMA - DO DOMICÍLIO E FORO:

7.1 Fica eleito para dirimir as questões ou dúvidas provenientes destes termos, o foro da Comarca do município de São Miguel/RN.

7.2 Por estarem justos e acordados, declaram as partes aceitar a imposições estabelecidas neste instrumento, sujeitando-se as normas contidas na lei 8.666/93 e assinam o presente instrumento em três vias de inteiro teor e valor para todos os fins legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Coronel João Pessoa/RN, 22 de abril de 2020.

ANTÔNIO LOPES FILHO

Prefeito Constitucional
Contratante

BRUNO NUNES DE FREITAS

CNPJ nº 17.274.179/0001-78
Contratado

Testemunha 1.: _____
CPF: _____

Testemunha 2.: _____
CPF: _____

Publicado por:
José Ildenes Sampaio Simão
Código Identificador:0DBAF0D1

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N.º 049/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA/RN, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a Senhora **FRANCINEIDE SAMPAIO DE QUEIROZ**, inscrita no CPF sob o n.º **785.748.974-34**, do cargo de provimento comissionado de **DIRETORA DA MATERNIDADE**.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Coronel João Pessoa/RN, 24 de Abril de 2020.

ANTÔNIO LOPES FILHO

Prefeito Constitucional

Publicado por:
Andreia Nataliana Carvalho de Amorim
Código Identificador:1EED04AD

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N.º 050/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA/RN, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Senhora: **MARIA APARECIDA DE SOUZA SILVA**, inscrita no CPF sob o n.º **083.554.424-90**, do cargo de provimento comissionado de **DIRETORA DA MATERNIDADE**.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Coronel João Pessoa/RN, 24 de Abril de 2020.

ANTÔNIO LOPES FILHO

Prefeito Constitucional

Publicado por:
Andreia Nataliana Carvalho de Amorim
Código Identificador:A45F7180

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA N° 06/2020

OBJETO: Contratação dos serviços de roço manual em vegetação fina, nas diversas estradas vicinais no município de Coronel João Pessoa-RN, conforme Projeto Básico

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no art. 24 da Lei 8.666/93, AUTORIZO o procedimento de que se cogita em favor da empresa CARLOS EDUARDO FONSECA DE AMORIM EIRELI (11.622.579/0001-40), objetivando Contratação dos serviços de roço manual em vegetação fina, nas diversas estradas vicinais no município de Coronel João Pessoa-RN, conforme Projeto Básico, com o valor total julgado de R\$ 30.584,71 (trinto mil quinhentos e oitenta e quatro reais e setenta e um centavos)

Ordeno que se proceda a realização do respectivo empenho e a publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia.

Sigam-se os ulteriores termos.

Coronel João Pessoa/RN, 20/04/2020

FRANCISCO HERMÍNIO DE SOUZA

Sec. Mun. Serviços Urbanos, Obras, Viação e Transporte

Publicado por:
Francisco Fabio Magalhães Carvalho
Código Identificador:BC2546BC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL AVISO DE SUSPENSÃO LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO COM REGISTRO DE PREÇO N° 01/2020

O MUNICÍPIO DE CURRAIS NOVOS/RN, código UASG 981661, através de seu Pregoeiro instituído pela Portaria n°. 085, de 04 de fevereiro de 2020, em cumprimento às Leis n° 8.666/93 e 10.520/02, torna público os interessados que o **PREGÃO ELETRÔNICO N° 01/2020**, tipo **MENOR PREÇO** por **ITEM** que tem como objeto o Registro de Preço para futura e eventual aquisição de uma máquina retroescavadeira, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital – Termo de Referência, fica **SUSPENSO**, para análise e readequação do Termo de Referência. A nova data de abertura ulterior, será informada através dos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente. Outra informações poderão ser obtidas através da Comissão Permanente de Licitação – CPL, pelo fone: (84) 3405-2704 ou e-mail: pregaosms@gmail.com.

Currais Novos, 24 de abril de 2020.

FRANCISCO FERNANDES DIAS DE MEDEIROS

Pregoeiro – PMCN

Publicado por:

Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:3A43E01F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0266, DE 23 DE ABRIL DE 2020.**

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 4616, de 03 de maio de 2017,

Considerando o artigo 103 da Lei Complementar nº 007, de 15 de dezembro de 2006, e tendo em vista o que consta no Protocolo nº 4149/2020;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença Prêmio por assiduidade, ao servidor **Wilton Narcisio Costa**, matrícula nº 1462-1, ocupante do cargo de Auxiliar de Contabilidade, lotado na Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, integrante do Quadro de Pessoal do Município de Currais Novos, pelo período de 03 (três) meses, a contar do dia 23 de abril de 2020 a 21 de julho de 2020, referente ao quinquênio 1987 a 1992.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Secretaria Municipal de Administração, em 23 de abril de 2020.

JONATHAS BRANDÃO MAMEDE GALVÃO

Secretaria Municipal de Administração

Publicado por:

Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:4EAB832C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

AUTORIZAR a dispensa de licitação, após acato do parecer jurídico desta entidade, e parecer da comissão de licitação em favor de Gezualdo Fernandes de Queiroz, CPF nº 052.043.074-35, Rua José Severino de Souza ,09, Centro de Doutor Severiano/RN, CEP 59910.000, para contratação de caminhão tipo carroceria destinado a prestar serviços mediante necessidade da Administração Municipal, no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais).

Verificamos que o mesmo se encontra revestido das exigências legais, com fundamento no art. 24, inciso II, da lei federal n.º 8.666/93, 21 de novembro de 1993, e suas atualizações.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Comissão de Licitação.

Doutor Severiano/RN, 22 de abril de 2020.

JOSÉ AIRTON DA SILVA

Presidente da CPL

FRANCISCO NERI DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:291D4139

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
022/2020**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE CAMINHÃO TIPO CARROCERIA DESTINADO A PRESTAR SERVIÇOS MEDIANTE NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

A Prefeitura Municipal de Doutor Severiano/RN, no uso das suas atribuições legais, considerando os preços exibidas, e a necessidade relativas ao objeto acima identificado, bem como a existência de recursos orçamentários para cobertura das despesas, autoriza dispensa de licitação para Gezualdo Fernandes de Queiroz, CPF nº 052.043.074-35, Rua José Severino de Souza ,09, Centro de Doutor Severiano/RN, CEP 59910.000, para contratação de caminhão tipo carroceria destinado a prestar serviços mediante necessidade da Administração Municipal, no valor de 16.000,00 (dezesesseis mil reais), e determina a instauração do competente processo administrativo, o que faz com espeque no artigo. 24, INCISO II da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores, que permitem tal procedimento, tendo em vista que atende as finalidades precípua da administração e está dentro do limite estabelecido.

Doutor Severiano – RN, 20 de abril de 2020.

FRANCISCO NERI DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicado por:

Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:9BF0546B

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

ORIGEM: DISPENSA Nº 022/2020.

CONTRATO Nº 2020.0144

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO/RN

CONTRATADO: Gezualdo Fernandes de Queiroz, CPF nº 052.043.074-35, Rua José Severino de Souza ,09, Centro de Doutor Severiano/RN, CEP 59910.000

OBJETO: Contratação de caminhão tipo carroceria destinado a prestar serviços mediante necessidade da Administração Municipal.

VALOR TOTAL: R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais)

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

Informamos que a despesa hora pretendida encontram-se alocados no Orçamento Geral do Município exercício 2020. E terá a seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE: 02.002 – GABINETE DO PREFEITO,
04.122.0007.2.003.0000 -MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC.DE AMINISTRAÇÃO - 3.3.90.36.00 – PF
04.123.0007.2.044.0000 -MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS - 3.3.90.36.00 – PF
08.244.0012.2.014.0000 -MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -3.3.90.36.00- PF
10.301.0010.2.013.0000 -MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 3.3.90.36.00 - PF
12.361.0023.2.007.0000 -MANUTENÇÃO DO FUNDO DE EDUCAÇÃO - 3.3.90.36.00 - PF

VIGÊNCIA: 24 DE ABRIL DE 2020 ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

DATA DA ASSINATURA: 24 DE ABRIL DE 2020.

Publicado por:
Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:D1521A90

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**

**GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº
00025/2020**

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Presencial nº 00025/2020, que objetiva: Aquisição de 01(um) veículo Ambulância Tipo A - Simples Remoção Tipo Furgão, ano/modelo 2020 ou versão mais atualizada para uso comunitário de transporte para remoção simples e eletiva de pacientes sem risco de vida para o município de Equador - RN, conforme Proposta do Fundo Nacional de Saúde - Ministério da Saúde Nº. DA PROPOSTA: 13937.170000/1190-02; ADJUDICO o seu objeto a: EUROVIA VEICULOS S/A - R\$ 178.900,00.

Equador - RN, 23 de Abril de 2020

NILSAMARA DE SOUZA AVELINO
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Jeferson dos Santos Morais
Código Identificador:FD8FEECF

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 003/2020- GP**

*DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORE
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O Prefeito Municipal de Espírito Santo/RN, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município; **RESOLVE:** I – **EXONERAR**, a pedido, o servidor **JOAB GOMES DE LIMA**, do cargo em comissão de Secretário Municipal de Agricultura, para o qual foi designado, cargo este de livre nomeação e exoneração. II – Essa Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Espírito Santo/RN, 03 de abril de 2020.

FERNANDO LUIZ TEIXEIRA DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Artur Felipe de Araújo Silva
Código Identificador:F868E80E

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 006, DE 24 DE ABRIL DE 2020**

Declara estado de calamidade pública, para os fins do disposto art. 65 da Lei Complementar nº. 101/2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus) e suas repercussões nas finanças públicas do Município de Espírito Santo/RN e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO/RN, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em consonância com o art. 30, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando a situação de emergência de saúde pública de importância internacional declarada pela Lei Federal nº. 13.979/2020;

Considerando a situação de Pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde - OMS;

Considerando o Decreto Estadual nº. 29.634/2020, do Governo do Rio Grande do Norte;

Considerando a repercussão nas finanças públicas em âmbito nacional, conforme reconhecido pelo Governo Federal ao Congresso Nacional, por meio Mensagem nº 93/2020, e, em âmbito estadual através do Decreto nº. 29.534/2020, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

Considerando que a referida crise impõe o aumento de gastos públicos e o estabelecimento das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia;

Considerando todos os esforços de reprogramação financeira empreendidos para ajustar as contas municipais, em virtude de se manter a prestação dos serviços públicos e de adotar medidas para o enfrentamento da grave situação de saúde pública.

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado estado de calamidade pública, na forma da Lei Orgânica do Município de Espírito Santo/RN, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº. 101/2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus) e suas repercussões nas finanças públicas do Município.

Art. 2º. Ficam as autoridades competentes autorizadas a adotar medidas excepcionais necessárias para combater à disseminação da COVID-19 (novo coronavírus) em todo o território do Município de Espírito Santo/RN.

Art. 3º. As autoridades competentes editarão os atos normativos necessários à regulamentação e à execução dos atos administrativos em razão do estado de calamidade pública de que trata este Decreto.

Art. 4º. Poder Executivo solicitará, por meio de ofício enviado à Câmara Municipal e a Assembleia Legislativa Estadual, o reconhecimento do estado de calamidade pública, para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº. 101/2000.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Espírito Santo/RN, 24 de abril de 2020.

FERNANDO LUIZ TEIXEIRA DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Artur Felipe de Araújo Silva
Código Identificador:86BE0A2F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO EXECUTIVO Nº 293/2020 - GP FELIPE
GUERRA/RN 24 ABRIL DE 2020**

Ementa: Prorroga medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo corona vírus (COVID – 19) no âmbito do Município de Felipe Guerra/RN.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE FELPE GUERRA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais; e, **CONSIDERANDO**, O cenário global de deferência da abrangida capacidade de alastramento do novo corona vírus (COVID -19), dotado de potencialidade eficaz para ocasionar surtos;

CONSIDERANDO, a ampliação exponencial dos casos do novo corona vírus (COVID-19) o País;

CONSIDERANDO, o episódio de a organização Mundial de Saúde (OMS) ter declarado, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o novo corona vírus (COVID – 19) caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO, o imperativo de mantimento da prestação dos serviços públicos;
CONSIDERANDO, a taxa de mortalidade da COVID – 19, que se eleva entre idosos e pessoas portadoras de doenças crônicas;
CONSIDERANDO, a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 que estabeleceu a quarentena como forma de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do corona vírus responsável pelo surto de 2019;
CONSIDERANDO, que as atividades do Município poderão ser plenamente desenvolvidas por meio do teletrabalho, com uso da plataforma digital IDOC.

DECRETA

1º - **SUSPENSÃO**, das aulas da Rede Municipal de Ensino e das Escolas Particulares até 31 de maio de 2020;
 2º - **SUSPENSÃO**, dos eventos de qualquer natureza realizados em Vias públicas até 31/05 do corrente ano;
 3º - **SUSPENSÃO**, das atividades realizadas no Ginásio Genilson Almeida até 31/05 do corrente ano;
 4º - **SUSPENSÃO**, das atividades de convivência e fortalecimento de vínculos, desenvolvidos pelo CRAS, com crianças, jovens, gestantes e Idosos, até 31/05 do corrente ano;
 5º - **SUSPENSÃO**, das reuniões de todos os grupos de saúde coletiva da estratégia saúde da Família;
 6º - **SUSPENSÃO**, dos atendimentos de rotina dos dentistas nas Unidades de saúde do nosso Município, ficando mantidos os atendimentos de Urgência até 31/05 do corrente ano;
 7º - **SUSPENSÃO**, até o dia 31/05 do corrente ano de concessões de férias e licenças de qualquer natureza para servidores Municipais da Área de Saúde Pública.
 8º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE – SE
 PUBLIQUE – SE
 CUMPRA – SE

HAROLDO FERREIRA DE MORAIS

Prefeito Municipal

Publicado por:
 Francisca Pereira da Silva Neta
Código Identificador:3104EC01

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA DECRETO 292 DE 2020

DECRETO Nro 00292/20, de 24 de Abril de 2020

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de Felipe Guerra, o crédito especial no valor de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) para o fim que indica.

O(A) gestor(a) do(a) Prefeitura Municipal de Felipe Guerra no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na lei nro. 00448/20

DECRETA :

Art. 1º - Fica aberto adicional, na forma do anexo constante do presente instrumento, o crédito especial no valor de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) para o fim que indica.

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste instrumento, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nro. 4.320, de 17 de março de 1964, sendo :

I - R\$100.000,00 (Cem Mil Reais), através de ANULAÇÃO de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art.43, da Lei Federal nro.4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que é parte integrante do presente instrumento.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Felipe Guerra, em 24 de Abril de 2020

HAROLDO FERREIRA DE MORAIS

Prefeito

Solicitação: CRÉDITO ESPECIAL

ANEXO I a que se refere o DECRETO 00292/20 de 24 de Abril de 2020, autorizado pela LEI 00448/20.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
DE:			
18 01.	Fundo Muni. dos Direitos do Idoso		
08 241 0022 1.030	Aquisição de Veículo para o fundo do Idoso		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		
13900000	Outros Recursos à Assistência Social		
		Anul.dotação	100.000,00
TOTAL Fundo Muni. dos Direitos do Idoso			100.000,00
TOTAL GERAL			100.000,00

Felipe Guerra, 24 de Abril de 2020.

HAROLDO FERREIRA DE MORAIS

Prefeito

Solicitação: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ANEXO II a que se refere o DECRETO 00292/20 de 24 de Abril de 2020, autorizado pela LEI 00448/20.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
DE:			
99 99.	Reserva de Contingência		
99 999 0020 9.002	Reserva de Contingência		
9.9.99.99.99	Reserva de contingência		
10010000	Recurso Ordinário		
			100.000,00
TOTAL Reserva de Contingência			100.000,00
TOTAL GERAL			100.000,00

Felipe Guerra, 24 de Abril de 2020.

HAROLDO FERREIRA DE MORAIS

Prefeito

Publicado por:
 Francisca Pereira da Silva Neta
Código Identificador:1E69F2E0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS EXTRATO DE CONTRATO – PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA - PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019 - ATA Nº 004/2019 – CONTRATO Nº 1302.20.

PROCESSO Nº. 17010001/19 - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA, inscrito no CNPJ sob o nº08.349.086/0001-74: Contratado: KAIO VICTOR B DE MORAIS - ME - CNPJ: 24.291.386/0001-04, Objeto: Contratação de empresa especializada na aquisições de água mineral natural, sem gás, acondicionada em garrafão de 20 litros, para atender a demanda das unidades administrativas da prefeitura municipal de Felipe Guerra/RN, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I(Termo de Referência), de acordo com os saldos remanescentes da Ata de RP, Edital P.P.R.P. 005/2019 – Item 01 – Da Contratação, para o exercício financeiro de 2020. VALOR: **R\$ 4.445,00(Quatro mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais)**. LEGALIDADE: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas, DOTAÇÃO: As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão custeadas pela Dotação Orçamentária: ÓRGÃO: 0301 – Sec. Mun. de Administ e Recursos Humanos; Func. Prog. 04 122 0005 2.004 – Manutenção das Atividades da Sec. Mun. de Administ e Recursos Humanos - Elemento de Despesas: 3.3.90.30.00 –Material de Consumo; ÓRGÃO: 0501 – Sec. Mun. de Educação; Func. Prog. 04 122 0007 2.012 – Manutenção das Atividades da Sec. De Educação - Elemento de Despesas: 3.3.90.30.00 –Material de Consumo; ÓRGÃO: 0701 – Sec. Mun. De Agricultura e Meio Ambiente; PROGRAMA: 04 122 0016 2.029 – Manut. Da Sec. Mun. De Agricultura e Meio Ambiente; 3.0.00.00.00 - Despesas Correntes; 3.3.00.00.00 - Outras Desp. Correntes; 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas; 3.3.90.30.00 – Material de consumo ; ÓRGÃO: 0901 – Sec. Mun. de Cultura,

Desporto e lazer; Func. Prog. 04 122 0018 2.040 – Manutenção das Atividades da Sec. Mun. de Cultura, Desporto e lazer; - Elemento de Despesas: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; Vigência: 31/12/2020.

LOCAL E DATA: Felipe Guerra-RN, 13 de março de 2020.

HAROLDO FERREIRA DE MORAIS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Elizângela Pinheiro da Silva
Código Identificador:5E6762CE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE CONTRATO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019 – ATA Nº 004/2019 – CONTRATO Nº 1303.20.

PROCESSO Nº. 17010001/19 -CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA, inscrito no CNPJ sob o nº12.452.550/0001-20: Contratado: KAIO VICTOR B DE MORAIS - ME - CNPJ: 24.291.386/0001-04, Objeto: Contratação de empresa especializada na aquisições de água mineral natural, sem gás, acondicionada em garrafão de 20 litros, para atender a demanda das unidades administrativas da prefeitura municipal de Felipe Guerra/RN, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I(Termo de Referencia), de acordo com os saldos remanescentes da Ata de RP, Edital P.P.R.P. 005/2019 – Item 01 – Da Contratação, para o exercício financeiro de 2020. VALOR: **R\$ 1.053,50(Hum Mil e cinqüenta e três reais e cinqüenta centavos)**. LEGALIDADE: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas, DOTAÇÃO: As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão custeados pela Dotação Orçamentária: 1301 – Fundo Municipal de Saúde; Func. Prog.: 10 301 0009 2049 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde; Elemento de Despesas: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; Vigência: 31/12/2020.

LOCAL E DATA: Felipe Guerra-RN, 13 de março de 2020.

JOSEFA GIRLENE FERREIRA DA SILVA,

Secretaria Municipal de Saúde
Representante Legal do FMS

Publicado por:
Elizângela Pinheiro da Silva
Código Identificador:429885E5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 001/2020 - TOMADA DE PREÇOS. Nº 03/2019

PROCESSO Nº. 19110001/19 - Partes: CONSTRUTORA DANTAS LTDA - CNPJ: 97.519.353/0001-34 e PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA/RN. CNPJ: nº: 08.349.086/0001-74. OBJETO: Segundo Termo Aditivo de Prorrogação do prazo do contrato de execução das obras de CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA COM URBANIZAÇÃO DE CANTEIROS NO ENTORNO, na zona Urbana do município de Felipe Guerra/RN, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no Projeto Básico. Prazo: de 09/04/2020 até 11/07/2020 se necessário, podendo ser prorrogado para fazer valer e complementar os prazos citados na Cláusula Quarta do Contrato. LEGALIDADE: Lei Federal nºs. 8.666/93. DOTAÇÃO: As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão custeadas com recursos oriundos da Dotação Orçamentária para o Exercício de 2020.

Felipe Guerra/RN, 09 de abril de 2020.

HAROLDO FERREIRA DE MORAIS

Prefeito Municipal.

**Republicado por incorreção.

Publicado por:
Elizângela Pinheiro da Silva
Código Identificador:787AB8FD

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GALINHOS**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 10, 24 DE ABRIL DE 2020.**

DECLARA LUTO OFICIAL EM GALINHOS/RN PELO FALECIMENTO DO SENHOR JOSUE CRUZ DA COSTA, PILOTO DA AMBULANCHA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GALINHOS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o falecimento do sr. JOSUE CRUZ DA COSTA;

CONSIDERANDO o precioso trabalho dedicado à comunidade Galinhense;

CONSIDERANDO o pesar geral da comunidade Galinhense e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda de uma cidadão exemplar, respeitável;

CONSIDERANDO, finalmente, que é dever do Poder Público Galinhense render justas homenagens aqueles que com o seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o bem-estar da Coletividade,

DECRETA:

Art. 1º: Luto Oficial na Secretária Municipal de Saúde de Galinhos por 03 (três) dias contados desta data, pelo falecimento do Senhor JOSUE CRUZ DA COSTA, que, em vida, prestou inestimáveis serviços prestados a esta Cidade, tendo exercido o cargo de Piloto da Ambulância, lotado na secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Executivo Municipal e publicação simultânea no Diário Oficial do Município.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

FRANCINALDO SILVA DA CRUZ

Prefeito Municipal

Publicado por:
José Carlos de Oliveira Ferreira
Código Identificador:67BBF3E2

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DO
QUANTITATIVO DO PREGÃO PRESENCIAL S.R.P. Nº
50/2019**

CONTRATANTE: Município de Goianinha-RN/CNPJ:08.162.687/0001-73.

CONTRATADA: KM Distribuidora de Alimentos Eireli-EPP/CNPJ:06.096.117/0001-05.

OBJETO: Aumento de 25%(vinte e cinco por cento) ao valor contratado do fornecimento de gêneros alimentícios, representando um acréscimo de R\$61.911,58(sessenta e um mil, novecentos e onze reais e cinqüenta e oito centavos).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65, inciso I, alínea 'b' c/c §1º da Lei Federal 8666-93.

DATA DE ASSINATURA: 03/04/2020.

Publicado por:
Mizael Galvão da Costa Júnior
Código Identificador:6B47C279

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DA
TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2018

CONTRATANTE:Município de Goianinha-RN/CNPJ:08.162.687/0001-73.

CONTRATADA: Plano A Serviços Eireli-EPP/CNPJ:23.249.596/0001-63.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 90(noventa) dias, dos serviços de engenharia para a execução de reforma e adequação da área de lazer do complexo esportivo do ginásio de esporte Osmundo Faria.

VIGÊNCIA: 28/05/2020.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, § 1º da Lei no. 8.666/93 e alterações posteriores.

DATA DA ASSINATURA: 29/02/2020.

Publicado por:
Mizael Galvão da Costa Júnior
Código Identificador:8E7FD79E

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
DECRETO Nº 1130/2020.

Goianinha/RN, em 24 de abril de 2020.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar no Orçamento da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Goianinha/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANINHA/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e de acordo com a Lei Orçamentária Municipal nº 2.026/2019, de 21 de novembro de 2019, art. 7, inciso II.

DECRETA:

Art. 1º - Fica Aberto no corrente exercício um Crédito Suplementar em favor da Câmara de Vereadores no valor de R\$ 13.760,00 (treze mil setecentos e sessenta reais), conforme especificações da tabela I. Tabela I

UNIDADE	01.001	CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANINHA	
FUNÇÃO	01	LEGISLATIVA	
SUB-FUNÇÃO	031	AÇÃO LEGISLATIVA	
PROJETO ATIVIDADE	2.001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL	
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.30.00	Material de Consumo	13.760,00
TOTAL GERAL			13.760,00

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao Crédito de que trata o artigo anterior, a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, de acordo com o art. 43, § 1º inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme tabela II. Tabela II

UNIDADE	01.001	CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANINHA	
FUNÇÃO	01	LEGISLATIVA	
SUB-FUNÇÃO	031	AÇÃO LEGISLATIVA	
PROJETO ATIVIDADE	2.001	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA	
NATUREZA DA DESPESA	3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	2.000,00
	3.1.90.91.00	Sentenças Judiciais	2.000,00
	3.1.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	2.000,00
	3.1.91.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	1.760,00
	4.4.90.30.00	Material de Consumo	3.000,00
	4.4.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – PJ	3.000,00
TOTAL GERAL			13.760,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

RUDEMBERG HONÓRIO LISBOA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandro Ferreira da Silva
Código Identificador:B090B0CD

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
PORTARIA N.º 042/2020 – GP, 01 DE ABRIL DE 2020,
REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

Ementa: Cede servidor público municipal efetivo, para prestar serviços no Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANINHA-RN, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que:

CONSIDERANDO a solicitação do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, através do Ofício 093/2020-GP/TJRN,

R E S O L V E:

Art. 1.º - Ceder para prestar serviços no Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, a Senhora **ALAYSE STHEFANNY SOUZA SILVA**, matrícula 1356925-1, com ônus para o município.

Art. 2.º - Esta Portaria terá efeitos a partir de 01 de Abril de 2020 e término em 01 de Abril de 2022.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Goianinha, Centro Administrativo Prefeito Rubens Lisboa, em 01 de Abril de 2020.

RUDEMBERG HONÓRIO LISBOA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandro Ferreira da Silva
Código Identificador:BABEFF5F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT
ROSADO

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO Nº
2/2019

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO Nº
2/2019

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR DIX SEPT ROSADO/RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 08.349.094/0001-10, sediado na Rua Manoel Joaquim, 665, Centro, neste Município, representada neste ato por seu Prefeito Constitucional Sr. **ANTONIO FREIRE DE SOUZA FILHO**, brasileiro, casado, portador do CPF sob o nº 761.266.254-04, residente e domiciliado na Rua Raimunda Dias, 185, neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, através do presente, **RESCINDIR UNILATERALMENTE O CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 2/2019**, de 04 de janeiro de 2019, referente a Tomada de Preços nº. 003/2018, firmados com a empresa **MAXICASA COMÉRCIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS**, com sede à Rod. BR 230, s/n, zona rural, cidade de Cajazeiras, no Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ sob o nº 03.278.968/0001-72, neste ato representada por sua sócia **RAFAELA MARIA MEDEIROS DE SOUZA**, empresária, portador da cédula de identidade nº 3.148.217 SSP/PB e inscrito no CPF sob o nº 074.897.864-01, pelos motivos a seguir expostos:

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico, elaborado pela Assessoria Jurídica do Município de Governador Dix-sept Rosado/RN;

CONSIDERANDO a Justificativa do Secretário Municipal de Obras, Transportes e Urbanismo do Município de Governador Dix-sept Rosado/RN;

CONSIDERANDO a situação de inadimplência da CONTRATADA no que tange às cláusulas do Contrato nº 02/2019, de 04 de janeiro de 2019, para execução dos serviços de Prestação de serviços na construção da 1ª etapa do Ginásio de Esportes no Município de Governador Dix-sept Rosado/RN.

RESOLVE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - O presente termo tem por objeto a rescisão unilateral do Contrato de Prestação de Serviços nº 2/2019, celebrado em 04 de janeiro de 2019, que tem como Objeto a execução dos Prestação de serviços na conclusão da 1ª etapa do Ginásio de Esportes no Município de Governador Dix-sept Rosado/RN

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Este procedimento tem base legal no artigo 78, inciso I c/c 79, inc. I da Lei Federal no. 8.666/93 e Cláusula nona do referido contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

3.1. Com base legal no artigo 87 da Lei Federal no. 8.666/93 e Cláusula décima primeira do referido contrato, ficam assim aplicadas as penalidades.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 - O Presente Termo de Rescisão será publicado na forma resumida, através de Extrato, em veículo de divulgação do Município.

4.2 - Para firmeza e validade, o presente Termo de Rescisão foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, será assinado e encaminhado ao Contratado.

Governador Dix-sept Rosado/RN, 24 de abril de 2020.

ANTONIO FREIRE DE SOUZA FILHO

Prefeito

Publicado por:

Francisco Dário de Moraes Junior

Código Identificador:FE098D9B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
REPUBLICAÇÃO DO EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº
1/2020**

A Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos interessados que a **Chamada Pública** nº 1/2020, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR, que foi declarada DESERTA, ficando assim remarcada a abertura para o dia 19 de maio de 2020 (terça-feira) às 09:00 h na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Governador Dix sept Rosado, com sede Rua Manoel Joaquim, 665, Centro. Maiores informações de 08:00 às 13:00h pelo Fone: (84) 3328-3902.

Governador Dix Sept Rosado, 24 de abril de 2020.

IRIS LOPES DA SILVEIRA BATISTA

Secretaria Municipal de Educação

Publicado por:

Eliane Silvestre Silva

Código Identificador:03B1C3D9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESULTADO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2020**

A Presidente da Comissão Especial para realização da Chamada Pública para o fornecimento de Produtos da Agricultura Familiar, faz saber a todos os interessados que o Processo nº 22001/2020, a **Chamada Pública** nº 1/2020, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR, que foi declarada DESERTA.

Governador Dix sept Rosado/RN, 25 de março de 2020.

MARGARETE DO RÊGO PEREIRA OLIVEIRA

Presidente

Publicado por:

Eliane Silvestre Silva

Código Identificador:DD9CDF1E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ**

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 001/2017**

PROCESSO Nº: 1837/2020.

CONTRATANTE: Município de Guimarães/RN.

CONTRATADA: GERONCÍLIO SERAFIM DE LIMA.

CPF: 016.137.074-87.

OBJETO DO ADITIVO: redução em 40% (quarenta por cento) o valor do referido contrato em vigor, com recíproca e expressa anuência das partes, lastreado na reconhecida crise financeira que se insere o Contratante, decorrente da existência de despesas ordinárias e a flagrante queda na arrecadação de receitas públicas, segundo dados disponibilizados pela Contadoria Geral do Município, que notabilizou que a principal fonte de receita municipal (ICMS) apresentou mergulho negativo, impondo a necessidade de racionalizar as despesas. Situação derivada da Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) proveniente da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), declarada pela Portaria nº. 188/2020 pelo Ministro da Saúde; a Portaria nº. 454/2020 do Ministro da Saúde, a Lei Federal nº. 13.979/2020, os Decretos Federais nº. 10.282/2020 e 10.288/2020, o decreto do Governo do Estado do Rio Grande do Norte nº 29.534 de 19 de março de 2020 e o Decreto Municipal Nº 012/2020.

DO VALOR: Com a redução o aluguel mensal de R\$ 3.150,00 (três mil cento e cinquenta reais), passará ao importante mensal de R\$ 1.890,00 (um mil oitocentos e noventa reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A dotação orçamentária está consignada nos autos do processo administrativo concernente ao Orçamento Geral do Município.

PREVISÃO LEGAL: Art. 65, inciso II alínea “d” c/c § 2º, II da Lei nº 8.666/93.

ASSINATURAS: Francisco Adriano Holanda Diógenes (Prefeito Municipal) – Contratante. Geroncilio Serafim de Lima – Contratada.

Guimarães/RN, 22 de abril de 2020.

Publicado por:

Isaque Felipe de Oliveira Farias

Código Identificador:639BABA9

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 001/2015**

PROCESSO Nº: 1674/2019.

CONTRATANTE: Município de Guimarães/RN.

CONTRATADA: IRIS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.

CNPJ: 21.366.119/0001-52.

OBJETO DO ADITIVO: redução em 40% (quarenta por cento) o valor do referido contrato em vigor, com recíproca e expressa anuência das partes, lastreado na reconhecida crise financeira que se insere o Contratante, decorrente da existência de despesas ordinárias e a flagrante queda na arrecadação de receitas públicas, segundo dados disponibilizados pela Contadoria Geral do Município, que notabilizou que a principal fonte de receita municipal (ICMS) apresentou mergulho negativo, impondo a necessidade de racionalizar as despesas. Situação derivada da Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) proveniente da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), declarada pela Portaria nº. 188/2020 pelo Ministro da Saúde; a Portaria nº. 454/2020 do Ministro da Saúde, a Lei Federal nº. 13.979/2020, os Decretos Federais nº. 10.282/2020 e 10.288/2020, o decreto do Governo do Estado do Rio Grande do Norte nº 29.534 de 19 de março de 2020 e o Decreto Municipal Nº 012/2020.

DO VALOR: Com a redução o aluguel mensal de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), passará ao importante mensal de R\$ 5.400,00 (Cinco mil e quatrocentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A dotação orçamentária está consignada nos autos do processo administrativo concernente ao Orçamento Geral do Município.

PREVISÃO LEGAL: Art. 65, inciso II alínea “d” c/c § 2º, II da Lei nº 8.666/93.

ASSINATURAS: Francisco Adriano Holanda Diógenes (Prefeito Municipal) – Contratante. IRIS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA – Contratada, neste ato representada pela Sra. Maria Iris Peixoto.

Guamaré/RN, 16 de abril de 2020.

Publicado por:

Isaque Felipe de Oliveira Farias

Código Identificador:CB13AC9D

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 006/2018**

PROCESSO Nº: 1541/2019.

CONTRATANTE: Município de Guamaré/RN.

CONTRATADA: FRANCISCO DA SILVEIRA PIMENTEL.

CPF: 241.831.644-00.

OBJETO DO ADITIVO: redução em 40% (quarenta por cento) o valor do referido contrato em vigor, com recíproca e expressa anuência das partes, lastreado na reconhecida crise financeira que se insere o Contratante, decorrente da existência de despesas ordinárias e a flagrante queda na arrecadação de receitas públicas, segundo dados disponibilizados pela Contadoria Geral do Município, que notabilizou que a principal fonte de receita municipal (ICMS) apresentou mergulho negativo, impondo a necessidade de racionalizar as despesas. Situação derivada da Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) proveniente da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), declarada pela Portaria nº. 188/2020 pelo Ministro da Saúde; a Portaria nº. 454/2020 do Ministro da Saúde, a Lei Federal nº. 13.979/2020, os Decretos Federais nº. 10.282/2020 e 10.288/2020, o decreto do Governo do Estado do Rio Grande do Norte nº 29.534 de 19 de março de 2020 e o Decreto Municipal Nº 012/2020.

DO VALOR: Com a redução o aluguel mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais), passará ao importante mensal de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A dotação orçamentária está consignada nos autos do processo administrativo concernente ao Orçamento Geral do Município.

PREVISÃO LEGAL: Art. 65, inciso II alínea “d” c/c § 2º, II da Lei nº 8.666/93.

ASSINATURAS: Francisco Adriano Holanda Diógenes (Prefeito Municipal) – Contratante. Francisco da Silveira Pimentel – Contratada.

Guamaré/RN, 16 de abril de 2020.

Publicado por:

Isaque Felipe de Oliveira Farias

Código Identificador:B6104111

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**

PROCESSO Nº: 1194/2019.

CONTRATANTE: Município de Guamaré/RN.

CONTRATADA: GUIOMAR MIRANDA DA SILVA.

CPF: 241.873.484-68.

OBJETO DO ADITIVO: redução em 40% (quarenta por cento) o valor do referido contrato em vigor, com recíproca e expressa anuência das partes, lastreado na reconhecida crise financeira que se insere o Contratante, decorrente da existência de despesas ordinárias e a flagrante queda na arrecadação de receitas públicas, segundo dados disponibilizados pela Contadoria Geral do Município, que notabilizou que a principal fonte de receita municipal (ICMS) apresentou

mergulho negativo, impondo a necessidade de racionalizar as despesas. Situação derivada da Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) proveniente da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), declarada pela Portaria nº. 188/2020 pelo Ministro da Saúde; a Portaria nº. 454/2020 do Ministro da Saúde, a Lei Federal nº. 13.979/2020, os Decretos Federais nº. 10.282/2020 e 10.288/2020, o decreto do Governo do Estado do Rio Grande do Norte nº 29.534 de 19 de março de 2020 e o Decreto Municipal Nº 012/2020.

DO VALOR: Com a redução, o aluguel mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais), passará a importância mensal de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A dotação orçamentária está consignada nos autos do processo administrativo concernente ao Orçamento Geral do Município.

PREVISÃO LEGAL: Art. 65, inciso II alínea “d” c/c § 2º, II da Lei nº 8.666/93.

ASSINATURAS: Francisco Adriano Holanda Diógenes (Prefeito Municipal) – Contratante. Guiomar Miranda da Silva – Contratada.

Guamaré/RN, 17 de abril de 2020.

Publicado por:

Isaque Felipe de Oliveira Farias

Código Identificador:EF133FA2

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 008/2019**

PROCESSO Nº: 165/2020.

CONTRATANTE: Município de Guamaré/RN.

CONTRATADA: FRANCISCO TEIXEIRA NUNES.

CPF: 026.022.024-87.

OBJETO DO ADITIVO: redução em 40% (quarenta por cento) o valor do referido contrato em vigor, com recíproca e expressa anuência das partes, lastreado na reconhecida crise financeira que se insere o Contratante, decorrente da existência de despesas ordinárias e a flagrante queda na arrecadação de receitas públicas, segundo dados disponibilizados pela Contadoria Geral do Município, que notabilizou que a principal fonte de receita municipal (ICMS) apresentou mergulho negativo, impondo a necessidade de racionalizar as despesas. Situação derivada da Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) proveniente da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), declarada pela Portaria nº. 188/2020 pelo Ministro da Saúde; a Portaria nº. 454/2020 do Ministro da Saúde, a Lei Federal nº. 13.979/2020, os Decretos Federais nº. 10.282/2020 e 10.288/2020, o decreto do Governo do Estado do Rio Grande do Norte nº 29.534 de 19 de março de 2020 e o Decreto Municipal Nº 012/2020.

DO VALOR: Com a redução, o aluguel mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais), passará a importância mensal de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A dotação orçamentária está consignada nos autos do processo administrativo concernente ao Orçamento Geral do Município.

PREVISÃO LEGAL: Art. 65, inciso II alínea “d” c/c § 2º, II da Lei nº 8.666/93.

ASSINATURAS: Francisco Adriano Holanda Diógenes (Prefeito Municipal) – Contratante. Francisco Teixeira Nunes – Contratada.

Guamaré/RN, 17 de abril de 2020.

Publicado por:

Isaque Felipe de Oliveira Farias

Código Identificador:8384B365

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**

PROCESSO Nº: 1552/2019.

CONTRATANTE: Município de Guamaré/RN.

CONTRATADA: EDNUZIA OLIVEIRA DE MELO.

CPF: 851.343.173-72.

OBJETO DO ADITIVO: redução em 40% (quarenta por cento) o valor do referido contrato em vigor, com recíproca e expressa anuência das partes, lastreado na reconhecida crise financeira que se insere o Contratante, decorrente da existência de despesas ordinárias e a flagrante queda na arrecadação de receitas públicas, segundo dados disponibilizados pela Contadoria Geral do Município, que notabilizou que a principal fonte de receita municipal (ICMS) apresentou mergulho negativo, impondo a necessidade de racionalizar as despesas. Situação derivada da Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) proveniente da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), declarada pela Portaria nº. 188/2020 pelo Ministro da Saúde; a Portaria nº. 454/2020 do Ministro da Saúde, a Lei Federal nº. 13.979/2020, os Decretos Federais nº. 10.282/2020 e 10.288/2020, o decreto do Governo do Estado do Rio Grande do Norte nº 29.534 de 19 de março de 2020 e o Decreto Municipal Nº 012/2020.

DO VALOR: Com a redução, o aluguel mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), passará a importância mensal de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A dotação orçamentária está consignada nos autos do processo administrativo concernente ao Orçamento Geral do Município.

PREVISÃO LEGAL: Art. 65, inciso II alínea “d” c/c § 2º, II da Lei nº 8.666/93.

ASSINATURAS: Francisco Adriano Holanda Diógenes (Prefeito Municipal) – Contratante. Ednuzia Oliveira de Melo – Contratada.

Guamaré/RN, 17 de abril de 2020.

Publicado por:

Isaque Felipe de Oliveira Farias
Código Identificador:382BEAA8

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO DE
LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 002/2019**

PROCESSO Nº: 2.238/2020.

CONTRATANTE: Município de Guamaré/RN.

CONTRATADO: Espólio de JOSÉ SIQUEIRA DE LIMA, representado pelo Sr. JOSÉ SIQUEIRA DE LIMA FILHO.

CPF: 752.119.474-87

OBJETO DO CONTRATO: Locação de imóvel situado à Rua Nôe Nunes da Silveira, s/n, Centro, Guamaré/RN, cujo objeto é o funcionamento de ponto de apoio e abastecimento dos carros pipas, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal Obras e Serviços Urbanos.

OBJETO DO ADITIVO: Renovação de locação de imóvel pelo período de 12 (doze) meses.

VIGÊNCIA: O aditivo tem vigência de 26 de abril de 2020, com termo final em 25 de abril de 2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO; Unidade: 02.007 – SEC. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS; Função: 15 – URBANISMO; Subfunção: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA; Programa: 0113 – GESTÃO PUB. INTEGRADA DAS OBRAS E URBANIZAÇÃO; Projeto/Atividade: 2021 – APOIAR ATIV. DA SEC. DE OBRAS E SERV. URBANOS; Elemento de Despesa: 339036000000 – OUTROS SERV. TERC. P. FÍSICA.

PREVISÃO LEGAL: Lei nº. 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

ASSINATURAS: Francisco Adriano Holanda Diógenes (Prefeito Municipal) – Contratante. ESPÓLIO DE JOSÉ SIQUEIRA DE LIMA, representado neste ato pelo Sr. José Siqueira de Lima Filho, CPF Nº 752.119.474-87 – Contratado.

Guamaré/RN, 24 de abril de 2020.

Publicado por:

Isaque Felipe de Oliveira Farias
Código Identificador:C1F7C01D

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 118/2019**

PROCESSO Nº: 1297/2019.

CONTRATANTE: Município de Guamaré/RN.

CONTRATADA: EDILEUZA ALVES DE MORAIS.

CPF: 971.316.444-04.

OBJETO DO ADITIVO: redução em 40% (quarenta por cento) o valor do referido contrato em vigor, com recíproca e expressa anuência das partes, lastreado na reconhecida crise financeira que se insere o Contratante, decorrente da existência de despesas ordinárias e a flagrante queda na arrecadação de receitas públicas, segundo dados disponibilizados pela Contadoria Geral do Município, que notabilizou que a principal fonte de receita municipal (ICMS) apresentou mergulho negativo, impondo a necessidade de racionalizar as despesas. Situação derivada da Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) proveniente da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), declarada pela Portaria nº. 188/2020 pelo Ministro da Saúde; a Portaria nº. 454/2020 do Ministro da Saúde, a Lei Federal nº. 13.979/2020, os Decretos Federais nº. 10.282/2020 e 10.288/2020, o decreto do Governo do Estado do Rio Grande do Norte nº 29.534 de 19 de março de 2020 e o Decreto Municipal Nº 012/2020.

DO VALOR: Com a redução, o aluguel mensal de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), passará a importância mensal de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A dotação orçamentária está consignada nos autos do processo administrativo concernente ao Orçamento Geral do Município.

PREVISÃO LEGAL: Art. 65, inciso II alínea “d” c/c § 2º, II da Lei nº 8.666/93.

ASSINATURAS: Francisco Adriano Holanda Diógenes (Prefeito Municipal) – Contratante. Edileuza Alves de Moraes – Contratada.

Guamaré/RN, 16 de abril de 2020.

Publicado por:

Isaque Felipe de Oliveira Farias
Código Identificador:90EEE0E6

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 276/2020**

Nomear, BRENO FELIPE MORAIS DE SANTANA BARROS, no cargo de Secretário Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Francisco Adriano Holanda Diógenes, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo Art. 45 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, BRENO FELIPE MORAIS DE SANTANA BARROS, nas atribuições inerentes ao cargo comissionado de Secretário Municipal, lotado (a) na Secretaria Municipal de Tributação.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito.

Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 23 de abril de 2020.

FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ricardo Rodrigues de Sousa
Código Identificador:DFB9B7C6

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 041/2019**

Processo nº: 2.279/2020

Contratante: Município de Guamaré/RN;

Contratada: R. DE PAULA CONSTRUÇÕES LTDA – ME.

CNPJ: 15.805.801/0001-00

Objeto do Contrato: O presente contrato destina-se a contratação de pessoa jurídica especializada do ramo pertinente objetivando contratar profissionais engenheiros e arquitetos, destinado a atender a diversas secretarias do município de Guamaré/RN.

Objeto do Aditivo: Este termo aditivo tem por objeto modificar as “Cláusula Quinta” e “Cláusula Sexta” do presente contrato, para em seguida, prorrogar por mais 12 (doze) meses e reduzir em 40% (quarenta por cento) o valor do ajuste.

Prazo Aditado: 12 (doze) meses, com início em 26 de abril de 2020 até o dia 25 de abril de 2021.

Valor R\$: 118.800,00 (cento e dezoito mil e oitocentos reais) mensais.

Dotação orçamentária: A dotação orçamentária está consignada nos autos do processo administrativo concernente ao Orçamento Geral do Município.

Fundamento Legal: § 1º, II do art. 57 da Lei de Licitações, art. 65, II, da Lei nº 8.666/93.

Assinaturas: Francisco Adriano Holanda Diógenes, Prefeito Municipal (Contratante). R. DE PAULA CONSTRUÇÕES LTDA – ME., CNPJ 15.805.801/0001-00, sendo representada neste ato pelo Sr. PAULO CÉSAR RIBEIRO DE PAULA JÚNIOR. (Contratada).

Guamaré/RN, 24 de abril de 2020.

Publicado por:
Isaque Felipe de Oliveira Farias
Código Identificador:5C3018B2

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2020

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, com fundamento no art. 21-A da Lei nº 11.947/2009, art. 4º da Lei nº 13.979/2020 e suas alterações posteriores, e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, exigência do art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2.649/2020.

NOME DO CREDOR: MARCOS PEDRO DO NASCIMENTO NETO – ME

CNPJ: 14.269.446/0001-20

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

Órgão: 05 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO **Unidade:** 05.001 – FUNDO MUN. DE EDUCAÇÃO; **Função:** 12 – EDUCAÇÃO

Subfunção: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL; **Programa:** 0223 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR; **Projeto/Atividade:** 2196 – AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR-PNAE-ENSINO FUNDAMENTAL; **Elemento de Despesa:** 339030000000 – MATERIAIS DE CONSUMO;

Subfunção: 365 – EDUCAÇÃO INFANTIL; **Programa:** 0223 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR; **Projeto/Atividade:** 2350 – AQUISIÇÃO MERENDA ESCOLAR-PNAE-CRECHE; **Elemento de Despesa:** 339030000000 – MATERIAIS DE CONSUMO;

Subfunção: 365 – EDUCAÇÃO INFANTIL; **Programa:** 0223 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR; **Projeto/Atividade:** 2351 – AQUISIÇÃO MERENDA ESCOLAR-PNAE-PRÉESCOLA; **Elemento de Despesa:** 339030000000 – MATERIAIS DE CONSUMO;

Subfunção: 367 – EDUCAÇÃO ESPECIAL; **Programa:** 0223 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR; **Projeto/Atividade:** 2373 – MERENDA ESCOLAR-PNAE-AEE; **Elemento de Despesas:** 339030000000 – MATERIAIS DE CONSUMO;

Subfunção: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL; **Programa:** 0361 – PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL; **Projeto/Atividade:** 2196 – AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR-PNAE-ENSINO FUNDAMENTAL **Elemento de Despesas:** 339030000000 – MATERIAIS DE CONSUMO.

VALOR TOTAL: R\$ 145.156,45 (cento e quarenta e cinco mil cento e cinquenta e seis reais e quarenta e cinco centavos);

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de *kit escolar de gêneros alimentícios*, em caráter excepcional, para

distribuição imediata aos pais ou responsáveis dos estudantes matriculados nas escolas públicas de educação básica do município, em decorrência da suspensão das aulas em razão da pandemia ocasionada pelo novo coronavírus, com fins de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Guamaré/RN, 24 de abril de 2020.

FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Isaque Felipe de Oliveira Farias
Código Identificador:5B66EA33

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO

GABINETE DO PREFEITO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2020

O Prefeito Municipal de Ielmo Marinho/RN, torna público o resultado de julgamento do processo licitatório, na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO** objetivando **AQUISIÇÃO DE VENTILADORES DE PAREDE PARA ATENDER A DEMANDA DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, A FIM DE ADEQUAR SEUS DIVERSOS AMBIENTES ÀS ATIVIDADES DE ENSINO NAS VÁRIAS SALAS DO PRÉDIO AOS DISCENTES, DOCENTES, SERVIDORES E PRESTADORES DE SERVIÇO, OFERENCENDO AMBIENTE ADEQUADO PARA REALIZAÇÃO DESTAS.** De acordo com a Lei 8.666/93, foi declarada a proposta mais vantajosa: **COMÉRCIO DE MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS E INFORMÁTICA MALHEIRO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 40.761.843/0001-25**, estabelecida a Rua Tomas Antônio Gonzaga, nº 276, Liberdade – Parnamirim/RN – CEP: 59.155-605, com valor global de R\$ 14.849,00 (quatorze mil, oitocentos e quarenta e nove reais).

Ielmo Marinho/RN, 24 de Abril de 2020.

CÁSSIO CAVALCANTE DE CASTRO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Aécio Varela da Silva
Código Identificador:33AC04BB

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATO Nº 030/2020 – REPUBLICAÇÃO

Contrato firmado, que entre si celebram a empresa SEC PUBLICIDADE LTDA – EPP e o Município de Ielmo Marinho.

CONTRATANTE: Município de Ielmo Marinho.

CONTRATADA: **SEC PUBLICIDADE LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 08.381.234/0001-38**, estabelecida na Avenida Prudente de Moraes, nº 744, Sala 1109, Tirol, Natal/RN, CEP: 59020-510.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICIDADE EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO E NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO – DOU. ATENDENDO O PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE DE ACORDO COM O ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, TORNANDO PÚBLICO OS ATOS ADMINISTRATIVOS COMO PRINCIPALMENTE AO SETOR DE LICITAÇÕES DE ACORDO COM O ART. 21 DA LEI Nº 8.666/93.

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2020.

VALOR: Pelo fornecimento dos serviços ora contratados, será pago de acordo com as ordens de serviço emitidas, totalizando o **valor global de 16.960,00 (Dezesseis mil, novecentos e sessenta reais).**

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência do contrato será de **oito (08) meses e oito (08) dias**, com início na data de **23 de Abril de 2020 até 31 de Dezembro de 2020.**

FUNDAMENTO LEGAL: A contratação se encontra fundamentada na Lei nº 8.666/93.

Ielmo Marinho/RN, 23 de Abril de 2020.

CASSIO CAVALCANTE DE CASTRO
Prefeito Municipal

SEC PUBLICIDADE LTDA – EPP
CNPJ: 08.381.234/0001-38
Contratada

*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Publicado por:
Aécio Varela da Silva
Código Identificador:B9F4A2CD

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 022, DE 24 DE ABRIL DE 2020

DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, PARA OS FINS DO DISPOSTO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL 101, DE 04 DE MAIO DE 2000, EM RAZÃO DA GRAVE CRISE DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA DA COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), E SUAS REPERCUSSÕES NAS FINANÇAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a grave crise de saúde pública em decorrência da pandemia da COVID-19 declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), que afeta todo o sistema interfederativo de promoção e defesa da saúde pública, estruturado nacionalmente por meio do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO a repercussão nas finanças públicas em âmbito nacional, conforme reconhecido pelo Governo Federal ao Congresso Nacional, por meio Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020, e, em âmbito estadual através do Decreto nº 29.534, de 19 de março de 2020, para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO que a referida crise impõe o aumento de gastos públicos e o estabelecimento das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia;

CONSIDERANDO todos os esforços de reprogramação financeira empreendidos para ajustar as contas municipais, em virtude de se manter a prestação dos serviços públicos e de adotar medidas para o enfrentamento da grave situação de saúde pública;

CONSIDERANDO que a crise gerada pela pandemia de COVID-19 acentua o estado de calamidade financeira no Município;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 29.630, de 22 de abril de 2020 que Declara Estado de Calamidade Pública nas áreas dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte afetados por desastre natural biológico por epidemia de doenças infecciosas virais que provoca o aumento brusco, significativo e transitório da ocorrência de doenças infecciosas geradas por vírus (COBRADE/1.5.1.1.0 - Doenças Infecciosas Virais), e dá outras providências.

CONSIDERANDO, por fim, o crescente número de casos suspeitos e confirmados de Coronavírus no município de Ipanguaçu.

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado estado de calamidade pública, na forma da Lei Orgânica do Município de Ipanguaçu, para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei Ordinária Municipal nº 006, de 04 de setembro de 2019 (LDO 2020), e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus) e suas repercussões nas finanças públicas do Município de Ipanguaçu.

Art. 2º. Ficam as autoridades competentes autorizadas a adotar medidas excepcionais necessárias para combater à disseminação da COVID-19 (novo coronavírus) em todo o território do Município de Ipanguaçu.

Art. 3º. As autoridades competentes editarão os atos normativos necessários à regulamentação e à execução dos atos administrativos em razão do estado de calamidade pública de que trata este Decreto.

Art. 4º. O Poder Executivo encaminhará, por meio de Mensagem à Câmara Municipal, para ser referendado, e para a Assembleia Legislativa, para reconhecimento do estado de calamidade pública, para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE CIVIL, Ipanguaçu/RN, em 24 de abril de 2020.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Alípio Lopes Neto
Código Identificador:B399AEAD

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÇANÃ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 111/2020/GP DE 23 DE ABRIL DE 2020.

O prefeito Municipal de Jaçanã/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e de acordo com a Lei Municipal nº 048/1997 de 20 de junho de 1997, no seu Artigo 84;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder férias de 30 dias consecutivos, pelo período compreendido de 02/05/2020 à 31/05/2020, a servidora JANAINA DAYANA DA SILVA COSTA, Secretária Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme requerimento em anexo.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se e Cumpra-se

Jaçanã - RN, 23 de abril de 2020.

Atenciosamente,

OTON MÁRIO DE ARAÚJO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Damiana Kaline do Nascimento Santos
Código Identificador:00D55F87

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 112/2020/GP DE 23 DE ABRIL DE 2020.

O prefeito Municipal de Jaçanã/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e de acordo com a Lei Municipal nº 048/1997 de 20 de junho de 1997, no seu Artigo 84;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder férias de 30 dias consecutivos, pelo período compreendido de 02/05/2020 à 31/05/2020, ao servidor FRANCISCO MANOEL LOPES, Servente de Obras, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme requerimento em anexo.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se e Cumpra-se

Jaçanã - RN, 23 de abril de 2020.

Atenciosamente,

OTON MÁRIO DE ARAÚJO COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Damiana Kaline do Nascimento Santos

Código Identificador:5C2CB548

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 113/2020/GP DE 23 DE ABRIL DE 2020.

O prefeito Municipal de Jaçanã/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e de acordo com a Lei Municipal nº 048/1997 de 20 de junho de 1997, no seu Artigo 84;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder férias de 30 dias consecutivos, pelo período compreendido de 02/05/2020 à 31/05/2020, a servidora JOSEFA COSTA DOS SANTOS, Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, conforme requerimento em anexo.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se e Cumpra-se

Jaçanã - RN, 23 de abril de 2020.

Atenciosamente,

OTON MÁRIO DE ARAÚJO COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Damiana Kaline do Nascimento Santos

Código Identificador:29FEE31B

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 114/2020/GP DE 23 DE ABRIL DE 2020.

O prefeito Municipal de Jaçanã/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e de acordo com a Lei Municipal nº 048/1997 de 20 de junho de 1997, no seu Artigo 84;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder férias de 30 dias consecutivos, pelo período compreendido de 04/05/2020 à 06/05/2020, a servidora ELIANE ALVES DA SILVA DIAS, Secretária Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme requerimento em anexo.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se e Cumpra-se

Jaçanã - RN, 23 de abril de 2020.

Atenciosamente,

OTON MÁRIO DE ARAÚJO COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Damiana Kaline do Nascimento Santos

Código Identificador:EC93F9E4

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 115/2020/GP DE 24 DE ABRIL DE 2020.

O prefeito Municipal de Jaçanã/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e de acordo com a Lei Municipal nº 048/1997 de 20 de junho de 1997, no seu Artigo 84;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder férias de 30 dias consecutivos, pelo período compreendido de 01/05/2020 à 30/05/2020, aos servidores abaixo relacionados:

Mat. NOME

1120 – RENATO ALEX GONÇALVES

2054 – ALINE PENHA DOS SANTOS

0807 - JEREMIAS DA SILVA PONTES

1635 – KELI CRISTINA BERNARDO

1228 – LUCAS DE OLIVEIRA SILVA

0882 – MARIA DAS VITORIAS DOS SANTOS

2682 – DALLYNE DE FATIMA SILVA FELEX

1597 – MAXSUEIVY DOS SANTOS FERREIRA CASTRO

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se e Cumpra-se

Jaçanã - RN, 24 de abril de 2020.

Atenciosamente,

OTON MÁRIO DE ARAÚJO COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Damiana Kaline do Nascimento Santos

Código Identificador:4988A727

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍ**

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº11/2020.

CNPJ: 08.349.003/0001-47

AV. Santa Terezinha, nº 21, Bairro Centro, Janduís-RN - CEP:

59.690-000 – Tel. (0xx84) 3366-0169

DECRETO Nº 11/2020

Abre Crédito Extraordinário ao vigente orçamento, para utilização de recursos do enfrentamento da emergência de Saúde Nacional em decorrência do Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

ANTÔNIO JOSÉ BEZERRA, Prefeito Municipal de Janduís/RN, no uso das suas atribuições legais e constitucionais que lhe conferem respectivamente a lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal do Brasil, e:

CONSIDERANDO a Portaria GAB/MS nº 188 de 3 de fevereiro de 2020 que declarou Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde

pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Nota Técnica SEI nº 12.774/2020/ME - Secretaria do Tesouro Nacional, de 07 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a Nota Técnica CNM nº 23/2020 – Confederação Nacional dos Municípios, de 09 de abril de 2020;

CONSIDERANDO os recursos repassados pelo Ministério da Saúde para o enfrentamento da situação emergencial causada pelo vírus;

CONSIDERANDO os Decretos expedidos pelo governo estadual para ações preventivas e de enfrentamento a pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a prorrogação da Calamidade Pública declarada pelo Decreto Municipal nº 06, de 03 de abril de 2020, e reconhecida pela Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, em sessão ocorrida em 22 de abril de 2020;

CONSIDERANDO ainda o disposto no Art. 44 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, que versa sobre a abertura de crédito extraordinário;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, por meio de ato próprio, Crédito Extraordinário visando à inclusão de Ação e Elemento de Despesa em dotação orçamentária do orçamento vigente de 2020, objetivando o financiamento de ações e serviços públicos de saúde compreendidos por, ações de atenção básica, vigilância, média e alta complexidade, bem como aquisição e distribuição de medicamentos e insumos, aquisição de equipamentos, contratação de serviços de saúde, contratação temporária de pessoal, divulgação de informações à população, bem como outras despesas necessárias, em virtude da decretação de Situação de Emergência Nacional no enfrentamento da pandemia do Novo Coronavírus.

§1º - A autorização de que trata o caput deste artigo permite a abertura de crédito extraordinário no valor de **R\$ 22.775,50 (vinte e dois mil, setecentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos)**.

§2º - Para esta finalidade, ficam incluídos no orçamento vigente, a ação e elemento de despesa elencados a seguir:

02	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.072	Fundo Municipal de Saúde	
10	Saúde	
122	Administração Geral	
0019	Programa de Gestão e Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico	
2085	Enfrentamento da Emergência COVID19	
339030	Material de Consumo	R\$ 22.775,50
Fonte de Recurso: 12140000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde		
Total		R\$ 22.775,50

Art. 2º - O crédito aberto no artigo 1º será coberto com recursos, em igual importância, provenientes do excesso de arrecadação, conforme disposto no art. 43, § 1º, II da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo Único – Os recursos que farão jus a cobertura do presente crédito são aqueles destinados pela Portaria nº 480/2020-MS e incorporados como Transferência Fundo a Fundo creditada no Bloco de Custeio – Grupo CORONAVÍRUS (COVID-19) – Ação de Enfrentamento da Emergência de Saúde - Nacional (Crédito Extraordinário), cuja classificação da receita é 1.7.1.8.03.9.0 - Transferência de Recursos do SUS – Outros Programas Financiados por Transferências Fundo a Fundo – Fonte de Recursos: 12140000 – Transferência SUS Bloco de Custeio.

Art. 3º. O Poder Executivo encaminhará ao Legislativo Municipal o presente Decreto, para imediato conhecimento do seu conteúdo, conforme art. 44 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se!

Gabinete do Prefeito Municipal de Janduí/RN, 23 de abril de 2020.

ANTONIO JOSÉ BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:

Antonio Eudimar Gurgel de Sales

Código Identificador:EC88F3A0

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 012/2020

Prorroga situação calamidade pública no âmbito do Município de Janduí, dispõe sobre medidas temporárias de prevenção, controle e enfrentamento ao contágio pelo coronavírus COVID19 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JANDUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 49, IV, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no art. 23, II, da Constituição Federal, **CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e nos Decretos federais n. 10.282, de 20 de março de 2020, e n. 10.288, de 22 de março de 2020;

CONSIDERANDO a emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo contágio do novo Coronavírus (2019-nCoV), declarada pela Portaria n. 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministro da Saúde;

CONSIDERANDO a Portaria n 454, de 20 de março de 2020, do Ministro da Saúde, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19);

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos estaduais n. 29.524, de 17 de março de 2020, n. 29.541 e n. 29.542, de 20 de março de 2020, n. 29.583 de 01 de abril de 2020 e n. 29.634 de 22 de Abril de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada, no âmbito do Município de Janduí, situação de calamidade pública no sistema municipal de saúde, em razão da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), pelo prazo fixado na Portaria n. 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministro da Saúde.

Art. 2º Está suspenso o funcionamento de toda e qualquer atividade exercida por pessoa jurídica de direito privado cujo estabelecimento utilize sistema artificial de circulação de ar, por ar condicionado, ventiladores ou similares.

Art. 3º Os estabelecimentos comerciais poderão funcionar exclusivamente para entregas em domicílio (delivery).

Art. 4º Está suspenso o funcionamento de restaurantes, lanchonetes, padarias, praças de alimentação, bares e similares, salvo para entrega em domicílio (delivery) e como pontos de coleta (takeaway), sendo vedada a disponibilização de mesas e cadeiras.

§ 1º O disposto no caput não se aplica aos estabelecimentos comerciais localizados:

- no interior de hotéis, pousadas e similares, desde que os serviços sejam prestados exclusivamente a hóspedes;

- em unidades hospitalares e de atendimento à saúde, sem acesso de público externo;

- em áreas de rodovia fora do espaço urbano das cidades, necessários a viabilizar o transporte e entrega de cargas em geral, para o fornecimento de refeições prontas, como pontos de apoio ao caminhoneiro, sendo proibida a venda de bebidas alcoólicas.

§ 2º Na hipótese do § 1º, os estabelecimentos deverão observar, sob pena de multa e interdição, as recomendações da autoridade sanitária e, especialmente, o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas.

Art. 5º Está suspenso o funcionamento de boates, casas de eventos e de recepções, salões de festas, inclusive os privativos, clubes sociais, parques públicos, parques de diversões, academias de ginástica e similares.

Art. 6º Está suspenso o funcionamento de centros de artesanato, museus, bibliotecas, teatros, e demais equipamentos culturais.

Art. 7º Estão suspensas as atividades coletivas de qualquer natureza como cultos, missas e congêneres em igrejas, espaços religiosos, lojas maçônicas e estabelecimentos similares.

§ 1º Fica permitida a abertura dos estabelecimentos de que trata o caput exclusivamente para orações individuais, respeitadas as recomendações da autoridade sanitária, especialmente o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas, a limitação de 1 (uma) pessoa para cada 5 m² (cinco metros quadrados) de área do estabelecimento e frequência não superior a 20 (vinte) pessoas.

§ 2º Na hipótese do § 1º, fica o dirigente do templo responsável por assegurar o controle e a higienização do local, bem como por orientar os frequentadores acerca dos riscos de contaminação, sendo vedado o acesso de pessoas do grupo de risco para o novo coronavírus (COVID-19).

Art. 8º Fica permitido o funcionamento exclusivamente interno aos estabelecimentos comerciais cujas atividades estejam suspensas, sendo assegurado o acesso aos respectivos estoques, para fins de vendas por entrega em domicílio (delivery) ou como pontos de coleta (takeaway).

Art. 9º Está suspenso o atendimento presencial ao público externo, em estabelecimentos bancários e financeiros, permitido o autoatendimento em caixas eletrônicos e demais canais de atendimento não presencial.

§ 1º Os estabelecimentos de que trata o caput deverão:

- fornecer atendimento virtual ou telefônico, por meio de aplicativos, sítios eletrônicos e telefones amplamente divulgados à população;
- garantir o abastecimento de todos os caixas eletrônicos para saques em dinheiro e demais operações, de modo a evitar qualquer prejuízo ao usuário;
- organizar as filas, dentro e fora do estabelecimento, obedecendo a distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas, evitando aglomeração e contatos proximais.

§ 2º A suspensão de que trata o caput não se aplica aos atendimentos referentes aos programas bancários e governamentais destinados a aliviar as consequências econômicas do novo coronavírus (COVID-19) e também às ordens de pagamento originadas no Poder Judiciário, bem como aos atendimentos de pessoas com doenças graves e aos casos considerados urgentes.

Art. 10. Estão suspensas as atividades escolares presenciais nas unidades da rede pública e privada de ensino, no âmbito do ensino infantil, fundamental, médio, superior, técnico e profissionalizante.

Parágrafo Único. Fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada a dispor sobre a antecipação do recesso escolar, ouvido o Conselho Municipal de Educação.

Art. 11. Estão suspensas as atividades coletivas de qualquer natureza, públicas ou privadas, incluindo eventos de massa, shows, atividades desportivas, feiras, exposições e congêneres.

§ 1º As atividades coletivas de que trata o caput que tenham sido autorizadas pelo poder público até a data de publicação deste Decreto deverão respeitar as recomendações da autoridade sanitária, especialmente o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas, a limitação de 1 (uma) pessoa para cada 5 m² (cinco metros quadrados) de área do estabelecimento e público não superior a 20 (vinte) pessoas.

§ 2º O disposto no caput não se aplica às atividades coletivas destinadas às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19) ou qualquer outra atividade de saúde pública, como campanhas de vacinação.

Art. 12. Está suspensa a utilização das áreas lacustres ou fluviais, salvo para a prática de atividades físicas individuais, observadas as recomendações da autoridade sanitária e o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre os usuários, sendo vedada a disponibilização de mesas e cadeiras.

Art. 13. A suspensão de funcionamento não se aplica aos seguintes serviços ou atividades, desde que observadas as recomendações da autoridade sanitária e o disposto neste Decreto:

- assistência médico-hospitalar, incluindo clínicas, serviços de odontologia, laboratórios e demais estabelecimentos de saúde;
- distribuição e comercialização de medicamentos; III - distribuição e comercialização de alimentos;
- IV - distribuição e tratamento de água; V - serviços funerários;
- segurança privada;
- atividades jornalísticas;
- captação e tratamento de lixo e esgoto;
- geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;
- assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
- transporte e entrega de produtos e cargas em geral e serviço postal;
- XII - prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e animais; XIII - estabelecimentos de saúde animal;
- atividades necessárias a viabilizar o transporte e entrega de cargas em geral, incluindo oficinas, borracharias e lojas de autopeças;
- serviços de higiene pessoal, incluindo barbearia, cabeleireiros e manicures;
- serviços de lavanderia;
- atividades financeiras, de seguro e contabilidade;
- serviços de reparo de computadores e bens pessoais domésticos;
- XIX - hotéis, flats, pousadas e acomodações similares;

XX - demais atividades exercidas por pessoa jurídica de direito privado cujo estabelecimento utilize, exclusivamente, sistema natural de circulação de ar.

Art. 14. Os estabelecimentos cujo funcionamento não esteja suspenso deverão observar, em relação aos funcionários, clientes e usuários, sob pena de multa e interdição, as recomendações da autoridade sanitária, o disposto neste Decreto e, especialmente, o seguinte:

- assegurar o distanciamento social mediante:
 - a organização de filas, dentro e fora do estabelecimento, obedecendo a distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas, evitando aglomeração e contatos proximais;
 - o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas;
 - o controle de acesso a 1 (uma) pessoa por família, de preferência fora do grupo de risco, sempre que possível, no caso de mercados, supermercados, farmácias, drogarias e similares;
 - o distanciamento mínimo de 2 m (dois metros) entre as estações de trabalho, bem como a impossibilidade de utilização compartilhada de objetos e equipamentos de uso pessoal;
 - a limitação do número de clientes ou usuários a 1 (uma) pessoa a cada 5 m² (cinco metros quadrados) do estabelecimento;
 - manter a higienização regular dos ambientes e dos equipamentos de contato, em atenção às normas específicas de combate ao novo coronavírus (COVID-19);
 - instalar anteparo de proteção aos caixas, embaladores e aos demais funcionários que mantenham contato com o público externo;
 - garantir a disponibilização ininterrupta e suficiente de álcool gel 70%, em locais fixos de fácil visualização e acesso;
 - garantir a disponibilização suficiente de máscaras aos funcionários;
 - adotar, quando possível, sistemas de escala, alteração de jornadas e revezamento de turnos, para reduzir o fluxo e a aglomeração de pessoas;
 - utilizar, sempre que possível, sistema natural de circulação de ar, abstendo-se da utilização de aparelhos de ar condicionado e ventiladores;
 - limitar os quantitativos para a aquisição de bens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação, sempre que necessário para evitar o esvaziamento do estoque;
 - utilizar urna fechada, no caso de serviços funerários, que deverão observar, além do disposto no Guia para o Manejo de Corpos no Contexto do Novo Coronavírus – COVID-19, do Ministério da Saúde, a limitação de 1 (uma) pessoa a cada 5 m² (cinco metros quadrados) do estabelecimento, com presença máxima de 20 (vinte) pessoas.
- Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, aos estabelecimentos industriais.

Art. 15. O aumento abusivo de preços de itens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação é caracterizado como prática abusiva ao consumidor, nos termos da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de

1990 (Código de Defesa do Consumidor), e será coibido pela Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON/RN).

Art. 16. Os passageiros de automóveis, oriundos de localidades em que houve registro de casos da COVID-19, que desembarquem no município de Janduís estão submetidos ao isolamento social domiciliar por no mínimo 14 (quatorze) dias, mesmo que não apresentem qualquer sintoma relacionado à doença.

Art. 17. A feira livre e os comércios de rua deverão seguir as medidas preventivas indicadas pelo Ministério da Saúde, bem como:

- os feirantes e seus auxiliares deverão utilizar máscaras durante todo o tempo em que estiverem comercializando;
- os feirantes e seus auxiliares deverão lavar constantemente as mãos e higienizar suas estruturas com água e sabão ou álcool gel;
- deverão organizar a venda para evitar a formação de filas, orientando os clientes a ficarem a uma distância de no mínimo um metro e meio entre si;
- as bancas de feira deverão estar a uma distância mínima de 3 (três) metros.

Art. 18. Fica recomendado que a circulação de pessoas no âmbito do Município de Janduís/RN se limite às necessidades imediatas de alimentação, cuidados de saúde e exercício de atividades essenciais.

§1º Na hipótese do caput e para o acesso aos serviços e atividades cujo funcionamento não esteja suspenso, fica recomendada a utilização de máscara de proteção, industrial ou caseira;

§2º A utilização de máscaras caseiras deverá obedecer às orientações constantes na Nota Informativa nº3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, do Ministério da Saúde.

Art. 19. Fica recomendada a disponibilização de álcool gel 70% na entrada de prédios de uso público ou privativo, nos pavimentos de maior movimentação de pessoas.

Art. 20. O descumprimento das medidas de saúde para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) decretadas no âmbito do Município de Janduís enseja ao infrator a aplicação de multa diária de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sem prejuízo da adoção de medidas administrativas como a apreensão, interdição e o emprego de força policial, bem como da responsabilização penal, pela caracterização de crime contra a saúde pública, tipificado no art. 268 do Código Penal, e civil.

Art. 21. Para a aplicação da multa de que trata este Decreto, a responsabilidade da pessoa jurídica não exclui a da pessoa física, na medida de sua culpabilidade.

Art. 22. Os agentes de segurança pública e os agentes de saúde do Município deverão notificar quem quer que seja encontrado em infringindo o objeto deste Decreto, devendo conduzir o infrator à autoridade competente para os fins dos arts.301 e seguintes do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal).

Art. 23. As medidas de saúde dispostas neste Decreto:

- serão reavaliadas regularmente pelo Comitê municipal de Gestão da Emergência em Saúde Pública decorrente do Coronavírus (COVID-19),- vigorarão até 05 de Maio de 2020.

Parágrafo Único. A suspensão das atividades escolares presenciais de que trata o Art.10 vigorará até 31 de Maio de 2020.

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeitos desde 23 de Abril de 2020.

GABINETE DO PREFEITO, JANDUÍS/RN, 23 de abril de 2020.

ANTONIO JOSÉ BEZERRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antonio Eudimar Gurgel de Sales
Código Identificador:D43CABF5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº043/2020 – GS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere o artigo 82 da Lei Municipal nº 280/2006 e,

CONSIDERANDO o requerimento do servidor **FRANCISCO IZIDIO DE SOUZA**, pleiteando a concessão de férias,

CONSIDERANDO os termos do § 4º do artigo 82 da Lei Municipal nº 280, de 06 de setembro de 2006.

R E S O L V E:

Artigo 1º.Conceder férias ao servidor **FRANCISCO IZIDIO DE SOUZA**, ocupante do cargo público de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, matrícula nº 326, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico – Hospital Maternidade Maria Cristina Maia Maia, por um período de 30 (trinta) dias, com vigência a partir de 15 de abril a 14 de maio de 2020, período aquisitivo 2018/2019.

Artigo 2º.Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Janduís, 13 de abril de 2020.

THALYTA PAULA GOMES PEREIRA

Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

Portaria nº072/2020 - GP

Publicado por:

Antonio Eudimar Gurgel de Sales

Código Identificador:5D6A0A21

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO RESULTADO DE JULGAMENTO E ABERTURA DE
PRAZO RECURSAL TOMADA DE PREÇO Nº 02/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO 122/2020**

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Jardim de Angicos, **COMUNICA** aos interessados que está aberto o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, na forma do Art. 109, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666/93, para interposição de recurso referente à fase de habilitação do certame em epígrafe cujo objeto é a contratação de empresa para realização da **CONSTRUÇÃO DE PÓRTICO COM LARGO URBANIZADO NA ENTRADA DA CIDADE**. Registre-se que as empresas: **ARTHUR FREITAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO** e **NORTE CONSTRUÇÕES LTDA – ME**. foram **INABILITADAS**. Findo este prazo, e sem nenhuma manifestação, será homologado/adjudicado o supracitado objeto desta licitação.

Jardim de Angicos/RN, em 24 de abril de 2020.

LUIZ EUGÊNIO DA C. NETO LIMA

Presidente da Comissão de Licitações

Publicado por:

Luiz Eugênio da Costa Neto Lima

Código Identificador:6E68668C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.501, DE 23 DE ABRIL DE 2020.**

DECRETO Nº 1501/2020

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NO VALOR DE R\$ 12.909,00 (DOZE MIL, NOVECIENTOS E NOVE REAIS), AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 921/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Jardim de Piranhas – Elídio Araújo de Queiroz, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, conforme dispõe o art.1º, da Lei Municipal nº 921 de 15 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 2257, de 23 de abril de 2020.

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 12.909,00 (doze mil, novecentos e nove reais), nos termos dos artigos 40, 41, I e 42 da Lei Federal nº 4.320/64, destinado ao reforço de dotação orçamentária, conforme anexo I, deste Decreto.

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial aberto em conformidade com o artigo 1º, serão utilizados recursos conforme artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, §1º, inciso III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jardim de Piranhas/RN, 23 de abril de 2020.

ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

ANEXO I

07	PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS	
07.031	Fundo Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social	
08	Assistência Social	
244	Assistência Comunitária	
0114	Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)	
2089	Cofinanciamento de Benefícios Eventuais	
339032	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	R\$ 10.909,00
339036	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$ 1.000,00
339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 1.000,00
Fonte de Recurso: 13900000 – Outros Recursos Vinculados à Assistência Social		
Total		R\$ 12.909,00

ANEXO II

07	PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS	
07.001	Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social	
08	Assistência Social	
122	Administração Geral	
0017	Programa de Gestão e Manutenção da Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social	
2061	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social	
339032	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	R\$ 12.909,00
Fonte de Recurso: 10010000 – Recursos Ordinários		
Total		R\$ 12.909,00

Publicado por:
Elisama Alves Pereira
Código Identificador:0EBF7002

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N.º 133/2020 - GP

Dispõe sobre a Concessão de Férias a Servidores Municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS-RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento basilar no Artigo 84, da Lei Complementar Nº 001, de 19 de dezembro de 1997.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, 30 (trinta) dias de férias aos servidores do Quadro Único de Pessoal do Município, a partir de 30.04.2020, conforme tabela I em anexo.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anote-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 27 de abril de 2020.

ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

ANEXO I DA PORTARIA N.º 133/2020-GP

NOME DO FUNCIONÁRIO	CARGO	PERÍODO FÉRIAS	DE
BARBARA CAMILA MIGUEL DO AMARAL	COORDENADOR	30.04.2020 29.05.2020	A
DJANNI MARTINHO DOS SANTOS SOBRINHO	PROFESSOR	30.04.2020 29.05.2020	A
HELISANDRY HELDRY MAIA DANTAS	VIGILANTE	30.04.2020 29.05.2020	A
JEFFERSON FERNANDES DE ARAUJO	DIGITADOR	30.04.2020 29.05.2020	A
JOSE ERINALDO DOS SANTOS	DIRETOR DE SERVICOS GERAIS	30.04.2020 29.05.2020	A
MANUEL PEREIRA FILHO	FISCAL DE TRIBUTOS	30.04.2020 29.05.2020	A

ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

Publicado por:
Luzia Elisângela de Araújo
Código Identificador:E53BBB9D

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N.º 657/2019 - GP - REPUBLICAÇÃO DE CONVOCAÇÃO

Dispõe sobre a nomeação de servidor para o quadro de servidores do município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, JOÃO PAULO SANTOS, CPF nº 044.853.914-42, para ocupar em caráter efetivo o cargo Médico ESF, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas/RN, em virtude da aprovação do Concurso Público Municipal – Edital nº 001/2019, que teve seu resultado homologado pelo Decreto nº 1.218, de 11 de junho de 2019, publicado na edição nº 2038 do Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte, em 12.06.2019.

Art. 2º - A Posse dar-se pela assinatura do respectivo termo, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da publicação da presente nomeação no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte (<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/pesquisar>).

Art. 3º - Será tornado sem efeito o ato da nomeação se a posse não ocorrer neste prazo, permitindo à Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas/RN convocar o próximo conforme Edital do Concurso Público nº 001/2019.

Art. 4º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anote-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 16 de setembro de 2019.

ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luzia Elisângela de Araújo

Código Identificador:502A0A26**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DA SESSÃO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS
TOMADA DE PREÇO Nº 001/2020**

Aos 24/04/2020, às 08:00 horas no prédio sede da Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó/RN, reuniram-se os Senhor(as) Jaelyson Max Pereira de Medeiros, Cledjane Lira de Oliveira e Jubiana Santos de Oliveira, Membros da Comissão Permanente de Licitação do Município de Jardim do Seridó Sobre a presidência do Primeiro, designados pela Portaria nº 306/2019 de 27 de dezembro de 2019, tiveram início os trabalhos de abertura dos envelopes, provenientes da Licitação/Tomada de Preço nº 001/2020, **DESTINADA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE TAMPAS EM CONCRETO (PARA CAIXAS D'ÁGUA) E PEQUENOS SERVIÇOS EM DIVERSOS PRÉDIOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN PARA ATENDER AS NECESSIDADES SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.**

RESULTADO DA SESSÃO PÚBLICA

No horário preestabelecido, considerando que não apareceram empresas interessadas em participar do processo licitatório, a CPL declarou Licitação Deserta, visto que, não compareceu nenhum licitante interessado. Devido à importância da contratação do objeto pela Administração, a comissão, no uso de suas atribuições, determinou a prorrogação do certame, e que posteriormente publicará um novo aviso com a nova data e horário do presente Processo licitatório, Após este ato, esta Comissão encerra os trabalhos com a lavratura desta ata que vai assinada pelos membros da Comissão presentes.

Jardim do Seridó/RN, em 24/04/2020.

JAELYSON MAX PEREIRA DE MEDEIROS

Presidente da CPL

JUBIANA SANTOS DE OLIVEIRA

Membro da CPL

CLEDJANE LIRA DE OLIVEIRA

Membro da CPL

Publicado por:

Jaelyson max Pereira de Medeiros

Código Identificador:023893C6**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.521, DE 23 DE ABRIL DE 2020.**

SÚMULA: Decreta luto oficial no Município de Jardim do Seridó/RN, pelo falecimento do Sr. Patrício Joaquim de Medeiros Júnior.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o falecimento do Sr. Patrício Joaquim de Medeiros Júnior, ocorrido no dia de hoje no Município de Natal /RN;

Considerando sua atuação na Câmara de Vereadores, como Vereador deste município, quando assumiu esta posição dos anos de 1992 a 1996.

Considerando toda a trajetória de vida do Sr. Patrício Joaquim de Medeiros Júnior, destacado, principalmente, quando assumiu cargos do Executivo Municipal, sendo Prefeito dessa cidade nos anos de 2001 a 2004 e Vice-Prefeito nos anos de 2009 e 2010.

Considerando, por fim, que o seu desaparecimento representa irreparável perda para seus familiares e para o Município de Jardim do Seridó/RN;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado luto oficial por 03 (três) dias, em todo o território do Município de Jardim do Seridó/RN, em sinal de pesar pelo falecimento do Sr. Patrício Joaquim de Medeiros Júnior.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros, em Jardim do Seridó/RN, 23 de abril de 2020.

JOSÉ AMAZAN SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Fágner Silva de Azevedo

Código Identificador:A2E979C2**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 104, DE 24 DE ABRIL DE 2020.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 77, IV, da Lei nº 593, de 22 de junho de 1994 – Regime Jurídico único dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó, Estado do Rio Grande do Norte, regulamentado pelo Decreto 1.010, de 04 de outubro de 2011,

Considerando ainda o teor do Processo Administrativo nº 044/2020, da Secretaria Municipal de Administração.

RESOLVE

Art. 1º. Conceder a Servidora **ALCINEA LILIAM DE AZEVEDO**, inscrita no CPF sob o nº 916.474.524-49, matrícula nº 0677, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais – PA.III, Licença – Prêmio por Assiduidade por 03 (três) meses – período de 22 de abril de 2020 a 20 de julho de 2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos retroativos a 22 de abril de 2020, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros, em Jardim do Seridó/RN, 24 de abril de 2020.

JOSÉ AMAZAN SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Fágner Silva de Azevedo

Código Identificador:1F1621B6**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 105, DE 24 DE ABRIL DE 2020.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 77, IV, da Lei nº 593, de 22 de junho de 1994 – Regime Jurídico único dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó, Estado do Rio Grande do Norte, regulamentado pelo Decreto 1.010, de 04 de outubro de 2011,

Considerando ainda o teor do Processo Administrativo nº 045/2020, da Secretaria Municipal de Administração.

RESOLVE

Art. 1º. Conceder a Servidora **FRANCINARA ALVES DA COSTA**, inscrita no CPF sob o nº 034.755.214-58, matrícula nº 0368, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais – PA.III, Licença – Prêmio por Assiduidade por 03 (três) meses – período de 02 de maio de 2020 a 30 de julho de 2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRE-SE. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros, em Jardim do Seridó/RN, 24 de abril de 2020.

JOSÉ AMAZAN SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Fágner Silva de Azevedo
Código Identificador:B341BB6A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DIAS

GABINETE DO PREFEITO DECRETO EXECUTIVO N.º 007, DE 24 DE ABRIL DE 2020

DECRETO EXECUTIVO N.º 007, DE 24 DE ABRIL DE 2020

“AMPLIA A SITUAÇÃO DE EMERGENCIA FIXADA PELO DECRETO 004/2020 E 005/2020 E DEFINE OUTRAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS.”

NADJA TASSIA VERISSIMO, Prefeita do Município de João Dias, Estado do Rio Grande do Norte-RN, no uso das atribuições legais

CONSIDERANDO, as orientações da Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que o distanciamento social é um eficaz mecanismo para que se evite a propagação do coronavírus;

CONSIDERANDO que a taxa de avanço do contágio do novo coronavírus é agravado pela aglomeração de pessoas em espaços abertos e fechados;

CONSIDERANDO os efeitos econômicos já são sentidos em nossa cidade;

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão, em especial protegendo de forma adequada a saúde e a vida da população, ponderando, entretanto a situação econômica-social do município;

DECRETA:

Art. 1º - Altera os parágrafos 1º e 2º do art. 2º do Decreto 435, nos seguintes termos:

Parágrafo Primeiro – As farmácias, supermercados, mercados, feiras livres, açougues, hortifrutigranjeiros, quitandas e centros de abastecimento de alimentos; lojas de conveniência; lojas de venda de alimentação para animais; distribuidores de gás; lojas de venda de água mineral; padarias; postos de combustível; oficinas; borracharias; lojas de material de construção e comércios caracterizados como de

primeira necessidade, autorizados a permanecerem funcionando, devendo, entretanto, seguir as seguintes orientações:

I - intensificar as ações de limpeza;

II - manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em lugar estratégico, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local;

III - divulgar informações acerca do coronavírus e das medidas de prevenção;

IV – manter os espaços com ventilação natural tanto quanto possível;

V – determinar a utilização de mascaras pelos funcionários; e

VI - manter espaçamento mínimo de 2 (dois) metros entre consumidores nas filas de espera ou caixa, **impedindo aglomeração no interior de seu estabelecimento bem como nas filas que, porventura vierem a se formar no exterior.**

Parágrafo segundo - De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus, determino, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a partir do dia 24 de abril de 2020, as seguintes restrições e proibições:

I - funcionamento de bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres. O disposto neste inciso não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos comerciais, bem como à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega de mercadorias (delivery);

II – funcionamento do mercado público, feiras livres e de comércio ambulante, excetuando-se as barracas de agricultura familiar, aos Municípios de João Dias, as quais devem guardar a distância mínima de 3 metros entre elas;

III - frequentar praças públicas, campos de futebol, quadras poliesportivas;

IV - funcionamento de áreas de lazer;

V - aglomeração em açudes, cachoeiras, rios e estruturas congêneres.

Art. 2º - Fica prorrogado o prazo de interrupção das aulas na rede pública municipal de ensino até o dia 31 de maio de 2020 na forma de antecipação das férias escolares, com orientação dos responsáveis e alunos acerca da COVID-19 e das medidas preventivas.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de abril de 2020 e vigorará enquanto durar a situação de emergência, nos termos da Lei nº 13.979, de 2020.

Sede da Prefeitura Municipal, 24 de abril de 2020, 199º da Independência e 133º da República.

NADJA TASSIA VERISSIMO

Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria de Fatima Duarte de Brito
Código Identificador:B0C45037

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

GABINETE DO PREFEITO D012 CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO COVID-19

Rua da Matriz, nº 200, Centro, Jundiá-RN
CEP: 59.188-000 – CNPJ/MF 04.214.217/0001-55

DECRETO n.º 012/2020.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Extraordinário, no Orçamento da Prefeitura Municipal de Jundiá, em favor do Fundo Municipal de Saúde, no valor de R\$ 191.155,31 (cento e noventa e um mil, cento e cinquenta e cinco reais e trinta e um centavos), para os fins que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIÁ-RN: no uso das atribuições que lhes são conferidas na Lei Orgânica Municipal, nos termos das Leis nº 327/2019 de 03 de julho de 2019, Lei nº 336/2019 de 04 dezembro de 2019, Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964, § 3 do art. 167 da Constituição Federal, Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020.

Considerando a Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020, da Presidência da República, publicada no DOU de 18/03/2020 (nº 53-A, Seção 1, pág. 1);

Considerando o Decreto Legislativo nº 6 de 2020, do Congresso Nacional, o Senado Federal reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

Considerando a Medida Provisória nº 924, de 13 de março de 2020 - Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Educação e da Saúde, no valor de R\$ 5.099.795.979,00;

Considerando a Medida Provisória n. 940, de 02 de abril de 2020 - Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Saúde, no valor de R\$ 9.444.373.172,00; Considerando a Medida Provisória n. 941, de 02 de abril de 2020 - Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Educação, da Saúde e da Cidadania, no valor de R\$ 2.113.789.466,00;

Considerando o Decreto Nº 29.534, de 19 de março de 2020, o Estado do Rio Grande do Norte, declara estado de calamidade pública, para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus), e suas repercussões nas finanças públicas do Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 774, de 09 de abril de 2020, estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e dos Serviços Públicos de Saúde - Grupos do Piso de Atenção Básica- PAB e de Atenção de Média e Alta Complexidade-MAC, a ser disponibilizado aos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados ao custeio de ações e serviços relacionados à atenção primária à saúde e à assistência ambulatorial e hospitalar decorrente do coronavírus - COVID 19;

Considerando o Decreto Legislativo nº 7, de 22 de abril de 2020, a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública em municípios do estado do Rio Grande do Norte; Considerando o Decreto Municipal nº 008 de 10 de abril de 2020, declara situação de calamidade pública no Município de Jundiá (RN) e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19); e

Considerando a Nota Técnica SEI nº 12774/2020/ME, do Ministério da Economia, Secretaria Especial de Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional, Subsecretaria de Contabilidade Pública, Coordenação-Geral de Normas e Procedimentos Contábeis, no que se refere: Contabilização de Recursos Destinados ao Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus (COVID-19).

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Extraordinário, em favor do Fundo Municipal de Saúde, Unidade Orçamentária: 07.002 - Fundo Municipal de Saúde, Ação: 2103 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus (covid-19), na forma da tabela I (anexa).

Art. 2º - Os recursos para fazer face a abertura do crédito, na fonte de que trata o art. anterior, será no valor de R\$ 191.155,31 (cento e noventa e um mil, cento e cinquenta e cinco reais e trinta e um

centavo), para custear o conjunto de medidas que se fizerem necessárias no tocante ao Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública, mediante ações de prevenção, preparação e assistência à população, bem como outras despesas necessárias em decorrência dos danos causados pelo Coronavírus (covid-19), que acarretam situação de calamidade em Jundiá.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Finanças, bem como a Secretaria Municipal de Saúde, deverá adotar as providências necessárias ao cumprimento do que estabelece o caput deste artigo.

Art. 3º - O Poder Executivo enviará este Decreto, a fim de dá imediato conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jundiá-RN, em 23 de abril de 2020.

JOSÉ ARNOR DA SILVA

Prefeito Constitucional de Jundiá

Tabela I

ÓRGÃO	07.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
FUNÇÃO	10 - Saúde		
SUB-FUNÇÃO	122 - Administração Geral		
PROGRAMA	0100 - Covid-19		
PROJETO ATIVIDADE/AÇÃO	2103 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus (covid-19)		
FONTE DE RECURSO	1.214.00.00 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.		
MODALIDADE DE APLICAÇÃO	3.3.90.00 - Aplicações Diretas	R\$	191.155,31
TOTAL GERAL		R\$	191.155,31

Jundiá-RN, em 23 de abril de 2020.

JOSÉ ARNOR DA SILVA

Prefeito Constitucional de Jundiá

Publicado por:

João André Ferreira Filho

Código Identificador:E4CCF0E9

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 013/2020**

de 24 de abril de 2020

Prorroga as medidas de saúde para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Jundiá, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO a decretação de estado de calamidade pública em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus) por meio do Decreto Municipal nº 008, de 10 de Abril de 2020, reconhecido pelo Poder Legislativo do Estado do Rio Grande do Norte no Decreto Legislativo nº 7, de 22 de abril de 2020, publicado no diário oficial eletrônico no dia 23 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a Recomendação Conjunta de 23 de abril de 2020 do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte; Ministério Público Federal e Ministério Público do Trabalho que os(ás) Excelentíssimo(a)s Senhor(a)s Prefeito(a)s dos municípios do Estado do Rio Grande do Norte que se dignem a cumprir fielmente os termos dos Decretos Estaduais nº 29.583/2020, 29.600/2020 e 29.634/2020;

CONSIDERANDO as recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS) e das autoridades sanitárias do País, Estado e do Município, no sentido de se buscar diminuir a aglomeração e o fluxo de pessoas em espaços coletivos mediante o isolamento social, para mitigar a disseminação do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade atual de dar continuidade à política de isolamento social adotada no município e que vem se mostrando eficaz no enfrentamento da pandemia, bem como a importância de definir medidas de segurança para o desempenho das atividades essenciais autorizadas a funcionar durante o período da pandemia, buscando evitar a propagação da doença;

CONSIDERANDO a necessidade de reduzir as chances de contágio nas dependências dos prédios públicos de Jundiá;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a prestação dos serviços públicos;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam suspensas, as aulas da rede municipal de ensino, aulas de faculdades dentro do município, e quaisquer outras atividades educacionais, até 31 de maio de 2020.

Art. 2º - Fica suspensa, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a autorização para a realização de eventos coletivos, que impliquem em aglomerações de pessoas para público igual ou superior a 50 (cinquenta) pessoas, realizados por órgãos ou entidades da Administração Pública direta, indireta, privados, com ou sem fins lucrativos, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja mudança do cenário epidemiológico que justifique tal medida, com possibilidade de revisão a qualquer tempo

Art. 3º - Os Órgãos da Administração Pública e os estabelecimentos privados deverão providenciar o aumento da frequência de limpeza dos banheiros, corrimãos, portas, maçanetas e móveis dos ambientes comuns, além de providenciar a disponibilização de álcool em gel nas áreas de circulação.

Art. 4º - Os bares e restaurantes deverão observar, sempre que possível, na organização de suas mesas, a distância mínima de 2 (dois) metros entre elas.

Art. 5º - As Unidades de Pronto Atendimento Municipais, durante o período de vigência da Emergência de Saúde deverão garantir o funcionamento dos serviços de urgência e emergência, sem restrição de qualquer natureza.

Art. 6º - Os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal deverão organizar campanhas de conscientização dos riscos e das medidas de prevenção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), observadas as informações e diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

Art. 7º - Fica suspensa a realização de quaisquer viagens a serviço programadas enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), devendo os casos urgentes serem decididos pelo Prefeito.

Art. 8º - Qualquer servidor público que se enquadre em grupo de risco (idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas pré-existentes e/ou que tenham recomendação médica para tanto) deverá passar a exercer suas atividades laborais em regime de tele trabalho, ficando a chefia imediata responsável pela adoção das medidas necessárias a viabilização desta orientação.

Art. 9º - O atendimento no âmbito dos prédios públicos da Prefeitura Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado, deverá ser realizado por meios digitais (aplicativos de mensagens eletrônicas, correio eletrônico, telefone nº 98831-7837, etc), inclusive para os protocolos, cuja administração deverá disponibilizar o correio eletrônico para envio de documentos. (contato@jundiá.rn.gov.br)

Art. 10º - Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços, insumos de saúde e quaisquer outros destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata este Decreto.

§ 1º - A dispensa de licitação a que se refere o *caput* deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º - Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Art. 11º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Jundiá/RN, 24 de abril de 2020.

JOSÉ ARNOR DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
João André Ferreira Filho
Código Identificador:83DFFE28

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA D'ANTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO TERMO DE RETIFICAÇÃO Nº 001 AO EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 006/2020 - PROCESSO Nº 318023/2020

Retifica-se o **EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 006/2020 - PROCESSO Nº 318023/2020**, conforme segue:

PREÂMBULO

Onde se lê:

Data da abertura da sessão pública: 11 de maio de 2020

Data de início das propostas 23 de abril de 2020 - Horário: 12h00min*

Data de final das propostas 11 de maio de 2020 - Horário: 08h30min*

Data de abertura das propostas 11 de maio de 2020 – Horário 09h00min*

***Horário de Brasília**

Leia-se:

Data da abertura da sessão pública: 12 de maio de 2020

Data de início das propostas 23 de abril de 2020 - Horário: 12h00min*

Data de final das propostas 12 de maio de 2020 - Horário: 08h30min*

Data de abertura das propostas 12 de maio de 2020 – Horário 09h00min*

***Horário de Brasília**

Ficam mantidas as demais cláusulas do instrumento convocatório.

As empresas detentoras do Edital receberão em seus e-mails as modificações efetuadas pelo setor de licitações, bem como pela divulgação deste termo no site: www.lagoadanta.rn.gov.br.

Conforme estabelecido no art. 21, §4, da Lei nº 8.666/93 c/c arts. 4º, V e 9º da Lei nº 10.520/02, em consonância cláusula 23.7 do Edital, o Pregoeiro decide manter prazo inicialmente estabelecido para recebimento e abertura das propostas e documentação de habilitação, por entender não afetar a formulação das propostas, bem como a divulgação e comunicação desta Retificação dar-se no prazo legal fixado para apresentação das propostas.

Lagoa d'Anta/RN, 24 de abril de 2020.

WAGNER FREITAS DA SILVA

Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Wagner Freitas da Silva
Código Identificador:E9D7C645

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2020**

O PRESIDENTE DA CPL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN TORNA PÚBLICO QUE SE ENCONTRA ABERTO LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇO Nº 004/2020, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA REFERENTE A CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NO SÍTIO BURACO DE LAGOA NO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO ANEXO I DO EDITAL. O EDITAL COM SEUS ANEXOS ENCONTRAM-SE A DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS NA SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO LOCALIZADA NA AV. DR. SILVIO BEZERRA DE MELO, 363 – CENTRO – LAGOA NOVA/RN, SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL, EXCLUSIVAMENTE NO HORÁRIO DAS 08H ÀS 12H DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA (DIAS ÚTEIS). A SESSÃO SERÁ REALIZADA ÀS 10H (dez) HORAS DO DIA 12/05/2020. QUAISQUER ESCLARECIMENTOS SOBRE O CERTAME PODERÃO SER SOLICITADOS DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA EM DIAS ÚTEIS, PELO TELEFONE: (84) 3437-2232 OU ATRAVÉS DO E-MAIL: cpl@lagoanova.rn.gov.br.

LAGOA NOVA/RN, 23 DE ABRIL DE 2020.

JOSÉ FLÁVIO CARDOSO DA SILVA

Presidente Da CPL

Publicado por:

José Flávio Cardoso da Silva

Código Identificador:95F09F73**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DO JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO - TP Nº
003/2020**

O Presidente da Comissão Permanente do Município de Lagoa Nova/RN torna público que, após a análise dos documentos habilitatórios, realizada no âmbito da Tomada de Preços de nº 003/2020, do tipo Menor Preço Global, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA REFERENTE A CONSTRUÇÃO DA ROTATÓRIA DE SANT'ANA NO ENTRONCAMENTO DA RN 041 COM A RN 087, NO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN**, decidiu habilitar as empresas licitantes **EXTREMA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA** (CNPJ: 29.288.569/0001-86) e **CONSTRUTORA J V A LTDA** (CNPJ: 07.062.694/0001-30), pelo atendimento dos requisitos exigidos no instrumento editalício. Da presente decisão, cabe Recurso Administrativo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do Art. 109, I, "a" da Lei nº 8.666/93. A íntegra da referida decisão se encontra na posse da CPL, podendo ser consultada nas dependências da Prefeitura Municipal de Lagoa Nova/RN, localizada à Avenida Dr. Silvio Bezerra de Melo, 363 – Centro - Lagoa Nova/RN, ou solicitada através do e-mail: cpl@lagoanova.rn.gov.br.

Lagoa Nova/RN, 24 de abril de 2020.

JOSÉ FLÁVIO CARDOSO DA SILVA

Presidente da CPL

Publicado por:

José Flávio Cardoso da Silva

Código Identificador:2E91D672**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº
008/2020 - SRP - AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE
CONSTRUÇÃO; HIDROSSANITÁRIO; PINTURA;
ESQUADRIA; MADEIRA E FERRAGEM.****O PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN, TORNA PÚBLICO PARA CONHECIMENTO DOS**

INTERESSADOS QUE OPREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2020 - SRP, CUJO OBJETO É AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO; HIDROSSANITÁRIO; PINTURA; ESQUADRIA; MADEIRA E FERRAGEM. VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS E ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN. O EDITAL COM SEUS ANEXOS ENCONTRAM-SE A DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS NO SITE: WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR, WWW.LAGOANOVA.RN.GOV.BR E-MAIL: PREGAO@LAGOANOVA.RN.GOV.BR OU NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN, NO HORÁRIO DAS 08H:00 ÀS 12H:00 DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA. A SESSÃO ELETRÔNICA SERÁ ABERTA ÀS 08H:01M (HORÁRIO DE BRASÍLIA) DO DIA 13/05/2020. ESCLARECIMENTOS SOBRE O CERTAME PODERÃO SER SOLICITADOS PELO TELEFONE: (084) 3437-2223 OU ATRAVÉS DO E-MAIL: PREGAO@LAGOANOVA.RN.GOV.BR.

LAGOA NOVA/RN, 24 DE ABRIL DE 2020

ALDRIN MACEDO DE MEDEIROS

Pregoeiro

Publicado por:

Aldrin Macedo de Medeiros

Código Identificador:3759B71C**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA****GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 24/2020-GP**

Lagoa Salgada/RN, 31 de março de 2020.

O Prefeito Municipal de Lagoa Salgada/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Resolve:

Art. 1º. Fica nomeada para ocupar o cargo comissionado “Secretária Municipal de Turismo Adjunto” da Prefeitura Municipal de Lagoa Salgada/RN, a Senhora Bruna Rosali da Silva Nascimento, portadora do CPF/MF nº 705.247.654-13.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de março de 2020, revogados as disposições em contrário.

Art. 3º. Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Publique-se e Cumpra-se.

OSIVAN SAVIO NASCIMENTO QUEIROZ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Sérgio Alexandre Galvão Alves

Código Identificador:5BF5DE14**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES****GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 106/2020 - Nº
1384/2020**

Processo nº 1384/2020

Interessado: Secretaria Municipal de Administração
Assunto: **Aquisição de Material Médico Hospitalar**
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Lajes/RN
CONTRATADO: **J. D. ALVES MISAEL - ME**

OBJETO: Aquisição de material médico hospitalar, em caráter emergencial, conforme Lei nº 13.979/2020, para proteção dos Profissionais de Saúde do Município.

BASE LEGAL: Artigo 4 da Lei nº 13.979, de 6 de Fevereiro de 2020
Natureza da Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo
Valor: R\$ 7.250,00 (sete mil duzentos e cinquenta reais)

Publicado por:
Rafael Anderson de Araújo Silva
Código Identificador:5DA9C8D4

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 051/2020 - GP**

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, CRIADO PELA LEI Nº 849, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES/RN, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe faculta a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - O Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos, tem por objetivo prover o financiamento das ações na área de assistência social.

Art. - 2º Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência social – FMAS:

- I – recursos provenientes das transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;
- II – dotação orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- III – doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;
- IV – receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da lei;
- V – parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;
- VI – produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
- VII – doações em espécies feitas diretamente ao Fundo;
- VIII – outras receitas que venham a ser legalmente instituídas;

§ 1º A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela assistência social, será transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 2º Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação “Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS”.

Art. 3º - O FMAS será gerido pela Secretaria do Trabalho Habitação e Assistência Social do Município sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS será aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 2º O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS integrará o Orçamento do Município.

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS serão aplicados em:

- I – financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política de Assistência Social ou por órgãos conveniados;

II – pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução e programas e projetos específicos do setor de assistência social;

III – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV – construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;

V – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;

VI – pagamento dos benefícios de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;

VII – pagamentos dos benefícios eventuais, conforme o disposto no artigo 22 da Lei Orgânica da Assistência Social;

Art. 5º - O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único – As transferências de recursos para organizações governamentais e não-governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 6º - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social, serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 24 de Abril de 2020

JOSÉ MARQUES FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafael Anderson de Araújo Silva
Código Identificador:64239506

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA**

**FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL E APOIO
COMUNITÁRIO
TERMO DE DISPENSA**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

É dispensável licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 24, inciso XII, da Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores, e em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos.

PROCESSO: 040300420

NOME DO CREDOR: MARIA AUDERLÂNDIA DE OLIVEIRA DA CUNHA

CPF/MF: 051.500.444-82

OBJETO: AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTI FRUTAS E VERDURAS PARA O SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULO SCFV NESTE MUNICÍPIO

VALOR TOTAL: R\$ 2.418,60 (DOIS MIL QUATROCENTOS E DEZOITO REAIS SESSENTA CENTAVOS)

Lucrécia/RN 20 DE MARÇO DE 2020.

Publicado por:
Victor Hugo de Oliveira Amaral
Código Identificador:5DCFE581

**FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL E APOIO
COMUNITÁRIO
TERMO DE CONTRATO**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 2020039
ORIGEMDISPENSA DE LICITAÇÃO Nº040300420
CONTRATANTE.....FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA
SOCIAL
CONTRATADO(o)..... MARIA AUDERLÂNDIA DE OLIVEIRA
DA CUNHA

CPF/MF: 051.500.444-82

OBJETO: AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTI FRUTAS E VERDURAS
PARA O SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO
DE VINCULO SCFV NESTE MUNICÍPIO

VALOR TOTAL.... R\$ 2.418,60 (DOIS MIL QUATROCENTOS E
DEZOITO REAIS SESENTA CENTAVOS)

PROGRAMA DE TRABALHOEXERCICIO 2020 ATIVIDADE
8.243.81.2.99 MANUTENÇÃO SERV. CONV. FORT. VINC-
SCFV/PBV CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA 3.3.90.30.00 –
MATERIAL DE CONSUMO – FONTE 131100 TRANSFERENCIA
DE RECURSOS DO FNAS.

VIGENCIA20 DE MARÇO DE 2020 ATE 31 DE
DEZEMBRO DE 2020.

DATA DA ASSINATURA 20 DE MARÇO DE 2020.

Publicado por:
Victor Hugo de Oliveira Amaral
Código Identificador:81BF7D8D

**FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL E APOIO
COMUNITÁRIO
TERMO DE DISPENSA**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

É dispensável licitação para a despesa abaixo especificada,
devidamente justificada, com fundamento no art. 24, inciso XII, da
Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores, e em conformidade
com o parecer jurídico acostado aos autos.

PROCESSO: 040300520

NOME DO CREDOR: MARIA AUDERLÂNDIA DE OLIVEIRA
CUNHA

CPF/MF: 051.500.444-82

OBJETO: AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTI FRUTAS E VERDURAS
PARA O CENTRO DE REFERENCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
CRAS NESTE MUNICÍPIO

VALOR TOTAL: R\$ 2.512,50 (DOIS MIL QUINHENTOS E DOZE
REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)

Lucrécia/RN 20 DE MARÇO DE 2020.

Publicado por:
Victor Hugo de Oliveira Amaral
Código Identificador:8FC79E3D

**FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL E APOIO
COMUNITÁRIO
TERMO DE CONTRATO**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 2020040
ORIGEMDISPENSA DE LICITAÇÃO Nº010400520
CONTRATANTE.....FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA
SOCIAL
CONTRATADO(o)..... MARIA AUDERLÂNDIA DE OLIVEIRA
DA CUNHA

CPF/MF: 051.500.444-82

OBJETO: AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTI FRUTAS E VERDURAS
PARA O CENTRO DE REFERENCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
CRAS NESTE MUNICÍPIO

VALOR TOTAL.... R\$ 2.512,50 (DOIS MIL QUINHENTOS E
DOZE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)

PROGRAMA DE TRABALHOEXERCICIO 2020 ATIVIDADE
8.244.81.2.49 MANUTENÇÃO PISO BASICO FIXO – PBF / CRAS
CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA 3.390.30.00 MATERIAL DE
CONSUMO FONTE: 131100 TRANSFERENCIA DE RECURSOS
DO FNAS

VIGENCIA20 DE MARÇO DE 2020 ATE 31 DE
DEZEMBRO DE 2020.

DATA DA ASSINATURA 20 DE MARÇO DE 2020.

Publicado por:
Victor Hugo de Oliveira Amaral
Código Identificador:644C28AE

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE DISPENSA**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

É dispensável licitação para a despesa abaixo especificada,
devidamente justificada, com fundamento no art. 24, inciso XII, da
Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores, e em conformidade
com o parecer jurídico acostado aos autos.

PROCESSO: 040300620

NOME DO CREDOR: MARIA AUDERLÂNDIA DE OLIVEIRA
CUNHA

CPF/MF: 051.500.444-82

OBJETO: AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTI FRUTAS E VERDURAS
PARA MANUTENÇÃO DA UNIDADE MISTA MARIA LALA DA
COSTA NESTE MUNICÍPIO

VALOR TOTAL: R\$ 4.585,50 (QUATRO MIL QUINHENTOS E
OITENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)

Lucrécia/RN 20 DE MARÇO DE 2020.

Publicado por:
Victor Hugo de Oliveira Amaral
Código Identificador:B79F58CA

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE CONTRATO**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 2020041
ORIGEMDISPENSA DE LICITAÇÃO Nº010400620
CONTRATANTE.....FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADO(o)..... MARIA AUDERLÂNDIA DE OLIVEIRA
DA CUNHA

CPF/MF: 051.500.444-82

OBJETO: AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTI FRUTAS E VERDURAS
PARA MANUTENÇÃO DA UNIDADE MISTA MARIA LALA DA
COSTA NESTE MUNICIPIO

VALOR TOTAL....R\$ 4.585,50 (QUATRO MIL QUINHENTOS E
OITENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)

PROGRAMA DE TRABALHOEXERCICIO 2020 ATIVIDADE
2.33 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA 3.3.90.30.00 MATERIAL DE
CONSUMO FONTE: 121100 RECEITA DE IMPOSTOS E TRANS-
SAÚDE

VIGENCIA20 DE MARÇO DE 2020 ATE 31 DE
DEZEMBRO DE 2020.

DATA DA ASSINATURA 20 DE MARÇO DE 2020.

Publicado por:

Victor Hugo de Oliveira Amaral
Código Identificador:2793C03D

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 384, DE 24 DE ABRIL DE 2020.

*Prorroga as medidas de saúde para o enfrentamento
do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do
Município de Lucrécia/RN e dá outras providências.*

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE LUCRÉCIA – RN, no
exercício das atribuições que lhe conferem os artigos 69, inciso IV e
XVIII, da Lei Orgânica do Município,

Considerando a decretação de estado de calamidade pública em razão
da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19
(novo coronavírus) por meio do Decreto Estadual Nº 29.534, de 19 de
março de 2020 e Decretos Municipais Nº 373/2020 e Nº 382/2020;

Considerando o disposto no art. 3º, II, da Lei Federal no 13.979, de 6
de fevereiro de 2020;

Considerando as recomendações da Organização Mundial da Saúde
(OMS) e das autoridades sanitárias do País e do Estado, no sentido de
se buscar diminuir a aglomeração e o fluxo de pessoas em espaços
coletivos mediante o isolamento social, para mitigar a disseminação
do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando que medidas de isolamento social têm mostrado alta
eficácia e vêm sendo adotadas em outros Estados e Países para
enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando que os dados em todo o mundo relativos ao avanço da
doença comprovam que o isolamento social constitui alternativa mais
adequada a ser adotada pelos governantes como política responsável
de enfrentamento da COVID-19, dado seu impacto direto e
significativo na curva de crescimento da pandemia, permitindo que
mais vidas sejam salvas;

Considerando o aumento exponencial dos casos da COVID-19 no
Brasil e no Estado do Rio Grande do Norte e na VI Região de Saúde;
Considerando a absoluta necessidade de adoção de medidas
preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia do novo

coronavírus (COVID-19), com vistas a proteger de forma adequada a
saúde e a vida da população lucreciense;

Considerando a necessidade atual de dar continuidade à política de
isolamento social adotada no Estado e Município, e que vem se
mostrando eficaz no enfrentamento da pandemia;

Considerando a importância de definir medidas de segurança para o
desempenho das atividades essenciais autorizadas a funcionar durante
o período da pandemia, buscando evitar a propagação da doença;

Considerando a necessidade de intensificação do cumprimento das
medidas de enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19),
decretadas no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte e no
município de Lucrécia;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam prorrogadas até 5 de maio de 2020 as medidas de
saúde para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19)
adotadas no âmbito do Município de Lucrécia/RN.

Art. 2º - Com o objetivo de reduzir a propagação do novo
coronavírus (COVID-19) no Município de Lucrécia, está decretada,
em todo o território municipal, a medida de quarentena prevista no art.
3º da Lei federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, consistente em
restrição de atividades, nos termos consolidados por este Decreto.

Art. 3º - Está suspenso o funcionamento de casas de eventos e de
recepções, salões de festas, inclusive os privativos, clubes sociais,
parques públicos, parques de diversões, academias de ginástica e
similar.

Art. 4º - Está suspenso o funcionamento de centros de artesanato,
bibliotecas, e demais equipamentos culturais.

Art. 5º - Estão suspensas as atividades coletivas de qualquer natureza
como cultos, missas e congêneres em igrejas, espaços religiosos e
estabelecimentos similares.

§ 1º - Fica permitida a abertura dos estabelecimentos de que trata o
caput exclusivamente para orações individuais, respeitadas as
recomendações da autoridade sanitária, especialmente o
distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas,
a limitação de 1 (uma) pessoa para cada 5 m² (cinco metros
quadrados) de área do estabelecimento e frequência não superior a 10
(dez) pessoas.

§ 2º - Na hipótese do § 1º, fica o dirigente do templo responsável por
assegurar o controle e a higienização do local, bem como por orientar
os frequentadores acerca dos riscos de contaminação, sendo vedado o
acesso de pessoas do grupo de risco para o **novo coronavírus
(COVID-19)**.

Art. 6º - Estão suspensas as atividades escolares presenciais nas
unidades da rede pública e privada de ensino, no âmbito do ensino
infantil, fundamental, médio.

§ 1º - A suspensão das atividades escolares presenciais de que trata o
art. 6º vigorará até 31 de maio de 2020.

§ 2º - Fica a Secretaria Municipal de Educação e Cultura autorizada a
dispor sobre a antecipação do recesso escolar, ouvido o Conselho
Municipal de Educação.

Art. 7º - Estão suspensas as atividades coletivas de qualquer natureza,
públicas ou privadas, incluindo eventos de massa, shows, atividades
desportivas, feiras, exposições e congêneres.

§ 1º O disposto no caput não se aplica às atividades coletivas
destinadas às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19)
ou qualquer outra atividade de saúde pública, como campanhas de
vacinação.

Art. 8º - Está suspensa a utilização das áreas de rios, açude, balneários,
barragens, e similares.

Art. 9º - Os estabelecimentos cujo funcionamento não esteja suspenso
deverão observar, em relação aos funcionários, clientes e usuários, sob
pena de multa e interdição, as recomendações da autoridade sanitária,
o disposto neste Decreto e, especialmente, o seguinte:

I - assegurar o distanciamento social mediante:

a) a organização de filas, dentro e fora do estabelecimento,
obedecendo a distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) entre as
pessoas, evitando aglomeração e contatos proximais;

b) o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as
pessoas;

c) o controle de acesso a 1 (uma) pessoa por família, de preferência
fora do grupo de risco, sempre que possível, no caso de mercados,
supermercados, farmácias, padarias.

d) o distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre as estações de trabalho, bem como a impossibilidade de utilização compartilhada de objetos e equipamentos de uso pessoal.

e) a limitação do número de clientes ou usuários a 1 (uma) pessoa a cada 5 m² (cinco metros quadrados) do estabelecimento;

II – Usar luvas, máscaras e álcool 70%, caixas, embaladores e aos demais funcionários que mantenham contato com o público externo;

III - garantir a disponibilização ininterrupta e suficiente de álcool 70%, em locais fixos de fácil visualização e acesso;

IV - garantir a disponibilização suficiente de máscaras aos funcionários;

V - utilizar, sempre que possível sistema natural de circulação de ar, abstendo-se da utilização de aparelhos de ar condicionado e ventiladores;

VI - limitar os quantitativos para a aquisição de bens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação, sempre que necessário para evitar o esvaziamento do estoque;

VII- Disponibilizar um agente acolhedor (funcionário) para atendimento aos clientes na entrada do comércio;

Parágrafo Único: Para os Comércios que possui tamanho superior a 2 m².

VIII – Destinar 01 (um) funcionário para o recebimento de mercadorias e assegurar a proteção individual (EPI).

Art. 10 - Não será permitido o trânsito de pessoas no território municipal oriundas de outras cidades, estados ou países, em que houver registro de casos da COVID-19 e que tenham se deslocado por meio de transporte, mesmo que não apresentem qualquer sintoma relacionado à doença, por um período de 14 dias, conforme assinatura de termo de declaração imposto pelos profissionais de saúde.

Art. 11 - Ficam suspensos à entrada e circulação de carros de linhas e VANS, do município ou de outras cidades trazendo pessoas de cidades, estados em que houver registros de casos da COVID-19.

Art. 12 - Fica suspenso qualquer tipo de aglomeração de pessoas nos limites territoriais do Município, inclusive em calçadas ou passeios públicos.

Parágrafo Único: Considera-se espaço aglomerado, para os fins da determinação contida no *caput*, a reunião de 3 (três) ou mais pessoas em distâncias inferiores a 5 (cinco) metros.

Art. 13 - Fica recomendada a toda população, no território do Município de Lucrécia/RN, a utilização de máscaras domésticas de proteção, em especial quando houver necessidade de contato com outras pessoas, de deslocamento em vias públicas, de compras de gêneros de primeira necessidade ou de outra medida que interrompa, provisoriamente, o isolamento social.

Parágrafo único: Recomenda-se que a população observe o uso de máscaras domésticas de proteção, na forma do *caput* deste artigo, aderindo de forma plena tal prática e se mantendo assim, enquanto perdurar a pandemia.

Art. 14 - Os munícipes com idade superior a 10 (dez) anos receberão da Prefeitura Municipal, via Secretaria Municipal de Saúde, as máscaras descritas no art. 13.

Parágrafo único. As demais pessoas que não se enquadrarem no acima citado poderão confeccionar suas próprias máscaras domésticas, sendo que a confecção deve ser orientada nos termos da recomendação emitida pela Secretaria de Saúde do Município e Ministério da Saúde.

Art. 15 - As máscaras de uso profissional deverão ser utilizadas apenas por profissionais de saúde, por profissionais de apoio que prestarem assistência ao paciente suspeito ou confirmado de COVID-19 e por pacientes nas hipóteses recomendadas pelo Ministério da Saúde, sendo vedada, nestes casos, a utilização de máscaras domésticas.

Art. 16 - A utilização de máscaras de proteção não importará em prejuízo à observância das demais recomendações profiláticas e de isolamento social expedida pelas autoridades públicas.

Art. 17 - No desenvolvimento das atividades essenciais e no comércio em geral, quando autorizado o seu funcionamento, os colaboradores que desenvolvem atividade de atendimento ao público, deverão, obrigatoriamente, fazer o uso das máscaras preferencialmente doméstica, nos termos previstos neste Decreto Executivo e sob orientação das normativas do Ministério da Saúde.

Parágrafo Único: É obrigatório o uso de máscaras domésticas pelas pessoas no interior de todos os estabelecimentos que trata o art. 17.

Art. 18 - O descumprimento de qualquer norma do presente decreto ocasionará a aplicação das seguintes multas:

I – De R\$ 50,00 (cinquenta reais) para Pessoa Física, por cada descumprimento;

II - De R\$ 300,00 (trezentos reais) para Pessoa Jurídica, por cada descumprimento, sendo que, no caso da presença de pessoas sem máscara no interior dos ambientes de serviços autorizados a funcionamento, a multa será aplicada por cada pessoa que estiver sem a máscara;

§ 1º. Em caso de reincidência, a multa será acrescida de 50% (cinquenta por cento) do valor original.

§ 2º. Diante da constatação de descumprimento a qualquer norma deste Decreto, a polícia Militar irá expedir uma advertência por escrito no primeiro momento persistindo o descumprimento será emitido multa e relatado, por escrito, à secretaria municipal de finanças e Orçamento, para a adoção dos procedimentais legais e regulamentares de cobrança da multa.

Art. 19 - O presente Decreto deverá ser ostensivamente divulgado nos canais de comunicação do Governo Municipal e afixado em diversos locais de circulação de pessoas no Município de Lucrécia/RN.

Art. 20 - As medidas de saúde dispostas neste Decreto serão reavaliadas regularmente pelo Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19) e Gestão da Emergência em Saúde Pública decorrente do Coronavírus (COVID-19).

Art. 21 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Lucrécia/RN, 24 de abril de 2020.

MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO DUARTE

CPF. : 970.648.404-30

Prefeita

Publicado por:

Maria Amelia do Amaral

Código Identificador:8CC7765E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES**

**GABINETE DO PREFEITA
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 004/2020**

O Município de LUIS GOMES - RN, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº. 004/2020**, tipo menor preço, que tem como objeto Escolha de empresa especializada em Construção Civil, para Construção de Pavimento com aplicação de concreto Betuminoso usinado a quente (CBUQ) nas Ruas Francisco Fontes, José Torquato Figueiredo, Cel. Antônio F. Sobrinho, Padre Miguel Nunes, Cel. Antônio Germano, Hozório Pinheiro, travessa entre as ruas Padre Miguel Nunes, Conforme Especificações e Quantitativos constantes do Projeto Básico, ficando previamente marcada para às 15horas00minutos do dia 15 de maio de 2020.

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal Nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na Sala da Comissão de Licitação, na Rua Prefeito Francisco Fontes, 134, Luís Gomes/RN, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente, das 07h00min às 13h00min, o qual poderá ser solicitado através do e-mail: **cpl.lgomes@gmail.com**.

Luís Gomes - RN, 23 de abril de 2020.

NILDEMARCIO BEZERRA

Presidente

Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:

Feliciano Neto de Oliveira

Código Identificador:459A39FD

GABINETE DO PREFEITA
AVISO DE LICITAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020

O Município de LUIS GOMES - RN, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará licitação na modalidade **CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2020**, objeto **aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009 e Resolução FNDE n.º Resolução CD/ FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, (atualizada pela Resolução CD/FNDE nº 04, de 2 de abril de 2015)**, ficando previamente marcada o recebimento das propostas de venda e documentação para o período do dia 27/04 até 12/05/2020, a ser entregue na Secretaria de Agricultura.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na Secretária Municipal de Agricultura, na Rua Prefeito Francisco Fontes, 134, Luís Gomes/RN, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente, das 07h00min às 13h00min, o qual poderá ser solicitado através do e-mail: cpl.lgomes@gmail.com.

Luís Gomes - RN, 23 de abril de 2020.

NILDEMARCIO BEZERRA
Presidente
Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Feliciano Neto de Oliveira
Código Identificador:6584C3D1

GABINETE DO PREFEITA
EXTRATO DE RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 241002/2019

ORIGEM.....: TOMADA DE PREÇO Nº 007/2019
CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES- RN
CONTRATADO.....: EUZIMAR D DE CASTRO EIRELI – EPP
CNPJ nº 27.400.853/0001-77

OBJETIVO: *O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar a Cláusula Terceira do Termo de Contrato nº 241002/2019, objeto da Tomada de Preços nº 007/2019, para que seja aditivado de 14,4% o que corresponde a R\$ 48.662,29, passando o valor total da obra para R\$ 386.633,81.*

DA DOTAÇÃO: *Exercício 2020: 0205.12.361.2002.2.73 - REFORMA / RECUPERAÇÃO DE ESCOLAS FUNDAMENTAL, Fontes: Fonte de recurso: 1000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS, 990000000 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS, Classificação Econômica 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica e 4.4.90.51.01 – Obras e Instalações.*

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: *A presente alteração encontra-se fundamentada nas disposições legais previstas no art. 65, inciso I, alínea 'a' da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.*

LOCAL DE DATA: LUÍS GOMES/RN, 23 de abril de 2020.

ASSINANTES:
MARIANA MAFALDO DE PAIVA FERNANDES – PREFEITA MUNICIPAL
EUZIMAR DIAS DE CASTRO – SÓCIO DA CONTRATADA

Publicado por:
Feliciano Neto de Oliveira
Código Identificador:55E8A205

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS

PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
PORTARIA 225/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei, em especial a Lei Municipal 483/2019, de 04 de fevereiro de 2019;

R E S O L V E:

ART. 1º. – **EXONERAR** a Senhora **LUANA DE OLIVEIRA MOREIRA**, portadora do CPF/MF: 067.626.644-40, funcionária do quadro efetivo do município de Montanhas/RN, da função que acumulava como Coordenação da Vigilância Epidemiológica, na Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de Montanhas/RN.

ART. 2º. – Revogam-se as disposições ao contrário.

ART. 3º. – Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo os efeitos ao dia 31 de março de 2020.

Montanhas/RN, em 02 de abril de 2020.

MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Domingos José de Araújo Neto
Código Identificador:C7D3C860

PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
PORTARIA 226/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei, em especial a Lei Municipal 483/2019, de 04 de fevereiro de 2019;

R E S O L V E:

ART. 1º. – **EXONERAR** o Senhor **DENIS GONÇALVES PEREIRA**, portador do CPF/MF sob o número 116.279.936-65, do cargo comissionado de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO**, da Secretaria Municipal de Administração do município de Montanhas/RN.

ART. 2º. – Revogam-se as disposições em contrário.

ART. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 31 de março de 2020.

Montanhas/RN, em 02 de abril de 2020.

MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Domingos José de Araújo Neto
Código Identificador:E3757AE8

PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
PORTARIA 227/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei, em especial a Lei Municipal 483/2019, de 04 de fevereiro de 2019;

R E S O L V E:

ART. 1º. – **NOMEAR** a Senhora **LUANA DE OLIVEIRA MOREIRA**, portadora do CPF/MF: 067.626.644-40, funcionária do quadro efetivo do município de Montanhas/RN, para ocupar o cargo comissionado de **SUBSECRETÁRIA DE SAÚDE**, da Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de Montanhas/RN, por tempo indeterminado.

ART. 2º. – Revogam-se as disposições ao contrário.

ART. 3º. – Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo os efeitos ao dia 1º de abril de 2020.

Montanhas/RN, em 02 de abril de 2020.

MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Domingos José de Araújo Neto
Código Identificador:8645A480

PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
PORTARIA 228/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei, em especial a Lei Municipal 483/2019, de 04 de fevereiro de 2019;

RESOLVE:

ART. 1º. – **NOMEAR** o Senhor **DENIS GONÇALVES PEREIRA**, portador do CPF/MF sob o número 116.279.936-65, para ocupar o cargo comissionado de **CHEFE GERAL DE PROTOCOLO E ARQUIVOS**, da Secretaria Municipal de Administração do município de Montanhas/RN, por tempo indeterminado.

ART. 2º. – Revogam-se as disposições em contrário.

ART. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de abril de 2020.

Montanhas/RN, em 02 de abril de 2020.

MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Domingos José de Araújo Neto
Código Identificador:D580EE44

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº
018/2020

O Pregoeiro do município de Monte Alegre/RN torna público que se encontra aberta licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL para formação de registro de preços **visando futura e eventual aquisição de Material de limpeza e descartáveis**, com vistas ao atendimento das necessidades de todas as secretarias Municipais de Monte Alegre/RN.

A sessão pública será realizada no dia 08 (oito) de maio de 2020, às 09:00 (nove) horas, (horário local) na sede da Prefeitura Municipal.

Devido a Pandemia de Coronavírus (COVID-19) estaremos obedecendo ao Decreto Municipal 006/2020 publicado em 01 de abril de 2020 onde em seu inciso IV destaca:

IV - O atendimento presencial do público externo no âmbito das Secretarias Municipais, Fundação e Autarquias, privilegiando os atendimentos prestados por meio eletrônico (e-mail corporativo da respectiva Secretaria disposto no site: <https://montealegre.rn.gov.br/> e e-mail: gabinete@montealegre.rn.gov.br) ou telefônico (3276-4000), podendo os respectivos titulares dispor sobre eventuais exceções.

Portanto pedidos de edital, dúvidas e esclarecimentos estaremos respondendo através do telefone 84 32764000 e e-mail: licitacao@montealegre.rn.gov.br

RAPHAEL TADEU XAVIER DE ABREU
Pregoeiro

Publicado por:
Raphael Tadeu Xavier de Abreu
Código Identificador:F9B2D75A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
DISPENSA DE LICITAÇÃO. Nº 114/2020

Processo de Despesa nº: 205113/2020.

Espécie: Dispensa de Licitação. nº 114/2020. Base Legal: Art. 24, I, da Lei federal 8.666/93. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE. Contratado: SEBASTIÃO MOREIRA DE PAIVA JUNIOR. Objeto: Contratação de pessoa física ou jurídica para executar serviço de aplicação de película protetora, visibilidade 40%, na área de vidro (janelas das salas de atendimento e recepção) da Unidade Básica de Saúde - Bairro das Flores.; Preço Global: R\$ 2.615,55(dois mil, seiscentos e quinze reais e cinquenta e cinco centavos). **CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Unidade Orçamentária:	02 .004 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Ação:	2017 - Manutenção das Atividades da Saúde da Família -SF
Função:	10 - SAÚDE
Sub-Função:	301 - ATENÇÃO BÁSICA
Programa:	0593 - FORTALECIMENTO DO ACESSO E MELHORIA DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE
Natureza da Despesa:	3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
Fonte de Recurso:	12140000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Região:	0001 - Monte Alegre

.Monte Alegre/RN, Em 24/04/2020 por:

SEVERINO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito.

Publicado por:
Raphael Tadeu Xavier de Abreu
Código Identificador:991CA2CC

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
DISPENSA DE LICITAÇÃO. Nº 115/2020

Processo de Despesa nº: 205114/2020.

Espécie: Dispensa de Licitação. nº 115/2020. Base Legal: Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE. Contratado: FLAVIO XAVIER DE SOUZA. Objeto: Contratação de pessoa física ou jurídica para executar serviço de manutenção de ramais telefônicos na sede da Secretaria Municipal de Saúde.; Preço Global: R\$ 300,00(trezentos reais). **CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Unidade Orçamentária:	02 .004 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Ação:	2013 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 - SAÚDE
Sub-Função:	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa:	0428 - DESENVOLVIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Natureza da Despesa:	3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
Fonte de Recurso:	12110000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
Região:	0001 - Monte Alegre

.Monte Alegre/RN, Em 24/04/2020 por:

SEVERINO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito.

Publicado por:
Raphael Tadeu Xavier de Abreu
Código Identificador:DDA6F1B9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 014, DE 24 DE ABRIL DE 2020

DECRETO MUNICIPAL Nº 014, DE 24 DE ABRIL de 2020

DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE DURANTE O PERÍODO DE SUSPENSÃO DAS AULAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO EM RAZÃO DO NOVO CORONAVÍRUS - COVID-19.

JAILTON FELIX DE PONTES, PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 29.583, de 1º de abril de 2020 (com as alterações do Decreto nº 29.600, de 08 de Abril de 2020 e do Decreto nº 29.634, de 22 de Abril de 2020);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 007 de 19 de março 2020, o Decreto Municipal nº 008 de 20 de março de 2020, Decreto Municipal nº 009 de 07 de abril de 2020 e Decreto Municipal nº 010, de 03 de abril de 2020, que versam sobre medidas de combate e prevenção ao Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a alimentação como um direito social, estabelecido no art. 6º da Constituição Federal Brasileira, após a Emenda Constitucional nº 64, de 4 de fevereiro de 2010, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população, conforme disposto na Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar - SISAN;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial da Saúde - OMS de emergência em saúde pública, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus - Covid-19, gerando a resposta pelo Ministério da Saúde - MS, por meio da Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, de

medidas de isolamento social e quarentena, impactando na suspensão temporária do período letivo nas unidades da federação, objetivando o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO a publicação da Lei nº 13.987, de 7 de abril de 2020, que altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para autorizar, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica;

CONSIDERANDO a segunda edição do Guia Alimentar para a População Brasileira, do Ministério da Saúde, que preconiza a alimentação adequada e saudável baseada no consumo de alimentos in natura ou minimamente processados, devendo ser limitado o consumo de alimentos processados e evitado o consumo de alimentos ultraprocessados;

DECRETA:

Art. 1º Durante o período de suspensão de aulas em decorrência das situações de emergência em saúde pública de importância nacional e de calamidade pública causadas pelo Novo Coronavírus - Covid-19, fica autorizada, em caráter excepcional, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos no âmbito do PNAE às famílias dos estudantes do município de Monte das Gameleiras/RN.

Parágrafo Primeiro – São critérios para recebimento do kit de alimentação:

I – Família com renda per capita de até ¼ do salário mínimo;
II – Possuir alunos que estejam matriculados na Rede Pública Municipal de ensino de Monte das Gameleiras;

III – Família cadastrada junto ao Centro de Referência de Assistência Social e no Cadastro Único de Programas Sociais – CadÚnico;

Parágrafo Segundo – As famílias de alunos com deficiência matriculados na rede pública municipal de ensino terão prioridade no recebimento do kit de alimentação a que se refere este decreto.

I – A deficiência deverá ser comprovada por meio de laudo ou declaração médica com CID que especifique a deficiência.

Parágrafo Terceiro – Os kits de alimentação a que se referem o presente decreto priorizarão as famílias em situação de maior vulnerabilidade social, com menor renda per capita.

Art. 2º Os recursos do PNAE destinam-se exclusivamente para garantir a alimentação dos estudantes da educação básica.

§1º Na hipótese prevista no caput, os gêneros alimentícios já adquiridos ou que vierem a ser adquiridos em processos licitatórios ou em chamadas públicas da agricultura familiar poderão ser distribuídos em forma de kits, definidos pela equipe de nutrição local, observando o per capita adequado à faixa etária, de acordo com o período em que o estudante estaria sendo atendido na unidade escolar.

§2º O kit deverá seguir as determinações da legislação do PNAE no que se refere à qualidade nutricional e sanitária, respeitando os hábitos alimentares, a cultura local e, preferencialmente, composto por alimentos *in natura* e minimamente processados, tanto para os gêneros perecíveis como para os não perecíveis.

§3º A gestão local poderá negociar com os fornecedores vencedores dos processos licitatórios ou das chamadas públicas da agricultura familiar o adiamento da entrega dos gêneros alimentícios perecíveis para o reinício das aulas.

Art. 3º - A forma de distribuição dos kits deverá garantir que não haja aglomerações nas unidades escolares, conforme critérios a serem definidos pela gestão local.

Art. 4º - O fornecimento de porções de frutas *in natura* e de hortaliças deverá ser mantido, sempre que possível.

Art. 5º - Sempre que possível, a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar deverá ser mantida, priorizando-se a compra local.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Monte das Gameleiras-RN, 24 de abril de 2020.

JAILTON FELIX DE PONTES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josivaldo Rodrigues Felix
Código Identificador:C32C8E71

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 090 DE 24 DE ABRIL DE 2020

Portaria nº 090 de 24 de abril de 2020

Ementa: Renovar Cessão de Servidor do quadro efetivo para o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte das Gameleiras/RN, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o Art. 45 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Renovar a cessão da Servidora CINTIA BARBOSA FABRICIO DE SOUZA, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais – ASG, matrícula 000360 ao Poder Judiciário, com sede na Praça Sete de Setembro, s/n, Cidade Alta - Natal/RN.

§ 1º - A Servidora referida no caput deste artigo irá desempenhar atribuições determinadas e Chefe de Subseção de Controle de Baixa de Recursos Extremos da Secretaria Judiciária.

§ 2º - Caberá ao Município o ônus da remuneração devida à servidora, independentemente de qualquer gratificação que este venha a receber do Tribunal de Justiça.

Art. 2º - A cessão se dará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 13 de janeiro de 2020.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Monte das Gameleiras/RN, em 24 de abril de 2020.

JAILTON FELIX DE PONTES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Josivaldo Rodrigues Felix
Código Identificador:2E5F3971

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 108/2020**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA, Estado do Rio Grande do Norte, **DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 65, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica cedido com ônus para o cessionário, a servidora pública municipal **ROSIANE PEREIRA DE LIMA RAFAEL**, matrícula 037278-1, detentor do cargo de Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, que prestará serviço junto a Prefeitura Municipal de São José de Mipibu/RN pelo período de 02 anos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 08 de Abril de 2020.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Nísia Floresta/RN, 17 de Abril de 2020.

DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilson de Oliveira Neto
Código Identificador:B895ACFA

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 013, DE 24 DE ABRIL DE 2020**

DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NÍSIA FLORESTA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso VI, da Lei Orgânica, Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Art. 1º Ficam prorrogados até 05 de maio de 2020 os efeitos de todas as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública constantes nos Decretos nº07/2020 e 08/2020, podendo haver nova avaliação da conveniência ou não da manutenção das restrições a qualquer momento.

Art. 2º Fica facultada a abertura do comércio e serviços essenciais no âmbito do município de Nísia Floresta, na forma estabelecida no art. 1º do Decreto nº 11 de 09 de abril de 2020.

Parágrafo único - São considerados serviços essenciais todos aqueles elencados no Decreto Federal nº 10.282 de 20 de março de 2020, especialmente os indicados no art. 2º do Decreto nº 11 de 09 de abril de 2020, bem como as seguintes atividades:

I - atividades de construção civil;

II - atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas exercidas pelas advocacias públicas e privadas;

III - atividades necessárias a viabilizar a entrega de cargas e o transporte em geral, incluindo oficinas, borracharias e lojas de autopeças;

IV - oficinas de máquinas e equipamentos agrícolas;

V - hotéis, flats, pousadas e acomodações similares;

VI - serviços de locação de máquinas, equipamentos e bens tangíveis;

VII - atividades de agências de emprego e trabalho temporário;

VIII - serviços de reparo de computadores e bens pessoais domésticos;

IX - serviços de lavanderia;

X - atividades financeiras, de seguros e de contabilidade;

XI - serviços de venda e locação de imóveis, de automóveis e motocicletas;

XII - serviços de higiene pessoal, incluindo barbearias, cabeleireiros e manicures.

Art. 3º - A suspensão das atividades escolares presenciais vigorará até 15 de maio de 2020.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nísia Floresta/RN, 24 de abril de 2020.

DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES

Prefeito

Publicado por:
Wilson de Oliveira Neto
Código Identificador:044F91E0

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo Administrativo: 2020040216

Modalidade de Licitação: 042301 - DI

Objeto: PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DOS SERVIÇOS URBANOS.

Contratado e Valor Total Julgado: ADEILTON ALVES DA CUNHA – CNPJ: 19.391.680/0001-40, com o valor total de R\$ 8.340,00

Base legal: Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93.

Olho D'Água do Borges/RN, 24 / 04 / 2020.

Publicado por:
Vinicius Eduardo de Moraes Leite Dias
Código Identificador:2CCD2AAF

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO**

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 de 21 de Janeiro de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da empresa ADEILTON ALVES DA CUNHA – CNPJ: 19.391.680/0001-40, referente PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DOS SERVIÇOS URBANOS.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Licitação.

Olho D'Água do Borges/RN, 24 de abril de 2020.

MARIA HELENA LEITE DE QUEIROGA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Vinicius Eduardo de Moraes Leite Dias

Código Identificador:EA79FBC7**GABINETE DO PREFEITO****DECRETO EXECUTIVO Nº 013/2020 DE 17 DE ABRIL DE 2020.**

Abre Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Geral do município de Olho d'Água do Borges/RN, Orçamento Fiscal, no exercício corrente, no valor de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais), para o fim que indica e dá outras providências.

A prefeita do Município de Olho D'Água do Borges, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO a autorização para abrir Crédito Adicional Suplementar, dada pela Lei Municipal nº 622/2019, de 27 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 40, 41, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64;

CONSIDERANDO os princípios da responsabilidade e da finalidade que impõe ao gestor as providências necessárias para que a população não seja penalizada pela falta de providências para as suas demandas;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Geral do Município de Olho d'Água do Borges/RN – Orçamento Fiscal, no exercício corrente, no valor de **R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais)**, conforme a seguinte classificação orçamentária.

Unidade Gestora	2	Município de Olho d'Água do Borges	
Órgão Orçamentário	2000	Poder Executivo	
Unidade Orçamentária	2004	Secretaria Municipal de Educação, da Cultura e do Desporto	
Função	12	Educação	
Sub-Função	365	Educação Infantil	
Programa	4	Educação Infantil	
Atividade / Projeto	2.9	Manutenção das Atividades da Educação Infantil – Creche	
Dotação Orçamentária	3.3.90.30.00	Material de Consumo	3.400,00
Fonte de Recurso	21240000	Outras Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE	
TOTAL RS			3.400,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º deste Decreto, decorrerão do “**superávit financeiro – exercício anterior**”, proveniente das **Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE**, destinadas ao Programa “**Brasil Carinhoso**”, nos termos do inciso I, § 1º, art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme abaixo detalhado.

Superávit Financeiro – Exercício Anterior	
- Fonte de Recursos – [1015 – Codificação Antiga] – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE [“Brasil Carinhoso”].	3.400,00
- Fonte de Recursos – [21240000 – Codificação Atual] – Outras Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE [“Brasil Carinhoso”].	
TOTAL GERAL DOS RECURSOS RS.....	3.400,00

Art. 3º - Fica autorizada a transposição de valores entre as codificações da fonte de recursos, conforme abaixo detalhado, tendo em vista a fonte de recursos ter sofrido alteração em sua codificação, de um exercício para outro, no entanto mantendo a mesma natureza.

I – Codificação anterior da fonte de recurso: 1015 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE;

II – Codificação atual da fonte de recurso: 11240000 – Outras Transferências de Recursos do FNDE (para receitas do exercício corrente).

III – Codificação atual da fonte de recurso: 21240000 – Outras Transferências de Recursos do FNDE (para receitas de exercício anterior).

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Olho D'Água do Borges/RN, em **17 de abril de 2020**.

MARIA HELENA LEITE DE QUEIROGA

Prefeita Municipal

CPF/MF 465.240.614-20

REPUBICADO POR INCORREÇÃO**Publicado por:**

Vinicius Eduardo de Moraes Leite Dias

Código Identificador:FC6EA6C9**GABINETE DO PREFEITO****DECRETO EXECUTIVO Nº 016/2020 DE 24 DE ABRIL DE 2020.**

Abre Crédito Adicional Extraordinário ao Orçamento Geral do município de Olho d'Água do Borges/RN, no exercício corrente, no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para atender ao estado de calamidade pública definida pelo Decreto Executivo nº 014/2020, de 22 de abril de 2020, e dá outras providências.

A prefeita do Município de Olho d'Água do Borges, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 167, § 3º, da Constituição Federal, bem como aos artigos 40, 41, inciso III, e 44 da Lei Federal nº 4.320/64;

CONSIDERANDO, o disposto no art. 75, inciso I, alínea “c” e do art. 96, §§ 2º e 3º, ambos da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo nº 06/2020, de 20 de março de 2020, do Senado Federal, que reconhece o estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto Estadual nº 29.534, de 19 de março de 2020, que declarou estado de calamidade pública, decorrente da pandemia causada pela infecção humana do novo Coronavírus (Covid-19), no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO as disposições contida no Decreto Municipal nº 014/2020, de 22 de abril de 2020, que declarou estado de calamidade pública no âmbito do Município de Olho d'Água do Borges/RN;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novo Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 356/2020 do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979/2020, que estabelece as medidas de enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novo Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPI) pela Organização Mundial da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO os princípios da responsabilidade e da finalidade que impõe ao gestor público as providências necessárias para que a população não seja penalizada pela falta de providências para as suas demandas;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Extraordinário ao Orçamento Geral do Município de Olho d'Água do Borges/RN, no exercício corrente, no valor de até **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, para atender, em caráter emergencial, o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pela infecção humana do novo Coronavírus (Covid-19) no município de Olho d'Água do Borges/RN, destinados a inclusão de dotações orçamentárias conforme a seguinte classificação:

Unidade Gestora	3	Fundo Municipal de Saúde de Olho d'Água do Borges
Órgão Orçamentário	3000	Fundo Municipal de Saúde do Município de Olho d'Água do Borges
Unidade Orçamentária	3002	Fundo Municipal de Saúde do Município de Olho d'Água do Borges
Função	10	Saúde
Sub-Função	122	Administração Geral
Programa	11	Saúde para Todos
Atividade /Projeto	2.105	Ações de Enfrentamento da Emergência de Saúde – (Covid-19)

Dotação Orçamentária	3.3.90.30.00	Material de Consumo	15.000,00
Dotação Orçamentária	3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	15.000,00
Dotação Orçamentária	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – PF	5.000,00
Dotação Orçamentária	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – PJ	10.000,00
Dotação Orçamentária	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	5.000,00
Fonte de Recurso	12140000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS - Provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos da Saúde	
TOTAL RS			50.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º deste Decreto, decorrerão de “**Repasse financeiro do Governo Federal – Fundo Nacional de Saúde – FNS**”, destinados a execução de ações de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (Covid-19), sob a Fonte de Recursos: 12140000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS – Proveniente do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Enfretamento da Emergência de Saúde Nacional – Covid-19 (Crédito Extraordinário), nos termos do art. 44, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme abaixo detalhado.

Crédito Extraordinário - Fonte de Recursos – [12140000] – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS - Provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos da Saúde - Enfretamento da Emergência de Saúde Nacional – Covid-19 (Crédito Extraordinário).	50.000,00
TOTAL GERAL DOS RECURSOS RS	50.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Olho D'Água do Borges/RN, em **24 de abril de 2020**.

MARIA HELENA LEITE DE QUEIROGA

Prefeita Municipal
CPF/MF 465.240.614-20

Publicado por:

Vinicius Eduardo de Moraes Leite Dias
Código Identificador:F6485361

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAZINHO

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DO CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019

Contratante: O Município de Parazinho – CNPJ: 08.113.631/0001-29.
Fundamento: Lei Federal 8.666/93, e alterações posteriores.
Objeto: Registro de preços para contratação eventual e futura de laboratório especializado em serviços de moldagem, confecção e adaptação de próteses odontológicas, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde. Contratada: Saúde Brasil, Comércio e Serviço Odontológico e Fisioterápico Eirelli - ME – CNPJ: 27.746.681/0001-98, R\$ 56.471,00 (cinquenta e seis mil quatrocentos e setenta e um reais).

Prazo de execução 01/04 a 31/12/2020.

Parazinho/RN, 01 de abril de 2020.

Republicado por incorreção

Publicado por:

Robson Scipião de Brito
Código Identificador:373BC49E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES TERMO DE ADJUDICAÇÃO PROCESSO 255/2020 TOMADA DE PREÇO 1/2020

Objeto: PAVIMENTAÇÃO COM PARALELEPÍPEDOS E DRENAGEM SUPERFICIAL DAS RUAS BERNARDINO DE SENA ZONA URBANA E RUA ÂNGELO DA SILVA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE PARELHAS.

ADJUDICAMOS pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento da Comissão Permanente de Licitação, referente a licitação Tomada de Preço nº 1/2020 realizada em 02 de março de 2020 (segunda-feira), nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e alterações, no valor total de R\$ 80.571,54, em favor da(s) empresa(s) relacionadas a seguir:

JUDSON G. DA SILVA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI- CNPJ: 08.838.881/0001-26, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 1 ; totalizando o valor de **R\$ 80.571,54 (oitenta mil, quinhentos e setenta e um reais e cinquenta e quatro centavos)**.

PARELHAS/RN, em 24 de abril de 2020.

ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria das Vitórias Valentim de Azevedo
Código Identificador:9F8A2154

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO 255/2020 TOMADA DE PREÇO 1/2020

Objeto: PAVIMENTAÇÃO COM PARALELEPÍPEDOS E DRENAGEM SUPERFICIAL DAS RUAS BERNARDINO DE SENA ZONA URBANA E RUA ÂNGELO DA SILVA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE PARELHAS.

HOMOLOGO pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento da Comissão Permanente de Licitação, referente a licitação Tomada de Preço nº 1/2020 realizada em 02 de março de 2020 (segunda-feira), nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e alterações, no valor total de R\$80.571,54, em favor da(s) empresa(s) relacionadas a seguir:.

JUDSON G. DA SILVA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI- CNPJ: 08.838.881/0001-26, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 1 ; totalizando o valor de **R\$ 80.571,54 (oitenta mil, quinhentos e setenta e um reais e cinquenta e quatro centavos)**.

A(s) empresa(s) acima citada(s) está(ão) convocada(s), através de seu representante legal, para assinatura do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da publicação do presente termo de homologação.

PARELHAS/RN, 24 de abril de 2020.

ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria das Vitórias Valentim de Azevedo
Código Identificador:0B4F41BD

FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS
PORTARIA Nº 230/2020

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

Considerando as disposições contidas no anexo I do Decreto nº 017/2017, de 23 de maio de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar a Portaria PORTARIA Nº 192/2020, no que se refere ao DESTINO e VALOR: onde se lê NATAL; leia-se: CAICÓ/RN e onde se lê VALOR: R\$75,00 leia-se: R\$35,00.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

LUANA FABRÍCIA GOMES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Bárbara Thamires Alves de Souza
Código Identificador:3566CA47

FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS
PORTARIA Nº 231/2020

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

Considerando as disposições contidas no anexo I do Decreto nº 017/2017, de 23 de maio de 2017.

RESOLVE:

Fazer concessão de diária conforme dados abaixo, ao(a):

SERVIDOR(A): JOSÉ ALVES DE SOUZA			
MATRÍCULA: 120567-6			
DI: 997021			
CARGO: MOTORISTA			
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
OBJETIVO DA VIAGEM: Conduzir pacientes que necessitam realizar atendimento médico em NATAL/RN.			
DESTINO: NATAL/RN			
PERÍODO DO AFASTAMENTO: 24/04/2020			
QTDE	TIPO	Vr. Unit. (R\$)	Vr. Total. (R\$)
01	Sem pernoite	R\$ 75,00	R\$ 75,00
Total a pagar			R\$ 75,00

Parelhas (RN), 24 de Abril 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

LUANA FABRÍCIA GOMES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Bárbara Thamires Alves de Souza
Código Identificador:6EF39A97

FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS
PORTARIA Nº 232/2020

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

Considerando as disposições contidas no anexo I do Decreto nº 017/2017, de 23 de maio de 2017.

RESOLVE:

Fazer concessão de diária conforme dados abaixo, ao(a):

SERVIDOR(A): NEILSON OLIVEIRA DE SOUZA			
MATRÍCULA: 120635-4			
DI: 2.348.953 SSP/RN			
CARGO: MOTORISTA			
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
OBJETIVO DA VIAGEM: Conduzir pacientes que necessitam realizar sessão de Hemodiálise na Clínica do Rim em CAICÓ/RN.			
DESTINO: CAICÓ/RN			
PERÍODO DO AFASTAMENTO: 24/04/2020			
QTDE	TIPO	Vr. Unit. (R\$)	Vr. Total. (R\$)
01	Sem pernoite	R\$35,00	R\$ 35,00
Total a pagar			R\$ 35,00

Parelhas (RN), 24 de Abril de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

LUANA FABRÍCIA GOMES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Bárbara Thamires Alves de Souza
Código Identificador:4AF9D0A4

FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS
PORTARIA Nº 233/2020

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

Considerando as disposições contidas no anexo I do Decreto nº 017/2017, de 23 de maio de 2017.

RESOLVE:

Fazer concessão de diária conforme dados abaixo, ao(a):

SERVIDOR(A): EVALDO FERNANDES DINIZ			
MATRÍCULA: 120579-0			
DI: 2.675.701			
CARGO: MOTORISTA			
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
OBJETIVO DA VIAGEM: Conduzir pacientes que necessitam realizar sessão de Hemodiálise na Clínica do Rim em CAICÓ/RN.			
DESTINO: CAICÓ/RN.			
PERÍODO DO AFASTAMENTO: 24/04/2020			
QTDE	TIPO	Vr. Unit. (R\$)	Vr. Total. (R\$)
01	Sem pernoite	R\$ 35,00	R\$ 35,00
Total a pagar			R\$ 35,00

Parelhas (RN), 24 de Abril de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

LUANA FABRÍCIA GOMES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Bárbara Thamires Alves de Souza
Código Identificador:8E04C0AE

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
RESOLUÇÃO 001/2020-CMDCA

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Ação e Aplicação dos recursos do Fundo da Infância e da Adolescência (FIA) para o ano de 2020.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de PARELHAS/RN, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal, N.º 1090/2004, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2004.

Considerando o disposto no art. 88, IV, do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, que estabelece que "são diretrizes da política de atendimento: [...] IV - manutenção de fundos nacional, estaduais e municipais vinculados aos respectivos conselhos dos direitos da criança e do adolescente";

Considerando a Resolução 137/2010, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, a qual trata dos "parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e das outras providências";

Considerando o teor do art. 9º, da Lei Municipal 1090/2004, acerca da aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Considerando o disposto no art. 7º, VI, da Lei Municipal 10/90/2004, sobre a competência do CMDCA de "gerir o Fundo de que trata o Art. 9º, XII desta Lei e fixar os critérios para sua utilização nos termos do Art. 260 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990";

Considerando, que a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO é elaborada com base nas receitas e despesas de exercícios anteriores;

Considerando, o planejamento orçamentário para o FIA para o exercício de 2018, o qual prevê o total de R\$ 76.000,00 (setenta e seis mil reais)

RESOLVE:

Art. 1º. APROVAR, nos termos da Ata - CMDCA, da Reunião ordinária realizada na data de 17/03/2020, o Plano de Ação e Aplicação dos recursos do Fundo da Infância e da Adolescência (FIA) para o ano de 2020, conforme o Anexo I.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Parelhas, 23 de Abril de 2020.

MARIA DAS DORES SILVA FERNANDES

Presidente

Publicado por:

Maria Vitoria de Araujo

Código Identificador:C84205C6

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2020 REF. TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2020

INTERESSADOS: Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca/Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Parelhas (ASCAMARPA).

ASSUNTO: Desenvolvimento de ações de coleta seletiva solidária.

Diante da análise técnica da Comissão de Avaliação de Parcerias com Organizações da Sociedade Civil, deste Município e do Parecer favorável emitido pela Procuradoria Jurídica deste Município, DETERMINO que se proceda, com a INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, ao Credenciamento da Instituição: Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Parelhas (ASCAMARPA), inscrita sob o CNPJ nº 16.914.133/0001-03, a fim de atender nos termos da SOLICITAÇÃO INICIAL, as necessidades e demandas do Município de Parelhas/RN, perfazendo a importância global estimada de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), sendo distribuídos da seguinte forma: Fonte 10010000 – Recursos Ordinários: valor R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Em respeito ao disposto no art. 31, inc. II da Lei nº 13.019/2014, alterado pela Lei nº 13.204/2015, RATIFICO a presente INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, realizada com fundamento na legislação supracitada, em consequência, determino à Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Tributação que emita NOTA DE EMPENHO em favor da supracitada Instituição, ficando a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista por ocasião da liquidação da despesa.

Considerando a continuidade nos serviços prestados pela instituição supracitada, os efeitos do presente ato retroagem à 01 de janeiro de 2020.

Parelhas/RN, 24 de abril de 2020.

ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Vitoria de Araujo

Código Identificador:B04B5E54

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO 090/2020

Decreto nº 90, de 24 de Abril de 2020.

Cria a Agência Municipal de Empregos (AME).

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO usando de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, Resolve:

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica criada a Agência Municipal de Empregos – AME, vinculada administrativa e financeiramente à Secretaria Municipal de Assistência Social, com finalidade de prospectar vagas e encaminhar cidadãos ao mercado de trabalho.

Art. 2º - A AME como forma de viabilizar uma mão de obra de qualidade promoverá a realização de cursos profissionalizantes que melhor se ajuste à oferta de empregos em cada momento, formado banco de dados para melhor desempenho de suas atividades.

Art. 3º - Como forma de inserir a mão de obra local no mercado de trabalho, a AME realizará cadastramento digital e presencial de empresas interessadas nos mais diversos tipos de empregos, fazendo o agenciamento entre o ofertado e disponível em seu banco de dados.

Art. 4º - Para gerenciamento da AME o Prefeito nomeará servidor já pertencente a seus quadros, o qual ficará responsável pela viabilização dos objetivos e finalidades da agência.

Art. 5º - A partir de sua instalação a Gerência da AME solicitará a realização de cursos e iniciará a inscrição dos interessados, assim como já promoverá a alimentação do banco de dados das empresas e interessados nos mais diversos tipos de empregos no município ou fora de seu território.

§ 1º – Somente será admitido na inscrição de cursos e banco de dados para encaminhamento ao mercado de trabalho quem for cidadão do Município de Pedro Avelino.

§ 2º - A Gerência da AME informará a disponibilidade dos cursos, requisitos para sua inscrição e a seleção das pessoas e empresas ao encaminhamento ao mercado de trabalho.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ ALEXANDRE SOBRINHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jailson Cândido do Rosário Filho

Código Identificador:A71C2081

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO VELHO

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 006/2020****PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 006/2020**

OBJETO: Registro de preço para fornecimento eventual e parcelado de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para manutenção do programa “merenda escolar”, manutenção das secretarias municipais de saúde e assistência social da prefeitura municipal de Pedro Velho/RN.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL/SRP

ATO DE ADJUDICAÇÃO

Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame.

Considerando, que após negociação direta com o Pregoeiro, foram conseguidos valores de acordo com a prática do mercado.

Considerando, ainda que foi realizada análise na documentação de habilitação das empresas vencedoras, quando se constatou que as mesmas atenderam a todos os ditames editalícios.

Considerando, que não houve qualquer manifestação no que concerne à interposição de recursos, estando, portanto, fica precluso o direito de contrapor as decisões proferidas, por parte de qualquer licitante.

Considerando, finalmente o que preconizado o inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

ADJUDICO, em favor das licitantes: **KM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI**, vencedora dos LOTES 01, 02, 03, 05, 06, 07 e 08 com o valor final de R\$ 1.402.938,59 (Um milhão, quatrocentos e dois mil, novecentos e trinta e oito reais e cinquenta e nove centavos) e **J. R. SILVA DE LIMA-ME**, vencedora do LOTE 04 com o valor final de R\$ 384.756,64 (trezentos e oitenta e quatro mil, setecentos e cinquenta e seis reais e sessenta e quatro centavos) a licitação Pregão Presencial nº 006/2020 para o fornecimento eventual e parcelado de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para manutenção do programa “merenda escolar”, manutenção das secretarias municipais de saúde e assistência social da prefeitura municipal de Pedro Velho/RN..

PEDRO VELHO/RN, 22 de abril de 2020.

CLÉCIO VALDEVINO MOREIRA

Pregoeiro

Publicado por:

Débora Gomes da Silva

Código Identificador:C973B7D9

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 006/2020****PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 006/2020**

OBJETO: Registro de preço para fornecimento eventual e parcelado de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para manutenção do programa “merenda escolar”, manutenção das secretarias municipais de saúde e assistência social da prefeitura municipal de Pedro Velho/RN.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL/SRP

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando, os atos praticados pelo Pregoeiro do Município, conjuntamente com a Equipe de Apoio, inclusive a expedição do Ato Adjudicatório.

Considerando, o que prevê o texto legal elencado no inciso XXII, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

HOMOLOGO em favor das licitantes: **KM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI**, vencedora dos LOTES 01, 02, 03, 05, 06, 07

e 08 com o valor final de R\$ 1.402.938,59 (Um milhão, quatrocentos e dois mil, novecentos e trinta e oito reais e cinquenta e nove centavos) e **J. R. SILVA DE LIMA-ME**, vencedora do LOTE 04 com o valor final de R\$ 384.756,64 (trezentos e oitenta e quatro mil, setecentos e cinquenta e seis reais e sessenta e quatro centavos) a licitação Pregão Presencial nº 006/2020 fornecimento eventual e parcelado de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para manutenção do programa “merenda escolar”, manutenção das secretarias municipais de saúde e assistência social da prefeitura municipal de Pedro Velho/RN.

Assim **CONVOQUE-SE** as empresas acima mencionadas para a assinatura da Ata de Registro de Preços.

PEDRO VELHO/RN, 22 de abril de 2020.

DEJERLANE MACEDO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Débora Gomes da Silva

Código Identificador:9F8B0D42

GABINETE DO PREFEITO**PORTARIA Nº 139/2020 GAB, DE 24 DE ABRIL DE 2020**

Dispõe sobre a exoneração a pedido de CLIMERIA VALDEVINO MOREIRA DE LIMA, do cargo de provimento Comissionado de COORDENADORA DA ATENÇÃO BÁSICA.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO VELHO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 37, II, da Constituição Federal, o artigo 51 da Lei Orgânica Municipal, e o anexo II da Lei Municipal nº 299/98, de 18-12-1998 (alterado pela Lei Municipal nº 475/2013, de 31-01-2013).

RESOLVE

Art. 1º. Exonerar a pedido **CLIMERIA VALDEVINO MOREIRA DE LIMA**, brasileiro, portador do RG: 1703843 SSP/RN, CPF (MF): 038.131.884-26, do cargo de provimento comissionado de **COORDENADORA DA ATENÇÃO BÁSICA**.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Palácio Joaquim da Luz, em Pedro Velho/RN, 24 de Abril de 2020.

DEJERLANE MACEDO

Prefeita Constitucional

Publicado por:

Jacyanne Dias Pinheiro

Código Identificador:101E8A75

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE APURAÇÃO DAS HABILITAÇÕES:
LICITAÇÃO Nº 023/2020 – MODALIDADE TOMADA DE
PREÇOS**

**RESULTADO DE APURAÇÃO DAS HABILITAÇÕES:
LICITAÇÃO Nº 023/2020 – MODALIDADE TOMADA DE
PREÇOS - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2020:** A Comissão Permanente de Licitação do Município Pendências/RN, CNPJ nº 08.122.657/0001-33, torna público o resultado de apuração das habilitações da Tomada de Preços nº 023/2020, após análise juntamente com setor de engenharia do Município, que tem por **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO PELO MÉTODO CONVENCIONAL NA**

RUA ZÉ BEM BEM, NO MUNICÍPIO DE PENDÊNCIAS/RN;
Declara **LICITANTES HABILITADOS:** MEDEIROS & SILVA
EMPREENHIMENTOS – ME - CNPJ Nº 11.478.139/0001-61,
RENASÇENÇA EMPREENHIMENTOS EIRELI – EPP -CNPJ
Nº 08.487.196/0001-00.

Pendências, 21/04/2020.

ANNE KEILLY DE OLIVEIRA SOUZA.

Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:

Lorena da Rocha Nascimento

Código Identificador:43F03E5B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO BRANCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO BRANCO
RESULTADO PP 06

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Poço Branco-RN, no uso de suas atribuições legais, torna público para os interessados o resultado da análise e julgamento das Propostas de Preços e documentos de Habilitação do certame Pregão Presencial nº 006/2020-SRP, em conformidade com o que consta nos autos o Processo nº 610/2020-SRP. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para eventual fornecimento fracionado de Medicamentos de distribuição gratuita, destinados a manutenção e funcionamento da Secretaria municipal de Saúde da prefeitura de Poço Branco-RN. RESULTADO: ADJUDICO o resultado as empresas habilitadas: ARTMED COMERCIAL EIRELI / 04.361.467/0001-18; vencedora nos itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 38, 40, 43, 46, 49, 52, 55, 58, 61, 64, 67, 70, 73, 76, 79, 82, 85, 88, 91, 94, 97, 100, 103, 106, 109, 112, 115, 118, 121, 124, 127, 130, 133, 136, 139, 142, 145, 148, 149, 155, 156, 157, 160, 163, 166, 169, 172, 175, 178, 181; e a empresa NATAL HOSPITALAR E MEDICAMETNOS LTDA-ME / CNPJ: 28.091.295/0001-78, vencedora nos itens: 36, 37, 39, 41, 42, 44, 45, 47, 48, 50, 51, 53, 54, 56, 57, 59, 60, 62, 63, 65, 66, 68, 69, 71, 72, 74, 75, 77, 78, 80, 81, 83, 84, 86, 87, 89, 90, 92, 93, 95, 96, 98, 99, 101, 102, 104, 105, 107, 108, 110, 111, 113, 114, 116, 117, 119, 120, 122, 123, 125, 126, 128, 129, 131, 132, 134, 135, 137, 138, 140, 141, 143, 144, 146, 147, 150, 151, 152, 153, 154, 158, 159, 161, 162, 164, 165, 167, 168, 170, 171, 173, 174, 176, 177, 179, 180, 182.

Poço Branco-RN, 23 de Abril de 2020

FABIO FRANCISCO VIANA

Pregoeiro

Publicado por:

Fábio Francisco Viana

Código Identificador:D63D61A5

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO BRANCO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PP 06

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Poço Branco-RN, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no Inciso VI, do Art. 43, da Lei Federal 8.666/93 e alterações, em conformidade com o que consta no Processo nº 610/2020-SRP, HOMOLOGA a licitação Sistema de Registro de Preços - Pregão Presencial nº 006/2020-SRP, e, ADJUDICA às empresas ARTMED COMERCIAL EIRELI / 04.361.467/0001-18, saiu vencedor nos itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 38, 40, 43, 46, 49, 52, 55, 58, 61, 64, 67, 70, 73, 76, 79, 82, 85, 88, 91, 94, 97, 100, 103, 106, 109, 112, 115, 118, 121, 124, 127, 130, 133, 136, 139, 142, 145, 148, 149, 155, 156, 157, 160, 163, 166, 169, 172, 175, 178, 181; totalizando o valor de R\$ 858.122,50 (oitocentos e cinquenta e oito mil, cento e vinte e dois reais e cinquenta centavos); e a empresa NATAL HOSPITALAR E MEDICAMETNOS LTDA-ME / CNPJ: 28.091.295/0001-78, saiu vencedor nos itens: 36, 37, 39, 41,

42, 44, 45, 47, 48, 50, 51, 53, 54, 56, 57, 59, 60, 62, 63, 65, 66, 68, 69, 71, 72, 74, 75, 77, 78, 80, 81, 83, 84, 86, 87, 89, 90, 92, 93, 95, 96, 98, 99, 101, 102, 104, 105, 107, 108, 110, 111, 113, 114, 116, 117, 119, 120, 122, 123, 125, 126, 128, 129, 131, 132, 134, 135, 137, 138, 140, 141, 143, 144, 146, 147, 150, 151, 152, 153, 154, 158, 159, 161, 162, 164, 165, 167, 168, 170, 171, 173, 174, 176, 177, 179, 180, 182; totalizando o valor de R\$ 1.193.990,00 (um milhão, cento e noventa e três mil, novecentos e noventa reais), conforme propostas de preços e documentos apresentados à esta Municipalidade. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para eventual fornecimento fracionado de Medicamentos de distribuição gratuita, destinados a manutenção e funcionamento da Secretaria municipal de Saúde da prefeitura de Poço Branco-RN.

Poço Branco-RN, 23 de Abril de 2020.

WALDEMAR HORÁCIO DE GÓIS NETO

Prefeito

Publicado por:

Fábio Francisco Viana

Código Identificador:44F7D2FB

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO BRANCO
RESULTADO PP 07

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Poço Branco-RN, no uso de suas atribuições legais, torna público para os interessados o resultado da análise e julgamento das Propostas de Preços e documentos de Habilitação do certame Pregão Presencial nº 007/2020-SRP, em conformidade com o que consta nos autos o Processo nº 608/2020-SRP. Objeto: formação de registro de preço para futura e eventual aquisição de Gêneros alimentícios para atender as necessidades das Escolas Municipais, Hospital Municipal, Unidades de Saúde, Assistência Social e demais atendimentos e Programas realizados pela Prefeitura municipal de Poço Branco-RN, durante o período de 2020. RESULTADO: ADJUDICO o resultado a empresa habilitada: COMERCIO PIONEIRO EM VENDER BARATO EIRELI - EPP / 16.874.662/0001-20, vencedor nos lotes: LOTE 1, LOTE 2, LOTE 3, LOTE 4, LOTE 5 e LOTE 6.

DAT Poço Branco-RN, 23 de Abril de 2020

FABIO FRANCISCO VIANA

Pregoeiro

Publicado por:

Fábio Francisco Viana

Código Identificador:852F6BCB

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO BRANCO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PP 07

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Poço Branco-RN, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no Inciso VI, do Art. 43, da Lei Federal 8.666/93 e alterações, em conformidade com o que consta no Processo nº 608/2020-SRP, HOMOLOGA a licitação Sistema de Registro de Preços - Pregão Presencial nº 007/2020-SRP, e, ADJUDICA à empresa COMERCIO PIONEIRO EM VENDER BARATO EIRELI - EPP / 16.874.662/0001-20, saiu vencedor nos lotes: LOTE 1, LOTE 2, LOTE 3, LOTE 4, LOTE 5 e LOTE 6. Total dos lotes R\$ 790.000,00 (setecentos e noventa mil reais), conforme proposta de preços e documentos apresentados à esta Municipalidade. Objeto: formação de registro de preço para futura e eventual aquisição de Gêneros alimentícios para atender as necessidades das Escolas Municipais, Hospital Municipal, Unidades de Saúde, Assistência Social, despesas com Servidores e demais atendimentos e Programas realizados pela Prefeitura municipal de Poço Branco-RN, durante o período de 2020.

Poço Branco-RN, 23 de Abril de 2020.

WALDEMAR HORÁCIO DE GÓIS NETO

Prefeito

Publicado por:
Fábio Francisco Viana
Código Identificador:BF17996F

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO BRANCO
RESULTADO DE HABILITAÇÃO TP 01

RESULTADO DE HABILITAÇÃO – TP 001

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Poço Branco-RN, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e alterações, em conformidade com o que consta no Processo nº 709/2020, TORNA PÚBLICO, aos interessados, o resultado da análise e julgamento da documentação de Habilitação apresentada no certame Tomada de Preços nº 001/2020, cujo objeto é a Contratação de empresa de engenharia para execução de obras de pavimentação e drenagem superficial da rua Júlia Quirino, localizada na cidade de Poço Branco-RN. EMPRESAS HABILITADAS: IM ENGENHARIA LTDA; CARVALHO ENGENHARIA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI E L SILVA L ALVES CONSTRUTORA LTDA-EPP. A partir desta publicação ficam franqueadas vistas aos interessados e iniciado o prazo recursal (art. 109, inciso I, letra a da Lei 8.666/93), Comissão Permanente de Licitação de Poço Branco-RN.

Poço Branco-RN, 23 de Abril de 2020

FABIO FRANCISCO VIANA
Presidente da CPL

Publicado por:
Fábio Francisco Viana
Código Identificador:8E6E35DF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº 087/2020- SEMSAB

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº 087/2020- SEMSAB

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao servidor **José Idegarde Dias Junior**, RG nº **2.083.865 – SSP/RN**, matrícula nº **318**, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento**, ocupante do cargo de **Motorista**, 0,5 (meia) diária(s), ao preço unitário de **R\$60,00(sessenta reais))**perfazendo-se o valor de **R\$30,00(trinta reais)**,para custear despesas com **ALIMENTAÇÃO** e **HOSPEDAGEM** na cidade de **Mossoró/RN** no(s) dia(s) **22/04** do corrente ano, objetivando **transportar como motorista, a paciente Elza Maria Epifanio de Queiroz para realizar sessão de radiografia na Liga Mossoroense de Estudos e Combate ao Câncer**, conforme documentação anexa.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se.

Portalegre/RN, **22 de abril de 2020**

ANA PEDRINA DE LUCENA
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:DB5031C3

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº 088/2020- SEMSAB

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº 088/2020- SEMSAB

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao servidor **Isaac Gomes Pinto**, RG nº 002.474.955, matrícula nº 493, ocupante do cargo de **Motorista**, **0,5 (meia)** diária (s), ao preço unitário de **R\$ 60,00 (sessenta reais)** perfazendo a quantia de **R\$ 30,00 (trinta reais)**, para custear despesas com **ALIMENTAÇÃO** na cidade de **Mossoró/RN**, no(s) dia(s) **23/04**, do corrente ano, objetivando **transportar como motorista, o paciente Raimundo Barbosa de Lima para realizar sessão contínua de quimioterapia na Liga Mossoroense de Estudos e Combate ao Câncer**, conforme documentação anexa.

Art. 2º - Esta Portaria entra em Vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se.

Portalegre/RN, **23 de Abril de 2020**

ANA PEDRINA DE LUCENA
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:500592F0

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 37/2020

DECRETO Nº 37/2020 – GP/PMP, DE 24 DE ABRIL DE 2020.

Prorroga o pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) do exercício de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 22 da Lei Orgânica do Município, e

Considerando os termos do Decreto Municipal nº. 28 de 8 de abril de 2020, que dispõe sobre o lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) referente ao exercício de 2020, bem como a suspensão dos aluguéis provenientes das concessões de imóveis públicos;

Considerando os termos do Decreto Municipal nº. 17, de 23 de março de 2020, que dispõe declara situação de emergência para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19 (novo coronavírus);

Considerando a necessidade de manter as medidas de isolamento social e não aglomeração de pessoas em repartições públicas, correspondentes bancários e demais estabelecimentos comerciais;

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado o vencimento da parcela única do IPTU previsto no artigo 1º do Decreto Municipal nº 28, de 8 de abril de 2020, referente ao exercício de 2020, para o dia 31 de julho de 2020.

§1º O parcelamento do IPTU poderá ser requerido na data da prorrogação prevista no caput do presente artigo.

§2º O desconto para o pagamento em parcela única previsto no §2º do artigo 1º do Decreto Municipal nº 28/2020 será concedido até o prazo previsto no caput do presente artigo.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Portalegre, 24 de abril de 2020.

MANOEL DE FREITAS NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:9128B15D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PUREZA**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 028/2020-GP**

Pureza/RN, 06 de abril de 2020.

O Prefeito Municipal de Pureza/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Resolve:

Art. 1º **Designar** Senhor **EDVANILSON DE OLIVEIRA BARBOSA**, portador do CPF/MF: 043.822.724-75, para exercer as Funções de Fiscal da Vigilância Sanitária do Município de Pureza.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

JOÃO DA FONSECA MOURA NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Kayrim Medeiros da Silva
Código Identificador:07AC3174

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DECRETO Nº 005/2020**

DECRETO Nº 005/2020 DE 23 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS E REGRAS PARA FINS DE PREVENÇÃO À INFECÇÃO À PROPAGAÇÃO DO COVID-19 NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ/RN, no uso de suas atribuições legais, amparada pelo Artigo 37 e seguintes, do Regimento Interno deste Poder Legislativo;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público reduzir as possibilidades de contágio do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de se adotar medidas de prevenção à infecção e propagação do Vírus em ambientes de enorme circulação.

CONSIDERANDO que o Coronavírus (COVID-19) já tem casos confirmados no Rio Grande do Norte, e ainda aumento significativo do número de casos suspeitos;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos, porém preservando a saúde das pessoas que frequentam este Poder Legislativo;

CONSIDERANDO que a adoção de hábitos de higiene básicos aliado com a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação são suficientes para a redução significativa do potencial do contágio;

RESOLVE:

Art. 1º Este Ato dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do Coronavírus (COVID-19) no âmbito da Câmara Municipal de Riacho da Cruz. A mesa da Câmara Municipal, resolve prorrogar até 11 (onze) de maio de 2020 este ato ou até que novo ato disponha em contrário.

Art. 2º Apenas terão acesso à Câmara Municipal de Riacho da Cruz os vereadores, servidores, assessores de entidades e órgãos públicos, representantes de instituições, e empregados que prestam serviços no âmbito deste Poder Legislativo e quem, por justificativa, necessitar do ingresso para tratar de questões urgentes, salvo situações excepcionais autorizadas pela Presidência.

Art. 3º Fica suspensa a realização nas dependências da Câmara Municipal de Riacho da Cruz de eventos coletivos não-diretamente relacionados às atividades legislativas do Plenário e das comissões.

Parágrafo Único. Fica abrangida pela suspensão de que trata este artigo as sessões solenes, Audiências Públicas, eventos de Lideranças Partidárias e de frentes parlamentares, visitaçao institucional e outros eventos coletivos que poderiam vir a ocorrer.

Art. 4º Os vereadores, servidores e demais colaboradores que estiverem em locais onde houve infecção por Coronavírus (COVID-19), constantes da lista de Ministério da Saúde, estarão afastados do exercício de suas atividades, por até 14 (quatorze) dias, a partir do seu reingresso.

§ 1º A pessoa abrangida pela hipótese deste artigo deverá comunicar imediatamente tal circunstância, com a respectiva comprovação imediata ou, no caso dos parlamentares, à Presidência.

§ 2º A Presidência deverá tomar as providências necessárias ao monitoramento do estado de observação do servidor ou colaborador.

§ 3º Em situações extremas, o afastamento do servidor ou colaborador poderá ocorrer sob o regime excepcional de teletrabalho, no qual a chefia imediata estabelecer, de comum acordo com o afastado, a metodologia deste trabalho remoto, que se encerrará tão logo a condição que o ensejou não mais subsista.

Art. 5º A Presidência, poderá vir a adotar outras medidas administrativas necessárias ao cumprimento deste Ato, inclusive a redução temporária das jornadas de trabalho.

Art. 6º As ações ou omissões que violem o disposto neste Ato sujeitam o autor a sanções penais, civis, éticas e administrativas.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Riacho da Cruz/RN, 23 de abril de 2020

CLÁUDIO UBERLANE DE SÁ
Presidente da Câmara

Publicado por:
Cláudio Uberlane de Sa
Código Identificador:A2E193AF

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESCISÃO CONTRATUAL**

TERMO DE RESCISÃO/DISTRATO AMIGÁVEL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO.

REFERENTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 20200205- 002

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato, Readequação do Centro Administrativo Municipal de Riacho de Santana.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, com sede à Rua Manoel de Souza Lima, 350, na cidade de Riacho de Santana, Estado do Rio Grande do Norte, inscrita no CNPJ sob nº 08.357.634/0001-08, neste ato representada pelo Prefeito: JESSE NILDO DANTAS DE FREITAS, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado a Empresa, VITA CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E LIMPEZA EIRELI, com sede à Rua Moisés Gurgel - 92 - Centro - Janduí/RN, inscrita no CNPJ sob N.º 07.605.255/0001-27, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tem justo e acertado entre si, de forma amigável, o que se segue relativamente o presente Termo de Distrato do Contrato de prestação de serviços especializados para a Readequação do Centro Administrativo Municipal) decorrente do Processo de Licitação nº. 02/2020, - TOMADA DE PREÇOS,, para fins de atendimento do interesse público.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 - As partes acima qualificadas resolvem de comum acordo e, na forma do Processo Administrativo que culminou na contratação da empresa VITA CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E LIMPEZA EIRELI, com sede à Rua Moisés Gurgel - 92 - Janduí/RN, que originou no Contrato de Prestação de Serviços nº 20200205 - 002, rescindi-lo amigavelmente a partir de 23 de abril de 2020, conforme ofício 0010/2020.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em face da justificativa para a rescisão contratual apresentada através de ofício(anexo), que alega a impossibilidade da prestação de serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Verificada a conveniência para a Contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, e a inexistência de prejuízo às pessoas jurídicas da CONTRATANTE e da CONTRATADA, o presente termo amigável operar-se-á na forma da lei, e se justifica na medida em que a nova contratação para suprir o referido objeto não trará prejuízos a municipalidade ou ônus a este ente público.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. A rescisão amigável do contrato em epígrafe será realizada sem ônus de qualquer natureza para qualquer das partes, renunciando as partes o direito sobre o qual se fundou a relação jurídica do que se pactuou na processo de licitação - TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2020.

PARÁGRAFO ÚNICO – As partes exoneram-se de qualquer reclamação futura decorrente da presente rescisão contratual, nas esferas cíveis, administrativas e criminais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

3.1. As partes concordam que, a partir desta data não mais haverá qualquer obrigação entre elas e assentem não haver qualquer obrigação de ordem financeira.

E, por estarem ajustados, assinam o presente Termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma..

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, em 23 de abril de 2020.

JESSE NILDO DANTAS DE FREITAS

Prefeito

VITA CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E LIMPEZA EIRELI

CNPJ - 07.605.255/0001 - 27

Publicado por:
Aécio Bento de Souza
Código Identificador:C082372D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES

CHEFIA DE GABINETE
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão nº 0010/2020 PP. Objeto: Registro de preço destinado para Contratação de empresa especializada em prestação de serviços mecânicos para a manutenção preventiva e corretiva dos veículos pertencentes ao Município de Rodolfo Fernandes/RN conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. Licitante(s) Vencedor(es): a empresa/pessoa física: JODIESEL COMERCIO & IMPORTACAO DE MAQUINAS EIRELI - CNPJ: 07.501.584/0001-28, com sede na AV INDUSTRIAL DEHUEL VIEIRA DINIZ, 1200, SANTA DELMIRA, Mossoró/RN, UNIVERSAL TRATORES COMERCIO DE PECAS & SERVICOS EIRELI - CNPJ: 04.768.789/0001-86, com sede na R JOSE DE ALENCAR, 373, ALTO DA CONCEICAO, Mossoró/RN, DAVID RAFAEL PINHEIRO DE MOURA EIRELI - CNPJ: 20.048.814/0001-03, com sede na R NISIA FLORESTA, 136, ALTO DA CONCEICAO, Mossoró/RN, JOSE WILSON DE ALMEIDA DANTAS - CNPJ: 09.638.554/0001-93, com sede na R PADRE NEGREIROS, 1050, CENTRO, Potiretama/CE, com os seguintes valores JODIESEL COMERCIO & IMPORTACAO DE MAQUINAS EIRELI - CNPJ: 07.501.584/0001-28, com o valor total de R\$ 23.280,00; UNIVERSAL TRATORES COMERCIO DE PECAS & SERVICOS EIRELI - CNPJ: 04.768.789/0001-86, com o valor total de R\$ 18.400,00; DAVID RAFAEL PINHEIRO DE MOURA EIRELI - CNPJ: 20.048.814/0001-03, com o valor total de R\$ 13.430,00; JOSE WILSON DE ALMEIDA DANTAS - CNPJ: 09.638.554/0001-93, com o valor total de R\$ 30.380,00, de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 –

FRANCISCO WILSON DE FREITAS RÊGO FILHO

Prefeito Municipal - Ordenador de Despesa da Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes

Rodolfo Fernandes/RN, 24/04/2020.

Publicado por:
Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros
Código Identificador:0FA1B11D

CHEFIA DE GABINETE
DECRETO Nº 026/2020 DE 24 DE ABRIL DE 2020

“Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 8.900,00 (oito mil e novecentos reais) e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 138, inciso II e IV, da Lei Orgânica do Município de Rodolfo Fernandes, e

CONSIDERANDO, a autorização concedida pela nº 736/2019, no art. 8º, “I”, para atender as insuficiências nas dotações orçamentárias até o limite de 25% (vinte e cinco por cento);

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, nos termos do art. 40 e 41, II e 42, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 8.900,00 (oito mil e novecentos reais), destinados ao reforço de dotações orçamentárias, conforme a seguir:

Fonte de Suplementação: Anulação de Despesa

3 - Fundo Mun. de Saúde de Rodolfo Fernandes

3002 - Fundo Mun. de Saúde de Rodolfo Fernandes
 2.43 - Manutenção do Programa Agentes Comunitários de Saúde
 220 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
 Fonte: 12110000 R\$ 4.900,00
 Total da Ação: R\$ 4.900,00
 2.47 - Manutenção de Ações Epidemiológicas e Controle Sanitário
 721 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
 Fonte: 12110000 R\$ 4.000,00
 Total da Ação: R\$ 4.000,00
 Total da Unidade Orçamentária: R\$ 8.900,00

Valor total: R\$ 8.900,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º desta Lei são provenientes de anulação parcial e/ou total, nos termos do arts. 7, 42 e 43, §1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, conforme seguintes classificações:

3 - Fundo Mun. de Saúde de Rodolfo Fernandes
 3002 - Fundo Mun. de Saúde de Rodolfo Fernandes
 2.42 - Manutenção do Programa de Atenção a Saúde Bucal
 615 - 3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais Fonte: 12110000 R\$ 4.900,00
 Total da Ação: R\$ 4.900,00
 2.47 - Manutenção de Ações Epidemiológicas e Controle Sanitário
 712 - 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado Fonte: 12110000 R\$ 3.000,00
 720 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
 Fonte: 12110000 R\$ 1.000,00
 Total da Ação: R\$ 4.000,00
 Total da Unidade Orçamentária: R\$ 8.900,00

Valor total: R\$ 8.900,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Palácio Francisco Germano Filho, em 24 de abril de 2020.

FRANCISCO WILSON DE FREITAS RÊGO FILHO
 CPF 005.958.943 – 48
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros
Código Identificador:20B5924A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
 PORTARIA Nº 004/2020/SMSRF, EM 23 DE ABRIL DE 2020**

Prorroga as vigências estabelecidas na Portaria nº 003/2020/SMSRF, de 07 de abril de 2020 e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE RODOLFO FERNANDES/RN, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a necessidade de organização da atividade administrativa; CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19); CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus; CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 2020; CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 019/2020, de 18 de março de 2020, que “regulamenta e institui medidas de combate a pandemia do novo Coronavírus (Covid-19) no âmbito do município de Rodolfo Fernandes e dá outras providências”; CONSIDERANDO a necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;

CONSIDERANDO o avanço em grande escala de pessoas contaminadas pelo novo Coronavírus; e, por fim, CONSIDERANDO o interesse público envolvido na questão,

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinado que a partir do dia 23 de abril de 2020, está prorrogado, por mais 15 (quinze) dias, a suspensão das atividades e procedimentos previstos nos prazos estabelecidos nos termos do art. 1º da Portaria nº 003/2020/SMSRF, de 7 de abril de 2020, podendo ser prorrogado mediante a necessidade clínico-epidemiológica.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

ERICA MICAELLE MELO SILVA
 Secretária Municipal de Saúde de Rodolfo Fernandes/RN

Publicado por:
 Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros
Código Identificador:3E454461

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS
 E COMPRAS
 EXTRATO DE TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 002/2020**

Espécie: PRIMEIRO TERMO ADITIVO.
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ.
 CONTRATADA: ENGEMAX CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA EIRELLI - CNPJ: 18.716.666/0001-06. OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto a ampliação da meta, inicialmente, contratada para completa execução da reforma e ampliação de diversas Escolas e Creches do Município de Santa Cruz/RN. DO VALOR ALTERADO: R\$ 259.991,69 (duzentos e cinquenta e nove mil novecentos e noventa e um reais e sessenta e nove centavos). DA RATIFICAÇÃO: As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalterados pelo presente Termo Aditivo. FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Santa Cruz/RN, 17 de abril de 2020.

IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO
 Prefeito Municipal - Contratante e

LAILTON LUIZ DANTAS PINHEIRO
 P/ Contratada.

Publicado por:
 Renata Sabrina Silva de Menezes
Código Identificador:F09C5FD0

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS**

**GABINETE DA PREFEITA
 PORTARIA DE DIÁRIA Nº 602/2020**

Portaria de diária nº 602/2020

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **JOSÉ FRANCISCO SEVERO**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA, com matrícula Nº 375**. Valor unitário da diária R\$ 60,00 (sessenta reais),

totalizando o valor a ser pago em R\$30,00 (trinta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Caicó/RN. Com o objetivo de transportar paciente para o SAI – Hospital regional do Seridó, no dia 22 de Abril de 2020.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 24 de Abril de 2020.

MARIA ALICE SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Bruno Guimarães
Código Identificador:A9149B2D

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIARIA Nº 603/2020

Portaria de diária nº 603/2020

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **ROBSON SILVA DE MEDEIROS**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**, com matrícula nº 2171. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos/RN para a cidade de Mossoró/RN. Com o objetivo de transportar paciente de Alta hospitalar no Hospital Tarcísio Maia, no dia 17 de Abril de 2020.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 24 de Abril de 2020.

MARIA ALICE SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Bruno Guimarães
Código Identificador:5D164CCE

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIARIA Nº 596/2020

Portaria de diária nº 596/2020

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **MANOEL THOME DE MACEDO NETO**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN. Para transportar paciente até o Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel, no dia 17 de Abril de 2020.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 23 de Abril de 2020.

MARIA ALICE SILVA

Prefeita Municipal

*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Publicado por:
Bruno Guimarães
Código Identificador:00CCCB70

GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2020 -
PROCESSO ADM Nº 680/2020

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS-RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

- **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 24. Inciso II da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, *verbis*:

Art. 24 – É dispensável a Licitação

.....
II– para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

- **CONSIDERANDO** ainda que o valor da despesa que ora se executa é compatível com os preços praticados no mercado;

RESOLVE:

1 – Fica dispensado o procedimento licitatório, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS.**

2 – A presente despesa correrá à conta do orçamento geral vigente no exercício de 2020, na seguinte dotação orçamentária;

Órgão:	02 -	Poder Executivo
Unidade:	005 -	Secretaria Municipal de Educação
Função:	12 -	Educação
Sub-Função:	361 -	Ensino Fundamental
Programa:	0008 -	Construindo uma Educação Integrada
Proj. Ativ:	2017 -	Manutenção do Fundo de Educação
Elemento:	339036 -	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Fonte:	11110000 -	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos Educação
	11200000 -	Transferência de Salário - Educação

3 – Contratação da empresa: **GABRIELA MONIQUE COSTA DE OLIVEIRA** – inscrito no CNPJ; 34.019.883/0001-01, com sede na Rua: **TRAJANDO DE MORAIS**, Nº 2766, Bairro: **PONTEGI**, CEP: 59.110-060 – **NATAL/RN**.

4 – Valor global da contratação R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

5 – A Prefeitura Municipal efetuará o pagamento, após o trâmite normal do processo da despesa.

Santana do Matos/RN, em 24 de Abril de 2020.

MARIA ALICE SILVA

Prefeita Municipal

Publicado por:
Monica Paula da Silva de Assis
Código Identificador:7259DF02

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº
024.2020

O **MUNICÍPIO DE SANTANA DO MATOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.110.439/0001-89, representado neste ato pela Sra. Prefeita, **MARIA ALICE SILVA**, doravante denominado **CONTRATANTE** e o Sr. **ADRIANO RODRIGUES DE LIMA**, inscrito no CPF sob o N.º 012.793.644-08, resolvem, em comum acordo, celebrar o presente termo que se regerá pelas cláusulas a seguir expressas:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente termo é a RESCISÃO AMIGÁVEL do contrato por tempo determinado n.º 024.2020, celebrado para provimento do cargo de Médico, lotado Secretaria Municipal de Saúde, junto a UBS de Santa Tereza.

Cláusula Segunda – DA RESCISÃO CONTRATUAL

2.1 – A contar desta data, ficam extintas as obrigações decorrentes do contrato enunciado no item 1.1 supra. As partes renunciam a quaisquer indenizações, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença distratada.

Cláusula Terceira – DA PUBLICAÇÃO

3.1 – A Prefeitura Municipal de Santana do Matos, será responsável pela publicação deste termo, em extrato, no Diário Oficial do Município de Santana do Matos.

Cláusula Quarta – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 – Por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente termo de rescisão, na presença de duas testemunhas que também o firmam em 03 (três) vias para um mesmo efeito legal.

Santana do Matos – RN, 18 de Abril de 2020

MARIA ALICE SILVA
Prefeita Municipal

ADRIANO RODRIGUES DE LIMA
Contratado

Publicado por:
Pedro Nicolau Barbosa Neto
Código Identificador:0DF866E1

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 041.2020

Das Partes: Município de Santana do Matos, CNPJ 08.110.439/0001-89, através do através do Fundo Municipal de Saúde de Santana do Matos, CNPJ 11.842.698.0001-09 – CONTRATANTE e CARLOS ALBERTO DA CUNHA JUNIOR, CPF: 094.206.664-25, CONTRATADO.

Do Objeto: O **CONTRATANTE**, em conformidade com o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e com a Legislação Municipal vigente, contrata os serviços do **CONTRATADO** para exercer o cargo de **MÉDICO** junto ao Programa Estratégia Saúde da Família (ESF) na UBS de Barão de Serra Branca.

Do Valor Global: R\$ 66.733,33 (sessenta e seis mil setecentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

Da Vigência: **27 de abril de 2020 a 30 de setembro de 2020.**

Da Dotação Orçamentária: Projeto/Atividade: 2253 - Prog. Saúde da Família - Elemento de despesa 319004 – Contratação por Tempo Determinado.

Do Fundamento Legal: inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e Legislação Municipal vigente.

Da assinatura: Em 27 de abril de 2020.

Signatários: MARIA ALICE SILVA (Prefeita Municipal - Contratante), MONICA MARIA DAMASCENO (Gestora do Fundo Municipal de Saúde – Contratante) e CARLOS ALBERTO DA CUNHA JUNIOR (Contratado).

Publicado por:
Pedro Nicolau Barbosa Neto
Código Identificador:13199DCA

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 040.2020

Das Partes: Município de Santana do Matos, CNPJ 08.110.439/0001-89, através do através do Fundo Municipal de Saúde de Santana do Matos, CNPJ 11.842.698.0001-09 – CONTRATANTE e LUIS FELIPE DE MAGALHAES ANDRADE, CPF: 075.752.154-17, CONTRATADO.

Do Objeto: O **CONTRATANTE**, em conformidade com o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e com a Legislação Municipal vigente, contrata os serviços do **CONTRATADO** para exercer o cargo de **MÉDICO** junto ao Programa Estratégia Saúde da Família (ESF) na UBS de Santa Tereza.

Do Valor Global: R\$ 66.733,33 (sessenta e seis mil setecentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

Da Vigência: **27 de abril de 2020 a 30 de setembro de 2020.**

Da Dotação Orçamentária: Projeto/Atividade: 2253 - Prog. Saúde da Família - Elemento de despesa 319004 – Contratação por Tempo Determinado.

Do Fundamento Legal: inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e Legislação Municipal vigente.

Da assinatura: Em 27 de abril de 2020.

Signatários: MARIA ALICE SILVA (Prefeita Municipal - Contratante), MONICA MARIA DAMASCENO (Gestora do Fundo Municipal de Saúde – Contratante) e LUIS FELIPE DE MAGALHAES ANDRADE (Contratado).

Publicado por:
Pedro Nicolau Barbosa Neto
Código Identificador:C5AF3C08

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 0101/2020

PORTARIA Nº 0101/2020 DE 15 DE ABRIL DE 2020

“Dispõe sobre a Concessão de Licença Maternidade à Servidora que especifica e dá outras Providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN**, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO o atestado médico concedendo licença maternidade à servidora adiante nominada;

R E S O L V E:

Art.1º - Conceder licença maternidade à servidora efetiva **FLÁVIA PALMEIRA DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Psicóloga, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, pelo prazo de 120 dias, contados a partir de 06/04/2020 à 03/08/2020.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo ao dia 06 de abril de 2020.

Art. 3º – Publique-se, dê-se ciência e Cumpra-se.

Santana do Seridó-RN, em 15 de abril de 2020.

HUDSON PEREIRA DE BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Cabral da Silva
Código Identificador:2355517D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 0102/2020**

PORTARIA Nº 0102/2020 DE 15 DE ABRIL DE 2020

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem os artigos 64, inciso III, e 92 inciso II "a" ambos da Lei Orgânica Municipal, c/c o artigo 54 da Lei Complementar nº 001/1994 (estatuto do servidor municipal).

CONSIDERANDO o pedido de exoneração da servidora no dia 01 de abril de 2020, por motivos de concessão de sua aposentadoria.

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR: a pedido, a funcionária efetiva, **LUCINDA MEDEIROS MACEDO LIMA**, portadora do CPF nº 447.035.114-87, matrícula 130122-5, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos em 01 de abril de 2020.

Santana do Seridó (RN), 15 de abril de 2020.

Publique-se e Cumpra-se.

HUDSON PEREIRA DE BRITO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Eliane Cabral da Silva

Código Identificador:C106A948

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO 27030001/2020 -
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020 - PMSS**

O município de Santana do Seridó/RN, através de seu pregoeiro instituído pela portaria nº. 002/2020, de 02 de janeiro de 2020, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade PREGÃO Nº 001/2020, na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço por lote, que tem como objeto a AQUISIÇÃO DE TRATOR E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS - PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA, CONFORME CONVÊNIO Nº 892042/2019-MAPA, conforme especificações constantes no edital. Para participação da licitação ou simples acompanhamento da mesma, o interessado deverá acessar, na internet, a página www.portaldecompraspublicas.com.br. As propostas comerciais serão recebidas a partir das 08h:00m do dia 28/04/2020 até as 08h:00m do dia 12/05/2020, por meio do sistema eletrônico. A sessão pública eletrônica será aberta às 08h:01min horário de Brasília do dia 12 de maio de 2020. O edital e anexos encontram-se a disposição na Sede da Prefeitura, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br ou pelo e-mail: cpl_santanadoserido.rn@outlook.com.

Santana do Seridó/RN, 23 de abril de 2020.

Publicado por:

Joelaine Carla Alves Dantas

Código Identificador:98B913E8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO E DISPENSA DE LICITAÇÃO -
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA DO
SERIDÓ/RN**

PROCESSO Nº 23040001/2020 – FMS
DISPENSA Nº 015/20 - FMS

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Santana do Seridó/RN. CNPJ: 10.709.689/0001-81

CONTRATADO: RUMMENIGGE DE LIMA FIGUEREDO – CNPJ.: 11.338.538/0001-27

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ITENS PARA DISTRIBUIÇÃO NAS AÇÕES DE COMBATE AO COVID 19 POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

VALOR GLOBAL: R\$ 3.650,00 (três mil e seiscentos e cinquenta reais)

BASE LEGAL: art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

RECONHECIMENTO: Em 24/04/2020 - Josilene Maria dos Santos Barros – CPF: 000.593.124-08 – Gestora do Fundo Municipal de Saúde.

RATIFICAÇÃO: Em 24/04/2020.

HUDSON PEREIRA DE BRITO

CPF Nº 155.925.454-87

Prefeito Municipal

Publicado por:

Joelaine Carla Alves Dantas

Código Identificador:5C950D14

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 100, DE 24 DE ABRIL DE 2020.**

Prorroga as medidas de saúde para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de São Bento do Norte/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais.

Considerando a decretação de estado de calamidade pública em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus) por meio do Decreto Estadual nº 29.534, de 19 de março de 2020;

Considerando a Declaração de estado de calamidade pública em razão da crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus), por meio do Decreto Municipal nº 098, de 06 de abril de 2020, reconhecido pelo Legislativo Estadual através do Decreto Legislativo nº 06, de 14 de abril de 2020.

Considerando o disposto no art. 3º, II, da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

Considerando as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS) e das autoridades sanitárias do País e do Estado, no sentido de se buscar diminuir a aglomeração e o fluxo de pessoas em espaços coletivos mediante o isolamento social, para mitigar a disseminação do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando que medidas de isolamento social têm mostrado alta eficácia e vêm sendo adotadas em outros Estados e Países para enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), com vistas a proteger de forma adequada a saúde e a vida da população são-bentense;

Considerando a necessidade de intensificação do cumprimento das medidas de enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19) decretadas no Estado do Rio Grande do Norte, por meio dos Decretos nº 29.512, de 13 de março de 2020, 29.541, de 20 de março de 2020, 29.556, de 24 de março de 2020 e Decreto n. 29.583, de 1º de abril de 2020, que dispõem sobre medidas emergências para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando os Decretos Municipais nº 95, 96 e 97, que dispõem sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus e medidas temporárias e adicionais de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município;

Considerando a necessidade de intensificação do cumprimento das medidas de enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19) decretadas neste Município;

DECRETA

Art. 1º. Ficam prorrogadas até 05 de maio de 2020 as medidas de saúde para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) adotadas no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º. Permanecem suspensos o funcionamento de toda e qualquer atividade exercida por pessoa jurídica de direito privado cujo estabelecimento utilize sistema artificial de circulação de ar, por ar condicionado, ventiladores ou similares.

Art. 3º. Está suspenso o funcionamento de restaurantes, lanchonetes, padarias, churrasquinhos, praças de foodtrucks, bares e similares, casas de eventos e de recepções, salões de festas, inclusive privados, clubes sociais, parques de diversões, academias de ginástica e estabelecimentos similares, localizados neste Município, salvo para entrega em domicílio (delivery).

Parágrafo único - O disposto no caput deste artigo se aplica aos estabelecimentos comerciais localizados no interior de hotéis de pousadas, desde que os serviços sejam prestados exclusivamente a hóspedes.

Art. 4º. Estão suspensas as atividades escolares presenciais nas unidades da rede pública municipal e privada de ensino, no âmbito do ensino infantil, fundamental, médio e superior e técnico profissionalizante.

§1º - Fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada a dispor sobre a antecipação do recesso escolar, ouvido o Conselho Municipal de Educação.

§2º - *A suspensão das atividades escolares presenciais vigorará até 31 de maio de 2020.*

Art. 5º. A utilização das áreas na Praia do Farol e demais praias do Município ficam limitadas à prática de atividades físicas individuais, tais como caminhadas e corridas, observadas as recomendações da autoridade sanitária de distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre os usuários, sendo vedada a disponibilização de mesas e cadeiras.

Art. 6º. Estão suspensas as atividades coletivas de qualquer natureza, públicas ou privadas, incluindo eventos de massa, shows, atividades desportivas, feiras e similares.

Art. 7º. Os estabelecimentos cujo funcionamento não esteja suspenso deverão observar, em relação aos funcionários, clientes e usuários:

- a) o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas;
- b) o controle de acesso a 1 (uma) pessoa por família, de preferência fora do grupo de risco, sempre que possível, no caso de mercados, supermercados, farmácias e similares;
- c) o distanciamento mínimo de 2 m (dois metros) entre as estações de trabalho, bem como a impossibilidade de utilização compartilhada de objetos e equipamentos de uso pessoal, ainda, reduzir sua força de trabalho presencial em 50% (cinquenta por cento) em cada turno;
- d) a limitação do número de clientes ou usuários a 1 (uma) pessoa a cada 5 m² (cinco metros quadrados) do estabelecimento;
- e) manter a higienização regular dos ambientes e dos equipamentos de contato, em atenção às normas específicas de combate ao novo coronavírus (COVID-19);
- f) garantir a disponibilização ininterrupta e suficiente de álcool gel 70%, em locais fixos de fácil visualização e acesso
- g) garantir a disponibilização suficiente de máscaras aos funcionários;
- h) adotar, sistemas de escala, alteração de jornadas e revezamento de turnos, para reduzir o fluxo e a aglomeração de pessoas;
- i) limitar os quantitativos para a aquisição de bens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação, sempre que necessário para evitar o esvaziamento do estoque;
- j) a fixação, sempre que possível, de um horário exclusivo para o atendimento de clientes do grupo de risco da pandemia;

Art. 8º. As empresas que transportam seus empregados fornecendo transporte coletivo deverão seguir as seguintes regras:

- I - proibição de utilização de ventilação artificial;
- II - circulação com as janelas e alçapão abertos, sempre que possível;
- III - limitação de passageiros ao número de cadeiras existentes em cada veículo;
- IV - realização de minuciosa limpeza diária dos veículos, com a utilização de produtos eficazes no combate ao novo coronavírus (COVID-19), recomendadas pela autoridade sanitária;
- V - higienização regular das superfícies e pontos de contato, a cada viagem no transporte, observado o disposto no inciso IV;
- VI - disponibilização, na entrada e na saída dos passageiros, de álcool gel 70%;
- VII - fixação, em local visível, de informações sanitárias e cuidados de prevenção ao novo coronavírus (COVID-19).

Art. 9º. Os passageiros ou caminhoneiros oriundos de localidades em que houve registro de casos da COVID-19, que desembarquem em território Municipal deverão submeter-se ao isolamento social domiciliar por, no mínimo, 14 (quatorze) dias, mesmo que não apresentem qualquer sintoma relacionado à doença.

Parágrafo único. Em se tratando de visitante não residente no Município, o isolamento social de que trata o caput será cumprido no local em que esteja hospedado.

Art. 10. Fica recomendado que a circulação de pessoas no âmbito deste Município se limite às necessidades imediatas de alimentação, cuidados de saúde e exercício de atividades essenciais.

§ 1º Na hipótese do caput e para o acesso aos serviços e atividades cujo funcionamento não esteja suspenso, fica recomendada a utilização de máscara de proteção, industrial ou caseira.

§ 2º A utilização de máscaras caseiras deverá obedecer às orientações constantes da Nota Informativa nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, do Ministério da Saúde.

Art. 11. Fica recomendada a disponibilização de álcool gel 70% em todos os órgãos e as entidades da administração pública municipal direta e indireta e empresas privadas, para fins de prevenção da transmissão do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 12. O descumprimento das medidas restritivas previstas neste Decreto ensejará ao infrator a aplicação de multa diária de até R\$100.000,00 (cem mil reais), sem prejuízo da adoção de medidas administrativas como a apreensão, interdição e emprego de força policial, bem como da responsabilização penal, pela caracterização do crime contra a saúde pública, tipificado no art. 268 do Código Penal, e civil.

Parágrafo único. A multa de que trata o caput observará os valores mínimos:

- I - de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para pessoas naturais;
- II - de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para pessoas jurídicas de direito privado.

Art. 13. As medidas de saúde dispostas neste Decreto não excluem outras medidas decretadas anteriormente.

Art. 14. As medidas restritivas previstas neste Decreto deverão obedecer a vigência até 05 de maio de 2020, conforme Decreto Estadual n. 29.634, de 22 de abril de 2020.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se; publique-se; e cumpra-se!

Palácio José Olímpio do Nascimento, em 24 de abril de 2020.

CLAUDIO HENRIQUE GOMES PEREIRA
Prefeito Municipal de São Bento do Norte/RN

Publicado por:
Jose de Ribamar Borges da Silva
Código Identificador:8FE86E95

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 367/2020**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO- RN.CNPJ Nº 08.096.612/0001-31. CONTRATADO(A): ARMAZEM ZEZA O LTDA CNPJ/CPF: 08.090.078/0001-56. OBJETO: Contratação de empresa para serviços em recargas de oxigênio, com a finalidade atender as necessidades da Secretaria de Saúde e Saneamento de São Fernando durante o exercício de 2020. Este serviço visa garantir a continuidade dos trabalhos realizados por esta secretaria, no tocante ao que se refere a manter os cilindros de Oxigênio prontos para suprir as demandas da população carente que utiliza os mesmos, garantindo que sejam realizados em tempo hábil. VALOR ESTIMADO DO CONTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: R\$ 9.930,00 (Nove mil e novecentos e trinta reais). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, Inc. II, da Lei nº 8.666/93. DATA DA ASSINATURA: 17 de Abril de 2020. Vigência: 17 de Abril de 2020 a 30 de Setembro de 2020. SIGNATÁRIOS: POLION MEDEIROS MAIA - pelo contratante, DENIO ALVES DE OLIVEIRA - pela(o) contratada(o).

***REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO**

São Fernando/RN, 17 de Abril de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Geildo Bezerra Dantas
Código Identificador:21FB13E6

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

O Município de São Francisco do Oeste/RN, por intermédio do Pregoeiro, torna público que às 08:30 horas, do dia 08 de maio de 2020, realizará licitação na modalidade Pregão Presencial nº 009/2020, do tipo "menor preço", para o Sistema de Registro de Preços, visando à contratação de empresa especializada em limpeza de fossas sépticas em locais sem rede de esgotamento sanitário, para suprir as necessidades das Secretarias Municipais e Residências do Município, conforme especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência anexa aos autos, de acordo com o que determina as normas legais vigentes.

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto no Decreto Municipal 015/2017, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiada pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site da Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste, endereço: www.saofranciscodoeste.rn.gov.br, a partir da publicação deste Aviso.

São Francisco do Oeste/RN, 24 de abril de 2020

JOÃO PAULO FERREIRA DE MORAES
Pregoeiro

Publicado por:
Emanuela Cristina Estevas Leite
Código Identificador:56A0B8E2

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

O Município de São Francisco do Oeste/RN, por intermédio da Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público que às 08:30 horas do dia 11 de maio de 2020, fará realizar licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, Nº 001/2020, tipo menor preço, que tem como objeto Escolha de empresa especializada em construção civil, visando a revitalização da praça 07 de setembro, no município de São Francisco do Oeste/RN, conforme as especificações constantes no projeto básico. De acordo com o que determina a legislação vigente, a realizar-se na sala da Comissão de Licitação, com sede na Rua São Francisco, 64, Centro, São Francisco do Oeste/RN.

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal Nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

O Edital e seus anexos poderão ser examinados no endereço acima no horário de expediente de 08:00 às 13:00 horas, de Segunda à Sexta Feira e adquiridos diretamente no site da prefeitura <https://www.saofranciscodoeste.rn.gov.br/>.

São Francisco do Oeste - RN, 24 de maio de 2020.

EMANUELA CRISTINA ESTEVÃO LEITE
Presidente CPL

Publicado por:
Emanuela Cristina Estevas Leite
Código Identificador:6E0A367E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
GESTÃO DE PESSOAS
REPUBLICANDO POR INCORREÇÃO EXTRATO DE
CONTRATO Nº 06/2020**

CONTRATANTE: Município de São João do Sabugi/RN, CNPJ nº 08.095.960/0001-94 e MARCIARA KALINE DE MEDEIROS BRITO, brasileira, portadora CPF nº 098.867.544-78, doravante denominada CONTRATADA que fica Obrigada à prestação de serviços próprios de Assistente Social no Programa Bolsa Família a serem executados numa carga horária de 40 horas semanais. O presente termo terá vigência contratada a partir do dia 21 de janeiro de 2020 A 19 de abril de 2020 SIGNATÁRIOS: LYDICE ARAÚJO DE MEDEIROS BRITO - Pelo Contratante, MARCIARA KALINE DE MEDEIROS BRITO Pela contratada.

Publicado por:
Jeane Josino de Aquino Alves
Código Identificador:D1C05A69

**SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO - PROCESSO/PMSJS/RN Nº 051/2020 – DISPENSA
DE LICITAÇÃO Nº 037/2020**

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é a contratação dos serviços de limpeza dos taludos das lagoas do sistema de esgotamento sanitário do Município de São João do Sabugi/RN, com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

NOME DO CREDOR: EDISON PEREIRA DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 028.908.144-08, perfazendo o valor total estimado de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

LYDICE ARAÚJO DE MEDEIROS BRITO

Prefeita Municipal

Publicado por:
Daniele Maria de Medeiros
Código Identificador:15B74D40

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ

GABINETE DO PREFEITO**PORTARIA CONJUNTA Nº 088/2020, 24 DE ABRIL DE 2020.**

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS e A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, nos termos do Decreto nº 73/2013, de 13 de agosto de 2013,

RESOLVEM:

Art. 1º - Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: **ANTONIO TRAJANO DA COSTA NETO**

Cargo/Função: Motorista

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1 de 100%	Natal/RN	24 de abril de 2020	R\$125,00	R\$ 125,00

R\$ 125,00

(x)100%

() 50%

() 35%

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento

Viagem a Natal/RN, no dia 24 de abril de 2020, com o objetivo de resolver assuntos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde na cidade de Natal/RN, conforme anexos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 24 de abril de 2020.

VIVIANE KELLE DE ARAUJO SOUZA

Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

MARIA DALVA MEDEIROS DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador:1470F568

GABINETE DO PREFEITO**PORTARIA CONJUNTA Nº 087/2020, 20 DE ABRIL DE 2020.**

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS e A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, nos termos do Decreto nº 73/2013, de 13 de agosto de 2013,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: **ALCYR MATIOLLY PEREIRA BEZERRA**

Cargo/Função: Motorista

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01 de 100%	Natal/RN	20 de abril de 2020	125,00	125,00

R\$ 125,00

(X) 100%

()50%

()35%

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento

Viagem a Natal/RN, no dia 22 de abril de 2020, com o objetivo de resolver assuntos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde na cidade Natal/RN, conforme anexos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 20 de abril de 2020.

VIVIANE KELLE DE ARAÚJO SOUZA

Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

MARIA DALVA MEDEIROS DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador:79812745

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PROC. LIC. MSJS/ RN Nº 047/2020 - TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020 ATA DA SESSÃO DE CREDENCIAMENTO, RECEBIMENTO DOS CRC E ENVELOPES DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA, ABERTURA E JULGAMENTO DE ENVELOPES DOCUMENTAÇÃO

Aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte, às oito horas, na sede da Prefeitura Municipal, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, devidamente autorizada pela Excelentíssima Senhora Prefeita, Maria Dalva Medeiros de Araújo, para apuração da Licitação acima epigrafada, visando a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO COM DRENAGEM SUPERFICIAL EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/ RN**. Aberta a sessão, num primeiro momento, foi explicitado aos presentes o objetivo desta reunião, estando presentes os membros da CPL, tendo as empresas licitantes encaminhado a documentação de participação neste certame: **JES ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI EPP (CNPJ nº 02.314.871/0001-05), CONCREALL COMERCIALIZAÇÃO EIRELI EPP (CNPJ nº 12.607.846/0001-73), O M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI (CNPJ nº 20.585.447/0001-87), DANTAS E FIGUEIREDO LTDA ME (CNPJ nº 27.083.541/0001-87), CONSTRUTORA ASSU EIRELI (CNPJ nº 07.126.573/00001-05), MORLIS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI (CNPJ nº 29.646.397/0001-75) e SINAI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI (CNPJ nº 30.610.555/0001-16)**. As citadas empresas apresentaram a comprovação da Inscrição do Registro Cadastral neste Município. As empresas licitantes possuem objeto social compatível com o objeto desta licitação, estando APTAS a

participarem da mesma. Num segundo momento, foram abertos os envelopes de nº 01 – DOCUMENTAÇÃO das empresas licitantes, colhendo-se as rubricas necessárias, sendo suspensa a presente sessão para análise dos documentos constantes dos Envelopes nº 01 pelos membros da CPL, contatando-se que as empresas licitantes: **JES ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI EPP (CNPJ nº 02.314.871/0001-05), DANTAS E FIGUEIREDO LTDA ME (CNPJ nº 27.083.541/0001-87) e SINAI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI (CNPJ nº 30.610.555/0001-16)** estão **HABILITADAS** por atenderem às exigências editalícias. As empresas licitantes a seguir relacionadas foram declaradas **INABILITADAS** por não atenderem às exigências editalícias, sendo: **CONCREALL COMERCIALIZAÇÃO EIRELI EPP (CNPJ nº 12.607.846/0001-73)** – não atendeu às seguintes exigências editalícias – 7.1.4.3.2 – não apresentou o comprovante de pagamento da apólice juntamente com o respectivo título por ter sido escolhida a opção de garantia através de seguro garantia; **7.1.5.4.** não apresentou a Declaração de Conhecimento dos termos do Decreto Federal nº 7.203/2010;

O M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI (CNPJ nº 20.585.447/0001-87) – não atendeu às seguintes exigências editalícias - 7.1.5.3 – não apresentou a Declaração de que a empresa licitante não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista da União; **CONSTRUTORA ASSU EIRELI (CNPJ nº 07.126.573/00001-05)** – não atendeu às seguintes exigências editalícias - **7.1.1.1.** não apresentou o Requerimento do Empresário, se firma individual, ou Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em se tratado de sociedades comerciais, e suas alterações em vigor, devidamente registradas no órgão de Registro de Comércio competente, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, cujo objetivo empresarial seja compatível com o objeto desta licitação; **7.1.2.2.** apresentou a Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual emitido em 24 de maio de 2019 descumprindo também ao item editalício 8.1- Dados dos últimos **trinta (30) dias** até a data de abertura do **Envelope nº 01**, quando não tiverem prazo estabelecido pelo órgão/empresa competente expedidor; **7.1.4.3.2** – não apresentou o comprovante de pagamento da apólice juntamente com o respectivo título por ter sido escolhida a opção de garantia através de seguro garantia; **MORLIS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI (CNPJ nº 29.646.397/0001-75)** – não atendeu às seguintes exigências editalícias - 7.1.3.4. Apresentou declaração de **NÃO** conhecimento e aceitação dos termos do Edital e dos locais onde serão desenvolvidos os serviços. O presente julgamento será publicado na imprensa oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte – FEMURN) para conhecimento dos representantes das empresas licitantes não presentes à sessão e demais interessados. O prazo para possível interposição de recurso administrativo é de cinco (05) dias úteis contados da publicação desta ata na imprensa oficial do Município. Desde já, os presentes estão intimados da decisão proferida pela CPL. E nada mais havendo a ser dito ou questionado, a Presidente da CPL deu por encerrado os presentes trabalhos, os quais foram paralisados por tempo suficiente para a lavratura da presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada por todos os presentes.

São José do Seridó/ RN, 24 de abril de 2020.

JOZIELMA THAÍSA COSTA DE MEDEIROS
Presidente em Substituição

PATRICIA CARLA DE MEDEIROS	KAMILA SINARE ALVES
Membro	Membro

Publicado por:
Inacia Alice Medeiros dos Santos
Código Identificador:D6C10ED2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
EXTRATO DA ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS
DISPENSA Nº 002/2020 – PROC. LIC. MSJS/ RN Nº 055/2020

CONTRATANTE: Instituto de Previdência do Município de São José do Seridó – RN; **CONTRATADA:** ONLINE CERTIFICADORA LTDA.; **OBJETO:** execução dos serviços de certificação digital para o Instituto de Previdência do Município de São José do Seridó/ RN; **PRAZO DE EXECUÇÃO:** Em até dois (02) dias do recebimento da OES; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 14.09.272.0002.0029.2072 – Manutenção do Fundo de Previdência de São José do Seridó – IPREV – SJS; **Elemento de Despesa:** 33.90.39 – Outros serviços de terceiros - PJ; **Fonte:** 10010000; **VALOR GLOBAL:** R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais); **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº 8.666/1993, art. 24, II.

São José do Seridó/ RN, 24 de abril de 2020.

IZABEL CRISTINA DANTAS CIRNE
Presidente do IPREV-SJS

Publicado por:
Inacia Alice Medeiros dos Santos
Código Identificador:DC7BA3F0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO MSJS/ RN Nº 054/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/ 2020
FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 10.520/ 2002

A Comissão Permanente de Licitação do Município de São José do Seridó/ RN vem a público comunicar que no dia **27 de abril de 2020**, através do site: www.saojosedoserido.rn.gov.br, será disponibilizado o Edital de Licitação, destinado ao **Registro de Preços para possível contratação gradativa dos serviços de locação de carro de som (tipo passeio e minitrio)**, tipo **menor preço**, adjudicação **por item**. A sessão de realização da Licitação ocorrerá no **dia 11 de maio de 2020, às 08:00 horas**, na sede da Prefeitura Municipal – Sala das Licitações – situada na Rua Vicente Pereira, nº 87, centro, São José do Seridó/ RN. Maiores informações serão fornecidas pelos Fones: 84-3478-2217/ 2277 e pelo e-mail: cplpmsjs@hotmail.com.

São José do Seridó/ RN, 24 de abril de 2020.

JOZIELMA THAÍSA COSTA DE MEDEIROS
Presidente em Substituição

Publicado por:
Inacia Alice Medeiros dos Santos
Código Identificador:E7EC7BCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
REF. PROCESSO LIC. MSJS/ RN Nº 055/2020 INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/ RN. ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DIRETA DOS SERVIÇOS DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL PARA O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/ RN.

Analisando, minuciosamente, as peças que compõem o processo administrativo em questão, observei que foram atendidos aos princípios da legalidade, da probidade administrativa e do interesse público. De acordo.

HOMOLOGO o processo sob referência e, em consequência, **ADJUDICADO** o objeto respectivo a empresa **ONLINE CERTIFICADORA LTDA**, perfazendo a importância global de **R\$ 420,00** (quatrocentos e vinte reais);

DETERMINO que se proceda, com **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento no art. 24, II da Lei nº 8.666/93, a **Contratação Direta dos serviços de certificação digital**, a fim de atender, nos termos da Solicitação Inicial, as necessidades e demandas do **Município de São José do Seridó/ RN**.

DETERMINO que se dê publicidade na forma regulamentar e, em seguida, encaminhe-se o processo ao setor competente para as providências de estilo.

São José do Seridó/ RN, 24 de abril de 2020.

IZABEL CRISTINA DANTAS CIRNE

Presidente do IPREV-SJS

Publicado por:Inacia Alice Medeiros dos Santos
Código Identificador:E21D1AFC**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO****GABINETE DO PREFEITO****DECRETO Nº087/2020 DECRETA O FUNCIONAMENTO DA
FEIRA LIVRE MUNICIPAL, COM RESTRIÇÕES DURANTE
O PERÍODO DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO DO NOVO
CORONAVÍRUS (COVID-19)****DECRETO Nº087/2020**

DECRETA O FUNCIONAMENTO DA FEIRA LIVRE MUNICIPAL, COM RESTRIÇÕES DURANTE O PERÍODO DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO/RN, no uso das suas atribuições e prerrogativas que são conferidas por Lei, inclusive, aquelas previstas no artigo 85, I, *alínea "g"*, da Lei Orgânica Municipal e na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, considerar e decretar as seguintes recomendações e medidas:

CONSIDERANDO a urgente necessidade em evitar o contágio e disseminação do novo Coronavírus (Covid-19) no Município de São Miguel do Gostoso/RN, de zelar pelo bem estar social coletivo, a saúde e manter uma coerência com outras atividades geradoras de emprego e renda para população local;

CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Corona vírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria de nº 188/GM/MS, em 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

DECRETA

Artigo 1º- Fica autorizado o funcionamento da feira livre no âmbito do Município de São Miguel do Gostoso/RN, em datas previamente designadas e em Regime Especial de prevenção ao COVID-19, nos seguintes termos e recomendações:

I – O perímetro da feira livre será fechado, devendo haver acesso de entrada e de saída para facilitar a fiscalização e o controle de pessoas no local;

II – Só participaram feirantes previamente cadastrados;

III – Os feirantes que estão no grupo de risco (idosos, gestantes, entre outros) deverão colocar outras pessoas para desempenhar suas funções;

IV – Entre uma barraca e outra haverá uma distância mínima de 1,5 (um e meio) metros;

V – A proibição de entrada de crianças no âmbito da feira;

VI – As pessoas que estão no grupo de risco (idosos, gestantes, entre outros) devem evitar de ir para feira;

VII – Deve ser disponibilizado álcool 70º ou produto semelhante para higienização das mãos;

VIII – Os servidores públicos presentes na realização da feira deverão orientar a população quanto as medidas de prevenção ao COVID-19, como higienização das mãos com álcool 70º, uso de máscaras, distância mínima entre as pessoas de 1,5 (um e meio) metros;

IX – Proibição de consumo no local, degustação de alimentos ou bebidas, a fim de evitar disseminação do vírus nos utensílios e alimentos servidos, bem como, evitar aglomeração;

X – Atendimento pelos feirantes aos consumidores com distanciamento razoável e do lado interno de sua respectiva banca.

Art. 2º - A fiscalização ficará a cargo das equipes de vigilância sanitária e das equipes de segurança pública.

Art. 3º – O não cumprimento do regramento disposto neste Decreto poderá implicar na infringência ao artigo 268, do Código Penal Brasileiro.

Art. 4º – Ficam revogadas todas as disposições em sentido contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

São Miguel do Gostoso/RN, 24 de abril de 2020.

JOSÉ RENATO TEIXEIRA DE SOUZA

Prefeito de São Miguel do Gostoso/RN

Publicado por:Rubens Eduardo Santa Rita de Oliveira
Código Identificador:B7B6FAAB**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS PROCESSO: 13040001/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 023/2020. CONTRATO N.º
24040001/2020****EXTRATO DE CONTRATOS****PROCESSO: 13040001/2020****DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 023/2020.****CONTRATO N.º 24040001/2020****CONTRATO: N.º 24040001/2020.****CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DO POTENGI através da Prefeitura Municipal de São Paulo do Potengi.**

CONTRATADA: ANTONIO WILLIAM COSTA CNPJ: 24.590.259/0001-06 - OBJETO: Extrato do Termo de Ratificação e dispensa de licitação – Processo de Dispensa de Licitação Nº 023/2020, Objeto: aquisição de forma emergencial de insumos médico-hospitalares para abastecer o Sistema Municipal de Saúde de São Paulo do Potengi/RN e o Hospital Regional de São Paulo do Potengi/RN, Diante da situação de emergência de Saúde Pública decorrente do Novo Corona vírus e em conformidade com a Lei 13.979/2020 e a Medida Provisória da Presidência da República nº 926/2020, faz-se necessária a, conforme Termo de Cooperação Técnica realizado entre a Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP) e o município de São Paulo do Potengi/RN, conforme detalhamento descrito em Termo de Referência, além da Lei nº 13.979/2020, Medida Provisória 926/2020 e Termo de Cooperação Técnica entre o Município de São Paulo do Potengi/RN e a SESAP/RN. Os recursos que custearão a prestação do serviço serão oriundos do Ministério da Saúde para o Covid-19 (custeio) no Orçamento do Fundo Municipal de Saúde.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL, Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
 III - justificativa do preço.
 IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. VALOR R\$ 34.984,67 (trinta e quatro mil novecentos e oitenta e quatro reais e sessenta e sete centavos),

São Paulo do Potengi -RN, 24 de abril de 2020

JOSÉ LEONARDO CASSIMIRO DE ARAÚJO
 Prefeito Municipal.

Publicado por:
 João Maria de Luna
Código Identificador:B490511E

GABINETE DO PREFEITO
AUTORIZAÇÃO PARA QUEBRA DE ORDEM
CRONOLÓGICA Nº 022/2020*

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, que ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO as hipóteses de quebra da ordem cronológica de pagamentos previstas na Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN, Art. 15, bem como no Decreto Municipal Nº 022/2017, Art. 11, I, § 1º;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto Municipal nº 028/2017, especificamente o art. 9º as hipóteses da quebra da ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO a situação de emergência internacional relacionada à pandemia de Covid-19 (novo coronavírus), e tendo em vista as sucessivas quedas de receitas já existentes e as perspectivas de baixas de recursos;

CONSIDERANDO também a necessidade de continuação de serviços públicos realizados através de consultorias especializadas para cumprimento de deveres legais e constitucionais junto aos órgãos federais;

CONSIDERANDO por fim a necessidade de continuidade de serviços de manutenção de equipamentos e softwares no âmbito do serviço público municipal, bem como do serviço de manutenção da rede de esgoto, fato necessário à saúde pública.

JUSTIFICATIVA DOS ORDENADORES DE DESPESA: Trata-se de necessidade de pagamentos que não puderam ser realizados no período definido tendo em vista que a situação atual exige controle de gastos por causa da perda de receitas que já vinham sendo diminuídas com as sucessivas baixas de repasses e considerando que há a disponibilidade atual para atualizar tais pagamentos, torna-se fundamental a diminuição da fila de espera considerando tais especificações.

AUTORIZAÇÃO: O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, por este instrumento, autoriza a quebra da ordem cronológica para as seguintes especificações:

EMPRESA: TANIELLI ERICA DE OLIVEIRA TARGINO EIRELI
 PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 000036/19 – PREGÃO PRESENCIAL

SECRETARIAS E PROGRAMAS: SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS
 ORIGEM DOS RECURSOS: OGM

NOTA FISCAL: 006, de 31/01/2020

VALOR: R\$ 2.691,00

NOTA FISCAL: 008, de 17/02/2020

VALOR: R\$ 2.990,00

**

EMPRESA: RUMMENIGGE A P M DE SOUZA LIMA
 PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 000032/18 – CARONA
 SECRETARIAS E PROGRAMAS: SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS
 ORIGEM DOS RECURSOS: OGM

NOTA FISCAL: 0000000168

VALOR: R\$ 1.500,00

**

EMPRESA: R R LOPES ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 000056/017 – PREGÃO PRESENCIAL

SECRETARIAS E PROGRAMAS: SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS
 ORIGEM DOS RECURSOS: OGM

NOTA FISCAL: 0000001340

VALOR: R\$ 2.100,00

**

EMPRESA: JOELSON RIBEIRO DE FRANÇA
 PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 000009/19 – PREGÃO PRESENCIAL

SECRETARIAS E PROGRAMAS: SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS
 ORIGEM DOS RECURSOS: OGM

NOTA FISCAL: 000092

VALOR: R\$ 3.400,00

**

EMPRESA: FRANCISCO DE ASSIS FARIAS FILHO
 PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 000006/16 – PREGÃO PRESENCIAL

SECRETARIAS E PROGRAMAS: SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS
 ORIGEM DOS RECURSOS: OGM

NOTA FISCAL: 000000454

VALOR: R\$ 5.520,00

**

EMPRESA: J J RIBEIRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
 PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 000037/17 – TOMADA DE PREÇOS

SECRETARIAS E PROGRAMAS: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS
 ORIGEM DOS RECURSOS: OGM

NOTA FISCAL: 000180

VALOR: R\$ 8.728,36

**

EMPRESA: CENTRO DE AÇÃO COMUNITÁRIA DE ENTIDADES ORGANIZACIONAIS
 PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 000006/20 – PREGÃO PRESENCIAL

SECRETARIAS E PROGRAMAS: SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS
 ORIGEM DOS RECURSOS: OGM

NOTA FISCAL: 0000001780

VALOR: R\$ 10.036,59

**

São Paulo do Potengi/RN, 22 de abril de 2020

JOSÉ LEONARDO CASSIMIRO DE ARAÚJO
 Prefeito Municipal

SIDNEY SARAIVA MAIA
 Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

ALEXANDRE HERCULANO SOARES DE OLIVEIRA
 Secretário Municipal da Administração e dos Recursos Humanos

JAIME JOSÉ DA SILVA FILHO
 Secretário Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos

*repblicado por incorreção

Publicado por:
 Antônio Márcio de Oliveira Azevedo
Código Identificador:04ED68EE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 029/2020 DE 01 (UM) DE ABRIL DE 2020

PORTARIA N.º 029/2020 DE 01 (um) DE ABRIL DE 2020

DISPÕE SOBRE O REDISTRIBUIÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **MIGUEL CABRAL NASSER**, na qualidade de Prefeito Municipal de São Pedro, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas por Lei; e,

CONSIDERANDO o art. 37 da Lei n.º 079/97 quanto à adequação de pessoal à necessidade do serviço público.

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR A REDISTRIBUIÇÃO do Servidor AUCEMIR CALIXTO DA CUNHA, inscrito no CPF sob o n.º 028.987.584-69 e matrícula n.º 98.0017-03, ocupante do Cargo de VIGIA, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, para exercer suas funções laborais na Secretaria Municipal de Saúde deste município.

Art. 2º - FICA AUTORIZADO ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, providenciar o recadastramento do servidor na secretaria de saúde deste município.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor em 01 (um) de abril de 2020.

Art. 4º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se o presente Ato.

Palácio Francisco Cabral, São Pedro, Estado do Rio Grande do Norte, em 01 (um) de abril de 2020

MIGUEL CABRAL NASSER
Prefeito Municipal

Publicado por:

Levi Félix Ziba

Código Identificador:0093BFDC

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N.º 012/2020 DE 24 (VINTE
QUATRO) DE ABRIL DE 2020**

**DECRETO MUNICIPAL N.º 012/2020 DE 24 (vinte quatro) DE
ABRIL DE 2020**

PRORROGA AS MEDIDAS DE SAÚDE PARA O ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS “COVID19” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **MIGUEL CABRAL NASSER**, na qualidade de Prefeito Municipal de São Pedro, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a decretação de emergência em saúde em decorrência da pandemia da novo coronavírus (COVID-19) por meio do Decreto Municipal n.º 007/2020, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, II, da Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO as recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS) e das autoridades sanitárias do País e do Estado, no sentido de se buscar diminuir a aglomeração e o fluxo de pessoas em espaços coletivos mediante o isolamento social, para mitigar a disseminação do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de intensificação do cumprimento das medidas de enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19) decretadas no âmbito do município de São Pedro;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual n.º 29.634, de 22 de abril de 2020.

DECRETA:

Art. 1º Ficam Prorrogadas até 05 de maio de 2020, todas as medidas de saúde para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID19), adotadas pelos decretos n.ºs 007, 008, 009 e 011 de 2020, no âmbito do município de São Pedro/RN.

Art. 2º O Decreto Municipal n.º 009/2020 de 03 de abril de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 4º Fica prorrogado a suspensão das atividades escolares presenciais até 31 de maio de 2020, conforme Decreto Estadual n.º 29.634 de 22 de abril de 2020.

“§ 1º.....”

§ 2º Fica a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto autorizada a dispor sobre a antecipação do recesso escolar, ouvindo o Conselho Municipal de Educação, o qual deverá fundamentar suas orientações baseando-se nas deliberações do Conselho Estadual de Educação, no tangente ao assunto abordado neste § 2º.

Art. 7º Está a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a realizar suas atividades a partir do dia 27 de abril de 2020, da seguinte forma:

I - A Secretaria Municipal de Saúde realizará suas atividades administrativas em regime de horário reduzido das 07h00min às 13h00min de segunda a quinta;

II - A Estratégia de Saúde da Família- PSF retorna parcialmente as suas atividades, com atendimentos em demandas espontâneas na Zona Rural no horário de 07h00min às 13h00min, e na Zona Urbana o funcionamento se dará de forma escalonada de 07h00min às 16h00min;

III - Os serviços de Saúde Bucal retornam as atividades, entretanto, com as restrições de uso de aerosol e somente em atendimentos emergenciais;

IV - Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias seguem com carga horária reduzida até o término da vigência do decreto;

V - O laboratório Municipal, em virtude da instalação da sala de coleta, segue com restrições para realização de exames e somente realizará procedimentos em situação emergencial;

VI - A equipe multiprofissional retorna à suas atividades em sistema de escala de servidores com cronograma anexado na sede do serviço e na Secretaria Municipal de Saúde;

VII - A farmácia básica do município permanece funcionando em horário reduzido de 07h00min às 13h00min, durante a vigência do decreto;

VIII - A sala de vacina passa a funcionar de segunda a sexta, no horário de 07h00min às 12h00min até a vigência do decreto;

IX - A equipe do Pronto Atendimento, segue atuando sem alteração de seu funcionamento normal.

“Art. 8º.....”

§ 4º As feiras livres passará a funcionar com base no § 1º do art. 2º do Decreto Municipal n.º 011/2020 de 17 de abril de 2020.

“I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX”

“Art. 12º”

Parágrafo Único: Recomenda-se a utilização de máscaras de proteção, industrial ou caseira na hipótese de circulação dos populares às necessidades imediatas de alimentação, cuidados de saúde e exercício de atividades essenciais.

“§ 1º A utilização de máscaras caseiras deverá obedecer às orientações constantes da Nota Informativa n.º 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, do Ministério da Saúde.

Art. 3º As medidas previstas nesse Decreto, poderão ser reavaliadas e alteradas a qualquer momento pela gestão municipal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 24 (vinte e quatro) de abril de 2020.

Palácio Francisco Cabral, São Pedro, Estado do Rio Grande do Norte, em 24 (vinte e quatro) de abril de 2020.

MIGUEL CABRAL NASSER

Prefeito Municipal

Publicado por:

Levi Félix Ziba

Código Identificador:C5765482

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2020**

A Prefeitura Municipal de SÃO TOMÉ/RN, por intermédio do Pregoeiro Oficial, **TORNA PÚBLICO** que às **09hs00min do dia 11 de maio de 2020**, (segunda-feira) fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, sob o número 012/2020, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS PARA OS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E PREDIAL DO MUNICÍPIO, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E TRANSPORTES**, de acordo com o que determina a legislação vigente, a qual realizar-se-á na Sala da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de São Tomé/RN.

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na Sala da Comissão Permanente de Licitação, no logradouro, sito, a Praça – Antônio Assunção, nº 276, Centro, Cep: 59.400-000 – São Tomé/RN, e/ou ainda, através de documentos petítórios a ser devidamente enviados ao endereço eletrônico da CPL, qual seja: **licitacoesstrn@gmail.com**, ou ainda, no **licitafacil.tce.rn.gov.br**, a partir da publicação deste aviso, no horário de expediente de praxe, qual seja, das 08h00min às 14h00min.

Sala da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de São Tomé/RN, em 24 de abril de 2020.

FILIPPE NERI SOARES

Pregoeiro Oficial/PMST/RN

Publicado por:

José Josivaldo da Silva

Código Identificador:C6AF92C1

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 76/2020 DISPÕE SOBRE O ACATAMENTO AOS DECRETOS ESTADUAIS QUE ESTABELECEM, PRORROGAM E CONSOLIDAM AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO E COMBATE AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal em seu art. 81, II e pelo art. 8º, inciso VI, da Lei Federal nº 12.608/12,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabeleceu a quarentena como forma de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o Município de São Tomé vem cumprindo fielmente os termos dos Decretos Estaduais nº 29.524/2020, 29.583/2020, 29.600/2020, assim como acata o Decreto Estadual 29.634/2020, de 22 de abril de 2020, que dispõem e consolida as medidas para o enfrentamento da Situação de Emergência em Saúde Pública provocada pelo novo Coronavírus (Covid-9);

CONSIDERANDO os Decretos Municipais nº. 71/2020 e 74/2020, que dispõem sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de São Tomé/RN;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego contínuo de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de São Tomé;

DECRETA:

Art. 1º. O Poder Executivo ratifica a continuidade no cumprimento dos termos estabelecidos pelos Decretos Estaduais nº 29.524/2020, 29.583/2020, 29.600/2020, assim como acata o Decreto Estadual 29.634/2020, de 22 de abril de 2020.

Art. 2º. Ficam prorrogadas as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19) e os prazos previstos no artigo 2º do Decreto Municipal nº. 71, de 18 de março de 2.020, estando suspensas, no âmbito do município de São Tomé:

I – até o dia 31 de maio de 2020, a realização de aulas presenciais em todo o sistema público e rede privada de educação;

II – até o dia 05 de maio de 2020, a realização de quaisquer atividades coletivas, de qualquer natureza, em lugares públicos ou privados, que possa implicar aglomerações de pessoas e dependam da atuação do poder de polícia administrativa municipal.

Art. 3º. As licenças e autorizações expedidas pelo Poder Público Municipal, que vencerão até o dia 5 de maio de 2020, ficam prorrogadas até 31 de maio de 2020.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Tomé/RN, 23 de abril de 2020.

ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Josivaldo da Silva

Código Identificador:D49BC123

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº
004/2020 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20200145**

Aos 08 (oito) dias do mês de abril do ano de 20 (dois mil e vinte), o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE com sede na PRAÇA JOAQUIM ARAÚJO FILHO, 84, CENTRO, SÃO VICENTE/RN, CEP: 59.340-000, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada

no D.O.U. de 18 de julho de 2002, Decreto Nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 004/2020**, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa ANTONIO CAVALCANTE PINTO NETO EIRELI - ME; C.N.P.J. nº 32.127.100/0001-70, estabelecida na Rua Tercio Rosado, nº 19, Aeroporto, Mossoró/RN, representada neste ato pelo(a) Sr(a). Antônio Cavalcante Pinto Neto, C.P.F. nº 093.541.294-80, R.G. nº 001911568 SSP RN, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado, segundo as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente ARP trata da aquisição futura e eventual de medicamentos injetáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

§ 1º: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a fornecer os produtos citados no ENCARTE, anexo desta ata pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de execução em igualdade de condições.

§ 2º: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada à vantagem.

3.2. Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

3.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que tal fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

3.4. As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DA ATESTAÇÃO, FORNECIMENTO, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA.

4.1. A(O) adjudicatária(o) deverá entregar o(s) item(ns) registrado(s) objeto desta licitação de acordo com as necessidades de consumo do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, no prazo máximo de **10 (dez) dias**, contados a partir da emissão da requisição ou autorização de fornecimento, expedida pelo Departamento de Administração de Materiais, assinada pelo Administrador do referido departamento, ou ainda, por pessoa designada para tal.

4.1.1. O prazo estipulado no item anterior poderá se renovado por iguais períodos, uma única vez, visando o cumprimento do objeto da contratação futura.

4.1.2. A entrega dos produtos, bem como o seu pagamento ocorrerá de forma PARCELADA, de acordo com as necessidades apresentadas durante o desenvolvimento das atividades do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e serão solicitados pelo representante designado pelo órgão CONTRATANTE, nos termos da Lei 8.666/93, art. 67.

4.1.3. A empresa contratada deverá designar um técnico com quem a Contratante realizará todos os contatos necessários ao repasse das especificações para esclarecimentos relativos aos produtos solicitados

4.1.4. Os produtos a serem fornecidos, deverão ser (conforme o caso), embalados, armazenados, transportados e conservados em condições que não produzam, desenvolvam e/ou agreguem substâncias físicas, químicas ou biológicas que coloque em risco a saúde do consumidor final do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

4.1.5. O prazo de validade dos produtos fornecidos ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE deverá ser de no mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da autorização de compras

4.2. A entrega do(s) item (ns) registrado(s), deverá ser feita por conta e risco do vencedor (Detentor da Ata), na sede do Fundo Municipal de Saúde, localizado na Praça Joaquim Araújo Filho, 84; Centro, em São Vicente/RN, CEP nº 59340-000, ou no(s) local(is) que venha(m) a ser indicado(s) na autorização de fornecimento, no horário de segunda a sexta-feira, das 7h00min às 13h00min, exceto nos feriados na forma prevista no caput desta cláusula, sendo o transporte e descarga por conta da empresa detentora da ata de registro de preços.

4.2.1. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 11.261.481/0001-05.

4.3. Os bens serão recebidos:

a) Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação.

4.3.1. Substituições de marcas de produtos apenas serão aceitas, em casos de descontinuidade do produto no mercado junto à ANVISA, bem como falta de matéria prima comprometendo a fabricação, certificada pelo respectivo fabricante. Em ambos os casos deverão ser emitidos pelo fornecedor documento comprovando situação semelhante em outras instituições de mesmo porte. A marca oferecida para substituição deverá atender às especificações técnicas previstas no Edital.

4.3.2. O recebimento dos produtos não implica na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise dos mesmos, por servidores que deverá verificar o atendimento a todas as especificações, contidas neste Termo de Referência e Nota de Empenho.

4.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.5. O aceite ou aprovação dos equipamentos pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil nem a ético-profissional do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas verificadas posteriormente, garantindo-se à CONTRATANTE as faculdades previstas no Art. 18 da Lei Federal n. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

4.6. Poderá ser exigido da contratada(s) que seja(m) apresentado(s) teste(s) probatório de qualidade dos produtos cotados, com o intuito de evidenciar a equivalência e qualidade do produto cotado com as especificações constantes no Anexo I Termo de Referência do edital nº 004/2020.

CLÁUSULA QUINTA DOS PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO DA DESPESA

5.1. A CONTRATADA (detentora do registro), após as aquisições gradativas objeto desta ARP e posteriores instrumentos contratuais e mediante entrega no Setor de Protocolo do CONTRATANTE, a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

- 5.1.1.** Ofício solicitando o pagamento (acompanhado da nota fiscal);
- 5.1.2.** Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio sede da licitante vencedora;
- 5.1.3.** Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;
- 5.1.4.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), demonstrando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 7de julho de 2011.

5.2. Devidamente autuada, a solicitação de cobrança protocolada deve ser encaminhada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, ao setor de gestão orçamentário-financeira para que este proceda ao registro contábil da fase da despesa “em liquidação” no respectivo sistema orçamentário, financeiro e contábil do jurisdicionado do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

5.3. Nesta fase, o responsável pelo atesto da pertinente despesa, devidamente auxiliado pelo fiscal do contrato, adotará as providências necessárias para a conclusão da etapa de liquidação.

5.4. Efetuado o registro contábil a que se refere o paragrafo anterior, o setor de gestão orçamentário-financeira identificará comunicará os gestores contratuais, encaminhando-lhe a documentação apresentada pelo credor, devidamente acompanhada da cópia da correspondente nota de empenho, para fins de liquidação da despesa.

5.5. O responsável pelo atesto da pertinente despesa, devidamente auxiliado pelo fiscal do contrato, quando houver, adotará as providências necessárias para a conclusão da etapa de liquidação, verificando a autenticidade da documentação legalmente exigível para efeito do adimplemento da obrigação, bem como se os produtos fornecidos atenderam às especificações e condições para que desta forma seja emitido o atesto.

5.6. Constatada qualquer pendência em relação aos documentos fiscais, interromper-se-ão os prazos oponíveis à unidade gestora exclusivamente quanto ao credor correlato à pendência para a fase de liquidação da despesa, no qual após sanadas tais eventualidades o fornecedor será realocado na ordem cronológica de pagamentos do setor financeiro.

5.7. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) respeitando a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos e os prazos, sendo efetuado pelo CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido na Lei nº 8.666/93 e Resolução nº 032/2016 – TCE/RN.

5.8. O Pagamento será efetuado mediante ordem bancária, creditada em conta corrente da CONTRATADA contados da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios;

5.9. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, na pendência de qualquer uma das situações a seguir especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira

5.9.1 Se houver falta de atestação pelo CONTRATANTE, com relação ao cumprimento pelas aquisições das notas fiscais emitidas pela CONTRATADA;

5.9.2. Na hipótese de estarem os documentos discriminados alíneas “5.1.2” a “5.1.4” desta cláusula, com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao CONTRATANTE nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento

5.10. Decorridos 30 (trinta) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento

do pagamento do fornecimento dos produtos devidamente recebidos e atestados.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. A licitante que ensejar o retardamento da execução do objeto licitado, e registrado nesta ARP, que não mantiver a sua proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidônea, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ou permanecer com restrição fiscal garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, além de lhe ser aplicada multa no importe de até dez por cento (10%) sobre o valor máximo fixado pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, para o fornecimento dos produtos ora licitados, ficará impedida de licitar e contratar com o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pelo prazo de até dois (2) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.2. Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas nos contratos decorrente deste Certame e ARP, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará a licitante contratada sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu(s) ato(s) ensejar(em):

- a)** Advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
- b)** Multa de cinco por cento (5%) calculada sobre o valor global do(s) contrato(s) oriundo(s) desta Ata de Registro de Preços da licitante contratada inadimplente, para os casos de reincidência em infrações anteriormente punidas com pena de advertência;
- c)** Multa de sete por cento (7%), calculada sobre o valor global do Contrato(s) oriundo(s) desta Ata de Registro de Preços, da licitante contratada inadimplente, nos casos de infrações graves que acarretem o cancelamento ou suspensão do respectivo contrato;
- d)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE pelo prazo de até dois (02) anos;
- e)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante contratada ressarcir o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

6.3. A sanção de advertência de que trata o item, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a** – descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados no fornecimento dos produtos;
- b** – outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento contratual da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

§ 1º: A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública. Caberá ainda a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento contratual para a CONTRATANTE.

§ 2º: As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

7.2. O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

7.2.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

7.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

7.3. Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

7.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

7.4.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

7.4.2 Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

7.5. Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

8.2. Os produtos serão recebidos da seguinte forma:

a) no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

b) após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 03 (três) dias úteis após o recebimento provisório.

8.2.1. O recebimento dos produtos não implica na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise dos mesmos, por servidores que deverá verificar o atendimento a todas as especificações, contidas no Termo de Referência e Nota de Empenho.

8.3. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

8.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

9.1.1. A pedido, quando:

a) comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:

a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

c) por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;

d) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente:

a) por decurso de prazo de vigência da Ata;

b) quando não restarem fornecedores registrados;

§ 1º. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRAS.

10.1. Os itens oriundos do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

§ 1º. A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO.

11.1. Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **ENCARTE**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

12.1. A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato e:

a) Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

b) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 004/2020 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar para os itens registrados no encarte em anexo.

§ 1º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

§ 2º. A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

§ 3º. As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de FLORÂNIA/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (vias) vias de igual teor e forma.

SÃO VICENTE/RN 08 DE ABRIL DE 2020

ELIENE MARLENE DANTAS DE ARAÚJO

Fundo Municipal De Saúde
CNPJ(MF) 11.261.481/0001-05
Gestora Do Fundo Municipal De Saúde

ANTÔNIO CAVALCANTE PINTO NETO

Antonio Cavalcante Pinto Neto EIRELI – ME
C.N.P.J. nº 32.127.100/0001-70

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:73D5BC38

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº
004/2020 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20200144**

Aos 08 (oito) dias do mês de abril do ano de 20 (dois mil e vinte), o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE com sede na PRAÇA JOAQUIM ARAÚJO FILHO, 84, CENTRO, SÃO VICENTE/RN, CEP: 59.340-000, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, Decreto Nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 004/2020**, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa DROGAFONTE LTDA; C.N.P.J. nº 08.778.201/0001-26, estabelecida à Rua Barão de Bonito, 408, Anexo 424/450 – Várzea – Recife/PE, representada neste ato pelo(a) Sr(a). Victor Hugo França De Melo, C.P.F. nº 045.171.474-10, R.G. nº 6350267 SSP PE, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado, segundo as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente ARP trata da aquisição futura e eventual de medicamentos injetáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

§ 1º: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a fornecer os produtos citados no ENCARTE, anexo desta ata pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de execução em igualdade de condições.

§ 2º: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades

legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada à vantagem.

3.2. Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

3.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que tal fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

3.4. As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DA ATESTAÇÃO, FORNECIMENTO, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA.

4.1. A(O) adjudicatária(o) deverá entregar o(s) item(ns) registrado(s) objeto desta licitação de acordo com as necessidades de consumo do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, no prazo máximo de **10 (dez) dias**, contados a partir da emissão da requisição ou autorização de fornecimento, expedida pelo Departamento de Administração de Materiais, assinada pelo Administrador do referido departamento, ou ainda, por pessoa designada para tal.

4.1.1. O prazo estipulado no item anterior poderá se renovado por iguais períodos, uma única vez, visando o cumprimento do objeto da contratação futura.

4.1.2. A entrega dos produtos, bem como o seu pagamento ocorrerá de forma PARCELADA, de acordo com as necessidades apresentadas durante o desenvolvimento das atividades do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e serão solicitados pelo representante designado pelo órgão CONTRATANTE, nos termos da Lei 8.666/93, art. 67.

4.1.3. A empresa contratada deverá designar um técnico com quem a Contratante realizará todos os contatos necessários ao repasse das especificações para esclarecimentos relativos aos produtos solicitados

4.1.4. Os produtos a serem fornecidos, deverão ser (conforme o caso), embalados, armazenados, transportados e conservados em condições que não produzam, desenvolvam e/ou agreguem substâncias físicas, químicas ou biológicas que coloque em risco a saúde do consumidor final do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

4.1.5. O prazo de validade dos produtos fornecidos ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE deverá ser de no mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da autorização de compras

4.2. A entrega do(s) item (ns) registrado(s), deverá ser feita por conta e risco do vencedor (Detentor da Ata), na sede do Fundo Municipal de Saúde, localizado na Praça Joaquim Araújo Filho, 84; Centro, em São Vicente/RN, CEP nº 59340-000, ou no(s) local(is) que venha(m) a ser indicado(s) na autorização de fornecimento, no horário de segunda a sexta-feira, das 7h00min às 13h00min, exceto nos feriados na forma prevista no caput desta cláusula, sendo o transporte e descarga por conta da empresa detentora da ata de registro de preços.

4.2.1. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 11.261.481/0001-05.

4.3. Os bens serão recebidos:

a) Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação.

4.3.1. Substituições de marcas de produtos apenas serão aceitas, em casos de descontinuidade do produto no mercado junto à ANVISA, bem como falta de matéria prima comprometendo a fabricação, certificada pelo respectivo fabricante. Em ambos os casos deverão ser emitidos pelo fornecedor documento comprovando situação semelhante em outras instituições de mesmo porte. A marca oferecida para substituição deverá atender às especificações técnicas previstas no Edital.

4.3.2. O recebimento dos produtos não implica na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise dos mesmos, por servidores que deverá verificar o atendimento a todas as especificações, contidas neste Termo de Referência e Nota de Empenho.

4.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.5. O aceite ou aprovação dos equipamentos pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil nem a ético-profissional do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas verificadas posteriormente, garantindo-se à CONTRATANTE as faculdades previstas no Art. 18 da Lei Federal n. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

4.6. Poderá ser exigido da contratada(s) que seja(m) apresentado(s) teste(s) probatório de qualidade dos produtos cotados, com o intuito de evidenciar a equivalência e qualidade do produto cotado com as especificações constantes no Anexo I Termo de Referência do edital nº 004/2020.

CLÁUSULA QUINTA DOS PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO DA DESPESA

5.1. A CONTRATADA (detentora do registro), após as aquisições gradativas objeto desta ARP e posteriores instrumentos contratuais e mediante entrega no Setor de Protocolo do CONTRATANTE, a(s)nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

- 5.1.1.** Ofício solicitando o pagamento (acompanhado da nota fiscal);
- 5.1.2.** Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio sede da licitante vencedora;
- 5.1.3.** Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;
- 5.1.4.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), demonstrando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

5.2. Devidamente autuada, a solicitação de cobrança protocolada deve ser encaminhada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, ao setor de gestão orçamentário-financeira para que este proceda ao registro contábil da fase da despesa “em liquidação” no respectivo sistema orçamentário, financeiro e contábil do jurisdicionado do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

5.3. Nesta fase, o responsável pelo atesto da pertinente despesa, devidamente auxiliado pelo fiscal do contrato, adotará as providências necessárias para a conclusão da etapa de liquidação.

5.4. Efetuado o registro contábil a que se refere o parágrafo anterior, o setor de gestão orçamentário-financeira identificará comunicará os gestores contratuais, encaminhando-lhe a documentação apresentada pelo credor, devidamente acompanhada da cópia da correspondente nota de empenho, para fins de liquidação da despesa.

5.5. O responsável pelo atesto da pertinente despesa, devidamente auxiliado pelo fiscal do contrato, quando houver, adotará as providências necessárias para a conclusão da etapa de liquidação,

verificando a autenticidade da documentação legalmente exigível para efeito do adimplemento da obrigação, bem como se os produtos fornecidos atenderam às especificações e condições para que desta forma seja emitido o atesto.

5.6. Constatada qualquer pendência em relação aos documentos fiscais, interromper-se-ão os prazos oponíveis à unidade gestora exclusivamente quanto ao credor correlato à pendência para a fase de liquidação da despesa, no qual após sanadas tais eventualidades o fornecedor será realocado na ordem cronológica de pagamentos do setor financeiro.

5.7. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) respeitando a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos e os prazos, sendo efetuado pelo CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido na Lei nº 8.666/93 e Resolução nº 032/2016 – TCE/RN.

5.8. O Pagamento será efetuado mediante ordem bancária, creditada em conta corrente da CONTRATADA contados da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios;

5.9. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, na pendência de qualquer uma das situações a seguir especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira

5.9.1 Se houver falta de atestação pelo CONTRATANTE, com relação ao cumprimento pelas aquisições das notas fiscais emitidas pela CONTRATADA;

5.9.2. Na hipótese de estarem os documentos discriminados alíneas “5.1.2” a “5.1.4” desta cláusula, com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao CONTRATANTE nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento

5.10. Decorridos 30 (trinta) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento do fornecimento dos produtos devidamente recebidos e atestados.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. A licitante que ensejar o retardamento da execução do objeto licitado, e registrado nesta ARP, que não mantiver a sua proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidônea, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ou permanecer com restrição fiscal garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, além de lhe ser aplicada multa no importe de até dez por cento (10%) sobre o valor máximo fixado pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, para o fornecimento dos produtos ora licitados, ficará impedida de licitar e contratar com o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pelo prazo de até dois (2) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.2. Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas nos contratos decorrente deste Certame e ARP, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará a licitante contratada sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu(s) ato(s) ensejar(em):

a) Advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

b) Multa de cinco por cento (5%) calculada sobre o valor global do(s) contrato(s) oriundo(s) desta Ata de Registro de Preços da licitante contratada inadimplente, para os casos de reincidência em infrações anteriormente punidas com pena de advertência;

c) Multa de sete por cento (7%), calculada sobre o valor global do Contrato(s) oriundo(s) desta Ata de Registro de Preços, da licitante contratada inadimplente, nos casos de infrações graves que acarretem o cancelamento ou suspensão do respectivo contrato;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE pelo prazo de até dois (02) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante contratada ressarcir o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

6.3. A sanção de advertência de que trata o item, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a – descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados no fornecimento dos produtos;
- b – outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento contratual da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

§ 1º: A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública. Caberá ainda a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento contratual para a CONTRATANTE.

§ 2º: As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

7.2. O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

7.2.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

7.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

7.3. Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

7.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

7.4.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

7.4.2 Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

7.5. Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras,

e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

8.2. Os produtos serão recebidos da seguinte forma:

a) no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

b) após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 03 (três) dias úteis após o recebimento provisório.

8.2.1. O recebimento dos produtos não implica na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise dos mesmos, por servidores que deverá verificar o atendimento a todas as especificações, contidas no Termo de Referência e Nota de Empenho.

8.3. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

8.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

9.1.1. A pedido, quando:

a) comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:

a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

c) por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;

d) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente:

a) por decurso de prazo de vigência da Ata;

b) quando não restarem fornecedores registrados;

§ 1º. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRAS.

10.1. Os itens oriundos do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

§ 1º. A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO.

11.1. Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do ENCARTÉ, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

12.1. A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato e:

a) Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

b) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 004/2020 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar para os itens registrados no encarte em anexo.

§ 1º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

§ 2º. A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

§ 3º. As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de FLORÂNIA/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (vias) vias de igual teor e forma.

SÃO VICENTE/RN 08 DE ABRIL DE 2020

ELIENE MARLENE DANTAS DE ARAÚJO

Fundo Municipal De Saúde
CNPJ(MF) 11.261.481/0001-05
Gestora Do Fundo Municipal De Saúde

VICTOR HUGO FRANÇA DE MELO

Drogafonte LTDA
C.N.P.J. nº 08.778.201/0001-26

Publicado por:
Jose Taliz da Silva

Código Identificador:AE6B6D11

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2020 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20200147

Aos 08 (oito) dias do mês de abril do ano de 20 (dois mil e vinte), o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE com sede na PRAÇA JOAQUIM ARAÚJO FILHO, 84, CENTRO, SÃO VICENTE/RN, CEP: 59.340-000, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, Decreto Nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 004/2020**, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA - ME; C.N.P.J. nº 33.160.739/0001-10, estabelecida na Rua Manoel Elpidio, 87 - Anexo A, Penedo, Caico/RN, representada neste ato pelo(a) Sr(a). João Eufrazio de Medeiros Neto, C.P.F. nº 538.544.974-15, R.G. nº 850968 SSP RN, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado, segundo as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente ARP trata da aquisição futura e eventual de medicamentos injetáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

§ 1º: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a fornecer os produtos citados no ENCARTÉ, anexo desta ata pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de execução em igualdade de condições.

§ 2º: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada à vantagem.

3.2. Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

3.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que tal fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

3.4. As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DA ATESTAÇÃO, FORNECIMENTO, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA.

4.1. A(O) adjudicatária(o) deverá entregar o(s) item(ns) registrado(s) objeto desta licitação de acordo com as necessidades de consumo do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, no prazo máximo de **10 (dez) dias**, contados a partir da emissão da requisição ou autorização de fornecimento, expedida pelo Departamento de Administração de Materiais, assinada pelo Administrador do referido departamento, ou ainda, por pessoa designada para tal.

4.1.1. O prazo estipulado no item anterior poderá se renovado por iguais períodos, uma única vez, visando o cumprimento do objeto da contratação futura.

4.1.2. A entrega dos produtos, bem como o seu pagamento ocorrerá de forma PARCELADA, de acordo com as necessidades apresentadas durante o desenvolvimento das atividades do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e serão solicitados pelo representante designado pelo órgão CONTRATANTE, nos termos da Lei 8.666/93, art. 67.

4.1.3. A empresa contratada deverá designar um técnico com quem a Contratante realizará todos os contatos necessários ao repasse das especificações para esclarecimentos relativos aos produtos solicitados.

4.1.4. Os produtos a serem fornecidos, deverão ser (conforme o caso), embalados, armazenados, transportados e conservados em condições que não produzam, desenvolvam e/ou agreguem substâncias físicas, químicas ou biológicas que coloque em risco a saúde do consumidor final do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

4.1.5. O prazo de validade dos produtos fornecidos ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE deverá ser de no mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da autorização de compras.

4.2. A entrega do(s) item (ns) registrado(s), deverá ser feita por conta e risco do vencedor (Detentor da Ata), na sede do Fundo Municipal de Saúde, localizado na Praça Joaquim Araújo Filho, 84; Centro, em São Vicente/RN, CEP nº 59340-000, ou no(s) local(is) que venha(m) a ser indicado(s) na autorização de fornecimento, no horário de segunda a sexta-feira, das 7h00min às 13h00min, exceto nos feriados na forma prevista no caput desta cláusula, sendo o transporte e descarga por conta da empresa detentora da ata de registro de preços.

4.2.1. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 11.261.481/0001-05.

4.3. Os bens serão recebidos:

a) Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação.

4.3.1. Substituições de marcas de produtos apenas serão aceitas, em casos de descontinuidade do produto no mercado junto à ANVISA, bem como falta de matéria prima comprometendo a fabricação, certificada pelo respectivo fabricante. Em ambos os casos deverão ser emitidos pelo fornecedor documento comprovando situação semelhante em outras instituições de mesmo porte. A marca oferecida para substituição deverá atender às especificações técnicas previstas no Edital.

4.3.2. O recebimento dos produtos não implica na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise dos mesmos, por servidores que deverá verificar o atendimento a todas as especificações, contidas neste Termo de Referência e Nota de Empenho.

4.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.5. O aceite ou aprovação dos equipamentos pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil nem a ético-profissional do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas verificadas posteriormente, garantindo-se à CONTRATANTE as faculdades previstas no Art. 18 da Lei Federal n. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

4.6. Poderá ser exigido da contratada(s) que seja(m) apresentado(s) teste(s) probatório de qualidade dos produtos cotados, com o intuito de evidenciar a equivalência e qualidade do produto cotado com as especificações constantes no Anexo I Termo de Referência do edital nº 004/2020.

CLÁUSULA QUINTA DOS PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO DA DESPESA

5.1. A CONTRATADA (detentora do registro), após as aquisições gradativas objeto desta ARP e posteriores instrumentos contratuais e mediante entrega no Setor de Protocolo do CONTRATANTE, a(s)nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

5.1.1. Ofício solicitando o pagamento (acompanhado da nota fiscal);

5.1.2. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio sede da licitante vencedora;

5.1.3. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;

5.1.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), demonstrando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 7de julho de 2011.

5.2. Devidamente autuada, a solicitação de cobrança protocolada deve ser encaminhada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, ao setor de gestão orçamentário-financeira para que este proceda ao registro contábil da fase da despesa “em liquidação” no respectivo sistema orçamentário, financeiro e contábil do jurisdicionado do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

5.3. Nesta fase, o responsável pelo atesto da pertinente despesa, devidamente auxiliado pelo fiscal do contrato, adotará as providências necessárias para a conclusão da etapa de liquidação.

5.4. Efetuado o registro contábil a que se refere o paragrafo anterior, o setor de gestão orçamentário-financeira identificará comunicará os gestores contratuais, encaminhando-lhe a documentação apresentada pelo credor, devidamente acompanhada da cópia da correspondente nota de empenho, para fins de liquidação da despesa.

5.5. O responsável pelo atesto da pertinente despesa, devidamente auxiliado pelo fiscal do contrato, quando houver, adotará as providências necessárias para a conclusão da etapa de liquidação, verificando a autenticidade da documentação legalmente exigível para efeito do adimplemento da obrigação, bem como se os produtos fornecidos atenderam às especificações e condições para que desta forma seja emitido o atesto.

5.6. Constatada qualquer pendência em relação aos documentos fiscais, interromper-se-ão os prazos oponíveis à unidade gestora exclusivamente quanto ao credor correlato à pendência para a fase de liquidação da despesa, no qual após sanadas tais eventualidades o fornecedor será realocado na ordem cronológica de pagamentos do setor financeiro.

5.7. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) respeitando a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos e os prazo, sendo efetuado pelo CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido na Lei nº 8.666/93 e Resolução nº 032/2016 – TCE/RN.

5.8. O Pagamento será efetuado mediante ordem bancária, creditada em conta corrente da CONTRATADA contados da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios;

5.9. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, na pendência de qualquer uma das situações a seguir especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira

5.9.1 Se houver falta de atestação pelo CONTRATANTE, com relação ao cumprimento pelas aquisições das notas fiscais emitidas pela CONTRATADA;

5.9.2. Na hipótese de estarem os documentos discriminados alíneas “5.1.2” a “5.1.4” desta cláusula, com a validade expirada, o

pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao CONTRATANTE nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento

5.10. Decorridos 30 (trinta) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento do fornecimento dos produtos devidamente recebidos e atestados.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. A licitante que ensejar o retardamento da execução do objeto licitado, e registrado nesta ARP, que não mantiver a sua proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidônea, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ou permanecer com restrição fiscal garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, além de lhe ser aplicada multa no importe de até dez por cento (10%) sobre o valor máximo fixado pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, para o fornecimento dos produtos ora licitados, ficará impedida de licitar e contratar com o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pelo prazo de até dois (2) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.2. Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas nos contratos decorrente deste Certame e ARP, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará a licitante contratada sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu(s) ato(s) ensejar(em):

- a)** Advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
- b)** Multa de cinco por cento (5%) calculada sobre o valor global do(s) contrato(s) oriundo(s) desta Ata de Registro de Preços da licitante contratada inadimplente, para os casos de reincidência em infrações anteriormente punidas com pena de advertência;
- c)** Multa de sete por cento (7%), calculada sobre o valor global do Contrato(s) oriundo(s) desta Ata de Registro de Preços, da licitante contratada inadimplente, nos casos de infrações graves que acarretem o cancelamento ou suspensão do respectivo contrato;
- d)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE pelo prazo de até dois (02) anos;
- e)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante contratada ressarcir o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

6.3. A sanção de advertência de que trata o item, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a** – descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados no fornecimento dos produtos;
- b** – outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento contratual da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

§ 1º: A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública. Caberá ainda a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento contratual para a CONTRATANTE.

§ 2º: As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

7.2. O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

7.2.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

7.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

7.3. Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

7.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

7.4.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

7.4.2 Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

7.5. Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

8.2. Os produtos serão recebidos da seguinte forma:

a) no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

b) após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 03 (três) dias úteis após o recebimento provisório.

8.2.1. O recebimento dos produtos não implica na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise dos mesmos, por servidores que deverá verificar o atendimento a todas as especificações, contidas no Termo de Referência e Nota de Empenho.

8.3. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

8.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

9.1.1. A pedido, quando:

- a) comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:

- a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- d) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente:

- a) por decurso de prazo de vigência da Ata;
- b) quando não restarem fornecedores registrados;

§ 1º. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRAS.

10.1. Os itens oriundos do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

§ 1º. A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO.

11.1. Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **ENCARTE**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irredutíveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

12.1. A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato e:

a) Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

b) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 004/2020 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar para os itens registrados no encarte em anexo.

§ 1º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

§ 2º. A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

§ 3º. As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de FLORÂNIA/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (vias) vias de igual teor e forma.

SÃO VICENTE/RN 08 DE ABRIL DE 2020

ELIENE MARLENE DANTAS DE ARAÚJO

Fundo Municipal de Saúde
CNPJ(MF) 11.261.481/0001-05
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

JOÃO EUFRAZIO DE MEDEIROS NETO

Hosp Medical - Comercio de Material Medico e Medicamentos Hospitalares LTDA - ME
C.N.P.J. nº 33.160.739/0001-10

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:3CA7B1B7

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 029/2020-GP, DE 20 DE ABRIL DE 2020

Concede diária(s) a IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO e dá outras providências.

A CHEFE DE GABINETE DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais e nos Termos dos Decretos nº 025/2019 e 040/2019, que instituiu valores para concessão de Diárias.

RESOLVE

Fica concedida 1 (uma) diária integral a servidora **IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO**, Mat. 869, ocupante da função de **PREFEITA** deste Município, para custear despesas durante viagem realizada à Cidade de Natal/RN, para comparecer à Empresa Parelhas Gás para tratar de assuntos referente a redução dos valores – Pregão Presencial nº 037/2019 – Aquisição de Combustíveis, no dia 22 de abril de 2020, totalizando o valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

São Vicente/RN, 20 de abril de 2020

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS

Chefe de Gabinete

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:ADF32C11

GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA
EMPENHO Nº 02010010

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do locatário KLEBER LIMA DE MEDEIROS (CPF: 049.623.414-56) referente empenho nº. 02010010, datado em 02/01/2020, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), referente nota fiscal nº. 0275. No caso sob análise, verifica-se que houve um atraso no pagamento ocorreram atrasos nos pagamentos referentes à locação de imóvel destinado a funcionar como sede da facção CONFIANÇA Indústria Têxtil LTDA ME (unidade de facção), sobretudo no que se refere à prestação de serviços públicos essenciais na área da ASSISTÊNCIA SOCIAL. Desse modo, com fulcro no princípio da inexigibilidade de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

São Vicente/RN, 24 de abril de 2020.

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPELO

Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:221CEFB

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 019, DE 24 DE ABRIL DE 2020

ALTERA REDAÇÃO DO ART. 1º DO DECRETO Nº 013/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CONSIDERANDO a decretação de estado de calamidade pública em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus) por meio do Decreto Estadual nº 29.534, de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, II, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o aumento exponencial dos casos da COVID-19 no Brasil e no Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO a importância de definir medidas de segurança para o desempenho das atividades essenciais autorizadas a funcionar durante o período da pandemia, buscando evitar a propagação da doença;

CONSIDERANDO o Decreto Normativo nº 29.512, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Executivo Estadual; e o Decreto Normativo nº 29.513, de 13 de março de 2020, que regulamenta, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º O Art. 1º do Decreto Municipal nº 13, de 19 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º - Fica decretada situação de emergência e calamidade pública no Município de São Vicente/RN, para o enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19)”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, aplicando-se, no que couber, as normas definidas no Decreto Municipal nº 013/2020 e 14/2020.

Palácio da Luiza em São Vicente/RN, 24 de abril de 2020.

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO

Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:11E50018

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA
EMPENHO Nº 28020001

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor PARELHAS GÁS LTDA (CNPJ: 24.206.617/0010-10) referente ao empenho nº. 28020001, datado em 28/02/2020, estimado no valor de R\$ 4.780,00 (QUATRO MIL, SETECENTOS E OITENTA REAIS), referente nota fiscal nº. 6710, datada em 02/04/2020. No valor de R\$ 3.718,84 (TRES MIL, SETECENTOS E DEZOITO REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS). No caso sob análise, verifica-se que em virtude da recente implantação da ordem cronológica, ocorreram atrasos nos pagamentos referentes à aquisição de combustíveis. Com efeito, o fornecimento dos produtos foi suspenso, ocasionando graves prejuízos à administração pública municipal, sobretudo no que se refere à prestação de serviços públicos essenciais na área da SAÚDE. Tal veículo, de placa QGN-7419, e de suma importância para transporte de pacientes para consultas e exames, intermediações, zona rural, sede do município, bem como, para outros hospitais referenciados da região do estado. Desse modo, com fulcro no princípio da inexigibilidade de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

São Vicente/RN, 24 de abril de 2020.

ELIENE MARLENE DANTAS DE ARAÚJO

Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Matrícula 074

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:8AC77CBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA
EMPENHO Nº 28020002

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor PARELHAS GÁS LTDA (CNPJ: 24.206.617/0010-10) referente ao empenho nº. 28020002, datado em 28/02/2020, estimado no valor de R\$ 4.780,00 (QUATRO MIL SETECENTOS E OITENTA REAIS), referente nota fiscal nº. 6708, datada em 02/04/2020. No valor de R\$ 2.705,48 (DOIS MIL, SETECENTOS E CINCO REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS). No caso sob análise, verifica-se que em virtude da recente implantação da ordem cronológica, ocorreram atrasos nos pagamentos referentes à aquisição de combustíveis. Com efeito, o fornecimento dos produtos foi suspenso, ocasionando graves prejuízos à administração pública municipal, sobretudo no que se refere à prestação de serviços públicos essenciais na área da SAÚDE. Tal veículo, de placa QGN-7429, e de suma importância para transporte de pacientes para consultas e exames, intermediações, zona rural, sede do município, bem como, para outros hospitais referenciados da região do estado. Desse modo, com fulcro no princípio da inexigibilidade de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

São Vicente/RN, 24 de abril de 2020.

ELIENE MARLENE DANTAS DE ARAÚJOGestora do Fundo Municipal de Saúde
Matrícula 074**Publicado por:**
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:1DE00AF6**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA
EMPENHO Nº 28020003**

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor PARELHAS GÁS LTDA (CNPJ: 24.206.617/0010-10) referente ao empenho nº. 28020002, datado em 28/02/2020, estimado no valor de R\$ 4.080,00 (QUATRO MIL E OITENTA REAIS), referente nota fiscal nº. 6709, datada em 02/04/2020. No valor de R\$ 375,36 (TREZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS). No caso sob análise, verifica-se que em virtude da recente implantação da ordem cronológica, ocorreram atrasos nos pagamentos referentes à aquisição de combustíveis. Com efeito, o fornecimento dos produtos foi suspenso, ocasionando graves prejuízos à administração pública municipal, sobretudo no que se refere à prestação de serviços públicos essenciais na área da SAÚDE. Tal veículo, de placa QGR-3F76, e de suma importância para transporte de pacientes para consultas e exames, intermediações, zona rural, sede do município, bem como, para outros hospitais referenciados da região do estado. Desse modo, com fulcro no princípio da inexigibilidade de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

São Vicente/RN, 24 de abril de 2020.

ELIENE MARLENE DANTAS DE ARAÚJOGestora do Fundo Municipal de Saúde
Matrícula 074**Publicado por:**
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:C38DFFEB**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO
AVELINO****GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 44/2020****Portaria nº 44/2020.****A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SENADOR GEORGINO AVELINO/RN**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o Sr. **Wedson Mateus de Oliveira**, inscrito no CPF/MF nº 701.297.324-27, para exercer o cargo de **Assessor Especial**.

Art. 2º. Ficam revogadas as disposições contrárias.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na presente data, devendo ser providenciada sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Senador Georgino Avelino-RN, 02 de abril de 2020.

STELA BARBOSA DE SENA

Prefeita Municipal

Publicado por:
Marcos Antonio Sales
Código Identificador:3993B6B9**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 45/2020.****Portaria nº 45/2020.****A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SENADOR GEORGINO AVELINO/RN**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a Sra. **IDALMA FERNANDES FREIRE**, inscrita no CPF/MF nº 671.295.874-15, para exercer o cargo de **Chefe de Gabinete**.

Art. 2º. Ficam revogadas as disposições contrárias.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na presente data, devendo ser providenciada sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Senador Georgino Avelino-RN, 02 de abril de 2020.

STELA BARBOSA DE SENA

Prefeita Municipal

Publicado por:
Marcos Antonio Sales
Código Identificador:03C9EFF7**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 46/2020.****Portaria nº 46/2020.****A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SENADOR GEORGINO AVELINO/RN**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR a Sra. **ROSELI MARIA DA COSTA** do Cargo de **Assessora Especial para Articulação Institucional**.

Art. 2º. Ficam revogadas as disposições contrárias.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na presente data, devendo ser providenciada sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Senador Georgino Avelino-RN, 02 de abril de 2020.

STELA BARBOSA DE SENA

Prefeita Municipal

Publicado por:
Marcos Antonio Sales
Código Identificador:703E092B**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 47/2020****Portaria nº 47/2020.**

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SENADOR GEORGINO AVELINO/RN**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR** o Sr. **José Augusto da Costa**, para exercer o cargo de **Coordenador de Fiscalização, lotado na Secretaria de Obras e Infraestrutura**.

Art. 2º. Ficam revogadas as disposições contrárias.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na presente data, devendo ser providenciada sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Senador Georgino Avelino-RN, 15 de abril de 2020.

STELA BARBOSA DE SENA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Marcos Antonio Sales

Código Identificador:4C4DB663

**GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2020**

RATIFICAÇÃO

RATIFICO a Dispensa de Licitação nº 011/2020, tudo em conformidade com os documentos que instruem o processo nº 14040001/20, aprovada pelo Parecer lavrado pela Assessoria Jurídica, onde fora declarada Dispensa emergencial de Licitação, com fundamento artigo art. 4º, da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, visando a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA VISANDO O FORNECIMENTO DE 600 (SEISCENTAS) CESTAS BÁSICAS PARA ATENDER AS FAMÍLIAS EM VULNERABILIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SENADOR GEORGINO AVELINO/RN**, seja declarada **DISPENSA DE LICITAÇÃO** à empresa **J. ADELINO DO NASCIMENTO**, CNPJ/MF nº 36.397.003/0001-58, no valor total de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais). Entrega é parcela.

Publique-se.

Senador Georgino Avelino/RN, 24 de abril de 2020.

STELA BARBOSA DE SENA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Marcos Antonio Sales

Código Identificador:63F35937

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 129/2020 - GP.**

PORTARIA Nº 129/2020 - GP.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA/RN**, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere o inciso V do art. 33 da Lei Orgânica do Município e especialmente aos ditames do Regime Jurídico Único do Servidor Municipal.

CONSIDERANDO o atestado médico concedendo licença médica para tratamento de saúde ao servidor identificado abaixo.

RESOLVE:

Art.1º.**CONCEDER** ao Sr. **JILVALDO LUIZ DO NASCIMENTO**, Matrícula nº 51191-9, servidor efetivo, ocupante do cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, **Licença para Tratamento de Saúde de 60 (sessenta) dias consecutivos, no período 14/04/2020 à 12/06/2020**, conforme Art. 90 do Regime Jurídico Único do Município.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua emissão, retroagindo seus efeitos a 14/04/2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Publique-se, cumpra-se.

Serra Caiada – RN, 23 de abril de 2020.

MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Debora Daniela Silva da Cruz

Código Identificador:689FAFB0

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 130/2020 - GP.**

PORTARIA Nº 130/2020 - GP.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA/RN**, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere o inciso V do art. 33 da Lei Orgânica do Município e especialmente aos ditames do Regime Jurídico Único do Servidor Municipal.

CONSIDERANDO o atestado médico concedendo licença médica para tratamento de saúde ao servidor identificado abaixo.

RESOLVE:

Art.1º.**CONCEDER** ao Sr. **OLEGARIO CARDOSO DA SILVA NETO**, Matrícula nº 51124-2, servidor efetivo, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, **Licença para Tratamento de Saúde inicialmente por 14 (quatorze) dias no período de 30/03/2020 à 12/04/2020, e tendo continuidade por mais 90 (noventa) dias consecutivos, no período e 14/04/2020 à 13/07/2020**, em conformidade ao Art. 90 do Regime Jurídico Único do Município.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua emissão, retroagindo seus efeitos a 30/03/2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Publique-se, cumpra-se.

Serra Caiada – RN, 23 de abril de 2020.

MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Debora Daniela Silva da Cruz

Código Identificador:F6972D01

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO
LICITATÓRIO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
912.005/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2019**

A **PREFEITA MUNICIPAL DA PREFEITURA DE SERRA CAIADA/RN**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Serra Caiada/RN.

RESOLVE:

REVOGAR em todos os seus termos, por interesse da administração para fins de adequação do edital para melhor atender o serviço público, o Processo Licitatório nº 912.005/2019 Pregão Presencial nº 051/2019, Desta forma, avisamos aos interessados, que o Edital será alterado para convocação de sessão na forma eletrônica e, logo que

concluída as mudanças necessárias, será publicado a nova data do certame.

Serra Caiada/RN, 23 de abril de 2020.

MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Abraão Allan Miranda da Silva
Código Identificador:FA49784E

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO**

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

CONVENIENTE: Prefeitura Municipal de Serra Caiada/RN – CNPJ Nº. 08.078.412/0001-56.

CONVENIADA: Operadora de Planos Odontológicos Odontoclínica-LTDA - CNPJ: 25.186.649/0001-702.

OBJETO: CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, COM A PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DO SERVIDOR E REPASSE MENSAL PELO CONVENIENETE AO CONVENIADO, CORRESPONDENTE AOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA E ORTODÔNTICA, QUE SERÃO PRESTADOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS BENEFICIÁRIOS DIRETOS.

VIGÊNCIA: 12 MESES.

DATA DE ASSINATURA: 23 de abril de 2020.

Serra Caiada/RN, Em 23 de abril de 2020.

MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO

Prefeita Municipal.

Publicado por:

Debora Daniela Silva da Cruz
Código Identificador:D3403765

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO**

**CPL
AVISO DE EDITAL - PP 007.2020**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020 – PP – SRP

O MUNICÍPIO DE SERRA DE SÃO BENTO/RN, através de sua Prefeita, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade PREGÃO, de forma PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM objetivando a **AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO TIPO VAN**, com abertura marcada para o dia 11/05/2020, às 09h00min, no setor de licitação da Prefeitura, situado na Praça Salviano Gomes Crizanto, nº 100, Centro, Serra de São Bento/RN. O Edital encontra-se à disposição dos interessados junto a Comissão Permanente de Licitação do Município de Serra de São Bento/RN, no horário das 08h00min às 13h00min, em dias úteis, no endereço supracitado ou no site www.licitafacil.tce.rn.gov.br. Maiores informações ou esclarecimentos pelo Fone/Fax: 84 3289.0128, no horário de 08h00min às 13h00min horas de segunda a sexta-feira ou através do correio eletrônico: licitacaossaobento@gmail.com.

Serra de São Bento/RN, 24 de abril de 2020.

WANEISSA GOMES DE MORAIS

Prefeita

Publicado por:

Aécio da Rocha Pereira
Código Identificador:75B149C9

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
DECRETO Nº 059/2020**

DECRETO Nº 059, DE 23 DE ABRIL DE 2020

Prorroga as medidas de saúde para o enfrentamento do novo coronavírus (covid-19) no âmbito do Município de Serra do Mel, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO MEL, No uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, II, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO as recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS) e das autoridades sanitárias do País e do Estado, no sentido de se buscar diminuir a aglomeração e o fluxo de pessoas em espaços coletivos mediante o isolamento social, para mitigar a disseminação do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que medidas de isolamento social têm mostrado alta eficácia e vêm sendo adotadas em outros, municípios, no nosso Estado e em outros Estados e Países para enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que os dados em todo o mundo relativos ao avanço da doença comprovam que o isolamento social constitui alternativa mais adequada a ser adotada pelos governantes como política responsável de enfrentamento da COVID-19, dado seu impacto direto e significativo na curva de crescimento da pandemia, permitindo que mais vidas sejam salvas;

CONSIDERANDO o aumento exponencial dos casos da COVID-19 no Brasil, no Estado do Rio Grande do Norte e nos municípios limítrofes;

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), com vistas a proteger de forma adequada a saúde e a vida dos nossos munícipes.

CONSIDERANDO a necessidade atual de dar continuidade à política de isolamento social adotada no Estado e que vem se mostrando eficaz no enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO a importância de definir medidas de segurança para o desempenho das atividades essenciais autorizadas a funcionar durante o período da pandemia, buscando evitar a propagação da doença;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificação do cumprimento das medidas de enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19) decretadas no âmbito do Município de Serra do Mel;

CONSIDERANDO os termos da Recomendação nº 004/2020, de 21 de abril de 2020, do Comitê de Especialistas da SESAP/RN para o Enfrentamento da Pandemia pela COVID-19;

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais nº 29.583/2020 e 29.634/2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 048/2020.

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam prorrogadas até 5 de maio de 2020 as medidas de saúde para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) adotadas no âmbito do Município de Serra do Mel conforme Decreto Municipal nº 048/2020.

Art. 2º. Fica prorrogado a suspensão das atividades escolares presenciais nas unidades da rede pública e privada de ensino, no âmbito do ensino infantil e fundamental, até o dia 31/05/2020.

Parágrafo único. Fica a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer autorizada a dispor sobre a antecipação do recesso escolar, ouvido o Conselho Municipal de Educação.

Art. 3º Ficam suspensas, as seguintes atividades no âmbito do município de Serra do Mel:

I - o funcionamento de restaurantes, lanchonetes, praças de alimentação, praças de **foodtrucks**, bares e similares, salvo para entrega em domicílio (**delivery**) e como pontos de coleta (**takeaway**), sendo vedada a disponibilização de mesas e cadeiras.

II – academias de atividades físicas;

III – jogos esportivos;

IV – Shows e eventos artísticos e culturais;

V – missas, cultos e eventos religiosos;

VI – feiras livres.

Art. 4º. Estão suspensas as atividades coletivas de qualquer natureza, públicas ou privadas, incluindo eventos de massa, **shows**, atividades desportivas, feiras, exposições, reuniões de pessoas ou de pessoas em seus veículos, como carreatas, passeatas e congêneres.

Art. 5º A suspensão de funcionamento não se aplicam aos seguintes serviços ou atividades, desde que observadas as recomendações das autoridades sanitárias:

I - assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares e atividades de podologia;

II - agências bancárias e lotéricas;

III – de produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, alimentos, bebidas, incluindo os supermercados, mercados, mercearias, lojas de tecidos, aviamentos, materiais de construção ou reforma e de suprimentos agrícolas, quitandas, açougues, peixarias, padarias, distribuidores, lojas de conveniência e armazinhos, vedado qualquer consumo interno dos itens alimentícios e a disposição de mesas e cadeiras em espaços de convivência;

IV - atividades de defesa e construção civil;

V - farmácias, drogarias, distribuidoras de medicamentos e de produtos e insumos médico-hospitalares e congêneres;

VI - postos de gasolina;

VII - de venda ou revenda de gás butano;

VIII - de venda ou revenda de água mineral;

IX - clínicas e farmácias veterinárias, pet shops, venda de rações para animais, de insumos para agricultura e pecuária, e estabelecimento congêneres;

X - transporte coletivo, táxi e mototáxi;

XI - serviços fúnebres, velórios e cemitérios, limitando-se as cerimônias funerárias e de sepultamento a duração não superior a 60 (sessenta) minutos;

XII - atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas exercidas pelas advocacias públicas e privadas;

XIII - atividades necessárias a viabilizar a entrega de cargas e o transporte em geral, incluindo oficinas, borracharias e lojas de autopeças;

XIV - oficinas de máquinas e equipamentos agrícolas;

XV - hotéis, **flats**, pousadas e acomodações similares;

XVI - serviços de locação de máquinas, equipamentos e bens tangíveis;

XVII - atividades de agências de emprego e trabalho temporário;

XVIII - serviços de reparo de computadores e bens pessoais domésticos;

XIX - serviços de lavanderia;

XX - atividades financeiras, de seguros e de contabilidade;

XXI - serviços de venda e locação de imóveis, de automóveis e motocicletas;

XXII - serviços de higiene pessoal, incluindo barbearias, cabeleireiros e manicures;

XXIII - as licitações que requeiram acesso presencial de interessados.

Art. 6º Os estabelecimentos comerciais, de serviços, industriais e serviços públicos, autorizados a funcionar deverão adotar medidas de proteção aos seus funcionários, clientes e colaboradores, estabelecendo a distância de 1,5m entre cada pessoa e adotando, quando possível, sistemas de escala, alteração de jornadas e revezamento de turnos, para reduzir o fluxo e a aglomeração de pessoas.

§1º - a fixação, sempre que possível, de um horário exclusivo para o atendimento de clientes do grupo de risco da pandemia;

§2º - para o acesso aos serviços e atividades cujo funcionamento não esteja suspenso, fica recomendada a utilização de máscara de proteção, industrial ou caseira.

Art. 7º. O desrespeito às determinações deste Decreto poderá configurar o crime previsto no artigo 268, do Código Penal, sem prejuízo da imposição de multa administrativa, cassação do alvará de funcionamento e da adoção das medidas judiciais pertinentes.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos enquanto durar a declaração de situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional, declarada por meio da Portaria nº 188/GM/MS, de 2020, no Ministério da Saúde.

Serra do Mel/RN, 23 de Abril de 2020.

JOSIVAN BIBANO DE AZEVEDO

CPF Nº 913.468.274-00

Prefeito

Publicado por:

Antonio Alisson de Morais França

Código Identificador:E55794DC

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 100/2020

RATIFICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito Constitucional de Serra do Mel/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancorada na norma inscrita no Art. 26, “caput”, da Lei Regente, considerando o incomensurável interesse público; considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, junto a ANTONIO CAVALCANTE PINTO NETO EIRELLI para a Aquisição emergencial de álcool em gel a 70% para o atendimento das necessidades dos estabelecimentos de saúde do município, no valor global de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), ancorado no Art. 24,IV, da lei Federal nº 8.666/93.

Serra do Mel/RN, 24 de abril de 2020

913.468.274 00

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antonio Alisson de Morais França

Código Identificador:AB1CD481

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL PORTARIA DIVERSA Nº 010/2020

PORTARIA Nº 010, DE 01 DE ABRIL DE 2020

TORNA sem efeito a publicação da PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 006/2020, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN, No uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do município, observando as suas delegações de competência:

CONSIDERANDO o *Princípio da Legalidade*, que impõe total subordinação do Poder Público à previsão legal, visto que, os agentes da Administração Pública devem atuar sempre conforme a lei;

CONSIDERANDO o *Princípio da Publicidade*, com a finalidade de dar transparência coletiva dos atos administrativos da Administração Direta e Indireta;

RESOLVE:

Art. 1º - TORNAR sem efeito a publicação da PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 006/2020, datada de 01 de Abril de 2020, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte, Código Identificador: CCB52C18, na Edição nº 2245.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Serra do Mel/RN, 01 de Abril de 2020

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO

CPF Nº 913.468.274-00

Prefeito

Publicado por:
Antonio Alisson de Moraes França
Código Identificador:043AB4EB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE EXTRATO DE CONTRATO DA DISPENSA 002/2020

TERMO DE EXTRATO DE CONTRATO DA DISPENSA 002/2020

Prefeitura Municipal de Serra do Mel/RN, Extrato de Contrato DISP 002/2020.

PARTES: Município de Serra do Mel/RN e a Empresa JOÃO DEHON DA ROCHA-ME, CNPJ: 40.769.119/0001-48. Objeto: Contratação de empresa para realizar serviços de manutenção e instalação de equipamentos (motor bomba submersa), destinados ao funcionamento dos poços das Vilas: Rio Grande do Norte, Alagoas e Mato Grosso, no município de Serra do Mel. Valor: de **R\$ 47.100,00**. Prazo de vigência, 90 (noventa) dias. Duração do contrato: em 23 de Abril de 2020, até 23 de Julho de 2020. Assinatura em 23 de Abril de 2020. Foro Mossoró/RN. FONTE DE RECURSOS: Unidade Orçamentária 02013 – Ação 2050 - Natureza 339039 – Fonte 15300000 - Região 01 Serra do Mel.

Serra do Mel/RN em 23 de Abril de 2020.

Publicado por:
Eva Aritana da Costa Maia Azevedo
Código Identificador:B1EECC8C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2020.

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Serra do Mel-RN, nomeado através da Portaria nº 0041/2020, de 02 de setembro de 2019, torna público a quem interessar que estará promovendo o recebimento de documentos de “Habilitação” e “Proposta”, através do Pregão Presencial nº 08/2020, no dia **08 de maio de 2020** às 09:00 (nove) horas, no prédio sede da Prefeitura Municipal de Serra do Mel-RN, sediada à Av. Antonio F de Oliveira, 53 Vila Brasília, sala da Comissão Permanente de Licitações, visando a contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de **terceirização de mão de obra de motorista, pelo período de 12(doze) meses**, para atender as necessidades das unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Serra do Mel/RN, conforme especificações contidas no Edital. O edital poderá ser adquirido no endereço acima e pelo email: **pregaosm@gmail.com**, **baixado no link** :http://licitafacil.tce.rn.gov.br

Publicado por:
Eva Aritana da Costa Maia Azevedo
Código Identificador:693BD152

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº: 125/2020

PORTARIA Nº: 125/2020

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	MARCOS ANTÔNIO DE ARAÚJO
Cargo/Função:	motorista
CPF Nº:	046.831.284-62

Quant.	Destino	Data	Valor (RS)	Unitário	Valor Total (RS)	
1/2	Natal-RN	23 de abril de 2020	100,00		50,00	
<input type="checkbox"/> Diárias com Pernoite <input checked="" type="checkbox"/> Diárias sem Pernoite					TOTAL	RS 50,00

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento:

Viagem a Natal-RN, no(s) dia(s) 23 de abril de 2020, com o objetivo de conduzir paciente para tratamento de saúde conforme relação em anexo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 23 de abril de 2020.

EVANEIDE DA SILVA NÓBREGA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Evaneide da Silva Nobrega
Código Identificador:BA57E926

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº: 126/2020

PORTARIA Nº: 126/2020

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	RALSON PEREIRA DE ARAÚJO
Cargo/Função:	motorista
CPF Nº:	937.348.834-15

Quant.	Destino	Data	Valor (RS)	Unitário	Valor Total (RS)	
1/2	Natal-RN	24 de abril de 2020	100,00		50,00	
<input type="checkbox"/> Diárias com Pernoite <input checked="" type="checkbox"/> Diárias sem Pernoite					TOTAL	RS 50,00

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento:

Viagem a Natal-RN, no(s) dia(s) 24 de abril de 2020, com o objetivo de conduzir paciente para tratamento de saúde conforme relação em anexo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 23 de abril de 2020.

EVANEIDE DA SILVA NÓBREGA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Evaneide da Silva Nobrega

Código Identificador:C0D40560**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS****GABINETE DO PREFEITO****DECRETO Nº 010/2020 SERRINHA DOS PINTOS/RN, EM 24 DE ABRIL DE 2020.**

Dispõe sobre o uso de máscaras domésticas à população, no âmbito do Município de Serrinha dos Pintos - RN, com vistas a estabelecer medidas de contenção do contágio da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

A prefeita Constitucional do Município de Serrinha dos Pintos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 009/2020, que declara situação de emergência para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) no âmbito do Município de Serrinha dos Pintos/RN;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas para preservar e assegurar a manutenção da saúde e da segurança à população que precisa deixar, mesmo que momentaneamente, o isolamento social para desenvolver atividades essenciais ou adquirir bens de primeira necessidade;

CONSIDERANDO que o uso de qualquer tipo de máscara, mesmo as feitas em domicílio, associada a lavagem de mãos, etiqueta respiratória, uso de álcool gel e distanciamento social, aumentam, significativamente, a proteção da população em geral contra a COVID-19, servindo como barreira parcial para a transmissão do vírus e impedindo a disseminação pelo contato com gotículas infectantes;

CONSIDERANDO o teor da nota de esclarecimento expedida pela Sociedade Brasileira de Infectologia em 03 de abril de 2020, bem como a Nota Técnica GVIMS/CGTES/ANVISA N. 04/2020, de 31 de março de 2020, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, as quais dispõem sobre a utilização de máscaras como forma de evitar a disseminação da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Nota Informativa Nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, do Ministério da Saúde, a qual dispõe sobre critérios a serem observados para a produção de máscaras caseiras;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica recomendada a toda a população, no território do Município de Serrinha dos Pintos/RN, a utilização de máscaras domésticas de proteção, em especial quando houver necessidade de contato com outras pessoas, de deslocamento em vias públicas, de compras de gêneros de primeira necessidade ou de outra medida que interrompa, provisoriamente, o isolamento social.

Parágrafo único. Recomenda-se que a população observe o uso de máscaras domésticas de proteção, na forma do caput deste artigo, aderindo de forma plena tal prática e se mantendo assim, enquanto perdurar a pandemia.

Art. 2º - Os municípios do grupo de risco receberão da Prefeitura Municipal via Secretaria Municipal de Saúde as máscaras descritas no art. 1º; os demais que não se enquadrarem poderão confeccionar suas próprias máscaras domésticas, sendo que a confecção deve ser orientada nos termos da recomendação emitida pela Secretaria de Saúde do Município e Ministério da Saúde,

Art. 3º - As máscaras de uso profissional deverão ser utilizadas apenas por profissionais de saúde, por profissionais de apoio que prestarem assistência ao paciente suspeito ou confirmado de COVID-19 e por pacientes nas hipóteses recomendadas pelo Ministério da Saúde, sendo vedadas, nestes casos, a utilização de máscaras domésticas.

Art. 4º - A utilização de máscaras de proteção não importará em prejuízo à observância das demais recomendações profiláticas e de isolamento social expedidas pelas autoridades públicas.

Art. 5º - No desenvolvimento das atividades essenciais e no comércio em geral, quando autorizado o seu funcionamento, os colaboradores que desenvolvem atividade de atendimento ao público, deverão, obrigatoriamente, fazer o uso das máscaras preferencialmente doméstica, nos termos previstos neste Decreto Executivo e sob orientação das normativas do Ministério da Saúde.

Art. 6º - Fica recomendado aos municípios que não realizem nem permaneçam em aglomerações de pessoas, nos espaços públicos, tais como praças, parques, calçadões e assemelhados, sendo aceitáveis, apenas, as movimentações de natureza transitória.

Art. 7º - Este Decreto Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se

Gabinete da Prefeita Municipal de Serrinha dos Pintos, em 24 de abril de 2020.

ROSÂNIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA

Prefeita

Publicado por:

Raul Paulo dos Santos Oliveira

Código Identificador:3FDF6937**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº. 019 DE 24 DE ABRIL DE 2020.**

DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS RESTRITIVAS TEMPORÁRIAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Severiano Melo, Estado do Rio Grande do Norte, no uso da competência privativa que lhe confere a Lei Orgânica do Município, bem como, a Constituição Federal e,

CONSIDERANDO as determinações contidas nos Decretos Municipais nº. 012/2020 e 016/2020 necessitam de atualizações ante as novas medidas tomadas pelo Governo do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO a gravidade nacional, estadual e regional no tocante a propagação do novo Coronavírus (Covid-19), sobretudo, diante do aumento dos casos positivos no País, assim como em municípios vizinhos e/ou de circulação diária de veículos intermunicipal;

CONSIDERANDO que o município decretou Estado de Calamidade, sob o Decreto de nº. 014, de 08 de abril de 2020;

CONSIDERANDO que o estado do Rio Grande do Norte, decretou estado de calamidade pública em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus) por meio do Decreto Estadual nº 29.534, de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO que medidas de combate à propagação do coronavírus, em especial a de isolamento social, barreiras sanitárias e orientações educativas têm mostrado grande eficácia em todos os Entes Federados e Países que as tem adotadas para enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que os números de casos na Região, no Estado do Rio Grande do Norte, assim como em todo o País estão aumentando, e que por isso, se faz necessário novas medidas, que busquem dar impacto direto e significativo no avanço e crescimento da pandemia, o que busca e demonstra que assim mais pessoas sejam salvas e/ou livres de contrair a doença;

CONSIDERANDO a necessidade atual de dar continuidade às práticas de prevenção adotadas pelo Município, assim como no Estado, vez que têm mostrado eficazes no enfrentamento a Covid 19;

CONSIDERANDO as medidas de segurança adotadas pelo Estado do RN, em relação ao retorno de funcionamento das atividades essenciais durante o período da pandemia, buscando evitar a propagação da doença;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificação do cumprimento das medidas de enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19) decretadas no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, assim como, as adotadas por este Município;

CONSIDERANDO que todos devem colaborar com as autoridades sanitárias, nos termos do artigo 5º, incisos I e II, e demais dispositivos da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que existe a necessidade de adequação dos serviços públicos municipais a essa realidade;

CONSIDERANDO que existe a necessidade de adoção de outras medidas temporárias emergenciais, de prevenção à propagação do novo Coronavírus (Covid-19), para a proteção da saúde da coletividade, além daquelas já estabelecidas no âmbito Municipal;

CONSIDERANDO que competem ao Município os atos e ações previstos nos artigos 23, inciso I, e 30, incisos I, II e VII, da Constituição da República, e nos artigos 19, inciso I, e 24, *caput*, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO que, conforme determina o artigo 37, *caput*, da Constituição Federal: “A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”, sendo este dispositivo reiterado pelo artigo 26, *caput*, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam prorrogadas por prazo indeterminado as medidas adotadas por este Município, com vistas ao enfrentamento da Covid 19;

Parágrafo único – o prazo que trata o *caput* acima, poderá ser modificado levando em consideração novas medidas adotadas pela as autoridades de saúde, a nível de Estado e da União.

Art. 2º. O Decreto Municipal de nº. 012/2020, de 23 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º. Nas sedes das secretarias municipais, bem como dos órgãos a elas subordinados, o horário de expediente será determinado pelo gestor da pasta, por ato normativo próprio.

§ 1º. O funcionamento dos órgãos públicos deverá obedecer às orientações das autoridades públicas de saúde, sobretudo, as determinações dos decretos municipais e do Estado do Rio Grande do Norte.

§ 2º. A secretaria Municipal de Educação poderá dispor sobre a antecipação do recesso escolar, ouvido o Conselho Municipal e as determinações da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer (SEEC).”

“Art. 3º. Em todas as sedes das Secretarias e órgãos públicos do município, os funcionários deverão usar máscara, álcool gel e manter o ambiente limpo e desinfetado a cada atendimento ao público.

§ 1º. Somente poderão adentrar nesses locais, servidores e população em geral com o uso de máscara;

§ 2º. As medidas de distanciamento de pessoas deverão ser mantidas nesses locais, assim como, a proibição do uso de circulação de ar artificial;”

“Art. 5º. O Hospital Maternidade Benvenuto Holanda Neto prestará atendimentos exclusivamente de urgências e emergências, devendo os demais atendimentos de saúde que se façam necessários serem realizados nas demais unidades de saúde do Município, observadas as determinações delineadas pela Secretaria Municipal de Saúde.”

“Art. 6º. Os serviços prestados pelo Núcleo de Apoio à Família deverão permanecer, exceto para pessoas consideradas do grupo de risco a Covid 19.”

“Art. 9º. Continua suspenso o funcionamento de restaurantes, lanchonetes, praças de alimentação, bares e similares, salvo para

entrega em domicílio (delivery) e como pontos de coleta (takeaway), sendo vedada a disponibilização de mesas e cadeiras.”

“art. 11. O funcionamento de mercados, supermercados, mercantis, mercadinhos, mercearias, farmácias, drogarias e estabelecimentos similares deverá acontecer de acordo com as regras dos Decretos Municipais nº. 012 e 016/2020, de 23 de março de 2020 e 20 de abril de 2020 respectivamente, bem como, as determinações contidas nos Decretos do Governo do Estado, e das normas e orientações das autoridades de saúde pública do País.”

“Art. 21.

Art. 3º. O Decreto Municipal de nº. 016/2020, de 20 de abril de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“O § 4º do Art. 1º.

X - assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares e atividades de podologia;

XI - atividades de defesa e construção civil;

XII - produção, distribuição, comercialização e entregas realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, alimentos, bebidas não alcoólicas, tecidos, aviamentos, materiais de construção ou reforma e de suprimentos agrícolas, incluindo mercados, supermercados, hipermercados, quitandas, açougues, peixarias, padarias, distribuidores, lojas de conveniência e armarinhos, vedado qualquer consumo interno dos itens alimentícios e a disposição de mesas e cadeiras em espaços de convivência;

XIII - atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas exercidas pelas advocacias públicas e privadas;

XIV - oficinas de máquinas e equipamentos agrícolas;

XV - hotéis, flats, pousados e acomodações similares;

XVI - serviços de locação de máquinas, equipamentos e bens tangíveis;

XVII - atividades de agências de emprego e trabalho temporário;

XVIII - serviços de reparo de computadores e bens pessoais domésticos;

XIX - serviços de lavanderia;

XX - atividades financeiras, de seguros e de contabilidade;

XXI - serviços de venda e locação de imóveis, de automóveis e motocicletas;

XXII - serviços de higiene pessoal, incluindo barbearias, cabeleireiros e manicures.

“alínea ‘a’ do inciso I, do Art. 2º, passa a ter a seguinte redação:

1 - a organização de filas, dentro e fora do estabelecimento, obedecendo a distância mínima de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) entre filas e entre as pessoas, evitando aglomeração e contatos proximais;

...

Art. 4º. As demais recomendações, proibições e suspensões contidas nos Decretos Municipais nº. 012/2020 e 016/2020, que não foram aqui modificadas, permanecerão vigentes por tempo indeterminado, enquanto perdurem as orientações das autoridades de saúde.

Art. 5º. Fica proibido o ingresso de crianças até a idade de 12 (doze anos) em repartições públicas, exceto nas unidades de saúde, caso este grupo populacional necessite de atendimentos de saúde.

§ 1º. A proibição descrita no *caput* acima se estende aos estabelecimentos particulares e comerciais, exceto os que prestam serviços de saúde, desde que, o paciente seja do grupo etário aqui descrito.

§ 2º. O descumprimento dessa diretriz por parte de servidor público, no âmbito do órgão em que trabalha, poderá resultar em punições administrativas, de acordo com as normas legais atinentes ao caso.

§ 3º. Ao estabelecimento comercial que descumprir essa norma, serão aplicadas as multas e demais sanções descritas nos Decretos Municipais de nº. 012 e 016/2020, podendo ainda ter seu estabelecimento interdito.

Art. 6º. Todos os estabelecimentos comerciais, liberados para funcionamento, bem como, os que já se encontravam em suas prestações de serviços, estão obrigados a manter seus funcionários com uso de equipamentos de segurança, em especial máscaras.

§ 1º. O uso de máscara de que trata o caput acima, deverá obrigatoriamente ser estendida aos clientes, visitantes e fornecedores desses estabelecimentos.

§ 2º. O descumprimento das normas, assim como, do não uso de máscara por parte de funcionários, clientes, visitantes e fornecedores, dentro das dependências desses estabelecimentos, acarretarão responsabilidade do proprietário, estando o mesmo submetido a multas e penalidades contidas no Decreto Municipal nº. 016/2020.

Art. 7º. Quem chegar ao Município de Severiano Melo proveniente de outros Municípios do Rio Grande do Norte, de outros Estados da Federação ou de outro País, somente adentrarão no território municipal, usando máscara.

§ 1º. As pessoas que desobedecerem às normas e orientações dadas nas barreiras sanitárias do município serão notificadas e poderão sofrer as sanções/multas previstas no Decreto Municipal nº. 016/2020;

§ 2º. Ficam os agentes atuantes nas barreiras sanitárias, autorizados a informar ao comando da Polícia Militar do Município, aqueles condutores de veículos que não pararem nas referidas barreiras, devendo informar tipo, cor e placa do veículo;

§ 3º. A Polícia Militar caberá dentro de sua competência, autuar o infrator, adotando as normas do Código de Trânsito Brasileiro e demais legislações competentes.

Art. 8º. As medidas previstas neste Decreto terão vigência por tempo indeterminado, a partir da sua publicação, podendo ser modificado mediante estado da pandemia, e das determinações de autoridades de saúde pública nacional.

Art. 9º. O descumprimento das determinações constantes deste Decreto, do Decreto nº. 12/2020, bem como, dos Decretos Estaduais reguladores da matéria e das normas federais pertinentes poderá ensejar crime de desobediência (Art. 330, Código Penal) ou ainda contra a saúde pública (Art. 268, Código Penal), além das demais sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo de outras sanções que o caso venha a ensejar.

Art. 10. Os casos omissos neste Decreto serão apreciados e dirimidos pelo Chefe do Poder Executivo, depois de ouvido o Comitê Municipal de Enfrentamento à Pandemia do novo Coronavírus (Covid-19).

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Severiano Melo/RN, 24 de abril de 2020. Ano 57º aniversário da Emancipação Política do município.

DAGOBERTO BESSA CAVALCANTE
Prefeito

Publicado por:
Vicente Carlos Costa da Silva
Código Identificador:15201C9D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) W. S. COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME, referente à Aquisição de Material Hospitalar (Aparadeira e Papagaio) para suprir as necessidades do Hospital Maternidade Benvenuto Holanda do município de Severiano Melo/RN..

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). FRANCISCO AYLTON FREITAS DE CARVALHO, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

SEVERIANO MELO - RN, 23 de Abril de 2020

CLAUDIANE DA COSTA DOMINGOS
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Vicente Carlos Costa da Silva
Código Identificador:C1B71592

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de SEVERIANO MELO, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE SEVERIANO MELO, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) CLAUDIANE DA COSTA DOMINGOS, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: Aquisição de Material Hospitalar (Aparadeira e Papagaio) para suprir as necessidades do Hospital Maternidade Benvenuto Holanda do município de Severiano Melo/RN.

Contratado.....: W. S. COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME

Fundamento Legal...: art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Sr(a) CLAUDIANE DA COSTA DOMINGOS, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

SEVERIANO MELO - RN, 23 de Abril de 2020

FRANCISCO AYLTON FREITAS DE CARVALHO
Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
Vicente Carlos Costa da Silva
Código Identificador:99F29C01

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS - ADESÃO AO PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2019 - PREFEITURA DE MAXARANGUAPE/RN

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAIPU (CNPJ 08.114.753/0001-30); **CONTRATADA:** STELL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI ME (CNPJ 08.787.408/0001-67);

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS DE AR-CONDICIONADO, INCLUINDO SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, LIMPEZAS E CONserto EM TUBULAÇÕES, CANOS INTERNOS E EXTERNOS DE DRENAGEM, ACESSÓRIOS E COMPONENTES ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS, PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS E AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TAIPU/RN.

VALOR GLOBAL: R\$ 170.595,90 (CENTO E SETENTA MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E NOVENTA CENTAVOS)

BASE LEGAL: ARTIGO 15 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, COM SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES; Adesão ao Pregão Presencial com Registro de Preços 013/2019 – MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.001 – GABINETE DO PREFEITO

AÇÃO: 2094 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AÇÃO: 2097 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS.

AÇÃO: 1219 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

AÇÃO: 2104 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 06.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E ASSUNTOS ESPECIAIS

AÇÃO: 2104 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE COMUNICAÇÃO E ASSUNTOS ESPECIAIS

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

AÇÃO: 2111 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 11110000 – RECEITA DE IMPOSTO E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS – EDUCAÇÃO.

AÇÃO: 2113 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB 40%

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 11130000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 40%

AÇÃO: 2115 – MANUTENÇÃO DOS RECURSOS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 11200000 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO

AÇÃO: 2012 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL – FUNDEB 40%

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 11130000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 40%

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

AÇÃO: 2129 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 09.091 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO: 1274 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 12110000 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS – SAÚDE

AÇÃO: 2135 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS.

12110000 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS – SAÚDE

AÇÃO: 1319 – SERVIÇOS DE ATENÇÃO A SAÚDE – MÉDIA COMPLEXIDADE - MAC

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 12140000 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

AÇÃO: 1316 – PROGRAMA PISO ATENÇÃO BÁSICA - PAB FIXO

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 12140000 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

AÇÃO: 2168 – PROGRAMA NACIONAL DE MELHORIA E DA QUALIDADE NA ATENÇÃO BÁSICA – PMAC.

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 12140000 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

AÇÃO: 2170 – PROGRAMA NACIONAL DE QUALIFICAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - QUALIFAR.

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 12140000 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

AÇÃO: 1270 – IMPLANTAÇÃO DO CAF-CENTRAL ATENDIMENTO FARMACÊUTICO.

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 12140000 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10.091 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

AÇÃO: 1279 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS.

AÇÃO: 2146 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS.

AÇÃO: 2049 – BL GESTÃO-PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA - IGDBF

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 13110000 – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS

AÇÃO: 2058 - PROGRAMA ACESSUAS TRABALHO

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 13110000 – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS

AÇÃO: 2086 - PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 13110000 – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS

AÇÃO: 2155 – BLOCO PROT. SOCIAL BÁSICA/SFCV

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS.

13110000 – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS

AÇÃO: 2154 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 12.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

AÇÃO: 2122 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 13.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE

AÇÃO: 2010 – FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 15.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO

AÇÃO: 2269 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS.

Vigência: 03.04.2020 a 31.12.2020;

Autoridade Responsável: Sebastião Ambrósio de Melo – Prefeito do Município de Taipu/RN; Pela empresa STELL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI ME – Hudson Barreto Fernandes

Publicado por:

Valério Sampaio Carneiro

Código Identificador:8FFED605

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAIPU (CNPJ 08.114.753/0001-30);

CONTRATADA: MULTICONSTRUSERV LTDA (CNPJ 17.458.335/0001-50);

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE COLOCAÇÃO DE FORRO DE PVC E REVISÃO NA COBERTURA NO PRÉDIO ONDE SÃO REALIZADAS AS ATIVIDADES DO GRUPO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULO (SCFV), DESTA MUNICÍPIO DE TAIPU/RN;

BASE LEGAL: ARTIGO 24, II DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES;

VALOR GLOBAL: R\$ 12.944,40 (DOZE MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA CENTAVOS);

AUTORIDADE RESPONSÁVEL: SEBASTIÃO AMBRÓSIO DE MELO – PREFEITO MUNICIPAL.

VALÉRIO SAMPAIO CARNEIRO

Presidente da CPL

Publicado por:

Valério Sampaio Carneiro

Código Identificador:FBEE96F9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
Nº 022/2020 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAIPU (CNPJ 08.114.753/0001-30);

CONTRATADA: MULTICONSTRUSERV LTDA (CNPJ 17.458.335/0001-50);

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE COLOCAÇÃO DE FORRO DE PVC E REVISÃO NA COBERTURA NO PRÉDIO ONDE SÃO REALIZADAS AS ATIVIDADES DO GRUPO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULO (SCFV), DESTA MUNICÍPIO DE TAIPU/RN;

BASE LEGAL: ARTIGO 24, II DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES;

VALOR GLOBAL: R\$ 12.944,40 (DOZE MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA CENTAVOS);

VIGÊNCIA: 24 DE ABRIL DE 2020 A 31 DE DEZEMBRO DE 2020;

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 10.091 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – Ação: 2155 – BLOCO PROT SOCIAL BASICA/SFCV – FONTE DE RECURSO: 13110000 – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS;

ASSINATURAS: PELO MUNICÍPIO DE TAIPU/RN (CONTRATANTE), SR. SEBASTIÃO AMBRÓSIO DE MELO; & SRA. MARIA DO SOCORRO LUCAS DA SILVA (CONTRATADA).

VALÉRIO SAMPAIO CARNEIRO

Presidente da CPL

Publicado por:

Valério Sampaio Carneiro

Código Identificador:196E098A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ**

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 07, DE 24 DE ABRIL DE 2020

DECRETO MUNICIPAL Nº 07, DE 24 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre as medidas emergenciais suplementares para enfrentamento do Novo Coronavírus no âmbito do município de Tangará/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TANGARÁ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

Considerando, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do Artigo 196, da Constituição Federal;

Considerando, a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 que estabeleceu a quarentena como forma de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrentes do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando, a Decretação do Estado de Calamidade Pública no município de TANGARÁ/RN, através do Decreto Municipal nº 06, de 02 de abril de 2020;

Considerando, que o momento atual exige a adoção de medidas consonantes entre as várias esferas de governo;

Considerando, que as instituições bancárias exercem grande impacto econômico e social no município de Tangará/RN;

Considerando, que ficou constatado pelas autoridades municipais sanitárias, que as agências bancárias com sede neste município, inclusive correspondente bancários e casa lotérica, estão diariamente, permitindo aglomerações de pessoas nas filas, tanto internamente quanto no entorno das agências;

Considerando, que a prática de permitir aglomeração e desordem de pessoas em toda espécie de estabelecimentos comercial contribui para a disseminação do Coronavírus, que desde de 20 de março de 2020, encontra-se em estado de transmissão comunitária, declarado através da Portaria nº 454/2020, do Ministério da Saúde;

Considerando, que as instituições bancárias do município, por seus prepostos, tem negligenciado as determinações do Poder Público, para que evitem aglomerações em seus estabelecimentos;

Considerando, a necessidade de prorrogação e ampliação das medidas de enfrentamento da emergência em saúde do Novo Coronavírus (COVID-19), tomadas por esta municipalidade no Decreto Municipal nº 06, de 20 de abril de 2020;

Considerando, o aumento exponencial dos casos confirmados do Novo Coronavírus (COVID-19), nas cidades circunvizinhas na última semana e o aumento substancial de casos de suspeita de infecção do (COVID-19) no município de Tangará;

Considerando, o grande número de pessoas, que semanalmente, frequentam a tradicional feira livre da Cidade de Tangará/RN;

Considerando, que as feiras livres, em razão das aglomerações naturais, contribuem para a disseminação do Coronavírus, que desde de 20 de março de 2020, encontra-se em estado de transmissão comunitária;

Considerando, por fim, que em virtude da suspensão temporária do período letivo decretado pelo Governo do Estado do Rio Grande do Norte.

DECRETA:

Art. 1º. Determinar as instituições financeiras, inclusive correspondente bancário e Casa Lotérica autorizada, ao Banco do Brasil, Banco Bradesco e demais estabelecimentos comerciais atuantes no Município de Tangará/RN, a:

I – limitar o número máximo de clientes no interior das agências bancárias e lotéricas, inclusive nas áreas que estejam os caixas eletrônicos, de modo a evitar aglomeração de pessoas, gerenciando, com rigor, o cumprimento da obrigação para que os consumidores mantenham uma distância mínima de 1,5 metro nas filas de espera;

II – proceder o gerenciamento e organização das filas com referida distância mínima, inclusive para aquelas que se formarão no exterior das agências bancárias e lotéricas, podendo as gerências dos estabelecimentos se valer do sistema de senha com hora marcada, a fim de evitar aglomerações, desde que ostensivamente comunicada tal circunstância aos clientes;

III – disponibilizar, de forma gratuita, álcool em gel nas mesas de atendimento, nos caixas eletrônicos e balcões das agências bancárias e lotéricas;

IV – proceder à higienização constante, com produtos indicados pelo Ministério da Saúde (álcool 70% ou produtos usuais, dando preferência para uso da água sanitária – em uma solução de uma parte de água sanitária para 9 partes de água – para desinfetar superfícies);

V – proceder a desinfecção diária da agência e do seu entorno, especificamente, nas áreas utilizadas pelos consumidores quando organizados em filas;

Art. 2º. O descumprimento das presentes medidas de saúde pública, para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) decretadas no âmbito do Município de Tangará/RN, a partir do próximo dia 27 de abril, enseja ao infrator a aplicação de medidas administrativas e cíveis cabíveis, bem como, da responsabilização penal, pela caracterização de crime contra a saúde pública, tipificado no art. 268 do Código Penal Brasileiro.

§ Único - A responsabilidade da pessoa jurídica não exclui a das pessoas físicas representantes da instituição, na medida de sua culpabilidade.

Art.3º. A SUSPENSÃO das feiras livres, no âmbito do município de Tangará-RN, até 15 de maio de 2020, podendo o referido prazo ser revisto de acordo com os agravos epidemiológicos do município;

Art. 4º. Ficam suspensos os contratos firmados por processo seletivo no âmbito da secretaria de educação, até o retorno regular das aulas nas unidades de ensino municipal, das seguintes funções: professor de ensino fundamental, professor de educação física, professor de ensino fundamental de inglês, professor de ensino fundamental de matemática, professor de ensino fundamental de português, professor de educação infantil, professor proreitor, professor auxiliar de apoio educacional especial, monitor de transporte escolar.

Art. 5º. Recomendar a população de Tangará o uso de máscara, lavar sempre que possível as mãos e utilização do álcool a 70%, dentro e fora de suas residências com o intuito de redução do risco de contágio do novo coronavírus.

Art. 6º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer tempo, e seus prazos minorados ou majorados conforme decisão específica.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tangará/RN, em 24 de abril de 2020.

JORGE EDUARDO DE CARVALHO BEZERRA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Adriano César Silva Pinto

Código Identificador:92B0E9E1**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS****CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO****TERMO DE RATIFICAÇÃO**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso X, da Lei n.º 8.666 de 21.06.93, e suas atualizações posteriores, para a contratação da(o) ILMARA LOPES DA SILVA, referente à Locação de um prédio localizado a Rua Antonio Fortunato, 407 Sala 02 Centro, SN, Centro, Tenente Ananias - RN, CEP: 59.955-000, destinado a disposição do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE TENENTE ANANIAS - IPSTA. com o valor total de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais). Sendo R\$ 500,00 (Quinhentos reais) Mensal.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. FRANCISCO CANIDÉ GOMES, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

TENENTE ANANIAS - RN, 13 de Janeiro de 2020

LARISSA LISIANE DA CUNHA ROCHA JACOME

Prefeita

POR INCORREÇÃO**Publicado por:**

Francisco Clesiano de Paiva Lima

Código Identificador:EAD2AE83**GABINETE DA PREFEITA
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MU-NICIPAL DE
TENENTE ANANIAS - RN, A ABERTURA DE CRÉDITO
ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.****Lei Nº 247/2020. De 23 de Abril de 2020**

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Tenente Ananias - RN, a abertura de Crédito Especial e dá outras providências.

A Prefeita Constitucional do Município de Tenente Ananias - RN, no uso de suas atribuições confere a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir um Crédito Especial no valor de R\$ 29.384,00 (Vinte e Nove Mil, Trezentos e Oitenta e Quatro Reais), sendo R\$ 9.384,00 (Nove Mil Trezentos e Oitenta e Quatro Reais) já pactuados em Termo de Adesão da Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social e R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais) de reserva para futuros Termos Aditivos e ou Complementação com Recursos Próprios do Município, recursos esses usados para pagamento de despesas com ações de apoio a população carente vitimadas pela pandemia causada pelo novo coronavírus, neste município, cujas ações orçamentárias se especifica abaixo:

02 - PODER EXECUTIVO		
16.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
08.244.0022 - COMBATE A POBREZA		
08.244.0022.2197 - Proteção Social Básica		
3.3.90.32.00 - Material de Distribuição Gratuita	RS	14.384,00
3.3.90.48.00 - Outros Auxílios Financeiros a P. Física	RS	15.000,00
TOTAL	RS	29.384,00

Art. 2º - Constitui como fontes de recursos para cobertura do presente crédito especial, na forma da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964,

prevista no art. 43, § 1.º inciso II, o superavit financeiro de arrecadação da Receita 1.7.2.8.07.1.1 (transferências de estados destinados à Assistência Social – Principal), na Fonte de Recursos 13120000 (Transferências de Recursos de Convênios Assistência Social) no valor total de 29.384,00 (Vinte e Nove Mil, Trezentos e Oitenta e Quatro Reais).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Tenente Ananias- RN, em 23 de Abril de 2020.

LARISSA LISIANE DA CUNHA ROCHA JACOME

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jose Iran Pinto

Código Identificador:1BDCEEE3**GABINETE DA PREFEITA
“PRORROGA AS MEDIDAS DE SAÚDE PARA O
ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TENENTE ANANIAS - RN E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”****DECRETO Nº 026/2020**

“Prorroga as Medidas de Saúde para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Tenente Ananias - RN e dá outras providências.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TENENTE ANANIAS, no uso das atribuições que lhe conferem o a Lei Orgânica do município,

Considerando a situação de emergência de saúde pública de importância internacional, sobre a qual dispõe a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando a taxa de avanço do contágio do novo coronavírus – COVID-19, o que é agravado pelo contato e aglomeração de pessoas em espaços abertos e fechados;

Considerando a imediata e necessária adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão, a fim de proteger de forma adequada a saúde e a vida da população Tenenteananiense;

Considerando a confirmação da presença do novo coronavírus no nosso Estado;

Considerando o Decreto Normativo nº 29634, de 23 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de saúde para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte;

Considerando as disposições dos Decretos Municipais 019, 020 e 024 de 2020, respectivamente;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença visto que, a taxa de avanço do contágio do novo coronavírus (COVID-19) é agravado pela aglomeração de pessoas em espaços abertos e fechados;

Considerando a situação de emergência de saúde pública de importância internacional, sobre a qual dispõe a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando que medidas de isolamento social têm mostrado alta eficácia e vêm sendo adotadas em outros Estados do País para enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19)

Considerando que o Município reveste-se de poderes e de força para cumprir as suas finalidades, ou seja, corresponde à responsabilidade tutelar de que está investido, genérica e especificamente, para garantir a normal execução do Serviço Público e o bem-estar aos municípios,

DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogadas até 5 de maio de 2020 as medidas de saúde para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) adotadas no âmbito do Município de Tenente Ananias.

Art. 2º O Decreto Municipal nº 019 de 23 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º

I – Suspense-se as atividades escolares presenciais, públicas e privadas, até 31 de maio de 2020 no âmbito municipal, podendo ser revista e revogada a qualquer tempo;”

Art. 3º O Decreto Municipal nº 024 de 13 de abril de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º

§ 1º - A partir do dia 25 de abril de 2020, ficam definidas as seguintes restrições relativas ao funcionamento de serviços, comercial ou industrial no âmbito municipal:

I – fica estabelecido a suspensão, por tempo indeterminado, das atividades de serviços, comércio e indústria, podendo ser revogado a qualquer tempo.

Parágrafo Único. A medida não se aplica a supermercados, açougues, vendas de hortifrutigranjeiros, padarias, mercearias, postos de combustíveis, borracharia, farmácias, drogarias, laboratórios, clínicas, hospitais e demais serviços de saúde, farmácias veterinárias, provedores de internet, lojas de materiais de construção, oficinas mecânicas, lava jato, lojas de autopeças, pousadas, serviço de conserto de computadores, atividade de contabilidade e de seguro, serviços de venda e locação de imóveis e automóveis, barbearias e manicures, e atividades de assessoria, consultoria e representação jurídica;

II – está suspenso o funcionamento de bares, restaurantes e lanchonetes, food truck e similares, sendo permitida unicamente a prestação de serviço de entrega em domicílio (delivery) e como ponto de coleta takeaway, sendo vedada a disponibilização de mesas e cadeiras, não se submetendo a qualquer limitação de horário;

III –

IV – Revogado

V –

§ 2º -

§ 3º -

§ 4º -

§ 5º -

§ 6º -

§ 7º -

§ 8º -

§ 9º -

§ 10.

VI – não se aplica qualquer suspensão à atividade industrial, observadas, na etapa fabril, as recomendações da autoridade sanitária e o disposto neste Decreto;

VII – as atividades de serviços, comércio e indústria, devem fixar sempre que possível, horário exclusivo para atendimento de clientes do grupo de risco, respeitando as determinações de distanciamento e higiene já estipuladas em decretos anteriores;

§1º - o disposto neste artigo aplica-se, no que couber, aos estabelecimentos industriais.”

Art. 4º. Fica determinado à utilização de máscaras de proteção, industrial ou caseira nos estabelecimentos particulares, nas repartições e vias públicas do âmbito municipal.

Parágrafo Único. A utilização de máscaras caseiras deverá obedecer às orientações constantes da Nota Informativa nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, do Ministério da Saúde.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Tenente Ananias.

Tenente Ananias/RN, 24 de abril de 2020

LARISSA LISIANE DA CUNHA ROCHA JACOME

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jose Iran Pinto

Código Identificador:24B6E803

**GABINETE DA PREFEITA
CONCEDE À SERVIDORA MARIA GICÉLIA ROCHA – MAT.
35, LICENÇA PARA TRATA- AMENTO DE SAÚDE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Portaria nº 035/2020 – GP.

Concede à Servidora MARIA GICÉLIA ROCHA – Mat. 35, Licença para Tratamento de Saúde e dá outras providências.

A **Prefeito Municipal de Tenente Ananias**, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a competência que lhe foi outorgada pelo Art. 39 – incisos V e VI, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a solicitação da servidora MARIA GICELIA ROCHA – Matrícula 35, lotada na Secretaria Municipal de Saúde;

Considerando o atestado médico apresentado;

Considerando a manifestação do Secretário Municipal de Saúde;

Considerando a manifestação do Secretário Municipal de Administração;

Considerando o Parecer da Douta Procuradora Geral do Município;

Considerando as disposições do inciso I, do Art. 13; do Art. 116; do Art. 117 e do inciso I, do Art. 124, da Lei Municipal 068/2001;

Considerando o interesse público,

RESOLVE:

Art. 1º Ceder a servidora efetiva **MARIA GICÉLIA ROCHA** – Matrícula nº 35, brasileira, casada, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, residente e domiciliada à Rua 13 de maio,, 21 – Bairro Centro, CEP 59955-000, Tenente Ananias/RN., portadora do RG nº 942614-SSP/RN e CPF nº 045.502.744-76, em caráter excepcional e sem prejuízo da sua remuneração, licença para tratamento de saúde, por 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único. A licença de que trata a presente Portaria se dá com base nas disposições do inciso I, do Art. 13; do Art. 116; do Art. 117 e do inciso I, do Art. 124, da Lei Municipal 068/2001;

Art. 2º O período de afastamento da referida servidora será de 11 de março de 2020 à 11 de maio de 2020, devendo a mesma retornar as suas atividades laborais em 12 de maio de 2020.

Art. 3º Que a Secretaria Municipal de administração tome as providências para o registro formal deste Ato.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Pref. Mun. de Tenente Ananias/RN.

Gabinete da Prefeita, aos 17 de Abril de 2020.

LARISSA LISIANE DA COSTA ROCHA JÁCOME

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jose Iran Pinto

Código Identificador:32F8CD09

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO
CRUZ**

**GABINETE DA PREFEITA
1º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
001/2020**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2020 REFERENTE A CONSTRUÇÃO DE 25 (VINTE E CINCO) MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES NO MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ. CONFORME TOMADA DE PREÇO Nº 001/2019.

O MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN - PREFEITURA MUNICIPAL, CNPJ (MF) nº 01.612.382/0001-77, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **SUELEIDE DE MORAIS ARAÚJO**, doravante denominado CONTRATANTE e a Empresa CONCREALL COMERCIALIZAÇÃO EIRELI EPP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o Nº 12.607.846/0001-73, com sede no endereço no Povoado Santa Maria, Nº 122, zona rural, CEP: 59.219-000 – Brejinho/RN representada pela Sra. Layssa Matias Medeiros, portadora da Cédula de Identidade Nº 002.622.663 – SSP/RN, inscrita no CPF sob Nº 072.512.044-44, residente e domiciliada na Rua Manoel Francisco Alves dos Sotes, nº 129, Brejinho/RN, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, e de acordo com as formalidades constantes do Processo de Tomada de Preço Nº 001/2019, firmam o presente Termo Aditivo de Contrato e subsidiariamente a Lei Federal Nº 8.666/93 (com suas alterações) e demais normas aplicáveis à espécie, ao qual as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato Original, referente a contratação de empresa para execução dos serviços de obras de engenharia para construção de 25 (vinte e cinco) melhorias sanitárias domiciliares no Município.

PARÁGRAFO ÚNICO – A vigência estabelecida na Cláusula 12ª do Contrato Original fica prorrogada por mais 90 (noventa) dias, contados a partir de 07 de abril de 2020.

Cláusula 2ª - DA AUTORIZAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO

O presente Termo Aditivo está autorizado pela Prefeita Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, com Fundamentação Legal no art. 57, §1º, II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cláusula 3ª - DA VIGÊNCIA E VALIDADE

O presente instrumento terá vigência e validade a partir da data de sua assinatura.

Cláusula 4ª - DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

Permanecem em vigor todas as demais Cláusulas e condições estipuladas e não expressamente alteradas por força deste Termo Aditivo.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Termo Aditivo, em duas (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

Tenente Laurentino Cruz/RN, 06 de abril de 2020.

Concreall Comercialização Eireli EPP
Contratado
LAYSSA MATIAS MEDEIROS
Proprietária

Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz
Contratante
SUELEIDE DE MORAIS ARAÚJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Miqueias de Araújo Souza
Código Identificador:69CB86AB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU

SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO - SEGAP PORTARIA Nº 0182/2020

EXONERAR DO CARGO COMISSIONADO DE COORDENADOR DE SETOR, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SEMAP, DO MUNICÍPIO DE TIBAU/RN, E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Tibau - RN**, no uso de suas atribuições e de conformidade com a **Lei Municipal nº 00454 de 26/04/2018** e a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** a Sra. **ANA MARIA REBOUCAS DA SILVA**, brasileira, maior, capaz, inscrita no Ministério da Fazenda sob o **CPF nº 089.873.064-37** e **Cédula de Identidade nº 003.000.522** - SSP/RN, do Cargo Comissionado de **COORDENADOR DE SETOR**, lotado(a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SEMAP**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Leia-se, Publique-se e Cumpra-se em.

Tibau/RN, 01 de abril de 2020.

JOSINALDO MARCOS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Nazareno de Souza
Código Identificador:FD803435

SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO - SEGAP PORTARIA Nº 0184/2020

AUTORIZAR A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E PASSAGENS AO SERVIDOR EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE TIBAU/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Tibau - RN**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na **LEI MUNICIPAL Nº 00375 DE 27/06/2014**.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor(a) **ANA KARINA DIOGENES FERNANDES**, ocupante do Cargo de **FARMACÊUTICA**, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS**, a serviço do Município de Tibau/RN. O pagamento de **01 (UMA)** diária (s), referente ao custeio do deslocamento de **TIBAU – RN / NATAL - RN / TIBAU - RN**. Para **PARTICIPAR DE REUNIÃO CRF**, no período: **19/03/2020 à 19/03/2020**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se, Publique-se e Cumpra-se em,

Tibau/RN, 01 de abril de 2020.

JOSINALDO MARCOS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Nazareno de Souza
Código Identificador:FCD265DE

SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO - SEGAP PORTARIA Nº 0185/2020

AUTORIZAR A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E PASSAGENS AO SERVIDOR EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE TIBAU/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Tibau - RN, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na **LEI MUNICIPAL Nº 00375 DE 27/06/2014**.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** ao servidor(a) **ALIZETE BONIFÁCIO MARQUES**, ocupante do Cargo de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM**, Lotado(a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SEMUS**, a serviço do Município de Tibau/RN. O pagamento de **01 (UMA)** diária (s), referente ao custeio do deslocamento de **TIBAU - RN / NATAL - RN / TIBAU - RN**. Para **ENTREGA DO MATERIAL COLETADO DO COVID-19**, no período: de **03/04/2020 à 03/04/2020**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se, Publique-se e Cumpra-se em,

Tibau/RN, 03 de abril de 2020.

JOSINALDO MARCOS DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luiz Nazareno de Souza

Código Identificador:56645C5C

**SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO - SEGAP
PORTARIA Nº 0186/2020**

AUTORIZAR A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E PASSAGENS AO SERVIDOR EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE TIBAU/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Tibau - RN, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na **LEI MUNICIPAL Nº 00375 DE 27/06/2014**.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** ao servidor(a) **ALIZETE BONIFÁCIO MARQUES**, ocupante do Cargo de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM**, Lotado(a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SEMUS**, a serviço do Município de Tibau/RN. O pagamento de **01 (UMA)** diária (s), referente ao custeio do deslocamento de **TIBAU - RN / NATAL - RN / TIBAU - RN**. Para **ENTREGA DO MATERIAL COLETADO DO COVID-19**, no período: de **14/04/2020 à 14/04/2020**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se, Publique-se e Cumpra-se em,

Tibau/RN, 14 de abril de 2020.

JOSINALDO MARCOS DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luiz Nazareno de Souza

Código Identificador:03A8801E

**SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO - SEGAP
PORTARIA Nº 0183/2020**

NOMEAR PARA EXERCER O CARGO COMISSONADO DE COORDENADOR DE SETOR, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SEMAP, DO MUNICÍPIO DE TIBAU/RN, E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Tibau - RN, no uso de suas atribuições e de conformidade com a **Lei Municipal nº 00389 de 28/11/2014** e a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** o Sr. **ALESSANDERSON RANIELY MORAIS DE LIMA**, brasileiro, maior, capaz, inscrito no Ministério da Fazenda sob o CPF nº **706.307.084-36** e **Cédula de Identidade nº 003.508.236 - SSP/RN**, para ocupar o Cargo Comissionado de **COORDENADOR DE SETOR**, lotado(a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SEMAP**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Leia-se, Publique-se e Cumpra-se em.

Tibau/RN, 01 de abril de 2020.

JOSINALDO MARCOS DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luiz Nazareno de Souza

Código Identificador:1DD3B401

**SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO - SEGAP
PORTARIA Nº 0187/2020**

AUTORIZAR A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E PASSAGENS AO SERVIDOR EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE TIBAU/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Tibau - RN, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na **LEI MUNICIPAL Nº 00375 DE 27/06/2014**.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** ao servidor(a) **MÁRCIA CRISTINA ALVES JUSTINO**, ocupante do Cargo de **Secretária Municipal de Saúde**, Lotada na **Secretaria Municipal de Saúde**, a serviço do Município de Tibau/RN. O pagamento de **01 (UMA)** diária (s), referente ao custeio do deslocamento de **TIBAU - RN / NATAL - RN / TIBAU - RN**. Para **PARTICIPAR REUNIÃO COM EQUIPE TÉCNICA DE SESAP/RN REFERENTE AO COVID-19**, no período: de **16/03/2020 à 16/03/2020**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se, Publique-se e Cumpra-se em,

Tibau/RN, 01 de abril de 2020.

JOSINALDO MARCOS DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luiz Nazareno de Souza

Código Identificador:266EF57B

**SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO - SEGAP
PORTARIA Nº 0188/2020**

AUTORIZAR A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E PASSAGENS AO SERVIDOR EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE TIBAU/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Tibau - RN, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na **LEI MUNICIPAL Nº 00375 DE 27/06/2014**.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** ao servidor(a) **MÁRCIA CRISTINA ALVES JUSTINO**, ocupante do Cargo de **Secretária Municipal de Saúde**, Lotada na **Secretaria Municipal de Saúde**, a serviço do Município de Tibau/RN. O pagamento de **01 (UMA)** diária (s), referente ao custeio do deslocamento de **TIBAU – RN / NATAL - RN / TIBAU - RN**. Para **PARTICIPAR REUNIÃO COM EQUIPE TÉCNICA DE SESAP/RN REFERENTE AO EPIS E TESTE RÁPIDOS DO COVID-19**, no período: de **25/03/2020 à 25/03/2020**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se, Publique-se e Cumpra-se em,

Tibau/RN, 01 de abril de 2020.

JOSINALDO MARCOS DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luiz Nazareno de Souza

Código Identificador:2D98DD3E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL**

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 050/2020 – GP/GMTS - CESSÃO DE SERVIDOR

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 050/2020 – GP/GMTS

Ementa: Renovar a Cessão de Servidor Público Municipal Efetivo, Para Prestar Serviço no Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal,

CONSIDERANDOa solicitação do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, através do Ofício nº 140/2020-GP/TJRN do Ministério Público, Procuradoria-Geral de Justiça, com pedido de cessão de Servidor;

R E S O L V E:

Art. 1º. Renovar a cessão funcional do servidor público **JOÃO LUIZ CORREIA DE LIMA**, matrícula nº 2070, Auxiliar de Secretaria, integrante do Quadro de Pessoal dessa Municipalidade, para ficar à disposição do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte, pelo período de 02 (dois) anos, com efeitos a partir do dia 26 de abril de 2020 até o dia 25 de abril de 2022, com ônus para o cedente, conforme Convênio nº 38/2017.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE,
CUMpra-SE E REGISTRE-SE.**

Tibau do Sul/RN, 24 de abril de 2020.

ANTÔNIO MODESTO RODRIGUES DE MACEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Kerginaldo Rodrigues Ferreira

Código Identificador:EC736510

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 22 DE 23 DE ABRIL DE 2020 - COVID-19 VIII**

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 22 DE 23 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, em continuidade ao que fora considerado e disposto pelos Decretos de nºs. 14 e 17, de 17 de março e 02 de abril de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica,

Considerando a hodierna determinação do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, disposta pelo art. 2º, do Decreto de nº. 29.634, publicado em 23 de abril, de suspender as atividades escolares presenciais nas unidades da rede pública e privada de ensino, no âmbito do ensino infantil, fundamental, médio, superior, técnico e profissionalizante, até o dia 31 de maio,

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensas, no âmbito do Município, até o dia 31 de maio, as atividades educacionais em todas as escolas das redes de ensino pública e privada, prorrogando o que fora determinado pelo Decreto Municipal de nº. 17, em seu art. 1º.

Parágrafo único. Fica a Secretaria Municipal de Educação – SEME autorizada a dispor sobre a antecipação do recesso escolar, ouvido o Conselho Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo ao dia 24 de abril.

Tibau do Sul/RN, 23 de abril de 2020.

ANTÔNIO MODESTO RODRIGUES DE MACEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Kerginaldo Rodrigues Ferreira

Código Identificador:03866CE6

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS**

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 1295/2020 - GC - EXONERAÇÃO ÉCIO TORRES FRANCISCO

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TOUROS/RN, no uso de suas atribuições legais e conforme lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR - ÉCIO TORRES FRANCISCO, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob o número: 761.835.304-25 e Registro Geral do Estado do Rio Grande do Norte sob o número: 1.218.130, do Cargo de **DIRETOR DE ESPORTES E LAZER**, junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos deste Município de Touros/RN, nomeada pela portaria nº 626/2018.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registrem. Publiquem e cumpram.

Touros/RN, 24 de abril de 2020.

FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO DE ANDRADE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ruzem Raimundo Modesto da Silva

Código Identificador:F5C9D55A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL**

CPL

**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº
06/2020-RP ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº
06/2020-RP ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Aos vinte e três dia(s) do mês de abril de dois mil e vinte, o Município de UMARIZAL, com sede na, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 06/2020-RP, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

são de medicamentos para manutenção e funcionamento da farmácia básica deste município de Umarizal/RN

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

**AV. GAVIÃO, Nº 19-CENTRO-UMARIZAL/RN
Est. do Rio Grande do Norte
GOVERNO MUNICIPAL DE UMARIZAL
Prefeitura Municipal de Umarizal**

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida no ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM=I \times N \times VP$$

**AV. GAVIÃO, Nº 19-CENTRO-UMARIZAL/RN
Est. do Rio Grande do Norte
GOVERNO MUNICIPAL DE UMARIZAL
Prefeitura Municipal de Umarizal**

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX/100) _$	$I=(6/100) _$	I=0,00016438
365	365	

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega

deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 06/2020-RP, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a

AV. GAVIÃO, Nº 19-CENTRO-UMARIZAL/RN Est. do Rio Grande do Norte GOVERNO MUNICIPAL DE UMARIZAL Prefeitura Municipal de Umarizal

penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante no, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no

mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

AV. GAVIÃO, Nº 19-CENTRO-UMARIZAL/RN Est. do Rio Grande do Norte GOVERNO MUNICIPAL DE UMARIZAL Prefeitura Municipal de Umarizal

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

· A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

· Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;

- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

AV. GAVIÃO, Nº 19-CENTRO-UMARIZAL/RN
Est. do Rio Grande do Norte
GOVERNO MUNICIPAL DE UMARIZAL
Prefeitura Municipal de Umarizal

· Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do Encarte, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irredutíveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

AV. GAVIÃO, Nº 19-CENTRO-UMARIZAL/RN
Est. do Rio Grande do Norte
GOVERNO MUNICIPAL DE UMARIZAL
Prefeitura Municipal de Umarizal

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 06/2020-RP e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de UMARIZAL, com exclusão de qualquer outro. E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

UMARIZAL-RN, 23 de Abril de 2020

MUNICÍPIO DE UMARIZAL

C.N.P.J. nº 12.439.069/0001-03

Contratante

PHOSPODONT LTDA EPP

C.N.P.J. nº 04.451.626/0001-75

Contratado

CIRUFARMA COMERCIAL LTDA

C.N.P.J. nº 40.787.152/0001-09

Contratado

F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI

AV. GAVIÃO, Nº 19-CENTRO-UMARIZAL/RN

Est. do Rio Grande do Norte

GOVERNO MUNICIPAL DE UMARIZAL

Prefeitura Municipal de Umarizal

C.N.P.J. nº 07.055.280/0001-84

Contratado

RDF-DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE-LTDA

C.N.P.J. nº 12.305.387/0001-73

Contratado

AV. GAVIÃO, Nº 19-CENTRO-UMARIZAL/RN

Publicado por:

Emanuelle Júlia Lima Araújo

Código Identificador:50F0D3E1

CPL

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2020-RP

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2020-RP

Após analisado o resultado do Pregão Presencial nº 06/2020-RP, o(a) Pregoeiro(a), Sr(a) JARLENE BARBOSA DE MENEZES, ADJUDICA ao(s) licitante(s) vencedor(es) do(s) respectivo(s) item(ns), conforme indicado no quadro abaixo, resultado da adjudicação.

****OBS:** Itens com recursos serão adjudicados pela Autoridade competente e constarão no termo de julgamento.

RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO

Item: 00001 - ACIDO FOLICO 5MG COMPRIMIDO
 Quantidade: 20.000,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO
 Situação: ADJUDICADO em 23/04/2020 às 10:45:08
 Adjudicado para: RDF-DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE-LTDA, pelo menor lance de R\$ 0,050 (Cinco Centavos).

Item: 00002 - ALBENDAZOL COMPRIMIDO 400MG
 Quantidade: 240,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO
 Situação: ADJUDICADO em 23/04/2020 às 10:46:42
 Adjudicado para: RDF-DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE-LTDA, pelo menor lance de R\$ 0,400 (Quarenta Centavos).

Item: 00003 - ALBENDAZOL SUSPENSÃO 40 MG/ML
 Quantidade: 240,000 Unidade de fornecimento: FRASCO
 Situação: ADJUDICADO em 23/04/2020 às 10:47:46
 Adjudicado para: RDF-DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE-LTDA, pelo menor lance de R\$ 1,040 (Um Real e Quatro Centavos).

Item: 00005 - ALENDRONATO DE SODIO 70MG
 Quantidade: 1.920,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO
 Situação: ADJUDICADO em 23/04/2020 às 10:48:27
 Adjudicado para: CIRUFARMA COMERCIAL LTDA, pelo menor lance de R\$ 0,290 (Vinte e Nove Centavos).
 AV. GAVIÃO, Nº 19-CENTRO-UMARIZAL/RN
 Est. do Rio Grande do Norte
 GOVERNO MUNICIPAL DE UMARIZAL
 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Item: 00006 - AMOXILINA 250MG/5ML 60ML
 Quantidade: 1.800,000 Unidade de fornecimento: FRASCO
 Situação: ADJUDICADO em 23/04/2020 às 10:49:04
 Adjudicado para: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, pelo menor lance de R\$ 3,900 (Três Reais e Noventa Centavos).

Item: 00007 - AMOXICILINA 500MG
 Quantidade: 30.000,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO
 Situação: ADJUDICADO em 23/04/2020 às 10:50:47
 Adjudicado para: CIRUFARMA COMERCIAL LTDA, pelo menor lance de R\$ 1,590 (Um Real e Cinquenta e Nove Centavos).

Item: 00008 - AZITROMICINA 500MG COMPRIMIDO
 Quantidade: 3.000,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO
 Situação: ADJUDICADO em 23/04/2020 às 10:51:16
 Adjudicado para: RDF-DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE-LTDA, pelo menor lance de R\$ 0,620 (Sessenta e Dois Centavos).

Item: 00009 - AZITROMICINA 600MG SUSPENSÃO
 Quantidade: 600,000 Unidade de fornecimento: VIDRO
 Situação: ADJUDICADO em 23/04/2020 às 10:51:51
 Adjudicado para: PHOSPODONT LTDA EPP, pelo menor lance de R\$ 7,000 (Sete Reais).

Item: 00010 - CEFALEXINA 500MG
 Quantidade: 36.000,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO
 Situação: ADJUDICADO em 23/04/2020 às 10:52:30
 Adjudicado para: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, pelo menor lance de R\$ 0,290 (Vinte e Nove Centavos).

Item: 00011 - CEFALEXINA SUS.ORAL 250MG/ML 60ML
 Quantidade: 1.800,000 Unidade de fornecimento: FRASCO
 Situação: ADJUDICADO em 23/04/2020 às 10:52:48
 Adjudicado para: PHOSPODONT LTDA EPP, pelo menor lance de R\$ 7,800 (Sete Reais e Oitenta Centavos).

Item: 00012 - CIPROFLOXACINO 500MG
 Quantidade: 7.200,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO
 Situação: ADJUDICADO em 23/04/2020 às 10:53:38
 AV. GAVIÃO, Nº 19-CENTRO-UMARIZAL/RN
 Est. do Rio Grande do Norte
 GOVERNO MUNICIPAL DE UMARIZAL
 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
 Adjudicado para: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, pelo menor lance de R\$ 0,240 (Vinte e Quatro Centavos).

Item: 00013 - DEXAMETAXONA ELIXIR
 Quantidade: 1.200,000 Unidade de fornecimento: VIDRO
 Situação: ADJUDICADO em 23/04/2020 às 10:54:01
 Adjudicado para: RDF-DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE-LTDA, pelo menor lance de R\$ 1,460 (Um Real e Quarenta e Seis Centavos).

Item: 00014 - DEXAMETAXONA CREME 10G

Quantidade: 1.800,000 Unidade de fornecimento: BISNAGA
 Situação: ADJUDICADO em 23/04/2020 às 10:54:27
 Adjudicado para: RDF-DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE-LTDA, pelo menor lance de R\$ 1,150 (Um Real e Quinze Centavos).

Item: 00015 - DEXCLORFENIRAMINA COMP 2MG
 Quantidade: 3.000,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO
 Situação: ADJUDICADO em 23/04/2020 às 10:54:50
 Adjudicado para: RDF-DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE-LTDA, pelo menor lance de R\$ 0,070 (Sete Centavos).

Item: 00016 - DEXCLORFENIRAMINA SOLUÇÃO ORAL
 Quantidade: 1.200,000 Unidade de fornecimento: FRASCO
 Situação: ADJUDICADO em 23/04/2020 às 10:55:30
 Adjudicado para: PHOSPODONT LTDA EPP, pelo menor lance de R\$ 1,060 (Um Real e Seis Centavos).

Item: 00017 - DIPIRONA SODICA GOTAS 500 MG/ML
 Quantidade: 1.200,000 Unidade de fornecimento: FRASCO
 Situação: ADJUDICADO em 23/04/2020 às 10:56:55
 Adjudicado para: PHOSPODONT LTDA EPP, pelo menor lance de R\$ 0,680 (Sessenta e Oito Centavos).

Item: 00018 - DIPIRONA SODICA 500MG
 Quantidade: 12.000,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO
 Situação: ADJUDICADO em 23/04/2020 às 10:57:31
 Adjudicado para: PHOSPODONT LTDA EPP, pelo menor lance de R\$ 0,100 (Dez Centavos).

Item: 00020 - FLUCONAZOL 150MG
 Quantidade: 960,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO
 Situação: ADJUDICADO em 23/04/2020 às 10:58:21
 Adjudicado para: PHOSPODONT LTDA EPP, pelo menor lance de R\$ 0,360 (Trinta e Seis Centavos).

Item: 00021 - HIDROXIDO DE ALUMINIO 100ML
 Quantidade: 1.200,000 Unidade de fornecimento: VIDRO
 Situação: ADJUDICADO em 23/04/2020 às 10:58:53
 Adjudicado para: PHOSPODONT LTDA EPP, pelo menor lance de R\$ 1,860 (Um Real e Oitenta e Seis Centavos).

Item: 00022 - LEVODOPA 100MG + BENSERAZIDA 25MG
 Quantidade: 2.160,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO
 Situação: ADJUDICADO em 23/04/2020 às 12:30:35
 Adjudicado para: PHOSPODONT LTDA EPP, pelo menor lance de R\$ 1,860 (Um Real e Oitenta e Seis Centavos).

Item: 00023 - LEVODOPA 200MG + BENSERAZIDA 50MG
 Quantidade: 10.800,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO
 Situação: ADJUDICADO em 23/04/2020 às 11:00:50
 Adjudicado para: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, pelo menor lance de R\$ 2,790 (Dois Reais e Setenta e Nove Centavos).

Item: 00025 - LEVODOPA 250MG + CARBIDOPA 25MG
 Quantidade: 21.600,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO
 Situação: ADJUDICADO em 23/04/2020 às 11:02:57
 Adjudicado para: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, pelo menor lance de R\$ 0,980 (Noventa e Oito Centavos).

Item: 00026 - LEVOTIROXINA 25MG
 Quantidade: 12.000,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO
 Situação: ADJUDICADO em 23/04/2020 às 11:03:37
 Adjudicado para: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, pelo menor lance de R\$ 0,180 (Dezoito Centavos).

Item: 00027 - LEVOTIROXINA 50MG
 Quantidade: 12.000,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO
 Situação: ADJUDICADO em 23/04/2020 às 11:04:23
 Adjudicado para: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, pelo menor lance de R\$ 0,180 (Dezoito Centavos).

Item: 00028 - LEVOTIROXINA COMPRIMIDO 100CG
 Quantidade: 12.000,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO
 Situação: ADJUDICADO em 23/04/2020 às 11:04:56
 Adjudicado para: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, pelo menor lance de R\$ 0,180 (Dezoito Centavos).

Item: 00029 - METOCLOPRAMIDA SOL.ORAL 4MG/ML
 Quantidade: 500,000 Unidade de fornecimento: VIDRO
 Situação: ADJUDICADO em 23/04/2020 às 11:05:14
 Adjudicado para: PHOSPODONT LTDA EPP, pelo menor lance de R\$ 0,870 (Oitenta e Sete Centavos).

Item: 00030 - METOCLOPRAMIDA 10MG
 Quantidade: 2.000,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO
 Situação: ADJUDICADO em 23/04/2020 às 11:05:44

Adjudicado para: RDF-DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE-LTDA, pelo menor lance de R\$ 0,110 (Onze Centavos).

Item: 00031 - METRONIDAZOL 250MG

Quantidade: 18.000,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO

Situação: ADJUDICADO em 23/04/2020 às 11:06:31

Adjudicado para: RDF-DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE-LTDA, pelo menor lance de R\$ 0,120 (Doze Centavos).

Item: 00032 - METRONIDAZOL GEL VAGINAL

Quantidade: 1.200,000 Unidade de fornecimento: BISNAGA

Situação: ADJUDICADO em 23/04/2020 às 11:07:12

Adjudicado para: PHOSPODONT LTDA EPP, pelo menor lance de R\$ 5,350 (Cinco Reais e Trinta e Cinco Centavos).

Item: 00033 - METRONIDAZOL SUS. ORAL 40MG/ML 80ML

Quantidade: 1.200,000 Unidade de fornecimento: VIDRO

Situação: ADJUDICADO em 23/04/2020 às 11:08:37

Adjudicado para: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, pelo menor lance de R\$ 6,400 (Seis Reais e Quarenta Centavos).

Item: 00034 - OMEPRAZOL 20MG

Quantidade: 50.000,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO

Situação: ADJUDICADO em 23/04/2020 às 11:09:05

Adjudicado para: RDF-DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE-LTDA, pelo menor lance de R\$ 0,070 (Sete Centavos).

Item: 00035 - PARACETAMOL 500MG

Quantidade: 24.000,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO

Situação: ADJUDICADO em 23/04/2020 às 11:09:41

Adjudicado para: CIRUFARMA COMERCIAL LTDA, pelo menor lance de R\$ 0,100 (Dez Centavos).

Item: 00036 - PARACETAMOL SOL.ORAL 200MG/ML

Quantidade: 1.200,000 Unidade de fornecimento: FRASCO

Situação: ADJUDICADO em 23/04/2020 às 11:10:07

Adjudicado para: RDF-DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE-LTDA, pelo menor lance de R\$ 0,650 (Sessenta e Cinco Centavos).

Item: 00037 - PREDNISONA 5MG C/500

Quantidade: 12.000,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO

Situação: ADJUDICADO em 23/04/2020 às 11:10:36

Adjudicado para: RDF-DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE-LTDA, pelo menor lance de R\$ 0,070 (Sete Centavos).

Item: 00038 - PREDNISONA 20MG C/500

Quantidade: 18.000,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO

Situação: ADJUDICADO em 23/04/2020 às 11:11:44

Adjudicado para: RDF-DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE-LTDA, pelo menor lance de R\$ 0,190 (Dezenove Centavos).

Item: 00039 - RANITIDINA 150MG C/500

Quantidade: 3.000,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO

Situação: ADJUDICADO em 23/04/2020 às 11:11:56

Adjudicado para: PHOSPODONT LTDA EPP, pelo menor lance de R\$ 0,190 (Dezenove Centavos).

Item: 00040 - SINVASTATINA 10MG

Quantidade: 3.600,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO

Situação: ADJUDICADO em 23/04/2020 às 11:12:24

Adjudicado para: RDF-DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE-LTDA, pelo menor lance de R\$ 0,070 (Sete Centavos).

Item: 00041 - SINVASTATINA 20MG

Quantidade: 15.000,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO

Situação: ADJUDICADO em 23/04/2020 às 11:12:59

Adjudicado para: RDF-DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE-LTDA, pelo menor lance de R\$ 0,070 (Sete Centavos).

Item: 00042 - SINVASTATINA 40MG

Quantidade: 15.000,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO

Situação: ADJUDICADO em 23/04/2020 às 11:13:24

Adjudicado para: RDF-DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE-LTDA, pelo menor lance de R\$ 0,120 (Doze Centavos).

Item: 00043 - SORO DE REIDRATAÇÃO ORAL

Quantidade: 600,000 Unidade de fornecimento: ENVELOPE

Situação: ADJUDICADO em 23/04/2020 às 11:14:09

Adjudicado para: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, pelo menor lance de R\$ 0,490 (Quarenta e Nove Centavos).

Item: 00044 - SULFA+TRIMET 400MG+80MG

Quantidade: 6.000,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO

Situação: ADJUDICADO em 23/04/2020 às 11:15:40

Adjudicado para: PHOSPODONT LTDA EPP, pelo menor lance de R\$ 0,120 (Doze Centavos).

Item: 00045 - SULFA+TRIMET SUSPENSÃO 50ML

Quantidade: 600,000 Unidade de fornecimento: FRASCO

Situação: ADJUDICADO em 23/04/2020 às 11:16:18

Adjudicado para: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, pelo menor lance de R\$ 1,890 (Um Real e Oitenta e Nove Centavos).

Item: 00046 - SULFATO FERROSO 40MG

Quantidade: 36.000,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO

Situação: ADJUDICADO em 23/04/2020 às 11:16:52

Adjudicado para: RDF-DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE-LTDA, pelo menor lance de R\$ 0,040 (Quatro Centavos).

Item: 00047 - SULFATO FERROSO GOTAS 30ML

Quantidade: 300,000 Unidade de fornecimento: FRASCO

Situação: ADJUDICADO em 23/04/2020 às 11:17:33

Adjudicado para: PHOSPODONT LTDA EPP, pelo menor lance de R\$ 0,840 (Oitenta e Quatro Centavos).

Item: 00048 - NISTATINA SOLUÇÃO ORAL

Quantidade: 600,000 Unidade de fornecimento: FRASCO

Situação: ADJUDICADO em 23/04/2020 às 11:18:09

Adjudicado para: PHOSPODONT LTDA EPP, pelo menor lance de R\$ 3,400 (Três Reais e Quarenta Centavos).

Item: 00049 - ESTRIOL CREME

Quantidade: 600,000 Unidade de fornecimento: BISNAGA

Situação: ADJUDICADO em 23/04/2020 às 11:18:28

Adjudicado para: PHOSPODONT LTDA EPP, pelo menor lance de R\$ 13,000 (Treze Reais).

Item: 00050 - ACIDO ACETIL SALICILICO COMP 100MG

Quantidade: 66.000,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO

Situação: ADJUDICADO em 23/04/2020 às 11:19:43

Adjudicado para: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, pelo menor lance de R\$ 0,030 (Três Centavos).

Item: 00051 - DEXAMETASONA 4mg (comprimido)

Quantidade: 10.000,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO

Situação: ADJUDICADO em 23/04/2020 às 11:20:01

Adjudicado para: PHOSPODONT LTDA EPP, pelo menor lance de R\$ 0,390 (Trinta e Nove Centavos).

Item: 00052 - PREDNISOLONA 3MG/ML

Quantidade: 2.000,000 Unidade de fornecimento: FRASCO

Situação: ADJUDICADO em 23/04/2020 às 11:20:27

Adjudicado para: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, pelo menor lance de R\$ 3,700 (Três Reais e Setenta Centavos).

Item: 00053 - IBUPROFENO 300MG

Quantidade: 10.000,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO

Situação: ADJUDICADO em 23/04/2020 às 11:21:13

Adjudicado para: RDF-DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE-LTDA, pelo menor lance de R\$ 0,130 (Treze Centavos).

Item: 00054 - IBUPROFENO 600MG

Quantidade: 10.000,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO

Situação: ADJUDICADO em 23/04/2020 às 11:22:02

Adjudicado para: RDF-DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE-LTDA, pelo menor lance de R\$ 0,200 (Vinte Centavos).

Item: 00055 - LEVOFLOXACINO 500MG

Quantidade: 5.000,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO

Situação: ADJUDICADO em 23/04/2020 às 11:22:28

Adjudicado para: RDF-DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE-LTDA, pelo menor lance de R\$ 0,670 (Sessenta e Sete Centavos).

Item: 00056 - LORATADINA 1MG/ML

Quantidade: 2.000,000 Unidade de fornecimento: FRASCO

Situação: ADJUDICADO em 23/04/2020 às 11:22:59

Adjudicado para: PHOSPODONT LTDA EPP, pelo menor lance de R\$ 1,170 (Um Real e Dezessete Centavos).

Item: 00057 - LORATADINA 10MG

Quantidade: 10.000,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO

Situação: ADJUDICADO em 23/04/2020 às 11:23:55

Adjudicado para: RDF-DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE-LTDA, pelo menor lance de R\$ 0,110 (Onze Centavos).

Item: 00058 - MALEATO DE TIMOLOL 5MG/ML /5ML

Quantidade: 2.000,000 Unidade de fornecimento: FRASCO

Situação: ADJUDICADO em 23/04/2020 às 11:24:10

Adjudicado para: CIRUFARMA COMERCIAL LTDA, pelo menor lance de R\$ 2,140 (Dois Reais e Quatorze Centavos).

Item: 00060 - IBUPROFENO 50 MG/ML

Quantidade: 3.000,000 Unidade de fornecimento: FRASCO

Situação: ADJUDICADO em 23/04/2020 às 11:25:23

Adjudicado para: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, pelo menor lance de R\$ 1,090 (Um Real e Nove Centavos).

Item: 00061 - AMIODARONA 200MG

Quantidade: 3.000,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO

Situação: ADJUDICADO em 23/04/2020 às 11:25:45

Adjudicado para: RDF-DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE-LTDA, pelo menor lance de R\$ 0,500 (Cinquenta Centavos).

Item: 00062 - ATENOLOL COMP 25MG

Quantidade: 48.000,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO

Situação: ADJUDICADO em 23/04/2020 às 11:26:13

Adjudicado para: PHOSPODONT LTDA EPP, pelo menor lance de R\$ 0,040 (Quatro Centavos).

Item: 00063 - HIDROCLOROTIAZIDA 50MG

Quantidade: 30.000,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO

Situação: ADJUDICADO em 23/04/2020 às 11:27:24

Adjudicado para: RDF-DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE-LTDA, pelo menor lance de R\$ 0,050 (Cinco Centavos).

Item: 00064 - NIFEDIPINO 20MG

Quantidade: 28.800,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO

Situação: ADJUDICADO em 23/04/2020 às 11:27:48

Adjudicado para: PHOSPODONT LTDA EPP, pelo menor lance de R\$ 0,090 (Nove Centavos).

Item: 00065 - PROPANOLOL 80MG C/600

Quantidade: 3.600,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO

Situação: ADJUDICADO em 23/04/2020 às 11:28:03

Adjudicado para: PHOSPODONT LTDA EPP, pelo menor lance de R\$ 0,580 (Cinquenta e Oito Centavos).

Item: 00066 - BROMAZEPAN COMP 3MG

Quantidade: 30.000,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO

Situação: ADJUDICADO em 23/04/2020 às 11:28:36

Adjudicado para: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, pelo menor lance de R\$ 0,090 (Nove Centavos).

Item: 00067 - BROMAZEPAM COMP.6MG

Quantidade: 50.000,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO

Situação: ADJUDICADO em 23/04/2020 às 11:28:54

Adjudicado para: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, pelo menor lance de R\$ 0,150 (Quinze Centavos).

Item: 00068 - CLONAZEPAM 0,5MG

Quantidade: 20.000,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO

Situação: ADJUDICADO em 23/04/2020 às 11:29:31

Adjudicado para: RDF-DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE-LTDA, pelo menor lance de R\$ 0,070 (Sete Centavos).

Item: 00069 - CLONAZEPAM 2MG

Quantidade: 50.000,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO

Situação: ADJUDICADO em 23/04/2020 às 11:29:49

Adjudicado para: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, pelo menor lance de R\$ 0,080 (Oito Centavos).

Item: 00070 - LEVOMEPRIMAZINA COMPRIMIDO 25MG

Quantidade: 20.000,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO

Situação: ADJUDICADO em 23/04/2020 às 11:30:10

Adjudicado para: RDF-DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE-LTDA, pelo menor lance de R\$ 0,380 (Trinta e Oito Centavos).

Item: 00071 - LEVOMEPRIMAZINA 100MG

Quantidade: 20.000,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO

Situação: ADJUDICADO em 23/04/2020 às 11:30:35

Adjudicado para: RDF-DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE-LTDA, pelo menor lance de R\$ 0,810 (Oitenta e Um Centavos).

Item: 00072 - LEVOMEPRIMAZINA 40MG/ML

Quantidade: 600,000 Unidade de fornecimento: FRASCO

Situação: ADJUDICADO em 23/04/2020 às 11:30:57

Adjudicado para: RDF-DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE-LTDA, pelo menor lance de R\$ 9,390 (Nove Reais e Trinta e Nove Centavos).

Item: 00073 - ÁCIDO VALPRÓICO 50MG/ML

Quantidade: 600,000 Unidade de fornecimento: VIDRO

Situação: ADJUDICADO em 23/04/2020 às 11:31:21

Adjudicado para: RDF-DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE-LTDA, pelo menor lance de R\$ 2,930 (Dois Reais e Noventa e Três Centavos).

Item: 00074 - ÁCIDO VALPRÓICO DE SÓDIO 500MG

Quantidade: 24.000,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO

Situação: ADJUDICADO em 23/04/2020 às 11:31:55

Adjudicado para: RDF-DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE-LTDA, pelo menor lance de R\$ 0,520 (Cinquenta e Dois Centavos).

Item: 00075 - AMITRIPILINA COMP 25MG

Quantidade: 50.000,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO

Situação: ADJUDICADO em 23/04/2020 às 11:32:19

Adjudicado para: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, pelo menor lance de R\$ 0,060 (Seis Centavos).

Item: 00076 - BIPERIDENO COMP 2MG

Quantidade: 48.000,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO

Situação: ADJUDICADO em 23/04/2020 às 11:32:51

Adjudicado para: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, pelo menor lance de R\$ 0,220 (Vinte e Dois Centavos).

Item: 00077 - BIPERIDENO COMP 4MG

Quantidade: 720,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO

Situação: ADJUDICADO em 23/04/2020 às 11:33:07

Adjudicado para: PHOSPODONT LTDA EPP, pelo menor lance de R\$ 0,590 (Cinquenta e Nove Centavos).

Item: 00078 - CARBAMAZEPINA SOLUÇÃO

Quantidade: 720,000 Unidade de fornecimento: FRASCO

Situação: ADJUDICADO em 23/04/2020 às 11:33:24

Adjudicado para: CIRUFARMA COMERCIAL LTDA, pelo menor lance de R\$ 11,430 (Onze Reais e Quarenta e Três Centavos).

Item: 00079 - CARBAMAZEPINA COMP.400MG

Quantidade: 36.000,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO

Situação: ADJUDICADO em 23/04/2020 às 11:34:07

Adjudicado para: RDF-DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE-LTDA, pelo menor lance de R\$ 0,380 (Trinta e Oito Centavos).

Item: 00080 - CARBAMAZEPINA COMP 200MG

Quantidade: 36.000,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO

Situação: ADJUDICADO em 23/04/2020 às 11:34:38

Adjudicado para: RDF-DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE-LTDA, pelo menor lance de R\$ 0,130 (Treze Centavos).

Item: 00081 - CLORPROMAZINA GTS

Quantidade: 600,000 Unidade de fornecimento: FRASCO

Situação: ADJUDICADO em 23/04/2020 às 11:35:09

Adjudicado para: CIRUFARMA COMERCIAL LTDA, pelo menor lance de R\$ 6,280 (Seis Reais e Vinte e Oito Centavos).

Item: 00082 - CLORPROMAZINA 100MG

Quantidade: 20.000,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO

Situação: ADJUDICADO em 23/04/2020 às 11:35:36

Adjudicado para: RDF-DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE-LTDA, pelo menor lance de R\$ 0,280 (Vinte e Oito Centavos).

Item: 00083 - DIAZEPAN 5MG C/200

Quantidade: 18.000,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO

Situação: ADJUDICADO em 23/04/2020 às 11:36:02

Adjudicado para: RDF-DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE-LTDA, pelo menor lance de R\$ 0,070 (Sete Centavos).

Item: 00084 - DIAZEPAN 10MG

Quantidade: 48.000,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO

Situação: ADJUDICADO em 23/04/2020 às 11:36:27

Adjudicado para: RDF-DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE-LTDA, pelo menor lance de R\$ 0,070 (Sete Centavos).

Item: 00085 - FENITOINA 100MG

Quantidade: 24.000,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO

Situação: ADJUDICADO em 23/04/2020 às 11:37:05

Adjudicado para: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, pelo menor lance de R\$ 0,150 (Quinze Centavos).

Item: 00086 - FENOBARBITAL SOL. ORAL 40MG/ML

Quantidade: 600,000 Unidade de fornecimento: FRASCO

Situação: ADJUDICADO em 23/04/2020 às 11:37:30

Adjudicado para: RDF-DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE-LTDA, pelo menor lance de R\$ 3,350 (Três Reais e Trinta e Cinco Centavos).

Item: 00087 - FENOBARBITAL 100MG

Quantidade: 50.000,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO
 Situação: ADJUDICADO em 23/04/2020 às 11:38:36
 Adjudicado para: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, pelo menor lance de R\$ 0,100 (Dez Centavos).

Item: 00088 - FLUOXETINA 20MG

Quantidade: 50.000,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO
 Situação: ADJUDICADO em 23/04/2020 às 11:39:52
 Adjudicado para: CIRUFARMA COMERCIAL LTDA, pelo menor lance de R\$ 0,090 (Nove Centavos).

Item: 00089 - HALOPERIDOL 1MG

Quantidade: 6.000,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO
 Situação: ADJUDICADO em 23/04/2020 às 11:40:13
 Adjudicado para: CIRUFARMA COMERCIAL LTDA, pelo menor lance de R\$ 0,140 (Quatorze Centavos).

Item: 00090 - HALOPERIDOL SOLUÇÃO ORAL 2MG/ML, FRASCO 20ML

Quantidade: 600,000 Unidade de fornecimento: FRASCO
 Situação: ADJUDICADO em 23/04/2020 às 11:41:03
 Adjudicado para: CIRUFARMA COMERCIAL LTDA, pelo menor lance de R\$ 2,560 (Dois Reais e Cinquenta e Seis Centavos).

Item: 00091 - HALOPERIDOL 5MG

Quantidade: 30.000,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO
 Situação: ADJUDICADO em 23/04/2020 às 11:41:22
 Adjudicado para: CIRUFARMA COMERCIAL LTDA, pelo menor lance de R\$ 0,210 (Vinte e Um Centavos).

Item: 00092 - ACIDO VALPRÓICO 250 MG

Quantidade: 24.000,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO
 Situação: ADJUDICADO em 23/04/2020 às 12:29:37
 Adjudicado para: RDF-DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE-LTDA, pelo menor lance de R\$ 0,210 (Vinte e Um Centavos).

Item: 00093 - CLONAZEPAN 2,5 MG/ML

Quantidade: 1.800,000 Unidade de fornecimento: FRASCO
 Situação: ADJUDICADO em 23/04/2020 às 11:42:28
 Adjudicado para: RDF-DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE-LTDA, pelo menor lance de R\$ 2,560 (Dois Reais e Cinquenta e Seis Centavos).

Item: 00094 - CLORPROMAZINA 25MG COM

Quantidade: 10.000,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO
 Situação: ADJUDICADO em 23/04/2020 às 11:43:10
 Adjudicado para: RDF-DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE-LTDA, pelo menor lance de R\$ 0,230 (Vinte e Três Centavos).

Item: 00095 - RISPERIDONA 1MG/ML FRASCO C/30ML

Quantidade: 12.000,000 Unidade de fornecimento: FRASCO
 Situação: ADJUDICADO em 23/04/2020 às 11:43:43
 Adjudicado para: RDF-DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE-LTDA, pelo menor lance de R\$ 13,990 (Treze Reais e Noventa e Nove Centavos).

Item: 00096 - RISPERIDONA 3MG

Quantidade: 18.000,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO
 Situação: ADJUDICADO em 23/04/2020 às 11:44:04
 Adjudicado para: CIRUFARMA COMERCIAL LTDA, pelo menor lance de R\$ 0,210 (Vinte e Um Centavos).

Item: 00097 - RISPERIDONA 1MG

Quantidade: 18.000,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO
 Situação: ADJUDICADO em 23/04/2020 às 11:44:28
 Adjudicado para: CIRUFARMA COMERCIAL LTDA, pelo menor lance de R\$ 0,120 (Doze Centavos).

Item: 00098 - RISPERIDONA 2MG

Quantidade: 18.000,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO
 Situação: ADJUDICADO em 23/04/2020 às 11:44:45
 Adjudicado para: CIRUFARMA COMERCIAL LTDA, pelo menor lance de R\$ 0,130 (Treze Centavos).

Item: 00099 - ACEBROFILINA 25MG/5ML XPE PEDIATRICO

Quantidade: 1.200,000 Unidade de fornecimento: VIDRO
 Situação: ADJUDICADO em 23/04/2020 às 11:45:19
 Adjudicado para: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, pelo menor lance de R\$ 3,440 (Três Reais e Quarenta e Quatro Centavos).

Item: 00100 - ACEBROFILINA 50MG/5ML XPE ADULTO

Quantidade: 1.200,000 Unidade de fornecimento: VIDRO

Situação: ADJUDICADO em 23/04/2020 às 11:45:55
 Adjudicado para: PHOSPODONT LTDA EPP, pelo menor lance de R\$ 5,520 (Cinco Reais e Cinquenta e Dois Centavos).

Item: 00101 - ACECLOFENACO 100MG

Quantidade: 4.320,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO
 Situação: ADJUDICADO em 23/04/2020 às 11:46:23
 Adjudicado para: RDF-DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE-LTDA, pelo menor lance de R\$ 0,300 (Trinta Centavos).

Item: 00102 - AMBROXOL 15MG/5ML

Quantidade: 2.000,000 Unidade de fornecimento: VIDRO
 Situação: ADJUDICADO em 23/04/2020 às 11:46:45
 Adjudicado para: RDF-DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE-LTDA, pelo menor lance de R\$ 1,620 (Um Real e Sessenta e Dois Centavos).

Item: 00103 - AMBROXOL 30MG/5ML

Quantidade: 2.000,000 Unidade de fornecimento: VIDRO
 Situação: ADJUDICADO em 23/04/2020 às 11:47:14
 Adjudicado para: RDF-DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE-LTDA, pelo menor lance de R\$ 1,610 (Um Real e Sessenta e Um Centavos).

Item: 00104 - BENZOATO DE BENZILA LOÇÃO 0,25% EMULSÃO TÓPICA

Quantidade: 100,000 Unidade de fornecimento: FRASCO
 Situação: ADJUDICADO em 23/04/2020 às 11:47:52
 Adjudicado para: RDF-DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE-LTDA, pelo menor lance de R\$ 4,490 (Quatro Reais e Quarenta e Nove Centavos).

Item: 00105 - CETOCONAZOL 200MG

Quantidade: 12.000,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO
 Situação: ADJUDICADO em 23/04/2020 às 11:48:48
 Adjudicado para: PHOSPODONT LTDA EPP, pelo menor lance de R\$ 0,250 (Vinte e Cinco Centavos).

Item: 00106 - CETOCONAZOL CREME 30G

Quantidade: 600,000 Unidade de fornecimento: BISNAGA
 Situação: ADJUDICADO em 23/04/2020 às 11:49:04
 Adjudicado para: RDF-DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE-LTDA, pelo menor lance de R\$ 2,770 (Dois Reais e Setenta e Sete Centavos).

Item: 00107 - CINARIZINA 25MG

Quantidade: 6.000,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO
 Situação: ADJUDICADO em 23/04/2020 às 11:49:31
 Adjudicado para: PHOSPODONT LTDA EPP, pelo menor lance de R\$ 0,240 (Vinte e Quatro Centavos).

Item: 00108 - CINARIZINA 75MG

Quantidade: 12.000,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO
 Situação: ADJUDICADO em 23/04/2020 às 11:50:07
 Adjudicado para: PHOSPODONT LTDA EPP, pelo menor lance de R\$ 0,490 (Quarenta e Nove Centavos).

Item: 00109 - COMPLEXO B

Quantidade: 18.000,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO
 Situação: ADJUDICADO em 23/04/2020 às 11:50:39
 Adjudicado para: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, pelo menor lance de R\$ 0,050 (Cinco Centavos).

Item: 00110 - COMPLEXO B SUSPENSÃO 100ML

Quantidade: 120,000 Unidade de fornecimento: VIDRO
 Situação: ADJUDICADO em 23/04/2020 às 11:51:03
 Adjudicado para: RDF-DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE-LTDA, pelo menor lance de R\$ 2,270 (Dois Reais e Vinte e Sete Centavos).

Item: 00111 - COMPLEXO B GOTAS 30ML

Quantidade: 360,000 Unidade de fornecimento: FRASCO
 Situação: ADJUDICADO em 23/04/2020 às 11:51:21
 Adjudicado para: RDF-DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE-LTDA, pelo menor lance de R\$ 2,440 (Dois Reais e Quarenta e Quatro Centavos).

Item: 00112 - DICLOFENACO DE POTASSIO 50MG

Quantidade: 6.000,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO
 Situação: ADJUDICADO em 23/04/2020 às 11:51:45
 Adjudicado para: RDF-DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE-LTDA, pelo menor lance de R\$ 0,090 (Nove Centavos).

Item: 00113 - DICLOFENACO DE SODIO 50MG

Quantidade: 24.000,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO

Situação: ADJUDICADO em 23/04/2020 às 11:52:06

Adjudicado para: RDF-DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE-LTDA, pelo menor lance de R\$ 0,050 (Cinco Centavos).

Item: 00114 - DICLOFENACO GTS

Quantidade: 300,000 Unidade de fornecimento: FRASCO

Situação: ADJUDICADO em 23/04/2020 às 11:52:43

Adjudicado para: PHOSPODONT LTDA EPP, pelo menor lance de R\$ 2,610 (Dois Reais e Sessenta e Um Centavos).

Item: 00115 - METRONIDAZOL + NISTATINA CREME 50G

Quantidade: 600,000 Unidade de fornecimento: BISNAGA

Situação: ADJUDICADO em 23/04/2020 às 11:53:16

Adjudicado para: RDF-DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE-LTDA, pelo menor lance de R\$ 6,560 (Seis Reais e Cinquenta e Seis Centavos).

Item: 00116 - NEOMICINA + BACITRACINA POM.5MG/+250UIG 10G

Quantidade: 600,000 Unidade de fornecimento: BISNAGA

Situação: ADJUDICADO em 23/04/2020 às 11:54:47

Adjudicado para: PHOSPODONT LTDA EPP, pelo menor lance de R\$ 1,700 (Um Real e Setenta Centavos).

Item: 00117 - NIMESULIDA GOTAS 15ML

Quantidade: 300,000 Unidade de fornecimento: FRASCO

Situação: ADJUDICADO em 23/04/2020 às 11:55:14

Adjudicado para: RDF-DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE-LTDA, pelo menor lance de R\$ 1,500 (Um Real e Cinquenta Centavos).

Item: 00118 - NIMESULIDA 100MG

Quantidade: 28.800,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO

Situação: ADJUDICADO em 23/04/2020 às 11:55:40

Adjudicado para: RDF-DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE-LTDA, pelo menor lance de R\$ 0,070 (Sete Centavos).

Item: 00119 - NISTANTINA CREME VAGINAL 50G

Quantidade: 600,000 Unidade de fornecimento: BISNAGA

Situação: ADJUDICADO em 23/04/2020 às 11:56:39

Adjudicado para: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, pelo menor lance de R\$ 4,200 (Quatro Reais e Vinte Centavos).

Item: 00120 - NORFLOXACINO 400MG

Quantidade: 20.160,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO

Situação: ADJUDICADO em 23/04/2020 às 11:57:14

Adjudicado para: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, pelo menor lance de R\$ 0,300 (Trinta Centavos).

Item: 00121 - PIROXICAN 20MG

Quantidade: 18.000,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO

Situação: ADJUDICADO em 23/04/2020 às 11:57:41

Adjudicado para: RDF-DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE-LTDA, pelo menor lance de R\$ 0,150 (Quinze Centavos).

Item: 00122 - SECNIDAZOL 1000MG

Quantidade: 1.200,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO

Situação: ADJUDICADO em 23/04/2020 às 11:58:17

Adjudicado para: PHOSPODONT LTDA EPP, pelo menor lance de R\$ 0,500 (Cinquenta Centavos).

Item: 00123 - VITAMINA C GOTAS

Quantidade: 360,000 Unidade de fornecimento: FRASCO

Situação: ADJUDICADO em 23/04/2020 às 11:59:04

Adjudicado para: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, pelo menor lance de R\$ 1,090 (Um Real e Nove Centavos).

Item: 00124 - BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA GOTAS

Quantidade: 180,000 Unidade de fornecimento: FRASCO

Situação: ADJUDICADO em 23/04/2020 às 11:59:22

Adjudicado para: PHOSPODONT LTDA EPP, pelo menor lance de R\$ 7,800 (Sete Reais e Oitenta Centavos).

Item: 00125 - BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA COMPOSTO GOTAS

Quantidade: 600,000 Unidade de fornecimento: FRASCO

Situação: ADJUDICADO em 23/04/2020 às 11:59:53

Adjudicado para: RDF-DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE-LTDA, pelo menor lance de R\$ 5,820 (Cinco Reais e Oitenta e Dois Centavos).

Item: 00126 - BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA COMPOSTO (COMPRIMIDO)

Quantidade: 1.800,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO

Situação: ADJUDICADO em 23/04/2020 às 12:00:13

Adjudicado para: RDF-DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE-LTDA, pelo menor lance de R\$ 0,410 (Quarenta e Um Centavos).

Item: 00127 - SIMETICONA 10ML GOTAS

Quantidade: 300,000 Unidade de fornecimento: FRASCO

Situação: ADJUDICADO em 23/04/2020 às 12:01:11

Adjudicado para: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, pelo menor lance de R\$ 0,840 (Oitenta e Quatro Centavos).

Item: 00128 - ANLÓDIPINO 5MG

Quantidade: 24.000,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO

Situação: ADJUDICADO em 23/04/2020 às 12:01:34

Adjudicado para: PHOSPODONT LTDA EPP, pelo menor lance de R\$ 0,040 (Quatro Centavos).

Item: 00129 - ATENOLOL 50MG

Quantidade: 40.000,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO

Situação: ADJUDICADO em 23/04/2020 às 12:01:56

Adjudicado para: RDF-DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE-LTDA, pelo menor lance de R\$ 0,040 (Quatro Centavos).

Item: 00130 - ATENOLOL COMP 100MG

Quantidade: 15.000,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO

Situação: ADJUDICADO em 23/04/2020 às 12:02:23

Adjudicado para: CIRUFARMA COMERCIAL LTDA, pelo menor lance de R\$ 0,090 (Nove Centavos).

Item: 00131 - CAPTOPRIL 25MG

Quantidade: 192.000,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO

Situação: ADJUDICADO em 23/04/2020 às 12:02:44

Adjudicado para: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, pelo menor lance de R\$ 0,040 (Quatro Centavos).

Item: 00132 - DIGOXINA 0,25MG

Quantidade: 18.000,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO

Situação: ADJUDICADO em 23/04/2020 às 12:39:36

Adjudicado para: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, pelo menor lance de R\$ 0,090 (Nove Centavos).

Item: 00133 - ENALAPRIL 5MG

Quantidade: 30.000,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO

Situação: ADJUDICADO em 23/04/2020 às 12:03:23

Adjudicado para: PHOSPODONT LTDA EPP, pelo menor lance de R\$ 0,140 (Quatorze Centavos).

Item: 00134 - ENALAPRIL 10MG

Quantidade: 50.000,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO

Situação: ADJUDICADO em 23/04/2020 às 12:04:27

Adjudicado para: PHOSPODONT LTDA EPP, pelo menor lance de R\$ 0,040 (Quatro Centavos).

Item: 00135 - ENALAPRIL 20MG

Quantidade: 50.000,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO

Situação: ADJUDICADO em 23/04/2020 às 12:05:00

Adjudicado para: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, pelo menor lance de R\$ 0,050 (Cinco Centavos).

Item: 00136 - FUROSEMIDA 40MG

Quantidade: 50.000,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO

Situação: ADJUDICADO em 23/04/2020 às 12:06:18

Adjudicado para: RDF-DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE-LTDA, pelo menor lance de R\$ 0,070 (Sete Centavos).

Item: 00137 - GLIBENCLAMIDA 5MG COMP

Quantidade: 72.000,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO

Situação: ADJUDICADO em 23/04/2020 às 12:06:42

Adjudicado para: CIRUFARMA COMERCIAL LTDA, pelo menor lance de R\$0,030 (Três Centavos).

Item: 00138 - HIDROCLOROTIAZIDA 25MG

Quantidade: 156.000,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO

Situação: ADJUDICADO em 23/04/2020 às 12:07:02

Adjudicado para: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, pelo menor lance de R\$ 0,030 (Três Centavos).

Item: 00139 - LOSARTANA 50MG

Quantidade: 50.000,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO

Situação: ADJUDICADO em 23/04/2020 às 12:07:22

Adjudicado para: RDF-DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE-LTDA, pelo menor lance de R\$ 0,090 (Nove Centavos).

Item: 00140 - METFORMINA 500MG

Quantidade: 20.000,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO

Situação: ADJUDICADO em 23/04/2020 às 12:08:43

Adjudicado para: RDF-DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE-LTDA, pelo menor lance de R\$ 0,090 (Nove Centavos).

Item: 00141 - METFORMINA 850MG C/ 400

Quantidade: 36.000,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO
Situação: ADJUDICADO em 23/04/2020 às 12:09:41

Adjudicado para: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, pelo menor lance de R\$ 0,090 (Nove Centavos).

Item: 00142 - NIFEDIPINO 10MG

Quantidade: 15.600,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO
Situação: ADJUDICADO em 23/04/2020 às 12:09:58

Adjudicado para: PHOSPODONT LTDA EPP, pelo menor lance de R\$ 0,080(Oito Centavos).

Item: 00143 - PROPANOLOL 40MG c/300

Quantidade: 30.000,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO
Situação: ADJUDICADO em 23/04/2020 às 12:10:14

Adjudicado para: PHOSPODONT LTDA EPP, pelo menor lance de R\$ 0,040(Quatro Centavos).

Item: 00144 - ANLODIPINO 10 MG

Quantidade: 24.000,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO
Situação: ADJUDICADO em 23/04/2020 às 12:10:40

Adjudicado para: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, pelo menor lance de R\$ 0,100 (Dez Centavos).

Item: 00145 - CARVEDILOL 3,125 MG

Quantidade: 18.000,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO
Situação: ADJUDICADO em 23/04/2020 às 12:11:07

Adjudicado para: RDF-DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE-LTDA, pelo menor lance de R\$ 0,070 (Sete Centavos).

Item: 00146 - CARVEDILOL 6,25 MG

Quantidade: 18.000,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO

Situação: ADJUDICADO em 23/04/2020 às 12:11:29

Adjudicado para: PHOSPODONT LTDA EPP, pelo menor lance de R\$ 0,090(Nove Centavos).

Item: 00147 - CARVEDILOL 12,5 MG

Quantidade: 18.000,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO
Situação: ADJUDICADO em 23/04/2020 às 12:12:22

Adjudicado para: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, pelo menor lance de R\$ 0,100 (Dez Centavos).

Item: 00148 - CARVEDILOL 25 MG

Quantidade: 18.000,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO
Situação: ADJUDICADO em 23/04/2020 às 12:13:10

Adjudicado para: RDF-DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE-LTDA, pelo menor lance de R\$ 0,130 (Treze Centavos).

Item: 00149 - ESPIRONOLACTONA 25 MG

Quantidade: 18.000,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO
Situação: ADJUDICADO em 23/04/2020 às 12:13:42

Adjudicado para: RDF-DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE-LTDA, pelo menor lance de R\$ 0,160 (Dezesseis Centavos).

Item: 00150 - METILDOPA 250MG

Quantidade: 30.000,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO
Situação: ADJUDICADO em 23/04/2020 às 12:14:33

Adjudicado para: RDF-DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE-LTDA, pelo menor lance de R\$ 0,410 (Quarenta e Um Centavos).

JARLENE BARBOSA DE MENEZES

Pregoeiro(a)

AV. GAVIÃO, Nº 19-CENTRO-UMARIZAL/RN

Publicado por:

Emanuelle Júlia Lima Araújo

Código Identificador:F8BDC211

CPL

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL
Nº 06/2020-RP**

RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL
Nº 06/2020-RP**

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr(a). BIANCA ANDRADE DA COSTA, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Pregão Presencial nº 06/2020-RP, conforme indicado no quadro abaixo, resultado da homologação.

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

Item: 00001 - ACIDO FOLICO 5MG COMPRIMIDO

Quantidade: 20.000,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO

Situação: HOMOLOGADO em 23/04/2020 às 12:14:36

Homologado para: RDF-DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE-LTDA, C.N.P.J. nº 12.305.387/0001-73, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 0,050 (Cinco Centavos).

Item: 00002 - ALBENDAZOL COMPRIMIDO 400MG

Quantidade: 240,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO

Situação: HOMOLOGADO em 23/04/2020 às 12:14:36

Homologado para: RDF-DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE-LTDA, C.N.P.J. nº 12.305.387/0001-73, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 0,400 (Quarenta Centavos).

Item: 00003 - ALBENDAZOL SUSPENSÃO 40 MG/ML

Quantidade: 240,000 Unidade de fornecimento: FRASCO

Situação: HOMOLOGADO em 23/04/2020 às 12:14:36

Homologado para: RDF-DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE-LTDA, C.N.P.J. nº 12.305.387/0001-73, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 1,040 (Um Real e Quatro Centavos).

Item: 00005 - ALENDRONATO DE SODIO 70MG

Quantidade: 1.920,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO

Situação: HOMOLOGADO em 23/04/2020 às 12:14:53

Homologado para: CIRUFARMA COMERCIAL LTDA, C.N.P.J. nº 40.787.152/0001-09, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 0,290 (Vinte e Nove Centavos).

Item: 00006 - AMOXILINA 250MG/5ML 60ML

Quantidade: 1.800,000 Unidade de fornecimento: FRASCO

Situação: HOMOLOGADO em 23/04/2020 às 12:15:01

Homologado para: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, C.N.P.J. nº 07.055.280/0001-84, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 3,900 (Três Reais e Noventa Centavos).

Item: 00007 - AMOXICILINA 500MG

Quantidade: 30.000,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO

Situação: HOMOLOGADO em 23/04/2020 às 12:14:53

Homologado para: CIRUFARMA COMERCIAL LTDA, C.N.P.J. nº 40.787.152/0001-09, pelo menor preço unitário, no valor de R\$1,590 (Um Real e Cinquenta e Nove Centavos).

Item: 00008 - AZITROMICINA 500MG COMPRIMIDO

Quantidade: 3.000,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO

Situação: HOMOLOGADO em 23/04/2020 às 12:14:36

Homologado para: RDF-DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE-LTDA, C.N.P.J. nº 12.305.387/0001-73, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 0,620 (Sessenta e Dois Centavos).

Item: 00009 - AZITROMICINA 600MG SUSPENSÃO

Quantidade: 600,000 Unidade de fornecimento: VIDRO

Situação: HOMOLOGADO em 23/04/2020 às 12:15:1
Homologado para: PHOSPODONT LTDA EPP, C.N.P.J. nº 04.451.626/0001-75, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 7,000 (Sete Reais).

Item: 00010 - CEFALEXINA 500MG
Quantidade: 36.000,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO

Situação: HOMOLOGADO em 23/04/2020 às 12:15:01

Homologado para: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, C.N.P.J. nº07.055.280/0001-84, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 0,290 (Vinte e Nove Centavos).

Item: 00011 - CEFALEXINA SUS.ORAL 250MG/ML 60ML
Quantidade: 1.800,000 Unidade de fornecimento: FRASCO

Situação: HOMOLOGADO em 23/04/2020 às 12:15:11

Homologado para: PHOSPODONT LTDA EPP, C.N.P.J. nº 04.451.626/0001-75, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 7,800 (Sete Reais e Oitenta Centavos).

Item: 00012 - CIPROFLOXACINO 500MG
Quantidade: 7.200,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO

Situação: HOMOLOGADO em 23/04/2020 às 12:15:01

Homologado para: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, C.N.P.J. nº07.055.280/0001-84, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 0,240 (Vinte e Quatro Centavos).

Item: 00013 - DEXAMETAXONA ELIXIR
Quantidade: 1.200,000 Unidade de fornecimento: VIDRO

Situação: HOMOLOGADO em 23/04/2020 às 12:14:36

Homologado para: RDF-DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE-LTDA, C.N.P.J. nº 12.305.387/0001-73, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 1,460 (Um Real e Quarenta e Seis Centavos).

Item: 00014 - DEXAMETAXONA CREME 10G
Quantidade: 1.800,000 Unidade de fornecimento: BISNAGA

Situação: HOMOLOGADO em 23/04/2020 às 12:14:36

Homologado para: RDF-DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE-LTDA, C.N.P.J. nº 12.305.387/0001-73, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 1,150 (Um Real e Quinze Centavos).

Item: 00015 - DEXCLORFENIRAMINA COMP 2MG
Quantidade: 3.000,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO

Situação: HOMOLOGADO em 23/04/2020 às 12:14:36

Homologado para: RDF-DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE-LTDA, C.N.P.J. nº 12.305.387/0001-73, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 0,070 (Sete Centavos).

Item: 00016 - DEXCLORFENIRAMINA SOLUÇÃO ORAL
Quantidade: 1.200,000 Unidade de fornecimento: FRASCO

Situação: HOMOLOGADO em 23/04/2020 às 12:15:11

Homologado para: PHOSPODONT LTDA EPP, C.N.P.J. nº 04.451.626/0001-75, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 1,060 (Um Real e Seis Centavos).

Item: 00017 - DIPIRONA SODICA GOTAS 500 MG/ML
Quantidade: 1.200,000 Unidade de fornecimento: FRASCO

Situação: HOMOLOGADO em 23/04/2020 às 12:15:11

Homologado para: PHOSPODONT LTDA EPP, C.N.P.J. nº 04.451.626/0001-75, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 0,680 (Sessenta e Oito Centavos).

Item: 00018 - DIPIRONA SODICA 500MG
Quantidade: 12.000,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO

Situação: HOMOLOGADO em 23/04/2020 às 12:15:11

Homologado para: PHOSPODONT LTDA EPP, C.N.P.J. nº 04.451.626/0001-75, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 0,100 (Dez Centavos).

Item: 00020 - FLUCONAZOL 150MG
Quantidade: 960,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO

Situação: HOMOLOGADO em 23/04/2020 às 12:15:11

Homologado para: PHOSPODONT LTDA EPP, C.N.P.J. nº 04.451.626/0001-75, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 0,360 (Trinta e Seis Centavos).

Item: 00021 - HIDROXIDO DE ALUMINIO 100ML
Quantidade: 1.200,000 Unidade de fornecimento: VIDRO
Situação: HOMOLOGADO em 23/04/2020 às 12:15:11

Homologado para: PHOSPODONT LTDA EPP, C.N.P.J. nº 04.451.626/0001-75, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 1,860 (Um Real e Oitenta e Seis Centavos).

Item: 00022 - LEVODOPA 100MG + BENSERAZIDA 25MG
Quantidade: 2.160,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO

Situação: HOMOLOGADO em 23/04/2020 às 12:32:24

Homologado para: PHOSPODONT LTDA EPP, C.N.P.J. nº 04.451.626/0001-75, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 1,860 (Um Real e Oitenta e Seis Centavos).

Item: 00023 - LEVODOPA 200MG + BENSERAZIDA 50MG
Quantidade: 10.800,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO

Situação: HOMOLOGADO em 23/04/2020 às 12:15:01

Homologado para: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, C.N.P.J. nº07.055.280/0001-84, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 2,790 (Dois Reais e Setenta e Nove Centavos).

Item: 00025 - LEVODOPA 250MG + CARBIDOPA 25MG
Quantidade: 21.600,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO

Situação: HOMOLOGADO em 23/04/2020 às 12:15:01

Homologado para: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, C.N.P.J. nº07.055.280/0001-84, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 0,980 (Noventa e Oito Centavos).

Item: 00026 - LEVOTIROXINA 25MG
Quantidade: 12.000,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO

Situação: HOMOLOGADO em 23/04/2020 às 12:15:01

Homologado para: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, C.N.P.J. nº07.055.280/0001-84, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 0,180 (Dezoito Centavos).

Item: 00027 - LEVOTIROXINA 50MG
Quantidade: 12.000,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO

Situação: HOMOLOGADO em 23/04/2020 às 12:15:01

Homologado para: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, C.N.P.J. nº 07.055.280/0001-84, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 0,180 (Dezoito Centavos).

Item: 00028 - LEVOTIROXINA COMPRIMIDO 100CG
Quantidade: 12.000,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO

Situação: HOMOLOGADO em 23/04/2020 às 12:15:01

Homologado para: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, C.N.P.J. nº 07.055.280/0001-84, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 0,180 (Dezoito Centavos).

Item: 00029 - METOCLOPRAMIDA SOL.ORAL 4MG/ML
Quantidade: 500,000 Unidade de fornecimento: VIDRO

Situação: HOMOLOGADO em 23/04/2020 às 12:15:11

Homologado para: PHOSPODONT LTDA EPP, C.N.P.J. nº 04.451.626/0001-75, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 0,870 (Oitenta e Sete Centavos).

Item: 00030 - METOCLOPRAMIDA 10MG
Quantidade: 2.000,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO

Situação: HOMOLOGADO em 23/04/2020 às 12:14:36

Homologado para: RDF-DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE-LTDA,C.N.P.J. nº 12.305.387/0001-73, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 0,110 (Onze Centavos).

Item: 00031 - METRONIDAZOL 250MG
Quantidade: 18.000,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO

Situação: HOMOLOGADO em 23/04/2020 às 12:14:36

Homologado para: RDF-DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE-LTDA,C.N.P.J. nº 12.305.387/0001-73, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 0,120 (Doze Centavos).

Item: 00032 - METRONIDAZOL GEL VAGINAL
Quantidade: 1.200,000 Unidade de fornecimento: BISNAGA

Situação: HOMOLOGADO em 23/04/2020 às 12:15:11

Homologado para: PHOSPODONT LTDA EPP, C.N.P.J. nº 04.451.626/0001-75, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 5,350 (Cinco Reais e Trinta e Cinco Centavos).

Item: 00033 - METRONIDAZOL SUS. ORAL 40MG/ML 80ML
Quantidade: 1.200,000 Unidade de fornecimento: VIDRO

Situação: HOMOLOGADO em 23/04/2020 às 12:15:01

Homologado para: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, C.N.P.J. nº 07.055.280/0001-84, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 6,400 (Seis Reais e Quarenta Centavos).

Item: 00034 - OMEPRAZOL 20MG
Quantidade: 50.000,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO

Situação: HOMOLOGADO em 23/04/2020 às 12:14:36

Homologado para: RDF-DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE-LTDA,C.N.P.J. nº 12.305.387/0001-73, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 0,070 (Sete Centavos).

Item: 00035 - PARACETAMOL 500MG
Quantidade: 24.000,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO

Situação: HOMOLOGADO em 23/04/2020 às 12:14:53

Homologado para: CIRUFARMA COMERCIAL LTDA, C.N.P.J. nº 40.787.152/0001-09, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 0,100 (Dez Centavos).

Item: 00036 - PARACETAMOL SOL.ORAL 200MG/ML

Quantidade: 1.200,000 Unidade de fornecimento: FRASCO

Situação: HOMOLOGADO em 23/04/2020 às 12:14:36

Homologado para: RDF-DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE-LTDA,C.N.P.J. nº 12.305.387/0001-73, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 0,650 (Sessenta e Cinco Centavos).

Item: 00037 - PREDNISONA 5MG C/500
Quantidade: 12.000,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO

Situação: HOMOLOGADO em 23/04/2020 às 12:14:36

Homologado para: RDF-DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE-LTDA,C.N.P.J. nº 12.305.387/0001-73, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 0,070 (Sete Centavos).

Item: 00038 - PREDNISONA 20MG C/500
Quantidade: 18.000,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO

Situação: HOMOLOGADO em 23/04/2020 às 12:14:36

Homologado para: RDF-DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE-LTDA,C.N.P.J. nº 12.305.387/0001-73, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 0,190 (Dezenove Centavos).

Item: 00039 - RANITIDINA 150MG C/500
Quantidade: 3.000,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO
Situação: HOMOLOGADO em 23/04/2020 às 12:15:11

Homologado para: PHOSPODONT LTDA EPP, C.N.P.J. nº 04.451.626/0001-75, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 0,190 (Dezenove Centavos).

Item: 00040 - SINVASTATINA 10MG
Quantidade: 3.600,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO

Situação: HOMOLOGADO em 23/04/2020 às 12:14:36

Homologado para: RDF-DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE-LTDA,C.N.P.J. nº 12.305.387/0001-73, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 0,070 (Sete Centavos).

Item: 00041 - SINVASTATINA 20MG
Quantidade: 15.000,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO

Situação: HOMOLOGADO em 23/04/2020 às 12:14:36

Homologado para: RDF-DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE-LTDA,C.N.P.J. nº 12.305.387/0001-73, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 0,070 (Sete Centavos).

Item: 00042 - SINVASTATINA 40MG
Quantidade: 15.000,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO

Situação: HOMOLOGADO em 23/04/2020 às 12:14:36

Homologado para: RDF-DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE-LTDA,C.N.P.J. nº 12.305.387/0001-73, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 0,120 (Doze Centavos).

Item: 00043 - SORO DE REIDRATAÇÃO ORAL
Quantidade: 600,000 Unidade de fornecimento: ENVELOPE

Situação: HOMOLOGADO em 23/04/2020 às 12:15:01

Homologado para: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, C.N.P.J. nº 07.055.280/0001-84, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 0,490 (Quarenta e Nove Centavos).

Item: 00044 - SULFA+TRIMET 400MG+80MG
Quantidade: 6.000,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO

Situação: HOMOLOGADO em 23/04/2020 às 12:15:11

Homologado para: PHOSPODONT LTDA EPP, C.N.P.J. nº 04.451.626/0001-75, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 0,120 (Doze Centavos).

Item: 00045 - SULFA+TRIMET SUSPENSÃO 50ML
Quantidade: 600,000 Unidade de fornecimento: FRASCO

Situação: HOMOLOGADO em 23/04/2020 às 12:15:01

Homologado para: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, C.N.P.J. nº07.055.280/0001-84, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 1,890 (Um Real e Oitenta e Nove Centavos).

Item: 00046 - SULFATO FERROSO 40MG
Quantidade: 36.000,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO

Situação: HOMOLOGADO em 23/04/2020 às 12:14:36

Homologado para: RDF-DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE-LTDA,C.N.P.J. nº 12.305.387/0001-73, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 0,040 (Quatro Centavos).

Item: 00047 - SULFATO FERROSO GOTAS 30ML
Quantidade: 300,000 Unidade de fornecimento: FRASCO

Situação: HOMOLOGADO em 23/04/2020 às 12:15:11

Homologado para: PHOSPODONT LTDA EPP, C.N.P.J. nº 04.451.626/0001-75, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 0,840 (Oitenta e Quatro Centavos).

Item: 00048 - NISTATINA SOLUÇÃO ORAL
Quantidade: 600,000 Unidade de fornecimento: FRASCO

Situação: HOMOLOGADO em 23/04/2020 às 12:15:11

Homologado para: PHOSPODONT LTDA EPP, C.N.P.J. nº 04.451.626/0001-75, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 3,400 (Três Reais e Quarenta Centavos).

Item: 00049 - ESTRIOL CREME
Quantidade: 600,000 Unidade de fornecimento: BISNAGA

Situação: HOMOLOGADO em 23/04/2020 às 12:15:11

Homologado para: PHOSPODONT LTDA EPP, C.N.P.J. nº 04.451.626/0001-75, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 13,000 (Treze Reais).

Item: 00050 - ACIDO ACETIL SALICILICO COMP 100MG
Quantidade: 66.000,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO

Situação: HOMOLOGADO em 23/04/2020 às 12:15:01

Homologado para: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, C.N.P.J. nº07.055.280/0001-84, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 0,030 (Três Centavos).

Item: 00051 - DEXAMETASONA 4mg (comprimido)
Quantidade: 10.000,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO

Situação: HOMOLOGADO em 23/04/2020 às 12:15:11

Homologado para: PHOSPODONT LTDA EPP, C.N.P.J. nº 04.451.626/0001-75, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 0,390 (Trinta e Nove Centavos).

Item: 00052 - PREDNISOLONA 3MG/ML
Quantidade: 2.000,000 Unidade de fornecimento: FRASCO

Situação: HOMOLOGADO em 23/04/2020 às 12:15:01

Homologado para: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, C.N.P.J. nº07.055.280/0001-84, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 3,700 (Três Reais e Setenta Centavos).

Item: 00053 - IBUPROFENO 300MG
Quantidade: 10.000,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO

Situação: HOMOLOGADO em 23/04/2020 às 12:14:36

Homologado para: RDF-DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE-LTDA, C.N.P.J. nº 12.305.387/0001-73, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 0,130 (Treze Centavos).

Item: 00054 - IBUPROFENO 600MG
Quantidade: 10.000,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO

Situação: HOMOLOGADO em 23/04/2020 às 12:14:36

Homologado para: RDF-DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE-LTDA,C.N.P.J. nº 12.305.387/0001-73, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 0,200 (Vinte Centavos).

Item: 00055 - LEVOFLOXACINO 500MG
Quantidade: 5.000,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO

Situação: HOMOLOGADO em 23/04/2020 às 12:14:36

Homologado para: RDF-DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE-LTDA,C.N.P.J. nº 12.305.387/0001-73, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 0,670 (Sessenta e Sete Centavos).

Item: 00056 - LORATADINA 1MG/ML
Quantidade: 2.000,000 Unidade de fornecimento: FRASCO

Situação: HOMOLOGADO em 23/04/2020 às 12:15:11

Homologado para: PHOSPODONT LTDA EPP, C.N.P.J. nº 04.451.626/0001-75, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 1,170 (Um Real e Dezessete Centavos).

Item: 00057 - LORATADINA 10MG
Quantidade: 10.000,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO

Situação: HOMOLOGADO em 23/04/2020 às 12:14:36

Homologado para: RDF-DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE-LTDA,C.N.P.J. nº 12.305.387/0001-73, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 0,110 (Onze Centavos).

Item: 00058 - MALEATO DE TIMOLOL 5MG/ML /5ML
Quantidade: 2.000,000 Unidade de fornecimento: FRASCO

Situação: HOMOLOGADO em 23/04/2020 às 12:14:53

Homologado para: CIRUFARMA COMERCIAL LTDA, C.N.P.J. nº 40.787.152/0001-09, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 2,140 (Dois Reais e Quatorze Centavos).

Item: 00060 - IBUPROFENO 50 MG/ML
Quantidade: 3.000,000 Unidade de fornecimento: FRASCO

Situação: HOMOLOGADO em 23/04/2020 às 12:15:01

Homologado para: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, C.N.P.J. nº07.055.280/0001-84, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 1,090 (Um Real e Nove Centavos).

Item: 00061 - AMIODARONA 200MG
Quantidade: 3.000,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO

Situação: HOMOLOGADO em 23/04/2020 às 12:14:36

Homologado para: RDF-DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE-LTDA, C.N.P.J. nº 12.305.387/0001-73, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 0,500 (Cinquenta Centavos).

Item: 00062 - ATENOLOL COMP 25MG
Quantidade: 48.000,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO

Situação: HOMOLOGADO em 23/04/2020 às 12:15:11

Homologado para: PHOSPODONT LTDA EPP, C.N.P.J. nº 04.451.626/0001-75, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 0,040 (Quatro Centavos).

Item: 00063 - HIDROCLOROTIAZIDA 50MG
Quantidade: 30.000,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO

Situação: HOMOLOGADO em 23/04/2020 às 12:14:36

Homologado para: RDF-DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE-LTDA, C.N.P.J. nº 12.305.387/0001-73, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 0,050 (Cinco Centavos).

Item: 00064 - NIFEDIPINO 20MG
Quantidade: 28.800,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO

Situação: HOMOLOGADO em 23/04/2020 às 12:15:11

Homologado para: PHOSPODONT LTDA EPP, C.N.P.J. nº 04.451.626/0001-75, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 0,090 (Nove Centavos).

Item: 00065 - PROPANOLOL 80MG C/600
Quantidade: 3.600,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO

Situação: HOMOLOGADO em 23/04/2020 às 12:15:11

Homologado para: PHOSPODONT LTDA EPP, C.N.P.J. nº 04.451.626/0001-75, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 0,580 (Cinquenta e Oito Centavos).

Item: 00066 - BROMAZEPAN COMP 3MG
Quantidade: 30.000,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO

Situação: HOMOLOGADO em 23/04/2020 às 12:15:01

Homologado para: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, C.N.P.J. nº 07.055.280/0001-84, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 0,090 (Nove Centavos).

Item: 00067 - BROMAZEPAM COMP.6MG
Quantidade: 50.000,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO

Situação: HOMOLOGADO em 23/04/2020 às 12:15:01

Homologado para: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, C.N.P.J. nº 07.055.280/0001-84, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 0,150 (Quinze Centavos).

Item: 00068 - CLONAZEPAM 0,5MG
Quantidade: 20.000,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO

Situação: HOMOLOGADO em 23/04/2020 às 12:14:36

Homologado para: RDF-DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE-LTDA, C.N.P.J. nº 12.305.387/0001-73, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 0,070 (Sete Centavos).

Item: 00069 - CLONAZEPAM 2MG
Quantidade: 50.000,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO

Situação: HOMOLOGADO em 23/04/2020 às 12:15:01

Homologado para: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, C.N.P.J. nº 07.055.280/0001-84, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 0,080 (Oito Centavos).

Item: 00070 - LEVOMEPRIMAZINA COMPRIMIDO 25MG
Quantidade: 20.000,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO

Situação: HOMOLOGADO em 23/04/2020 às 12:14:36

Homologado para: RDF-DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE-LTDA, C.N.P.J. nº 12.305.387/0001-73, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 0,380 (Trinta e Oito Centavos).

Item: 00071 - LEVOMEPRIMAZINA 100MG
Quantidade: 20.000,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO

Situação: HOMOLOGADO em 23/04/2020 às 12:14:36

Homologado para: RDF-DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE-LTDA, C.N.P.J. nº 12.305.387/0001-73, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 0,810 (Oitenta e Um Centavos).

Item: 00072 - LEVOMEPRIMAZINA 40MG/ML
Quantidade: 600,000 Unidade de fornecimento: FRASCO

Situação: HOMOLOGADO em 23/04/2020 às 12:14:36

Homologado para: RDF-DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE-LTDA, C.N.P.J. nº 12.305.387/0001-73, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 9,390 (Nove Reais e Trinta e Nove Centavos).

Item: 00073 - ÁCIDO VALPRÓICO 50MG/ML
Quantidade: 600,000 Unidade de fornecimento: VIDRO

Situação: HOMOLOGADO em 23/04/2020 às 12:14:36

Homologado para: RDF-DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE-LTDA, C.N.P.J. nº 12.305.387/0001-73, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 2,930 (Dois Reais e Noventa e Três Centavos).

Item: 00074 - ÁCIDO VALPRÓICO DE SÓDIO 500MG
Quantidade: 24.000,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO

Situação: HOMOLOGADO em 23/04/2020 às 12:14:36

Homologado para: RDF-DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE-LTDA, C.N.P.J. nº 12.305.387/0001-73, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 0,520 (Cinquenta e Dois Centavos).

Item: 00075 - AMITRIPILINA COMP 25MG
Quantidade: 50.000,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO

Situação: HOMOLOGADO em 23/04/2020 às 12:15:01

Homologado para: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, C.N.P.J. nº 07.055.280/0001-84, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 0,060 (Seis Centavos).

Item: 00076 - BIPERIDENO COMP 2MG
Quantidade: 48.000,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO

Situação: HOMOLOGADO em 23/04/2020 às 12:15:01

Homologado para: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, C.N.P.J. nº 07.055.280/0001-84, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 0,220 (Vinte e Dois Centavos).

Item: 00077 - BIPERIDENO COMP 4MG
Quantidade: 720,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO

Situação: HOMOLOGADO em 23/04/2020 às 12:15:11

Homologado para: PHOSPODONT LTDA EPP, C.N.P.J. nº 04.451.626/0001-75, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 0,590 (Cinquenta e Nove Centavos).

Item: 00078 - CARBAMAZEPINA SOLUÇÃO

Quantidade: 720,000 Unidade de fornecimento: FRASCO

Situação: HOMOLOGADO em 23/04/2020 às 12:14:53

Homologado para: CIRUFARMA COMERCIAL LTDA, C.N.P.J. nº 40.787.152/0001-09, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 11,430 (Onze Reais e Quarenta e Três Centavos).

Item: 00079 - CARBAMAZEPINA COMP.400MG
Quantidade: 36.000,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO

Situação: HOMOLOGADO em 23/04/2020 às 12:14:36

Homologado para: RDF-DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE-LTDA,C.N.P.J. nº 12.305.387/0001-73, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 0,380 (Trinta e Oito Centavos).

Item: 00080 - CARBAMAZEPINA COMP 200MG
Quantidade: 36.000,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO

Situação: HOMOLOGADO em 23/04/2020 às 12:14:36

Homologado para: RDF-DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE-LTDA,C.N.P.J. nº 12.305.387/0001-73, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 0,130 (Treze Centavos).

Item: 00081 - CLORPROMAZINA GTS
Quantidade: 600,000 Unidade de fornecimento: FRASCO

Situação: HOMOLOGADO em 23/04/2020 às 12:14:53

Homologado para: CIRUFARMA COMERCIAL LTDA, C.N.P.J. nº 40.787.152/0001-09, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 6,280 (Seis Reais e Vinte e Oito Centavos).

Item: 00082 - CLORPROMAZINA 100MG
Quantidade: 20.000,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO

Situação: HOMOLOGADO em 23/04/2020 às 12:14:36

Homologado para: RDF-DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE-LTDA,C.N.P.J. nº 12.305.387/0001-73, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 0,280 (Vinte e Oito Centavos).

Item: 00083 - DIAZEPAN 5MG C/200
Quantidade: 18.000,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO

Situação: HOMOLOGADO em 23/04/2020 às 12:14:36

Homologado para: RDF-DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE-LTDA,C.N.P.J. nº 12.305.387/0001-73, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 0,070 (Sete Centavos).

Item: 00084 - DIAZEPAN 10MG
Quantidade: 48.000,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO

Situação: HOMOLOGADO em 23/04/2020 às 12:14:36

Homologado para: RDF-DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE-LTDA,C.N.P.J. nº 12.305.387/0001-73, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 0,070 (Sete Centavos).

Item: 00085 - FENITOINA 100MG
Quantidade: 24.000,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO

Situação: HOMOLOGADO em 23/04/2020 às 12:15:01

Homologado para: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, C.N.P.J. nº 07.055.280/0001-84, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 0,150 (Quinze Centavos).

Item: 00086 - FENOBARBITAL SOL. ORAL 40MG/ML
Quantidade: 600,000 Unidade de fornecimento: FRASCO

Situação: HOMOLOGADO em 23/04/2020 às 12:14:36

Homologado para: RDF-DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE-LTDA,C.N.P.J. nº 12.305.387/0001-73, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 3,350 (Três Reais e Trinta e Cinco Centavos).

Item: 00087 - FENOBARBITAL 100MG
Quantidade: 50.000,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO

Situação: HOMOLOGADO em 23/04/2020 às 12:15:01

Homologado para: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, C.N.P.J. nº 07.055.280/0001-84, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 0,100 (Dez Centavos).

Item: 00088 - FLUOXETINA 20MG
Quantidade: 50.000,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO

Situação: HOMOLOGADO em 23/04/2020 às 12:14:53

Homologado para: CIRUFARMA COMERCIAL LTDA, C.N.P.J. nº 40.787.152/0001-09, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 0,090 (Nove Centavos).

Item: 00089 - HALOPERIDOL 1MG
Quantidade: 6.000,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO

Situação: HOMOLOGADO em 23/04/2020 às 12:14:53

Homologado para: CIRUFARMA COMERCIAL LTDA, C.N.P.J. nº 40.787.152/0001-09, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 0,140 (Quatorze Centavos).

Item: 00090 - HALOPERIDOL SOLUÇÃO ORAL 2MG/ML, FRASCO 20ML
Quantidade: 600,000 Unidade de fornecimento: FRASCO

Situação: HOMOLOGADO em 23/04/2020 às 12:14:53

Homologado para: CIRUFARMA COMERCIAL LTDA, C.N.P.J. nº 40.787.152/0001-09, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 2,560 (Dois Reais e Cinquenta e Seis Centavos).

Item: 00091 - HALOPERIDOL 5MG
Quantidade: 30.000,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO

Situação: HOMOLOGADO em 23/04/2020 às 12:14:53

Homologado para: CIRUFARMA COMERCIAL LTDA, C.N.P.J. nº 40.787.152/0001-09, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 0,210 (Vinte e Um Centavos).

Item: 00092 - ACIDO VALPRÓICO 250 MG
Quantidade: 24.000,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO

Situação: HOMOLOGADO em 23/04/2020 às 12:29:46

Homologado para: RDF-DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE-LTDA,C.N.P.J. nº 12.305.387/0001-73, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 0,210 (Vinte e Um Centavos).

Item: 00093 - CLONAZEPAN 2,5 MG/ML
Quantidade: 1.800,000 Unidade de fornecimento: FRASCO

Situação: HOMOLOGADO em 23/04/2020 às 12:14:36

Homologado para: RDF-DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE-LTDA,C.N.P.J. nº 12.305.387/0001-73, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 2,560 (Dois Reais e Cinquenta e Seis Centavos).

Item: 00094 - CLORPROMAZINA 25MG COM
Quantidade: 10.000,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO

Situação: HOMOLOGADO em 23/04/2020 às 12:14:36
Homologado para: RDF-DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE-LTDA, C.N.P.J. nº 12.305.387/0001-73, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 0,230 (Vinte e Três Centavos).

Item: 00095 - RISPERIDONA 1MG/ML FRASCO C/30ML
Quantidade: 12.000,000 Unidade de fornecimento: FRASCO

Situação: HOMOLOGADO em 23/04/2020 às 12:14:36

Homologado para: RDF-DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE-LTDA, C.N.P.J. nº 12.305.387/0001-73, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 13,990 (Treze Reais e Noventa e Nove Centavos).

Item: 00096 - RISPERIDONA 3MG
Quantidade: 18.000,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO

Situação: HOMOLOGADO em 23/04/2020 às 12:14:53

Homologado para: CIRUFARMA COMERCIAL LTDA, C.N.P.J. nº 40.787.152/0001-09, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 0,210 (Vinte e Um Centavos).

Item: 00097 - RISPERIDONA 1MG
Quantidade: 18.000,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO

Situação: HOMOLOGADO em 23/04/2020 às 12:14:53

Homologado para: CIRUFARMA COMERCIAL LTDA, C.N.P.J. nº 40.787.152/0001-09, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 0,120 (Doze Centavos).

Item: 00098 - RISPERIDONA 2MG
Quantidade: 18.000,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO

Situação: HOMOLOGADO em 23/04/2020 às 12:14:53

Homologado para: CIRUFARMA COMERCIAL LTDA, C.N.P.J. nº 40.787.152/0001-09, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 0,130 (Treze Centavos).

Item: 00099 - ACEBROFILINA 25MG/5ML XPE PEDIATRICO
Quantidade: 1.200,000 Unidade de fornecimento: VIDRO

Situação: HOMOLOGADO em 23/04/2020 às 12:15:01

Homologado para: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, C.N.P.J. nº 07.055.280/0001-84, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 3,440 (Três Reais e Quarenta e Quatro Centavos).

Item: 00100 - ACEBROFILINA 50MG/5ML XPE ADULTO
Quantidade: 1.200,000 Unidade de fornecimento: VIDRO

Situação: HOMOLOGADO em 23/04/2020 às 12:15:11

Homologado para: PHOSPODONT LTDA EPP, C.N.P.J. nº 04.451.626/0001-75, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 5,520 (Cinco Reais e Cinquenta e Dois Centavos).

Item: 00101 - ACECLOFENACO 100MG
Quantidade: 4.320,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO

Situação: HOMOLOGADO em 23/04/2020 às 12:14:36

Homologado para: RDF-DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE-LTDA, C.N.P.J. nº 12.305.387/0001-73, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 0,300 (Trinta Centavos).

Item: 00102 - AMBROXOL 15MG/5ML
Quantidade: 2.000,000 Unidade de fornecimento: VIDRO

Situação: HOMOLOGADO em 23/04/2020 às 12:14:36

Homologado para: RDF-DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE-LTDA, C.N.P.J. nº 12.305.387/0001-73, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 1,620 (Um Real e Sessenta e Dois Centavos).

Item: 00103 - AMBROXOL 30MG/5ML
Quantidade: 2.000,000 Unidade de fornecimento: VIDRO

Situação: HOMOLOGADO em 23/04/2020 às 12:14:36

Homologado para: RDF-DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE-LTDA, C.N.P.J. nº 12.305.387/0001-73, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 1,610 (Um Real e Sessenta e Um Centavos).

Item: 00104 - BENZOATO DE BENZILA LOÇÃO 0,25% EMULSÃO TÓPICA
Quantidade: 100,000 Unidade de fornecimento: FRASCO

Situação: HOMOLOGADO em 23/04/2020 às 12:14:36

Homologado para: RDF-DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE-LTDA, C.N.P.J. nº 12.305.387/0001-73, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 4,490 (Quatro Reais e Quarenta e Nove Centavos).

Item: 00105 - CETOCONAZOL 200MG
Quantidade: 12.000,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO

Situação: HOMOLOGADO em 23/04/2020 às 12:15:11

Homologado para: PHOSPODONT LTDA EPP, C.N.P.J. nº 04.451.626/0001-75, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 0,250 (Vinte e Cinco Centavos).

Item: 00106 - CETOCONAZOL CREME 30G
Quantidade: 600,000 Unidade de fornecimento: BISNAGA

Situação: HOMOLOGADO em 23/04/2020 às 12:14:36

Homologado para: RDF-DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE-LTDA, C.N.P.J. nº 12.305.387/0001-73, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 2,770 (Dois Reais e Setenta e Sete Centavos).

Item: 00107 - CINARIZINA 25MG
Quantidade: 6.000,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO

Situação: HOMOLOGADO em 23/04/2020 às 12:15:11

Homologado para: PHOSPODONT LTDA EPP, C.N.P.J. nº 04.451.626/0001-75, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 0,240 (Vinte e Quatro Centavos).

Item: 00108 - CINARIZINA 75MG
Quantidade: 12.000,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO

Situação: HOMOLOGADO em 23/04/2020 às 12:15:11

Homologado para: PHOSPODONT LTDA EPP, C.N.P.J. nº 04.451.626/0001-75, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 0,490 (Quarenta e Nove Centavos).

Item: 00109 - COMPLEXO B
Quantidade: 18.000,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO

Situação: HOMOLOGADO em 23/04/2020 às 12:15:01

Homologado para: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, C.N.P.J. nº 07.055.280/0001-84, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 0,050 (Cinco Centavos).

Item: 00110 - COMPLEXO B SUSPENSÃO 100ML
Quantidade: 120,000 Unidade de fornecimento: VIDRO

Situação: HOMOLOGADO em 23/04/2020 às 12:14:36

Homologado para: RDF-DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE-LTDA,C.N.P.J. nº 12.305.387/0001-73, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 2,270 (Dois Reais e Vinte e Sete Centavos).
Item: 00111 - COMPLEXO B GOTAS 30ML
Quantidade: 360,000 Unidade de fornecimento: FRASCO

Situação: HOMOLOGADO em 23/04/2020 às 12:14:36

Homologado para: RDF-DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE-LTDA,C.N.P.J. nº 12.305.387/0001-73, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 2,440 (Dois Reais e Quarenta e Quatro Centavos).

Item: 00112 - DICLOFENACO DE POTASSIO 50MG
Quantidade: 6.000,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO

Situação: HOMOLOGADO em 23/04/2020 às 12:14:36

Homologado para: RDF-DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE-LTDA,C.N.P.J. nº 12.305.387/0001-73, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 0,090 (Nove Centavos).

Item: 00113 - DICLOFENACO DE SODIO 50MG
Quantidade: 24.000,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO

Situação: HOMOLOGADO em 23/04/2020 às 12:14:36

Homologado para: RDF-DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE-LTDA,C.N.P.J. nº 12.305.387/0001-73, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 0,050 (Cinco Centavos).

Item: 00114 - DICLOFENACO GTS
Quantidade: 300,000 Unidade de fornecimento: FRASCO

Situação: HOMOLOGADO em 23/04/2020 às 12:15:11

Homologado para: PHOSPODONT LTDA EPP, C.N.P.J. nº 04.451.626/0001-75, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 2,610 (Dois Reais e Sessenta e Um Centavos).

Item: 00115 - METRONIDAZOL + NISTATINA CREME 50G
Quantidade: 600,000 Unidade de fornecimento: BISNAGA

Situação: HOMOLOGADO em 23/04/2020 às 12:14:36

Homologado para: RDF-DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE-LTDA,C.N.P.J. nº 12.305.387/0001-73, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 6,560 (Seis Reais e Cinquenta e Seis Centavos).

Item: 00116 - NEOMICINA + BACITRACINA POM.5MG/+250UIG 10G
Quantidade: 600,000 Unidade de fornecimento: BISNAGA

Situação: HOMOLOGADO em 23/04/2020 às 12:15:11

Homologado para: PHOSPODONT LTDA EPP, C.N.P.J. nº 04.451.626/0001-75, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 1,700 (Um Real e Setenta Centavos).

Item: 00117 - NIMESULIDA GOTAS 15ML
Quantidade: 300,000 Unidade de fornecimento: FRASCO

Situação: HOMOLOGADO em 23/04/2020 às 12:14:36

Homologado para: RDF-DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE-LTDA,C.N.P.J. nº 12.305.387/0001-73, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 1,500 (Um Real e Cinquenta Centavos).

Item: 00118 - NIMESULIDA 100MG
Quantidade: 28.800,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO

Situação: HOMOLOGADO em 23/04/2020 às 12:14:36

Homologado para: RDF-DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE-LTDA,C.N.P.J. nº 12.305.387/0001-73, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 0,070 (Sete Centavos).

Item: 00119 - NISTANTINA CREME VAGINAL 50G
Quantidade: 600,000 Unidade de fornecimento: BISNAGA

Situação: HOMOLOGADO em 23/04/2020 às 12:15:01

Homologado para: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, C.N.P.J. nº07.055.280/0001-84, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 4,200 (Quatro Reais e Vinte Centavos).

Item: 00120 - NORFLOXACINO 400MG
Quantidade: 20.160,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO

Situação: HOMOLOGADO em 23/04/2020 às 12:15:01

Homologado para: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, C.N.P.J. nº07.055.280/0001-84, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 0,300 (Trinta Centavos).

Item: 00121 - PIROXICAN 20MG
Quantidade: 18.000,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO

Situação: HOMOLOGADO em 23/04/2020 às 12:14:36

Homologado para: RDF-DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE-LTDA,C.N.P.J. nº 12.305.387/0001-73, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 0,150 (Quinze Centavos).

Item: 00122 - SECNIDAZOL 1000MG
Quantidade: 1.200,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO

Situação: HOMOLOGADO em 23/04/2020 às 12:15:11

Homologado para: PHOSPODONT LTDA EPP, C.N.P.J. nº 04.451.626/0001-75, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 0,500 (Cinquenta Centavos).

Item: 00123 - VITAMINA C GOTAS
Quantidade: 360,000 Unidade de fornecimento: FRASCO

Situação: HOMOLOGADO em 23/04/2020 às 12:15:01

Homologado para: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, C.N.P.J. nº07.055.280/0001-84, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 1,090 (Um Real e Nove Centavos).

Item: 00124 - BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA GOTAS
Quantidade: 180,000 Unidade de fornecimento: FRASCO

Situação: HOMOLOGADO em 23/04/2020 às 12:15:11

Homologado para: PHOSPODONT LTDA EPP, C.N.P.J. nº 04.451.626/0001-75, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 7,800 (Sete Reais e Oitenta Centavos).

Item: 00125 - BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA COMPOSTO GOTAS
Quantidade: 600,000 Unidade de fornecimento: FRASCO
Situação: HOMOLOGADO em 23/04/2020 às 12:14:36

Homologado para: RDF-DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE-LTDA,C.N.P.J. nº 12.305.387/0001-73, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 5,820 (Cinco Reais e Oitenta e Dois Centavos).

Item: 00126 - BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA COMPOSTO(COMPRIMIDO)
Quantidade: 1.800,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO

Situação: HOMOLOGADO em 23/04/2020 às 12:14:36

Homologado para: RDF-DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE-LTDA, C.N.P.J. nº 12.305.387/0001-73, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 0,410 (Quarenta e Um Centavos).

Item: 00127 - SIMETICONA 10ML GOTAS
Quantidade: 300,000 Unidade de fornecimento: FRASCO

Situação: HOMOLOGADO em 23/04/2020 às 12:15:01

Homologado para: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, C.N.P.J. nº 07.055.280/0001-84, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 0,840 (Oitenta e Quatro Centavos).

Item: 00128 - ANLODIPINO 5MG
Quantidade: 24.000,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO

Situação: HOMOLOGADO em 23/04/2020 às 12:15:11

Homologado para: PHOSPODONT LTDA EPP, C.N.P.J. nº 04.451.626/0001-75, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 0,040 (Quatro Centavos).

Item: 00129 - ATENOLOL 50MG
Quantidade: 40.000,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO

Situação: HOMOLOGADO em 23/04/2020 às 12:14:36

Homologado para: RDF-DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE-LTDA, C.N.P.J. nº 12.305.387/0001-73, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 0,040 (Quatro Centavos).

Item: 00130 - ATENOLOL COMP 100MG
Quantidade: 15.000,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO

Situação: HOMOLOGADO em 23/04/2020 às 12:14:53

Homologado para: CIRUFARMA COMERCIAL LTDA, C.N.P.J. nº 40.787.152/0001-09, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 0,090 (Nove Centavos).

Item: 00131 - CAPTOPRIL 25MG
Quantidade: 192.000,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO

Situação: HOMOLOGADO em 23/04/2020 às 12:15:01

Homologado para: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, C.N.P.J. nº 07.055.280/0001-84, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 0,040 (Quatro Centavos).

Item: 00132 - DIGOXINA 0,25MG
Quantidade: 18.000,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO

Situação: HOMOLOGADO em 23/04/2020 às 12:39:46

Homologado para: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, C.N.P.J. nº 07.055.280/0001-84, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 0,090 (Nove Centavos).

Item: 00133 - ENALAPRIL 5MG
Quantidade: 30.000,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO

Situação: HOMOLOGADO em 23/04/2020 às 12:15:11

Homologado para: PHOSPODONT LTDA EPP, C.N.P.J. nº 04.451.626/0001-75, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 0,140 (Quatorze Centavos).

Item: 00134 - ENALAPRIL 10MG
Quantidade: 50.000,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO

Situação: HOMOLOGADO em 23/04/2020 às 12:15:11

Homologado para: PHOSPODONT LTDA EPP, C.N.P.J. nº 04.451.626/0001-75, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 0,040 (Quatro Centavos).

Item: 00135 - ENALAPRIL 20MG
Quantidade: 50.000,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO

Situação: HOMOLOGADO em 23/04/2020 às 12:15:01

Homologado para: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, C.N.P.J. nº 07.055.280/0001-84, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 0,050 (Cinco Centavos).

Item: 00136 - FUROSEMIDA 40MG
Quantidade: 50.000,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO

Situação: HOMOLOGADO em 23/04/2020 às 12:14:36

Homologado para: RDF-DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE-LTDA, C.N.P.J. nº 12.305.387/0001-73, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 0,070 (Sete Centavos).

Item: 00137 - GLIBENCLAMIDA 5MG COMP
Quantidade: 72.000,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO

Situação: HOMOLOGADO em 23/04/2020 às 12:14:53

Homologado para: CIRUFARMA COMERCIAL LTDA, C.N.P.J. nº 40.787.152/0001-09, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 0,030 (Três Centavos).

Item: 00138 - HIDROCLOROTIAZIDA 25MG
Quantidade: 156.000,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO

Situação: HOMOLOGADO em 23/04/2020 às 12:15:01

Homologado para: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, C.N.P.J. nº 07.055.280/0001-84, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 0,030 (Três Centavos).

Item: 00139 - LOSARTANA 50MG
Quantidade: 50.000,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO

Situação: HOMOLOGADO em 23/04/2020 às 12:14:36

Homologado para: RDF-DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE-LTDA, C.N.P.J. nº 12.305.387/0001-73, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 0,090 (Nove Centavos).

Item: 00140 - METFORMINA 500MG
Quantidade: 20.000,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO

Situação: HOMOLOGADO em 23/04/2020 às 12:14:36

Homologado para: RDF-DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE-LTDA, C.N.P.J. nº 12.305.387/0001-73, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 0,090 (Nove Centavos).

Item: 00141 - METFORMINA 850MG C/ 400
Quantidade: 36.000,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO

Situação: HOMOLOGADO em 23/04/2020 às 12:15:01

Homologado para: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, C.N.P.J. nº 07.055.280/0001-84, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 0,090 (Nove Centavos).

Item: 00142 - NIFEDIPINO 10MG
Quantidade: 15.600,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO

Situação: HOMOLOGADO em 23/04/2020 às 12:15:11

Homologado para: PHOSPODONT LTDA EPP, C.N.P.J. nº 04.451.626/0001-75, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 0,080 (Oito Centavos).

Item: 00143 - PROPANOLOL 40MG c/600
Quantidade: 30.000,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO

Situação: HOMOLOGADO em 23/04/2020 às 12:15:11

Homologado para: PHOSPODONT LTDA EPP, C.N.P.J. nº 04.451.626/0001-75, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 0,040 (Quatro Centavos).

Item: 00144 - ANLODIPINO 10 MG
Quantidade: 24.000,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO

Situação: HOMOLOGADO em 23/04/2020 às 12:15:01

Homologado para: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, C.N.P.J. nº 07.055.280/0001-84, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 0,100 (Dez Centavos).

Item: 00145 - CARVEDILOL 3,125 MG
Quantidade: 18.000,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO

Situação: HOMOLOGADO em 23/04/2020 às 12:14:36

Homologado para: RDF-DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE-LTDA, C.N.P.J. nº 12.305.387/0001-73, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 0,070 (Sete Centavos).

Item: 00146 - CARVEDILOL 6,25 MG
Quantidade: 18.000,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO

Situação: HOMOLOGADO em 23/04/2020 às 12:15:11

Homologado para: PHOSPODONT LTDA EPP, C.N.P.J. nº 04.451.626/0001-75, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 0,090 (Nove Centavos).

Item: 00147 - CARVEDILOL 12,5 MG
Quantidade: 18.000,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO

Situação: HOMOLOGADO em 23/04/2020 às 12:15:01

Homologado para: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, C.N.P.J. nº 07.055.280/0001-84, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 0,100 (Dez Centavos).

Item: 00148 - CARVEDILOL 25 MG
Quantidade: 18.000,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO

Situação: HOMOLOGADO em 23/04/2020 às 12:14:36

Homologado para: RDF-DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE-LTDA, C.N.P.J. nº 12.305.387/0001-73, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 0,130 (Treze Centavos).

Item: 00149 - ESPIRONOLACTONA 25 MG
Quantidade: 18.000,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO

Situação: HOMOLOGADO em 23/04/2020 às 12:14:36

Homologado para: RDF-DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE-LTDA, C.N.P.J. nº 12.305.387/0001-73, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 0,160 (Dezesseis Centavos).

Item: 00150 - METILDOPA 250MG
Quantidade: 30.000,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO

Situação: HOMOLOGADO em 23/04/2020 às 12:14:36

Homologado para: RDF-DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE-LTDA, C.N.P.J. nº 12.305.387/0001-73, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 0,410 (Quarenta e Um Centavos).

BIANCA ANDRADE DA COSTA

Sec. Municipal de Saúde Autoridade Competente

Publicado por:

Emanuelle Júlia Lima Araújo

Código Identificador:3644106B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA**

**CHEFIA DE GABINETE
DECRETO Nº 024/2020, DE 23 DE ABRIL DE 2020.**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 024/2020, DE 23 DE ABRIL DE 2020.**

PRORROGA AS SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO, CONTROLE E ENFRENTAMENTO AO CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS COVID19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UPANEMA/RN, no uso de suas atribuições legais, principalmente as que lhe conferem a Lei Orgânica do Município no art. 76, inciso XX, e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 23, II, da Constituição Federal; CONSIDERANDO a situação de emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), declarada pela Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministro da Saúde; CONSIDERANDO o fato de a Organização Mundial de Saúde (OMS) ter declarado, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o novo coronavírus (COVID-19) caracteriza pandemia CONSIDERANDO a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, do Ministro da Saúde, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19); CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e nos Decretos federais nº 10.282, de 20 de março de 2020, e nº 10.288, de 22 de março de 2020; CONSIDERANDO o disposto nos Decretos estaduais nº 29.524, de 17 de março de 2020, nº 29.541, nº 29.542, de 20 de março de 2020 e nº 29.583, de 01 de abril de 2020; CONSIDERANDO que a referida crise impõe o aumento de gastos públicos e o estabelecimento das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia; CONSIDERANDO todos os esforços de reprogramação financeira empreendidos para ajustar as contas municipais, em virtude de se manter a prestação dos serviços públicos e de adotar medidas no âmbito municipal para o enfrentamento da grave situação de saúde pública; CONSIDERANDO deliberação do Comitê Municipal de Supervisão, Monitoramento e Gestão de Emergência em Saúde Pública decorrente do Coronavírus (COVID-19) – Comitê-COVID19, na data de 22/04/2020;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam prorrogadas até o dia 05 de maio de 2020 as medidas temporárias de prevenção, controle e enfrentamento ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) adotadas no âmbito do Município de Upanema, notadamente as estabelecidas no art. 3º do Decreto nº 014, de 02 de abril de 2020.

Art. 2º - Deverão ser observadas as medidas de saúde para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) estabelecidas pelo Decreto nº 29.583, de 1º de abril de 2020, do Estado do Rio Grande do Norte, e suas alterações.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser prorrogado enquanto durar a declaração de Situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional, declarada por meio da Portaria nº 188/GM/MS, de 2020, no Ministério da Saúde.

Gabinete do Prefeito de Upanema/RN, 23 de abril de 2020.

LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA

Prefeito Municipal de Upanema/RN

Publicado por:

Líllian Fabrine Carvalho Matoso Gondim

Código Identificador:09588CA3

CHEFIA DE GABINETE

DECRETO Nº 025/2020, DE 23 DE ABRIL DE 2020.

DECRETO Nº 025/2020, DE 23 DE ABRIL DE 2020.

Abre no Orçamento do Município, crédito suplementar no valor de R\$ 194.700,00 (Cento e noventa e quatro mil e setecentos reais), para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O Prefeito Municipal de Upanema, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 43, inciso III, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Municipal nº 601, de 02 de dezembro de 2016, Art 6º.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento do Município para o exercício de 2020 (Lei nº 689, de 20 de dezembro de 2019), a criação de dotação descrita abaixo:

Órgão 01.001: Poder Executivo

Un. Orçam 09.002: Fundo Municipal De Saúde.

Função 10: Saúde

Sub-Função 301: Atenção Básica

Programa 0102: Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde

Projeto/Atividade 2096: Funcionamento da Estratégia Saúde da Família - ESF

Elemento de despesa 3.1.90.11: Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

Fonte de Recurso 12140000: Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Valor: R\$ 194.700,00 (Cento e noventa e quatro mil e setecentos reais).

Total da criação/suplementação, Art. 1º é de R\$ 194.700,00 (Cento e noventa e quatro mil e setecentos reais).

Art. 3º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º e 2º decorrem de anulação de dotação orçamentária no valor de R\$ 194.700,00 (Cento e noventa e quatro mil e setecentos reais), conforme a seguir:

Órgão 01.001: Poder Executivo

Un. Orçam 09.001: Fundo Municipal de Saúde

Função 10: Saúde

Sub-Função 301: Atenção Básica

Programa 0102: Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde

Projeto/Atividade 2131: Funcionamento do Programa de Melhoria e Acesso a Qualidade – PMAQ

Elemento de despesa 3.1.90.11: Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

Fonte de Recurso 12140000: Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Valor: R\$ 174.000,00 (Cento e setenta e quatro mil reais).

Órgão 01.001: Poder Executivo

Un. Orçam 09.001: Fundo Municipal de Saúde

Função 10: Saúde

Sub-Função 301: Atenção Básica

Programa 0102: Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde

Projeto/Atividade 2131: Funcionamento do Programa de Melhoria e Acesso a Qualidade – PMAQ

Elemento de despesa 3.3.90.30: Material de Consumo

Fonte de Recurso 12140000: Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Valor: R\$ 20.700,00 (Vinte mil e setecentos reais).

Total da anulação: R\$ 194.700,00 (Cento e noventa e quatro mil e setecentos reais).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Upanema, 23 de Abril de 2020.

LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Líllian Fabrine Carvalho Matoso Gondim

Código Identificador:B6F29966

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO 14040001/20**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) NACIONAL COMERCIO E REPRESENTACAO EIRELI, referente à AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SAÚDE DIVERSIFICADOS OS QUAIS AUXILIARÃO NO DIAGNÓSTICO E ACOMPANHAMENTO NO COMBATE AO COVID-19, NO AMBITO DO MUNICIPIO DE VILA FLOR/RN.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). ARILENE BARBOSA DE LIRA, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

VILA FLÔR - RN, 14 de Abril de 2020

IVANIA DA SILVA MARTINS

Prefeita

Publicado por:

Arivan Cavalcante Moreira

Código Identificador:26E2DB9E

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 20200043**

CONTRATO Nº.....: 20200043

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14040001/20

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

CONTRATADA(O).....: NACIONAL COMERCIO E REPRESENTACAO EIRELI

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SAÚDE DIVERSIFICADOS OS QUAIS AUXILIARÃO NO DIAGNÓSTICO E ACOMPANHAMENTO NO COMBATE AO COVID-19, NO AMBITO DO MUNICIPIO DE VILA FLOR/RN

VALOR TOTAL.....: R\$ 26.145,00 (vinte e seis mil, cento e quarenta e cinco reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Projeto 1002.103010428.1.024 Aquisição de Veículos e outros Equipamentos,

Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.08, no valor de R\$ 26.145,00

VIGÊNCIA.....: 14 de Abril de 2020 a 14 de Abril de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 14 de Abril de 2020

Publicado por:
Arivan Cavalcante Moreira
Código Identificador:3E33909B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL FLORÂNIA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESULTADO PRELIMINAR DO EDITAL Nº 002/2020 –
PMF/SEMECD PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS
- EDITAL Nº 002/2020 PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR
PARA ALUNOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS**

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos e a Comissão do Edital 002/2020, torna público o resultado preliminar do referido Edital.

NOME	NOTA FINAL	RESULTADO
Maria das Graças Silva Cirilo	9,5	Aprovado
Eduarda Luana Dantas Silva	8,6	Aprovado
Sanzia Cintia Dantas de Araújo	8,5	Aprovado
Maria das Vitórias Pereira de Freitas	8,4	Aprovado
Dianna Vanda de Moraes	7,5	Aprovado
Elisângela Maria da Conceição	7,2	Aprovado
Emileny Aline de Araújo	6,3	Classificado
Iara Beatriz Marinho de Freitas	6,1	Classificado
Alcineth Firmino dos Santos	6,0	Classificado
JayneGrazielle Silva Soares	5,8	Classificado
Alessandra Milsa dos Santos	5,7	Classificado
Dágila Maria da Silva Santos	5,6	Classificado
Kleydson Eduardo Santos de Souza	5,5	Classificado
Luiza Graciele da Silva	5,4	Classificado
Jadson Felipe Firmino de Araújo	4,8	Classificado

JANAÍNA DE ARAÚJO SILVA GALVÃO

Secretária Municipal de Educação

MARIA DO SOCORRO ARAÚJO SILVA SANTOS

Presidente da Comissão do PSS-02/2020

JOSÉ JÚNIOR FILHO

Membro da Comissão do PSS-02/2020

JÉSSICA RAQUEL TOMAZ DE MEDEIROS

Membro da Comissão do PSS-02/2020

Florânia, RN, 24 de abril de 2020.

Publicado por:
Zozielde Dantas da Silva
Código Identificador:4EF0ACFC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 446/2020 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro -de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) ao servidor **LEONARDO JOSÉ DE MORAIS** Mat. 120, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN**, no dia 22 de abril de 2020, com objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 24 de abril de 2020.

ADRIANA MARIA DA SILVA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador:B849E100

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 447/2020 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao servidor **JEAN MARCEL AZEVEDO DE OLIVEIRA**, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **CAICÓ/RN**, no dia 22 de abril de 2020, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

Art. 2º - Caso o (a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 24 de abril de 2020.

ADRIANA MARIA DA SILVA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador:770D8FAE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 448/2020 – FMS**

PORTARIA DE DIÁRIA N.º 448/2020 – FMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao servidor **JEAN MARCEL AZEVEDO DE OLIVEIRA**, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **SANTA-CRUZ/RN**, no dia 23 de abril de 2020, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

Art. 2º - Caso o (a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 24 de abril de 2020.

ADRIANA MARIA DA SILVA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Ana Maria Soares de Medeiros

Código Identificador:05BB6C0A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 449/2020 - FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) ao servidor **JOSE ANDRIÊ DE MEDEIROS** Mat. 357, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN**, no dia 23 de abril de 2020, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência.

Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 24 de abril de 2020.

ADRIANA MARIA DA SILVA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Ana Maria Soares de Medeiros

Código Identificador:C7CF981D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 450/2020 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro -de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) ao servidor **LEONARDO JOSÉ DE MORAIS** Mat. 120, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN**, no dia 23 de abril de 2020, com objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 24 de abril de 2020.

ADRIANA MARIA DA SILVA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Ana Maria Soares de Medeiros

Código Identificador:F4110429

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 451/2020 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao servidor **JOÃO TOSCANO DE MENEZES JUNIOR**, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **CAICÓ/RN**, no dia 23 de abril de 2020, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

Art. 2º - Caso o (a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 24 de abril de 2020.

JOÉDILA VASCONCELOS PEREIRA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Ana Maria Soares de Medeiros

Código Identificador:6659512C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 452/2020 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao servidor **JEAN MARCEL AZEVEDO DE OLIVEIRA**, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **CAICO/RN**, no dia 24 de abril de 2020, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

Art. 2º - Caso o (a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto

perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 24 de abril de 2020.

ADRIANA MARIA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador:5E13030D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI

GABINETE DO PREFEITO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020 PROCESSO: 1901181740/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2020

O **MUNICÍPIO DE ACARI**, CNPJ (MF) nº **08.097.008/0001-20**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ISAIAS DE MEDEIROS CABRAL**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Cédula de Identidade nº 859.192, expedida pela SSP/RN, CPF nº 703.523.854-04, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **TLM COMERCIAL EIRELI**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº **24.758.964/0001-61**, com sede na Rua 30 de Dezembro, nº 265, bairro Jardim Elizabeth, município de Içara/SC, neste ato representada pelo seu bastante procurador, senhor **SÉRGIO TORRES**, portador da Cédula de Identidade nº 1.299.634, expedida pela SSP/RN, CPF nº 702.450704-78, doravante denominada **PROMITENTE CONTRATADA**, e de acordo com as formalidades constantes do **Processo nº 1901181740/2020**, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020**, com fundamento legal na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, com suas alterações e demais legislações correlatas, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 014/2013, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie, ao qual as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o registro dos preços da **PROMITENTE CONTRATADA** para futura aquisição de 01 (um) trator agrícola visando atender as demandas de serviços na área rural do Município de Acari/RN, devidamente quantificados e especificados na proposta comercial de preços apresentada no **Pregão Presencial nº 006/2020**, a qual passa a fazer parte deste documento.

1.2. Os preços da **PROMITENTE CONTRATADA**, constantes desta Ata de Registro de Preços, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento.

1.3. A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmarem as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultada a utilização de outras licitações, sendo assegurada ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

1.4. Fica a **PROMITENTE CONTRATADA** obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos que se fizerem necessários nas aquisições, até 100% (cem por cento) do valor inicial.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, cujo termo inicial será a data de sua assinatura, permanecendo em vigor os mesmos preços e condições observados no **Pregão Presencial nº 006/2020**, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
01	TRATOR AGRÍCOLA NOVO, POTÊNCIA 85CV, TRAÇÃO 4X4, CONTRAPESOS DIANTEIROS, PNEUS 12.4X24" DIANTEIROS E 18.4X30" TRASEIROS, DIREÇÃO HIDROSTÁTICA, FREIOS A DISCO EM BANHO DE ÓLEO, SISTEMA HIDRÁULICO DE 3 PONTOS CAPACIDADE DE LEVANTE DE 2.100KG, CATEGORIA DO OLHAL 02, EMBREAGEM DUPLA ESTÁGIO A SECO, COM 12 MARCHAS A FRENTE E 12 MARCHAS A RÉ, CÂMBIO SINCRONIZADO, CAPACIDADE TANQUE DE COMBUSTÍVEL DE 75 LITROS.	01	UN	R\$ 148.000,00	R\$ 148.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

3.1. Integra o presente Registro de Preços o Município de Acari/RN, como órgão gerenciador. Respeitadas as disposições legais vigentes, poderão também integrar extraordinariamente outras Prefeituras, Câmaras Municipais e órgãos conveniados.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor da presente Ata perfaz a quantia total de **R\$ 148.000,00 (Cento e quarenta e oito mil reais)**, conforme valores constantes na proposta comercial de preços apresentada pela **PROMITENTE CONTRATADA** no **Pregão Presencial nº 006/2020**, demonstrada na tabela acima.

4.2. Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade desta Ata.

4.3. Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93, o órgão gerenciador poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita pela Administração.

4.4. No caso de solicitação de revisão de preço por parte do fornecedor, o mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação, dentre outros critérios, o Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil, índices setoriais adotados pelo Governo Federal.

4.5. Não serão concedidas revisões de preços sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas, conforme Art. 12, § 3º, inciso I do Decreto nº 3.931, de 19 de setembro de 2001.

4.6. Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.

4.7. A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período, é vedado à contratada interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços.

4.8. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças e Tributação do Município, por processo legal, após a emissão das Notas Fiscais/Faturas (em duas vias), fazendo menção a este **PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020**, o qual será pago através de cheque nominativo em favor da ADJUCATÁRIA, após a apresentação da referida Nota Fiscal. As Notas Fiscais/Faturas devem ser encaminhadas a Tesouraria através da Secretaria Municipal ordenadora da despesa, devidamente atestadas e acompanhadas das Certidões de Regularidade para com a Receita Federal, Estadual e/ou Municipal, INSS e FGTS com os prazos de validade devidamente atualizados. O pagamento será efetuado à Contratada observando as regras da Instrução Normativa nº 001/2018 que dispõe sobre a Ordem Cronológica de Pagamentos do Município de Acari/RN.

4.8.1. Caso deseje receber o pagamento por meio de depósito/transferência, a empresa deverá fornecer o nome do banco, o número da conta bancária e a respectiva agência.

4.8.2. À PMA/RN fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da entrega e aceitação do material fornecido pela ADJUDICATÁRIA, durante o mês, este não estiver em ótimo estado de conservação e consumo, bem assim de acordo com as especificações estipuladas neste Edital;

4.8.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4.8.4. No caso de incorreção dos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à Contratada, para as correções solicitadas, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO

5.1. Durante a validade do registro, a **PROMITENTE CONTRATADA** poderá ser convidada pelos órgãos integrantes a firmar contratações de fornecimento do objeto licitado.

5.2. A efetivação da contratação de fornecimento se caracterizará pela assinatura de termo de contrato ou pelo simples recebimento pelo fornecedor da Nota de Empenho/Ordem de Compra emitida pelo órgão requisitante do objeto.

5.3. A recusa em assinar o contrato ou em receber a Nota de Empenho correspondente implicará na inexecução total do compromisso assumido, sujeitando-se o contratado à aplicação das sanções previstas nesta Ata e no Edital do **Pregão Presencial nº 006/2020**.

5.4. Os compromissos contratuais firmados entre as empresas vencedoras e os órgãos integrantes do Registro de Preços serão o Edital e seus anexos, a documentação apresentada pelo Licitante, a Ata de Registro de Preços e a Nota de Empenho emitida em favor do mesmo, independentemente de outras transcrições.

CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA DO OBJETO

6.1. A entrega do objeto da presente Ata deverá ser efetuada no local designado pelo Município de Acari, sem quaisquer ônus adicionais para as contratantes, incluindo-se nos preços registrados todos os custos de transportes, carga e descarga, seguro de transporte dos veículos até o local de entrega, bem como testes de campo, leis sociais, tributos e quaisquer outros encargos que incidam sobre os bens, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados da hora do recebimento da ordem de compra.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA

7.1. A presente Ata poderá, a critério da Administração, ser parcial ou totalmente cancelada quando o fornecedor descumprir as condições da mesma, não retirar a nota de empenho no prazo estipulado, não reduzir o preço registrado quando este se tornar superior aos de mercado, ou ainda, por razões de interesse público, sem que lhe seja devida nenhuma indenização.

7.2. Quando os preços de mercado se tornarem superiores aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado pela Administração, não puder cumprir o compromisso assumido, o órgão gerenciador poderá revogar o registro do fornecedor, convocando os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do Art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital do **Pregão Presencial nº 006/2020** e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.

8.2. As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas no Município de Acari/RN e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais. A Administração poderá aplicar as seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa:

I - Advertência;

II - Caso o material licitado não seja executado no prazo e nas condições nele estipuladas, exceto por motivo de força maior definido em lei e reconhecido pelo Município, a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de um por cento (1%) sobre o valor total da Nota de Empenho (ou instrumento equivalente), até que seja corrigida a falta apontada pela Administração Municipal;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Acari/RN, por prazo não superior a dois (02) anos, conforme a autoridade competente fixar, em função da natureza da gravidade da falta cometida;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a administração municipal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

V - A penalidade estabelecida no inciso IV é de competência exclusiva do Sr. Prefeito Municipal de Acari, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez (10) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois (02) anos de sua aplicação;

VI - O valor da multa referida no inciso II desta cláusula será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município de Acari em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário;

VII - A critério da Administração, as sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no inciso II desta cláusula, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco (05) dias úteis.

8.2.1. As sanções previstas nos incisos III e IV desta cláusula poderão também ser aplicadas à CONTRATADA quando, em razão dos compromissos assumidos:

a) Seu(s) representante(s) legal(is) tenha(m) sofrido condenação criminal definitiva por prática, nesta condição, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; ou

b) Praticar(em) ilícito(s) demonstrando não possuir idoneidade de contratar com a Administração Pública. Neste caso, o termo inicial para a incidência de multa será a data fixada para o adimplemento e o termo final, até o máximo de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Integram esta Ata o Edital do **Pregão Presencial nº 006/2020** e a proposta comercial de preços do **PROMITENTE CONTRATADO**, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da cidade de Acari (RN) como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Acari, 24 de abril de 2020.

Município De Acari/RN
ISAÍAS DE MEDEIROS CABRAL
Contratante

TLM COMERCIAL EIRELI
CNPJ nº 24.758.964/0001-61
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª:.....
CPF:

2ª:.....
CPF:

Publicado por:
Virgínia Lélia Cunha Galvão
Código Identificador:65AB64D6

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL N.º 006/2020

OBJETO:REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE 01 (UM) TRATOR AGRÍCOLA VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DE SERVIÇOS NA ÁREA RURAL DO MUNICÍPIO DE ACARI/RN

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito do Município de Acari/RN, no uso de suas atribuições legais e em consonância com os incisos XXI e XXII do art. 4º da Lei nº 10.520/02 e considerando a realização do **Pregão Presencial nº 006/2020** que teve como objeto REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE 01 (UM) TRATOR AGRÍCOLA VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DE SERVIÇOS NA ÁREA RURAL DO MUNICÍPIO DE ACARI/RN, conforme especificações constantes do Termo de Referência do **Edital nº 006/2020**, HOMOLOGO por seus próprios fundamentos o presente certame e **ADJUDICO** o seu objeto, em favor das empresas

TLM COMERCIAL EIRELI EPP					24.758.964/0001-61	
Relação dos itens vencidos						
Código	Descrição	UNID	Marca	QUANT.	Preço	Total
3344	TRATOR AGRICOLA NOVO, POTÊNCIA 85CV, TRAÇÃO 4X4, CONTRAPESOS DIANTEIROS, PNEUS 12.4X24", HIDROSTÁTICA, FREIOS A DISCO EM BANHO DE ÓLEO, SISTEMA HIDRÁULICO DE 3 PONTOS. CAPACIDADE DE LEVANTE 2.100 KG; CATEGORIA DO OLHAL 02, EMBREAGEM DUPLO ESTÁGIO A SECO, COM 12 MARCHAS A FRENTE E 12 MARCHAS A RÉ, CÂMBIO SINCRONIZADO, CAPACIDADE TANQUE DE COMBUSTÍVEL DE 75 LITROS.	UN		1,00	148.000,00	148.000,00
Total						148.000,00

Valor total da contratação R\$ 148.000,00 (CENTO E QUARENTA E OITO MIL REAIS)

Ficam as empresas vencedoras intimadas para no prazo estipulado no item 12.1 do Edital do Pregão Presencial nº 006/2020, comparecer a sede da Municipalidade para a assinatura da referida Ata de Registro de Preços – ARP, sob pena de decadência do seu direito.

Dê-se ciência.
Cumpra-se.
Publique-se.

Acari/RN, 24 de Abril de 2020.

ISAÍAS DE MEDEIROS CABRAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Virgínia Lélia Cunha Galvão
Código Identificador:CBC5C6AA

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 037/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2019

PROCESSO: 1901172816/2019
PREGÃO PRESENCIAL nº 010/2019
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 037/2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ACARI/RN E A EMPRESA POSTO DE COMBUSTÍVEL PALHOÇA LTDA-ME, TENDO POR OBJETO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA OS VEÍCULOS AUTOMOTORES PERTENCENTES À PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI/RN.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ACARI/RN, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.097.008/0001-20, com sede na Rua Napoleão Antão, 100, Ary de Pinho, Acari/RN, CEP: 59370-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal senhor **ISAIAS DE MEDEIROS CABRAL**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Cédula de Identidade nº 859.192, expedida pela SSP/RN, CPF nº 703.523.854-04, residente e domiciliado na Rua Francisco das Chagas Bezerra, nº 250, bairro Ari de Pinho, Acari/RN.

CONTRATADA: POSTO DE COMBUSTÍVEL PALHOÇA LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº **10.790.288/0001-07**, com sede na Rua Silvino Adonias Bezerra, nº 194, Centro, Acari/RN, neste ato representada pelo sócio Jaelson Dantas de Medeiros Brito, portador da Cédula de Identidade nº 1.731.823, expedida pela SSP/RN e CPF nº 027.988.534-45

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DIPLOMAS LEGAIS

2.1. Firmam o presente instrumento de contrato, sob a égide da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aplicando subsidiariamente a Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1 Constitui objeto do presente instrumento a futura e eventual aquisição de combustíveis para os veículos automotores pertencentes à Prefeitura Municipal de Acari/RN.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. A execução dos serviços licitados deverá ser realizada pela contratada na sede da Prefeitura Municipal de Acari/RN, mediante pronto recebimento da ORDEM DE COMPRA e na forma estabelecida no Termo de Referência, que fica sendo parte integrante do presente Contrato independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Pela execução dos serviços o MUNICÍPIO CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância global de **R\$ 1.058.150,00 (Hum milhão, cinquenta e oito mil, cento e cinquenta reais)**, nos seguintes termos:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	PREÇO MÉDIO	TOTAL
1	382	DIESEL COMUM	80.000	L	R\$ 3,72	297.600,00
2	383	DIESEL S-10	120.000	L	R\$ 3,83	459.600,00
3	384	GASOLINA COMUM	65.000	L	R\$ 4,63	300.950,00
TOTAL						R\$ 1.058.150,00

5.2. O pagamento será efetuado à Contratada observando as regras da Instrução Normativa nº 001/2018 que dispõe sobre a Ordem Cronológica de Pagamentos do Município de Acari/RN.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DE PREÇOS

6.1. Os preços inicialmente contratados, em moeda corrente nacional, poderão ser alterados, nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93, a fim de resguardar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral do Município de Acari/RN para o exercício do ano de 2020, Elemento de Despesa 339030 - Material de Consumo - Fontes: 1001, 1111, 1122, 1140, 1211, 1214, 1240 e 1311, nas seguintes dotações orçamentárias:

02.04.122.0002.0006.2002,
06.10.301.0008.0177.2009,
06.10.302.0008.0043.2007,
06.10.301.0008.0197.2010,
06.10.301.0008.0042.2018,
07.15.452.0009.0047.2024,
08.12.361.0015.0179.2026,
08.12.361.0015.0086.2069,
08.12.361.0015.0085.2079,
11.08.244.0020.0183.2043,
11.08.244.0020.0183.2044,
11.08.243.0021.0132.2046,
11.08.243.0021.0132.2047,
11.08.244.0020.0209.2071 e
12.04.122.0027.0184.2057.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma convencionada;

8.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa fornecer os produtos contratados, dentro das condições pactuadas;

8.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços, fixando o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas para sua regularização;

8.1.4. Ordenar, se for o caso, a imediata substituição de empregado, quando houver da CONTRATADA que embarçar ou dificultar a sua fiscalização;

8.1.5. Observar para que durante toda vigência do mencionado contrato sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com prazo de validade vencida.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Na execução deste contrato, a CONTRATADA o fará com empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que forem confiados, obrigando-se ainda a:

9.1.1. Cumprir a forma da execução dos serviços consubstanciados no Termo de Referência (Anexo I) do presente Edital.

9.1.2. Responder, integralmente, pelo pagamento de eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e/ou comerciais resultantes da execução dos termos do contrato administrativo decorrente desta licitação, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

9.1.3. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado, sem prévio assentimento, por escrito, do Município de Acari/RN;

9.1.4. Prestar, em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo Município Contratante e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações desta;

9.1.5. Pagar regulamente os impostos, taxas e demais contribuições e tributos decorrentes da execução do objeto do instrumento contratual a ser posteriormente firmado;

- 9.1.6. Executar os serviços de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência;
- 9.1.7. Garantir, quando for o caso, a qualidade e eficiência dos serviços pelo prazo não inferior a 05 (cinco) anos, na forma da legislação em vigor;
- 9.2. Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta de preços, os acréscimos ou supressões dos serviços que porventura se fizerem necessários, a exclusivo critério do CONTRATANTE, respeitados os percentuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 9.3. Por força do § 2º, do art. 32, da Lei 8.666/93, fica a CONTRATADA obrigada a declarar ao CONTRATANTE, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de quaisquer fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO

10.1. Fazem parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, a proposta vencedora e demais peças que constituem o respectivo procedimento administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores na forma da legislação em vigor, sem prejuízo das multas previstas no Edital do Pregão nº 010/2019 e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.

11.2. As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas no Município de Acari/RN e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais. A Administração poderá aplicar as seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa:

- 11.2.1. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação, no caso de recusa injustificada para a assinatura do Contrato;
- 11.2.2. multa de 10% (dez por cento), no caso de recusa injustificada para recebimento da nota de empenho;
- 11.2.3. multa de 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do contrato, incidente sobre o valor mensal do contrato. A multa a que alude este tópico, não impede que a Contratante rescinda, unilateralmente, o Contrato e aplique as outras sanções previstas na legislação vigente à época;
- 11.2.4. multa de 1,0% (um por cento), incidente sobre o valor dos serviços não executados, por dia de atraso;
- 11.2.5. multa de 10% (dez por cento) no caso do licitante dar causa à rescisão do contrato;
- 11.2.6. a multa será deduzida do valor líquido do faturamento da licitante vencedora. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a licitante vencedora será convocada para complementação do seu valor;
- 11.2.7. as multas quando não descontadas nos termos da letra anterior, deverão ser colocadas à disposição do Município de Acari/RN, em sua tesouraria – Secretaria Municipal de Finanças, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da ciência expressa por parte da contratada;
- 11.2.8. decorrido o prazo estipulado no subitem anterior, o Município de Acari/RN fará a devida cobrança judicial, sem prejuízo do previsto no item abaixo;
- 11.2.9. o faltoso ficará impedido de licitar ou contratar com o Município de Acari/RN enquanto não quitar as multas devidas;
- 11.2.10. as multas poderão ser aplicadas tantas quantas forem às irregularidades constatadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

13.1. A vigência do contrato administrativo terá por termo inicial a data de sua assinatura com prazo de duração até 31 de dezembro de 2020, podendo ser alterada nos casos previstos pelo Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65, da Lei 8.666/93, sempre através de Termos Aditivos numerados em ordem crescente, observando o respectivo crédito orçamentário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela Administração, quando caracterizados os seguintes motivos:

- 15.1.1. Pelo não cumprimento das cláusulas contratuais, bem como pela inobservância do Termo de Referência;
- 15.1.2. Pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- 15.1.3. Pela lentidão do cumprimento das obrigações assumidas, devendo, neste caso, a Administração comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços no prazo estipulado.
- 15.1.4. Pela paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- 15.1.5. Pelo desentendimento das determinações e recomendações regulares do CONTRATANTE;
- 15.1.6. Pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- 15.1.7. Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas pelo CONTRATANTE.

15.2. Havendo interesse de quaisquer das partes signatárias em não mais prosseguir com o presente contrato, poderá este ser rescindido de pleno direito. Neste caso, deverá a parte interessada comunicar dita pretensão ao outro signatário, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para que este se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, a seu respeito

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Fica estabelecida que caso venha ocorrer algum fato não previsto no presente contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitando o objeto do contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, nos locais de costume e no Diário Oficial dos Municípios - FEMURN.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Acari/RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Instrumento Contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Acari/RN, 01 de abril de 2020.

Município De Acari/RN
ISAÍAS DE MEDEIROS CABRAL
 Contratante

POSTO DE COMBUSTÍVEL PALHOÇA LTDA-ME

CNPJ nº 10.790.288/0001-07

Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª.....

CPF:

2ª

CPF:

Publicado por:
Virgínia Lélia Cunha Galvão
Código Identificador:73A471FD

GABINETE DO PREFEITO**3º EDITAL DE CONVOCAÇÃO - CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE ACARI/RN - EDITAL N. 01/2016**

3º EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE ACARI/RN - EDITAL N. 01/2016 – EM CUMPRIMENTO AO TAG N. 001/2020, DO TCE/RN, PARA PREENCHIMENTO DAS VAGAS REMANESCENTES.

O MUNICÍPIO DE ACARI/RN, dando cumprimento à Cláusula Primeira, item 1.1, do **Termo de Ajustamento de Gestão – TAG nº 001/2020**, celebrado com o Ministério Público perante o Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte, devidamente homologado por intermédio do **Acórdão nº 31/2020-TC, do TCE/RN**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, TRIBUTAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE ACARI/RN**, torna pública a **CONVOCAÇÃO DOS SEGUINTE CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2016:**

AGENTE ADMINISTRATIVO - PREFEITURA MUNICIPAL

Candidato	Nota Final	Classificação
FRANCISCO SEGUNDO DE SOUSA	29,00	05

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - PREFEITURA MUNICIPAL

Candidato	Nota Final	Classificação
LUIZA LAISSA PEREIRA DA SILVA	26,00	12
MARCONI PEREIRA DE OLIVEIRA JÚNIOR	26,00	13

FARMACÊUTICO - PREFEITURA MUNICIPAL

Candidato	Nota Final	Classificação
DOMINGOS HERMOGENES DE MEDEIROS GOMES	26,00	03

ODONTÓLOGO - CIRURGIÃO DENTISTA - PREFEITURA MUNICIPAL

Candidato	Nota Final	Classificação
ANDREANNE GALVAO DE LUCENA	29,00	05
DIEGO ALEXANDRE SANTIAGO DE MEDEIROS (PCD)	28,00	06

PROFESSOR NÍVEL I - PCD - PREFEITURA MUNICIPAL

Candidato	Nota Final	Classificação
ALINE PATRICIA LIMA DA COSTA SILVA	15,40	02

PEDAGOGO - PREFEITURA MUNICIPAL

Candidato	Nota Final	Classificação
MARIA ZILMA DE VASCONCELOS NUNES	27,00	04

I - Os candidatos relacionados neste Edital de Convocação deverão até o prazo máximo de 29 (vinte e nove) de abril de 2020, como condição para a sua posse, apresentar os documentos e tomar as providências relacionadas no Item XV - DO PROVIMENTO DOS CARGOS - do Edital do Concurso, quais sejam:

- a) Cópia de comprovação dos pré-requisitos/escolaridade constante no item III do Edital;
- b) Cópia Certidão de nascimento ou casamento (conforme o respectivo estado civil);
- c) Cópia da certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos;
- d) Cópia do cartão de vacina dos filhos menores de 14 anos;
- e) Cópia do comprovante de residência com bairro e CEP;
- f) Cópia do Título de eleitor, com o comprovante de votação na última eleição ou certidão de quitação eleitoral fornecida pelo cartório eleitoral;
- g) Cópia do Certificado de reservista ou de Dispensa de Incorporação, para os candidatos do sexo masculino;
- h) Cópia da Cédula de identidade;
- i) Cópia da CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social (página com foto-frente e verso e todos os contratos de trabalho assinado e a seguinte em branco);
- j) Declaração de Bens e Valores;

- l) Cópia comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- m) Cópia do documento de inscrição de PIS ou PASEP, se houver;
- n) 2 (duas) fotos 3X4 recente, colorida (fundo branco);
- o) Dados bancários;
- p) Cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS) completo com remunerações expedido pelo INSS;
- q) Declaração de que não exerce cargo ou função pública não-acumulável na administração pública federal, estadual ou municipal, conforme vedação constante das normas do artigo 37, incisos XVI e XVII, e § 10 da Constituição Federal;
- r) Folhas de antecedentes da Polícia Federal e certidão de antecedentes criminais expedidas pelas Justiças Federal e Estadual onde o candidato tenha residido nos últimos cinco anos e outros necessários ao cadastramento.
- II - O candidato nomeado deverá passar por avaliação médica que deverá constar de exames básicos, devendo o candidato gozar de boa saúde física e mental, comprovadas em inspeção médica, devendo o candidato, ainda, apresentar os seguintes exames:
- a) Hemograma completo;
- b) ABO + RH;
- c) Colesterol total e frações;
- d) Bioquímica do sangue: Glicose, uréia, creatinina, ácido úrico, triglicérides, TGO, TGP;
- e) Sorologia de Lues ou VDRL;
- f) Sorologia de doenças de Chagas;
- g) Sorologia para hepatite “B” e “C”;
- h) EAS;
- i) EPF;
- j) Eletrocardiograma com parecer do cardiologista;
- l) Eletroencefalograma com parecer do neurologista ;
- m) Raio-x do tórax com parecer do radiologista;
- n) Audiometria tonal com laudo;
- m) Exame oftalmológico: acuidade visual sem correção, acuidade visual com correção, tonometria, biomicroscopia, fundoscopia, motricidade ocular e senso cromático, regulamentado por Portaria de convocação.
- III - A não apresentação de qualquer um dos documentos comprobatórios fixados no presente item, dentro do prazo legal, tornará sem efeito sua nomeação.
- IV- Além da apresentação dos documentos relacionados neste item, a posse do candidato ficará condicionada à realização de inspeção médica realizada por Junta Médica indicada pela Secretaria Municipal de Administração, Tributação e Finanças da Prefeitura Municipal de ACARI.
- V - Na impossibilidade do comparecimento do candidato, este poderá se fazer representar por procurador legalmente constituído, mediante procuração pública para tal fim.
- VI - A falta de comprovação de qualquer dos requisitos para a investidura até a data da posse ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretarão cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação no respectivo Concurso Público e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados pela Secretaria de Administração, Tributação e Finanças da Prefeitura Municipal de ACARI, ainda que já tenha sido publicado o Edital de Homologação do Resultado Final, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.
- VII - O não comparecimento no prazo fixado por este Edital, implicará na renúncia tácita do convocado e, conseqüentemente, na perda do direito à nomeação ao cargo para o qual o candidato foi aprovado.

Acari/RN, 24 de abril de 2020.

ISAÍAS DE MEDEIROS CABRAL
Prefeito Municipal de Acari

Publicado por:
Virgínia Lélia Cunha Galvão
Código Identificador:AB633DEA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2020 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 002/2020, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1223066/2019

Pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.102/0001-29, com sede na Praça Reinaldo Pimenta, 104 – Centro – Caraúbas/RN, CEP: 59.780-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ANTONIO ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade de nº 1.332.227, expedida pelo ITEP/RN, inscrito no CPF: 791.638.744-15, residente na Rua Hugolino de Oliveira, 379, Leandro Bezerra, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ELOHIM COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ/MF nº 20.934.278/0001-43, com sede na cidade de **MOSSORÓ/RN**, na Rua José Vieira da Silva, nº 11, Sala 03, Presidente Costa e Silva, CEP 59.625-574, neste ato representada pelo Sr. **DJALMA VIEIRA VALE**, CPF nº 050.966.634-50, doravante denominado **BENEFICIÁRIO DA ARP, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 002/2020**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o **REGISTRO DE PREÇOS A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO A AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS, EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALARES, ELETROELETRÔNICOS E VEÍCULOS DESTINADOS AO MOBILIAMENTO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/RN**, cujas especificações, preço(s), quantitativos(s) e fornecedores(s) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º. Integra presente ARP, a Prefeitura Municipal de Caraúbas, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Art. 3º. O **ÓRGÃO GERENCIADOR**, através do Setor de Compras, tem as seguintes obrigações:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar o particular via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra.
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e
- f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º. O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) Retirar a respectiva Ordem de Compra, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação;
- b) O Prazo de entrega dos objetos licitados é de no máximo **15 (quinze) dias corridos e o prazo de entrega do veículo é de no máximo 30 (trinta) dias corridos** a contar da data do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Compra que será emitida pela Prefeitura ou Secretaria Municipal envolvida na contratação. Não havendo indicação expressa será considerado como o prazo de entrega o mencionado neste subitem.
- c) Os fornecimentos deverão ser iniciados a partir do recebimento da ordem de compra, obedecendo as especificações que constam no termo de referência;
- d) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR e FISCAL DE CONTRATO** referente às condições firmadas na presente ARP;
- e) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- f) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- g) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- h) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos fornecimentos executados, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- i) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) Obedecer as especificações previstas no termo de referência do edital.

Art. 5º. A presente Ata de Registro de Preços vigorará a partir da assinatura por um período de 12 (doze) meses, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação de fornecer o(s) produto(s).

Parágrafo único. Caso o prestador não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 6º. O preço, a quantidade e as especificações registradas nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Vencedor(es): ELOHIM COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI - ME						
CNPJ: 20.934.278/0001-43						
Endereço: JOSÉ VIEIRA DA SILVA, 11, PRESIDENTE COSTA E SILVA, Caraúbas/RN, CEP: 59625-574						
Representante: DJALMA VIEIRA VALE - RG: 003186380						
ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	PREÇO (RS)	MARCA	TOTAL (RS)
5	4,00	Unidade	CADEIRA PARA COLETA DE SANGUE: MATERIAL DE CONFEÇÃO AÇO / FERRO PINTADO BRAÇADEIRA REGULÁVEL	141,00	PALLET	564,00
7	4,00	Unidade	PROJETOR MULTIMÍDIA (DATASHOW): DEVE ESTAR EM LINHA DE PRODUÇÃO PELO FABRICANTE, DEVE POSSUIR TECNOLOGIA LCD COM MATRIZ ATIVA TFT COM 16 MILHÕES DE CORES; RESOLUÇÃO MÍNIMA NATIVA DE 1024 X 768 E COMPATIBILIDADE 16:9; DEVE POSSUIR INTERFACES DE COMUNICAÇÃO, SENDO 01 (UMA) VGA E 01 (UMA) HDMI; DEVE POSSUIR ENTRADA USB; LUMINOSIDADE MÍNIMA DE 2500 LUMENS; ALTO-FALANTE INTEGRADO NO PROJETOR COM O MÍNIMO DE 1W DE POTÊNCIA; ALIMENTAÇÃO AUTOMÁTICA 100-120V, 220-240V; CONTROLE REMOTO IR, CABO DE ALIMENTAÇÃO, CABO VGA; MANUAL DO USUÁRIO; SUPORTA APRESENTAÇÕES A PARTIR DE UM PEN-DRIVE DIRETO NO PROJETOR (SEM O USO DE PC); O EQUIPAMENTO DEVERÁ SER NOVO, SEM USO, REFORMA OU RECONDICIONAMENTO; GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES	1.480,00	TOMATE	5.920,00
14	7,00	Unidade	BALDE E PEDAL: MATERIAL DE CONFEÇÃO/CAPACIDADE POLIPROPILENO/DE 30L ATÉ 49	48,00	MILPLASTIC	336,00
37	1,00	Unidade	MESA DE REUNIÃO: MATERIAL DE CONFEÇÃO MADEIRA/ MDP/ MDF/ SIMILAR/RETANGULAR DE 1,80 M X 0,70 M	295,00	PALLET	295,00
38	3,00	Unidade	MESA PARA COMPUTADOR: MATERIAL DE CONFEÇÃO: MADEIRA/MDP/ MDF/ SIMILAR - GAVETAS: DE 01 A 02 GAVETAS	180,00	PALLET	540,00
40	15,00	Unidade	SELADORA: MANUAL-PEDAL/ GRAU CIRÚRGICO	328,00	PINHEIRO	4.920,00
41	8,00	Unidade	DETECTOR FETAL: PORTÁTIL/ANALÓGICA	240,00	G-TECH	1.920,00
VALOR TOTAL:						RS 14.495,00

Art. 7º. O pagamento deverá se efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, sendo a vista, no ato da entrega do(s) produto(s), mediante Cheque Nominativo ou Através do Gerenciador Financeiro pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Caraúbas.

I. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

II. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

III. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

IV. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) Não produziu os resultados acordados;
- b) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

V. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

VI. O pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos INSS, FGTS, CNDT, débitos estaduais conjunta com a dívida ativa do estado, tributos federais e tributos municipais, em original ou em fotocópia autenticada.

VIII. A Prefeitura Municipal de Caraúbas poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste edital.

IX. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

X. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Poder Executivo Municipal entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (TX)	I = (6/100)	I = 0,00016438
	365	TX = Percentual da taxa anual = 6%.

XI. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

XII. O ÓRGÃO GERENCIADOR DA ARP realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente à inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio www.tst.jus.br bem como consulta ao Sistema de Cadastramento de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN.

XIII. A BENEFICIÁRIA DA ARP não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90(noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.

Art. 8º. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 9º. O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, em imprensa oficial.

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, na imprensa oficial do **ÓRGÃO GERENCIADOR** (www.diariomunicipal.com.br/femurn).

Art. 10. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 11. A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:

- Deverão ser fornecidos o(s) produto(s) de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados;
- As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

Art. 12. O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

12.01 – O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.

12.02 – Não serão aceitos produtos em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.

12.03 – Por ocasião da entrega, o Fornecedor deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão do órgão gerenciador responsável pelo recebimento.

12.04 – Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:

a) Por servidor ou comissão responsável, desde que:

- a quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;
- o prazo de garantia/validade esteja conforme o termo de referência e a proposta;
- a embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento;
- a especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;
- o objeto esteja adequado para utilização.

12.05 – O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o seu recebimento definitivo e a entrega das Certidões relacionadas no art. 7º, b. É importante, ainda:

a) observar, atentamente, o preenchimento das notas fiscais, objetivando evitar a emissão de ERRATAS, as quais não podem alterar campos fiscais. Como as notas fiscais eletrônicas tem prazo de correção curto, caso haja erros nos preenchimentos, poderão existir situações que precisarão de cancelamento da nota fiscal.

12.06 – Constatada irregularidades no registro de preço, esta Seção Prefeitura poderá:

- se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
- se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

12.07 – Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 13. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

Multa de:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso no fornecimento do(s) produto(s), limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 13.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;
- e) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;
- d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

13.3. **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

13.4. **Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.**

13.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

13.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

13.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

13.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.15. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;

13.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei.

Parágrafo Primeiro – O fornecedor estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

- a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sucessivamente;
- b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “b” e “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea “d”.

Parágrafo Segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – A sanção de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 14. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

Art. 15. O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- e) não manter as condições de habilitação;
- f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro – Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

Art. 16. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 17. Para dirimir questões oriundas do presente ARP será competente o Foro da Comarca de Caraúbas/RN, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Caraúbas/RN, 16 de abril de 2020.

Prefeitura Municipal De Caraúbas/RN	Elohim Comercial E Serviços EIRELI
ANTÔNIO ALVES DA SILVA	DJALMA VIEIRA VALE
Prefeito do Município de Caraúbas/RN	Representante Legal
Contratante	Contratada

Publicado por:
Antonio Alves da Silva
Código Identificador:CF0B404C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE CONTRATO Nº 002/2020 - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 002/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1223066/2019

Pelo presente contrato celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.102/0001-29, com sede na Praça Reinaldo Pimenta, 104 – Centro – Caraúbas/RN, CEP: 59.780-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ANTÔNIO ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade de nº 1.332.227, expedida pelo ITEP/RN, inscrito no CPF: 791.638.744-15, residente na Rua Hugolino de Oliveira, 379, Leandro Bezerra, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ELOHIM COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ/MF nº **20.934.278/0001-43**, com sede na cidade de **MOSSORÓ/RN**, na Rua José Vieira da Silva, nº 11, Sala 03, Presidente Costa e Silva, CEP **59.625-574**, neste ato representada pelo Sr. **DJALMA VIEIRA VALE**, CPF nº **050.966.634-50**, doravante denominada **CONTRATADA**, **RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE CONTRATO ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 002/2020**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem por objeto a aquisição de mobiliários, equipamentos médico hospitalares, eletroeletrônicos e veículos destinados ao mobiliamento das Unidades Básicas de Saúde do Município de Caraúbas/RN, conforme especificações indicadas na tabela abaixo:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	PREÇO (RS)	MARCA	TOTAL (RS)
5	4,00	Unidade	CADEIRA PARA COLETA DE SANGUE: MATERIAL DE CONFEÇÃO AÇO / FERRO PINTADO BRAÇADEIRA REGULÁVEL	141,00	PALLET	564,00
7	4,00	Unidade	PROJETOR MULTIMÍDIA (DATASHOW): DEVE ESTAR EM LINHA DE PRODUÇÃO PELO FABRICANTE, DEVE POSSUIR TECNOLOGIA LCD COM MATRIZ ATIVA TFT COM 16 MILHÕES DE CORES; RESOLUÇÃO MÍNIMA NATIVA DE 1024 X 768 E COMPATIBILIDADE 16:9; DEVE POSSUIR INTERFACES DE COMUNICAÇÃO, SENDO 01 (UMA) VGA E 01 (UMA) HDMI; DEVE POSSUIR ENTRADA USB; LUMINOSIDADE MÍNIMA DE 2500 LUMENS; ALTO-FALANTE INTEGRADO NO PROJETOR COM O MÍNIMO DE 1W DE POTÊNCIA; ALIMENTAÇÃO AUTOMÁTICA 100-120V, 220-240V; CONTROLE REMOTO IR, CABO DE ALIMENTAÇÃO, CABO VGA; MANUAL DO USUÁRIO; SUPORTA APRESENTAÇÕES A PARTIR DE UM PEN-DRIVE DIRETO NO PROJETOR (SEM O USO DE PC); O EQUIPAMENTO DEVERÁ SER NOVO, SEM USO, REFORMA OU RECONDICIONAMENTO; GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES	1.480,00	TOMATE TOMATE	5.920,00
14	7,00	Unidade	BALDE E PEDAL: MATERIAL DE CONFEÇÃO/CAPACIDADE POLIPROPILENO/DE 30L ATÉ 49	48,00	MILPLASTIC	336,00
37	1,00	Unidade	MESA DE REUNIÃO: MATERIAL DE CONFEÇÃO MADEIRA/ MDP/ MDF/ SIMILAR/RETANGULAR DE 1,80 M X 0,70 M	295,00	PALLET	295,00
38	3,00	Unidade	MESA PARA COMPUTADOR: MATERIAL DE CONFEÇÃO: MADEIRA/ MDP/ MDF/ SIMILAR - GAVETAS: DE 01 A 02 GAVETAS	180,00	PALLET	540,00
40	15,00	Unidade	SELADORA: MANUAL-PEDAL/ GRAU CIRÚRGICO	328,00	PINHEIRO	4.920,00
41	8,00	Unidade	DETECTOR FETAL: PORTÁTIL/ANALÓGICA	240,00	G-TECH	1.920,00
VALOR TOTAL:						RS 14.495,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2. O valor estimado do contrato será de R\$ 14.495,00 (quatorze mil quatrocentos e noventa e cinco reais), correspondente à cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do **Pregão Presencial SRP nº 002/2020**, realizado com fundamento na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº. 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA: DA EXECUÇÃO

4.1 A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos do direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº. 8.666/93 c/c o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

4.2. Não será permitida a subcontratação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5. O Contrato em apreço tem vigência iniciada a partir da data de sua assinatura, e vigorará até 31 de dezembro de 2020, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 Caberá à CONTRATANTE:

- 6.1.2. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da Prefeitura do Município de Caraúbas para o fornecimento do objeto deste edital;
- 6.1.3. Solicitar a troca do(s) produto(s) que apresentarem defeitos ou por estarem em desconformidade mediante comunicação a ser feita pela Prefeitura do Município de Caraúbas;
- 6.1.4. Comunicar à licitante vencedora, qualquer irregularidade no fornecimento do(s) produto(s);
- 6.1.5. Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa.

6.2. Caberá à CONTRATADA:

- 6.2.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do(s) fornecimento(s) do(s) produto(s) tais como:
- salários;
 - seguros de acidentes;
 - taxas, impostos e contribuições;
 - frete;
 - indenizações; e
 - outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 6.2.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do Poder Executivo Municipal;
- 6.2.3. Responder pelos danos causados diretamente ao Poder Executivo Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do(s) produto(s) não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Poder Executivo Municipal;
- 6.2.4. Efetuar a entrega produto(s) objeto da autorização de fornecimento, conforme fixado na Proposta do Licitante;
- 6.2.5. Efetuar a troca do(s) produto(s) considerado(s) sem condições de uso, ou em desconformidade por outro que esteja conforme as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, no prazo máximo de 05 (dois) dias úteis, contado do recebimento da comunicação expedida pela Secretaria Competente;
- 6.2.6. Comunicar ao Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Caraúbas, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 6.2.7. **Proceder a realização ao fornecimento sem nenhum problema de operacionalização ou dano e de forma plenamente adequada;**
- 6.2.8. A obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e seus anexos;
- 6.2.9. O(s) produto(s) deverá(ão) ser solicitado(s) de acordo com o pedido da Prefeitura Municipal de Caraúbas, obedecendo a necessidade do Município;
- 6.2.10. O prazo de entrega dos objetos licitados é de no máximo **15 (quinze) dias corridos e o prazo de entrega do veículo é de no máximo 30 (trinta) dias corridos** a contar da data do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Compra que será emitida pela Prefeitura ou Secretaria Municipal envolvida na contratação. Não havendo indicação expressa será considerado como o prazo de entrega o mencionado neste subitem.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

7. À CONTRATADA caberá, ainda:

- 7.1. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do(s) produto(s) ainda que acontecido em dependência do Poder Executivo Municipal;
- 7.2. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do(s) produto(s) originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 7.3. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da declaração de vencedor deste Pregão.
- 7.4. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Poder Executivo Municipal, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

8. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

- 8.1. Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e,

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9. O contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Caraúbas.

- 9.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a autoridade competente do Poder Executivo Municipal, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 9.2. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO

10. A atestação da fatura/Nota fiscal correspondente à entrega do(s) produto(s) caberá ao Secretário Municipal da unidade solicitante ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESPESA

11. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município e Recursos provenientes do Orçamento Geral da União, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: – 09.001- Fundo Municipal de Saúde.

AÇÃO: 2165 – Ações de Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde.

DESPESA: 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente.

FONTE DE RECURSO: 1215 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal- Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde.

AÇÃO: 1103 – Aquisição de móveis, unidades móveis e equipamentos para a saúde.

DESPESA: 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente.

FONTE DE RECURSO: 1001 – Recursos ordinários.

AÇÃO: 2141 – Manutenção do Custeio da Atenção à Saúde Bucal – CEO e Prótese Dentária

DESPESA: 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente.

FONTE DE RECURSO: 1211 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos – Saúde.

AÇÃO: 2146 – Manutenção das Ações Básicas de Saúde.

DESPESA: 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente.

FONTE DE RECURSO: 1211 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos – Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12 O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, sendo a vista, no ato da entrega do(s) produto(s), mediante Cheque Nominativo ou Através do Gerenciador Financeiro pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Caraúbas.

12.1 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.2 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.3 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

12.4 Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

12.4.1 Não produziu os resultados acordados;

12.4.2 Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

12.4.3 Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.6 O pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos INSS, FGTS, CNDT, débitos estaduais conjunta com a dívida ativa do estado, tributos federais e tributos municipais, em original ou em fotocópia autenticada.

12.7 A Prefeitura Municipal de Caraúbas poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste edital.

12.8 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

12.9 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Poder Executivo Municipal entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (TX)	$I = \frac{(6/100)}{365}$	I = 0,00016438
		TX = Percentual da taxa anual = 6%.

12.9.1 A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

12.9.2 A CONTRATANTE realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente a inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio www.tst.jus.br bem como consulta ao Sistema de Cadastramento de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN.

12.9.3 A CONTRATADA não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90(noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

14. No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de até **25% (vinte e cinco por cento)**, conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93.

14.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

14.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração da CONTRATANTE pode, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

Multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso na execução dos fornecimento do(s) produto(s), limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;

- b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 107.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;
- c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;
- d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;
- 15.3. **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;
- 15.4. **Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.**
- 15.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- 15.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
- 15.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 15.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
- a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 15.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 15.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 15.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
- 15.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 15.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 15.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 15.15. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;
- 15.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei;
- 15.17. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.
- 15.18. Ficar impedida de licitar e de contratar com a administração pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:
- 15.18.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 15.18.2. Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 15.18.3. Comportar-se de modo inidôneo;
- 15.18.4. Fizer declaração falsa;
- 15.18.5. Cometer fraude fiscal;
- 15.18.6. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 15.18.7. Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 15.18.8. Apresentar documentação falsa.
- 15.19. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.
- 15.20. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 15.18. desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 15.21. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a administração da CONTRATANTE poderá ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO**
16. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.
- 16.1. A rescisão do Contrato poderá ser:
- 16.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 16.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;
- 16.1.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 16.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 16.1.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**
17. Este instrumento contratual fica vinculado aos termos do Edital e seus anexos, cuja realização decorre de autorização do ordenador de Despesa, e da Proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se as partes contratantes às normas disciplinares da Lei nº. 10.520/2002, subsidiada pela Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
- CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICIDADE DOS ATOS**
18. A divulgação resumida deste contrato será publicado na imprensa oficial, a encargo da CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Parágrafo Único - Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Caraúbas/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Caraúbas/RN, 16 de abril de 2020.

Prefeitura Municipal De Caraúbas/RN	Elohim Comercial E Serviços EIRELI
ANTÔNIO ALVES DA SILVA	DJALMA VIEIRA VALE
Prefeito do Município de Caraúbas/RN	Representante Legal
Contratante	Contratada

Publicado por:
Antonio Alves da Silva
Código Identificador:AECBE983

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 009/2020 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 002/2020, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1223066/2019

Pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.102/0001-29, com sede na Praça Reinaldo Pimenta, 104 – Centro – Caraúbas/RN, CEP: 59.780-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ANTONIO ALVES DA SAILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade de nº 1.332.227, expedida pelo ITEP/RN, inscrito no CPF: 791.638.744-15, residente na Rua Hugolino de Oliveira, 379, Leandro Bezerra, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **LUIZ RICARDO GOMES DA COSTA**, CNPJ/MF nº **30.575.333.0001/00**, com sede na cidade de **NATAL/RN CEP 59080-160**, na Rua Pará, nº 265, Neópolis, neste ato representada pelo Sra. **LUIZ RICARDO GOMES DA COSTA**, CPF nº **412.271.904-68**, doravante denominado **BENEFICIÁRIO DA ARP, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 002/2020**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o **REGISTRO DE PREÇOS A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO A AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS, EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALARES, ELETROELETRÔNICOS E VEÍCULOS DESTINADOS AO MOBILIAMENTO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/RN**, cujas especificações, preço(s), quantitativos(s) e fornecedores(s) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º. Integra presente ARP, a Prefeitura Municipal de Caraúbas, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Art. 3º. O ÓRGÃO GERENCIADOR, através do Setor de Compras, tem as seguintes obrigações:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar o particular via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra.
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e
- f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º. O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) Retirar a respectiva Ordem de Compra, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação;
- b) O Prazo de entrega dos objetos licitados é de no máximo **15 (quinze) dias corridos e o prazo de entrega do veículo é de no máximo 30 (trinta) dias corridos** a contar da data do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Compra que será emitida pela Prefeitura ou Secretaria Municipal envolvida na contratação. Não havendo indicação expressa será considerado como o prazo de entrega o mencionado neste subitem.
- c) Os fornecimentos deverão ser iniciados a partir do recebimento da ordem de compra, obedecendo as especificações que constam no termo de referência;
- d) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR e FISCAL DE CONTRATO** referente às condições firmadas na presente ARP;
- e) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- f) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- g) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- h) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos fornecimentos executados, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- i) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) Obedecer as especificações previstas no termo de referência do edital.

Art. 5º. A presente Ata de Registro de Preços vigorará a partir da assinatura por um período de 12 (doze) meses, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação de fornecer o(s) produto(s).

Parágrafo único. Caso o prestador não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 6º. O preço, a quantidade e as especificações registradas nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	PREÇO (RS)	TOTAL (RS)
17	7,00	Unidade	ESFIGMOMANÔMETRO ADULTO: MATERIAL DE CONFECCIONADO EM TECIDO DE ALGODÃO BRAÇADEIRA/ FECHO VELCRO	ACCUMED	49,00	343,00
20	4,00	Unidade	NEBULIZADOR PORTÁTIL: TIPO ULTRASSÔNICO NÚMERO DE SAÍDAS SIMULTÂNEAS	ACCUMED	108,00	432,00
31	2,00	Unidade	CADEIRA PARA OBESO: ESTRUTURA/ MATERIAL DE CONFECCÃO/RODÍZIOS: AÇO OU FERRO PINTADO/ ESTOFADO COURVIN/BRAÇOS.	COMFORT	175,00	350,00
33	3,00	Unidade	ESTETOSCOPIO ADULTO: AUSCULTADOR: AÇO INOXIDÁVEL/TIPO: DUPLA.	ACCUMED	12,40	37,20
53	60,00	Unidade	TERMÔMETRO PARA CAIXA DE VACINA: VISOR EM CRISTAL LÍQUIDO DE FÁCIL VISUALIZAÇÃO/FUNÇÃO°C/F°/CABO DE APROXIMADAMENTE 2,30M/ATENDE AS PORTARIAS: RDC 21/2004 PARA SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO RDC 44/2009.	INCOTERM	45,00	2.700,00
VALOR TOTAL:						RS 3.862,20

Art. 7º. O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, sendo a vista, no ato da entrega do(s) produto(s), mediante Cheque Nominativo ou Através do Gerenciador Financeiro pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Caraúbas.

I. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

II. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

III. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

IV. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

a) Não produziu os resultados acordados;

b) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

V. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

VI. O pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos INSS, FGTS, CNDT, débitos estaduais conjunta com a dívida ativa do estado, tributos federais e tributos municipais, em original ou em fotocópia autenticada.

VIII. A Prefeitura Municipal de Caraúbas poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste edital.

IX. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

X. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Poder Executivo Municipal entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (TX)	$I = \frac{(6/100)}{365}$	$I = 0,00016438$
		TX = Percentual da taxa anual = 6%.

XI. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

XII. O ÓRGÃO GERENCIADOR DA ARP realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente à inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio www.tst.jus.br bem como consulta ao Sistema de Cadastramento de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN.

XIII. A BENEFICIÁRIA DA ARP não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90(noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.

Art. 8º. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 9º. O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, em imprensa oficial.

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, na imprensa oficial do **ÓRGÃO GERENCIADOR** (www.diariomunicipal.com.br/femurn).

Art. 10. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 11. A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:

a) Deverão ser fornecidos o(s) produto(s) de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados;

b) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

Art. 12. O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

12.01 – O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.

12.02 – Não serão aceitos produtos em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.

12.03 – Por ocasião da entrega, o Fornecedor deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão do órgão gerenciador responsável pelo recebimento.

12.04 – Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:

a) Por servidor ou comissão responsável, desde que:

a.1 – a quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;

a.2 – o prazo de garantia/validade esteja conforme o termo de referência e a proposta;

a.3 – a embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento;

a.4 – a especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;

a.5 – o objeto esteja adequado para utilização.

12.05 – O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o seu recebimento definitivo e a entrega das Certidões relacionadas no art. 7º, b. É importante, ainda:

a) observar, atentamente, o preenchimento das notas fiscais, objetivando evitar a emissão de ERRATAS, as quais não podem alterar campos fiscais. Como as notas fiscais eletrônicas tem prazo de correção curto, caso haja erros nos preenchimentos, poderão existir situações que precisarão de cancelamento da nota fiscal.

12.06 – Constatada irregularidades no registro de preço, esta Seção Prefeitura poderá:

a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

12.07 – Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 13. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

Multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso no fornecimento do(s) produto(s), limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 13.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;

c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;

d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

13.3. **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

13.4. **Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.**

13.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

13.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

13.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

13.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.15. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;

13.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei.

Parágrafo Primeiro – O fornecedor estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sucessivamente;

b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “b” e “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea “d”.

Parágrafo Segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – A sanção de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 14. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

Art. 15. O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP;
- recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- não manter as condições de habilitação;
- não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro – Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal

Art. 16. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 17. Para dirimir questões oriundas do presente ARP será competente o Foro da Comarca de Caraúbas/RN, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Caraúbas/RN, 16 de abril de 2020.

Prefeitura Municipal De Caraúbas/RN	Luiz Ricardo Gomes da Costa
ANTÔNIO ALVES DA SILVA	LUIZ RICARDO GOMES DA COSTA
Prefeito do Município de Caraúbas/RN	Representante Legal
Contratante	Contratada

Publicado por:
Antonio Alves da Silva
Código Identificador:2E622AD6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE CONTRATO 009/2020 - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 002/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1223066/2019

Pelo presente contrato celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.102/0001-29, com sede na Praça Reinaldo Pimenta, 104 – Centro – Caraúbas/RN, CEP: 59.780-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ANTONIO ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade de nº 1.332.227, expedida pelo ITEP/RN, inscrito no CPF: 791.638.744-15, residente na Rua Hugolino de Oliveira, 379, Leandro Bezerra, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **LUIZ RICARDO GOMES DA COSTA**, CNPJ/MF nº **30.575.333.0001/00**, com sede na cidade de **NATAL/RN CEP 59080-160**, na Rua Pará, nº 265, Neópolis, neste ato representada pelo Sra. **LUIZ RICARDO GOMES DA COSTA**, CPF nº **412.271.904-68**, doravante denominada **CONTRATADA**, **RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE CONTRATO ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 002/2020**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem por objeto a aquisição de mobiliários, equipamentos médico hospitalares, eletroeletrônicos e veículos destinados ao mobiliamento das Unidades Básicas de Saúde do Município de Caraúbas/RN, conforme especificações indicadas na tabela abaixo:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	PREÇO (RS)	TOTAL (RS)
17	7,00	Unidade	ESFIGMOMANÔMETRO ADULTO: MATERIAL DE CONFECCIONADO EM TECIDO DE ALGODÃO BRAÇADEIRA/ FECHO VELCRO	ACCUMED	49,00	343,00
20	4,00	Unidade	NEBULIZADOR PORTÁTIL: TIPO ULTRASSÔNICO NÚMERO DE SAÍDAS SIMULTÂNEAS	ACCUMED	108,00	432,00
31	2,00	Unidade	CADEIRA PARA OBESO: ESTRUTURA/ MATERIAL DE CONFECCÃO/RODÍZIOS: AÇO OU FERRO PINTADO/ ESTOFADO COURVIN/BRAÇOS.	COMFORT	175,00	350,00
33	3,00	Unidade	ESTETOSCÓPIO ADULTO: AUSCULTADOR: AÇO	ACCUMED	12,40	37,20

			INOXIDÁVEL/TIPO: DUPLO.			
53	60,00	Unidade	TERMÔMETRO PARA CAIXA DE VACINA: VISOR EM CRISTAL LÍQUIDO DE FÁCIL/VISUALIZAÇÃO/FUNÇÃO°C/F°/CABO DE APROXIMADAMENTE 2,30M/ATENDE AS PORTARIAS: RDC 21/2004 PARA SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO RDC 44/2009.	INCOTERM	45,00	2.700,00
VALOR TOTAL:					RS 3.862,20	

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2. O valor estimado do contrato será de R\$ **3.862,20** (três mil reais, oitocentos e sessenta e dois reais e vinte centavos), correspondente à cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do **Pregão Presencial SRP nº 002/2020**, realizado com fundamento na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº. 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA: DA EXECUÇÃO

4.1 A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos do direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº. 8.666/93 c/c o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

4.2. Não será permitida a subcontratação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5. O Contrato em apreço tem vigência iniciada a partir da data de sua assinatura, e vigorará até 31 de dezembro de 2020, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 Caberá à CONTRATANTE:

6.1.2. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da Prefeitura do Município de Caraúbas para o fornecimento do objeto deste edital;

6.1.3. Solicitar a troca do(s) produto(s) que apresentarem defeitos ou por estarem em desconformidade mediante comunicação a ser feita pela Prefeitura do Município de Caraúbas;

6.1.4. Comunicar à licitante vencedora, qualquer irregularidade no fornecimento do(s) produto(s);

6.1.5. Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa.

6.2. Caberá à CONTRATADA:

6.2.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do(s) fornecimento(s) do(s) produto(s) tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) frete;

e) indenizações; e

f) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

6.2.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do Poder Executivo Municipal;

6.2.3. Responder pelos danos causados diretamente ao Poder Executivo Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do(s) produto(s) não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Poder Executivo Municipal;

6.2.4. Efetuar a entrega produto(s) objeto da autorização de fornecimento, conforme fixado na Proposta do Licitante;

6.2.5. Efetuar a troca do(s) produto(s) considerado(s) sem condições de uso, ou em desconformidade por outro que esteja conforme as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, no prazo máximo de 05 (dois) dias úteis, contado do recebimento da comunicação expedida pela Secretaria Competente;

6.2.6. Comunicar ao Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Caraúbas, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

6.2.7. Proceder a realização ao fornecimento sem nenhum problema de operacionalização ou dano e de forma plenamente adequada;

6.2.8. A obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e seus anexos;

6.2.9. O(s) produto(s) deverá(ão) ser solicitado(s) de acordo com o pedido da Prefeitura Municipal de Caraúbas, obedecendo a necessidade do Município;

6.2.10. O prazo de entrega dos objetos licitados é de no máximo **15 (quinze) dias corridos e o prazo de entrega do veículo é de no máximo 30 (trinta) dias corridos** a contar da data do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Compra que será emitida pela Prefeitura ou Secretaria Municipal envolvida na contratação. Não havendo indicação expressa será considerado como o prazo de entrega o mencionado neste subitem.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

7. À CONTRATADA caberá, ainda:

7.1. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do(s) produto(s) ainda que acontecido em dependência do Poder Executivo Municipal;

7.2. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do(s) produto(s) originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

7.3. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da declaração de vencedor deste Pregão.

7.4. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Poder Executivo Municipal, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

8. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

8.1. Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e,

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9. O contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Caraúbas.

9.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a autoridade competente do Poder Executivo Municipal, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

9.2. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO

10. A atestação da fatura/Nota fiscal correspondente à entrega do(s) produto(s) caberá ao Secretário Municipal da unidade solicitante ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESPESA

11. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município e Recursos provenientes do Orçamento Geral da União, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: – 09.001- Fundo Municipal de Saúde.

AÇÃO: 2165 – Ações de Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde.

DESPESA: 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente.

FONTE DE RECURSO: 1215 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal- Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde.

AÇÃO: 1103 – Aquisição de móveis, unidades móveis e equipamentos para a saúde.

DESPESA: 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente.

FONTE DE RECURSO: 1001 – Recursos ordinários.

AÇÃO: 2141 – Manutenção do Custeio da Atenção à Saúde Bucal – CEO e Prótese Dentária

DESPESA: 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente.

FONTE DE RECURSO: 1211 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos – Saúde.

AÇÃO: 2146 – Manutenção das Ações Básicas de Saúde.

DESPESA: 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente.

FONTE DE RECURSO: 1211 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos – Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12 O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, sendo a vista, no ato da entrega do(s) produto(s), mediante Cheque Nominativo ou Através do Gerenciador Financeiro pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Caraúbas.

12.1 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.2 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.3 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

12.4 Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

12.4.1 Não produziu os resultados acordados;

12.4.2 Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

12.4.3 Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.6 O pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos INSS, FGTS, CNDT, débitos estaduais conjunta com a dívida ativa do estado, tributos federais e tributos municipais, em original ou em fotocópia autenticada.

12.7 A Prefeitura Municipal de Caraúbas poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste edital.

12.8 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

12.9 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Poder Executivo Municipal entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (TX)	$I = \frac{(6/100)}{365}$	I = 0,00016438
		TX = Percentual da taxa anual = 6%.

12.9.1 A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

12.9.2 A CONTRATANTE realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente a inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio www.tst.jus.br bem como consulta ao Sistema de Cadastro de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN.

12.9.3 A CONTRATADA não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90(noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

14. No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de até **25% (vinte e cinco por cento)**, conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93.

14.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

14.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração da CONTRATANTE pode, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

Multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso na execução dos fornecimento do(s) produto(s), limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 107.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;

c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;

d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

15.3. **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

15.4. **Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.**

15.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

15.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

15.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

15.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

15.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.15. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;

15.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei;

15.17. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15.18. Ficar impedida de licitar e de contratar com a administração pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:

15.18.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

15.18.2. Não mantiver a proposta, injustificadamente;

15.18.3. Comportar-se de modo inidôneo;

15.18.4. Fizer declaração falsa;

15.18.5. Cometer fraude fiscal;

15.18.6. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

15.18.7. Deixar de entregar documentação exigida no certame;

15.18.8. Apresentar documentação falsa.

15.19. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

15.20. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 15.18. desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

15.21. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a administração da CONTRATANTE poderá ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

16.1. A rescisão do Contrato poderá ser:

16.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

16.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;

16.1.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

16.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.1.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

17. Este instrumento contratual fica vinculado aos termos do Edital e seus anexos, cuja realização decorre de autorização do ordenador de Despesa, e da Proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se as partes contratantes às normas disciplinares da Lei nº. 10.520/2002, subsidiada pela Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICIDADE DOS ATOS

18. A divulgação resumida deste contrato será publicado na imprensa oficial, a encargo da CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Parágrafo Único - Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Caraúbas/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Caraúbas/RN, 16 de abril de 2020.

Prefeitura Municipal De Caraúbas/RN	Luiz Ricardo Gomes Da Costa
<i>ANTÔNIO ALVES DA SILVA</i>	<i>LUIZ RICARDO GOMES DA COSTA</i>
Prefeito do Município de Caraúbas/RN	Representante Legal
Contratante	Contratada

Publicado por:
Antonio Alves da Silva
Código Identificador:9546568C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 007/2020 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 002/2020, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1223066/2019

Pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.102/0001-29, com sede na Praça Reinaldo Pimenta, 104 – Centro – Caraúbas/RN, CEP: 59.780-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ANTONIO ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade de nº 1.332.227, expedida pelo ITEP/RN, inscrito no CPF: 791.638.744-15, residente na Rua Hugolino de Oliveira, 379, Leandro Bezerra, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **JJ COMÉRCIO E EQUIPAMENTO EIRELI**, CNPJ/MF nº **20.007.485/0001-27**, com sede na cidade de **MOSSORÓ/RN CEP 59.603-340**, na Rua Felipe Camarão, nº 853, Doze Anos, neste ato representada pelo Sra. **JOÃO RICARDO DE OLIVEIRA GONÇALVES**, CPF **055.622.814-65**, doravante denominado **BENEFICIÁRIO DA ARP**, **RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 002/2020**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o **REGISTRO DE PREÇOS A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO A AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS, EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALARES, ELETROELETRÔNICOS E VEÍCULOS DESTINADOS AO MOBILIAMENTO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/RN**, cujas especificações, preço(s), quantitativos(s) e fornecedores(s) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º. Integra presente ARP, a Prefeitura Municipal de Caraúbas, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Art. 3º. O ÓRGÃO GERENCIADOR, através do Setor de Compras, tem as seguintes obrigações:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar o particular via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra.
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e
- f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º. O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) Retirar a respectiva Ordem de Compra, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação;
- b) O Prazo de entrega dos objetos licitados é de no máximo **15 (quinze) dias corridos e o prazo de entrega do veículo é de no máximo 30 (trinta) dias corridos** a contar da data do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Compra que será emitida pela Prefeitura ou Secretaria Municipal envolvida na contratação. Não havendo indicação expressa será considerado como o prazo de entrega o mencionado neste subitem.
- c) Os fornecimentos deverão ser iniciados a partir do recebimento da ordem de compra, obedecendo as especificações que constam no termo de referência;
- d) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR e FISCAL DE CONTRATO** referente às condições firmadas na presente ARP;

- e) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- f) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- g) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- h) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos fornecimentos executados, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- i) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) Obedecer as especificações previstas no termo de referência do edital.

Art. 5º. A presente Ata de Registro de Preços vigorará a partir da assinatura por um período de 12 (doze) meses, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação de fornecer o(s) produto(s).

Parágrafo único. Caso o prestador não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 6º. O preço, a quantidade e as especificações registradas nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	PREÇO (RS)	MARCA	TOTAL (RS)
10	3,00	Unidade	BEBEDOURO/ PURIFICADOR REFRIGERADO: TIPO PRESSÃO COLUNA SIMPLES	550,00	ESMALTEC	1.650,00
13	4,00	Unidade	TELEVISOR: TIPO LED TAMANHO DA TELA DE 42" ATÉ 50" PORTA USB FULL HD NÃO ENTRADA HDMI CONVERSOR DIGITAL POSSUI	1.438,00	PHILCO	5.752,00
18	6,00	Unidade	AR CONDICIONADO: CAPACIDADE 9.000 A 12.000 BTUS TIPO SPLIT FUNÇÃO QUENTE E FRIO	1.240,00	VOGGA	7.440,00
35	4,00	Unidade	IMPRESSORA LASER (COMUM): ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA: QUE ESTEJA EM LINHA DE PRODUÇÃO PELO FABRICANTE; IMPRESSORA LASER COM PADRÃO DE COR MONOCROMÁTICO; RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 1200 X 1200 DPI; VELOCIDADE DE 35 PÁGINAS POR MINUTO PPM; SUPORTAR TAMANHO DE PAPEL A5, A4 CARTA E OFÍCIO; CAPACIDADE DE ENTRADA DE 200 PÁGINAS; CICLO MENSAL DE 50.000 PÁGINAS; INTERFACE USB; SUPORTAR FRENTE E VERSO AUTOMÁTICO; O PRODUTO DEVERÁ SER NOVO, SEM USO, REFORMA OU RECONDICIONAMENTO GARANTIA DE 12 MESES.	1.565,00	BROTHER	6.260,00
VALOR TOTAL:						RS 21.102,00

Art. 7º. O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, sendo a vista, no ato da entrega do(s) produto(s), mediante Cheque Nominativo ou Através do Gerenciador Financeiro pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Caraúbas.

I. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

II. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

III. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

IV. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) Não produziu os resultados acordados;
- b) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

V. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

VI. O pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos INSS, FGTS, CNDT, débitos estaduais conjunta com a dívida ativa do estado, tributos federais e tributos municipais, em original ou em fotocópia autenticada.

VIII. A Prefeitura Municipal de Caraúbas poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste edital.

IX. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

X. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Poder Executivo Municipal entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (TX)	$I = \frac{(6/100)}{365}$	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%.
----------	---------------------------	---

XI. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

XII. O ÓRGÃO GERENCIADOR DA ARP realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente à inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio www.tst.jus.br bem como consulta ao Sistema de Cadastramento de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN.

XIII. A BENEFICIÁRIA DA ARP não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90(noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.

Art. 8º. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 9º. O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, em imprensa oficial.

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, na imprensa oficial do **ÓRGÃO GERENCIADOR** (www.diariomunicipal.com.br/femurn).

Art. 10. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 11. A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:

- a) Deverão ser fornecidos o(s) produto(s) de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados;
- b) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

Art. 12. O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

12.01 – O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.

12.02 – Não serão aceitos produtos em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.

12.03 – Por ocasião da entrega, o Fornecedor deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão do órgão gerenciador responsável pelo recebimento.

12.04 – Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:

a) Por servidor ou comissão responsável, desde que:

- a.1 – a quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;
- a.2 – o prazo de garantia/validade esteja conforme o termo de referência e a proposta;
- a.3 – a embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento;
- a.4 – a especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;
- a.5 – o objeto esteja adequado para utilização.

12.05 – O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o seu recebimento definitivo e a entrega das Certidões relacionadas no art. 7º, b. É importante, ainda:

a) observar, atentamente, o preenchimento das notas fiscais, objetivando evitar a emissão de ERRATAS, as quais não podem alterar campos fiscais. Como as notas fiscais eletrônicas tem prazo de correção curto, caso haja erros nos preenchimentos, poderão existir situações que precisarem de cancelamento da nota fiscal.

12.06 – Constatada irregularidades no registro de preço, esta Seção Prefeitura poderá:

- a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
- b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

12.07 – Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 13. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

Multa de:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso no fornecimento do(s) produto(s), limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 13.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;
- c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;
- d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

13.3. **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

13.4. **Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.**

13.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

13.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

13.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

13.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.15. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;

13.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei.

Parágrafo Primeiro – O fornecedor estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sucessivamente;

b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “b” e “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea “d”.

Parágrafo Segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – A sanção de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 14. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

Art. 15. O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP;

b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;

e) não manter as condições de habilitação;

f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro – Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

Art. 16. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 17. Para dirimir questões oriundas do presente ARP será competente o Foro da Comarca de Caraúbas/RN, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Caraúbas/RN, 16 de abril de 2020.

Prefeitura Municipal De Caraúbas/RN	JJ Comércio E Equipamento EIRELI
ANTÔNIO ALVES DA SILVA	JOÃO RICARDO DE OLIVEIRA GONÇALVES
Prefeito do Município de Caraúbas/RN	Representante Legal
Contratante	Contratada

Publicado por:
Antonio Alves da Silva
Código Identificador:7052A71E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE CONTRATO Nº 007/2020 - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 002/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1223066/2019

Pelo presente contrato celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.102/0001-29, com sede na Praça Reinaldo Pimenta, 104 – Centro – Caraúbas/RN, CEP: 59.780-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr.

ANTONIO ALVES DA SILVA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade de nº 1.332.227, expedida pelo ITEP/RN, inscrito no CPF: 791.638.744-15, residente na Rua Hugolino de Oliveira, 379, Leandro Bezerra, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **JJ COMÉRCIO E EQUIPAMENTO EIRELI**, CNPJ/MF nº **20.007.485/0001-27**, com sede na cidade de **MOSSORÓ/RN CEP 59.603-340**, na Rua Felipe Camarão, nº 853, Doze Anos, neste ato representada pelo Sra. **JOÃO RICARDO DE OLIVEIRA GONÇALVES**, CPF **055.622.814-65**, doravante denominada **CONTRATADA**, **RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE CONTRATO ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 002/2020**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem por objeto a aquisição de mobiliários, equipamentos médico hospitalares, eletroeletrônicos e veículos destinados ao mobiliamento das Unidades Básicas de Saúde do Município de Caraúbas/RN, conforme especificações indicadas na tabela abaixo:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	PREÇO (RS)	MARCA	TOTAL (RS)
10	3,00	Unidade	BEBEDOURO/ PURIFICADOR REFRIGERADO: TIPO PRESSÃO COLUNA SIMPLES	550,00	ESMALTEC	1.650,00
13	4,00	Unidade	TELEVISOR: TIPO LED TAMANHO DA TELA DE 42" ATÉ 50" PORTA USB FULL HD NÃO ENTRADA HDMI CONVERTOR DIGITAL POSSUI	1.438,00	PHILCO	5.752,00
18	6,00	Unidade	AR CONDICIONADO: CAPACIDADE 9.000 A 12.000 BTUS TIPO SPLIT FUNÇÃO QUENTE E FRIO	1.240,00	VOGGA	7.440,00
35	4,00	Unidade	IMPRESSORA LASER (COMUM): ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA: QUE ESTEJA EM LINHA DE PRODUÇÃO PELO FABRICANTE; IMPRESSORA LASER COM PADRÃO DE COR MONOCROMÁTICO; RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 1200 X 1200 DPI; VELOCIDADE DE 35 PÁGINAS POR MINUTO PPM; SUPORTAR TAMANHO DE PAPEL A5, A4 CARTA E OFÍCIO; CAPACIDADE DE ENTRADA DE 200 PÁGINAS; CICLO MENSAL DE 50.000 PÁGINAS; INTERFACE USB; SUPORTAR FRENTE E VERSO AUTOMÁTICO; O PRODUTO DEVERÁ SER NOVO, SEM USO, REFORMA OU RECONDICIONAMENTO GARANTIA DE 12 MESES.	1.565,00	BROTHER	6.260,00
VALOR TOTAL:						RS 21.102,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2. O valor estimado do contrato será de R\$ **21.102,00** (vinte e um mil, cento e dois reais), correspondente à cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do **Pregão Presencial SRP nº 002/2020**, realizado com fundamento na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº. 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA: DA EXECUÇÃO

4.1 A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos do direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº. 8.666/93 c/c o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

4.2. Não será permitida a subcontratação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5. O Contrato em apreço tem vigência iniciada a partir da data de sua assinatura, e vigorará até 31 de dezembro de 2020, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 Caberá à **CONTRATANTE**:

6.1.2. Permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA** às dependências da Prefeitura do Município de Caraúbas para o fornecimento do objeto deste edital;

6.1.3. Solicitar a troca do(s) produto(s) que apresentarem defeitos ou por estarem em desconformidade mediante comunicação a ser feita pela Prefeitura do Município de Caraúbas;

6.1.4. Comunicar à licitante vencedora, qualquer irregularidade no fornecimento do(s) produto(s);

6.1.5. Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa.

6.2. Caberá à **CONTRATADA**:

6.2.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do(s) fornecimento(s) do(s) produto(s) tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) frete;

e) indenizações; e

f) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

6.2.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do Poder Executivo Municipal;

6.2.3. Responder pelos danos causados diretamente ao Poder Executivo Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do(s) produto(s) não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Poder Executivo Municipal;

6.2.4. Efetuar a entrega produto(s) objeto da autorização de fornecimento, conforme fixado na Proposta do Licitante;

6.2.5. Efetuar a troca do(s) produto(s) considerado(s) sem condições de uso, ou em desconformidade por outro que esteja conforme as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, no prazo máximo de 05 (dois) dias úteis, contado do recebimento da comunicação expedida pela Secretaria Competente;

6.2.6. Comunicar ao Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Caraúbas, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

6.2.7. **Proceder a realização ao fornecimento sem nenhum problema de operacionalização ou dano e de forma plenamente adequada;**

6.2.8. A obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e seus anexos;

6.2.9. O(s) produto(s) deverá(ão) ser solicitado(s) de acordo com o pedido da Prefeitura Municipal de Caraúbas, obedecendo a necessidade do Município;

6.2.10. O prazo de entrega dos objetos licitados é de no máximo **15 (quinze) dias corridos e o prazo de entrega do veículo é de no máximo 30 (trinta) dias corridos** a contar da data do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Compra que será emitida pela Prefeitura ou Secretaria Municipal envolvida na contratação. Não havendo indicação expressa será considerado como o prazo de entrega o mencionado neste subitem.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

7. À CONTRATADA caberá, ainda:

7.1. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do(s) produto(s) ainda que acontecido em dependência do Poder Executivo Municipal;

7.2. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do(s) produto(s) originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

7.3. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da declaração de vencedor deste Pregão.

7.4. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Poder Executivo Municipal, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

8. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

8.1. Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e,

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9. O contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Caraúbas.

9.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a autoridade competente do Poder Executivo Municipal, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

9.2. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO

10. A atestação da fatura/Nota fiscal correspondente à entrega do(s) produto(s) caberá ao Secretário Municipal da unidade solicitante ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESPESA

11. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município e Recursos provenientes do Orçamento Geral da União, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: – 09.001- Fundo Municipal de Saúde.

AÇÃO: 2165 – Ações de Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde.

DESPESA: 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente.

FONTE DE RECURSO: 1215 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal- Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde.

AÇÃO: 1103 – Aquisição de móveis, unidades móveis e equipamentos para a saúde.

DESPESA: 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente.

FONTE DE RECURSO: 1001 – Recursos ordinários.

AÇÃO: 2141 – Manutenção do Custeio da Atenção à Saúde Bucal – CEO e Prótese Dentária

DESPESA: 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente.

FONTE DE RECURSO: 1211 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos – Saúde.

AÇÃO: 2146 – Manutenção das Ações Básicas de Saúde.

DESPESA: 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente.

FONTE DE RECURSO: 1211 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos – Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12 O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, sendo a vista, no ato da entrega do(s) produto(s), mediante Cheque Nominativo ou Através do Gerenciador Financeiro pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Caraúbas.

12.1 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.2 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.3 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

12.4 Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

12.4.1 Não produziu os resultados acordados;

12.4.2 Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

12.4.3 Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.6 O pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos INSS, FGTS, CNDT, débitos estaduais conjunta com a dívida ativa do estado, tributos federais e tributos municipais, em original ou em fotocópia autenticada.

12.7 A Prefeitura Municipal de Caraúbas poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste edital.

12.8 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

12.9 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Poder Executivo Municipal entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (TX)	$I = (6/100)$ 365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%.
----------	----------------------	---

12.9.1 A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

12.9.2 A CONTRATANTE realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente a inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio www.tst.jus.br bem como consulta ao Sistema de Cadastramento de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais - CADIN.

12.9.3 A CONTRATADA não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90(noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

14. No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de até **25% (vinte e cinco por cento)**, conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93.

14.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

14.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração da CONTRATANTE pode, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

Multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso na execução dos fornecimento do(s) produto(s), limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 107.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;

c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;

d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

15.3. **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

15.4. **Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.**

15.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

15.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

15.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

15.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

- 15.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 15.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 15.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 15.15. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;
- 15.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei;
- 15.17. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.
- 15.18. Ficar impedida de licitar e de contratar com a administração pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:
- 15.18.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 15.18.2. Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 15.18.3. Comportar-se de modo inidôneo;
- 15.18.4. Fizer declaração falsa;
- 15.18.5. Cometer fraude fiscal;
- 15.18.6. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 15.18.7. Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 15.18.8. Apresentar documentação falsa.
- 15.19. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.
- 15.20. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 15.18, desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 15.21. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a administração da CONTRATANTE poderá ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 16.1. A rescisão do Contrato poderá ser:
- 16.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 16.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;
- 16.1.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 16.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 16.1.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

17. Este instrumento contratual fica vinculado aos termos do Edital e seus anexos, cuja realização decorre de autorização do ordenador de Despesa, e da Proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se as partes contratantes às normas disciplinares da Lei nº 10.520/2002, subsidiada pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICIDADE DOS ATOS

18. A divulgação resumida deste contrato será publicado na imprensa oficial, a encargo da CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Parágrafo Único - Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Caraúbas/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Caraúbas/RN, 16 de abril de 2020.

Prefeitura Municipal De Caraúbas/RN	JJ Comércio E Equipamento EIRELI
ANTÔNIO ALVES DA SILVA	JOÃO RICARDO DE OLIVEIRA GONÇALVES
Prefeito do Município de Caraúbas/RN	Representante Legal
Contratante	Contratada

Publicado por:
Antonio Alves da Silva
Código Identificador:AF0C1B2B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 008/2020 - REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 002/2020, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1223066/2019

Pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.102/0001-29, com sede na Praça Reinaldo Pimenta, 104 – Centro – Caraúbas/RN, CEP: 59.780-000, neste ato representado pelo seu Prefeito

Municipal, o Sr. **ANTONIO ALVES DA SAILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade de nº 1.332.227, expedida pelo ITEP/RN, inscrito no CPF: 791.638.744-15, residente na Rua Hugolino de Oliveira, 379, Leandro Bezerra, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **LIFEFARMA COMERCIAL DISTRIBUIDORA PRODUTOS HOSPITALAR EIRELI EPP**, CNPJ/MF nº **06.281.452/0001-75**, com sede na cidade de NATAL/RN CEP **59010-123**, na Rua Desembargador Lins Bahia, nº207, Praia do Meio, neste ato representada pelo Sr. Jocelito de Oliveira Bento, CPF nº **790.505.224-91**, doravante denominado **BENEFICIÁRIO DA ARP, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 002/2020**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o **REGISTRO DE PREÇOS A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO A AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS, EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALARES, ELETROELETRÔNICOS E VEÍCULOS DESTINADOS AO MOBILIAMENTO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/RN**, cujas especificações, preço(s), quantitativos(s) e fornecedores(s) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º. Integra presente ARP, a Prefeitura Municipal de Caraúbas, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Art. 3º. O ÓRGÃO GERENCIADOR, através do Setor de Compras, tem as seguintes obrigações:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar o particular via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra.
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º. O FORNECEDOR obriga-se a:

- Retirar a respectiva Ordem de Compra, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação;
- O Prazo de entrega dos objetos licitados é de no máximo **15 (quinze) dias corridos e o prazo de entrega do veículo é de no máximo 30 (trinta) dias corridos** a contar da data do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Compra que será emitida pela Prefeitura ou Secretaria Municipal envolvida na contratação. Não havendo indicação expressa será considerado como o prazo de entrega o mencionado neste subitem.
- Os fornecimentos deverão ser iniciados a partir do recebimento da ordem de compra, obedecendo as especificações que constam no termo de referência;
- providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR e FISCAL DE CONTRATO** referente às condições firmadas na presente ARP;
- fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos fornecimentos executados, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Obedecer as especificações previstas no termo de referência do edital.

Art. 5º. A presente Ata de Registro de Preços vigorará a partir da assinatura por um período de 12 (doze) meses, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação de fornecer o(s) produto(s).

Parágrafo único. Caso o prestador não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 6º. O preço, a quantidade e as especificações registradas nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	PREÇO (RS)	MARCA	TOTAL (RS)
11	3,00	Unidade	CADEIRA DE RODAS ADULTO: PÉS REMOVÍVEL MATERIAL DE CONFEÇÃO AÇO / FERRO PINTADO BRAÇOS FIXO.	425,00	CARONE/ JERI	1.275,00
19	3,00	Unidade	ESFIGMOMANÔMETRO OBESO: MATERIAL DE CONFEÇÃO TECIDO EM ALGODÃO BRACADEIRA/ FECHO VELCRO	60,00	ACCUMED/PREMIUM	180,00
22	1,00	Unidade	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA: COM MODO DE OPERAÇÃO DIGITAL	980,00	BALMAK/BK200FAN	980,00
42	15,00	Unidade	VENTILADOR DE PEDESTAL: COM 6 PÁS	134,00	VENTISOL/PREMIUM TURBO	2.010,00
43	1,00	Unidade	ESTADIÔMETRO ADULTO: MATERIAL DE CONFEÇÃO/ESCALA ENTRE: ALUMÍNIO/ 0 A 230 CM	317,00	BALMAK/EST-222	317,00
44	20,00	Unidade	CADEIRA PLÁSTICA COM BRAÇO	23,00	NOSSA PLAST/JESUS	460,00
45	1,00	Unidade	ESTADIÔMETRO INFANTIL: FAIXA DE MEDIÇÃO: DE 0 ATÉ 1,00 M; RESOLUÇÃO: EM MILÍMETROS; GRADUAÇÃO: 1 MM; TOLERÂNCIA: + / - 5MM EM 1,00M; EM ALUMÍNIO ANODIZADO E PLÁSTICO ABS; INSTALAÇÃO: USO PORTÁTIL	212,00	BALMAK/INF-100P	212,00
47	1,00	Unidade	FOGÃO DE 4 BOCAS: FOGÃO DE 4 BOCAS A GÁS COM FORNO NÃO AUTOMÁTICO.	375,00	ESMALTEC/BALI	375,00
50	20,00	Unidade	CAIXA TÉRMICA PEQUENA PARA ARMAZENAGEM DE IMUNOBIOLOGICO: PRODUZIDA COM MATERIAL ISOTÉRMICO DO TIPO POLIURETANO OU POLIESTIRENO EXPANDIDO (ISOPOR)/PRODUZIDO EM MATERIAL DE ALTA RESISTÊNCIA/COM CAPACIDADE PARA 12 LITROS; DIMENSÕES APROXIMADAS EM CM (69,00	SOPRANO	1.380,00

			A X L X C) 29,0 X 24 X 31,5 POLIPROPILENO/PAREDE INTERNA EM POLIESTIRENO/PAREDE EXTERNA EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE/ACABAMENTO DOBRADIÇAS NA TAMPA COM TRAVA PARA FECHADURA/RESISTÊNCIA A ÁGUA.			
51	10,00	Unidade	CAIXA TÉRMICA PEQUENA PARA ARMAZENAGEM DE IMUNOBIOLOGICO: PRODUZIDA COM MATERIAL ISOTÉRMICO DO TIPO POLIURETANO OU POLIESTIRENO EXPANDIDO (ISOPOR)/PRODUZIDO EM MATERIAL DE ALTA RESISTÊNCIA/COM CAPACIDADE PARA 24 LITROS; DIMENSÕES INTERNAS APROXIMADAS: 28CM X 40CM X 22,5CM - DIMENSÕES EXTERNAS APROXIMADAS: 34CM X 50CM X 27CM - PESO: 2,785 KG POLIPROPILENO/PAREDE INTERNA EM POLIESTIRENO/PAREDE EXTERNA EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE/ACABAMENTO DOBRADIÇAS NA TAMPA COM TRAVA PARA FECHADURA/RESISTÊNCIA A ÁGUA.	90,00	SOPRANO/32L	900,00
54	50,00	Unidade	SUPORTE PARA CAIXA DE PERFUROCORTANTE: SUPORTE EM METAL DESCARPACK PARA COLETOR DE PAPELÃO/CAPACIDADE PARA 13L/SUPORTES PARA/MELHOR CONDICIONAR AS EMBALAGENS, MANTER A INTEGRIDADE DO PRODUTO E FACILITAR O MANUSEIO.	32,50	POLAR FIX	1.625,00
56	5,00	Unidade	SELADORA: CARENAGEM INJETADA, MAIS LEVE, MAIS RESISTENTE, 30 CM DE ÁREA LIVRE PARA SELAGEM, 1 CM DE LARGURA NA SELAGEM, SELA PLÁSTICO/PLÁSTICO E PLÁSTICO/PAPEL, NÃO UTILIZA ARMALON, RESISTÊNCIA BLINDADA, GUILHOTINA - CORTE PARA OS 2 LADOS, BIVOLT AUTOMÁTICA, BOTÃO LIGA E DESLIGA.	256,50	ESSENCE SELAMAXX DENTAL	1.282,50
VALOR TOTAL:						RS 10.996,50

Art. 7º. O pagamento deverá se efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, sendo a vista, no ato da entrega do(s) produto(s), mediante Cheque Nominativo ou Através do Gerenciador Financeiro pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Caraúbas.

I. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

II. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

III. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

IV. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

a) Não produziu os resultados acordados;

b) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

V. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

VI. O pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos INSS, FGTS, CNDT, débitos estaduais conjunta com a dívida ativa do estado, tributos federais e tributos municipais, em original ou em fotocópia autenticada.

VIII. A Prefeitura Municipal de Caraúbas poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste edital.

IX. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

X. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Poder Executivo Municipal entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (TX)	I = (6/100)	I = 0,00016438
	365	TX = Percentual da taxa anual = 6%.

XI. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

XII. O ÓRGÃO GERENCIADOR DA ARP realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente à inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio www.tst.jus.br bem como consulta ao Sistema de Cadastramento de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN.

XIII. A BENEFICIÁRIA DA ARP não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90(noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.

Art. 8º. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 9º. O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, em imprensa oficial.

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, na imprensa oficial do **ÓRGÃO GERENCIADOR** (www.diariomunicipal.com.br/femurn).

Art. 10. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 11. A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:

- a) Deverão ser fornecidos o(s) produto(s) de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados;
- b) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

Art. 12. O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

- 12.01 – O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.
- 12.02 – Não serão aceitos produtos em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.
- 12.03 – Por ocasião da entrega, o Fornecedor deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão do órgão gerenciador responsável pelo recebimento.
- 12.04 – Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:
 - a) Por servidor ou comissão responsável, desde que:
 - a.1 – a quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;
 - a.2 – o prazo de garantia/validade esteja conforme o termo de referência e a proposta;
 - a.3 – a embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento;
 - a.4 – a especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;
 - a.5 – o objeto esteja adequado para utilização.
- 12.05 – O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o seu recebimento definitivo e a entrega das Certidões relacionadas no art. 7º, b. É importante, ainda:
 - a) observar, atentamente, o preenchimento das notas fiscais, objetivando evitar a emissão de ERRATAS, as quais não podem alterar campos fiscais. Como as notas fiscais eletrônicas tem prazo de correção curto, caso haja erros nos preenchimentos, poderão existir situações que precisarão de cancelamento da nota fiscal.
- 12.06 – Constatada irregularidades no registro de preço, esta Seção Prefeitura poderá:
 - a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
 - b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 12.07 – Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 13. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

Multa de:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso no fornecimento do(s) produto(s), limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 13.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;
- e1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;
- d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

13.3. **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

13.4. **Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.**

13.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

13.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

13.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

13.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.15. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;

13.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei.

Parágrafo Primeiro – O fornecedor estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sucessivamente;

b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “b” e “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea “d”.

Parágrafo Segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – A sanção de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 14. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

Art. 15. O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP;

b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;

e) não manter as condições de habilitação;

f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro – Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

Art. 16. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 17. Para dirimir questões oriundas do presente ARP será competente o Foro da Comarca de Caraúbas/RN, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Caraúbas/RN, 16 de abril de 2020.

Prefeitura Municipal De Caraúbas/RN	Lifefarma Comercial Distribuidora Produtos Hospitalar EIRELI EPP
ANTÔNIO ALVES DA SILVA	JOCELITO DE OLIVEIRA BENTO
Prefeito do Município de Caraúbas/RN	Representante Legal
Contratante	Contratada

Publicado por:
Antonio Alves da Silva
Código Identificador:58416DC3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE CONTRATO Nº 008/2020 - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 002/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1223066/2019

Pelo presente contrato celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.102/0001-29, com sede na Praça Reinaldo Pimenta, 104 – Centro – Caraúbas/RN, CEP: 59.780-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ANTÔNIO ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade de nº 1.332.227, expedida pelo ITEP/RN, inscrito no CPF: 791.638.744-15, residente na Rua Hugolino de Oliveira, 379, Leandro Bezerra, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **LIFEFARMA COMERCIAL DISTRIBUIDORA PRODUTOS HOSPITALAR EIRELI EPP**, CNPJ/MF nº **06.281.452/0001-75**, com sede na cidade de NATAL/RN CEP **59010-123**, na Rua Desembargador Lins Bahia, nº207, Praia do Meio,

neste ato representada pelo Sr. Jocelito de Oliveira Bento, CPF nº 790.505.224-91, doravante denominada **CONTRATADA, RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE CONTRATO ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 002/2020**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem por objeto a aquisição de mobiliários, equipamentos médico hospitalares, eletroeletrônicos e veículos destinados ao mobiliamento das Unidades Básicas de Saúde do Município de Caraúbas/RN, conforme especificações indicadas na tabela abaixo:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	PREÇO (RS)	MARCA	TOTAL (RS)
11	3,00	Unidade	CADEIRA DE RODAS ADULTO: PÉS REMOVÍVEL MATERIAL DE CONFEÇÃO AÇO / FERRO PINTADO BRAÇOS FIXO.	425,00	CARONE/ JERI	1.275,00
19	3,00	Unidade	ESFIGMOMANÔMETRO OBESO: MATERIAL DE CONFEÇÃO TECIDO EM ALGODÃO BRAÇADEIRA/ FECHO VELCRO	60,00	ACCUMED/PREMIUM	180,00
22	1,00	Unidade	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA: COM MODO DE OPERAÇÃO DIGITAL	980,00	BALMAK/BK200FAN	980,00
42	15,00	Unidade	VENTILADOR DE PEDESTAL: COM 6 PAS	134,00	VENTISOL/PREMIUM TURBO	2.010,00
43	1,00	Unidade	ESTADIÔMETRO ADULTO: MATERIAL DE CONFEÇÃO/ESCALA ENTRE: ALUMÍNIO/ 0 A 230 CM	317,00	BALMAK/EST-222	317,00
44	20,00	Unidade	CADEIRA PLÁSTICA COM BRAÇO	23,00	NOSSA PLAST/JESUS	460,00
45	1,00	Unidade	ESTADIÔMETRO INFANTIL: FAIXA DE MEDIÇÃO: DE 0 ATÉ 1,00 M; RESOLUÇÃO: EM MILÍMETROS; GRADUAÇÃO: 1 MM; TOLERÂNCIA: + / - 5MM EM 1,00M; EM ALUMÍNIO ANODIZADO E PLÁSTICO ABS; INSTALAÇÃO: USO PORTÁTIL	212,00	BALMAK/INF-100P	212,00
47	1,00	Unidade	FOGÃO DE 4 BOCAS: FOGÃO DE 4 BOCAS A GÁS COM FORNO NÃO AUTOMÁTICO.	375,00	ESMALTEC/BALI	375,00
50	20,00	Unidade	CAIXA TÉRMICA PEQUENA PARA ARMAZENAGEM DE IMUNOBIOLOGICO: PRODUZIDA COM MATERIAL ISOTÉRMICO DO TIPO POLIURETANO OU POLIESTIRENO EXPANDIDO (ISOPOR)/PRODUZIDO EM MATERIAL DE ALTA RESISTÊNCIA/COM CAPACIDADE PARA 12 LITROS; DIMENSÕES APROXIMADAS EM CM (A X L X C) 29,0 X 24 X 31,5 POLIPROPILENO/PAREDE INTERNA EM POLIESTIRENO/PAREDE EXTERNA EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE/ACABAMENTO DOBRADIÇAS NA TAMPÁ COM TRAVA PARA FECHADURA/RESISTÊNCIA A ÁGUA.	69,00	SOPRANO	1.380,00
51	10,00	Unidade	CAIXA TÉRMICA PEQUENA PARA ARMAZENAGEM DE IMUNOBIOLOGICO: PRODUZIDA COM MATERIAL ISOTÉRMICO DO TIPO POLIURETANO OU POLIESTIRENO EXPANDIDO (ISOPOR)/PRODUZIDO EM MATERIAL DE ALTA RESISTÊNCIA/COM CAPACIDADE PARA 24 LITROS; DIMENSÕES INTERNAS APROXIMADAS: 28CM X 40CM X 22,5CM - DIMENSÕES EXTERNAS APROXIMADAS: 34CM X 50CM X 27CM - PESO: 2,785 KG POLIPROPILENO/PAREDE INTERNA EM POLIESTIRENO/PAREDE EXTERNA EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE/ACABAMENTO DOBRADIÇAS NA TAMPÁ COM TRAVA PARA FECHADURA/RESISTÊNCIA A ÁGUA.	90,00	SOPRANO/32L	900,00
54	50,00	Unidade	SUPORTE PARA CAIXA DE PERFUROCORTANTE: SUPORTE EM METAL DESCARPACK PARA COLETOR DE PAPELÃO/CAPACIDADE PARA 13L/SUPORTES PARA/MELHOR CONDICIONAR AS EMBALAGENS, MANTER A INTEGRIDADE DO PRODUTO E FACILITAR O MANUSEIO.	32,50	POLAR FIX	1.625,00
56	5,00	Unidade	SELADORA: CARENAGEM INJETADA, MAIS LEVE, MAIS RESISTENTE, 30 CM DE ÁREA LIVRE PARA SELAGEM, 1 CM DE LARGURA NA SELAGEM, SELA PLÁSTICO/PLÁSTICO E PLÁSTICO/PAPEL, NÃO UTILIZA ARMALON, RESISTÊNCIA BLINDADA, GUILHOTINA - CORTE PARA OS 2 LADOS, BIVOLT AUTOMÁTICA, BOTÃO LIGA E DESLIGA.	256,50	ESSENCE DENTAL SELAMAXX	1.282,50
VALOR TOTAL:						RS 10.996,50

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2. O valor estimado do contrato será de R\$ **10.996,50** (dez mil, novecentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos), correspondente à cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do **Pregão Presencial SRP nº 002/2020**, realizado com fundamento na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº. 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA: DA EXECUÇÃO

4.1 A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos do direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº. 8.666/93 c/c o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

4.2. Não será permitida a subcontratação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5. O Contrato em apreço tem vigência iniciada a partir da data de sua assinatura, e vigerá até 31 de dezembro de 2020, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 Caberá à CONTRATANTE:

- 6.1.2. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da Prefeitura do Município de Caraúbas para o fornecimento do objeto deste edital;
- 6.1.3. Solicitar a troca do(s) produto(s) que apresentarem defeitos ou por estarem em desconformidade mediante comunicação a ser feita pela Prefeitura do Município de Caraúbas;
- 6.1.4. Comunicar à licitante vencedora, qualquer irregularidade no fornecimento do(s) produto(s);
- 6.1.5. Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa.
- 6.2. Caberá à CONTRATADA:
- 6.2.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do(s) fornecimento(s) do(s) produto(s) tais como:
- salários;
 - seguros de acidentes;
 - taxas, impostos e contribuições;
 - frete;
 - indenizações; e
 - outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 6.2.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do Poder Executivo Municipal;
- 6.2.3. Responder pelos danos causados diretamente ao Poder Executivo Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do(s) produto(s) não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Poder Executivo Municipal;
- 6.2.4. Efetuar a entrega produto(s) objeto da autorização de fornecimento, conforme fixado na Proposta do Licitante;
- 6.2.5. Efetuar a troca do(s) produto(s) considerado(s) sem condições de uso, ou em desconformidade por outro que esteja conforme as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, no prazo máximo de 05 (dois) dias úteis, contado do recebimento da comunicação expedida pela Secretaria Competente;
- 6.2.6. Comunicar ao Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Caraúbas, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 6.2.7. **Proceder a realização ao fornecimento sem nenhum problema de operacionalização ou dano e de forma plenamente adequada;**
- 6.2.8. A obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e seus anexos;
- 6.2.9. O(s) produto(s) deverá(ão) ser solicitado(s) de acordo com o pedido da Prefeitura Municipal de Caraúbas, obedecendo a necessidade do Município;
- 6.2.10. O prazo de entrega dos objetos licitados é de no máximo **15 (quinze) dias corridos e o prazo de entrega do veículo é de no máximo 30 (trinta) dias corridos** a contar da data do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Compra que será emitida pela Prefeitura ou Secretaria Municipal envolvida na contratação. Não havendo indicação expressa será considerado como o prazo de entrega o mencionado neste subitem.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

7. À CONTRATADA caberá, ainda:

- 7.1. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do(s) produto(s) ainda que acontecido em dependência do Poder Executivo Municipal;
- 7.2. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do(s) produto(s) originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 7.3. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da declaração de vencedor deste Pregão.
- 7.4. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Poder Executivo Municipal, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

8. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

- 8.1. Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e,

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9. O contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Caraúbas.

- 9.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a autoridade competente do Poder Executivo Municipal, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 9.2. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO

10. A atestação da fatura/Nota fiscal correspondente à entrega do(s) produto(s) caberá ao Secretário Municipal da unidade solicitante ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESPESA

11. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município e Recursos provenientes do Orçamento Geral da União, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: – 09.001- Fundo Municipal de Saúde.

AÇÃO: 2165 – Ações de Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde.

DESPESA: 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente.

FONTE DE RECURSO: 1215 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal- Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde.

AÇÃO: 1103 – Aquisição de móveis, unidades móveis e equipamentos para a saúde.

DESPESA: 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente.

FONTE DE RECURSO: 1001 – Recursos ordinários.

AÇÃO: 2141 – Manutenção do Custeio da Atenção à Saúde Bucal – CEO e Prótese Dentária

DESPESA: 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente.

FONTE DE RECURSO: 1211 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos – Saúde.

AÇÃO: 2146 – Manutenção das Ações Básicas de Saúde.

DESPESA: 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente.

FONTE DE RECURSO: 1211 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos – Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12 O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, sendo a vista, no ato da entrega do(s) produto(s), mediante Cheque Nominativo ou Através do Gerenciador Financeiro pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Caraúbas.

12.1 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.2 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.3 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

12.4 Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

12.4.1 Não produziu os resultados acordados;

12.4.2 Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

12.4.3 Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.6 O pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos INSS, FGTS, CNDT, débitos estaduais conjunta com a dívida ativa do estado, tributos federais e tributos municipais, em original ou em fotocópia autenticada.

12.7 A Prefeitura Municipal de Caraúbas poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste edital.

12.8 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

12.9 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Poder Executivo Municipal entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (TX)	$I = \frac{(6/100)}{365}$	I = 0,00016438
		TX = Percentual da taxa anual = 6%.

12.9.1 A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

12.9.2 A CONTRATANTE realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente a inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio www.tst.jus.br bem como consulta ao Sistema de Cadastramento de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN.

12.9.3 A CONTRATADA não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90(noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

14. No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de até **25% (vinte e cinco por cento)**, conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93.

14.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

14.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração da CONTRATANTE pode, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

Multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso na execução dos fornecimento do(s) produto(s), limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 107.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;

c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;

d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

15.3. **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

15.4. **Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.**

15.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

15.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

15.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

15.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

15.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.15. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;

15.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei;

15.17. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15.18. Ficar impedida de licitar e de contratar com a administração pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:

15.18.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

15.18.2. Não mantiver a proposta, injustificadamente;

15.18.3. Comportar-se de modo inidôneo;

15.18.4. Fizer declaração falsa;

15.18.5. Cometer fraude fiscal;

15.18.6. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

15.18.7. Deixar de entregar documentação exigida no certame;

15.18.8. Apresentar documentação falsa.

15.19. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

15.20. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 15.18. desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

15.21. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a administração da CONTRATANTE poderá ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

16.1. A rescisão do Contrato poderá ser:

16.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

16.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;

16.1.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

16.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.1.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

17. Este instrumento contratual fica vinculado aos termos do Edital e seus anexos, cuja realização decorre de autorização do ordenador de Despesa, e da Proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se as partes contratantes às normas disciplinares da Lei nº 10.520/2002, subsidiada pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICIDADE DOS ATOS

18. A divulgação resumida deste contrato será publicado na imprensa oficial, a encargo da CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Parágrafo Único - Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Caraúbas/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Caraúbas/RN, 16 de abril de 2020.

Prefeitura Municipal De Caraúbas/RN	Lifefarma Comercial Distribuidora Produtos Hospitalar EIRELI EPP
ANTÔNIO ALVES DA SILVA	JOCELITO DE OLIVEIRA BENTO
Prefeito Do Município De Caraúbas/RN	Representante Legal
Contratante	Contratada

Publicado por:
Antonio Alves da Silva
Código Identificador:BE2ECCA1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 003/2020 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 002/2020, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1223066/2019

Pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.102/0001-29, com sede na Praça Reinaldo Pimenta, 104 – Centro – Caraúbas/RN, CEP: 59.780-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ANTONIO ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade de nº 1.332.227, expedida pelo ITEP/RN, inscrito no CPF: 791.638.744-15, residente na Rua Hugolino de Oliveira, 379, Leandro Bezerra, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **FLEXX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ/MF nº **07.807.635/0001-44**, com sede na cidade de **MOSSORÓ/RN**, na Rua DR. Mário Negócio, nº 143, Centro, CEP **59.610-080**, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ ORLEAN PEREIRA**, CPF nº **027.169.854-30**, doravante denominado **BENEFICIÁRIO DA ARP**, **RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 002/2020**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o **REGISTRO DE PREÇOS A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO A AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS, EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALARES, ELETROELETRÔNICOS E VEÍCULOS DESTINADOS AO MOBILIAMENTO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/RN**, cujas especificações, preço(s), quantitativos(s) e fornecedores(s) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º. Integra presente ARP, a Prefeitura Municipal de Caraúbas, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Art. 3º. O ÓRGÃO GERENCIADOR, através do Setor de Compras, tem as seguintes obrigações:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar o particular via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra.
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º. O FORNECEDOR obriga-se a:

- Retirar a respectiva Ordem de Compra, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação;
- O Prazo de entrega dos objetos licitados é de no máximo **15 (quinze) dias corridos e o prazo de entrega do veículo é de no máximo 30 (trinta) dias corridos** a contar da data do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Compra que será emitida pela Prefeitura ou Secretaria Municipal envolvida na contratação. Não havendo indicação expressa será considerado como o prazo de entrega o mencionado neste subitem.
- Os fornecimentos deverão ser iniciados a partir do recebimento da ordem de compra, obedecendo as especificações que constam no termo de referência;
- providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR e FISCAL DE CONTRATO** referente às condições firmadas na presente ARP;
- fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos fornecimentos executados, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Obedecer as especificações previstas no termo de referência do edital.

Art. 5º. A presente Ata de Registro de Preços vigorará a partir da assinatura por um período de 12 (doze) meses, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação de fornecer o(s) produto(s).

Parágrafo único. Caso o prestador não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 6º. O preço, a quantidade e as especificações registradas nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	PREÇO (RS)	MARCA	TOTAL (RS)
6	4,00	Unidade	COMPUTADOR PORTÁTIL (NOTEBOOK): ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA: QUE ESTEJA EM LINHA DE PRODUÇÃO PELO FABRICANTE; COMPUTADOR PORTÁTIL (NOTEBOOK) COM PROCESSADOR NO MÍNIMO INTEL CORE I5 OU AMD A10 OU SIMILAR; 1 (UM) DISCO RÍGIDO DE 500 GIGABYTES VELOCIDADE DE ROTAÇÃO 7.200 RPM; UNIDADE COMBINADA DE GRAVAÇÃO DE DISCO ÓTICO CD, DVD ROM; MEMÓRIA RAM DE 08 (OITO) GIGABYTES, EM 02 (DOIS) MÓDULOS IDÊNTICOS DE 04 (QUATRO) GIGABYTES CADA, DO TIPO SDRAM DDR4 2.133 MHZ OU SUPERIOR; TELA LCD DE 14 OU 15 POLEGADAS WIDESCREEN, SUPORTAR RESOLUÇÃO 1.600 X 900 PIXELS; TECLADO DEVERÁ CONTER TODOS OS CARACTERES DA LÍNGUA PORTUGUESA, INCLUSIVE Ç E ACENTOS, NAS MESMAS POSIÇÕES DO TECLADO PADRÃO ABNT2; MOUSE TOUCHPAD COM 02 (DOIS) BOTÕES INTEGRADOS; MOUSE ÓPTICO COM CONEXÃO USB E BOTÃO DE ROLAGEM (SCROLL); INTERFACES DE REDE 10/100/1000 CONECTOR RJ-45 FÊMEA E WIFI PADRÃO IEEE 802.11A/B/G/N; SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 10 PRO (64 BITS); BATERIA RECARREGÁVEL DO TIPO ION DE LÍTIUM COM NO MÍNIMO 06 (SEIS) CÉLULAS; FONTE EXTERNA AUTOMÁTICA COMPATÍVEL COM O ITEM; POSSUIR INTERFACES USB 2.0 E 3.0, 01 (UMA) HDMI OU DISPLAY PORT E 01 (UMA) VGA, LEITOR DE CARTÃO; WEBCAM FULL HD (1080P); DEVERÁ VIR ACOMPANHADO DE MALETA DO TIPO ACOLCHOADA PARA TRANSPORTE E ACONDICIONAMENTO DO EQUIPAMENTO; O EQUIPAMENTO DEVERÁ SER NOVO, SEM USO, REFORMA OU RECONDICIONAMENTO; GARANTIA DE 12 MESES.	3.700,00	LENOVO	14.800,00
32	13,00	Unidade	COMPUTADOR (DESKTOP-BÁSICO): ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA: QUE ESTEJA EM LINHA DE PRODUÇÃO PELO FABRICANTE; COMPUTADOR DESKTOP COM PROCESSADOR NO MÍNIMO INTEL CORE I3 OU AMD A10 OU SIMILAR; POSSUIR 1 (UM) DISCO RÍGIDO DE 500 GIGABYTE; MEMÓRIA RAM DE 08 (OITO) GIGABYTES, EM 02 (DOIS) MÓDULOS IDÊNTICOS DE 04 (QUATRO) GIGABYTES CADA, DO TIPO SDRAM DDR4 2.133 MHZ OU SUPERIOR, OPERANDO EM MODALIDADE DUAL CHANNEL; A PLACA PRINCIPAL DEVE TER ARQUITETURA ATX, MICROATX, BTX OU MICROBTX, CONFORME PADRÕES ESTABELECIDOS E DIVULGADOS NO SÍTIO WWW.FORMFACTORS.ORG, ORGANISMO QUE DEFINE OS PADRÕES EXISTENTES; POSSUIR PELO MENOS 01 (UM) SLOT PCI-EXPRESS 2.0 X16 OU SUPERIOR; POSSUIR SISTEMA DE DETECÇÃO DE INTRUSÃO DE CHASSIS, COM ACIONADOR INSTALADO NO GABINETE; O ADAPTADOR DE VÍDEO INTEGRADO DEVERÁ SER NO MÍNIMO DE 01 (UM) GIGABYTE DE MEMÓRIA, POSSUIR SUPORTE AO MICROSOFT DIRECTX 10.1 OU SUPERIOR, SUPORTAR MONITOR ESTENDIDO, POSSUIR NO MÍNIMO 02 (DUAS) SAÍDAS DE VÍDEO, SENDO PELO MENOS 01 (UMA) DIGITAL DO TIPO HDMI, DISPLAY PORT OU DVI; UNIDADE COMBINADA DE GRAVAÇÃO DE DISCO ÓTICO CD, DVD ROM; TECLADO USB, ABNT2, 107 TECLAS (COM FIO) E MOUSE USB, 800 DPI, 2 BOTÕES, SCROLL (COM FIO); MONITOR DE LED 19 POLEGADAS (WIDESCREEN 16:9); INTERFACES DE REDE 10/100/1000 E WIFI PADRÃO IEEE 802.11 B/G/N; SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 10 PRO (64 BITS); FONTE COMPATÍVEL E QUE SUPORTE TODA A CONFIGURAÇÃO EXIGIDA NO ITEM; GABINETE E PERIFÉRICOS DEVERÃO FUNCIONAR NA VERTICAL OU HORIZONTAL; TODOS OS EQUIPAMENTOS OFERTADOS (GABINETE, TECLADO, MOUSE E MONITOR) DEVEM POSSUIR GRADAÇÕES NEUTRAS DAS CORES BRANCA, PRETA OU CINZA, E MANTER O MESMO PADRÃO DE COR; TODOS OS COMPONENTES DO PRODUTO DEVERÃO SER NOVOS, SEM USO, REFORMA OU RECONDICIONAMENTO; GARANTIA DE 12 MESES.	3.700,00	POSITIVO	48.100,00
VALOR TOTAL:					RS 62.900,00	

Art. 7º. O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, sendo a vista, no ato da entrega do(s) produto(s), mediante Cheque Nominativo ou Através do Gerenciador Financeiro pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Caraúbas.

I. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

II. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

III. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

IV. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- Não produziu os resultados acordados;
- Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

V. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

VI. O pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos INSS, FGTS, CNDT, débitos estaduais conjunta com a dívida ativa do estado, tributos federais e tributos municipais, em original ou em fotocópia autenticada.

VIII. A Prefeitura Municipal de Caraúbas poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste edital.

IX. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

X. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Poder Executivo Municipal entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (TX)	I = (6/100) 365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%.
----------	--------------------	---

XI. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

XII. O ÓRGÃO GERENCIADOR DA ARP realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente à inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio www.tst.jus.br bem como consulta ao Sistema de Cadastramento de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN.

XIII. A BENEFICIÁRIA DA ARP não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90(noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.

Art. 8º. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 9º. O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, em imprensa oficial.

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, na imprensa oficial do **ÓRGÃO GERENCIADOR** (www.diariomunicipal.com.br/femurn).

Art. 10. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 11. A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:

- Deverão ser fornecidos o(s) produto(s) de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados;
- As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

Art. 12. O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

12.01 – O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.

12.02 – Não serão aceitos produtos em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.

12.03 – Por ocasião da entrega, o Fornecedor deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão do órgão gerenciador responsável pelo recebimento.

12.04 – Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:

a) Por servidor ou comissão responsável, desde que:

- a quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;
- o prazo de garantia/validade esteja conforme o termo de referência e a proposta;
- a embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento;
- a especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;
- o objeto esteja adequado para utilização.

12.05 – O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o seu recebimento definitivo e a entrega das Certidões relacionadas no art. 7º, b. É importante, ainda:

a) observar, atentamente, o preenchimento das notas fiscais, objetivando evitar a emissão de ERRATAS, as quais não podem alterar campos fiscais. Como as notas fiscais eletrônicas tem prazo de correção curto, caso haja erros nos preenchimentos, poderão existir situações que precisarão de cancelamento da nota fiscal.

12.06 – Constatada irregularidades no registro de preço, esta Seção Prefeitura poderá:

- se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
- se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

12.07 – Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 13. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

Multa de:

- 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso no fornecimento do(s) produto(s), limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;
- 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 13.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;
- 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;
- O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;
- 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

13.3. **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

13.4. **Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.**

- 13.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- 13.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
- 13.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 13.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
- tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
 - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 13.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 13.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
- 13.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 13.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 13.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 13.15. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;
- 13.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei.
- Parágrafo Primeiro** – O fornecedor estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:
- Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sucessivamente;
 - Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “b” e “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea “d”.
- Parágrafo Segundo** – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.
- Parágrafo Terceiro** – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.
- Parágrafo Quarto** – A sanção de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à licitante juntamente com a multa.
- Parágrafo Quinto** – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 14. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

Art. 15. O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP;
- recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- não manter as condições de habilitação;
- não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro – Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

Art. 16. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 17. Para dirimir questões oriundas do presente ARP será competente o Foro da Comarca de Caraúbas/RN, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Caraúbas/RN, 16 de abril de 2020.

Prefeitura Municipal De Caraúbas/RN	Flexx Comércio E Serviços LTDA
ANTÔNIO ALVES DA SILVA	JOSÉ ORLEAN PEREIRA
Prefeito do Município de Caraúbas/RN	Representante Legal
Contratante	Contratada

Publicado por:
Antonio Alves da Silva
Código Identificador:05896029

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE CONTRATO Nº 003/2020 - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 002/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1223066/2019

Pelo presente contrato celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.102/0001-29, com sede na Praça Reinaldo Pimenta, 104 – Centro – Caraúbas/RN, CEP: 59.780-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ANTONIO ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade de nº 1.332.227, expedida pelo ITEP/RN, inscrito no CPF: 791.638.744-15, residente na Rua Hugolino de Oliveira, 379, Leandro Bezerra, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **FLEXX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ/MF nº **07.807.635/0001-44**, com sede na cidade de **MOSSORÓ/RN**, na Rua DR. Mário Negócio, nº 143, Centro, **CEP 59.610-080**, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ ORLEAN PEREIRA**, CPF nº **027.169.854-30**, doravante denominada **CONTRATADA**, **RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE CONTRATO ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 002/2020**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem por objeto a aquisição de mobiliários, equipamentos médico hospitalares, eletroeletrônicos e veículos destinados ao mobiliamento das Unidades Básicas de Saúde do Município de Caraúbas/RN, conforme especificações indicadas na tabela abaixo:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	PREÇO (RS)	MODELO	MARCA	TOTAL (RS)
6	4,00	Unidade	COMPUTADOR PORTÁTIL (NOTEBOOK); ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA: QUE ESTEJA EM LINHA DE PRODUÇÃO PELO FABRICANTE; COMPUTADOR PORTÁTIL (NOTEBOOK) COM PROCESSADOR NO MÍNIMO INTEL CORE I5 OU AMD A10 OU SIMILAR; 1 (UM) DISCO RÍGIDO DE 500 GIGABYTES VELOCIDADE DE ROTAÇÃO 7.200 RPM; UNIDADE COMBINADA DE GRAVAÇÃO DE DISCO ÓTICO CD, DVD ROM; MEMÓRIA RAM DE 08 (OITO) GIGABYTES, EM 02 (DOIS) MÓDULOS IDÊNTICOS DE 04 (QUATRO) GIGABYTES CADA, DO TIPO SDRAM DDR4 2.133 MHZ OU SUPERIOR; TELA LCD DE 14 OU 15 POLEGADAS WIDESCREEN, SUPORTAR RESOLUÇÃO 1.600 X 900 PIXELS; TECLADO DEVERÁ CONTER TODOS OS CARACTERES DA LÍNGUA PORTUGUESA, INCLUSIVE Ç E ACENTOS, NAS MESMAS POSIÇÕES DO TECLADO PADRÃO ABNT2; MOUSE TOUCHPAD COM 02 (DOIS) BOTÕES INTEGRADOS; MOUSE ÓPTICO COM CONEXÃO USB E BOTÃO DE ROLAGEM (SCROLL); INTERFACES DE REDE 10/100/1000 CONECTOR RJ-45 FÊMEA E WIFI PADRÃO IEEE 802.11A/B/G/N; SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 10 PRO (64 BITS); BATERIA RECARREGÁVEL DO TIPO IÓN DE LÍTIUM COM NO MÍNIMO 06 (SEIS) CÉLULAS; FONTE EXTERNA AUTOMÁTICA COMPATÍVEL COM O ITEM; POSSUIR INTERFACES USB 2.0 E 3.0, 01 (UMA) HDMI OU DISPLAY PORT E 01 (UMA) VGA, LEITOR DE CARTÃO; WEBCAM FULL HD (1080P); DEVERÁ VIR ACOMPANHADO DE MALETA DO TIPO ACOLCHOADA PARA TRANSPORTE E ACONDICIONAMENTO DO EQUIPAMENTO; O EQUIPAMENTO DEVERÁ SER NOVO, SEM USO, REFORMA OU RECONDICIONAMENTO; GARANTIA DE 12 MESES.	3.700,00	IDEA PAD	LENOVO	14.800,00
32	13,00	Unidade	COMPUTADOR (DESKTOP-BÁSICO); ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA: QUE ESTEJA EM LINHA DE PRODUÇÃO PELO FABRICANTE; COMPUTADOR DESKTOP COM PROCESSADOR NO MÍNIMO INTEL CORE I3 OU AMD A10 OU SIMILAR; POSSUIR 1 (UM) DISCO RÍGIDO DE 500 GIGABYTE; MEMÓRIA RAM DE 08 (OITO) GIGABYTES, EM 02 (DOIS) MÓDULOS IDÊNTICOS DE 04 (QUATRO) GIGABYTES CADA, DO TIPO SDRAM DDR4 2.133 MHZ OU SUPERIOR, OPERANDO EM MODALIDADE DUAL CHANNEL; A PLACA PRINCIPAL DEVE TER ARQUITETURA ATX, MICROATX, BTX OU MICROBTX, CONFORME PADRÕES ESTABELECIDOS E DIVULGADOS NO SÍTIU WWW.FORMFACTORS.ORG, ORGANISMO QUE DEFINE OS PADRÕES EXISTENTES; POSSUIR PELO MENOS 01 (UM) SLOT PCI-EXPRESS 2.0 X16 OU SUPERIOR; POSSUIR SISTEMA DE DETECÇÃO DE INTRUSÃO DE CHASSIS, COM ACIONADOR INSTALADO NO GABINETE; O ADAPTADOR DE VÍDEO INTEGRADO DEVERÁ SER NO MÍNIMO DE 01 (UM) GIGABYTE DE MEMÓRIA, POSSUIR SUPORTE AO MICROSOFT DIRECTX 10.1 OU SUPERIOR, SUPORTAR MONITOR ESTENDIDO, POSSUIR NO MÍNIMO 02 (DUAS) SAÍDAS DE VÍDEO, SENDO PELO MENOS 01 (UMA) DIGITAL DO TIPO HDMI, DISPLAY PORT OU DVI; UNIDADE COMBINADA DE GRAVAÇÃO DE DISCO ÓTICO CD, DVD ROM; TECLADO USB, ABNT2, 107 TECLAS (COM FIO) E MOUSE USB, 800 DPI, 2 BOTÕES, SCROLL (COM FIO); MONITOR DE LED 19 POLEGADAS (WIDESCREEN 16:9); INTERFACES DE REDE 10/100/1000 E WIFI PADRÃO IEEE 802.11 B/G/N; SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 10 PRO (64 BITS); FONTE COMPATÍVEL E QUE SUPORTE TODA A CONFIGURAÇÃO EXIGIDA NO ITEM; GABINETE E PERIFÉRICOS DEVERÃO FUNCIONAR NA VERTICAL OU HORIZONTAL; TODOS OS EQUIPAMENTOS OFERTADOS (GABINETE, TECLADO, MOUSE E MONITOR) DEVEM POSSUIR GRADAÇÕES NEUTRAS DAS CORES BRANCA, PRETA OU CINZA, E MANTER O MESMO PADRÃO DE COR; TODOS OS COMPONENTES DO PRODUTO DEVERÃO SER NOVOS, SEM USO, REFORMA OU RECONDICIONAMENTO; GARANTIA DE 12 MESES.	3.700,00	MASTER D610	POSITIVO	48.100,00
VALOR TOTAL:						RS 62.900,00	

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2. O valor estimado do contrato será de **R\$ 62.900,00** (sessenta e dois mil e novecentos reais), correspondente à cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do **Pregão Presencial SRP nº 002/2020**, realizado com fundamento na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº. 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA: DA EXECUÇÃO

4.1 A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos do direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº. 8.666/93 c/c o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

4.2. Não será permitida a subcontratação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5. O Contrato em apreço tem vigência iniciada a partir da data de sua assinatura, e vigorará até 31 de dezembro de 2020, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 Caberá à CONTRATANTE:

6.1.2. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da Prefeitura do Município de Caraúbas para o fornecimento do objeto deste edital;

6.1.3. Solicitar a troca do(s) produto(s) que apresentarem defeitos ou por estarem em desconformidade mediante comunicação a ser feita pela Prefeitura do Município de Caraúbas;

6.1.4. Comunicar à licitante vencedora, qualquer irregularidade no fornecimento do(s) produto(s);

6.1.5. Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa.

6.2. Caberá à CONTRATADA:

6.2.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do(s) fornecimento(s) do(s) produto(s) tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) frete;

e) indenizações; e

f) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

6.2.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do Poder Executivo Municipal;

6.2.3. Responder pelos danos causados diretamente ao Poder Executivo Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do(s) produto(s) não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Poder Executivo Municipal;

6.2.4. Efetuar a entrega produto(s) objeto da autorização de fornecimento, conforme fixado na Proposta do Licitante;

6.2.5. Efetuar a troca do(s) produto(s) considerado(s) sem condições de uso, ou em desconformidade por outro que esteja conforme as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, no prazo máximo de 05 (dois) dias úteis, contado do recebimento da comunicação expedida pela Secretaria Competente;

6.2.6. Comunicar ao Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Caraúbas, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

6.2.7. Proceder a realização ao fornecimento sem nenhum problema de operacionalização ou dano e de forma plenamente adequada;

6.2.8. A obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e seus anexos;

6.2.9. O(s) produto(s) deverá(ão) ser solicitado(s) de acordo com o pedido da Prefeitura Municipal de Caraúbas, obedecendo a necessidade do Município;

6.2.10. O prazo de entrega dos objetos licitados é de no máximo **15 (quinze) dias corridos e o prazo de entrega do veículo é de no máximo 30 (trinta) dias corridos** a contar da data do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Compra que será emitida pela Prefeitura ou Secretaria Municipal envolvida na contratação. Não havendo indicação expressa será considerado como o prazo de entrega o mencionado neste subitem.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

7. À CONTRATADA caberá, ainda:

7.1. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do(s) produto(s) ainda que acontecido em dependência do Poder Executivo Municipal;

7.2. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do(s) produto(s) originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

7.3. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da declaração de vencedor deste Pregão.

7.4. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Poder Executivo Municipal, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

8. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

8.1. Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e,

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9. O contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Caraúbas.

9.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a autoridade competente do Poder Executivo Municipal, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

9.2. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO

10. A atestação da fatura/Nota fiscal correspondente à entrega do(s) produto(s) caberá ao Secretário Municipal da unidade solicitante ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESPESA

11. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município e Recursos provenientes do Orçamento Geral da União, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: – 09.001- Fundo Municipal de Saúde.

AÇÃO: 2165 – Ações de Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde.

DESPESA: 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente.

FONTE DE RECURSO: 1215 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal- Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde.

AÇÃO: 1103 – Aquisição de móveis, unidades móveis e equipamentos para a saúde.

DESPESA: 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente.

FONTE DE RECURSO: 1001 – Recursos ordinários.

AÇÃO: 2141 – Manutenção do Custeio da Atenção à Saúde Bucal – CEO e Prótese Dentária

DESPESA: 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente.

FONTE DE RECURSO: 1211 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos – Saúde.

AÇÃO: 2146 – Manutenção das Ações Básicas de Saúde.

DESPESA: 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente.

FONTE DE RECURSO: 1211 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos – Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12 O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, sendo a vista, no ato da entrega do(s) produto(s), mediante Cheque Nominativo ou Através do Gerenciador Financeiro pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Caraúbas.

12.1 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.2 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.3 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

12.4 Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

12.4.1 Não produziu os resultados acordados;

12.4.2 Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

12.4.3 Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.6 O pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos INSS, FGTS, CNDT, débitos estaduais conjunta com a dívida ativa do estado, tributos federais e tributos municipais, em original ou em fotocópia autenticada.

12.7 A Prefeitura Municipal de Caraúbas poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste edital.

12.8 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

12.9 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Poder Executivo Municipal entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (TX)	$I = \frac{(6/100)}{365}$	I = 0,00016438
		TX = Percentual da taxa anual = 6%.

12.9.1 A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

12.9.2 A CONTRATANTE realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente a inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio www.tst.jus.br bem como consulta ao Sistema de Cadastro de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN.

12.9.3 A CONTRATADA não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90(noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

14. No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de até **25% (vinte e cinco por cento)**, conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93.

14.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

14.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração da CONTRATANTE pode, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

Multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso na execução dos fornecimento do(s) produto(s), limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 107.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;

c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;

d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

15.3. **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

15.4. **Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.**

15.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

15.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

15.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

15.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

15.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.15. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;

15.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei;

15.17. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15.18. Ficar impedida de licitar e de contratar com a administração pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:

15.18.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

15.18.2. Não mantiver a proposta, injustificadamente;

15.18.3. Comportar-se de modo inidôneo;

15.18.4. Fizer declaração falsa;

15.18.5. Cometer fraude fiscal;

15.18.6. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

15.18.7. Deixar de entregar documentação exigida no certame;

15.18.8. Apresentar documentação falsa.

15.19. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

15.20. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 15.18. desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

15.21. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a administração da CONTRATANTE poderá ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

16.1. A rescisão do Contrato poderá ser:

16.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

16.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;

16.1.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

16.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.1.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

17. Este instrumento contratual fica vinculado aos termos do Edital e seus anexos, cuja realização decorre de autorização do ordenador de Despesa, e da Proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se as partes contratantes às normas disciplinares da Lei nº. 10.520/2002, subsidiada pela Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICIDADE DOS ATOS

18. A divulgação resumida deste contrato será publicado na imprensa oficial, a encargo da CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Parágrafo Único - Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Caraúbas/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Caraúbas/RN, 16 de abril de 2020.

Prefeitura Municipal De Caraúbas/RN	Flexx Comércio E Serviços LTDA
<i>ANTÔNIO ALVES DA SILVA</i>	<i>JOSÉ ORLEAN PEREIRA</i>
Prefeito do Município de Caraúbas/RN	Representante Legal
Contratante	Contratada

Publicado por:
Antonio Alves da Silva
Código Identificador:59A6CFE9

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA
TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 06/2020**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 24, inc. I da Lei 8.666/93 de 21 de Janeiro de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da empresa CARLOS EDUARDO FONSECA DE AMORIM EIRELI (11.622.579/0001-40), referente à Contratação dos serviços de roço manual em vegetação fina, nas diversas estradas vicinais no município de Coronel João Pessoa-RN, conforme Projeto Básico.

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd licitada	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	903 - Contratação dos serviços de roço manual em vegetação fina, nas diversas estradas vicinais no município de Coronel João Pessoa-RN.	UND	1	30.584,71	30.584,71
Total Geral					30.584,71

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Licitação.

Coronel João Pessoa/RN, 20 de Abril de 2020.

ANTONIO LOPES FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Fabio Magalhães Carvalho
Código Identificador:FD9039CB

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DA SEGUNDA PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DO ENCARTE ATA
DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2019**

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 019/2019 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº27080001/19 - Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de consumo hospitalar, para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde da Prefeitura Municipal de Felipe Guerra-RN conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I(Termo de Referência) neste Edital e seus Anexos. Data da assinatura: 09/10/2019 - Prazo da vigência: 12 meses. A Prefeitura Municipal de Felipe Guerra, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da lei nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam mantidos a validação dos preços registrados na presente ata. Os preços ofertados pelas empresas abaixo classificadas em primeiro lugar, por objeto/ITEM, signatárias da presente Ata de Registro de Preços assim constam:

2. – DO(S) DETENTOR (ES) DA ATA REGISTRADO(S), DOS PREÇOS E DOS ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pelas empresas abaixo classificadas em primeiro lugar, por objeto/ITEM, signatárias da presente Ata de Registro de Preços assim constam:

Empresa: W.S. COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP - CNPJ: 10.212.250/0001-49, End. Rua Delfino Freire nº 544-A, Bairro: Boa Vista, Cidade: Mossoró-RN, Representada por Maria Rodrigues Lobo – CPF:499.555.194-87.

ITEM	ITEM VENCEDOR	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇOS	QUANT.	UND	FABRICANTE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	01	Agulha descartável 30x08	100	CAIXA	LABOR IMPORT	RS 5,35	RS 535,00
02	02	Agulha descartável 20x5,5	85	CAIXA	LABOR IMPORT	RS 5,35	RS 454,75
03	03	Agulha descartável 25 x 7	85	CAIXA	IMPORT	RS 5,35	RS 454,75
04	04	Agulha descartável 13 x 4,5	85	CAIXA	LABO IMPORT	RS 5,35	RS 454,75
05	05	Alcool 99,5% 1000ml	400	LITRO	ITAJA	RS 5,00	RS 2.000,00
06	06	Alcool etílico 70% 1000ml	850	LITRO	ITAJA	RS 3,40	RS 2.890,00
07	09	Cloroxedina frasco 2%	200	UND	RIOQUIMICA	RS 13,65	RS 2.730,00
08	10	Coletor universal 80ml	1000	UND	J PROLAB	RS 0,28	RS 280,00
09	11	Compressa de gaze 7,5 x 7,5cm c/500	1000	PCT	BIOTEXTIL	RS 5,55	RS 5.550,00
10	13	Equipo macrogotas simples	2000	UND	TKL	RS 0,80	RS 1.600,00
11	14	Esparradrapo antialérgico 10cm x 4,5m	300	ROLO	MISSNER	RS 4,15	RS 1.245,00
12	16	Fio nylon n 3cx/24unid	50	CAIXA	TECHNOFIO	RS 25,55	RS 1.277,50
13	17	Fio nylon n 4cx/24unid.	50	CAIXA	TECHNOFIO	RS 25,55	RS 1.277,50
14	18	Fio nylon n 2cx/24unid	50	CAIXA	TECHNOFIO	RS 25,55	RS 1.277,50
15	19	Luvas p/ procedimento Tam. G cx.c/100unid	300	CAIXA	BOMPACK	RS 15,50	RS 4.650,00
16	20	Luvas p/ procedimento Tam. P cx.c/100unid	300	CAIXA	BOMPACK	RS 15,50	RS 4.650,00
17	22	Luvas p/ procedimento Tam. PP cx.c/100unid	200	CAIXA	BOMPACK	RS 15,50	RS 3.100,00
18	24	Luva cirúrgica esteril n 7,5	2000	UND	SUPERMAX	RS 0,82	RS 1.640,00
19	25	Luva cirúrgica esteril n 8,0	2000	UND	SUPERMAX	RS 0,81	RS 1.620,00
20	26	Luva cirúrgica esteril n 8,5	2000	UND	SUPERMAX	RS 0,81	RS 1.620,00
21	27	Scalp n 19	3000	UND	SOLIDOR	RS 0,14	RS 420,00
22	28	Scalp n 21	3000	UND	SOLIDOR	RS 0,14	RS 420,00
23	29	Scalp n 23	3000	UND	SOLIDOR	RS 0,14	RS 420,00
24	30	Scalp n 25	3000	UND	SOLIDOR	RS 0,14	RS 420,00
25	31	Scalp n 27	3000	UND	SOLIDOR	RS 0,14	RS 420,00
26	32	Atadura de gessada 12cm	100	ROLO	ORTOFEN	RS 1,84	RS 184,00
27	34	Gelco n 14	400	UND	SOLIDOR	RS 0,63	RS 252,00
28	35	Gelco n 16	400	UND	SOLIDOR	RS 0,63	RS 252,00
29	36	Gelco n 18	400	UND	SOLIDOR	RS 0,63	RS 252,00
30	37	Gelco n 20	400	UND	SOLIDOR	RS 0,63	RS 252,00
31	38	Gelco n 22	400	UND	SOLIDOR	RS 0,63	RS 252,00
32	39	Gelco n 24	400	UND	SOLIDOR	RS 0,63	RS 252,00
33	40	Lâmina de bisturi n 23 c/100 und	45	CAIXA	SOLIDOR	RS 21,80	RS 981,00
34	41	Lâmina de bisturi n 22 c/100 und	45	CAIXA	SOLIDOR	RS 21,80	RS 981,00
35	47	Papel grau cirúrgico 15cm x 100m com filme	60	ROLO	LBMED	RS 48,40	RS 2.904,00
36	48	Papel grau cirúrgico 20cm x 100m s/filme	60	ROLO	LBMED	RS 62,50	RS 3.750,00
37	49	Papel grau cirúrgico 30cm x 100m s/filme	50	ROLO	LBMED	RS 104,00	RS 5.200,00
38	50	Papel grau cirúrgico 40cm x 100m s/filme	60	ROLO	LBMED	RS 145,75	RS 8.745,00
39	51	Papel grau cirúrgico 60cm x 100m com filme	12	ROLO	LBMED	RS 220,75	RS 2.649,00
40	58	Algodão hidrófilo hospitalar 250g	600	Pct	NATHALYA	RS 4,15	RS 2.490,00
41	60	Campo operatório 45 x 50 pct c/50	100	PCT	biotextil	RS 41,90	RS 4.190,00
42	61	Sonda foley2 vias nº14	200	UND	SOLIDOR	RS 2,55	RS 510,00
43	62	Sonda foley2 vias nº16	200	UND	SOLIDOR	RS 2,55	RS 510,00
44	63	Sonda foley2 vias nº18	200	UND	SOLIDOR	RS 2,55	RS 510,00
45	64	Sonda foley2 vias nº20	200	UND	SOLIDOR	RS 2,55	RS 510,00
46	65	Sonda foley2 vias nº22	200	UND	SOLIDOR	RS 2,55	RS 510,00
47	66	Sonda uretral nº 10	200	UND	MARK MED	RS 0,50	RS 100,00
48	67	Sonda uretral nº 12	200	UND	MARK MED	RS 0,55	RS 110,00
49	74	Algodão hidrófilo hospitalar 500g	600	PCT	NATHALYA	RS 9,65	RS 5.790,00
50	82	Seringa descartável 5ml c/agulha	10000	UND	SR	RS 0,18	RS 1.800,00
51	84	Seringa descartável 20ml c/agulha	8000	UND	SR	RS 0,38	RS 3.040,00
52	86	Detergente enzimático c/1000 ml	100	LITRO	CICLO FARMA	RS 24,00	RS 2.400,00
53	87	Touca descartável pct c/100	350	PCT	BOMPACK	RS 4,72	RS 1.652,00
54	88	Espátula de ayre em madeira c/100 und	50	PCT	THEOTO	RS 6,75	RS 337,50
55	89	Gaze hidrófila 91 x 91 11 fios	480	ROLO	BIOTEXTIL	RS 14,30	RS 6.864,00
56	90	Escova cervical c/100 und	50	PCT	ADLIN	RS 15,60	RS 780,00
57	91	Mascara descartável com 50unid	200	CAIXA	BOMPACK	RS 4,55	RS 910,00
58	93	Atadura de gessada 15cm	100	ROLO	ORTOFEN	RS 2,24	RS 224,00
59	96	Especulo vaginal descartável tam p	1500	UND	VAGISPEC	RS 0,59	RS 885,00
60	97	Especulo vaginal descartável tam m	2500	UND	VAGISPEC	RS 0,62	RS 1.550,00
61	98	Especulo vaginal descartável tam g	1800	UND	VAGISPEC	RS 0,73	RS 1.314,00
62	99	Cateter p/oxigênio tipo óculos	200	UND	MARK MED	RS 0,78	RS 156,00
63	101	Coletor de material perfuro cortante de 13 litros	500	UND	VIVA BOX	RS 3,24	RS 1.620,00
64	104	Catgut 3-0 c/agex c/ 24 und	30	CAIXA	TECHNOFIO	RS 73,90	RS 2.217,00
65	105	Catgut 4-0 c/agex c/ 24 und	30	CAIXA	TECHNOFIO	RS 73,90	RS 2.217,00
66	106	Água destilada c/ 5 litros	100	GALÃO	SANAFARMA	RS 6,55	RS 655,00
VALOR TOTAL							RS 112.164,25

Felipe Guerra/RN, em 09 de abril de 2020.

ASSINAM:

PELO ÓRGÃO EXECUTOR: **Haroldo Ferreira de Moraes** – Prefeito MunicipalPELO ÓRGÃO PARTICIPANTE: _____
Josefa Girlene Ferreira de Moraes - Sec. Municipal de Saúde - Pelo órgão participantePELA(S) PROMITENTE(S): _____
WS COMERCIO E SERVICOS EIRELI-EPP - CNPJ: 10.212.250/0001-49
Fornecedor 1Publicado por:
Elizângela Pinheiro da Silva
Código Identificador: B5D32CBE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DA SEGUNDA PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DO ENCARTE ATA
DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2019

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 019/2019 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº27080001/19 - Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de consumo hospitalar, para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde da Prefeitura Municipal de Felipe Guerra-RN conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I(Termo de Referencia) neste Edital e seus Anexos. Data da assinatura: 09/10/2019 - Prazo da vigência: 12 meses. A Prefeitura Municipal de Felipe Guerra, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da lei nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam mantidos a validação dos preços registrados na presente ata. Os preços ofertados pelas empresas abaixo classificadas em primeiro lugar, por objeto/ITEM, signatárias da presente Ata de Registro de Preços assim constam:

2. – DO(S) DETENTOR (ES) DA ATA REGISTRADO(S), DOS PREÇOS E DOS ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pelas empresas abaixo classificadas em primeiro lugar, por objeto/ITEM, signatárias da presente Ata de Registro de Preços assim constam:

Empresa: DISMED – DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP - CNPJ: 10.538.476/0001-34, End. Rua Felipe Camarão nº 1662, Bairro: Aeroporto, Cidade: Mossoró-RN, Representada por Maria Melo Forte Cavalcante – CPF: 024.977.174-86.

ITEM	ITEM VENCEDOR	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇOS	QUANT.	UND	FABRICANTE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	08	Atadura de crepom 12cm 11 fios	2800	ROLO	TEXCARE	RS 0,36	RS 1.008,00
02	12	Equipo macrogotas c/injetor lateral	2800	UND	TKL	RS 0,75	RS 2.100,00
03	15	Esparradrapo de tecido 10cm x 4,5m	500	ROLO	MISSNER	RS 5,40	RS 2.700,00
04	21	Luvax p/ procedimento Tam. M cx.c/100unid	700	CAIXA	NUGARD	RS 15,40	RS 10.780,00
05	23	Luva cirúrgica esteril n 7,0	1800	UND	LATEX BR	RS 0,83	RS 1.494,00
06	42	Lâmina de bisturi n 24 c/100 und	45	CAIXA	LAMEDID	RS 21,70	RS 976,50
07	45	Fita para glicemia c/50unid.	200	CAIXA	MEDLEVERSON	RS 25,55	RS 5.110,00
08	46	Papel grau cirúrgico 10cm x 100m com filme	40	ROLO	DUOTEC	RS 34,20	RS 1.368,00
09	52	Soro fisiológico 0,9% c/250 ml	3000	AMP	FARMACE	RS 2,66	RS 7.980,00
10	53	Soro glicosado 5% c/500 ml	3000	AMP	FARMACE	RS 2,95	RS 8.850,00
11	54	Soro ringer simples c/500 ml	300	AMP	FARMACE	RS 3,10	RS 930,00
12	55	Soro fisiológico 0,9% c/500 ml	5040	AMP	FARMACE	RS 2,97	RS 14.968,80
13	56	Soro glicosado 5% c/250 ml	2000	AMP	FARMACE	RS 2,55	RS 5.100,00
14	57	Soro ringer c/lactado c/500 ml	4000	AMP	FARMACE	RS 3,10	RS 12.400,00
15	59	Abaixador de língua pct/100und	300	Pct	THEOTO	RS 3,85	RS 1.155,00
16	70	Fralda descartável pct c/8 und TAM p	150	PCT	MASTERCARE	RS 8,85	RS 1.327,50
17	71	Fralda descartável pct c/8 und TAM m	150	PCT	MASTERCARE	RS 8,85	RS 1.327,50
18	72	Fralda descartável pct c/8 und TAMg	150	PCT	MASTERCARE	RS 8,85	RS 1.327,50
19	73	Fralda descartável pct c/8 und TAMxg	150	PCT	MASTERCARE	RS 8,85	RS 1.327,50
20	77	Atadura de crepom 10cm 11 fios	3000	ROLO	TEXCARE	RS 0,29	RS 870,00
21	78	Atadura de crepom 15cm 11 fios	3000	ROLO	TEXCARE	RS 0,38	RS 1.140,00
22	79	Atadura de crepom 20cm 11 fios	3000	ROLO	TEXCARE	RS 0,52	RS 1.560,00
23	80	Seringa descartável 1ml c/agulha	13000	UND	TKL	RS 0,14	RS 1.820,00
24	83	Seringa descartável 10ml c/agulha	8000	UND	SR	RS 0,25	RS 2.000,00
25	85	Tenciômetro + estetoscópio kit	70	KIT	SOLIDOR	RS 62,00	RS 4.340,00
26	95	Aparelho de glicemia	50	UND	MEDLEVERSON	RS 38,00	RS 1.900,00
27	100	Coletor de material perfuro cortante de 7 litros	500	UND	ASTROBOX	RS 2,70	RS 1.350,00
28	102	Catgut 1-0 c/agcx c/ 24 und	30	CAIXA	TECNOFIO	RS 80,00	RS 2.400,00
29	103	Catgut 2-0 c/agcx c/ 24 und	30	CAIXA	TECNOFIO	RS 80,00	RS 2.400,00
VALOR TOTAL							RS 102.010,30

Felipe Guerra/RN, em 09 de abril de 2020.

ASSINAM:

PELO ÓRGÃO EXECUTOR:

Haroldo Ferreira de Moraes
Prefeito Municipal

PELO ÓRGÃO PARTICIPANTE: _____

Josefa Girlene Ferreira de Moraes
Sec. Municipal de Saúde - Pelo órgão participantePELA(S) PROMITENTE(S): _____
DISMED – DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – EPP
CNPJ: 10.538.476/0001-34
Fornecedor 1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DA TERCEIRA E ÚLTIMA PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DO
ENCARTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2019

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 013/2019 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº30050002/19 - Objeto: Registro de preços para eventuais contratações de empresa especializada em serviços gráficos (blocos, banners, formulários, folders e etc.), para atender a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de saúde, da prefeitura municipal de Felipe Guerra-RN conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I(Termo de Referência) neste Edital e seus Anexos.

. Data da assinatura: 11/07/2019 - Prazo da vigência: 12 meses. A Prefeitura Municipal de Felipe Guerra, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da lei nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam mantidos a validação dos preços registrados na presente ata.

Os preços ofertados pelas empresas abaixo classificadas em primeiro lugar, por objeto/ITEM, signatárias da presente Ata de Registro de Preços assim constam:

2. – DO(S) DETENTOR (ES) DA ATA REGISTRADO(S), DOS PREÇOS E DOS ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pelas empresas abaixo classificadas em primeiro lugar, por objeto/ITEM, signatárias da presente Ata de Registro de Preços assim constam:

Empresa: W B LIMA DANTAS - ME - CNPJ: 18.668.305/0001-31, End. Rua Capitão José Severino nº 295, Bairro: Centro, Cidade: Patú-RN, Representada por Wesley Bráulio Lima Dantas – CPF: 050.978.774-62.

ITEM	ITEM VENCEDOR	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇOS	QUANT.	UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	01	BLOCO DE BOLETIM DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA. TAM A4 COM 100fns 1X1 COR, PAPEL OFF-SET 24KG	120	SÇ	RS 4,00	RS 480,00
02	02	BLOCO REGISTRO DIÁRIO DO SERVIÇO ANTI-VETORIAL TAM. A4 COM 100fns 1X1 COR, PAPEL OFF-SET 24KG	40	SÇ	RS 4,00	RS 160,00
03	03	BLOCO DE FICHA REQUISIÇÃO DE EXAMES CITOPATOLOGICO - COLO DE ÚTERO - PREVENÇÃO, TAM. A4 COM 100 fns, 1X1 COR, PAPEL OF-SET 24KG	40	SÇ	RS 4,00	RS 160,00
04	04	BLOCO DE FICHA REQUISIÇÃO DE EXAME DE MAMOGRAFIA - TAM. A4 COM 100 fns, 1X1 COR, PAPEL OF-SET 24KG	40	SÇ	RS 4,00	RS 160,00
05	05	BLOCO ATESTADO MEDICO TAM. 16 COM 100fns 1X0 COR, PAPEL OFF-SET 24KG, COLADO	100	SÇ	RS 3,47	RS 347,00
06	06	BLOCO DE MAPA DIARIO ODONTOLOGICO, TAM. A4 COM 100fns, 1X0 COR, PAPEL OFF-SET 24KG.	50	SÇ	RS 4,00	RS 200,00
07	07	BLOCO DE MAPA DIARIO DE PRODUÇÃO, TAM. A4 COM 100fns, 1X0 COR, PAPEL OFF-SET 24KG	120	SÇ	RS 4,00	RS 480,00
08	08	ENVELOPE PARA PRONTUARIO FAMILIAR TAM. 36X27cm, 1X0 COR, FICHA OURO, PAPEL 150G COM ABA.	2000	SÇ	RS 1,84	RS 3.680,00
09	09	BLOCO DE FICHA DE RECEITUARIO DE MEDICAÇÃO, TAM. 8 COM 100FLS 1X0 COR, PAPEL OFF-SET 24KG	300	SÇ	RS 4,00	RS 1.200,00
10	10	BLOCO DE FICHA BOLETIM DIÁRIO DE DOSES APLICADAS, TAM. A4 COM 100FLS 1X0 COR, PAPEL OFF-SET 24KG	20	SÇ	RS 4,00	RS 80,00
11	11	BLOCO DE FICHA DE BOLETIM DE CAMPO E LABORATÓRIO LIRA, VIGILANCIA SANITÁRIA, TAM. A4 COM 100FLS 1X0 COR, PAPEL OFF-SET 24KG	30	SÇ	RS 4,00	RS 120,00
12	12	BLOCO DE FICHA DE RESUMO SEMANAL DO SERVIÇO ANTIVETORIAL, TAM. A4 COM 100FLS 1X0 COR, PAPEL OFF-SET 24KG	30	SÇ	RS 4,00	RS 120,00
13	13	BLOCO DE FICHA DE PROCEDIMENTO, TAM. A4 COM 100FLS 1X0 COR, PAPEL OFF-SET 24KG	50	SÇ	RS 4,00	RS 200,00
14	14	BLOCO DE FICHA DE BOLETIM DE VISITAS DOMICILIAR, TAM. A4 COM 100FLS 1X0 COR, PAPEL OFF-SET 24KG	50	SÇ	RS 4,00	RS 200,00
15	15	BLOCO DE FICHA BOLETIM MENSAL DE MOV. DE IMUNOLÓGICOS, TAM. A4 COM 100FLS 1X0 COR, PAPEL OFF-SET 24KG	10	SÇ	RS 4,00	RS 40,00
16	16	FICHA DE REFERENCIA, TAM. A4 1X1 COR, PAPEL OFF-SET 75G	30	SÇ	RS 4,00	RS 120,00
17	17	BLOCO DE FICHA DE EVOLUÇÃO TAM. A4 COM 100FLS 1X1 COR, PAPEL OFF-SET 24KG	30	SÇ	RS 4,00	RS 120,00
18	18	BLOCOS DE FICHA INDIVIDUAL, TAM.A4 COM 100FLS 1X1 COR, PAPEL OFF-SET 24KG.	50	SÇ	RS 4,00	RS 200,00
19	19	BLOCO RECEITUARIO SIMPLES, TAM. 16 COM 100FLS 1X1 COR, PAPEL OFF-SET 24KG. COLADO	1500	SÇ	RS 3,05	RS 4.575,00
20	20	BLOCO RECEITUARIO ESPECIAL, TAM. 16 COM 100FLS 1X1 COR, PAPEL OFF-SET 24KG	2000	SÇ	RS 2,70	RS 5.400,00
21	21	BLOCO DE TALONARIO RECEITUARIO AZUL, TAM. 8 COM 20FLS 1X0, COR AZUL, PAPEL OFF-SET, 24KG. NUMERADO SERIE "B".	600	SÇ	RS 2,95	RS 1.770,00
22	22	BLOCO TERMO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA, TAM. A4 COM 20FLS. 3X1, COR BRANCA AMARELA, ROSA, 3 VIAS, CARBONADO, COLADO, NUMERADO	30	SÇ	RS 4,50	RS 135,00
23	23	BLOCO CONTINUAÇÃO DO TERMO DE: TAM. A4, COM 20FLS, 3X1, COR BRANCA, AMARELA E ROSA, 3 VIAS, CARBONADO, COLADO E NUMERADO.	30	SÇ	RS 4,00	RS 120,00
24	24	BLOCO FICHA DE ATENDIMENTO DIARIO, TAM. A4, COM 100FLS, 1X1, COR, PAPEL OFF-SET 24KG COLADO.	50	SÇ	RS 4,00	RS 200,00
25	25	BLOCO FICHA DE ATENDIMENTO INDIVIDUAL FRENTE E VERSO (E-SUS), TAM. A4, COM 100FLS. 1X1, COR, PAPEL OFF-SET 24KG COLADO.	60	SÇ	RS 4,00	RS 240,00
26	26	BLOCO FICHA DE VISITA DOMICILIAR E TERRITORIAL (E-SUS), TAM. A4, COM 100FLS, 1X1, COR, PAPEL OFF-SET 24KG, COLADO	50	SÇ	RS 4,00	RS 200,00
27	27	BLOCO FICHA DE ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO INDIVIDUAL (E-SUS), FRENTE VERSO, TAM. A4, COM 100FLS, 1X1, COR, PAPEL OFF-SET 24KG, COLADO	40	SÇ	RS 4,00	RS 160,00
28	28	BLOCO FICHA CADASTRO DOMICILIAR E TERRITORIAL (E-SUS), TAM. A4, COM 100FLS, 1X1, COR, PAPEL OFF-SET 24KG, COLADO	40	SÇ	RS 4,00	RS 160,00
29	29	BLOCO FICHA DE ATIVIDADE COLETIVA FRENTE E VERSO (E-SUS), TAM. A4, COM 100FLS, 1X1, COR, PAPEL OFF-SET 24KG, COLADO	40	SÇ	RS 4,00	RS 160,00
30	30	BLOCO FICHA DE CADASTRO INDIVIDUAL (E-SUS), TAM. A4, COM 100FLS, 1X1, COR, PAPEL OFF-SET 24KG, COLADO	60	SÇ	RS 4,00	RS 240,00
31	31	BLOCO FICHA DE PROCEDIMENTO (E-SUS), TAM. A4, COM 100FLS, 1X1, COR, PAPEL OFF-SET 24KG, COLADO	40	SÇ	RS 4,00	RS 160,00
32	32	BLOCO FICHA MARCADORES DE CONSUMO ALIMENTAR (E-SUS), TAM. A4, COM 100FLS, 1X1, COR, PAPEL OFF-SET 24KG, COLADO	20	SÇ	RS 4,00	RS 80,00
33	33	BLOCO FICHA ATEDIMENTO DOMICILIAR FRENTE E VERSO (Para uso exclusivo de SAD) E-SUS, TAM. A4, COM 100FLS, 1X1, COR, PAPEL OFF-SET 24KG.	30	SÇ	RS 4,00	RS 120,00

		COLADO				
34	34	BLOCO DE FICHA DE CADASTRO DA GESTANTE, TAM A4 COM 100fls, 1X0 COR, PAPEL OFF-SET 24KG	20	SÇ	R\$ 4,00	R\$ 80,00
35	35	CARTÃO DE GESTANTE TAM. 8 PAPEL OFF-SET 60KG 4X4 COR, DOBRADO	200	SÇ	R\$ 1,99	R\$ 398,00
36	36	BLOCO FICHA DE ACOMPANHAMENTO DA GESTANTE, TAM. A4, COM 100FLS 1X1, COR, PAPEL OFF-SET 24KG COLADO.	200	SÇ	R\$ 4,00	R\$ 800,00
37	37	BLOCO DE FICHA INDIVIDUAL DA GESTANTE, FRENTE E VERSO, TAM A4 COM 100fls, 1X0 COR, PAPEL OFF-SET 24KG	20	SÇ	R\$ 4,00	R\$ 80,00
38	38	BLOCO DE FICHA TESTE DO PEZINHO, TAM A4 COM 100fls, 1X0 COR, PAPEL OFF-SET 24KG	20	SÇ	R\$ 4,00	R\$ 80,00
39	39	BLOCO DE MAPA DE PROCEDIMENTO ODONTOLÓGICO, TAM A4 COM 100fls, 1X0 COR, PAPEL OFF-SET 24KG	30	SÇ	R\$ 4,00	R\$ 120,00
40	40	BLOCO DE FICHA DE ACOMPANHAMENTO FISIOTERAPEUTICO, TAM A4 COM 100fls, 1X0 COR, PAPEL OFF-SET 24KG	20	SÇ	R\$ 4,00	R\$ 80,00
41	41	BLOCO FICHA DE CONSULTA A PUÉRPERA E DESFECHO, TAM. A4, COM 100FLS, 1X1, COR, PAPEL OFF-SET 24KG, COLADO	200	SÇ	R\$ 4,00	R\$ 800,00
42	42	CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO HIPERTENSO, TAM. 16, PAPEL PESO 40	1200	SÇ	R\$ 0,35	R\$ 420,00
43	44	CARTÃO DE PLANEJAMENTO FAMILIAR, TAM. 16, PAPEL PESO 40	1500	SÇ	R\$ 0,24	R\$ 360,00
44	46	FOLDER'S 4X4 COR, 2 DOBRAS, TAM 8X21CM, CONFECCIONADO EM PAPEL COUCHE 210G	5000	SÇ	R\$ 0,19	R\$ 950,00
45	47	VENTEROLA EM PAPEL 250G, TAMANHO 20X27 – 4X4, PARA CAMPANHAS EDUCATIVAS.	1500	SÇ	R\$ 0,49	R\$ 735,00
46	48	BANNER EM LONA 440G COM BASTÃO E PONTEIRA 3/4 1,50X01,00 PARA FIXAR EM BARRACAS E/OU VIAS PÚBLICAS.	30	SÇ	R\$ 45,00	R\$ 1.350,00
47	49	BANNER EM LONA 500X500 COM BASTÃO E PONTEIRA 3/4 TAM. 3,00X1,50 – PARA FIXAR EM VIAS PÚBLICAS.	40	SÇ	R\$ 219,00	R\$ 8.760,00
48	50	ADESIVO 20X10 VINIL IMPRESSÃO DIGITAL PARA CAMPANHAS DE PREVENÇÃO.	500	SÇ	R\$ 0,87	R\$ 435,00
49	51	FORMULÁRIO AVULSO 2. P/ IDENTIFICAÇÃO DE PESSOA, COM 4 PÁGINAS, IMPRESSÃO FRENTE E VERSO, TAMANHO A4.	6000	SÇ	R\$ 0,39	R\$ 2.340,00
50	52	CERTIFICADO, TAMANHO A4, IMPRESSO EM PAPEL PESO 40	500	SÇ	R\$ 1,79	R\$ 895,00
Valor Total						R\$ 40.470,00

Felipe Guerra/RN, em 09 de abril de 2020.

ASSINAM:

PELO ÓRGÃO EXECUTOR: Haroldo Ferreira de Moraes – Prefeito Municipal

PELO ÓRGÃO PARTICIPANTE: _____

Josefa Girlene Ferreira de Moraes - Sec. Municipal de Saúde - Pelo órgão participante

Maria de Fátima Maximina Mota Maia - Fundo Municipal de Assistência Social - Pelo órgão participante

PELA(S) PROMITENTE(S): _____

W B LIMA DANTAS - ME - CNPJ: 18.668.305/0001-31

Fornecedor 1.

Publicado por:
Elizângela Pinheiro da Silva
Código Identificador:E2088169

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DA TERCEIRA PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DO ENCARTE ATA
DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2019

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 014/2019 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº04060002/19 - Objeto: Registro de preços para eventuais aquisições de Combustíveis e lubrificantes, destinados à frota de veículos pertencentes à Prefeitura Municipal de Felipe Guerra e os de sua responsabilidade através de convênios, contratos ou comodatos, desta, para atender as necessidades das unidades administrativas pertencentes à Prefeitura Municipal de Felipe Guerra/RN conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I(Termo de Referencia) neste Edital e seus Anexos. Data da assinatura: 11/07/2019 - Prazo da vigência: 12 meses. A Prefeitura Municipal de Felipe Guerra, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da lei nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam mantidos a validação dos preços registrados na presente ata.

Os preços ofertados pelas empresas abaixo classificadas em primeiro lugar, por objeto/ITEM, signatárias da presente Ata de Registro de Preços assim constam:

2. – DO(S) DETENTOR (ES) DA ATA REGISTRADO(S), DOS PREÇOS E DOS ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pelas empresas abaixo classificadas em primeiro lugar, por objeto/ITEM, signatárias da presente Ata de Registro de Preços assim constam:

Empresa:AUTO POSTO AMORIM LTDA - EPP - CNPJ: 09.501.742/0001-75, End.Av. Mira Selva nº 1479, Bairro: Cidade Alta, Cidade: Felipe Guerra-RN, Representada por Savio Tarcio Gurgel Diógenes – CPF: 050.861.744-81.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇOS	QUANT.	UND	FABRICANTE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Gasolina comum.	77.000	Lt	FAN	R\$ 4,73	R\$ 364.210,00
02	Óleo Diesel S-10	96.000	Lt	FAN	R\$ 3,84	R\$ 368.640,00
03	Óleo Diesel comum	63.000	Lt	FAN	R\$ 3,68	R\$ 231.840,00
04	ADITIVO ARLA 32, Balde de 20 litros.	400	bd	PETROBRAS	R\$ 65,00	R\$ 26.000,00
VALOR TOTAL						R\$ 990.690,00

Felipe Guerra/RN, em 09 de abril de 2020.

ASSINAM:

PELO ÓRGÃO EXECUTOR: Haroldo Ferreira de Moraes – Prefeito Municipal

PELO ÓRGÃO PARTICIPANTE: _____

Josefa Girlene Ferreira de Moraes - Sec. Municipal de Saúde - Pelo órgão participante

Maria de Fátima Maximina Mota Maia - Fundo Municipal de Assistência Social - Pelo órgão participante

PELA(S) PROMITENTE(S): _____

AUTO POSTO AMORIM LTDA - EPP - CNPJ: 09.501.742/0001-75

Fornecedor

1.

Publicado por:
 Elizângela Pinheiro da Silva
 Código Identificador:8C224AAF

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 EXTRATO DO CONTRATO DE ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2019-ARP CARONA Nº 003/2020**

Origem: Termo de Adesão à Ata de Registro de Preço nº 015/2019-ARP do Pregão Presencial SRP nº 011/2019. - PMSR**Objeto:** Registro de Preço para aquisição futura e parcelada de material de expediente.**Contratante:** Município de Goianinha/RN, CNPJ: 08.162.687/0001-73.**Contratado:** W DANTAS BEZERRA ME, CNPJ: 18.602.368/0001-95. Aderindo aos itens registrados e vencidos por essa empresa.

Valor Estimado: R\$ 401.392,21 (quatrocentos e um mil, trezentos e noventa e dois reais e vinte e um centavos)

Vigência: até 31/12/2020.**Data da assinatura:** 17 de Abril de 2020**Dotação orçamentária:**

UNIDADE	02.001 – GABINETE DO PREFEITO
PROJETO	2.007 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA/ADOLESCENTE
NAT./DESPESA	33.90.30 – Material de Consumo
FONTE	10010000/15300000
PROJETO	2.004 – MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO
NAT./DESPESA	33.90.30 – Material de Consumo
FONTE	10010000/15300000
PROJETO	2.003 – Manutenção das Atividades da Procuradoria Municipal
NAT./DESPESA	33.90.30 – Material de Consumo
FONTE	10010000/15300000
PROJETO	2.006 – Manutenção das Atividades da Controladoria Municipal
NAT./DESPESA	33.90.30 – Material de Consumo
FONTE	10010000/15300000
UNIDADE	03.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
PROJETO	2.008 – MANUT. DA SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
NAT./DESPESA	33.90.30 – Material de Consumo
FONTE	10010000/15300000
UNIDADE	04.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO E ARRECAÇÃO
PROJETO	2015 – MANUT. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO E ARRECAÇÃO
NAT./DESPESA	33.90.30 – Material de Consumo
FONTE	10010000/15300000
UNIDADE	05.001 – SEC. MUNIC. DE INFRAESTRUTURA
PROJETO	2.016 – MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC MUN DE INFRAESTRUTURA
NAT./DESPESA	33.90.30 – Material de Consumo
FONTE	10010000/15300000
UNIDADE	07.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E LAZER
PROJETO	2045 – MANUT. DA SECRET. DE EDUC. ESPORTE E LAZER
NAT./DESPESA	33.90.30 – Material de Consumo
FONTE	11110000/11400000
PROJETO	2.046 – MANUT. DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO – QSE - FUNDAMENTAL
NAT./DESPESA	33.90.30 – Material de Consumo
FONTE	11200000
PROJETO	2072 – MANUT. DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO – QSE - INFANTIL
NAT./DESPESA	33.90.30 – Material de Consumo
FONTE	11200000
PROJETO	2.047 – MANUT. DO ENSINO FUNDAMENTAL
NAT./DESPESA	33.90.30 – Material de Consumo
FONTE	11110000/11400000
PROJETO	2065 – MANUT. DO ENSINO INFANTIL-CRèche
NAT./DESPESA	33.90.30 – Material de Consumo
FONTE	11110000/11400000
PROJETO	2066 – MANUT. DO ENSINO INFANTIL-PRÉ ESCOLAR
NAT./DESPESA	33.90.30 – Material de Consumo
FONTE	11110000/11400000
PROJETO	2077 – MANUTENÇÃO DO EJA
NAT./DESPESA	33.90.30 – Material de Consumo
FONTE	11110000/11400000
PROJETO	2072 – MANUT. DO SALÁRIO EDUCACAO- QSE INFANTIL
NAT./DESPESA	33.90.30 – Material de Consumo
FONTE	11200000
PROJETO	2077 – MANUT. DO ENSINO EJA
NAT./DESPESA	33.90.30 – Material de Consumo
FONTE	11110000/11400000

PROJETO	2086 - MANUT. DAS ATIVIDADES DO SETOR DE ESPORTES
NAT./DESPESA	33.90.30 – Material de Consumo
FONTE	10010000/15300000
UNIDADE	09.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
PROJETO	2121 – MANUT. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
NAT./DESPESA	33.90.30 – Material de Consumo
FONTE	10010000/15300000
UNIDADE	11.001 – SEC. MUNIC. DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL E URBANISTICO
PROJETO	2122-MANUT. DA SEC. MUN. DE DES. AMBIENTAL E URBANISTICO
NAT./DESPESA	33.90.30 – Material de Consumo
FONTE	10010000/15300000
UNIDADE	12.001 – SEC. MUNIC. DE SERVIÇOS URBANOS
PROJETO	2020-MANUT. DA SEC. MUN. DE SERVIÇOS URBANOS
NAT./DESPESA	33.90.30 – Material de Consumo
FONTE	10010000/15300000
UNIDADE	13.001 – SEC. MUNIC. DE CULTURA
PROJETO	2083-MANUT. DA SEC. MUN. DE CULTURA
NAT./DESPESA	33.90.30 – Material de Consumo
FONTE	10010000/15300000
PROJETO	2084-PROMOCOES DE ATIVIDADES CULTURAIS
NAT./DESPESA	33.90.30 – Material de Consumo
FONTE	10010000/15300000
UNIDADE	14.001 – SEC. MUNIC. DE TRANSPORTE E TRANSITO
PROJETO	2135-MANUT. DA SEC. MUN. DE TRANSPORTE E TRANSITO
NAT./DESPESA	33.90.30 – Material de Consumo
FONTE	10010000/15300000
UNIDADE	06.002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO	2.023- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NAT./DESPESA	33.90.30 – Material de Consumo
FONTE	12110000/121400000
PROJETO	2026- MANUT. DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA DA ATENÇÃO BASICA PAB - FIXO
NAT./DESPESA	33.90.30 – Material de Consumo
FONTE	12140000/12150000
PROJETO	2.028-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO NASF
NAT./DESPESA	33.90.30 – Material de Consumo
FONTE	12110000/12140000/12400000
PROJETO	2.030-MANUT. DO FUNDO MUNIC. DE SAÚDE
NAT./DESPESA	33.90.30 – Material de Consumo
FONTE	12000000/121400000
PROJETO	2.034- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CAPS I-II
NAT./DESPESA	33.90.30 – Material de Consumo
FONTE	12110000/12140000/12400000
PROJETO	2039-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CEO
NAT./DESPESA	33.90.30 – Material de Consumo
FONTE	12110000/12140000/12400000
PROJETO	2037-MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO MAC – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
NAT./DESPESA	33.90.30 – Material de Consumo
FONTE	12110000/12140000/12400000
UNIDADE	08.002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
PROJETO	2.095 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ
NAT./DESPESA	33.90.30 – Material de Consumo
FONTE	10010000/13110000/15300000
PROJETO	2100 – MANUT. DOS SERV. DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS-SCFV
NAT./DESPESA	33.90.30 – Material de Consumo
FONTE	10010000/13110000/15300000
PROJETO	2103– MANUT. PISO FIXO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE- CREAS
NAT./DESPESA	33.90.30 – Material de Consumo
FONTE	10010000/13110000/15300000
PROJETO	2105 – MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL
NAT./DESPESA	33.90.30 – Material de Consumo
FONTE	10010000/13110000/15300000
PROJETO	2106 – MANUT. DAS ATIVIDADES DO CADASTRO ÚNICO E BOLSA FAMÍLIA IGD PBF
NAT./DESPESA	33.90.30 – Material de Consumo
FONTE	10010000/13110000/15300000
PROJETO	2108 – ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADO IGD- SUAS
NAT./DESPESA	33.90.30 – Material de Consumo
FONTE	13110000
PROJETO	2110 – MANUT. DO PISO BASICO FIXO- CRAS
NAT./DESPESA	33.90.30 – Material de Consumo
FONTE	10010000/13110000/15300000

Publicado por:
Mizael Galvão da Costa Júnior
Código Identificador:BFA2D21F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE Nº: 002/2020 – SEMEC, DE 24 DE ABRIL DE 2020**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pelo Prefeito Municipal de Ipanguaçu, nos termos do Decreto Municipal nº 002 de 08 de fevereiro de 2018, alterado pelo Decreto Municipal nº 024 de 18 de dezembro de 2018 e

CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO ainda o dispostos no Decreto Municipal de nº 004/2018;

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR** o servidor **CÍCERO CLÁUDIO DA SILVA**, matrícula Nº 5924, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Fiscal dos Contratos abaixo listados, celebrado pela Prefeitura Municipal de Ipanguaçu, através da Secretaria Municipal Educação e Cultura:

CONTRATO OC n°	EMPRESA	OBJETO
220001/2020	ANDRIOLLI JOSÉ FERREIRA DA SILVA	Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para o atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios.
220002/2020	ANTONIO MARCOS DA SILVA	Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para o atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios.
220003/2020	ARTHUR BRENO OLIVEIRA DA SILVA	Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para o atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios.
220004/2020	COOP. DE AGRIC. E AGRIC. FAM. DE MOS. E REGIÃO - COOAFAM	Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para o atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios.
220005/2020	DAMIÃO DANILO CAVALCANTE	Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para o atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios.
220006/2020	DAVID SERAFIM DA ROCHA	Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para o atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios.
220007/2020	VANUCIA FERNANDES VARELA DE SOUZA	Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para o atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios.
220008/2020	WALDINEZ LUDUVINO COSTA	Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para o atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios.
220009/2020	ELACILDA BATALHA COSTA DA CUNHA	Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para o atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios.
220010/2020	FRANCISCO ALBERTO FERNANDES VARELA	Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para o atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios.
220011/2020	FRANCIVÂNIA DA SILVA DE MELO	Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para o atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios.
220012/2020	IVANALDO MARCIO DA COSTA	Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para o atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios.
220013/2020	JOAQUINA ANGÉLICA DE MELO	Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para o atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios.
220014/2020	JOSÉ NAZARENO DE SOUZA	Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para o atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios.
220016/2020	MARIA DE LOURDES SANTOS MELO	Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para o atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios.
220017/2020	MARIA GILZENIR DANTAS DE MORAIS	Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para o atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios.
220021/2020	MARIA RISLÂNDIA CARLA CAVALCANTE	Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para o atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios.
220022/2020	SUZANA KELLY RODRIGUES DA SILVA	Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para o atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios.
924003/2020	C A DE FARIAS ME	Registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios – Merenda Escolar destinados a atender às necessidades das Escolas da rede municipal de ensino de Ipanguaçu/RN.
924004/2020	T. P. S. DO NASCIMENTO-ME	Registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios – Merenda Escolar destinados a atender às necessidades das Escolas da rede municipal de ensino de Ipanguaçu/RN.

Art. 2º O Fiscal do(s) Contrato(s) possui competência para:

Acompanhar a execução objeto do Contrato, tendo em vista garantir que estejam de acordo com as Normas nele estabelecidas;

Fiscalizar se a contratada mantém durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;

Acompanhar o pagamento dos produtos efetivamente fornecidos;

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, durante o prazo de vigência do Contrato, facilitando a obtenção dos dados técnicos necessários à elaboração dos documentos imprescindíveis ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

Autorizar o acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações da CONTRATANTE, sempre que se fizer necessário, exclusivamente para o fornecimento do material;

Notificar à CONTRATADA, quando da ocorrência e/ou anormalidades relacionadas com a execução do Contrato, que resultem na inexecução parcial ou total do objeto contrato, para que sejam adotadas as providências cabíveis;

Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Contrato;

Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

Manter a Secretaria Municipal de Saúde informada de todas as ocorrências relativas ao Contrato, para adoção do procedimento administrativo próprio, quando ocorrer a inexecução parcial ou total do contrato nos termos dos arts. 77 e 78, e atendidos os requisitos do art. 87 e seguintes, todos da Lei de Licitações.

Art. 3º - Em respeito ao princípio da segregação de funções, o servidor ora designado não se enquadra nas seguintes situações de impedimento:

- Ser responsável pela execução do próprio contrato;
- Figurar como pregoeiro ou ser membro de comissão de licitação;
- Possuir condição que enseje conflito de interesses que impor-tem em óbice à designação como Fiscal de Contrato.

Art. 4º A atribuição do Fiscal do(s) Contrato(s) não será remunerada, nem poderá ser recusada, salvo nos casos de impedimento legal.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação e Cultura - SEMEC, em 24 de abril de 2020.

FRANCISCA NEIDE MEDEIROS COSTA SANTOS
Secretária Municipal De Educação E Cultura - SEMEC

Publicado por:
José Alipio Lopes Neto
Código Identificador:51063630

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO E NOMEAÇÃO Nº 010/2020 - CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS/RN**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a homologação do resultado do Concurso Público nº 001/2019, para provimento efetivo nos cargo de nível fundamental, nível médio e nível superior, destinado ao preenchimento de vagas dos quadros de carreiras da Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas/RN, CONVOCA o candidato habilitado, relacionado no Anexo I deste Edital, com vistas à nomeação para o cargo efetivo, observadas a seguintes condições;

1. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS E ASSINATURA DO TERMO DE POSSE:

Os candidatos relacionados no Anexo I, do presente Edital deverão comparecer a SMA – Secretaria Municipal de Administração, sito à Av. Governado Dix-Sept Rosado, nº 144, Centro, Jardim de Piranhas/RN, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da Publicação da Portaria de Nomeação, no horário de 08:00 h às 12:00h, para entrega dos documentos relacionados no Anexo II deste Edital e para assinatura do Termo de Posse.

Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no anexo II acarretará o não cumprimento da exigência do item 01.

O não comparecimento nos termos do item 01 do presente edital implicará a perda do direito à nomeação ao cargo para o qual o candidato foi aprovado em concurso.

2. DOS ATOS DE NOMEAÇÃO:

A publicação dos atos de nomeação, que se dará na data de publicação deste edital, será termo inicial para a posse do candidato, na forma do artigo 13, §3º da Lei Complementar de nº 001/1997, de 19 de Dezembro de 1997.

3. DA POSSE:

Cumpridas as exigências constantes neste Edital, será dada a posse ao candidato, observado o prazo disposto neste edital, nos termos do art. 13 da Lei Complementar de nº 001/1997, de 19 de Dezembro de 1997.

Empossado, o candidato terá o prazo de até 30 (trinta) dias para apresentar-se no seu local de trabalho ou no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura de Jardim de Piranhas/RN, na forma Lei Complementar de nº 001/1997, de 19 de Dezembro de 1997.

Gabinete do Prefeito, em 27 de abril de 2020.

ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO E NOMEAÇÃO Nº 010/2020
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019
ANEXO – I

CARGO – MÉDICO ESF

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
150981-5	JOÃO PAULO SANTOS	12

Gabinete do Prefeito, em 27 de abril de 2020.

ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

ANEXO – II – EDITAL DE CONVOCAÇÃO E POSSE Nº 010/2020
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019
RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS

01 (uma) foto 3x4 (recente);

Apresentação do original e cópia legível dos seguintes documentos:

- Preenchimento de Ficha Cadastral da Prefeitura Municipal (modelo em anexo);
- Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- Número de PIS/PASEP;
- Cédula de Identidade (RG);
- Certidão de Nascimento ou de Casamento;
- Certidão de Nascimento de filhos e dependentes, como também, cópia do CPF;
- Certificado de Reservista ou equivalente (se homem);
- Comprovante de Habilitação Profissional e Escolaridade exigida para o cargo;

- i) Título Eleitoral juntamente com comprovante de quitação eleitoral;
- j) Carteira de Trabalho (folhas de número e série e dados pessoais);
- k) Comprovante de residência (boleto de Água, Luz, Telefone, etc.), atual;
- l) Número da conta corrente do Banco do Brasil;
- m) Registro no Conselho Competente, para os cargos exigidos no Edital;
- n) Certificados e/ou Diplomas dos cursos exigidos, ou, documento comprobatório de atividade para o cargo pretendido, de acordo com o Edital do Concurso Público nº 001/2019;

Apresentação do original dos seguintes documentos:

- a) Atestado de capacidade física e mental para o exercício das atribuições do cargo e função, emitido por profissional habilitado;
- b) Apresentar, às suas expensas, atestado médico ocupacional expedido por médico do trabalho;
- c) Firmar declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal (modelo em anexo);
- d) Declaração ou certidão de órgãos públicos, em que o candidato exerça ou tenha exercido cargo público, nos últimos 05 (cinco) anos, atestando não se encontra respondendo a processo administrativo disciplinar, nem teve contra si aplicada a pena de demissão;
- e) Certidão negativa de antecedentes criminais emitidas pela Justiça Estadual, Federal e Eleitoral em primeiro e segundo graus;
- f) Certidão negativa de antecedentes criminais emitida pela Polícia Federal;
- g) Declaração de bens assinada (modelo em anexo), podendo ser substituída pela declaração do imposto de renda (Ano Base 2018);
- h) Declaração de acúmulo de cargos assinada de que o candidato não exerce outro cargo público. Em caso positivo, declarar: Órgão, local de lotação, cargo, carga horária semanal, horários de expediente, nome do chefe imediato e telefone de contato (modelo em anexo);

Gabinete do Prefeito, em 27 de abril de 2020.

ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO E POSSE Nº 010/2020
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019**

DECLARAÇÃO DE BENS – ANEXO III

Declaro, nos termos da Lei, nesta data, possuo os seguintes bens:

- () Não possuo bens a declarar;
- () Posso bens a declarar, conforme segue abaixo:

Se, Descreve quais bens:

NOME COMPLETO: _____
CARGO: _____
LOCAL E DATA: _____

Assinatura – Nome

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO E POSSE Nº 010/2020
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019**

DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGOS – ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI ACUMULAÇÃO DE CARGO

Eu _____, portador da Carteira de Identidade RG nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado na Rua _____ nº _____ – Bairro _____, nesta cidade de _____, aprovado no Concurso Público da Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas/RN – Edital 2019, para o cargo de _____, declaro para os devidos fins, sob as penas da Lei, junto a Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas/RN, que **não** exerço nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo para o qual serei nomeado, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do artigo 37, da Constituição Federal.

Jardim de Piranhas/RN, dia/mês/ano.

Assinatura

OU

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE POSSUI ACUMULAÇÃO DE CARGO

Eu _____, portador da Carteira de Identidade RG nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado na Rua _____ nº _____ – Bairro _____, nesta cidade de _____, aprovado no Concurso Público da Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas/RN – Edital 2019, para o cargo de _____, declaro para os devidos fins, sob as penas da Lei, junto a Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas/RN, que por ocasião da posse que mantenho outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do artigo 37, da Constituição Federal. Informo que possuo vínculo com o Órgão _____, lotado(a) no(a) _____ no Cargo de _____, com carga horária semanal de _____ horas, que cumpro nos dias e horários abaixo discriminados e conforme declaração, anexa, expedida por (Nome/cargo) e telefone para contato.

DIAS	HORÁRIO

Jardim de Piranhas/RN, dia/mês/ano.

Assinatura

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO E POSSE Nº 010/2020
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019**

DECLARAÇÃO QUE NÃO SOFREU PENALIDADES DISCIPLINARES – ANEXO V

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, declaro para os devidos que no exercício de cargo ou função pública, não sofri penalidades disciplinares, confirme legislação aplicável.

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

NOME COMPLETO: _____

CARGO: _____

LOCAL E DATA: _____

Assinatura – Nome

ANEXO VI

FICHA CADASTRAL – eSocial

Dados Pessoais e Funcionais

Nome:		
Nacionalidade: BRASILEIRA	Naturalidade/Estado:	Cor:
CPF:	Data de Nascimento:	PIS/PASEP:
Carteira de Trabalho nº:	Série:	Data de Emissão:
Estado Civil:	Nº do Registro:	Cartório:
RG: Órgão expedidor: Data de Emissão:		
Título de eleitor: Zona: Seção:		
Nome do Pai:		
Nome da Mãe:		
Nome do Cônjuge:	D/N:	CPF:
Nº do Registro no Conselho de Classe: Data de Emissão: Data de Validade:		
(Para Motoristas) CNH nº Categoria: Data de Expedição: Data de Validade:		
(Para homens) Reservista ou Certificado de Dispensa nº:		
Endereço/Nº:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	
Conta Bancária para pagamento – Banco do BRASIL Agência: Conta Corrente:		
Grau de Escolaridade:		
Dependentes:		
Nome/Grau de Parentesco:	D/N:	CPF:
Nome/Grau de Parentesco:	D/N:	CPF:
Nome/Grau de Parentesco:	D/N:	CPF:
Nome/Grau de Parentesco:	D/N:	CPF:
Nome/Grau de Parentesco:	D/N:	CPF:
Nº da Portaria de Nomeação:	Cargo/Função:	
Data de Admissão:	Carga Horária Semanal:	
Lotação:		
Regime de trabalho: () Segunda-feira a sexta-feira () Plantão () 16h () Outros:		
Outros Dados:		
Possui outro vínculo: () Sim () Não		
Cargo:	Função:	
Carga Horária Semanal:	Órgão:	
Cargo:	Função:	
Carga Horária Semanal:	Órgão:	

Eu, _____ (Assonatura do Servidor). Fico ciente através desse documento que a falsidade dessa declaração configura crime previsto no Código Penal Brasileiro, passível de apuração na forma da Lei bem como pode ser enquadrada como litigância de Má-Fé. Nada mais a declarar, e ciente das responsabilidades das declarações prestadas, firmo a presente.

Jardim de Piranhas/RN, ____ de _____ de 2020.

Publicado por:
Luzia Elisângela de Araújo
Código Identificador:50CC2ADD

**PROCURADORIA GERAL
DECRETO 1.495/2020, DE 23 DE ABRIL DE 2020.**

Av. Gov.Dix-Sept Rosado, 144, Centro - Jardim de Piranhas/RN - CEP: 59.324-000

CNPJ: 08.096.604/0001-95

DECRETO Nº 1.495/2020

Abre Crédito Extraordinário ao vigente orçamento, para utilização de recursos do Enfrentamento da emergência de Saúde Nacional em decorrência do Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de Jardim de Piranhas/RN, no uso das suas atribuições legais e constitucionais que lhe conferem respectivamente a lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal do Brasil, e:

CONSIDERANDO a Portaria GAB/MS nº 188 de 3 de fevereiro de 2020 que declarou Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Nota Técnica SEI nº 12.774/2020/ME - Secretaria do Tesouro Nacional, de 07 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a Nota Técnica CNM nº 23/2020 – Confederação Nacional dos Municípios, de 09 de abril de 2020;

CONSIDERANDO os recursos repassados pelo Ministério da Saúde para o enfrentamento da situação emergencial causada pelo vírus;

CONSIDERANDO os Decretos expedidos pelo governo estadual para ações preventivas e de enfrentamento a pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Calamidade Pública declarada pelo Decreto Municipal nº 1.487, de 03 de abril de 2020, e reconhecida pela Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, em sessão ocorrida em 22 de abril de 2020;

CONSIDERANDO ainda o disposto no Art. 44 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, que versa sobre a abertura de crédito extraordinário;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, por meio de ato próprio, Crédito Extraordinário visando à inclusão de Ação e Elemento de Despesa em dotação orçamentária do orçamento vigente de 2020, objetivando o financiamento de ações e serviços públicos de saúde compreendidos por, ações de atenção básica, vigilância, média e alta complexidade, bem como aquisição e distribuição de medicamentos e insumos, aquisição de equipamentos, contratação de serviços de saúde, contratação temporária de pessoal, divulgação de informações à população, bem como outras despesas necessárias, em virtude da decretação de Situação de Emergência Nacional no enfrentamento da pandemia do Novo Coronavírus.

§1º - A autorização de que trata o caput deste artigo permite a abertura de crédito extraordinário no valor de **R\$ 60.806,66 (sessenta mil, oitocentos e seis reais e sessenta e seis centavos)**.

§2º - Para esta finalidade, ficam incluídos no orçamento vigente, a ação e elemento de despesa elencados a seguir:

10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.031	Fundo Municipal de Saúde	
10	Saúde	
122	Administração Geral	
0020	Programa de Gestão e Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Saúde	
2090	Enfrentamento da Emergência COVID19	
339030	Material de Consumo	R\$ 40.806,66
339036	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$ 5.000,00
339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 5.000,00
449052	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 10.000,00
Fonte de Recurso: 12140000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde		
Total		R\$ 60.806,66

Art. 2º - O crédito aberto no artigo 1º será coberto com recursos, em igual importância, provenientes do excesso de arrecadação, conforme disposto no art. 43, § 1º, II da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo Único – Os recursos que farão jus a cobertura do presente crédito são aqueles destinados pela Portaria nº 480/2020-MS e incorporados como Transferência Fundo a Fundo creditada no Bloco de Custeio – Grupo CORONAVÍRUS (COVID-19) – Ação de Enfrentamento da Emergência de Saúde - Nacional (Crédito Extraordinário), cuja classificação da receita é 1.7.1.8.03.9.0 - Transferência de Recursos do SUS – Outros Programas Financiados por Transferências Fundo a Fundo – Fonte de Recursos: 12140000 – Transferência SUS Bloco de Custeio.

Art. 3º. O Poder Executivo encaminhará ao Legislativo Municipal o presente Decreto, para imediato conhecimento do seu conteúdo, conforme art. 44 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se!

Gabinete do Prefeito Municipal de Jardim de Piranhas/RN, 23 de abril de 2020

ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

Publicado por:
Luzia Elisângela de Araújo
Código Identificador:99B555D9

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ**

**GABINETE DO PREFEITO
EDITAL SELETIVO SIMPLICADO 001/2020**

PROCESSO SELETIVO SIMPLICADO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN PARA CONTRATAÇÃO DE FISIOTERAPEUTA POR PRAZO DETERMINADO.

O Município de Jardim do Seridó/RN, por meio da Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó/RN, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.086.662/0001-38, com sede na Praça Manoel Paulino dos Santos Filho, 228, Centro, no município de mesma denominação, através de sua Comissão de Processo Seletivo Simplificado - CPSS, designada pela Portaria Municipal nº 103, de 23 de abril de 2020, para a contratação por tempo determinado de profissional (Fisioterapeuta) para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público do Município, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, Lei Municipal nº 743, de 22 de abril de 2005, e determinações feitas nos **AUTOS DO PROCESSO JUDICIAL Nº 08.00627-50.2019.8.20.5117**, a contratação será realizada por 06 (seis), podendo ser prorrogadas, uma única vez, por igual período, caso mantida a situação de necessidade temporária, ou até que haja a realização do concurso público para o referido cargo.

1.0. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O Processo Seletivo Simplificado será regido por este Edital e seus anexos, organizado e executado pela Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó-RN.
- 1.2. O Processo Seletivo Simplificado de que trata este Edital tem por finalidade selecionar profissionais de Fisioterapia, em conformidade com a Lei Municipal nº 743, de 22 de abril de 2005 e determinações feitas nos **Autos do Processo Judicial nº 08.00627-50.2019.8.20.5117**, através da análise de currículo, experiência e entrevista, para contratação por tempo determinado.
- 1.3. O Processo Seletivo Simplificado referente a este Edital terá prazo de validade de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período no interesse da administração.
- 1.4. O Cronograma deste Processo Seletivo Simplificado é o constante no **Anexo I** deste Edital, cujas datas deverão ser rigorosamente respeitadas, salvo por motivo de força maior.
- 1.5. Serão selecionados candidatos para preenchimento da seguinte função conforme tabela abaixo:

1.5.1. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS:

CATEGORIA PROFISSIONAL	FORMAÇÃO/ REQUISITOS	LEI MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	Nº VAGAS	REMUNERAÇÃO RS
Fisioterapeuta (cargo criado pela Lei Municipal nº 1.001 de 26 de junho de 2015)	Ensino Superior Completo – Graduação em Fisioterapeuta + Registro no respectivo órgão de fiscalização profissional.	Lei municipal nº 743/2005 e Autos do processo judicial nº 0800627-50.2019.8.20.5117	20 HORAS	01 vaga de contratação imediata + 01 vaga de (Reserva)	R\$ 1.045,00 (hum mil e quarenta e cinco reais).

2.0. DA DIVULGAÇÃO

- 2.1. A divulgação oficial das informações referentes a este Processo Seletivo Simplificado dar-se-á através do portal do Município de Jardim do Seridó (www.jardimdoserido.rn.gov.br) e no site do Diário Oficial da FEMURN (www.diariomunicipal.com.br/femurn/).
- 2.2. É de responsabilidade exclusiva do candidato o acompanhamento das etapas deste Processo Seletivo Simplificado através dos meios de divulgação acima citados.

3.0. DAS INSCRIÇÕES

3.1. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer e estar de acordo com as normas deste Edital certificando-se de que preenche todas as exigências e os requisitos aqui contidos.

3.2. A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na tácita aceitação das regras e condições estabelecidas neste Edital, em seus Anexos, como também em eventuais comunicados e instruções específicas para a realização do certame, não podendo alegar desconhecimento.

3.3. SÃO CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO:

3.3.1. Ser brasileiro nato, naturalizado ou gozar das prerrogativas previstas no artigo 12, § 1º, da Constituição Federal e do Decreto Federal nº 72.436/72.

3.3.2. Estar ciente que deverá possuir, na data da convocação, a qualificação mínima exigida para o cargo, determinado no quadro 1.0 - Das Disposições preliminares (Que Determina funções e requisitos do Cargo).

3.3.3. É imprescindível que o candidato possua número de CPF – Cadastro de Pessoa Física – regularizado.

3.4. As inscrições para o Processo Seletivo Simplificado deverão ser realizadas pessoalmente na sede da Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó-RN, com toda documentação em envelope em papel madeira tamanho ofício, mais especificamente na Coordenadoria de Recursos Humanos, situada na Praça Manoel Paulino dos Santos Filho, nº 228, Centro de Jardim do Seridó /RN, no horário das 08:00 às 12:00 horas, no período de 27 à 30 de abril de 2020.

3.5.1. As inscrições serão feitas através do preenchimento em duas vias da Ficha de Inscrição – Anexo II (preenchidas manualmente) – pelo próprio candidato, e do Comprovante de Inscrição – Anexo III, deste Edital.

3.6. Serão admitidas inscrições através de procurador devidamente habilitado.

3.6.1. O procurador deverá apresentar procuração particular com necessidade de firma reconhecida.

3.6.2. A assinatura constante na procuração deverá ser idêntica à do documento de identificação do candidato utilizado no ato de inscrição.

3.6.3. Além do instrumento de mandato, o procurador deverá apresentar cópia do seu documento de identificação autenticada.

3.7. No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar currículo padronizado, na forma do Anexo IV, acompanhado dos anexos II e III, devidamente preenchidos, que deverão ser acondicionados em envelope, posteriormente lacrados e identificados na parte externa com: o nome do candidato, a função pleiteada, e inscrição.

3.8. Não serão aceitas inscrições que contenham dados e /ou informações incompletas, além de candidatos que usem de identificação de terceiros para realizar a sua inscrição.

3.9. O descumprimento das instruções para inscrições implicará na não efetivação da mesma.

3.10. Para efeito de inscrição, serão considerados documentos de identificação:

- Cédula de Identidade;
- Certificado de Reservista;
- Carteira de Trabalho;
- Carteira Nacional de Habilitação contendo foto;
- Carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, tenham validade como identidade.
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais/Certidão de Quitação da Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional (conjunta);
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outro equivalente na forma da lei.
- Prova de regularidade quanto a Dívida Ativa do Estado domicílio ou sede do licitante, ou outro equivalente na forma da lei.
- Prova de regularidade para com a Fazenda do Município do domicílio ou sede do licitante, ou outro equivalente na forma da lei.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, conforme LEI Nº 12.440, de 07 de julho de 2011. OBS.: A certidão pode ser obtida em www.tst.jus.br, www.cst.jus.br ou no site de qualquer Tribunal Regional do Trabalho - TRT.

3.11. Será cobrada taxa de inscrição no valor de R\$ 30,00 (trinta reais), mediante Documento de Arrecadação Municipal emitida pela Setor Municipal de Tributação com sede no Centro Múltiplo Uso de Cultura “Prefeito Pedro Izidro de Medeiros”Pça. Manoel Paulino dos Santos Filho, 228, centro de Jardim do Seridó-RN, no horário das 08:00 às 12:00 horas, no período de 27 de 30 de abril de 2020.

3.12. O comprovante de pagamento da inscrição deverá ser apresentado em original no ato da inscrição do candidato.

4.0. DA SELEÇÃO

4.1. O Processo Seletivo Simplificado constará de 01(uma) etapa que será realizada através de Análise Curricular (modelo de currículo exigido no **ANEXO IV**), face a Pandemia do COVID – 19, de caráter eliminatório.

- Análise de Currículo valendo até 10,0 (cem) pontos.

4.2. A avaliação do Currículo será feita de acordo com os critérios e pontuações constantes no **Anexo V** deste Edital, realizada com base na documentação que for apresentada, bem como na experiência profissional comprovada.

4.2.1. A comprovação da titulação será feita mediante apresentação de experiência no exercício de atividades de fisioterapia, nos últimos 02(dois) anos, cópia de Contrato de Trabalho averbado em CTPS ou contrato administrativo e no caso de servidor público, de certidão ou declaração de tempo de serviço, ambas emitidas pelo setor de pessoal ou equivalente, observando-se a correlação com a função pretendida, e ainda:

- a) para comprovação de experiência profissional no exterior, a ser utilizada apenas para pontuação de título, deve ser apresentada declaração do órgão ou empresa ou, no caso de servidor público, de certidão de tempo de serviço, todos devidamente traduzidos para a Língua Portuguesa por tradutor juramentado;
- b) não será computado como experiência profissional o tempo de estágio ou monitoria;
- c) todo documento apresentado para fins de comprovação de experiência profissional deverá ser emitido pelo setor de pessoal competente ou equivalente e conter a data de início e de término do trabalho realizado, em original;

4.2.2. Diplomas de Graduação e Especialização: Cópia de Certificado, Diploma e Certificado de conclusão do ensino superior, conforme o caso;

4.3. O processo de seleção será dirigido pela Comissão responsável pela elaboração do Processo Seletivo Simplificado no Município de Jardim do Seridó-RN, sigla CPSS, designados pela Portaria Municipal nº 103, de 23 de abril de 2020, para esse fim.

4.4. A CPSS poderá solicitar a qualquer momento a complementação de informações que julgar necessárias.

5.0. DA ANÁLISE DO CURRÍCULO :

5.1. Para a análise curricular, o candidato terá obrigatoriamente que apresentar cópias autenticadas dos documentos.

5.2. A análise do currículo inclui a confirmação das informações constantes nos documentos apresentados pelo candidato.

5.3. Será atribuída a maior pontuação que o documento permitir, não se admitindo a computação cumulativa de pontos por um mesmo documento ou experiência.

5.4. A Análise Curricular será realizada de acordo com os critérios do **ANEXO V**.

6.0 DOS CRITÉRIOS PARA O DESEMPATE :

6.1. Havendo empate entre os classificados, o desempate obedecerá à seguinte ordem:

- a) O candidato que tiver maior tempo de experiência profissional na função de fisioterapeuta
- b) Permanecendo o empate, terá preferência o (a) candidato (a) que tiver maior idade

7.0 DO RESULTADO PRELIMINAR

7.1. O resultado preliminar do Processo Seletivo Simplificado será divulgado nos sites www.jardimdoserido.rn.gov.br (oficial da Prefeitura) e www.diariomunicipal.com.br/femurn (diário oficial dos municípios), com data prevista para o dia 11 de maio de 2020.

8.0 DOS RECURSOS:

8.1. Caberá interposição de recursos, devidamente fundamentados, perante a Comissão para fiscalização e acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado, contra todas as decisões proferidas no decorrer do processo que tenham repercussão na esfera de direitos dos candidatos, salientando-se, dentre outros:

- a) O Edital;
- b) As inscrições;
- c) A análise curricular;
- d) Demais atos decisórios do certame.

8.2. O candidato que desejar interpor recurso, até 02 dias após as publicações dos atos, poderá fazê-lo observando os seguintes procedimentos:

- a) Preencher integralmente o Instrumento de Recurso no **Anexo VI** deste Edital com as instruções nele constante;
- b) A entregar do Recurso deverá ser pessoalmente na sede da Prefeitura Municipal, situada na Pça Manoel Paulino dos Santos Filho, 228, centro de Jardim do Seridó-RN.
- c) Em hipótese alguma, será aceita revisão de recurso ou recurso do recurso do Resultado Final.

9.0. DA CLASSIFICAÇÃO

9.1. Será classificado o candidato que atingir o maior número de pontos, considerando 10,0 (cem) pontos para o currículo.

9.2. Ocorrendo empate na classificação, o critério de desempate será o constante no item 6.0.

10.0. DO RESULTADO

10.1. O resultado final do Processo Seletivo Simplificado será divulgado nos sites www.jardimdoserido.rn.gov.br (oficial da Prefeitura) e www.diariomunicipal.com.br/femurn (diário oficial dos municípios), com data prevista para 11 de maio de 2020.

11.0. DA CONVOCAÇÃO

11.1. A convocação dos candidatos aprovado no primeiro lugar para ambos A Secretaria Municipal de Saúde e Para o Centro de Reabilitação ocorrerá de imediato conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, cumprindo determinações aferidas nos Autos do **Processo Judicial de nº 0800627-50.2019.8.20.5117- Cláusula 4**.

11.2. O candidato que, por qualquer motivo, não apresentar no prazo determinado a documentação exigida será desclassificado em definitivo e perderá o direito a ser contratado.

11.3. O candidato designado deverá assumir suas atividades em dia, hora e local definido pela Administração, sendo que, somente após esta data, ser-lhe-á garantido o direito à remuneração.

12.0. DA CONTRATAÇÃO

12.1. As possíveis contratações se darão na forma prevista na Lei Municipal nº 743 de 22 de abril de 2005.

12.2. Como condição para ser contratado na função para o qual foi admitido o candidato aprovado deverá:

- 12.2.1. Ter no mínimo 18 (dezoito) anos de idade completos na data da contratação e no máximo 75 (setenta e cinco) anos de idade;
- 12.2.2. Ser eleitor e estar quite com a Justiça Eleitoral;
- 12.2.3. Estar em dia com as obrigações do Serviço Militar;
- 12.2.4. Estar qualificado para o cargo pretendido até a data da publicação da convocação.

13.0. DA DOCUMENTAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO :

13.1. APRESENTAR OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

- a) Comprovação dos pré-requisitos/escolaridade constantes do Edital nº 001/2018;
- b) Certidão de nascimento ou casamento (conforme o respectivo estado civil);
- c) Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos;
- d) Comprovante de residência com bairro e CEP;
- e) Título de eleitor com o comprovante de votação da última eleição;
- f) Certificado de reservista, para os candidatos do sexo masculino;
- g) Cédula de identidade;
- h) Carteira de trabalho – CTPS;
- i) Cadastro de pessoa física – CPF;
- j) Documento de inscrição de PIS ou PASEP ou NIS;

- k) Uma foto 3x4 recente com fundo branco;
- l) Declaração de que não exerce cargo ou função pública não acumulável na administração pública federal, estadual ou municipal, conforme vedação constante das normas do artigo 37, incisos XVI e XVII, e § 10 da Constituição Federal;(Conforme Anexo IX)
- n) Declaração de Bens;
- o) atestado médico de ingresso, indicando a aptidão do candidato para o exercício das atribuições próprias do cargo;
- p) Certidão negativa criminal federal e estadual da Comarca onde for ou esteve domiciliado o candidato nos últimos 05 (cinco) anos;
- q) Carteira com registro profissional para o cargo de fisioterapeuta .

14.0. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A inscrição do candidato implicará no conhecimento e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital.

14.2. É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar nos sites www.jardimdoserido.rn.gov.br (oficial da Prefeitura) e www.diariomunicipal.com.br/femurn (diário oficial dos municípios) , das etapas do Processo Seletivo Simplificado.

14.3. O candidato poderá obter informações referentes ao Processo Seletivo Simplificado na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, situada à Praça Manoel Paulino dos Santos Filho, nº 228, centro de Jardim do Seridó-RN, das 8:00hs às 12:00hs, ou pelo telefone (84) 3472.3902.

14.4. O candidato aprovado será convocado para a realização dos procedimentos pré-admissionais, tais como: hemograma completo, EAS, EPF, glicemia de jejum .

14.5. Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado designada pela Portaria de nº 103 de 23 de abril de 2020.

JARDIM DO SERIDÓ /RN, 24 DE ABRIL DE 2020

JOSÉ AMAZAN SILVA

Prefeito Municipal

ANEXO I – CRONOGRAMA

PERÍODO	ATIVIDADE
24/04/2020	Publicação do Edital
DE 27 à 30/04/2020	Período de inscrições com entrega de currículo
De 04 à 05/05/2020	Período para análise de Currículos e tempo prestados de serviços na função
06/05/2020	Resultado Preliminar
DE 07 à 08/05/2020	Prazo para apresentação de recurso
Dia 11 /05/2020	Data provável do resultado final.

Os formulário dos ANEXOS II, III, IV, VI, VIII está disponível na Página oficial da Prefeitura Municipal : <https://www.jardimdoserido.rn.gov.br/> (Transparência/ Recursos Humanos)

ANEXO II – FICHA DE INSCRIÇÃO

Nº DE INSCRIÇÃO:		DATA DA INSCRIÇÃO:	
NOME DO CANDIDATO:			
DATA DE NASCIMENTO: / /		SEXO:	
FUNÇÃO A QUE DESEJA CONCORRER:			
VINCULADO À SECRETARIA:			
ENDEREÇO:	RUA:	Nº	
	BAIRRO:	COMPLEMENTO:	
TELEFONES:	CEP:	CIDADE:	UF:
	RESIDENCIAL:		CELULAR:
E-MAIL:			
ESTADO DE CIVIL:			
RG/ÓRGÃO EMISSOR:		CPF:	
Declaro estar ciente das condições do presente Processo de Seleção simplificado e aceitá-las. Declaro ainda, sob as penas da Lei, serem verdadeiras as informações por mim prestadas.			
Assinatura do candidato			
RESPONSÁVEL PELA INSCRIÇÃO:			
ASSINATURA E CARIMBO			

ANEXO III - COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO DE INSCRIÇÃO

Nº DE INSCRIÇÃO:		DATA DA INSCRIÇÃO:	
NOME DO CANDIDATO:			
RG/ ÓRGÃO EMISSOR:		CPF:	
DATA NASCIMENTO: / /		SEXO:	
LOCAL QUE DESEJA CONCORRER:			
VINCULADO À SECRETARIA:			
RESPONSÁVEL PELA INSCRIÇÃO			
ASSINATURA E CARIMBO			

ANEXO IV - MODELO DO CURRÍCULO

I – DADOS PESSOAIS
NOME COMPLETO:
ENDEREÇO:
CEP:
TELEFONE FIXO:
CELULAR:
E-MAIL:
DATA DE NASCIMENTO:

ESTADO CIVIL:	
SEXO	: () FEMININO () MASCULINO
NATALIDADE:	
FILIAÇÃO:	PAI MÃE
RG: ÓRGÃO EMISSOR: CPF:	
TÍTULO DE ELEITOR: ZONA SEÇÃO:	
PROFISSÃO:	
II – FORMAÇÃO ACADÊMICA	
III – CAPACIDADE TÉCNICA E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL (Especificar local, duração e resumo das atividades desenvolvidas que guardam estreita relação com a especialidade e a área de atuação para a qual concorre):	
INSTITUIÇÕES ONDE TRABALHOU/OU TRABALHA:	
CARGOS OCUPADOS E FUNÇÕES EXERCIDAS (Informar respectivos períodos):	
EXPERIÊNCIAS PROFISSIONAL (Principais atividades, realizações relevantes e respectivos períodos):	
PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSOS, CONFERÊNCIAS, SEMINÁRIOS, CURSOS E MINICURSOS:	
OBS: Anexar os documentos comprobatórios de todos os elementos declarados.	

ANEXO V - ITENS PARA ANÁLISE CURRICULAR**1 – CRITÉRIOS E OBJETIVOS DE AVALIAÇÃO DE ENSINO E EXPERIÊNCIA (MÁXIMO 10,0 PONTOS):**

FORMAÇÃO ACADÊMICA	MÁXIMO DE 3,0 PONTOS
1.1 - CURSO SUPERIOR	PONTUAÇÃO
GRADUAÇÃO COMPLETA (LICENCIATURA/BACHARELADO) – 1,5 ; ESPECIALIZAÇÃO (LATO SENSU) – 2,0 ; MESTRADO (STRICTO SENSU) – 3,0;	1,5 A 3,0 PONTOS NÃO CUMULATIVO
1.2 - PRODUÇÃO INTELECTUAL	MÁXIMO DE 2,0 PONTO
PRODUÇÃO INTELECTUAL/ PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSOS, SEMINÁRIOS, CONFERÊNCIAS E SIMPOSIOS (MÍNIMO DE 04 HORAS).	0,2 PONTO POR EVENTO COMPROVADO CUMULATIVO EM NO MÁXIMO 2,0 PONTOS
1.3 - CURSO DE CAPACITAÇÃO	MÁXIMO DE 2,0 PONTOS
APRESENTAÇÕES DE TRABALHOS CIENTÍFICOS.	0,2 PONTOS POR EVENTO COMPROVADO CUMULATIVO EM NO MÁXIMO 0,6 PONTOS
CAPACITAÇÕES RELACIONADOS À ÁREA DE ATUAÇÃO (MÍNIMO DE 4 HORAS).	0,1 PONTO POR EVENTO COMPROVADO CUMULATIVO EM NO MÁXIMO 0,6 PONTOS
CAPACITAÇÃO RELACIONADA À ÁREA DE ATUAÇÃO MÍNIMA DE 10 HORAS	0,2 PONTOS POR EVENTO COMPROVADO CUMULATIVO EM NO MÁXIMO 0,8 PONTOS
1.4 - PUBLICAÇÃO CIENTÍFICA	MÁXIMO DE 1,0 PONTOS
PUBLICAÇÃO CIENTÍFICA /LIVROS E ARTIGOS	0,2 PONTO POR EVENTO COMPROVADO CUMULATIVO EM NO MÁXIMO 1,0 PONTOS
1.5 - EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	MÁXIMO DE 2,0 PONTOS
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NA ÁREA ALMEJADA (COMPROVAÇÃO DE ATÉ 6 MESES COMPLETOS) – 0,5; EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NA ÁREA ALMEJADA (COMPROVAÇÃO DE 12 MESES COMPLETOS) – 1,0; EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NA ÁREA ALMEJADA (COMPROVAÇÃO DE 24 MESES COMPLETOS) – 2,0	0,5 A 2,0 PONTOS NÃO CUMULATIVO

ANEXO VI – MODELO DE RECURSO**FORMULÁRIO PARA RECURSO**

Nº DO PROTOCOLO (PREENCHIMENTO REALIZADO POR FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO)

NOME DO CANDIDATO:

Nº DA INSCRIÇÃO:

DATA DE NASCIMENTO:

FUNÇÃO PLEITEADA:

RG:

CPF:

DATA DO PROTOCOLO:

HORA DE ATENDIMENTO:

JUSTIFICATIVA PARA REVISÃO:

Assinatura do candidato/recorrente

COMPROVANTE DE PROTOCOLO DE RECURSO

NOME DO CANDIDATO:

RG:

Nº DA INSCRIÇÃO:

FUNÇÃO PLEITEADA:

Nº DO PROTOCOLO:

HORA DO ATENDIMENTO:

Assinatura e carimbo do funcionário responsável pelo recebimento

ANEXO VII – DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGO FISIOTERAPEUTA

Dar assistência aos portadores de deficiência física que necessitem de atividades fisioterápicas, assistência aos acidentados que porventura necessitem de sessões de fisioterapias solicitadas por médico.

ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

EU, _____ CPF DE Nº _____ E RG DE Nº _____ ÓRGÃO EMISSOR: _____, RESIDENTE E DOMICILIADO À _____ DECLARA QUE INEXISTEM FATOS IMPEDITIVOS QUE IMPOSSIBILITE A FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ – RN, POR MEIO DO PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADO Nº 001/2020.

Jardim do Seridó /RN, -----/-----/ 2020.

Nome Completo

Publicado por:
Fágner Silva de Azevedo
Código Identificador:ADD3A75A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DO CONTRATO DE SALDO - CONTRATO ADMINISTRATIVO ORIUNDO DA ARP Nº 008/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2019 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 639/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES/RN - CNPJ: 08.113.466/0001-05.

CONTRATADO: DEPOSITO DE GÁS SÃO TOMÉ LTDA – CNPJ: 03.954.830/0004-99

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÁS GLP COM 13 KG para suprir as necessidades cotidianas da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social.

VALOR GLOBAL: R\$ 6.440,00 (seis mil quatrocentos e quarenta reais), conforme tabela discriminatória abaixo.

CÓD	Descrição/Marca	Qtd. Registrada	Qtd. Usada	Saldo contratado	Valor Unt.	Valor Total
7695	Futura e eventual aquisição de Gás de Cozinha tipo GLP de 13 Quilos para as secretarias que compõem a administração pública	338	246	92	70,00	6.440,00
TOTAL DO SALDO CONTRATADO						6.440,00

BASE LEGAL: Lei Nº 10.520/02, Lei 8666/1993 - Pregão Presencial Nº 008/2019 - ARP 008/2019. Processo Administrativo 639/2019.

DATA DA ASSINATURA: 24 de Abril de 2020.

Lajes/RN, 24 de Abril de 2020.

JOSÉ MARQUES FERNANDES

CPF: 429.198.514-20

Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafael Anderson de Araújo Silva
Código Identificador:86E9F4E8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 383/2020, DE 22 DE ABRIL DE 2020

Rua dos Poderes, 256 – Centro – CNPJ: 08.349.045/0001-88

Telefone: (84) 3396-0178 – CEP: 59.805-000 – Lucrécia/RN

Decreto Nº. 383/2020

Lucrécia/ RN, 22 de abril de 2020.

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de Lucrécia, o credito suplementar no valor de R\$ 14.030,00 (quatorze mil e trinta reais), para o reforço de dotação (ões) orçamentária (s).

A **Prefeita Municipal de Lucrécia/RN**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto o crédito adicional “suplementar” no valor de R\$ 14.030,00 (quatorze mil e trinta reais), mediante suplementação das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, sob as rubricas em anexo:

Art. 2º. Os recursos necessários à execução deste decreto correrão por conta da:

I – Anulação parcial das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente sob as rubricas abaixo especificadas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Lucrécia/RN, 22 de abril de 2020.

MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO DUARTE

Prefeita Municipal

ANEXO I**RELAÇÃO DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTARIAS**

Suplementação						
Fonte de Suplementação: Anulação de Despesa						
3 - Fundo Municipal de Saúde de						

Lucrécia					
	6001 - SEC. MUN. DE SAÚDE / FUNDO MUL. DE SAÚDE				
		2.33 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde			
			391 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 121100	RS 14.030,00
Total da Ação:					RS 14.030,00
Total da Unidade Orçamentária:					RS 14.030,00
Valor total Suplementado:					RS 14.030,00
Redução					
3 - Fundo Municipal de Saúde de Lucrécia					
	6001 - SEC. MUN. DE SAÚDE / FUNDO MUL. DE SAÚDE				
		2.143- Estrut. Rede Serv. Média e Alta Complex. FMS			
			414 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 121100	RS 14.030,00
Total da Ação:					RS 14.030,00
Total da Unidade Orçamentária:					RS 14.030,00
Valor total Reduzido:					RS 14.030,00

MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO DUARTE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Amélia do Amaral
Código Identificador:C0A0D5C5

GABINETE DO PREFEITO
RREO 6 BIM 2015 - DEM OP. CREDITO

Consolidado	RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
	DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL				
	ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL				
	6º bimestre de 2015 (Novembro a Dezembro)				
RREO - ANEXO 9 (LRF, Art.53, parágrafo 1º, inciso I)	R\$ 1,00				
RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)			SALDO NÃO REALIZADO (a-b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	10.000,00	0,00			10.000,00
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	EXECUTAR INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SALDO NÃO EXECUTADO (F) = (d - e)
DESPESAS DE CAPITAL	10.320.450,00	1.086.748,85	896.545,27	190.203,58	9.233.701,15
() Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
() Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL LIQUIDAS (II)	10.320.450,00	1.086.748,85	896.545,27	190.203,58	9.233.701,15
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III)=(I-II)	-10.310.450,00	-1.086.748,85			-9.223.701,15
FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Prefeitura Municipal de Lucrécia - DATA DA EMISSÃO: 31/12/2015 - HORA DA EMISSÃO: 16:48:03					
NOTA EXPLICATIVA: O presente demonstrativo se encontra zerado, sem dados, pelo fato de que o Município de Lucrécia não engendrou Operação de crédito no período em referência, e já fora divulgado no âmbito municipal da Prefeitura de Lucrécia em 28/01/2016, conforme faculta o art. 63, II, c, da Lei Complementar 101/2000 (precedentes do Eg. TCE/SP Consulta TC-001075/008/01, Rel. Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga).					

ANTONIO WALTER DE ARAÚJO
Prefeito

MARIA DA CONCEIÇÃO DE ARAÚJO
Secretaria De Finanças

MARIA ELIEDIA DA CUNHA
Controlador

Publicado por:
Maria Amélia do Amaral
Código Identificador:E0458731

GABINETE DO PREFEITO
RREO 6 BIM 2015 - DEM ALIENACAO DE ATIVOS

Consolidado	RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
	DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS		
	ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
	6º bimestre de 2015 (Novembro a Dezembro)		
RREO - ANEXO 11 (LRF, Art.53, parágrafo 1º inciso III)	R\$ 1,00		
RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (c)=(a-b)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	20.000,00	80.760,00	-60.760,00
Alienação de bens móveis	10.000,00	0,00	10.000,00
Alienação de bens imóveis	10.000,00	80.760,00	-70.760,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (e)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (f)	SALDO A PAGAR (g)=(d e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS							
DESPESAS DE CAPITAL							
Investimentos							
Inversões financeiras							
Amortização de dívidas							
DESPESAS CORRENTES DO REGIME DE PREVIDÊNCIA							
Regime Próprio de Previdência dos Servidores							

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	EXERCÍCIO (2014) (h)	EXERCÍCIO (2015) (i) = (Ib) - (Ile+III)	SALDO ATUAL (j)=(IIIh+IIIi)
VALOR (III)			
FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Prefeitura Municipal de Lucrécia- DATA DA EMISSÃO: 31/12/2015 - HORA DA EMISSÃO: 16:48:44			
NOTA EXPLICATIVA: O presente demonstrativo se encontra zerado, sem dados, pelo fato de que o Município de Lucrécia não engendrou alienação de ativos no período em referência, e já fora divulgado no átrio municipal da Prefeitura de Lucrécia em 28/01/2016, conforme faculta o art. 63, II, c, da Lei Complementar 101/2000 (precedentes do Eg. TCE/SP			
Consulta TC-001075/008/01, Rel. Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga).			

ANTONIO WALTER DE ARAÚJO

Prefeito

MARIA DA CONCEIÇÃO DE ARAÚJO

Secretaria De Finanças

MARIA ELIEDIA DA CUNHA

Controlador

Publicado por:
Maria Amelia do Amaral
Código Identificador:4BB0CBD7

GABINETE DO PREFEITO
RGF 2 SEMESTRE 2015 - DEM. DISPON. CAIXA E RESTOS A PAGAR

Consolidado	RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL							
	DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR							
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL								
2º semestre de 2015 (até Dezembro)								
Anexo 5 (LRF, Art. 55, inciso III, alínea 'a')								
R\$ 1,00								
IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (A)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (F)=(A) (B+C+D+E)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS(NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
		RESTOS A PAGAR LIQUIDADOS E NÃO PAGOS	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (D)	DEMAIS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (E)	DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (B)			
Total de recursos vinculados (I)	103.203,68	18.036,32	239.462,95	45.991,07	676.311,62	-876.598,28	606.519,42	0,00
Área da Educação	27.914,46	4.925,70	103.244,63	45.991,06	301.186,53	-427.433,46	133.807,09	0,00
Área da Saúde	75.289,22	13.110,62	136.218,32	0,01	375.125,09	-449.164,82	472.712,33	0,00
Total de recursos não vinculados (II)	321.566,69	23.025,34	77.876,53	93.272,08	312.187,59	-184.794,85	360.414,46	0,00
Demais áreas	321.566,69	23.025,34	77.876,53	93.272,08	312.187,59	-184.794,85	360.414,46	0,00
Total (III)= (I+II)	424.770,37	41.061,66	317.339,48	139.263,15	988.499,21	-1.061.393,13	966.933,88	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Prefeitura Municipal de Lucrécia - DATA DA EMISSÃO: 31/12/2015 - HORA DA EMISSÃO: 09:46:10								
NOTA: A disponibilidade do RPPS está comprometida com o passivo atuarial								
Os valores da Câmara não estão contemplados neste relatório.								
NOTA EXPLICATIVA: O presente demonstrativo já fora divulgado no átrio municipal da Prefeitura de Lucrécia em 28/01/2016, conforme faculta o art. 63, II, c, da Lei Complementar 101/2000.								

ANTONIO WALTER DE ARAÚJO

Prefeito

MARIA DA CONCEIÇÃO DE ARAÚJO

Secretaria De Finanças

MARIA DA CONCEIÇÃO DE ARAÚJO

Controladora

Publicado por:
Maria Amelia do Amaral
Código Identificador:2CB4A418

GABINETE DO PREFEITO
RREO 6 BIMES.TRE 2016 - DEM. OPERAÇÃO CREDITO

Consolidado	RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
	DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL		
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
6º bimestre de 2016 (Novembro a Dezembro)			
RREO - ANEXO 9 (LRF, Art.53, parágrafo 1, inciso I)			
RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (a b)

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	10.000,00			0,00	10.000,00
DESPEASAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPEASAS EMPENHADAS (e)	DESPEASAS LIQUIDADAS	EXECUTAR INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SALDO NÃO EXECUTADO (F) = (d - e)
DESPEASAS DE CAPITAL	11.374.307,78	1.493.993,84	1.106.644,80	387.349,04	9.880.313,94
() Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
() Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPEASAS DE CAPITAL LÍQUIDAS (II)	11.374.307,78	1.493.993,84	1.106.644,80	387.349,04	9.880.313,94
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III)=(I-II)	-11.364.307,78	-1.493.993,84			-9.870.313,94
FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Prefeitura Municipal de Lucrécia - DATA DA EMISSÃO: 31/12/2016 - HORA DA EMISSÃO: 10:05:37					
NOTA EXPLICATIVA: O presente demonstrativo se encontra zerado, sem dados, pelo fato de que o Município de Lucrécia não engendrou Operação de crédito no período em referência, e já fora divulgado no âmbito municipal da Prefeitura de Lucrécia em 27/01/2017, conforme faculta o art. 63, II, c, da Lei Complementar 101/2000 (precedentes do Eg. TCE/SP Consulta TC-001075/008/01, Rel. Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga).					

ANTONIO WALTER DE ARAÚJO
Prefeito

MARIA DA CONCEIÇÃO DE ARAÚJO
Controlador

Publicado por:
Maria Amelia do Amaral
Código Identificador:221E09B2

GABINETE DO PREFEITO
RREO 6 BIMESTRES 2016 - DEM. ALIENAÇÃO ATIVOS

Consolidado	RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA						
	DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS						
	ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL						
	6º bimestre de 2016 (Novembro a Dezembro)						
RREO - ANEXO 11 (LRF, Art.53, parágrafo 1º inciso III)							RS 1,00
RECEITAS			PREVISÃO ATUALIZADA (a)			RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (c)=(a-b)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)			20.000,00			0,00	20.000,00
Alienação de bens móveis			10.000,00			0,00	10.000,00
Alienação de bens imóveis			10.000,00			0,00	10.000,00
DESPEASAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPEASAS EMPENHADAS	DESPEASAS LIQUIDADAS	DESPEASAS PAGAS (e)	DESPEASAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (f)	SALDO A PAGAR (g)=(d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS							
DESPEASAS DE CAPITAL							
Investimentos							
Inversões financeiras							
Amortização de dívidas							
DESPEASAS CORRENTES DO REGIME DE PREVIDÊNCIA							
Regime Próprio de Previdência dos Servidores							
SALDO FINANCEIRO A APLICAR	EXERCÍCIO (2015) (h)				EXERCÍCIO (2016) (i) = (Ib) - (IIe+IIf)	SALDO ATUAL (j)=(IIIh+IIIi)	
VALOR (III)							
FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Prefeitura Municipal de Lucrécia - DATA DA EMISSÃO: 31/12/2016 - HORA DA EMISSÃO: 10:06:03							
NOTA EXPLICATIVA: O presente demonstrativo se encontra zerado, sem dados, pelo fato de que o Município de Lucrécia não engendrou alienação de ativos no período em referência, e já fora divulgado no âmbito municipal da Prefeitura de Lucrécia em 27/01/2017, conforme faculta o art. 63, II, c, da Lei Complementar 101/2000 (precedentes do Eg. TCE/SP							
Consulta TC-001075/008/01, Rel. Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga).							

ANTONIO WALTER DE ARAÚJO
Prefeito

MARIA DA CONCEIÇÃO DE ARAÚJO
Controlador

Publicado por:
Maria Amelia do Amaral
Código Identificador:844F5008

GABINETE DO PREFEITO
RGF 2 SEMESTRE 2016 - DEM. DISPONIB. CAIXA E RESTOS A PAGAR

Consolidado	RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL	
	DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR	
	ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	
	2º semestre de 2016 (até Dezembro)	
Anexo 5 (LRF, Art. 55, inciso III, alínea	RS 1,00	

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DE CAIXA LÍQUIDA DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (A)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE (ANTES DA INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (F)=(A) (B+C+D+E)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS(NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
		RESTOS A PAGAR LIQUIDADOS E NÃO PAGOS		RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (D)	DEMAIS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (E)			
		DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (B)	DO EXERCÍCIO ATUAL (C)					
Total de recursos vinculados (I)	396.545,35	9.961,82	74.166,62	123.062,11	0,00	189.354,80	79.223,12	0,00
Área da Educação	24.277,81	0,00	0,00	0,00	0,00	24.277,81	0,00	0,00
Área da Saúde	372.267,54	9.961,82	74.166,62	123.062,11	0,00	165.076,99	79.223,12	0,00
Total de recursos não vinculados (II)	350.918,26	13.794,12	6.000,95	73.750,52	25.691,91	231.680,76	333.560,59	0,00
Demais áreas	350.918,26	13.794,12	6.000,95	73.750,52	25.691,91	231.680,76	333.560,59	0,00
Total (III)= (I+II)	747.463,61	23.755,94	80.167,57	196.812,63	25.691,91	421.035,56	412.783,71	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Prefeitura Municipal de Lucrécia - DATA DA EMISSÃO: 31/12/2016 - HORA DA EMISSÃO: 10:07:33

NOTA: A disponibilidade do RPPS está comprometida com o passivo atuarial

NOTA EXPLICATIVA: O presente demonstrativo já fora divulgado no átrio municipal da Prefeitura de Lucrécia em 27/01/2017, conforme faculta o art. 63, II, c, da Lei Complementar 101/2000.

Os valores da Câmara não estão contemplados neste relatório.

ANTONIO WALTER DE ARAÚJO

Prefeito

MARIA DA CONCEIÇÃO DE ARAÚJO

Controlador

Publicado por:
Maria Amélia do Amaral
Código Identificador:A62072CB

GABINETE DO PREFEITO
RREO 6 BIMESTRE 2017 - DEM. ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Consolidado	RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA							
	DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS							
	ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL							
	6º bimestre de 2017 (Novembro a Dezembro)							
RREO - ANEXO 11 (LRF, Art.53, parágrafo 1º inciso III)							RS 1,00	
RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)					SALDO A REALIZAR (c)=(a-b)	
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	14.000,00						0,00	14.000,00
Alienação de bens móveis	14.000,00						0,00	14.000,00
Alienação de bens imóveis	0,00						0,00	0,00
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO A PAGAR (h)=(d-e)	
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS								
DESPESAS DE CAPITAL								
Investimentos								
Inversões financeiras								
Amortização de dívidas								
DESPESAS CORRENTES DO REGIME DE PREVIDÊNCIA								
Regime Próprio de Previdência dos Servidores								
SALDO FINANCEIRO A APLICAR	EXERCÍCIO (2016) (i)	EXERCÍCIO (2017) (j) = (Ib) - (IIIf+IIgj)				SALDO ATUAL (k)=(IIIi+IIIj)		
VALOR (III)	0,00	0,00				14.000,00		

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Prefeitura Municipal de Lucrécia - DATA DA EMISSÃO: 31/12/2017 - HORA DA EMISSÃO: 10:11:31

NOTA EXPLICATIVA: O presente demonstrativo se encontra zerado, sem dados, pelo fato de que o Município de Lucrécia não engendrou alienação de ativos no período em referência, e já fora divulgado no átrio municipal da Prefeitura de Lucrécia em 26/01/2018, conforme faculta o art. 63, II, c, da Lei Complementar 101/2000 (precedentes do Eg. TCE/SP Consulta TC-001075/008/01, Rel. Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga).

MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO DUART

Prefeita Constitucional

ALUISIO DANTAS VIEIRA

Sec. De Finanças E Orçamento

MARIA DA CONCEIÇÃO DE ARAÚJO

Controladora

Publicado por:
Maria Amélia do Amaral
Código Identificador:2E51AB56

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 31**

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 2616/2020
DISPENSA Nº 31/2020

RATIFICO a decisão da Comissão Permanente de Licitação, referente à DISPENSA DE LICITAÇÃO nos termos do Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93 da lei nº 8.666/93 e alterações, conforme dados abaixo:

OBJETO:AQUISIÇÃO DE INSETICIDA

FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO:

Vencedor(es): COMERCIAL APOLO LTDA						
CNPJ: 02.440.676/0001-21				Email: comlapolo@yahoo.com.br		Telefone: 99844908
Endereço: R: VALDIR TARGINO, 355, CANDELÁRIA, NATAL/RN, CEP: 59060-670						
Representante: - RG:						
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Preço (R\$)	Total (R\$)
00001	6,00	LT	FIPRONOL 25 CE (FIPRONIL)- INSETICIDA CONCENTRADO EMULSIONÁVEL.		179,00	1.074,00
Total:						1.074,00

VALOR: R\$ 1.074,00(um mil e setenta e quatro reais)

Parelhas/RN, 23 de abril de 2020..

ANA OTILIA PEREIRA DE SOUZA DINIZ
Secretária de Saúde

Publicado por:
Francisca Cleonice Borges
Código Identificador:53945928

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA Nº 31**

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA Nº 31

Processo nº2616/2020

Pelo presente termo fica declarada a dispensa de licitação, de acordo com especificações contidas na solicitação do setor requisitante, conforme documentações anexas aos autos e informações abaixo:

- Certidão negativas da contratada, devidamente validadas na data do parecer técnico;
- Declaração de saldo de existência orçamentária;
- Dotação orçamentária;
- Fonte de recurso;
- Declaração de adequação orçamentária e financeira.

OBJETO:AQUISIÇÃO DE INSETICIDA

JUSTIFICATIVA

A PRESENTE SOLICITAÇÃO SE DESTINA AQUISIÇÃO DO INSETICIDA PARA O TRABALHO DO SETOR DE ENDEMIAS DESTE MUNICÍPIO, PARA AS BORRIFAÇÕES NO CONTROLE E COMBATE AO MOSQUITO DA DENGUE E DEMAIS PRAGAS.

FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO:

Vencedor(es): COMERCIAL APOLO LTDA						
CNPJ: 02.440.676/0001-21				Email: comlapolo@yahoo.com.br		Telefone: 99844908
Endereço: R: VALDIR TARGINO, 355, CANDELÁRIA, NATAL/RN, CEP: 59060-670						
Representante: - RG:						
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Preço (R\$)	Total (R\$)
00001	6,00	LT	FIPRONOL 25 CE (FIPRONIL)- INSETICIDA CONCENTRADO EMULSIONÁVEL.		179,00	1.074,00
Total:						1.074,00

VALOR: R\$ 1.074,00(um mil e setenta e quatro reais)

Parelhas/RN, 23 de abril de 2020.

ANA OTILIA PEREIRA DE SOUZA DINIZ
Secretária de Saúde

Publicado por:
Francisca Cleonice Borges
Código Identificador:74948154

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA Nº 32**

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA

Processo nº2952/2020

Pelo presente termo fica declarada a dispensa de licitação, de acordo com especificações contidas na solicitação do setor requisitante, conforme documentações anexas aos autos e informações abaixo:

- Certidão negativas da contratada, devidamente validadas na data do parecer técnico;
- Declaração de saldo de existência orçamentária;
- Dotação orçamentária;
- Fonte de recurso;
- Declaração de adequação orçamentária e financeira.

OBJETO:MANUTENÇÃO DA CENTRAL TELEFÔNICA E RAMAIS**JUSTIFICATIVA**

Com vários ramais internos e externos e com uma central telefônica em sua sede, vimos solicitar abertura de processo de despesa pública em face da necessidade de manter um serviço constante de manutenção na prefeitura de modo a garantir o pleno funcionamento das linhas durante o ano. Fonte de recurso: Ordinário.

FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO:

Vencedor(es): AGUSTINHO FELICIANO DANTAS - ME						
CNPJ: 17.570.509/0001-72				Email:		Telefone:
Endereço: RUA PROFESSORA MARIA DAS GRAÇAS, 208 CASA, JK, CURRAIS NOVOS/RN, CEP: 59380-000						
Representante: - RG:						
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Preço (R\$)	Total (R\$)
00001	4,00	SERV	REVISÃO GERAL NA CENTRAL TELEFÔNICA.		300,00	1.200,00
00002	30,00	SERV	REPAROS EM RAMAIS INTERNOS.		60,00	1.800,00
00003	20,00	SERV	REPAROS EM RAMAIS EXTERNOS.		70,00	1.400,00
Total:						4.400,00

VALOR: R\$ 4.400,00(quatro mil e quatrocentos reais)

Parelhas/RN, 24 de abril de 2020.

ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisca Cleonice Borges
Código Identificador:8C12D1BB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 32

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 2952/2020

DISPENSA Nº 32/2020

RATIFICO a decisão da Comissão Permanente de Licitação, referente à DISPENSA DE LICITAÇÃO nos termos do Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93 da lei nº 8.666/93 e alterações, conforme dados abaixo:

OBJETO:MANUTENÇÃO DA CENTRAL TELEFÔNICA E RAMAIS**FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO:**

Vencedor(es): AGUSTINHO FELICIANO DANTAS - ME						
CNPJ: 17.570.509/0001-72				Email:		Telefone:
Endereço: RUA PROFESSORA MARIA DAS GRAÇAS, 208 CASA, JK, CURRAIS NOVOS/RN, CEP: 59380-000						
Representante: - RG:						
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Preço (R\$)	Total (R\$)
00001	4,00	SERV	REVISÃO GERAL NA CENTRAL TELEFÔNICA.		300,00	1.200,00
00002	30,00	SERV	REPAROS EM RAMAIS INTERNOS.		60,00	1.800,00
00003	20,00	SERV	REPAROS EM RAMAIS EXTERNOS.		70,00	1.400,00
Total:						4.400,00

VALOR: R\$ 4.400,00(quatro mil e quatrocentos reais)

Parelhas/RN, 24 de abril de 2020.

ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisca Cleonice Borges
Código Identificador:617EB00E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 089/2020

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 124.500,00 (cento e vinte e quatro mil e quinhentos reais), para os fins que especifica e dá outras providências.

O **GABINETE CIVIL**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.
DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 124.500,00 (cento e vinte e quatro mil e quinhentos reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedro Avelino/RN, 31 de março de 2020

JOSE ALEXANDRE SOBRINHO

Prefeito Municipal

Prefeitura de Pedro Avelino
Gabinete Civil

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					124.500,00
02.001 GABINETE DO PREFEITO					92.000,00
	2007 MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO(A)				92.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	10010000	0001	92.000,00
02.007 SECRETARIA MUN DE OBRAS, TRANSPORTES E SER URBANO					32.500,00
	2014 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUNIC. DE OBRAS, TRANSPORTES E SERV URBANOS				10.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	10.000,00
	2154 MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA				22.500,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16200000	0001	11.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	16200000	0001	11.500,00
Anexo II (Redução)					124.500,00
02.007 SECRETARIA MUN DE OBRAS, TRANSPORTES E SER URBANO					21.500,00
	1029 AQUISIÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS				10.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	10010000	0001	10.000,00
	1035 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO				11.500,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15200000	0001	11.500,00
99.001 RESERVA DE CONTINGÊNCIA					103.000,00
	9999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA				103.000,00
		9.9.99.99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	10010000	0001	103.000,00

Publicado por:
Jailson Cândido do Rosário Filho
Código Identificador:F0B03055

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
DECRETO 469/2020 ABERTURA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO COVID19

Decreto N.º 469/2020 - PMRC

Dispõe sobre a abertura de crédito extraordinário Na prefeitura municipal de Riacho da Cruz, no exercício de 2020, alterando o Plano Plurianual (PPA), lei nº 405/2017; Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), lei nº 422/2019; Lei Orçamentária Anual, lei nº 427/2019; para realização de ações de combate e enfrentamento ao covid19.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ - RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal de 1988, a lei nº 4.320/1964 e a lei orgânica do Município e,
CONSIDERANDO a situação de emergência declarada no Município de Riacho de Cruz, por meio do Decreto nº 460/2020, de 18 de março de 2020 e sua respectiva retificação de 25 de março de 2020, que declara situação de emergência para fins de prevenção e enfrentamento à covid-19 (novo coronavírus);
CONSIDERANDO o decreto nº 29.534, de 19 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública no Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO o decreto legislativo nº 06/2020, de 20 de março de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e a Medida Provisória - MP nº 928 de 23 de março de 2020, ambas de iniciativa do Poder Executivo Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de assistir de forma eficiente e eficaz a população atingida pelo sinistro (covid19), o qual deu causa à declaração do Estado de Emergência;

CONSIDERANDO o decreto nº 467/2020 (publicação por retificação), de 22 de abril de 2020, que declara estado de calamidade pública em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da covid-19 (novo coronavírus), e suas repercussões nas finanças públicas do Município de Riacho da Cruz;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no Arts. 41 e 44 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, que versa sobre a abertura de crédito extraordinário.

Decreta:

Art. 1º - Ficam abertos, por meio de ato próprio, créditos Extraordinários visando à inclusão de Elementos de Despesas em dotações orçamentárias já existentes no orçamento vigente de 2020, objetivando absorver os registros de contratação na aquisição de Material de Consumo Material, Bem ou Serviços para Distribuição Gratuita, em virtude da decretação de Situação de Emergência e de Calamidade Pública conforme decreto nº 460/2020 e 467/2020, respectivamente, no Município de Riacho da Cruz, no orçamento em vigor, que não foram previstos na oportunidade da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020.

§1º - A autorização de que trata o caput deste artigo permite a abertura de créditos extraordinários até o montante de R\$ 9.919,39 (nove mil, novecentos e dezanove reais e trinta e nove centavos) §2 - Os recursos de que trata o parágrafo anterior devem cobrir as despesas com:

I - aquisição de material de consumo, II - aquisição de material, bem ou serviço de distribuição gratuita

§3º - para esta finalidade, ficam incluídos no orçamento vigente de 2020 os seguintes valores nas respectivas dotações orçamentárias:

QUADRO I		
8001.10.122.018.2139	FONTE	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA AO (CONVID-19)
ELEMENTO DE DESPESA		DISCRIMINAÇÃO
30000000		Despesas Correntes
33000000		Outras Despesas Correntes
33900000		Aplicações Diretas
33903000	12140000	Material de Consumo RRS 6.919,39
TOTAL		RS - 6.919,39
Quadro II		
8001.10.122.018.2139	FONTE	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA AO (CONVID-19)
ELEMENTO DE DESPESA		DISCRIMINAÇÃO
30000000		Despesas Correntes
33000000		Outras Despesas Correntes
33900000		Aplicações Diretas
33903200	12140000	aquisição de material, bem R ou serviço de distribuição gratuita R\$ 3.000,00
TOTAL		RS - 3.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo 1º deste instrumento serão obtidos na forma do Art. 43, da Lei N° 4.320 de 17 de março de 1964, sendo: ANULAÇÃO da dotação orçamentária abaixo discriminada, em conformidade com as leis municipais: Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), lei nº 422/2019; Lei Orçamentária Anual, lei nº 427/2019.

Quadro III		
99000.99.999.099.3001	FONTE	RESERVA DE CONTINGÊNCIA
ELEMENTO DE DESPESA		DISCRIMINAÇÃO
90000000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
99000000	RESERVA	
99900000	RESERVA	
99999000	10010000 Recursos ordinários	RESERVA DE CONTINGÊNCIA R\$ 9.919,39
TOTAL RS		9.919,39

Art. 3º - Os recursos financeiros necessários à realização das despesas realizadas nessas rubricas deverão ser provenientes das fontes de recursos correspondente ao repasse fundo a fundo realizado pelo SUS para enfrentamento ao covid19

Art. 4º - O presente Decreto deverá ser encaminhado imediatamente ao Poder Legislativo para conhecimento, nos termos da lei 4.320/64.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 22 de abril de 2020.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em Riacho da Cruz – RN, ____ de ____ de ____.

MARIA BERNADETE NUNES RÊGO GOMES

Prefeita Municipal

Publicado por:
Sueldo Lino de Andrade
Código Identificador:6BB92648

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
DECRETO 464/2020 COVID19 (PUBLICAÇÃO POR RETIFICAÇÃO)**

Decreto N.º 464/2020 – PMRC

(PUBLICAÇÃO POR RETIFICAÇÃO)

*Torna-se sem efeito a publicação feita no dia 09/04/2020.

Edição 2249, no Diário dos Municípios do RN (Femurn)

Dispõe sobre a abertura de crédito extraordinário na prefeitura municipal de Riacho da Cruz, no exercício de 2020, alterando o Plano Plurianual (PPA), lei nº 405/2017; Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), lei nº 422/2019; Lei Orçamentária Anual, lei nº 427/2019; para realização de ações de combate e enfrentamento ao covid19.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ - RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e,

CONSIDERANDO a situação de emergência declarada no Município de Riacho de Cruz, por meio do Decreto nº 460/2020, de 18 de março de 2020 e sua respectiva retificação de 25 de março de 2020, que declara situação de emergência para fins de prevenção e enfrentamento à covid-19 (novo coronavírus);

CONSIDERANDO o decreto nº 29.534, de 19 de março de 2020, da excelentíssima senhora, Governadora do estado do Rio Grande do Norte – RN, Maria de Fátima Bezerra;

CONSIDERANDO o decreto legislativo nº 06/2020, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e a Medida Provisória - MP nº 928 de 23 de março de 2020, ambas de iniciativa do Poder Executivo Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de assistir de forma eficiente e eficaz a população atingida pelo sinistro (covid19), o qual deu causa à declaração do Estado de Emergência;

CONSIDERANDO o decreto nº 467/2020 (publicação por retificação), de 22 de abril de 2020, que declara estado de calamidade pública em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da covid-19 (novo coronavírus), e suas repercussões nas finanças públicas do Município de Riacho da Cruz,

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no Art. 44 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, que versa sobre a abertura de crédito extraordinário.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam abertos, por meio de ato próprio, créditos Extraordinários visando à inclusão de Elementos de Despesas em dotações orçamentárias já existentes no orçamento vigente de 2020, objetivando absorver os registros de contratação na aquisição de Material de Consumo Material, Bem ou Serviços para Distribuição Gratuita, Equipamentos e Material Permanente, em virtude da decretação de Situação de Emergência no Município, no orçamento em vigor, que não foram previstos na oportunidade da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020.

§1º - A autorização de que trata o caput deste artigo permite a abertura de créditos extraordinários até o montante de R\$ 10.272,00 (dez mil, duzentos e setenta e dois reais).

§2º - Os recursos de que trata o parágrafo anterior devem cobrir as despesas com:

I - aquisição de material de consumo,

II - aquisição de material, bem ou serviço de distribuição gratuita

III - Equipamentos e Material Permanente

§3º - para esta finalidade, ficam incluídos no orçamento vigente de 2020 as seguintes ações e seus respectivos elementos de despesa a seguir:

QUADRO I			
8001.10.122.018.2139	FONTE	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA AO (CONVID-19)	
ELEMENTO DE DESPESA		DISCRIMINAÇÃO	
30000000		Despesas Correntes	
33000000		Outras Despesas Correntes	
33900000		Aplicações Diretas	
33903000	12140000	Material de Consumo	RS 5.383,00
TOTAL			RS - 5.383,00
9002.08.244.020.2140	FONTE	AÇÕES BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAL PARA ENFRENTAMENTO AO COVID-19	
ELEMENTO DE DESPESA		DISCRIMINAÇÃO	
30000000		Despesas Correntes	
33000000		Outras Despesas Correntes	
33900000		Aplicações Diretas	
33903200	13900000	Material, bem ou serviços para distribuição gratuita	RS 3.114,00
TOTAL			RS 3.114,00
Quadro II			
8001.10.122.018.2139	FONTE	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA AO (CONVID-19)	
ELEMENTO DE DESPESA		DISCRIMINAÇÃO	
40000000		Despesas de Capital	
44000000		Investimentos	
44900000		Aplicações Diretas	
44905200	12140000	Equipamento e Material Permanente	RS 1.775,00
TOTAL			RS 1.775,00

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo 1º deste instrumento serão obtidos na forma do Art. 43, da Lei N° 4.320 de 17 de março de 1964, sendo: ANULAÇÃO da dotação orçamentária abaixo discriminada, em conformidade com as leis municipais: Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), lei nº 422/2019; Lei Orçamentária Anual, lei nº 427/2019.

Quadro III			
99000.99.999.099.3001	FONTE	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
ELEMENTO DE DESPESA		DISCRIMINAÇÃO	
90000000		RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
99000000		RESERVA	
99900000		RESERVA	
99999000	10010000 Recursos ordinários	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RS10.272,00
TOTAL			RS 10.272,00

Art. 3º - Os recursos financeiros necessários à realização das despesas realizadas nessas rubricas deverão ser provenientes das fontes de recursos correspondente aos Recursos do Termo de Aceite ao Cofinanciamento de Benefícios Eventuais com o Governo do Estado do Rio Grande do Norte, como também repasse fundo a fundo realizado pelo SUS.

Art. 4º - O presente Decreto deverá ser encaminhado imediatamente ao Poder Legislativo deste município, para conhecimento, nos termos da lei 4.320/64.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de abril de 2020.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em Riacho da Cruz – RN, ____ de ____ de ____.

MARIA BERNADETE NUNES RÊGO GOMES

Prefeita Municipal

Publicado por:
Sueldo Lino de Andrade
Código Identificador:48D9459A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES

CHEFIA DE GABINETE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0017/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0026/2019
2ª Republicação

Aos vinte e quatro de outubro de dois mil e dezanove, na Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes, com sede na Rua Manoel Nobre, 49 - Centro, nos termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 0026/2019**, Ata de julgamento de Preços, homologada pelo ordenador de despesas desta Prefeitura. RESOLVE o Sr. Francisco Wilson de Freitas Rego Filho – Prefeito Municipal, registrar os preços para Registro de preço para contratação de empresa especializada para o possível fornecimento futuro e parcelado de material de Limpeza destinado a manutenção das ações administrativas da Administração Municipal do município de Rodolfo Fernandes/RN., objeto do pregão acima citado, que passa a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em 1º lugar no certame acima numerado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Registro de preço para contratação de empresa especializada para o possível fornecimento futuro e parcelado de material de Limpeza destinado a manutenção das ações administrativas da Administração Municipal do município de Rodolfo Fernandes/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens ou serviços deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 30 (trinta) dias da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos ou a prestação dos serviços acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de transferência bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM=I \times N \times VP$; Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX/100)$	$I=(6/100)$	$I=0,00016438$
365	365	

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 0026/2019, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

I – Os Preços registrados na Ata de Registro de Preços não poderão ser reajustados de qualquer maneira;

II – Os Contratos oriundo da Ata de registro de preço; poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

A - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

B - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

III – Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais; as embalagens deverão ser apresentadas em original e intacta contendo as seguintes informações:

- A) Identificação do produto
- B) Marca;
- C) Nome e endereço do fabricante;
- D) Embalagem original e intacta;
- E) Data de validade (tempo de vida útil);
- F) Data de fabricação.

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal o Senhor **ERICK MICHAEL SILVA DE MELO**, servidor público, matrícula nº.137317-0, especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações. Caberá ao Fiscal Operacional da Ata, ora designado, as atribuições e responsabilidades contidas no Decreto de n.º 017/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 0026/2019 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de licitação do Município, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Apodi/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Rodolfo Fernandes/RN, 24/10/2019

Prefeitura Municipal De Rodolfo Fernandes	Alan Cassio Monteiro Medeiros
CNPJ: 08.153.819/0001-09	Pregoeiro Oficial do Município de Rodolfo Fernandes/RN
FRANCISCO WILSON DE FREITAS REGO FILHO	CPF: 073.907.414-81
Prefeito do Município	
Contratante	TESTEMUNHA

Empresas Contratadas

SUPERMERCADO SERRANO EIRELI

CNPJ: 08.349.459/0001-07

H. C. CORDEIRO

CNPJ: 20.755.100/0001-35

RUTH ATACAREJO EIRELI

CNPJ: 29.143.973/0001-61

ENCARTE

Relação dos Itens da Ata de Registro de Preço do Pregão Nº 0026/2019

SUPERMERCADO SERRANO EIRELI (08.349.459/0001-07)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário(R\$)	Valor total(R\$)
1	2720 - Água sanitária 1 litro para o doméstico, embalagem plástica, resistente, tampa com lacre para permitir uma boa vedação da embalagem. Especificação:Água sanitária 1 litro para o uso doméstico, embalagem plástica, resistente, tampa com lacre para permitir uma boa vedação da embalagem. Composição: hipoclorito de sódio e água; teor de cloro ativo: 2,0% a 2,5% p/p. A embalagem deverá constar a data de fabricação, data de validade do produto e demais dizeres obrigatórios, conforme legislação vigente. MARILUX	UNID	4.872	1,34	6.528,48
3	2725 - Amaciante de roupa, aspecto físico líquido viscoso concentrado, perfumado. Frasco de 2 litros, com tampa abre e fecha com lacre de rosquear. Especificação: Amaciante de roupa, aspecto físico líquido viscoso concentrado, perfumado. Frasco de 2 litros, com tampa abre e fecha com lacre de rosquear. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número do lote, validade. Guarani	UNID	222	4,59	1.018,98
5	2727 - Bacia Pote Plástica Canelada Grande Gigante Top 100 Litros Especificação:Bacia Pote Plástica Canelada Grande Gigante Top 100 Litros Lumar	UNID	93	39,90	3.710,70
7	2730 - Bacia Pote Plástica Canelada Grande Gigante Top 80 Litros Especificação: Bacia Pote Plástica Canelada Grande Gigante Top 80 Litros Lumar	UNID	90	34,00	3.060,00
9	2732 - Balde, material plástico, capacidade de 15 litros, material alça arame galvanizado, cor natural Especificação: Balde, material plástico, capacidade de 15 litros, material alça arame galvanizado, cor natural Lumar	UNID	212	5,59	1.185,08
11	2734 - Cesto Para Papel 18L Telado, Capacidade Para 18 Litros, fabricado em metal, sendo mais durável Especificação: Cesto Para Papel 18L Telado, Capacidade Para 18 Litros, fabricado em metal, sendo mais durável Mor	UNID	147	15,00	2.205,00
12	2735 - Cesto plástico telado com capacidade de 9 litros Especificação: Cesto plástico telado com capacidade de 9 litros Lumar	UNID	184	2,79	513,36
13	2737 - Corda para varal, material nylon, resistente. Pacote com 10 metros Especificação:Corda para varal, material nylon, resistente. Pacote com 10 metros 310 Ana Maria	UNID	74	1,49	110,26
15	2740 - Desodorizador de ambientes Embalagens de 360 ml na versão Lavanda ingredientes Cloreto de alquil dimetil benzil amônio 0,07% e composição Ingrediente Especificação: Desodorizador de ambientes Embalagens de 360 ml na versão Lavanda ingredientes Cloreto de alquil dimetil benzil amônio 0,07% e composição Ingrediente ativo, soiubilizantes, coadjuvantes, perfume e butano/propano. SECAR	UNID	849	5,59	4.745,91
17	2742 - Detergente para louças, biodegradável, consistente. Aplicação: remoção de gorduras de louças, talheres e panelas. Aroma natural. Frasco de 500ml. Especificação: Detergente para louças, biodegradável, consistente. Aplicação: remoção de gorduras de louças, talheres e panelas. Aroma natural. Frasco de 500ml. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número do lote, validade Guarani	UNID	2.328	1,11	2.584,08
19	2746 - Esponja de aço para Lavar Louças Material palha de aço, composição aço carbono, formato retangular, pacote contendo 08 esponjas de aço Especificação: Esponja de aço para Lavar Louças Material palha de aço, composição aço carbono, formato retangular, pacote contendo 08 esponjas de aço ASSOLAN	UNID	1.506	1,04	1.566,24
21	2749 - Flanela para limpeza, 100% de algodão, cor amarela de tom forte, lisa, medindo 56x38cm. Especificação: Flanela para limpeza, 100% de algodão, cor amarela de tom forte, lisa, medindo 56x38cm. Boa Sorte	UNID	706	0,99	698,94
23	2756 - Guardanapo de papel, material celulose, largura 22, comprimento 22, folha simples de cor branca (100% branca), macio. Pacote com 50 unidades. Especificação: Guardanapo de papel, material celulose, largura 22, comprimento 22, folha simples de cor branca (100% branca), macio. Pacote com 50 unidades. Malu	UNID	678	0,59	400,02
25	2761 - Limpa piso uso direto piso laminado 750ml, ideal para pisos laminados, com fragrância delicada de Lavanda e alfazema que oferece sensação de limpeza Especificação: Limpa piso uso direto piso laminado 750ml, ideal para pisos laminados, com fragrância delicada de lavanda e alfazema que oferece sensação de limpeza e recrescência. Secagem rápida e com ferlume de longa duração. Guarani	UNID	843	2,04	1.719,72
31	2773 - Pano de chão, pacote com 03 unidades para limpeza geral Ótima qualidade e medida 30 cm x 58 cm 100% algodão. Especificação: Pano de chão, pacote com 03 unidades para limpeza geral Ótima qualidade e medida 30 cm x 58 cm 100% algodão Alkin	UNID	739	5,59	4.131,01
33	2775 - Pasta Pinho Especificação: Pasta Pinho Clarilux	UNID	631	5,02	3.167,62
36	2778 - Rodo de plástico 60 cm duplo, cabo de madeira, plastificado, borrachas porosas duplas, ponteira de plástico para rosqueamento do cabo. Especificação: Rodo de plástico 60 cm duplo, cabo de madeira, plastificado, borrachado porosas duplas, ponteira de plástico para rosqueamento do cabo. AVNS	UNID	375	10,70	4.012,50
38	2780 - Sabão em barra, de glicerina, 400g. Embalado em saco plástico. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação. Especificação: Sabão em barra, de glicerina 400g. Embalado em saco plástico. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência Guarani	UNID	1.290	2,04	2.631,60
39	2782 - Sabão em pó. Para lavar roupas e limpeza em geral produto de 1ª linha, embalagem caixa de 500gm. Especificação: Sabão em pó. Para lavar roupas e limpeza em geral produto de 1ª linha, embalagem caixa de 500gm. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação OMO	UNID	3.174	4,27	13.552,98
45	2789 - Saco para lixo, na cor azul, capacidade 30 litros, confeccionado em polietileno, resistente a ruptura, punctura e vazamento, impermeável. Especificação: Saco para lixo, na cor azul, capacidade 30 litros, confeccionado em polietileno, resistente a ruptura, punctura e vazamento, impermeável. Embalagem plástica transparente contendo 100 unidades. Na embalagem deverá conter dados de identificação do fabricante. Qualine	pct	1.776	5,49	9.750,24
46	2790 - Saco para lixo, na cor azul, capacidade 50 litros, confeccionado em polietileno, resistente a ruptura, punctura e vazamento, impermeável. Especificação: Saco para lixo, na cor azul, capacidade 50 litros confeccionado em polietileno, resistente a ruptura, punctura e vazamento, impermeável. Embalagem plástica transparente contendo 100 unidades. Na embalagem deverá conter dados de identificação do fabricante. Qualine	pct	1.766	8,00	14.128,00
51	2728 - Bacia Pote Plástica Canelada Grande Gigante Top 20 Litros Especificação:Bacia Pote Plástica Canelada Grande Gigante Top 20 Litros Lumar	UNID	90	16,00	1.440,00
53	2796 - Toalha de papel, folha dupla, picotada, cor branca (100% branca), super resistente, de rápida absorção, primeira qualidade. Pacote com 02 rolos. Especificação: Toalha de papel, folha dupla, picotada, cor branca (100% branca), super resistente, de rápida absorção, primeira qualidade. Pacote com 02 rolos de 60 toalhas medindo 20x22cm Absoluto	UNID	1.036	3,90	4.040,40
54	2797 - Toalha de papel, tipo folha 2 dobras, grofada., cor branca (100% branco), super resistente, rápida absorção de líquido, de primeira qualidade. Especificação: Toalha de papel, tipo folha 2 dobras, grofada., cor branca (100% branco), super resistente, rápida absorção de líquido, de primeira qualidade. Aplicação: higiene pessoal. Pacote com 1.250 folhas. Reserva	UNID	318	13,80	4.388,40
56	2801 - Vassoura, com cepa e cerdas de palha, tipo 05 fios, amarração com arame, cabo madeira Especificação: Vassoura, com cepa e cerdas de palha, tipo 05 fios, amarração com arame, cabo madeira Rainha	UNID	370	3,35	1.239,50
58	2804 - Veneno para insetos, aerosol. Embalagem de 300ml. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação. Especificação: Veneno para insetos, aerosol. Embalagem de 300ml. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação Matinset	UNID	348	9,60	3.340,80
61	2792 - Saco plástico para lixo infectante, 50 litros, 10 micras, cor branca, leitoso, em polipropileno, contendo o símbolo de substância infectante. Especificação: Saco plástico para lixo infectante, 50 litros, 10 micras, cor branca, leitoso, em polipropileno, contendo o símbolo de substância infectante BagLixo	UNID	1.300	18,20	23.660,00
62	2800 - Vassoura, com cepa e cerdas de palha, comprimento cerdas 60cm. Especificação: Vassoura, com cepa e cerdas de palha, comprimento cerdas 60cm Palha	UNID	597	3,35	1.999,95
63	2765 - Luva para limpeza. Composição: borracha de látex natural, com revestimento interno, reforçada, com superfície externa antiderrapante. Tamanho grande. Especificação: Luva para limpeza. Composição: borracha de látex natural, com revestimento interno, reforçada, com superfície externa antiderrapante. Tamanho grande. Deverá estar em conformidade com as normas da ABNT NBR 13.393. Sanro	UNID	133	4,99	663,67
65	2766 - Luva para limpeza. Composição: borracha de látex natural, com revestimento interno, reforçada, com superfície externa antiderrapante. Tamanho médio. Especificação: Luva para limpeza. Composição: borracha de látex natural, com revestimento interno, reforçada, com superfície externa antiderrapante. Tamanho médio. Deverá estar em conformidade com as normas da ABNT NBR 13.393. Sanro	UNID	113	4,75	536,75
66	2767 - Luva para limpeza. Composição: borracha de látex natural, com revestimento interno, reforçada, com superfície externa antiderrapante. Tamanho pequeno. Especificação: Luva para limpeza. Composição: borracha de látex natural, com revestimento interno, reforçada, com superfície externa antiderrapante. Tamanho pequeno. Deverá estar em conformidade com as normas da ABNT NBR 13.393 Sanro	UNID	113	4,75	536,75
68	2736 - Colonia Infantil testada dermatologicamente acondicionado em frascos com no mínimo 220 ml. Especificação: Colonia Infantil testada dermatologicamente acondicionado em frascos com no mínimo 220 ml. Xuxinha	UNID	100	18,50	1.850,00

72	2753 - Fralda Pediátrica descartável tamanho grande, com gel, tripla proteção, de formato anatômico de cintura ajustável, dotada de recortes nas pernas Especificação: Fralda Pediátrica descartável tamanho grande, com gel, tripla proteção, de formato anatômico de cintura ajustável, dotada de recortes nas pernas, com ajuste perfeito e livre de vazamentos, camada interna e externa perfeitamente sobreposta, com bordas unidas entre si, fixando a camada intermediária, evitando seu deslocamento durante o uso, sistema de blockgel com canais ativos e ph balanceado, que permita a distribuição rápida da urina, mantendo a pele da criança seca e livre de assaduras; com filme de polietileno, polpa de celulose, polímero superabsorvente, não tecido de polipropileno, não tecido de fibras bicomponentes e fibras poliéster, aloe vera, vitamina e, adesivo termoplástico, fios de elástico, fitas adesivas; devesa ser dotada de faixa multi-ajustavel de 2 tiras adesivas abre-fecha, devidamente impregnada de substancia aderente antialérgica, possuindo nas extremidades pequena dobradura que permita preservar sua adesividade e o fácil manuseio; componentes atóxicos não propensos a causar irritação em contato com a pele. Data de fabricação e prazo de validade impressa na embalagem Sapeka	UNID	300	25,40	7.620,00
73	2754 - Fralda Pediátrica Descartável tamanho média, com gel, tripla proteção, de formato anatômico de cintura ajustável, dotada de recortes nas pernas Especificação: Fralda Pediátrica Descartável tamanho média, com gel, tripla proteção, de formato anatômico de cintura ajustável, dotada de recortes nas pernas, com ajuste perfeito e livre de vazamentos, camada interna e externa perfeitamente sobreposta, com bordas unidas entre si, fixando a camada intermediária, evitando seu deslocamento durante o uso, sistema de blockgel com canais ativos e ph balanceado, que permita a distribuição rápida da urina, mantendo a pele da criança seca e livre de assaduras; com filme de polietileno, polpa de celulose, polímero superabsorvente, não tecido de polipropileno, não tecido de fibras bicomponentes e fibras poliéster, aloe vera, vitamina e, adesivo termoplástico, fios de elástico, fitas adesivas; devesa ser dotada de faixa multi-ajustavel de 2 tiras adesivas abre-fecha, devidamente impregnada de substancia aderente antialérgica, possuindo nas extremidades pequena dobradura que permita preservar sua adesividade e o fácil manuseio; componentes atóxicos não propensos a causar irritação em contato com a pele. Data de fabricação e prazo de validade impressa na embalagem. Sapeka	UNID	300	25,40	7.620,00
74	2755 - Fralda Pediátrica descartável tamanho pequeno, com gel, tripla proteção, de formato anatômico de cintura ajustável, dotada de recortes nas pernas Especificação: Fralda Pediátrica Descartável tamanho média, com gel, tripla proteção, de formato anatômico de cintura ajustável, dotada de recortes nas pernas, com ajuste perfeito e livre de vazamentos, camada interna e externa perfeitamente sobreposta, com bordas unidas entre si, fixando a camada intermediária, evitando seu deslocamento durante o uso, sistema de blockgel com canais ativos e ph balanceado, que permita a distribuição rápida da urina, mantendo a pele da criança seca e livre de assaduras; com filme de polietileno, polpa de celulose, polímero superabsorvente, não tecido de polipropileno, não tecido de fibras bicomponentes e fibras poliéster, aloe vera, vitamina e, adesivo termoplástico, fios de elástico, fitas adesivas; devesa ser dotada de faixa multi-ajustavel de 2 tiras adesivas abre-fecha, devidamente impregnada de substancia aderente antialérgica, possuindo nas extremidades pequena dobradura que permita preservar sua adesividade e o fácil manuseio; componentes atóxicos não propensos a causar irritação em contato com a pele. Data de fabricação e prazo de validade impressa na embalagem. Sapeka	UNID	300	25,40	7.620,00
Total					147.976,94

H. C. CORDEIRO (20.755.100/0001-35)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário(RS)	Valor total(RS)
29	2770 - Naftalina em Bola 50g - 72 unidades. Especificação: Naftalina em Bola 50g - 72 unidades	UNID	803	1,20	963,60
41	2785 - Sabonete líquido 1 litro, aroma erva-doce, bombona de 05 litros, próprio para uso em saboneteiras com reservatório, perfeito para o uso diário. Especificação: Sabonete líquido 1 litro, aroma erva-doce, bombona de 05 litros, próprio para uso em saboneteiras com reservatório, perfeito para uso diário, com alto poder espumante.	UNID	174	4,50	783,00
42	2786 - Sabonete líquido 5 litros, aroma erva-doce, bombona de 05 litros, próprio para uso em saboneteiras com reservatório, perfeito para o uso diário. Especificação: Sabonete líquido 5 litros, aromas erva-doce, bombona de 05 litros, próprio para uso em saboneteiras com reservatório, perfeito para uso diário, com alto poder espumante	UNID	369	19,00	7.011,00
48	6330 - Bacia Pote Plástica Canelada Grande Gigante Top 30 Litros Especificação: Bacia Pote Plástica Canelada Grande Gigante Top 30 Litros	UNID	6	6,00	36,00
Total					8.793,60

RUTH ATACAREJO EIRELI (29.143.973/0001-61)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário(RS)	Valor total(RS)
2	2723 - Algodão hidrófilo 50g, em camadas contínuas em forma de rolo (manta), provido de papel apropriado em toda sua extensão. Especificação: Algodão hidrófilo 50g, em camadas contínuas em forma de rolo (manta), provido de papel apropriado em toda sua extensão. O algodão deverá apresentar aspecto homogêneo e macio, boa absorção, ausência de grumos ou quaisquer impurezas, ser inodoro, de cor branca (no mínimo 80% de branura). Embalado em saco plástico individual. APOLO	UNID	108	1,65	178,20
4	2726 - Avental Corine Cores Variadas tamanho Unico 63 cm x 73 cm Especificação: Avental Corine Cores Variadas tamanho Unico 63 cm x 73 cm FLORAL	UNID	128	4,57	584,96
6	2729 - Bacia Pote Plástica Canelada Grande Gigante Top 50 Litros Especificação: Bacia Pote Plástica Canelada Grande Gigante Top 50 Litros PLASUTIL	UNID	97	23,95	2.323,15
8	2731 - Balde, material plástico, capacidade de 12 litros, material alça arame galvanizado, cor natural Especificação: Balde, material plástico, capacidade de 12 litros, material alça arame galvanizado, cor natural AROPLAST	UNID	258	5,00	1.290,00
10	2733 - Carrinho Coletor de Lixo CC de 120 e 240 litros são produtos fabricados com Polietileno de Alta Densidade (PEAD) Virgem. Especificação: O Carrinho Coletor de Lixo CC de 120 e 240 litros são produtos fabricados com Polietileno de Alta Densidade (PEAD) Virgem. As rodas do carrinho coletor são feitas com borrachas macia. Os carrinhos coletores de lixo sem pedal são resistentes a altos impactos, raios ultra violetas (UV), intempéries e repetidas lavagens. As Lixeiras Coletoras de Lixo de 120 e 240 litros atendem as mais rigorosas normas da vigilância sanitária, trazendo segurança, confiabilidade e durabilidade aos seus compradores. Cores disponíveis: Verde, azul, vermelho, amarelo, cinza, laranja, preta, branca. Estrutura é de FÁCIL MONTAGEM. Modelo Europeu Especificações Dimensão: Carrinho Coletor color 120L: 890 x 555 x 465mm Carrinho coletor 2 rodas. Sem pedal frontal. Materiais: PEAD. - Dados Técnicos: Capacidade (Kg): 48 Capacidade (litros): 120 Dimensões (Altura x Diâmetro) (mm): 890 x 555 x 465 Peso (Kg): 10, Referência Nowak: 307 CARRO COLETOR 120 VERDE Garantia: 3 meses TAURUPLAST	UNID	52	314,00	16.328,00
14	2739 - Desinfetante citrus composição: Água, ingrediente ativo, formol, sabão trietanolamina, álcool etílico, perfume, EDTA e corante - 2 litros. Especificação: Desinfetante citrus composição: Água, ingrediente ativo, formol, sabão trietanolamina, álcool etílico, perfume, EDTA e corante - 2 litros. MARILUX	UNID	2.722	3,54	9.635,88
16	2741 - Desodorizador sanitário, refil. Aspecto físico: tablete sólido de 35g. Aplicação: para vaso sanitário. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação. Especificação: Desodorizador sanitário, refil. Aspecto físico: tablete sólido de 35g. Aplicação: para vaso sanitário. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número do lote MARILUX	UNID	1.550	0,99	1.534,50
18	2744 - Escova para roupa, confeccionada em madeira com cerdas de nylon, formato oval. Especificação: Escova para roupa, confeccionada em madeira com cerdas de nylon, formato oval. GABOARDI	UNID	38	2,75	104,50
20	2747 - Esponja multitufo espuma 1100mm x 75mm x 20mm. Manta abrasiva de alta qualidade, o adesivo deverá ser à base d'água e não conter solventes orgânicos Especificação: Esponja multitufo espuma 1100mm x 75mm x 20mm. Manta abrasiva de alta qualidade, o adesivo deverá ser à base d'água e não conter solventes orgânicos, composição: espuma de poliuretano e fibra sintética com abrasivo BRILUX	UNID	1.189	0,40	475,60
22	2750 - Fósforo, maço com 10 caixas. Caixa em madeira com lixa, contendo 40 palitos medindo 4 cm. Especificação: Fósforo, maço com 10 caixas. Caixa em madeira com lixa, contendo 40 palitos medindo 4 cm. PARANÁ	UNID	330	2,80	924,00
24	2758 - Isqueiro grande - primeira linha. Especificação: Isqueiro grande- primeira linha Bic	UNID	238	4,00	952,00
26	2762 - Limpa vidro, tipo líquido. Cor incolor/azul. Frasco plástico de 500ml, com gatilho. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação. Especificação: Limpa vidro, tipo líquido. Cor incolor/azul. Fraco, com gatilho. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação. MARILUX	UNID	348	2,38	828,24
27	2764 - Lustra móveis. Emulsão aquosa cremosa, perfumada, para aplicação em móveis e superfícies lisas. Aromas diversos. Frasco plástico de 200ml. Especificação: Lustra móveis. Emulsão aquosa cremosa, perfumada, para aplicação em móveis e superfície lisas. Aromas diversos. Frasco plástico de 200ml com bico econômico. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação. BRY	UNID	263	2,44	641,72

28	2769 - Mata Rato Veneno Raticida Pó. Especificação: Mata Rato Veneno Raticida Pó DDDRIN	UNID	324	2,85	923,40
30	2771 - Pá Lixo Galvanizada Cabo Curto 40cm Triângulo. Especificação: Pá Lixo Galvanizada Cabo Curto 40cm Triângulo DALCIN	UNID	168	5,40	907,20
32	2774 - Papel higiênico 30 metros folha simples. 100% de fibras naturais, neutro, branco, macio, picotado e gofrado, de alta qualidade. Medindo 30 m x 10 cm. Especificação: Papel higiênico 30 metros folha simples, 100% de fibras naturais, neutro, branco, macio, picotado e gofrado, de alta qualidade. Medindo 30 m x 10 cm. pacote com 04 unidades MARILUX	UNID	2.662	1,79	4.764,98
34	2776 - Rodo de plástico 1 metro, cabo de madeira, plastificado, borrachas porosas duplas, ponteira de plástico para rosqueamento do cabo. Especificação: Rodo de plástico 1 metro, cabo de madeira, plastificado, borrachas porosas duplas, ponteira de plástico para rosqueamento de cabo CANADA	UNID	318	10,95	3.482,10
35	2777 - Rodo de plástico 40 cm duplo, cabo de madeira, plastificado, borrachas porosas duplas, ponteira de plástico para rosqueamento do cabo. Especificação: Rodo de plástico 40 cm duplo, cabo de madeira, plastificado, borrachas porosas duplas, ponteira de plástico para rosqueamento do cabo CANADA	UNID	242	4,14	1.001,88
37	2779 - Sabão em barra, de glicerina, 200g. Embalado em saco plástico, EB 56/54 da ABNT, contendo 05 unidades. Especificação: Sabão em barra de glicerina 200g. Embalado em saco plástico, EB 56/54 da ABNT, contendo 05 unidades MARIUX	UNID	1.180	4,40	5.192,00
40	2783 - Sabão em pó. Para lavar roupas e limpeza em geral produto de 1ª linha, embalagem pacote de 500gm. Especificação: Sabão em pó. Para lavar roupas e limpeza em geral produto de 1ª linha, embalagem pacote de 500gm. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação OMO	UNID	1.838	1,40	2.573,20
43	2787 - Sabonete, em tablete, uso adulto, de fragrância suave. O sabonete deverá possuir grande poder espumante, ser cremoso o suficiente para não desenvolver Especificação: Sabonete, em tablete, uso adulto, de fragrância suave. O sabonete deverá possuir grande poder espumante, ser cremoso o suficiente para não desenvolver rachaduras ao longo do tempo de sua utilização, formar o mínimo de massa gelatinosa que leva ao seu amolecimento precoce e não causar irritabilidade dérmica. Embalagem: pacote com 01 unidade de 90g. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação EVEN	UNID	925	0,89	823,25
44	2788 - Saco para lixo, na cor azul, capacidade 100 litros, confeccionado em polietileno, resistente a ruptura, punctura e vazamento, impermeável. Especificação: Saco para lixo, na cor azul, capacidade 100 litros, confeccionado em polietileno, resistente a ruptura, punctura e vazamento, impermeável. Embalagem plástica transparente contendo 100 unidades. Na embalagem deverá conter dados de identificação do fabricante. QUALITY	pct	2.736	14,29	39.097,44
47	2793 - Saponáceo cremoso. Frasco plástico de 300ml. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação. Especificação: Saponáceo cremoso. Frasco plástico de 300ml. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação CIF	UNID	486	3,29	1.598,94
49	2721 - Álcool em gel etílico, em 70% (63,32 inpm, 702gl), indicado para assepsia complementar das mãos. Embalagem de 500ml. Especificação: Álcool em gel etílico, em 70% (63,38 inpm, 70Sgl), indicado para assepsia complementar das mãos. Embalagem de 500ml. Na embalagem deverá constar a data de fabricação, validade e número do lote. SANTA CRUZ	UNID	1.086	4,90	5.321,40
50	2722 - Álcool, tipo etílico hidratado, concentração 92,8 INPM. Aplicação: uso doméstico. Frasco de 1 litro. Especificação: Álcool, tipo etílico hidratado, concentração 92,8 INPM. Aplicação: uso doméstico. Frasco de 1 litro. TUPI	UNID	674	6,49	4.374,26
52	2795 - Toalha de Banho Felpuda 68cm x 130cm Algodão. Especificação: Toalha de Banho Felpuda 68cm x 130cm Algodão ROYAL KNUT	UNID	287	18,90	5.424,30
55	2798 - Toalha de rosto, 100% algodão, felpa dupla, com 03 tramas 2x2, gramatura entre 301 e 400g/m2, com barra nos quatro lados, medindo 70x45cm. Especificação: Toalha de rosto, 100% algodão, felpa dupla, com 03 tramas 2x2, gramatura entre 301 e 400g/m2, com barra nos quatro lados, medindo 70x45cm. Cores diversas ROYAL KNUT	UNID	299	12,50	3.737,50
57	2802 - Vassoura, com cerdas de nylon luxo, base em madeira resistente, cerdas com comprimento mínimo (saliente) de 11cm e espessura média de 0,8mm. Especificação: Vassoura, com cerdas de nylon luxo, base em madeira resistente, cerdas com comprimento mínimo (saliente) de 11cm e espessura média de 0,8mm, dispostas em no mínimo 4 carreiras de tufo justapostos homogêneos de modo a preencher toda a base, a fixação das cerdas à base deverá ser firme e resistente, cabo de madeira plastificado medindo 1,20m, com emborrachado na ponta para rosquear com facilidade na base da vassoura e com gancho na outra ponta do cabo para pendurar, com perfeito acabamento, uso doméstico CONDOR	UNID	268	9,00	2.412,00
59	2759 - Lava piso aromatizado de uso geral para limpeza de pisos e superfícies, embalagem de 500 ml - composição (ingredientes ativos conservantes tensoativo. Especificação: Lava piso aromatizado de uso geral para limpeza de pisos e superfícies, embalagem de 500 ml - composição (ingredientes ativos conservantes tensoativo corretor de PH sequestrante corante opacificante espessante fragrância e veículo). MARILUX	UNID	96	3,50	336,00
60	2791 - Saco plástico para lixo infectante, 100 litros, 10 micras, cor branca, leitoso, em polipropileno, contendo o símbolo de substância infectante. Especificação: Saco plástico para lixo infectante, 100 litros, 10 micras, cor branca, leitoso, em polipropileno, contendo o símbolo de substância infectante. ARTLIMP	UNID	1.306	23,00	30.038,00
64	2781 - Sabão em pó embalagem com 500 gramas Especificação: SABÃO EM PÓ EMBALAGEM COM 500 GRAMAS MARILUX	UNID	200	1,40	280,00
67	2803 - Vassourão de Piaçava 60cm (Vassoura de Gari) um utensílio doméstico de limpeza que, basicamente, é composto por um cabo reto de madeira ou metal. Especificação: Vassourão de Piaçava 60cm (Vassoura de Gari) um utensílio doméstico de limpeza que, basicamente, é composto por um cabo reto de madeira ou metal com cerdas de piaçava, pelo ou plástico presas em sua ponta inferior. Normalmente ela é utilizada para varrer o chão (ou o que rente a ele estiver, como tapetes ou carpetes), porém também pode ser usada para limpar muros, paredes, tetos, etc. POLARES	UNID	66	17,70	1.168,20
69	2738 - Creme para pentear desembaraçante infantil sem enxágue testado dermatologicamente, com Bico Dosador acondicionado em frascos com no mínimo 300ml. Especificação: Creme para pentear desembaraçante infantil sem enxágue testado dermatologicamente, com Bico Dosador acondicionado em frascos com no mínimo 300ml. FLORA NENEN	UNID	50	8,00	400,00
70	2743 - Escova de Cabelo Infantil Especificação: Escova de Cabelo Infantil RICCA	UNID	30	6,00	180,00
71	2748 - Esponja para Banho Infantil, macia, durável, não machuca a pele Especificação: Esponja para Banho Infantil, macia, durável, não machuca a pele, dermatologicamente testado Hipoalergênico, composição esponja de poliuretano, medindo aproximadamente 15cm altura x 12cm largura x 3,5 cm espessura, embalado em embalagem plástica individualmente, gravada na embalagem a descrição do produto PONJITA	UNID	50	4,90	245,00
75	2757 - Hastes flexíveis cotonetes inquebráveis, pontas de algodão caixa Especificação: Hastes flexíveis cotonetes inquebráveis, pontas de algodão caixa COTTON LINE	UNID	120	1,85	222,00
76	2760 - Lenço umedecido, não tecido, com dimensões 15x13cm, na cor branca, fragrância suave. A embalagem deverá conter: identificação do produto. Especificação: Lenço umedecido, não tecido, com dimensões 15x13cm, na cor branca, ffragrância suave. A embalagem deverpa conter: identificação do produto, composição do produto, marca do fabricante, datas de fabricação e de validade. BABYPOPPY	UNID	70	5,20	364,00
77	2763 - Loção Cremosa hidratante Infantil, testada dermatologicamente, com extrato natural de Aveia(ativo nutriente e rico em vitaminas), Óleo de Amêndoas. Especificação: Loção Cremosa hidratante Infantil, testada dermatologicamente, com extrato natural de Aveia(ativo nutriente e rico em vitaminas), Óleo de Amêndoas e Bisabolol(farmacamente dérmico natural), que protege e hidrata a pele mantendo-a macia e perfumada especificações do produto constar no rotulo da embalagem, acondicionado em frascos plásticos com no mínimo 200 ml FLORA NENEN	UNID	120	9,00	1.080,00
78	2784 - Sabonete infantil em tablete glicerinado. Especificação: Sabonete infantil em tablete glicerinado. EVEN	UNID	150	3,00	450,00
79	2794 - Shampoo infantil vitaminado com sua Formula Suave PH Neutro para todos os tipos de cabelos, que não irrite os olhos acondicionado em frascos plásticos. Especificação: Shampoo Infantil vitaminado com sua Formula Suave PH Neutro para todos os tipos de cabelos, que não irrite os olhos acondicionado em frascos plásticos FLORA NENEN	UNID	180	9,85	1.773,00
80	2724 - Alvejante concentrado à base de Hipoclorito: Solução aquosa com a finalidade de alvejamento e/ou desinfecção de ambientes, superfícies Especificação:Alvejante concentrado à base de Hipoclorito: Solução aquosa com a finalidade de alvejamento e/ou desinfecção de ambientes, superfícies e objetos inanimados, cujo ativo é o hipoclorito de sódio ou de cálcio, com teor de Cloro Ativo entre 3,9 e 5,6% p/p, podendo conter estabilizantes, corantes, fragrâncias, sequestrantes e/ou detergentes em sua formulação BRILUX	UNID	30	3,70	111,00
Total					154.081,80

Publicado por:
Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros
Código Identificador:01F8AAF4

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

Tendo Presente o Termo de Julgamento do(a) **Pregão nº 0010/2020 PP**, assim como o Parecer Técnico da Procuradoria Jurídica do Município, os quais atestam a regularidade do Certame Licitatório em tela, **ADJUDICO** a presente Licitação a(os) seu(s) respectivo(s) vencedor(es), abaixo relacionados com seus respectivos Itens e valores:

JODIESEL COMERCIO & IMPORTACAO DE MAQUINAS EIRELI (07.501.584/0001-28)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (RS)	Valor total (RS)
10	7679 - SERVIÇOS MECÂNICOS PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULO TIPO ÔNIBUS DE OJT 7905	HORA		80	96,00	7.680,00
11	7680 - SERVIÇOS MECÂNICOS PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULO TIPO ÔNIBUS DE NOH 8938.	HORA		80	96,00	7.680,00
12	7681 - SERVIÇOS MECÂNICOS PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULO TIPO ÔNIBUS DE NNO 0156	HORA		80	99,00	7.920,00
Total (RS):						23.280,00

UNIVERSAL TRATORES COMERCIO DE PECAS & SERVICOS EIRELI (04.768.789/0001-86)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (RS)	Valor total (RS)
4	7673 - SERVIÇOS MECÂNICOS PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MAQUINA TIPO RETROESCAVADEIRA.	HORA		80	115,00	9.200,00
5	7674 - SERVIÇOS MECÂNICOS PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MAQUINA TIPO MOTONIVELADORA.	HORA		80	115,00	9.200,00
Total (RS):						18.400,00

DAVID RAFAEL PINHEIRO DE MOURA EIRELI (20.048.814/0001-03)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (RS)	Valor total (RS)
1	4647 - SERVIÇOS MECÂNICOS PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULO TIPO SPIN- PLACA OWG 6763	HORA		50	79,00	3.950,00
2	4649 - SERVIÇOS MECÂNICOS PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULO TIPO FIAT UNO DE PLACA Nº. NNV 2184	HORA		60	79,00	4.740,00
3	4648 - SERVIÇOS MECÂNICOS PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULO TIPO AMBULÂNCIA TIPO DOBLÔ PLACA NNR 6827	HORA		60	79,00	4.740,00
Total (RS):						13.430,00

JOSE WILSON DE ALMEIDA DANTAS (09.638.554/0001-93)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (RS)	Valor total (RS)
6	7675 - SERVIÇOS MECÂNICOS PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO PIPA - PLACA OJZ 5222	HORA	Manancial Auto Peças	70	98,00	6.860,00
7	7676 - SERVIÇOS MECÂNICOS PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULO TIPO CAÇAMBA BASCULANTE DE PLACA OVZ2536.	HORA	Manancial Auto Peças	80	98,00	7.840,00
8	7677 - SERVIÇOS MECÂNICOS PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULO TIPO ÔNIBUS DE PLACA OKC 1391.	HORA	Manancial Auto Peças	80	98,00	7.840,00
9	7678 - SERVIÇOS MECÂNICOS PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULO TIPO ÔNIBUS DE OKC 1381.	HORA	Manancial Auto Peças	80	98,00	7.840,00
Total (RS):						30.380,00

De acordo com o Mapa de Apuração dos Preços, acostado aos autos.

Ciência seja dada aos interessados.

Publique-se.

Rodolfo Fernandes/RN, 24/04/2020

ALAN CASSIO MONTEIRO MEDEIROS

CPF 073.907.414-81

Pregoeiro Oficial do Município

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Aos **24/04/2020** no Gabinete do Prefeito Municipal de Rodolfo Fernandes/RN, **Francisco Wilson de Freitas Rêgo Filho – Prefeito**, após concluído Processo Licitatório e com base no parecer técnico pertinente da Procuradoria Jurídica do Município, os quais atestam a regularidade do Certame Licitatório em tela e relatório da Comissão de Licitação, encarregada de promover Licitação Pública **Pregão nº 0010/2020 PP**, **HOMOLOGO** através da(o) Secretária Municipal de Agricultura, Secretária Municipal de Educação, Fundo Mun. de Saúde de Rodolfo Fernandes, Fundo Municipal de Assistência Social, o mesmo para que surta os seus devidos efeitos legais o seu objeto ao(s) respectivo(s) vencedor(es), abaixo relacionados com seus respectivos Itens e valores:

JODIESEL COMERCIO & IMPORTACAO DE MAQUINAS EIRELI (07.501.584/0001-28)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (RS)	Valor total (RS)
10	7679 - SERVIÇOS MECÂNICOS PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULO TIPO ÔNIBUS DE OJT 7905	HORA		80	96,00	7.680,00
11	7680 - SERVIÇOS MECÂNICOS PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULO TIPO ÔNIBUS DE NOH 8938.	HORA		80	96,00	7.680,00
12	7681 - SERVIÇOS MECÂNICOS PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULO TIPO ÔNIBUS DE NNO 0156	HORA		80	99,00	7.920,00
Total (RS):						23.280,00

UNIVERSAL TRATORES COMERCIO DE PECAS & SERVICOS EIRELI (04.768.789/0001-86)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (RS)	Valor total (RS)
4	7673 - SERVIÇOS MECÂNICOS PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MAQUINA TIPO RETROESCAVADEIRA.	HORA		80	115,00	9.200,00
5	7674 - SERVIÇOS MECÂNICOS PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MAQUINA TIPO MOTONIVELADORA.	HORA		80	115,00	9.200,00
Total (RS):						18.400,00

DAVID RAFAEL PINHEIRO DE MOURA EIRELI (20.048.814/0001-03)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (RS)	Valor total (RS)
1	4647 - SERVIÇOS MECÂNICOS PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULO TIPO SPIN- PLACA OWG 6763	HORA		50	79,00	3.950,00
2	4649 - SERVIÇOS MECÂNICOS PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULO TIPO FIAT UNO DE PLACA Nº. NNV 2184	HORA		60	79,00	4.740,00
3	4648 - SERVIÇOS MECÂNICOS PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULO TIPO AMBULÂNCIA TIPO DOBLÔ PLACA NNR 6827	HORA		60	79,00	4.740,00
Total (RS):						13.430,00

JOSE WILSON DE ALMEIDA DANTAS (09.638.554/0001-93)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (RS)	Valor total (RS)
6	7675 - SERVIÇOS MECÂNICOS PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO PIPA - PLACA OJZ 5222	HORA	Manancial Peças Auto	70	98,00	6.860,00
7	7676 - SERVIÇOS MECÂNICOS PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULO TIPO CAÇAMBA BASCULANTE DE PLACA OVZ2536.	HORA	Manancial Peças Auto	80	98,00	7.840,00
8	7677 - SERVIÇOS MECÂNICOS PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULO TIPO ÔNIBUS DE PLACA OKC 1391.	HORA	Manancial Peças Auto	80	98,00	7.840,00
9	7678 - SERVIÇOS MECÂNICOS PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULO TIPO ÔNIBUS DE OKC 1381.	HORA	Manancial Peças Auto	80	98,00	7.840,00
Total (RS):						30.380,00

Ao Setor Contábil-Financeiro para que sejam tomadas as providências necessárias.

Notifique-se o(s) licitante(s) vencedor(es) para procederem com a assinatura do Instrumento Contratual, dentro do prazo previsto no Edital Convocatório.

Ciência seja dada aos interessados.

Publique-se.

Paço do Município de Rodolfo Fernandes/RN, 24/04/2020

FRANCISCO WILSON DE FREITAS RÊGO FILHO

Prefeito Do Município De Rodolfo Fernandes

Publicado por:

Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros

Código Identificador:1CCCC37A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS**

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 016/2020**

A Prefeitura de Santana do Matos/RN, por meio do presente instrumento convocatório, CONVOCA os candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2018, nos seguintes termos e condições:

Pelo presente Edital, fica devidamente convocado(s) o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), APROVADO(S) no Concurso Público nº 001/2018, realizado por este município no dia 05/08/2018 e homologado em 19/10/2018, para comparecer(em) ao Setor de Recursos Humanos/Coordenadoria de Gestão e Pessoas da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Administração deste município, localizada à Rua Manoel Américo de Carvalho, nº 56, centro, Santana do Matos/RN, CEP: 59.520-000, entre os dias 27 de abril de 2020 até 27 de maio de 2020, no horário das 08:00 às 13:00 horas, de Segunda-feira a Sexta-feira, para que sejam empossados nos respectivos cargos para os quais concorreram e foram aprovados.

Ficam os convocados advertidos de que **o NÃO comparecimento para à posse no cargo dentro do prazo previsto neste Edital importará na desistência espontânea do candidato ao cargo para o qual fora aprovado**, de modo que a vaga será, por conseguinte, preenchida pelo candidato imediatamente aprovado na sequência de classificação do resultado do concurso já publicada.

O candidato convocado deverá apresentar-se munido dos documentos necessários à investidura no respectivo cargo para o qual fora aprovado, na data e no horário acima estabelecido, nos termos do que consta no Edital do Concurso Público nº 001/2018.

Será imediatamente **REVOGADA** a nomeação do candidato que não comprovar todos os requisitos para a investidura do cargo, não tomar posse nos prazos previstos ou não pedir prorrogação de posse, conforme especificado no Edital de Concurso.

A documentação deverá ser apresentada na forma original e cópias, sendo facultado à Prefeitura Municipal proceder à autenticação por meio de pessoa competente, na condição de servidor municipal, desde que sejam apresentados no ato os documentos originais e cópias.

Relação dos Documentos a Serem Apresentados

01. 02 Fotos 3x4;
02. Título de Eleitor, bem como comprovante de estar em dia com a Justiça Eleitoral;
03. CPF;
04. Carteira de trabalho;
05. Cartão de cadastramento no PIS/PASEP, se tiver;
06. Documento de Identidade de reconhecimento nacional, que contenha fotografia;
07. Certificado de Reservista, para os candidatos do sexo masculino;
08. Número da conta corrente / Banco do Brasil;
09. Declaração de Bens;
10. Certidão de Casamento ou Certidão de Nascimento;
11. Certidão de Nascimento dos filhos e respectiva caderneta de vacinação para os menores de 05 anos;
12. Comprovante de escolaridade exigida para provimento do cargo pretendido, adquirida em instituição de ensino oficial ou legalmente reconhecida pelo MEC;
13. Para os aprovados nos cargos de Mecânico de Máquina Pesada, Porteiros, Calceteiro, deverão apresentar 01 ano de experiência e/ou Curso Reconhecido na área com carga horária mínima de 40 horas, dentro dos respectivos prazos de validade exigida no Edital nº 01/2018;
14. Comprovante de regular situação de inscrição no Órgão de classe respectivo, quando o exercício da atividade profissional do candidato o exigir.
15. Declaração de que não ocupa outro cargo ou função pública (nos casos de acumulação lícita de cargos, deverá ser indicado o cargo já ocupado), conforme modelo a ser oferecido pelo Setor de Recursos Humanos/Coordenadoria de Gestão e Pessoas da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Administração de Santana do Matos-RN.
16. Ter bons antecedentes (estadual e federal) relativamente a delitos contra o patrimônio, aos costumes e a Administração Pública, no período imediatamente anterior a 05 (cinco) anos à data da posse;
17. Comprovante de Endereço.
18. Laudo médico do Exame pré-admissional favorável, sem restrições, fornecido por médico do trabalho e o exame de sanidade mental fornecido por médico psiquiatra. Somente poderá ser empossado aquele que for julgado apto **física e mentalmente** para o exercício do cargo.

Para a realização do exame médico pré-admissional, o candidato deverá apresentar resultado dos seguintes exames:

- a) Hemograma Completo (com contagem de plaquetas)
- b) Glicemia de Jejum
- c) Urina Rotina

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS CONVOCADOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2018

Motorista		
Nome	CPF	Classificação
FRANCISCO JERONIMO FERNANDES	023.980.774-03	33º

Para que se cheque ao conhecimento de todos, em respeito aos princípios da administração pública, em especial ao da publicidade dos atos administrativos, determina-se que o referido *Edital de Convocação* seja afixado no Quadro de Publicações e Atas da Administração Pública do referido Município, localizado na sede da Prefeitura Municipal de Santana do Matos/RN, no endereço já informado, bem como mediante publicação em Diário Oficial competente e demais veículos de comunicação que possam atender aos fins sociais deste Edital convocatório, para que surta seus efeitos legais de modo a convalidar o presente ato administrativo.

Publique-se na forma da lei.

Santana do Matos/RN, 27 de abril de 2020.

MARIA ALICE SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Pedro Nicolau Barbosa Neto
Código Identificador:BD1326D2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DECRETO ABERTURA DE CREDITO SUPLEMENTAR 03_2020LOA

DECRETO Nro 00003/20, de 02 de Março de 2020

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de Santana do Seridó, o crédito suplementar no valor de R\$ 278.557,68 (Duzentos e Setenta e Oito Mil, Quinhentos e Cinquenta e Sete Reais e Sessenta e Oito Centavos) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

O(A) gestor(a) do(a) Prefeitura Municipal de Santana do Seridó no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na lei nro. 00563/19

D E C R E T A :

Art. 1o - Fica aberto adicional, na forma do anexo constante do presente instrumento, o crédito suplementar no valor de R\$ 278.557,68 (Duzentos e Setenta e Oito Mil, Quinhentos e Cinquenta e Sete Reais e Sessenta e Oito Centavos) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

Art. 2o - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste instrumento, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nro. 4.320, de 17 de março de 1964, sendo :

I - R\$278.557,68 (Duzentos e Setenta e Oito Mil, Quinhentos e Cinquenta e Sete Reais e Sessenta e Oito Centavos), através de ANULAÇÃO de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art.43, da Lei Federal nro. 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que é parte integrante do presente instrumento.

Art. 3o - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santana do Seridó, em 02 de Março de 2020

HUDSON PEREIRA DE BRITO

Prefeito

Solicitação: CRÉDITO SUPLEMENTAR

ANEXO I a que se refere o DECRETO 00003/20 de 02 de Março de 2020, autorizado pela LEI 00563/19.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
PARA:			
02 03.	Secretaria Municipal de Administração		
04 122 0006 2.005	Custeio das Atividades da Secretaria Municipal de Administração		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
10010000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	52.588,52
3.3.90.40.00	Serv. tecnologia informação/comunic.- PJ		
10010000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	12.100,00
TOTAL Secretaria Municipal de Administração			64.688,52
PARA:			
02 04.	Secretaria Municipal de Finanças		
04 123 0008 2.007	Custeio das Atividades da Secretaria de Finanças		
4.6.90.71.00	Principal da dívida contratual resgatado		
10010000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	47.000,00
TOTAL Secretaria Municipal de Finanças			47.000,00
PARA:			
02 11.	Secret Munic de Obras e Serv Urbanos		
15 451 0048 1.020	Construção de Galpão Industrial		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
10010000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	105.749,16
TOTAL Secret Munic de Obras e Serv Urbanos			105.749,16
PARA:			
02 14.	Fundo Municipal de Assistência Social		
08 122 0103 2.072	Manut.da Sec.Mun.de Assist.Soc.,Habit.e Trabalho		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
13900000	Outros Recursos à Assistência Social		
		Anul.dotação	3.000,00
3.3.90.93.00	Indenizações e restituições		
13900000	Outros Recursos à Assistência Social		
		Anul.dotação	8.400,00

HUDSON PEREIRA DE BRITO

Prefeito

ANEXO I a que se refere o DECRETO 00003/20 de 02 de Março de 2020, autorizado pela LEI 00563/19.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
TOTAL Fundo Municipal de Assistência Social			11.400,00
PARA:			
02 15.	Fundo Municipal de Saúde		
10 301 0035 2.050	Custeio das Atividades do Fundo Municipal de Saúde		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		
12110000	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		
		Anul.dotação	10.300,00
10 301 0053 2.053	Custeio das Atividades da Atenção Básica		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
12140000	Transferência SUS Bloco de custeio		
		Anul.dotação	8.100,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		
12140000	Transferência SUS Bloco de custeio		
		Anul.dotação	9.320,00
21 302 0070 2.055	Custeio das Atividades da Média e Alta Complexidade-MAC		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		

12140000	Transferência SUS Bloco de custeio		
		Anul.dotação	22.000,00
TOTAL Fundo Municipal de Saúde			49.720,00
TOTAL GERAL			278.557,68

Santana do Seridó, 02 de Março de 2020.

HUDSON PEREIRA DE BRITO

Prefeito

Solicitação: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ANEXO II a que se refere o DECRETO 00003/20 de 02 de Março de 2020, autorizado pela LEI 00563/19.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
DE:			
02 02.	Gabinete do Prefeito		
04 122 0002 1.001	Aquisição de um Veículo para Secretaria		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		
19400000	Outras Vinculações de Transferências		
TOTAL Gabinete do Prefeito			78.557,68
DE:			
02 13.	Fundo Municipal de Educação		
12 365 0061 2.039	Custeio das Atividades do FUNDEB 40% - Ensino Infantil e Creche		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		
11130000	Transferência do FUNDEB 40%		
TOTAL Fundo Municipal de Educação			200.000,00
TOTAL GERAL			278.557,68

Santana do Seridó, 02 de Março de 2020.

HUDSON PEREIRA DE BRITO

Prefeito

Publicado por:
Joao Maria Alves de Assunção
Código Identificador:604CCB94

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO ABERTURA DE CREDITO SUPLEMENTAR 04/2020LOA

DECRETO Nro 00004/20, de 27 de Março de 2020

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de Santana do Seridó, o crédito suplementar no valor de R\$ 880.627,13 (Oitocentos e Oitenta Mil, Seiscentos e Vinte e Sete Reais e Treze Centavos) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

O(A) gestor(a) do(a) Prefeitura Municipal de Santana do Seridó no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na lei nro. 00563/19

D E C R E T A :

Art. 1o - Fica aberto adicional, na forma do anexo constante do presente instrumento, o crédito suplementar no valor de R\$ 880.627,13 (Oitocentos e Oitenta Mil, Seiscentos e Vinte e Sete Reais e Treze Centavos) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

Art. 2o - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste instrumento, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nro. 4.320, de 17 de março de 1964, sendo :

I - R\$880.627,13 (Oitocentos e Oitenta Mil, Seiscentos e Vinte e Sete Reais e Treze Centavos), através de ANULAÇÃO de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art.43, da Lei Federal nro. 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que é parte integrante do presente instrumento.

Art. 3o - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santana do Seridó, em 27 de Março de 2020

HUDSON PEREIRA DE BRITO

Prefeito

Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Santana do Seridó

Solicitação: CRÉDITO SUPLEMENTAR

ANEXO I a que se refere o DECRETO 00004/20 de 27 de Março de 2020, autorizado pela LEI 00563/19.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
PARA:			
02 09.	Secret Munic de Agricult, Recursos Div		
20 544 0044 1.007	Construção e Ampliação de Açudes e Barragens Submersas		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
15100000	Outros Convênios da União		
			718.859,13
		Anul.dotação	

20 606 0055 1.031	Aquisição de Patrulha Mecanizada		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		
15100000	Outros Convênios da União		
		Anul.dotação	52.000,00
TOTAL Secret Munic de Agricult, Recursos Di			770.859,13
PARA:			
02 11.	Secret Munic de Obras e Serv Urbanos		
15 451 0059 1.012	Pavimentação de Ruas		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
15100000	Outros Convênios da União		
		Anul.dotação	64.000,00
TOTAL Secret Munic de Obras e Serv Urbanos			64.000,00
PARA:			
02 14.	Fundo Municipal de Assistência Social		
08 122 0103 2.072	Manut.da Sec.Mun.de Assist.Soc.,Habit.e Trabalho		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
13900000	Outros Recursos à Assistência Social		
		Anul.dotação	18.000,00
TOTAL Fundo Municipal de Assistência Social			18.000,00
PARA:			
02 15.	Fundo Municipal de Saúde		
10 301 0053 2.053	Custeio das Atividades da Atenção Básica		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
12140000	Transferência SUS Bloco decusteio		
		Anul.dotação	168,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		
12140000	Transferência SUS Bloco de custeio		
		Anul.dotação	27.600,00

HUDSON PEREIRA DE BRITO

Prefeito

Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Santana do Seridó

ANEXO I a que se refere o DECRETO 00004/20 de 27 de Março de 2020, autorizado pela LEI 00563/19.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
	TOTAL Fundo Municipal de Saúde		27.768,00
	TOTAL GERAL		880.627,13

Santana do Seridó, 27 de Março de 2020.

HUDSON PEREIRA DE BRITO

Prefeito

Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Santana do Seridó

Solicitação: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ANEXO II a que se refere o DECRETO 00004/20 de 27 de Março de 2020, autorizado pela LEI 00563/19.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
DE:			
02 08.	Secretaria Municipal de Esporte e Lazer		
27 812 0058 1.021	Modernização de Quadra de Esportes Ginásio de Esportes e Estádio de Futebol		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
15100000	Outros Convênios da União		
			100.000,00
TOTAL Secretaria Municipal de Esporte e Laz			100.000,00
DE:			
02 09.	Secret Munic de Agricult, Recursos Div		
20 605 0043 2.020	Custeio das Atividades da Secretaria de Agricultura		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
10010000	Recurso Ordinário		
			52.000,00
TOTAL Secret Munic de Agricult, Recursos Di			52.000,00
DE:			
02 13.	Fundo Municipal de Educação		
12 361 0026 2.031	Custeio do FUNDEB 40%-Ensino Fundamental		
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		
11130000	Transferência do FUNDEB 40%		
			150.000,00
12 365 0060 2.038	Custeio das Atividades do Funbeb 60% - Ensino Infantil e Creche		
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		
11120000	Transferência do FUNDEB 60%		
			150.000,00
TOTAL Fundo Municipal de Educação			300.000,00
DE:			
02 14.	Fundo Municipal de Assistência Social		
14 244 0099 1.030	Construção da Sede do Cras		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
13120000	Transferência de Convênio à Ass. Social		
			228.627,13
TOTAL Fundo Municipal de Assistência Social			228.627,13

HUDSON PEREIRA DE BRITO

Prefeito

Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Santana do Seridó

ANEXO II a que se refere o DECRETO 00004/20 de 27 de Março de 2020, autorizado pela LEI 00563/19.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (RS)
DE:			
02 15.	Fundo Municipal de Saúde		
10 301 1025 1.025	Const de Unidade Basica de Saude UBS		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
12150000	Transferência SUS Bloco de investimento		
			200.000,00
TOTAL Fundo Municipal de Saúde			200.000,00
TOTAL GERAL			880.627,13

Santana do Seridó, 27 de Março de 2020.

HUDSON PEREIRA DE BRITO

Prefeito

Publicado por:
Joao Maria Alves de Assunção
Código Identificador:7D10E80D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATO DE ADJUDICAÇÃO DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2020**

Após análise da documentação apresentada e julgados todos os recursos referentes ao presente pregão, adjudica as empresas vencedoras conforme indicado abaixo:

Resultado da Adjudicação

Item:	0001
Descrição:	ACHOCOLATADO BEM COM 400g
Quantidade:	1.300
Unidade de Fornecimento:	Pacote
Valor Referência:	3,9800
Valor Final:	3,5000
Valor Total:	4.550,0000
Adjudicado em :	24/04/2020 - 14:57:40
Adjudicado Por:	CIRO DANTAS DE MEDEIROS
Nome da Empresa:	12.005.957/0001-00 H L MEDEIROS DE OLIVEIRA
Modelo:	apti

Item:	0002
Descrição:	AÇÚCAR PCT C1KG
Quantidade:	600
Unidade de Fornecimento:	Quilo
Valor Referência:	2,4200
Valor Final:	2,3500
Valor Total:	1.410,0000
Adjudicado em :	24/04/2020 - 14:57:40
Adjudicado Por:	CIRO DANTAS DE MEDEIROS
Nome da Empresa:	12.005.957/0001-00 H L MEDEIROS DE OLIVEIRA
Modelo:	aliança

Item:	0003
Descrição:	ARROZ PARBOILIZADO PCT C1KG
Quantidade:	1.200
Unidade de Fornecimento:	Pacote
Valor Referência:	3,2700
Valor Final:	3,1500
Valor Total:	3.780,0000
Adjudicado em :	24/04/2020 - 14:57:40
Adjudicado Por:	CIRO DANTAS DE MEDEIROS
Nome da Empresa:	12.005.957/0001-00 H L MEDEIROS DE OLIVEIRA
Modelo:	pop

Item:	0004
Descrição:	ARROZ POLIDO TIPO 1
Quantidade:	1.200
Unidade de Fornecimento:	Quilo
Valor Referência:	3,8400
Valor Final:	2,9900
Valor Total:	3.588,0000
Adjudicado em :	24/04/2020 - 14:57:40
Adjudicado Por:	CIRO DANTAS DE MEDEIROS

Nome da Empresa:	12.005.957/0001-00 H L MEDEIROS DE OLIVEIRA
Modelo:	serido

Item:	0005
Descrição:	ARROZ VERMELHO PCT CIKG
Quantidade:	1.200
Unidade de Fornecimento:	Quilo
Valor Referência:	3,9600
Valor Final:	3,7500
Valor Total:	4.500,0000
Adjudicado em :	24/04/2020 - 14:57:40
Adjudicado Por:	CIRO DANTAS DE MEDEIROS
Nome da Empresa:	12.005.957/0001-00 H L MEDEIROS DE OLIVEIRA
Modelo:	caico

Item:	0006
Descrição:	BATATA PALHA PAC COM 100G
Quantidade:	500
Unidade de Fornecimento:	Pacote
Valor Referência:	4,6200
Valor Final:	3,9000
Valor Total:	1.950,0000
Adjudicado em :	24/04/2020 - 14:57:40
Adjudicado Por:	CIRO DANTAS DE MEDEIROS
Nome da Empresa:	12.005.957/0001-00 H L MEDEIROS DE OLIVEIRA
Modelo:	amarelinha

Item:	0007
Descrição:	BEBIDA LACTEA
Quantidade:	2.000
Unidade de Fornecimento:	Litro
Valor Referência:	3,2600
Valor Final:	2,8500
Valor Total:	5.700,0000
Adjudicado em :	24/04/2020 - 14:57:40
Adjudicado Por:	CIRO DANTAS DE MEDEIROS
Nome da Empresa:	12.005.957/0001-00 H L MEDEIROS DE OLIVEIRA
Modelo:	sabugi

Item:	0008
Descrição:	BISCOITO CREME CRAKER C400G
Quantidade:	1.000
Unidade de Fornecimento:	Pacote
Valor Referência:	3,2600
Valor Final:	2,9800
Valor Total:	2.980,0000
Adjudicado em :	24/04/2020 - 14:57:40
Adjudicado Por:	CIRO DANTAS DE MEDEIROS
Nome da Empresa:	12.005.957/0001-00 H L MEDEIROS DE OLIVEIRA
Modelo:	estrela

Item:	0009
Descrição:	BISCOITO DOCE EMBAL C400G
Quantidade:	1.000
Unidade de Fornecimento:	Pacote
Valor Referência:	3,5800
Valor Final:	3,1500
Valor Total:	3.150,0000
Adjudicado em :	24/04/2020 - 14:57:40
Adjudicado Por:	CIRO DANTAS DE MEDEIROS
Nome da Empresa:	12.005.957/0001-00 H L MEDEIROS DE OLIVEIRA
Modelo:	estrela

Item:	0010
Descrição:	BISCOITO SALGADO EMBAL C400G
Quantidade:	1.000
Unidade de Fornecimento:	Pacote
Valor Referência:	3,2000
Valor Final:	3,0000
Valor Total:	3.000,0000
Adjudicado em :	24/04/2020 - 14:57:40
Adjudicado Por:	CIRO DANTAS DE MEDEIROS
Nome da Empresa:	12.005.957/0001-00 H L MEDEIROS DE OLIVEIRA
Modelo:	estrela

Item:	0011
Descrição:	BOLO DE OVOS PRONTO 600G
Quantidade:	1.000
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência:	8,8600
Valor Final:	8,8600
Valor Total:	8.860,0000
Adjudicado em :	24/04/2020 - 14:57:40
Adjudicado Por:	CIRO DANTAS DE MEDEIROS
Nome da Empresa:	01.009.818/0001-38 HUMBERTO JOSE DE MEDEIROS
Modelo:	BOLO

Item:	0012
Descrição:	BOLACHA COMUM PCT C300G
Quantidade:	1.000
Unidade de Fornecimento:	Pacote
Valor Referência:	3,6200
Valor Final:	2,9800
Valor Total:	2.980,0000
Adjudicado em :	24/04/2020 - 14:57:40
Adjudicado Por:	CIRO DANTAS DE MEDEIROS
Nome da Empresa:	01.009.818/0001-38 HUMBERTO JOSE DE MEDEIROS
Modelo:	BOLACHA

Item:	0013
Descrição:	BOLACHA DE LEITE C300G
Quantidade:	800
Unidade de Fornecimento:	Pacote
Valor Referência:	3,8600
Valor Final:	3,8600
Valor Total:	3.088,0000
Adjudicado em :	24/04/2020 - 14:57:40
Adjudicado Por:	CIRO DANTAS DE MEDEIROS
Nome da Empresa:	01.009.818/0001-38 HUMBERTO JOSE DE MEDEIROS
Modelo:	BOLACHA

Item:	0014
Descrição:	BOLO DE LEITE
Quantidade:	150
Unidade de Fornecimento:	Quilo
Valor Referência:	12,6000
Valor Final:	12,6000
Valor Total:	1.890,0000
Adjudicado em :	24/04/2020 - 14:57:40
Adjudicado Por:	CIRO DANTAS DE MEDEIROS
Nome da Empresa:	01.009.818/0001-38 HUMBERTO JOSE DE MEDEIROS
Modelo:	BOLO

Item:	0015
Descrição:	BOLO DE MILHO
Quantidade:	150
Unidade de Fornecimento:	Quilo
Valor Referência:	12,6000
Valor Final:	12,6000
Valor Total:	1.890,0000
Adjudicado em :	24/04/2020 - 14:57:40
Adjudicado Por:	CIRO DANTAS DE MEDEIROS
Nome da Empresa:	01.009.818/0001-38 HUMBERTO JOSE DE MEDEIROS
Modelo:	BOLO

Item:	0016
Descrição:	CAFÉ EM PO EMBAL C250G
Quantidade:	800
Unidade de Fornecimento:	Pacote
Valor Referência:	4,2000
Valor Final:	4,1000
Valor Total:	3.280,0000
Adjudicado em :	24/04/2020 - 14:57:40
Adjudicado Por:	CIRO DANTAS DE MEDEIROS
Nome da Empresa:	12.005.957/0001-00 H L MEDEIROS DE OLIVEIRA
Modelo:	3 fazenda

Item:	0017
Descrição:	CARNE BOVINA DE PRIMEIRA
Quantidade:	600
Unidade de Fornecimento:	Quilo
Valor Referência:	26,0000
Valor Final:	25,9900
Valor Total:	15.594,0000
Adjudicado em :	24/04/2020 - 14:57:40
Adjudicado Por:	CIRO DANTAS DE MEDEIROS
Nome da Empresa:	27.008.156/0001-75 A. AZEVEDO DA SILVA EIRELI
Modelo:	AZEVEDO

Item:	0018
Descrição:	CARNE BOVINA DE SEGUNDA
Quantidade:	600
Unidade de Fornecimento:	Quilo
Valor Referência:	20,0000
Valor Final:	19,9900
Valor Total:	11.994,0000
Adjudicado em :	24/04/2020 - 14:57:40
Adjudicado Por:	CIRO DANTAS DE MEDEIROS
Nome da Empresa:	27.008.156/0001-75 A. AZEVEDO DA SILVA EIRELI
Modelo:	AZEVEDO

Item:	0019
Descrição:	CARNE BOVINA DE SEGUNDA MOIDA

Quantidade:	800
Unidade de Fornecimento:	Quilo
Valor Referência:	14,0000
Valor Final:	14,0000
Valor Total:	11.200,0000
Adjudicado em :	24/04/2020 - 14:57:40
Adjudicado Por:	CIRO DANTAS DE MEDEIROS
Nome da Empresa:	27.008.156/0001-75 A. AZEVEDO DA SILVA EIRELI
Modelo:	AZEVEDO

Item:	0020
Descrição:	CARNE BOVINA 4º DIANT S OSSO VERDE
Quantidade:	300
Unidade de Fornecimento:	Quilo
Valor Referência:	20,0000
Valor Final:	20,0000
Valor Total:	6.000,0000
Adjudicado em :	24/04/2020 - 14:57:40
Adjudicado Por:	CIRO DANTAS DE MEDEIROS
Nome da Empresa:	27.008.156/0001-75 A. AZEVEDO DA SILVA EIRELI
Modelo:	AZEVEDO

Item:	0021
Descrição:	CARNE BOVINA 4ºTRAZ S OSSO VERDE
Quantidade:	300
Unidade de Fornecimento:	Quilo
Valor Referência:	25,0000
Valor Final:	25,0000
Valor Total:	7.500,0000
Adjudicado em :	24/04/2020 - 14:57:40
Adjudicado Por:	CIRO DANTAS DE MEDEIROS
Nome da Empresa:	27.008.156/0001-75 A. AZEVEDO DA SILVA EIRELI
Modelo:	AZEVEDO

Item:	0022
Descrição:	CARNE BOVINA COSTELA
Quantidade:	800
Unidade de Fornecimento:	Quilo
Valor Referência:	14,6000
Valor Final:	13,9900
Valor Total:	11.192,0000
Adjudicado em :	24/04/2020 - 14:57:40
Adjudicado Por:	CIRO DANTAS DE MEDEIROS
Nome da Empresa:	27.008.156/0001-75 A. AZEVEDO DA SILVA EIRELI
Modelo:	AZEVEDO

Item:	0023
Descrição:	CARNE OVINA CARÇAÇA COMPLETA
Quantidade:	450
Unidade de Fornecimento:	Quilo
Valor Referência:	18,0000
Valor Final:	18,0000
Valor Total:	8.100,0000
Adjudicado em :	24/04/2020 - 14:57:40
Adjudicado Por:	CIRO DANTAS DE MEDEIROS
Nome da Empresa:	22.009.859/0001-02 M B DE SOUTO
Modelo:	carne souto

Item:	0024
Descrição:	CARNE DE CHARQUE
Quantidade:	250
Unidade de Fornecimento:	Quilo
Valor Referência:	22,0000
Valor Final:	22,0000
Valor Total:	5.500,0000
Adjudicado em :	24/04/2020 - 14:57:40
Adjudicado Por:	CIRO DANTAS DE MEDEIROS
Nome da Empresa:	27.008.156/0001-75 A. AZEVEDO DA SILVA EIRELI
Modelo:	CAICÓ

Item:	0025
Descrição:	COLORIFERO PCT C100G
Quantidade:	100
Unidade de Fornecimento:	Pacote
Valor Referência:	5,6000
Valor Final:	0,8000
Valor Total:	80,0000
Adjudicado em :	24/04/2020 - 14:57:40
Adjudicado Por:	CIRO DANTAS DE MEDEIROS
Nome da Empresa:	22.009.859/0001-02 M B DE SOUTO
Modelo:	nordestino

Item:	0026
Descrição:	COXA SOBRECOX DE FRANGO
Quantidade:	200
Unidade de Fornecimento:	Quilo

Valor Referência:	8,6900
Valor Final:	8,6800
Valor Total:	1.736,0000
Adjudicado em :	24/04/2020 - 14:57:40
Adjudicado Por:	CIRO DANTAS DE MEDEIROS
Nome da Empresa:	27.008.156/0001-75 A. AZEVEDO DA SILVA EIRELI
Modelo:	REAL

Item:	0027
Descrição:	CREME DE LEITE EMBAL C200G
Quantidade:	900
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência:	2,3600
Valor Final:	2,2000
Valor Total:	1.980,0000
Adjudicado em :	24/04/2020 - 14:57:40
Adjudicado Por:	CIRO DANTAS DE MEDEIROS
Nome da Empresa:	12.005.957/0001-00 H L MEDEIROS DE OLIVEIRA
Modelo:	mococa

Item:	0029
Descrição:	ERVILHA ENLATADO EMBAL C300G
Quantidade:	200
Unidade de Fornecimento:	Lata
Valor Referência:	2,6000
Valor Final:	2,2000
Valor Total:	440,0000
Adjudicado em :	24/04/2020 - 14:57:40
Adjudicado Por:	CIRO DANTAS DE MEDEIROS
Nome da Empresa:	12.005.957/0001-00 H L MEDEIROS DE OLIVEIRA
Modelo:	sofruta

Item:	0030
Descrição:	FARINHA DE MANDIOCA PCT C 1KG
Quantidade:	600
Unidade de Fornecimento:	Quilo
Valor Referência:	3,8000
Valor Final:	3,6500
Valor Total:	2.190,0000
Adjudicado em :	24/04/2020 - 14:57:40
Adjudicado Por:	CIRO DANTAS DE MEDEIROS
Nome da Empresa:	12.005.957/0001-00 H L MEDEIROS DE OLIVEIRA
Modelo:	irmaos farias

Item:	0031
Descrição:	FARINHA DE TRIGO PCT C1KG COM FERMENTO
Quantidade:	600
Unidade de Fornecimento:	Quilo
Valor Referência:	3,1000
Valor Final:	3,1000
Valor Total:	1.860,0000
Adjudicado em :	24/04/2020 - 14:57:40
Adjudicado Por:	CIRO DANTAS DE MEDEIROS
Nome da Empresa:	12.005.957/0001-00 H L MEDEIROS DE OLIVEIRA
Modelo:	brandini

Item:	0032
Descrição:	FARINHA DE TRIGO PCT C1KG SEM FERMENTO
Quantidade:	600
Unidade de Fornecimento:	Quilo
Valor Referência:	3,0000
Valor Final:	3,0000
Valor Total:	1.800,0000
Adjudicado em :	24/04/2020 - 14:57:40
Adjudicado Por:	CIRO DANTAS DE MEDEIROS
Nome da Empresa:	12.005.957/0001-00 H L MEDEIROS DE OLIVEIRA
Modelo:	brandini

Item:	0033
Descrição:	FEIJÃO CARIOCA PCT C1KG
Quantidade:	600
Unidade de Fornecimento:	Quilo
Valor Referência:	5,6900
Valor Final:	5,5000
Valor Total:	3.300,0000
Adjudicado em :	24/04/2020 - 14:57:40
Adjudicado Por:	CIRO DANTAS DE MEDEIROS
Nome da Empresa:	12.005.957/0001-00 H L MEDEIROS DE OLIVEIRA
Modelo:	da casa

Item:	0034
Descrição:	FEIJÃO MACAÇA PCT C1KG
Quantidade:	600
Unidade de Fornecimento:	Quilo
Valor Referência:	4,8000
Valor Final:	4,7000

Valor Total:	2.820,0000
Adjudicado em :	24/04/2020 - 14:57:40
Adjudicado Por:	CIRO DANTAS DE MEDEIROS
Nome da Empresa:	12.005.957/0001-00 H L MEDEIROS DE OLIVEIRA
Modelo:	da casa

Item:	0035
Descrição:	FEIJÃO PRETO PCT C1KG
Quantidade:	600
Unidade de Fornecimento:	Quilo
Valor Referência:	5,3000
Valor Final:	5,0000
Valor Total:	3.000,0000
Adjudicado em :	24/04/2020 - 14:57:40
Adjudicado Por:	CIRO DANTAS DE MEDEIROS
Nome da Empresa:	12.005.957/0001-00 H L MEDEIROS DE OLIVEIRA
Modelo:	da casa

Item:	0036
Descrição:	FEIJÃO VERDE PACOTE DE 1KG
Quantidade:	1.300
Unidade de Fornecimento:	Quilo
Valor Referência:	11,0000
Valor Final:	10,8900
Valor Total:	14.157,0000
Adjudicado em :	24/04/2020 - 14:57:40
Adjudicado Por:	CIRO DANTAS DE MEDEIROS
Nome da Empresa:	12.005.957/0001-00 H L MEDEIROS DE OLIVEIRA
Modelo:	in natura

Item:	0037
Descrição:	FILE DE TILÁPIA
Quantidade:	700
Unidade de Fornecimento:	Quilo
Valor Referência:	21,0000
Valor Final:	20,8800
Valor Total:	14.616,0000
Adjudicado em :	24/04/2020 - 14:57:40
Adjudicado Por:	CIRO DANTAS DE MEDEIROS
Nome da Empresa:	12.005.957/0001-00 H L MEDEIROS DE OLIVEIRA
Modelo:	regional

Item:	0038
Descrição:	FLOCOS DE MILHO PCT C500G
Quantidade:	1.700
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência:	1,2500
Valor Final:	1,0000
Valor Total:	1.700,0000
Adjudicado em :	24/04/2020 - 14:57:40
Adjudicado Por:	CIRO DANTAS DE MEDEIROS
Nome da Empresa:	12.005.957/0001-00 H L MEDEIROS DE OLIVEIRA
Modelo:	seridomil

Item:	0039
Descrição:	FRANGO CAIPIRA ABATIDO E FRESCO
Quantidade:	800
Unidade de Fornecimento:	Quilo
Valor Referência:	22,0000
Valor Final:	19,9000
Valor Total:	15.920,0000
Adjudicado em :	24/04/2020 - 14:57:40
Adjudicado Por:	CIRO DANTAS DE MEDEIROS
Nome da Empresa:	27.008.156/0001-75 A. AZEVEDO DA SILVA EIRELI
Modelo:	BOM TODO

Item:	0040
Descrição:	FRANGO CONGELADO
Quantidade:	800
Unidade de Fornecimento:	Quilo
Valor Referência:	8,6000
Valor Final:	8,6000
Valor Total:	6.880,0000
Adjudicado em :	24/04/2020 - 14:57:40
Adjudicado Por:	CIRO DANTAS DE MEDEIROS
Nome da Empresa:	22.009.859/0001-02 M B DE SOUTO
Modelo:	bonaves

Item:	0041
Descrição:	GALINHA CAIPIRA
Quantidade:	800
Unidade de Fornecimento:	Quilo
Valor Referência:	21,0000
Valor Final:	21,0000
Valor Total:	16.800,0000
Adjudicado em :	24/04/2020 - 14:57:40

Adjudicado Por:	CIRO DANTAS DE MEDEIROS
Nome da Empresa:	27.008.156/0001-75 A. AZEVEDO DA SILVA EIRELI
Modelo:	BOM TODO

Item:	0043
Descrição:	KATCHUP
Quantidade:	500
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência:	2,3000
Valor Final:	2,1900
Valor Total:	1.095,0000
Adjudicado em :	24/04/2020 - 14:57:40
Adjudicado Por:	CIRO DANTAS DE MEDEIROS
Nome da Empresa:	12.005.957/0001-00 H L MEDEIROS DE OLIVEIRA
Modelo:	dusul

Item:	0044
Descrição:	LEITE EM PÓ EMBAL C200G
Quantidade:	1.000
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência:	4,5600
Valor Final:	4,0000
Valor Total:	4.000,0000
Adjudicado em :	24/04/2020 - 14:57:40
Adjudicado Por:	CIRO DANTAS DE MEDEIROS
Nome da Empresa:	12.005.957/0001-00 H L MEDEIROS DE OLIVEIRA
Modelo:	aurora

Item:	0045
Descrição:	LEITE PASTEURIZADO, EMBAL. C/ 1 LITRO
Quantidade:	2.000
Unidade de Fornecimento:	Litro
Valor Referência:	3,1000
Valor Final:	2,9700
Valor Total:	5.940,0000
Adjudicado em :	24/04/2020 - 14:57:40
Adjudicado Por:	CIRO DANTAS DE MEDEIROS
Nome da Empresa:	12.005.957/0001-00 H L MEDEIROS DE OLIVEIRA
Modelo:	serido

Item:	0046
Descrição:	LINGUIÇA CALABRESA
Quantidade:	300
Unidade de Fornecimento:	Quilo
Valor Referência:	16,0000
Valor Final:	16,0000
Valor Total:	4.800,0000
Adjudicado em :	24/04/2020 - 14:57:40
Adjudicado Por:	CIRO DANTAS DE MEDEIROS
Nome da Empresa:	27.008.156/0001-75 A. AZEVEDO DA SILVA EIRELI
Modelo:	EXCELÊNCIA

Item:	0047
Descrição:	LINGUIÇA DE FRANGO
Quantidade:	600
Unidade de Fornecimento:	Quilo
Valor Referência:	11,0000
Valor Final:	11,0000
Valor Total:	6.600,0000
Adjudicado em :	24/04/2020 - 14:57:40
Adjudicado Por:	CIRO DANTAS DE MEDEIROS
Nome da Empresa:	22.009.859/0001-02 M B DE SOUTO
Modelo:	sepol

Item:	0048
Descrição:	LINGUIÇA MISTA
Quantidade:	400
Unidade de Fornecimento:	Quilo
Valor Referência:	11,0000
Valor Final:	11,0000
Valor Total:	4.400,0000
Adjudicado em :	24/04/2020 - 14:57:40
Adjudicado Por:	CIRO DANTAS DE MEDEIROS
Nome da Empresa:	27.008.156/0001-75 A. AZEVEDO DA SILVA EIRELI
Modelo:	BOM TODO

Item:	0049
Descrição:	MACARRÃO, PCT. C/500G
Quantidade:	1.800
Unidade de Fornecimento:	Pacote
Valor Referência:	2,3000
Valor Final:	2,1000
Valor Total:	3.780,0000
Adjudicado em :	24/04/2020 - 14:57:40
Adjudicado Por:	CIRO DANTAS DE MEDEIROS
Nome da Empresa:	12.005.957/0001-00 H L MEDEIROS DE OLIVEIRA

Modelo:	imperador
Item:	0052
Descrição:	MARGARINA VEGETAL, EMBAL. C/ 500G
Quantidade:	250
Unidade de Fornecimento:	Quilo
Valor Referência:	6,8000
Valor Final:	3,0000
Valor Total:	750,0000
Adjudicado em :	24/04/2020 - 14:57:40
Adjudicado Por:	CIRO DANTAS DE MEDEIROS
Nome da Empresa:	12.005.957/0001-00 H L MEDEIROS DE OLIVEIRA
Modelo:	vitarella

Item:	0053
Descrição:	MILHO VERDE ENLATADO, EMBAL. C/300G
Quantidade:	350
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência:	2,5600
Valor Final:	2,4900
Valor Total:	871,5000
Adjudicado em :	24/04/2020 - 14:57:40
Adjudicado Por:	CIRO DANTAS DE MEDEIROS
Nome da Empresa:	12.005.957/0001-00 H L MEDEIROS DE OLIVEIRA
Modelo:	so fruta

Item:	0054
Descrição:	MILHO PARA MANGUZÁ PCT 500G
Quantidade:	300
Unidade de Fornecimento:	Pacote
Valor Referência:	1,6000
Valor Final:	1,6000
Valor Total:	480,0000
Adjudicado em :	24/04/2020 - 14:57:40
Adjudicado Por:	CIRO DANTAS DE MEDEIROS
Nome da Empresa:	12.005.957/0001-00 H L MEDEIROS DE OLIVEIRA
Modelo:	SERIDO

Item:	0057
Descrição:	MANTEIGA DA TERRA 500ML
Quantidade:	200
Unidade de Fornecimento:	Garrafa
Valor Referência:	8,0000
Valor Final:	8,0000
Valor Total:	1.600,0000
Adjudicado em :	24/04/2020 - 14:57:40
Adjudicado Por:	CIRO DANTAS DE MEDEIROS
Nome da Empresa:	12.005.957/0001-00 H L MEDEIROS DE OLIVEIRA
Modelo:	REGIONAL

Item:	0058
Descrição:	MORTADELA BOVINA
Quantidade:	300
Unidade de Fornecimento:	Quilo
Valor Referência:	8,0000
Valor Final:	8,0000
Valor Total:	2.400,0000
Adjudicado em :	24/04/2020 - 14:57:40
Adjudicado Por:	CIRO DANTAS DE MEDEIROS
Nome da Empresa:	27.008.156/0001-75 A. AZEVEDO DA SILVA EIRELI
Modelo:	SADILAR

Item:	0059
Descrição:	MORTADELA DE FRANGO
Quantidade:	150
Unidade de Fornecimento:	Quilo
Valor Referência:	7,6000
Valor Final:	7,6000
Valor Total:	1.140,0000
Adjudicado em :	24/04/2020 - 14:57:40
Adjudicado Por:	CIRO DANTAS DE MEDEIROS
Nome da Empresa:	27.008.156/0001-75 A. AZEVEDO DA SILVA EIRELI
Modelo:	FRIATO

Item:	0060
Descrição:	MOSTARDA
Quantidade:	80
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência:	2,9000
Valor Final:	2,0000
Valor Total:	160,0000
Adjudicado em :	24/04/2020 - 14:57:40
Adjudicado Por:	CIRO DANTAS DE MEDEIROS
Nome da Empresa:	12.005.957/0001-00 H L MEDEIROS DE OLIVEIRA
Modelo:	DU SUL

Item:	0061
Descrição:	MÚSCULO BOVINO SEM SAL
Quantidade:	500
Unidade de Fornecimento:	Quilo
Valor Referência:	16,0000
Valor Final:	16,0000
Valor Total:	8.000,0000
Adjudicado em :	24/04/2020 - 14:57:40
Adjudicado Por:	CIRO DANTAS DE MEDEIROS
Nome da Empresa:	27.008.156/0001-75 A. AZEVEDO DA SILVA EIRELI
Modelo:	AZEVEDO

Item:	0062
Descrição:	NATA INATURA
Quantidade:	300
Unidade de Fornecimento:	Quilo
Valor Referência:	13,0000
Valor Final:	13,0000
Valor Total:	3.900,0000
Adjudicado em :	24/04/2020 - 14:57:40
Adjudicado Por:	CIRO DANTAS DE MEDEIROS
Nome da Empresa:	22.009.859/0001-02 M B DE SOUTO
Modelo:	regional

Item:	0063
Descrição:	OLEO VEGETAL, LATA C/900ML
Quantidade:	200
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência:	4,2000
Valor Final:	4,1900
Valor Total:	838,0000
Adjudicado em :	24/04/2020 - 14:57:40
Adjudicado Por:	CIRO DANTAS DE MEDEIROS
Nome da Empresa:	12.005.957/0001-00 H L MEDEIROS DE OLIVEIRA
Modelo:	ABC

Item:	0064
Descrição:	OVOS, BANDEJA C/ 15 UNIDADE
Quantidade:	900
Unidade de Fornecimento:	bandeja
Valor Referência:	12,0000
Valor Final:	6,5000
Valor Total:	5.850,0000
Adjudicado em :	24/04/2020 - 14:57:40
Adjudicado Por:	CIRO DANTAS DE MEDEIROS
Nome da Empresa:	12.005.957/0001-00 H L MEDEIROS DE OLIVEIRA
Modelo:	CASCAVEL

Item:	0065
Descrição:	OVO DE GALINHA CAIPIRA CX (30 UNID)
Quantidade:	500
Unidade de Fornecimento:	bandeja
Valor Referência:	18,0000
Valor Final:	18,0000
Valor Total:	9.000,0000
Adjudicado em :	24/04/2020 - 14:57:40
Adjudicado Por:	CIRO DANTAS DE MEDEIROS
Nome da Empresa:	12.005.957/0001-00 H L MEDEIROS DE OLIVEIRA
Modelo:	REGIONAL

Item:	0066
Descrição:	PÃO SALGADO, C/50G
Quantidade:	900
Unidade de Fornecimento:	Quilo
Valor Referência:	7,5000
Valor Final:	7,5000
Valor Total:	6.750,0000
Adjudicado em :	24/04/2020 - 14:57:40
Adjudicado Por:	CIRO DANTAS DE MEDEIROS
Nome da Empresa:	01.009.818/0001-38 HUMBERTO JOSE DE MEDEIROS
Modelo:	PÃO

Item:	0067
Descrição:	PEITO DE FRANGO 1KG
Quantidade:	1.500
Unidade de Fornecimento:	Quilo
Valor Referência:	9,3000
Valor Final:	9,3000
Valor Total:	13.950,0000
Adjudicado em :	24/04/2020 - 14:57:40
Adjudicado Por:	CIRO DANTAS DE MEDEIROS
Nome da Empresa:	27.008.156/0001-75 A. AZEVEDO DA SILVA EIRELI
Modelo:	REAL

Item:	0068
Descrição:	POLPA DE FRUTA DIVERSAS

Quantidade:	1.500
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência:	4,5800
Valor Final:	4,2900
Valor Total:	6.435,0000
Adjudicado em :	24/04/2020 - 14:57:40
Adjudicado Por:	CIRO DANTAS DE MEDEIROS
Nome da Empresa:	12.005.957/0001-00 H L MEDEIROS DE OLIVEIRA
Modelo:	SERIDO

Item:	0069
Descrição:	PROTEÍNA TEXT. DE SOJA, S/CARNE C/500g
Quantidade:	250
Unidade de Fornecimento:	Quilo
Valor Referência:	5,3000
Valor Final:	4,0000
Valor Total:	1.000,0000
Adjudicado em :	24/04/2020 - 14:57:40
Adjudicado Por:	CIRO DANTAS DE MEDEIROS
Nome da Empresa:	12.005.957/0001-00 H L MEDEIROS DE OLIVEIRA
Modelo:	CAMIL

Item:	0070
Descrição:	PROTEÍNA TEXT. DE SOJA, FRANGO C/500g
Quantidade:	200
Unidade de Fornecimento:	Quilo
Valor Referência:	5,0000
Valor Final:	4,0000
Valor Total:	800,0000
Adjudicado em :	24/04/2020 - 14:57:40
Adjudicado Por:	CIRO DANTAS DE MEDEIROS
Nome da Empresa:	12.005.957/0001-00 H L MEDEIROS DE OLIVEIRA
Modelo:	CAMIL

Item:	0071
Descrição:	PRESUNTO MISTO
Quantidade:	100
Unidade de Fornecimento:	Quilo
Valor Referência:	11,0000
Valor Final:	10,7800
Valor Total:	1.078,0000
Adjudicado em :	24/04/2020 - 14:57:40
Adjudicado Por:	CIRO DANTAS DE MEDEIROS
Nome da Empresa:	12.005.957/0001-00 H L MEDEIROS DE OLIVEIRA
Modelo:	BRUSTER

Item:	0072
Descrição:	QUEIJO DE MANTEIGA
Quantidade:	600
Unidade de Fornecimento:	Quilo
Valor Referência:	21,0000
Valor Final:	21,0000
Valor Total:	12.600,0000
Adjudicado em :	24/04/2020 - 14:57:40
Adjudicado Por:	CIRO DANTAS DE MEDEIROS
Nome da Empresa:	22.009.859/0001-02 M B DE SOUTO
Modelo:	regional

Item:	0073
Descrição:	QUEIJO DE COALHO
Quantidade:	500
Unidade de Fornecimento:	Quilo
Valor Referência:	22,0000
Valor Final:	19,0000
Valor Total:	9.500,0000
Adjudicado em :	24/04/2020 - 14:57:40
Adjudicado Por:	CIRO DANTAS DE MEDEIROS
Nome da Empresa:	22.009.859/0001-02 M B DE SOUTO
Modelo:	regional

Item:	0074
Descrição:	RAPADURA COMUM UND.C/500G
Quantidade:	800
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência:	4,5000
Valor Final:	2,7900
Valor Total:	2.232,0000
Adjudicado em :	24/04/2020 - 14:57:40
Adjudicado Por:	CIRO DANTAS DE MEDEIROS
Nome da Empresa:	12.005.957/0001-00 H L MEDEIROS DE OLIVEIRA
Modelo:	MARIRI

Item:	0075
Descrição:	REFRIGERANTE DE 2 LITROS TIPO GUARANA
Quantidade:	100
Unidade de Fornecimento:	Pacote

Valor Referência:	23,0000
Valor Final:	20,0000
Valor Total:	2.000,0000
Adjudicado em :	24/04/2020 - 14:57:40
Adjudicado Por:	CIRO DANTAS DE MEDEIROS
Nome da Empresa:	12.005.957/0001-00 H L MEDEIROS DE OLIVEIRA
Modelo:	INDAIA

Item:	0076
Descrição:	REFRIGERANTE DE 2 LITROS TIPO COLA
Quantidade:	100
Unidade de Fornecimento:	Pacote
Valor Referência:	24,0000
Valor Final:	21,0000
Valor Total:	2.100,0000
Adjudicado em :	24/04/2020 - 14:57:40
Adjudicado Por:	CIRO DANTAS DE MEDEIROS
Nome da Empresa:	12.005.957/0001-00 H L MEDEIROS DE OLIVEIRA
Modelo:	INDAIA

Item:	0077
Descrição:	REFRIGERANTE DE 2 LITROS TIPO UVA E LARANJA
Quantidade:	300
Unidade de Fornecimento:	Pacote
Valor Referência:	23,0000
Valor Final:	20,0000
Valor Total:	6.000,0000
Adjudicado em :	24/04/2020 - 14:57:40
Adjudicado Por:	CIRO DANTAS DE MEDEIROS
Nome da Empresa:	12.005.957/0001-00 H L MEDEIROS DE OLIVEIRA
Modelo:	INDAIA

Item:	0078
Descrição:	REQUEIJÃO
Quantidade:	100
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência:	5,6900
Valor Final:	5,3800
Valor Total:	538,0000
Adjudicado em :	24/04/2020 - 14:57:40
Adjudicado Por:	CIRO DANTAS DE MEDEIROS
Nome da Empresa:	12.005.957/0001-00 H L MEDEIROS DE OLIVEIRA
Modelo:	CLAN

Item:	0079
Descrição:	SAL, PCT. C/ 1KG
Quantidade:	100
Unidade de Fornecimento:	Quilo
Valor Referência:	0,8000
Valor Final:	0,8000
Valor Total:	80,0000
Adjudicado em :	24/04/2020 - 14:57:40
Adjudicado Por:	CIRO DANTAS DE MEDEIROS
Nome da Empresa:	12.005.957/0001-00 H L MEDEIROS DE OLIVEIRA
Modelo:	RN

Item:	0080
Descrição:	SALSICHA MISTA
Quantidade:	100
Unidade de Fornecimento:	Quilo
Valor Referência:	8,9000
Valor Final:	7,0000
Valor Total:	700,0000
Adjudicado em :	24/04/2020 - 14:57:40
Adjudicado Por:	CIRO DANTAS DE MEDEIROS
Nome da Empresa:	12.005.957/0001-00 H L MEDEIROS DE OLIVEIRA
Modelo:	AVIVAR

Item:	0081
Descrição:	TABLETE PARA CALDO DE CARNE, CAIXA C/20G
Quantidade:	150
Unidade de Fornecimento:	Caixa
Valor Referência:	1,2000
Valor Final:	0,8000
Valor Total:	120,0000
Adjudicado em :	24/04/2020 - 14:57:40
Adjudicado Por:	CIRO DANTAS DE MEDEIROS
Nome da Empresa:	12.005.957/0001-00 H L MEDEIROS DE OLIVEIRA
Modelo:	ARISCO

Item:	0082
Descrição:	TAPIOCA DE FARINHA DE MANDIOCA
Quantidade:	100
Unidade de Fornecimento:	Quilo
Valor Referência:	8,9000

Valor Final:	5,0000
Valor Total:	500,0000
Adjudicado em :	24/04/2020 - 14:57:40
Adjudicado Por:	CIRO DANTAS DE MEDEIROS
Nome da Empresa:	12.005.957/0001-00 H L MEDEIROS DE OLIVEIRA
Modelo:	REGIONAL

Item:	0084
Descrição:	TEMPERO COMPLETO, GARRAFA C/500
Quantidade:	200
Unidade de Fornecimento:	Garrafa
Valor Referência:	1,6000
Valor Final:	1,6000
Valor Total:	320,0000
Adjudicado em :	24/04/2020 - 14:57:40
Adjudicado Por:	CIRO DANTAS DE MEDEIROS
Nome da Empresa:	12.005.957/0001-00 H L MEDEIROS DE OLIVEIRA
Modelo:	SADIO

Item:	0085
Descrição:	VINAGRE GARRAFA C/200ML
Quantidade:	100
Unidade de Fornecimento:	Garrafa
Valor Referência:	1,2000
Valor Final:	1,1900
Valor Total:	119,0000
Adjudicado em :	24/04/2020 - 14:57:40
Adjudicado Por:	CIRO DANTAS DE MEDEIROS
Nome da Empresa:	12.005.957/0001-00 H L MEDEIROS DE OLIVEIRA
Modelo:	SADIO

Item:	0086
Descrição:	VINAGRE, GARRAFA C / 500ML
Quantidade:	50
Unidade de Fornecimento:	Garrafa
Valor Referência:	1,3000
Valor Final:	1,0900
Valor Total:	54,5000
Adjudicado em :	24/04/2020 - 14:57:40
Adjudicado Por:	CIRO DANTAS DE MEDEIROS
Nome da Empresa:	12.005.957/0001-00 H L MEDEIROS DE OLIVEIRA
Modelo:	SADIO

Item:	0087
Descrição:	ACEROLA
Quantidade:	150
Unidade de Fornecimento:	Quilo
Valor Referência:	5,0000
Valor Final:	4,9900
Valor Total:	748,5000
Adjudicado em :	24/04/2020 - 14:57:40
Adjudicado Por:	CIRO DANTAS DE MEDEIROS
Nome da Empresa:	22.009.859/0001-02 M B DE SOUTO
Modelo:	regional

Item:	0088
Descrição:	ABACATE
Quantidade:	100
Unidade de Fornecimento:	Quilo
Valor Referência:	8,3000
Valor Final:	7,1000
Valor Total:	710,0000
Adjudicado em :	24/04/2020 - 14:57:40
Adjudicado Por:	CIRO DANTAS DE MEDEIROS
Nome da Empresa:	22.009.859/0001-02 M B DE SOUTO
Modelo:	regional

Item:	0089
Descrição:	MARACUJÁ
Quantidade:	500
Unidade de Fornecimento:	Quilo
Valor Referência:	5,1000
Valor Final:	5,0000
Valor Total:	2.500,0000
Adjudicado em :	24/04/2020 - 14:57:40
Adjudicado Por:	CIRO DANTAS DE MEDEIROS
Nome da Empresa:	22.009.859/0001-02 M B DE SOUTO
Modelo:	regional

Item:	0090
Descrição:	MELANCIA
Quantidade:	500
Unidade de Fornecimento:	Quilo
Valor Referência:	1,2000
Valor Final:	1,1900
Valor Total:	595,0000

Adjudicado em :	24/04/2020 - 14:57:40
Adjudicado Por:	CIRO DANTAS DE MEDEIROS
Nome da Empresa:	22.009.859/0001-02 M B DE SOUTO
Modelo:	regional

Item:	0091
Descrição:	GIOABA
Quantidade:	400
Unidade de Fornecimento:	Quilo
Valor Referência:	4,0000
Valor Final:	3,9900
Valor Total:	1.596,0000
Adjudicado em :	24/04/2020 - 14:57:40
Adjudicado Por:	CIRO DANTAS DE MEDEIROS
Nome da Empresa:	22.009.859/0001-02 M B DE SOUTO
Modelo:	regional

Item:	0092
Descrição:	MANGA
Quantidade:	200
Unidade de Fornecimento:	Quilo
Valor Referência:	4,0000
Valor Final:	3,5000
Valor Total:	700,0000
Adjudicado em :	24/04/2020 - 14:57:40
Adjudicado Por:	CIRO DANTAS DE MEDEIROS
Nome da Empresa:	22.009.859/0001-02 M B DE SOUTO
Modelo:	regional

Item:	0093
Descrição:	COENTRO
Quantidade:	150
Unidade de Fornecimento:	Quilo
Valor Referência:	10,0000
Valor Final:	9,9900
Valor Total:	1.498,5000
Adjudicado em :	24/04/2020 - 14:57:40
Adjudicado Por:	CIRO DANTAS DE MEDEIROS
Nome da Empresa:	22.009.859/0001-02 M B DE SOUTO
Modelo:	regional

Item:	0094
Descrição:	PIMENTÃO
Quantidade:	150
Unidade de Fornecimento:	Quilo
Valor Referência:	5,0000
Valor Final:	5,0000
Valor Total:	750,0000
Adjudicado em :	24/04/2020 - 14:57:40
Adjudicado Por:	CIRO DANTAS DE MEDEIROS
Nome da Empresa:	22.009.859/0001-02 M B DE SOUTO
Modelo:	regional

Item:	0095
Descrição:	ALFACE
Quantidade:	150
Unidade de Fornecimento:	Quilo
Valor Referência:	2,0000
Valor Final:	2,0000
Valor Total:	300,0000
Adjudicado em :	24/04/2020 - 14:57:40
Adjudicado Por:	CIRO DANTAS DE MEDEIROS
Nome da Empresa:	22.009.859/0001-02 M B DE SOUTO
Modelo:	regional

Item:	0096
Descrição:	CEBOLA
Quantidade:	300
Unidade de Fornecimento:	Quilo
Valor Referência:	3,9000
Valor Final:	3,7000
Valor Total:	1.110,0000
Adjudicado em :	24/04/2020 - 14:57:40
Adjudicado Por:	CIRO DANTAS DE MEDEIROS
Nome da Empresa:	22.009.859/0001-02 M B DE SOUTO
Modelo:	regional

Item:	0097
Descrição:	CENOURA
Quantidade:	300
Unidade de Fornecimento:	Quilo
Valor Referência:	4,0000
Valor Final:	3,9900
Valor Total:	1.197,0000
Adjudicado em :	24/04/2020 - 14:57:40

Adjudicado Por:	CIRO DANTAS DE MEDEIROS
Nome da Empresa:	22.009.859/0001-02 M B DE SOUTO
Modelo:	regional

Item:	0098
Descrição:	BATATA INGLESÁ
Quantidade:	300
Unidade de Fornecimento:	Quilo
Valor Referência:	4,0000
Valor Final:	3,9900
Valor Total:	1.197,0000
Adjudicado em :	24/04/2020 - 14:57:40
Adjudicado Por:	CIRO DANTAS DE MEDEIROS
Nome da Empresa:	22.009.859/0001-02 M B DE SOUTO
Modelo:	regional

Item:	0099
Descrição:	BANANA MAÇÃ
Quantidade:	300
Unidade de Fornecimento:	Quilo
Valor Referência:	4,0000
Valor Final:	4,0000
Valor Total:	1.200,0000
Adjudicado em :	24/04/2020 - 14:57:40
Adjudicado Por:	CIRO DANTAS DE MEDEIROS
Nome da Empresa:	22.009.859/0001-02 M B DE SOUTO
Modelo:	regional

Item:	0100
Descrição:	BANANA PACOVA
Quantidade:	300
Unidade de Fornecimento:	Quilo
Valor Referência:	3,6000
Valor Final:	3,6000
Valor Total:	1.080,0000
Adjudicado em :	24/04/2020 - 14:57:40
Adjudicado Por:	CIRO DANTAS DE MEDEIROS
Nome da Empresa:	22.009.859/0001-02 M B DE SOUTO
Modelo:	regional

Item:	0101
Descrição:	ABACAXI
Quantidade:	400
Unidade de Fornecimento:	Quilo
Valor Referência:	3,6000
Valor Final:	3,1000
Valor Total:	1.240,0000
Adjudicado em :	24/04/2020 - 14:57:40
Adjudicado Por:	CIRO DANTAS DE MEDEIROS
Nome da Empresa:	22.009.859/0001-02 M B DE SOUTO
Modelo:	regional

Item:	0102
Descrição:	BATATA DOCE
Quantidade:	400
Unidade de Fornecimento:	Quilo
Valor Referência:	3,4000
Valor Final:	3,1900
Valor Total:	1.276,0000
Adjudicado em :	24/04/2020 - 14:57:40
Adjudicado Por:	CIRO DANTAS DE MEDEIROS
Nome da Empresa:	22.009.859/0001-02 M B DE SOUTO
Modelo:	regional

Item:	0103
Descrição:	MELÃO
Quantidade:	250
Unidade de Fornecimento:	Quilo
Valor Referência:	2,0000
Valor Final:	2,0000
Valor Total:	500,0000
Adjudicado em :	24/04/2020 - 14:57:40
Adjudicado Por:	CIRO DANTAS DE MEDEIROS
Nome da Empresa:	22.009.859/0001-02 M B DE SOUTO
Modelo:	regional

Item:	0104
Descrição:	MAMÃO
Quantidade:	270
Unidade de Fornecimento:	Quilo
Valor Referência:	6,0000
Valor Final:	2,2000
Valor Total:	594,0000
Adjudicado em :	24/04/2020 - 14:57:40
Adjudicado Por:	CIRO DANTAS DE MEDEIROS
Nome da Empresa:	22.009.859/0001-02 M B DE SOUTO

Modelo:	regional
Item:	0105
Descrição:	CAJU
Quantidade:	400
Unidade de Fornecimento:	Quilo
Valor Referência:	3,6000
Valor Final:	4,9900
Valor Total:	1.996,0000
Adjudicado em :	24/04/2020 - 14:57:40
Adjudicado Por:	CIRO DANTAS DE MEDEIROS
Nome da Empresa:	22.009.859/0001-02 M B DE SOUTO
Modelo:	regional

Item:	0106
Descrição:	LARANJA
Quantidade:	400
Unidade de Fornecimento:	Quilo
Valor Referência:	3,9000
Valor Final:	3,7000
Valor Total:	1.480,0000
Adjudicado em :	24/04/2020 - 14:57:40
Adjudicado Por:	CIRO DANTAS DE MEDEIROS
Nome da Empresa:	22.009.859/0001-02 M B DE SOUTO
Modelo:	regional

Item:	0107
Descrição:	CHUCHU
Quantidade:	150
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência:	10,0000
Valor Final:	3,1000
Valor Total:	465,0000
Adjudicado em :	24/04/2020 - 14:57:40
Adjudicado Por:	CIRO DANTAS DE MEDEIROS
Nome da Empresa:	22.009.859/0001-02 M B DE SOUTO
Modelo:	regional

Item:	0108
Descrição:	COUVE
Quantidade:	100
Unidade de Fornecimento:	Quilo
Valor Referência:	11,0000
Valor Final:	3,6000
Valor Total:	360,0000
Adjudicado em :	24/04/2020 - 14:57:40
Adjudicado Por:	CIRO DANTAS DE MEDEIROS
Nome da Empresa:	22.009.859/0001-02 M B DE SOUTO
Modelo:	regional

Item:	0109
Descrição:	CEBOLINHA
Quantidade:	100
Unidade de Fornecimento:	Quilo
Valor Referência:	4,9000
Valor Final:	4,9000
Valor Total:	490,0000
Adjudicado em :	24/04/2020 - 14:57:40
Adjudicado Por:	CIRO DANTAS DE MEDEIROS
Nome da Empresa:	22.009.859/0001-02 M B DE SOUTO
Modelo:	regional

Item:	0110
Descrição:	TOMATE
Quantidade:	100
Unidade de Fornecimento:	Quilo
Valor Referência:	4,0000
Valor Final:	4,0000
Valor Total:	400,0000
Adjudicado em :	24/04/2020 - 14:57:40
Adjudicado Por:	CIRO DANTAS DE MEDEIROS
Nome da Empresa:	22.009.859/0001-02 M B DE SOUTO
Modelo:	regional

Item:	0111
Descrição:	JERIMUM
Quantidade:	100
Unidade de Fornecimento:	Quilo
Valor Referência:	5,0000
Valor Final:	3,2000
Valor Total:	320,0000
Adjudicado em :	24/04/2020 - 14:57:40
Adjudicado Por:	CIRO DANTAS DE MEDEIROS
Nome da Empresa:	22.009.859/0001-02 M B DE SOUTO
Modelo:	regional

Não houve interposição de recurso por parte dos representantes credenciados das empresas licitantes.
Encaminhe o processo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para deliberação superior.

São Fernando/RN, 24/04/2020

CIRO DANTAS DE MEDEIROS

Pregoeiro(a)

Publicado por:
Ciro Dantas de Medeiros
Código Identificador:27EDA1E7

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATO DE HOMOLOGAÇÃO DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2020**

Após analisados todos os atos e adjudicados todos os itens referentes ao presente pregão, homologo o presente processo e autorizo a despesa, para cada empresa vencedora, conforme abaixo:

Resultado da Homologação

Item:	0001
Descrição:	ACHOCOLATADO BEM COM 400g
Quantidade:	1.300
Unidade de Fornecimento:	Pacote
Valor Referência:	3,9800
Valor Final:	3,5000
Valor Total:	4.550,0000
Situação:	Homologado em 24/04/2020 15:03:04 Por: POLION MEDEIROS MAIA
Nome da Empresa:	H L MEDEIROS DE OLIVEIRA
Modelo:	apú

Item:	0002
Descrição:	AÇÚCAR PCT C1KG
Quantidade:	600
Unidade de Fornecimento:	Quilo
Valor Referência:	2,4200
Valor Final:	2,3500
Valor Total:	1.410,0000
Situação:	Homologado em 24/04/2020 15:03:04 Por: POLION MEDEIROS MAIA
Nome da Empresa:	H L MEDEIROS DE OLIVEIRA
Modelo:	aliança

Item:	0003
Descrição:	ARROZ PARBOILIZADO PCT C1KG
Quantidade:	1.200
Unidade de Fornecimento:	Pacote
Valor Referência:	3,2700
Valor Final:	3,1500
Valor Total:	3.780,0000
Situação:	Homologado em 24/04/2020 15:03:04 Por: POLION MEDEIROS MAIA
Nome da Empresa:	H L MEDEIROS DE OLIVEIRA
Modelo:	pop

Item:	0004
Descrição:	ARROZ POLIDO TIPO 1
Quantidade:	1.200
Unidade de Fornecimento:	Quilo
Valor Referência:	3,8400
Valor Final:	2,9900
Valor Total:	3.588,0000
Situação:	Homologado em 24/04/2020 15:03:04 Por: POLION MEDEIROS MAIA
Nome da Empresa:	H L MEDEIROS DE OLIVEIRA
Modelo:	serido

Item:	0005
Descrição:	ARROZ VERMELHO PCT C1KG
Quantidade:	1.200
Unidade de Fornecimento:	Quilo
Valor Referência:	3,9600
Valor Final:	3,7500
Valor Total:	4.500,0000
Situação:	Homologado em 24/04/2020 15:03:04 Por: POLION MEDEIROS MAIA
Nome da Empresa:	H L MEDEIROS DE OLIVEIRA
Modelo:	caico

Item:	0006
Descrição:	BATATA PALHA PAC COM 100G
Quantidade:	500
Unidade de Fornecimento:	Pacote
Valor Referência:	4,6200
Valor Final:	3,9000
Valor Total:	1.950,0000
Situação:	Homologado em 24/04/2020 15:03:04 Por: POLION MEDEIROS MAIA
Nome da Empresa:	H L MEDEIROS DE OLIVEIRA

Modelo:	amarelinha
Item:	0007
Descrição:	BEBIDA LACTEA
Quantidade:	2.000
Unidade de Fornecimento:	Litro
Valor Referência:	3,2600
Valor Final:	2,8500
Valor Total:	5.700,0000
Situação:	Homologado em 24/04/202015:03:04 Por: POLION MEDEIROS MAIA
Nome da Empresa:	H L MEDEIROS DE OLIVEIRA
Modelo:	sabugi

Item:	0008
Descrição:	BISCOITO CREME CRAKER C400G
Quantidade:	1.000
Unidade de Fornecimento:	Pacote
Valor Referência:	3,2600
Valor Final:	2,9800
Valor Total:	2.980,0000
Situação:	Homologado em 24/04/202015:03:04 Por: POLION MEDEIROS MAIA
Nome da Empresa:	H L MEDEIROS DE OLIVEIRA
Modelo:	estrela

Item:	0009
Descrição:	BISCOITO DOCE EMBAL C400G
Quantidade:	1.000
Unidade de Fornecimento:	Pacote
Valor Referência:	3,5800
Valor Final:	3,1500
Valor Total:	3.150,0000
Situação:	Homologado em 24/04/202015:03:04 Por: POLION MEDEIROS MAIA
Nome da Empresa:	H L MEDEIROS DE OLIVEIRA
Modelo:	estrela

Item:	0010
Descrição:	BISCOITO SALGADO EMBAL C400G
Quantidade:	1.000
Unidade de Fornecimento:	Pacote
Valor Referência:	3,2000
Valor Final:	3,0000
Valor Total:	3.000,0000
Situação:	Homologado em 24/04/202015:03:04 Por: POLION MEDEIROS MAIA
Nome da Empresa:	H L MEDEIROS DE OLIVEIRA
Modelo:	estrela

Item:	0011
Descrição:	BOLO DE OVOS PRONTO 600G
Quantidade:	1.000
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência:	8,8600
Valor Final:	8,8600
Valor Total:	8.860,0000
Situação:	Homologado em 24/04/202015:03:04 Por: POLION MEDEIROS MAIA
Nome da Empresa:	HUMBERTO JOSE DE MEDEIROS
Modelo:	BOLO

Item:	0012
Descrição:	BOLACHA COMUM PCT C300G
Quantidade:	1.000
Unidade de Fornecimento:	Pacote
Valor Referência:	3,6200
Valor Final:	2,9800
Valor Total:	2.980,0000
Situação:	Homologado em 24/04/202015:03:04 Por: POLION MEDEIROS MAIA
Nome da Empresa:	HUMBERTO JOSE DE MEDEIROS
Modelo:	BOLACHA

Item:	0013
Descrição:	BOLACHA DE LEITE C300G
Quantidade:	800
Unidade de Fornecimento:	Pacote
Valor Referência:	3,8600
Valor Final:	3,8600
Valor Total:	3.088,0000
Situação:	Homologado em 24/04/202015:03:04 Por: POLION MEDEIROS MAIA
Nome da Empresa:	HUMBERTO JOSE DE MEDEIROS
Modelo:	BOLACHA

Item:	0014
Descrição:	BOLO DE LEITE
Quantidade:	150
Unidade de Fornecimento:	Quilo
Valor Referência:	12,6000
Valor Final:	12,6000

Valor Total:	1.890,0000
Situação:	Homologadoem 24/04/202015:03:04 Por: POLION MEDEIROS MAIA
Nome da Empresa:	HUMBERTO JOSE DE MEDEIROS
Modelo:	BOLO

Item:	0015
Descrição:	BOLO DE MILHO
Quantidade:	150
Unidade de Fornecimento:	Quilo
Valor Referência:	12,6000
Valor Final:	12,6000
Valor Total:	1.890,0000
Situação:	Homologadoem 24/04/202015:03:04 Por: POLION MEDEIROS MAIA
Nome da Empresa:	HUMBERTO JOSE DE MEDEIROS
Modelo:	BOLO

Item:	0016
Descrição:	CAFÉ EM PO EMBAL C250G
Quantidade:	800
Unidade de Fornecimento:	Pacote
Valor Referência:	4,2000
Valor Final:	4,1000
Valor Total:	3.280,0000
Situação:	Homologadoem 24/04/202015:03:04 Por: POLION MEDEIROS MAIA
Nome da Empresa:	H L MEDEIROS DE OLIVEIRA
Modelo:	3 fazenda

Item:	0017
Descrição:	CARNE BOVINA DE PRIMEIRA
Quantidade:	600
Unidade de Fornecimento:	Quilo
Valor Referência:	26,0000
Valor Final:	25,9900
Valor Total:	15.594,0000
Situação:	Homologadoem 24/04/202015:03:04 Por: POLION MEDEIROS MAIA
Nome da Empresa:	A. AZEVEDO DA SILVA EIRELI
Modelo:	AZEVEDO

Item:	0018
Descrição:	CARNE BOVINA DE SEGUNDA
Quantidade:	600
Unidade de Fornecimento:	Quilo
Valor Referência:	20,0000
Valor Final:	19,9900
Valor Total:	11.994,0000
Situação:	Homologadoem 24/04/202015:03:04 Por: POLION MEDEIROS MAIA
Nome da Empresa:	A. AZEVEDO DA SILVA EIRELI
Modelo:	AZEVEDO

Item:	0019
Descrição:	CARNE BOVINA DE SEGUNDA MOIDA
Quantidade:	800
Unidade de Fornecimento:	Quilo
Valor Referência:	14,0000
Valor Final:	14,0000
Valor Total:	11.200,0000
Situação:	Homologadoem 24/04/202015:03:04 Por: POLION MEDEIROS MAIA
Nome da Empresa:	A. AZEVEDO DA SILVA EIRELI
Modelo:	AZEVEDO

Item:	0020
Descrição:	CARNE BOVINA 4° DIANT S OSSO VERDE
Quantidade:	300
Unidade de Fornecimento:	Quilo
Valor Referência:	20,0000
Valor Final:	20,0000
Valor Total:	6.000,0000
Situação:	Homologadoem 24/04/202015:03:04 Por: POLION MEDEIROS MAIA
Nome da Empresa:	A. AZEVEDO DA SILVA EIRELI
Modelo:	AZEVEDO

Item:	0021
Descrição:	CARNE BOVINA 4°TRAZ S OSSO VERDE
Quantidade:	300
Unidade de Fornecimento:	Quilo
Valor Referência:	25,0000
Valor Final:	25,0000
Valor Total:	7.500,0000
Situação:	Homologadoem 24/04/202015:03:04 Por: POLION MEDEIROS MAIA
Nome da Empresa:	A. AZEVEDO DA SILVA EIRELI
Modelo:	AZEVEDO

Item:	0022
Descrição:	CARNE BOVINA COSTELA
Quantidade:	800

Unidade de Fornecimento:	Quilo
Valor Referência:	14,6000
Valor Final:	13,9900
Valor Total:	11,192,0000
Situação:	Homologadoem 24/04/202015:03:04 Por: POLION MEDEIROS MAIA
Nome da Empresa:	A. AZEVEDO DA SILVA EIRELI
Modelo:	AZEVEDO

Item:	0023
Descrição:	CARNE OVINA CARCAÇA COMPLETA
Quantidade:	450
Unidade de Fornecimento:	Quilo
Valor Referência:	18,0000
Valor Final:	18,0000
Valor Total:	8.100,0000
Situação:	Homologadoem 24/04/202015:03:04 Por: POLION MEDEIROS MAIA
Nome da Empresa:	M B DE SOUTO
Modelo:	carne souto

Item:	0024
Descrição:	CARNE DE CHARQUE
Quantidade:	250
Unidade de Fornecimento:	Quilo
Valor Referência:	22,0000
Valor Final:	22,0000
Valor Total:	5.500,0000
Situação:	Homologadoem 24/04/202015:03:04 Por: POLION MEDEIROS MAIA
Nome da Empresa:	A. AZEVEDO DA SILVA EIRELI
Modelo:	CAICÓ

Item:	0025
Descrição:	COLORIFERO PCT C100G
Quantidade:	100
Unidade de Fornecimento:	Pacote
Valor Referência:	5,6000
Valor Final:	0,8000
Valor Total:	80,0000
Situação:	Homologadoem 24/04/202015:03:04 Por: POLION MEDEIROS MAIA
Nome da Empresa:	M B DE SOUTO
Modelo:	nordestino

Item:	0026
Descrição:	COXA SOBRECOX DE FRANGO
Quantidade:	200
Unidade de Fornecimento:	Quilo
Valor Referência:	8,6900
Valor Final:	8,6800
Valor Total:	1.736,0000
Situação:	Homologadoem 24/04/202015:03:04 Por: POLION MEDEIROS MAIA
Nome da Empresa:	A. AZEVEDO DA SILVA EIRELI
Modelo:	REAL

Item:	0027
Descrição:	CREME DE LEITE EMBAL C200G
Quantidade:	900
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência:	2,3600
Valor Final:	2,2000
Valor Total:	1.980,0000
Situação:	Homologadoem 24/04/202015:03:04 Por: POLION MEDEIROS MAIA
Nome da Empresa:	H L MEDEIROS DE OLIVEIRA
Modelo:	mococa

Item:	0029
Descrição:	ERVILHA ENLATADO EMBAL C300G
Quantidade:	200
Unidade de Fornecimento:	Lata
Valor Referência:	2,6000
Valor Final:	2,2000
Valor Total:	440,0000
Situação:	Homologadoem 24/04/202015:03:04 Por: POLION MEDEIROS MAIA
Nome da Empresa:	H L MEDEIROS DE OLIVEIRA
Modelo:	sofruta

Item:	0030
Descrição:	FARINHA DE MANDIOCA PCT C 1KG
Quantidade:	600
Unidade de Fornecimento:	Quilo
Valor Referência:	3,8000
Valor Final:	3,6500
Valor Total:	2.190,0000
Situação:	Homologadoem 24/04/202015:03:04 Por: POLION MEDEIROS MAIA
Nome da Empresa:	H L MEDEIROS DE OLIVEIRA
Modelo:	irmaos farias

Item:	0031
Descrição:	FARINHA DE TRIGO PCT C1KG COM FERMENTO
Quantidade:	600
Unidade de Fornecimento:	Quilo
Valor Referência:	3,1000
Valor Final:	3,1000
Valor Total:	1.860,0000
Situação:	Homologado em 24/04/202015:03:04 Por: POLION MEDEIROS MAIA
Nome da Empresa:	H L MEDEIROS DE OLIVEIRA
Modelo:	brandini

Item:	0032
Descrição:	FARINHA DE TRIGO PCT C1KG SEM FERMENTO
Quantidade:	600
Unidade de Fornecimento:	Quilo
Valor Referência:	3,0000
Valor Final:	3,0000
Valor Total:	1.800,0000
Situação:	Homologado em 24/04/202015:03:04 Por: POLION MEDEIROS MAIA
Nome da Empresa:	H L MEDEIROS DE OLIVEIRA
Modelo:	brandini

Item:	0033
Descrição:	FEIJÃO CARIOCA PCT C1KG
Quantidade:	600
Unidade de Fornecimento:	Quilo
Valor Referência:	5,6900
Valor Final:	5,5000
Valor Total:	3.300,0000
Situação:	Homologado em 24/04/202015:03:04 Por: POLION MEDEIROS MAIA
Nome da Empresa:	H L MEDEIROS DE OLIVEIRA
Modelo:	da casa

Item:	0034
Descrição:	FEIJÃO MACAÇÁ PCT C1KG
Quantidade:	600
Unidade de Fornecimento:	Quilo
Valor Referência:	4,8000
Valor Final:	4,7000
Valor Total:	2.820,0000
Situação:	Homologado em 24/04/202015:03:04 Por: POLION MEDEIROS MAIA
Nome da Empresa:	H L MEDEIROS DE OLIVEIRA
Modelo:	da casa

Item:	0035
Descrição:	FEIJÃO PRETO PCT C1KG
Quantidade:	600
Unidade de Fornecimento:	Quilo
Valor Referência:	5,3000
Valor Final:	5,0000
Valor Total:	3.000,0000
Situação:	Homologado em 24/04/202015:03:04 Por: POLION MEDEIROS MAIA
Nome da Empresa:	H L MEDEIROS DE OLIVEIRA
Modelo:	da casa

Item:	0036
Descrição:	FEIJÃO VERDE PACOTE DE 1KG
Quantidade:	1.300
Unidade de Fornecimento:	Quilo
Valor Referência:	11,0000
Valor Final:	10,8900
Valor Total:	14.157,0000
Situação:	Homologado em 24/04/202015:03:04 Por: POLION MEDEIROS MAIA
Nome da Empresa:	H L MEDEIROS DE OLIVEIRA
Modelo:	in natura

Item:	0037
Descrição:	FILE DE TILÁPIA
Quantidade:	700
Unidade de Fornecimento:	Quilo
Valor Referência:	21,0000
Valor Final:	20,8800
Valor Total:	14.616,0000
Situação:	Homologado em 24/04/202015:03:04 Por: POLION MEDEIROS MAIA
Nome da Empresa:	H L MEDEIROS DE OLIVEIRA
Modelo:	regional

Item:	0038
Descrição:	FLOCOS DE MILHO PCT C500G
Quantidade:	1.700
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência:	1,2500
Valor Final:	1,0000
Valor Total:	1.700,0000
Situação:	Homologado em 24/04/202015:03:04 Por: POLION MEDEIROS MAIA
Nome da Empresa:	H L MEDEIROS DE OLIVEIRA

Modelo:	seridomil
Item:	0039
Descrição:	FRANGO CAPIRA ABATIDO E FRESCO
Quantidade:	800
Unidade de Fornecimento:	Quilo
Valor Referência:	22,0000
Valor Final:	19,9000
Valor Total:	15.920,0000
Situação:	Homologadoem 24/04/202015:03:04 Por: POLION MEDEIROS MAIA
Nome da Empresa:	A. AZEVEDO DA SILVA EIRELI
Modelo:	BOM TODO

Item:	0040
Descrição:	FRANGO CONGELADO
Quantidade:	800
Unidade de Fornecimento:	Quilo
Valor Referência:	8,6000
Valor Final:	8,6000
Valor Total:	6.880,0000
Situação:	Homologadoem 24/04/202015:03:04 Por: POLION MEDEIROS MAIA
Nome da Empresa:	M B DE SOUTO
Modelo:	bonaves

Item:	0041
Descrição:	GALINHA CAPIRA
Quantidade:	800
Unidade de Fornecimento:	Quilo
Valor Referência:	21,0000
Valor Final:	21,0000
Valor Total:	16.800,0000
Situação:	Homologadoem 24/04/202015:03:04 Por: POLION MEDEIROS MAIA
Nome da Empresa:	A. AZEVEDO DA SILVA EIRELI
Modelo:	BOM TODO

Item:	0043
Descrição:	KATCHUP
Quantidade:	500
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência:	2,3000
Valor Final:	2,1900
Valor Total:	1.095,0000
Situação:	Homologadoem 24/04/202015:03:04 Por: POLION MEDEIROS MAIA
Nome da Empresa:	H L MEDEIROS DE OLIVEIRA
Modelo:	dusul

Item:	0044
Descrição:	LEITE EM PÓ EMBAL C200G
Quantidade:	1.000
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência:	4,5600
Valor Final:	4,0000
Valor Total:	4.000,0000
Situação:	Homologadoem 24/04/202015:03:04 Por: POLION MEDEIROS MAIA
Nome da Empresa:	H L MEDEIROS DE OLIVEIRA
Modelo:	aurora

Item:	0045
Descrição:	LEITE PASTEURIZADO, EMBAL. C/ 1 LITRO
Quantidade:	2.000
Unidade de Fornecimento:	Litro
Valor Referência:	3,1000
Valor Final:	2,9700
Valor Total:	5.940,0000
Situação:	Homologadoem 24/04/202015:03:04 Por: POLION MEDEIROS MAIA
Nome da Empresa:	H L MEDEIROS DE OLIVEIRA
Modelo:	serido

Item:	0046
Descrição:	LINGUIÇA CALABRESA
Quantidade:	300
Unidade de Fornecimento:	Quilo
Valor Referência:	16,0000
Valor Final:	16,0000
Valor Total:	4.800,0000
Situação:	Homologadoem 24/04/202015:03:04 Por: POLION MEDEIROS MAIA
Nome da Empresa:	A. AZEVEDO DA SILVA EIRELI
Modelo:	EXCELÊNCIA

Item:	0047
Descrição:	LINGUIÇA DE FRANGO
Quantidade:	600
Unidade de Fornecimento:	Quilo
Valor Referência:	11,0000
Valor Final:	11,0000

Valor Total:	6.600,0000
Situação:	Homologadoem 24/04/202015:03:04 Por: POLION MEDEIROS MAIA
Nome da Empresa:	M B DE SOUTO
Modelo:	sepol

Item:	0048
Descrição:	LINGUIÇA MISTA
Quantidade:	400
Unidade de Fornecimento:	Quilo
Valor Referência:	11,0000
Valor Final:	11,0000
Valor Total:	4.400,0000
Situação:	Homologadoem 24/04/202015:03:04 Por: POLION MEDEIROS MAIA
Nome da Empresa:	A. AZEVEDO DA SILVA EIRELI
Modelo:	BOM TODO

Item:	0049
Descrição:	MACARRÃO, PCT. C/500G
Quantidade:	1.800
Unidade de Fornecimento:	Pacote
Valor Referência:	2,3000
Valor Final:	2,1000
Valor Total:	3.780,0000
Situação:	Homologadoem 24/04/202015:03:04 Por: POLION MEDEIROS MAIA
Nome da Empresa:	H L MEDEIROS DE OLIVEIRA
Modelo:	imperador

Item:	0052
Descrição:	MARGARINA VEGETAL, EMBAL. C/ 500G
Quantidade:	250
Unidade de Fornecimento:	Quilo
Valor Referência:	6,8000
Valor Final:	3,0000
Valor Total:	750,0000
Situação:	Homologadoem 24/04/202015:03:04 Por: POLION MEDEIROS MAIA
Nome da Empresa:	H L MEDEIROS DE OLIVEIRA
Modelo:	vitarella

Item:	0053
Descrição:	MILHO VERDE ENLATADO, EMBAL. C/300G
Quantidade:	350
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência:	2,5600
Valor Final:	2,4900
Valor Total:	871,5000
Situação:	Homologadoem 24/04/202015:03:04 Por: POLION MEDEIROS MAIA
Nome da Empresa:	H L MEDEIROS DE OLIVEIRA
Modelo:	so fruta

Item:	0054
Descrição:	MILHO PARA MANGUZÁ PCT 500G
Quantidade:	300
Unidade de Fornecimento:	Pacote
Valor Referência:	1,6000
Valor Final:	1,6000
Valor Total:	480,0000
Situação:	Homologadoem 24/04/202015:03:04 Por: POLION MEDEIROS MAIA
Nome da Empresa:	H L MEDEIROS DE OLIVEIRA
Modelo:	SERIDO

Item:	0057
Descrição:	MANTEIGA DA TERRA 500ML
Quantidade:	200
Unidade de Fornecimento:	Garrafa
Valor Referência:	8,0000
Valor Final:	8,0000
Valor Total:	1.600,0000
Situação:	Homologadoem 24/04/202015:03:04 Por: POLION MEDEIROS MAIA
Nome da Empresa:	H L MEDEIROS DE OLIVEIRA
Modelo:	REGIONAL

Item:	0058
Descrição:	MORTADELA BOVINA
Quantidade:	300
Unidade de Fornecimento:	Quilo
Valor Referência:	8,0000
Valor Final:	8,0000
Valor Total:	2.400,0000
Situação:	Homologadoem 24/04/202015:03:04 Por: POLION MEDEIROS MAIA
Nome da Empresa:	A. AZEVEDO DA SILVA EIRELI
Modelo:	SADILAR

Item:	0059
Descrição:	MORTADELA DE FRANGO
Quantidade:	150

Unidade de Fornecimento:	Quilo
Valor Referência:	7,6000
Valor Final:	7,6000
Valor Total:	1.140,0000
Situação:	Homologado em 24/04/202015:03:04 Por: POLION MEDEIROS MAIA
Nome da Empresa:	A. AZEVEDO DA SILVA EIRELI
Modelo:	FRIATO

Item:	0060
Descrição:	MOSTARDA
Quantidade:	80
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência:	2,9000
Valor Final:	2,0000
Valor Total:	160,0000
Situação:	Homologado em 24/04/202015:03:04 Por: POLION MEDEIROS MAIA
Nome da Empresa:	H L MEDEIROS DE OLIVEIRA
Modelo:	DU SUL

Item:	0061
Descrição:	MÚSCULO BOVINO SEM SAL
Quantidade:	500
Unidade de Fornecimento:	Quilo
Valor Referência:	16,0000
Valor Final:	16,0000
Valor Total:	8.000,0000
Situação:	Homologado em 24/04/202015:03:04 Por: POLION MEDEIROS MAIA
Nome da Empresa:	A. AZEVEDO DA SILVA EIRELI
Modelo:	AZEVEDO

Item:	0062
Descrição:	NATA INATURA
Quantidade:	300
Unidade de Fornecimento:	Quilo
Valor Referência:	13,0000
Valor Final:	13,0000
Valor Total:	3.900,0000
Situação:	Homologado em 24/04/202015:03:04 Por: POLION MEDEIROS MAIA
Nome da Empresa:	M B DE SOUTO
Modelo:	regional

Item:	0063
Descrição:	ÓLEO VEGETAL, LATA C/900ML
Quantidade:	200
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência:	4,2000
Valor Final:	4,1900
Valor Total:	838,0000
Situação:	Homologado em 24/04/202015:03:04 Por: POLION MEDEIROS MAIA
Nome da Empresa:	H L MEDEIROS DE OLIVEIRA
Modelo:	ABC

Item:	0064
Descrição:	OVOS, BANDEJA C/ 15 UNIDADE
Quantidade:	900
Unidade de Fornecimento:	bandeja
Valor Referência:	12,0000
Valor Final:	6,5000
Valor Total:	5.850,0000
Situação:	Homologado em 24/04/202015:03:04 Por: POLION MEDEIROS MAIA
Nome da Empresa:	H L MEDEIROS DE OLIVEIRA
Modelo:	CASCABEL

Item:	0065
Descrição:	OVO DE GALINHA CAIPIRA CX (30 UNID)
Quantidade:	500
Unidade de Fornecimento:	bandeja
Valor Referência:	18,0000
Valor Final:	18,0000
Valor Total:	9.000,0000
Situação:	Homologado em 24/04/202015:03:04 Por: POLION MEDEIROS MAIA
Nome da Empresa:	H L MEDEIROS DE OLIVEIRA
Modelo:	REGIONAL

Item:	0066
Descrição:	PÃO SALGADO, C/50G
Quantidade:	900
Unidade de Fornecimento:	Quilo
Valor Referência:	7,5000
Valor Final:	7,5000
Valor Total:	6.750,0000
Situação:	Homologado em 24/04/202015:03:04 Por: POLION MEDEIROS MAIA
Nome da Empresa:	HUMBERTO JOSE DE MEDEIROS
Modelo:	PÃO

Item:	0067
Descrição:	PEITO DE FRANGO 1KG
Quantidade:	1.500
Unidade de Fornecimento:	Quilo
Valor Referência:	9,3000
Valor Final:	9,3000
Valor Total:	13,950,0000
Situação:	Homologado em 24/04/202015:03:04 Por: POLION MEDEIROS MAIA
Nome da Empresa:	A. AZEVEDO DA SILVA EIRELI
Modelo:	REAL

Item:	0068
Descrição:	POLPA DE FRUTA DIVERSAS
Quantidade:	1.500
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência:	4,5800
Valor Final:	4,2900
Valor Total:	6,435,0000
Situação:	Homologado em 24/04/202015:03:04 Por: POLION MEDEIROS MAIA
Nome da Empresa:	H L MEDEIROS DE OLIVEIRA
Modelo:	SERIDO

Item:	0069
Descrição:	PROTEÍNA TEXT. DE SOJA, S/CARNE C/500g
Quantidade:	250
Unidade de Fornecimento:	Quilo
Valor Referência:	5,3000
Valor Final:	4,0000
Valor Total:	1,000,0000
Situação:	Homologado em 24/04/202015:03:04 Por: POLION MEDEIROS MAIA
Nome da Empresa:	H L MEDEIROS DE OLIVEIRA
Modelo:	CAMIL

Item:	0070
Descrição:	PROTEÍNA TEXT. DE SOJA, FRANGO C/500g
Quantidade:	200
Unidade de Fornecimento:	Quilo
Valor Referência:	5,0000
Valor Final:	4,0000
Valor Total:	800,0000
Situação:	Homologado em 24/04/202015:03:04 Por: POLION MEDEIROS MAIA
Nome da Empresa:	H L MEDEIROS DE OLIVEIRA
Modelo:	CAMIL

Item:	0071
Descrição:	PRESUNTO MISTO
Quantidade:	100
Unidade de Fornecimento:	Quilo
Valor Referência:	11,0000
Valor Final:	10,7800
Valor Total:	1,078,0000
Situação:	Homologado em 24/04/202015:03:04 Por: POLION MEDEIROS MAIA
Nome da Empresa:	H L MEDEIROS DE OLIVEIRA
Modelo:	BRUSTER

Item:	0072
Descrição:	QUEIJO DE MANTEIGA
Quantidade:	600
Unidade de Fornecimento:	Quilo
Valor Referência:	21,0000
Valor Final:	21,0000
Valor Total:	12,600,0000
Situação:	Homologado em 24/04/202015:03:04 Por: POLION MEDEIROS MAIA
Nome da Empresa:	M B DE SOUTO
Modelo:	regional

Item:	0073
Descrição:	QUEIJO DE COALHO
Quantidade:	500
Unidade de Fornecimento:	Quilo
Valor Referência:	22,0000
Valor Final:	19,0000
Valor Total:	9,500,0000
Situação:	Homologado em 24/04/202015:03:04 Por: POLION MEDEIROS MAIA
Nome da Empresa:	M B DE SOUTO
Modelo:	regional

Item:	0074
Descrição:	RAPADURA COMUM UND.C/500G
Quantidade:	800
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência:	4,5000
Valor Final:	2,7900
Valor Total:	2,232,0000
Situação:	Homologado em 24/04/202015:03:04 Por: POLION MEDEIROS MAIA
Nome da Empresa:	H L MEDEIROS DE OLIVEIRA

Modelo:	MARIRI
Item:	0075
Descrição:	REFRIGERANTE DE 2 LITROS TIPO GUARANÁ
Quantidade:	100
Unidade de Fornecimento:	Pacote
Valor Referência:	23,0000
Valor Final:	20,0000
Valor Total:	2.000,0000
Situação:	Homologado em 24/04/202015:03:04 Por: POLION MEDEIROS MAIA
Nome da Empresa:	H L MEDEIROS DE OLIVEIRA
Modelo:	INDAIA

Item:	0076
Descrição:	REFRIGERANTE DE 2 LITROS TIPO COLA
Quantidade:	100
Unidade de Fornecimento:	Pacote
Valor Referência:	24,0000
Valor Final:	21,0000
Valor Total:	2.100,0000
Situação:	Homologado em 24/04/202015:03:04 Por: POLION MEDEIROS MAIA
Nome da Empresa:	H L MEDEIROS DE OLIVEIRA
Modelo:	INDAIA

Item:	0077
Descrição:	REFRIGERANTE DE 2 LITROS TIPO UVA E LARANJA
Quantidade:	300
Unidade de Fornecimento:	Pacote
Valor Referência:	23,0000
Valor Final:	20,0000
Valor Total:	6.000,0000
Situação:	Homologado em 24/04/202015:03:04 Por: POLION MEDEIROS MAIA
Nome da Empresa:	H L MEDEIROS DE OLIVEIRA
Modelo:	INDAIA

Item:	0078
Descrição:	REQUEIJÃO
Quantidade:	100
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência:	5,6900
Valor Final:	5,3800
Valor Total:	538,0000
Situação:	Homologado em 24/04/202015:03:04 Por: POLION MEDEIROS MAIA
Nome da Empresa:	H L MEDEIROS DE OLIVEIRA
Modelo:	CLAN

Item:	0079
Descrição:	SAL, PCT. C/ 1KG
Quantidade:	100
Unidade de Fornecimento:	Quilo
Valor Referência:	0,8000
Valor Final:	0,8000
Valor Total:	80,0000
Situação:	Homologado em 24/04/202015:03:04 Por: POLION MEDEIROS MAIA
Nome da Empresa:	H L MEDEIROS DE OLIVEIRA
Modelo:	RN

Item:	0080
Descrição:	SALSICHA MISTA
Quantidade:	100
Unidade de Fornecimento:	Quilo
Valor Referência:	8,9000
Valor Final:	7,0000
Valor Total:	700,0000
Situação:	Homologado em 24/04/202015:03:04 Por: POLION MEDEIROS MAIA
Nome da Empresa:	H L MEDEIROS DE OLIVEIRA
Modelo:	AVIVAR

Item:	0081
Descrição:	TABLETE PARA CALDO DE CARNE, CAIXA C/20G
Quantidade:	150
Unidade de Fornecimento:	Caixa
Valor Referência:	1,2000
Valor Final:	0,8000
Valor Total:	120,0000
Situação:	Homologado em 24/04/202015:03:04 Por: POLION MEDEIROS MAIA
Nome da Empresa:	H L MEDEIROS DE OLIVEIRA
Modelo:	ARISCO

Item:	0082
Descrição:	TAPIOCA DE FARINHA DE MANDIOCA
Quantidade:	100
Unidade de Fornecimento:	Quilo

Valor Referência:	8,9000
Valor Final:	5,0000
Valor Total:	500,0000
Situação:	Homologadoem 24/04/202015:03:04 Por: POLION MEDEIROS MAIA
Nome da Empresa:	H L MEDEIROS DE OLIVEIRA
Modelo:	REGIONAL

Item:	0084
Descrição:	TEMPERO COMPLETO, GARRAFA C/500
Quantidade:	200
Unidade de Fornecimento:	Garrafa
Valor Referência:	1,6000
Valor Final:	1,6000
Valor Total:	320,0000
Situação:	Homologadoem 24/04/202015:03:04 Por: POLION MEDEIROS MAIA
Nome da Empresa:	H L MEDEIROS DE OLIVEIRA
Modelo:	SADIO

Item:	0085
Descrição:	VINAGRE GARRAFA C/200ML
Quantidade:	100
Unidade de Fornecimento:	Garrafa
Valor Referência:	1,2000
Valor Final:	1,1900
Valor Total:	119,0000
Situação:	Homologadoem 24/04/202015:03:04 Por: POLION MEDEIROS MAIA
Nome da Empresa:	H L MEDEIROS DE OLIVEIRA
Modelo:	SADIO

Item:	0086
Descrição:	VINAGRE, GARRAFA C / 500ML
Quantidade:	50
Unidade de Fornecimento:	Garrafa
Valor Referência:	1,3000
Valor Final:	1,0900
Valor Total:	54,5000
Situação:	Homologadoem 24/04/202015:03:04 Por: POLION MEDEIROS MAIA
Nome da Empresa:	H L MEDEIROS DE OLIVEIRA
Modelo:	SADIO

Item:	0087
Descrição:	ACEROLA
Quantidade:	150
Unidade de Fornecimento:	Quilo
Valor Referência:	5,0000
Valor Final:	4,9900
Valor Total:	748,5000
Situação:	Homologadoem 24/04/202015:03:04 Por: POLION MEDEIROS MAIA
Nome da Empresa:	M B DE SOUTO
Modelo:	regional

Item:	0088
Descrição:	ABACATE
Quantidade:	100
Unidade de Fornecimento:	Quilo
Valor Referência:	8,3000
Valor Final:	7,1000
Valor Total:	710,0000
Situação:	Homologadoem 24/04/202015:03:04 Por: POLION MEDEIROS MAIA
Nome da Empresa:	M B DE SOUTO
Modelo:	regional

Item:	0089
Descrição:	MARACUJA
Quantidade:	500
Unidade de Fornecimento:	Quilo
Valor Referência:	5,1000
Valor Final:	5,0000
Valor Total:	2.500,0000
Situação:	Homologadoem 24/04/202015:03:04 Por: POLION MEDEIROS MAIA
Nome da Empresa:	M B DE SOUTO
Modelo:	regional

Item:	0090
Descrição:	MELANCIA
Quantidade:	500
Unidade de Fornecimento:	Quilo
Valor Referência:	1,2000
Valor Final:	1,1900
Valor Total:	595,0000
Situação:	Homologadoem 24/04/202015:03:04 Por: POLION MEDEIROS MAIA
Nome da Empresa:	M B DE SOUTO
Modelo:	regional

Item:	0091
-------	------

Descrição:	GIOABA
Quantidade:	400
Unidade de Fornecimento:	Quilo
Valor Referência:	4,0000
Valor Final:	3,9900
Valor Total:	1.596,0000
Situação:	Homologado em 24/04/202015:03:04 Por: POLION MEDEIROS MAIA
Nome da Empresa:	M B DE SOUTO
Modelo:	regional

Item:	0092
Descrição:	MANGA
Quantidade:	200
Unidade de Fornecimento:	Quilo
Valor Referência:	4,0000
Valor Final:	3,5000
Valor Total:	700,0000
Situação:	Homologado em 24/04/202015:03:04 Por: POLION MEDEIROS MAIA
Nome da Empresa:	M B DE SOUTO
Modelo:	regional

Item:	0093
Descrição:	COENTRO
Quantidade:	150
Unidade de Fornecimento:	Quilo
Valor Referência:	10,0000
Valor Final:	9,9900
Valor Total:	1.498,5000
Situação:	Homologado em 24/04/202015:03:04 Por: POLION MEDEIROS MAIA
Nome da Empresa:	M B DE SOUTO
Modelo:	regional

Item:	0094
Descrição:	PIMENTÃO
Quantidade:	150
Unidade de Fornecimento:	Quilo
Valor Referência:	5,0000
Valor Final:	5,0000
Valor Total:	750,0000
Situação:	Homologado em 24/04/202015:03:04 Por: POLION MEDEIROS MAIA
Nome da Empresa:	M B DE SOUTO
Modelo:	regional

Item:	0095
Descrição:	ALFACE
Quantidade:	150
Unidade de Fornecimento:	Quilo
Valor Referência:	2,0000
Valor Final:	2,0000
Valor Total:	300,0000
Situação:	Homologado em 24/04/202015:03:04 Por: POLION MEDEIROS MAIA
Nome da Empresa:	M B DE SOUTO
Modelo:	regional

Item:	0096
Descrição:	CEBOLA
Quantidade:	300
Unidade de Fornecimento:	Quilo
Valor Referência:	3,9000
Valor Final:	3,7000
Valor Total:	1.110,0000
Situação:	Homologado em 24/04/202015:03:04 Por: POLION MEDEIROS MAIA
Nome da Empresa:	M B DE SOUTO
Modelo:	regional

Item:	0097
Descrição:	CENOURA
Quantidade:	300
Unidade de Fornecimento:	Quilo
Valor Referência:	4,0000
Valor Final:	3,9900
Valor Total:	1.197,0000
Situação:	Homologado em 24/04/202015:03:04 Por: POLION MEDEIROS MAIA
Nome da Empresa:	M B DE SOUTO
Modelo:	regional

Item:	0098
Descrição:	BATATA INGLESIA
Quantidade:	300
Unidade de Fornecimento:	Quilo
Valor Referência:	4,0000
Valor Final:	3,9900
Valor Total:	1.197,0000
Situação:	Homologado em 24/04/202015:03:04 Por: POLION MEDEIROS MAIA
Nome da Empresa:	M B DE SOUTO
Modelo:	regional

Item:	0099
Descrição:	BANANA MAÇÃ
Quantidade:	300
Unidade de Fornecimento:	Quilo
Valor Referência:	4,0000
Valor Final:	4,0000
Valor Total:	1.200,0000
Situação:	Homologadoem 24/04/202015:03:04 Por: POLION MEDEIROS MAIA
Nome da Empresa:	M B DE SOUTO
Modelo:	regional

Item:	0100
Descrição:	BANANA PACOVA
Quantidade:	300
Unidade de Fornecimento:	Quilo
Valor Referência:	3,6000
Valor Final:	3,6000
Valor Total:	1.080,0000
Situação:	Homologadoem 24/04/202015:03:04 Por: POLION MEDEIROS MAIA
Nome da Empresa:	M B DE SOUTO
Modelo:	regional

Item:	0101
Descrição:	ABACAXI
Quantidade:	400
Unidade de Fornecimento:	Quilo
Valor Referência:	3,6000
Valor Final:	3,1000
Valor Total:	1.240,0000
Situação:	Homologadoem 24/04/202015:03:04 Por: POLION MEDEIROS MAIA
Nome da Empresa:	M B DE SOUTO
Modelo:	regional

Item:	0102
Descrição:	BATATA DOCE
Quantidade:	400
Unidade de Fornecimento:	Quilo
Valor Referência:	3,4000
Valor Final:	3,1900
Valor Total:	1.276,0000
Situação:	Homologadoem 24/04/202015:03:04 Por: POLION MEDEIROS MAIA
Nome da Empresa:	M B DE SOUTO
Modelo:	regional

Item:	0103
Descrição:	MELÃO
Quantidade:	250
Unidade de Fornecimento:	Quilo
Valor Referência:	2,0000
Valor Final:	2,0000
Valor Total:	500,0000
Situação:	Homologadoem 24/04/202015:03:04 Por: POLION MEDEIROS MAIA
Nome da Empresa:	M B DE SOUTO
Modelo:	regional

Item:	0104
Descrição:	MAMÃO
Quantidade:	270
Unidade de Fornecimento:	Quilo
Valor Referência:	6,0000
Valor Final:	2.2000
Valor Total:	594,0000
Situação:	Homologadoem 24/04/202015:03:04 Por: POLION MEDEIROS MAIA
Nome da Empresa:	M B DE SOUTO
Modelo:	regional

Item:	0105
Descrição:	CAJU
Quantidade:	400
Unidade de Fornecimento:	Quilo
Valor Referência:	3,6000
Valor Final:	4,9900
Valor Total:	1.996,0000
Situação:	Homologadoem 24/04/202015:03:04 Por: POLION MEDEIROS MAIA
Nome da Empresa:	M B DE SOUTO
Modelo:	regional

Item:	0106
Descrição:	LARANJA
Quantidade:	400
Unidade de Fornecimento:	Quilo
Valor Referência:	3,9000
Valor Final:	3,7000
Valor Total:	1.480,0000
Situação:	Homologadoem 24/04/202015:03:04 Por: POLION MEDEIROS MAIA
Nome da Empresa:	M B DE SOUTO

Modelo:	regional
Item:	0107
Descrição:	CHUCHU
Quantidade:	150
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência:	10,0000
Valor Final:	3,1000
Valor Total:	465,0000
Situação:	Homologado em 24/04/202015:03:04 Por: POLION MEDEIROS MAIA
Nome da Empresa:	M B DE SOUTO
Modelo:	regional

Item:	0108
Descrição:	COUVE
Quantidade:	100
Unidade de Fornecimento:	Quilo
Valor Referência:	11,0000
Valor Final:	3,6000
Valor Total:	360,0000
Situação:	Homologado em 24/04/202015:03:04 Por: POLION MEDEIROS MAIA
Nome da Empresa:	M B DE SOUTO
Modelo:	regional

Item:	0109
Descrição:	CEBOLINHA
Quantidade:	100
Unidade de Fornecimento:	Quilo
Valor Referência:	4,9000
Valor Final:	4,9000
Valor Total:	490,0000
Situação:	Homologado em 24/04/202015:03:04 Por: POLION MEDEIROS MAIA
Nome da Empresa:	M B DE SOUTO
Modelo:	regional

Item:	0110
Descrição:	TOMATE
Quantidade:	100
Unidade de Fornecimento:	Quilo
Valor Referência:	4,0000
Valor Final:	4,0000
Valor Total:	400,0000
Situação:	Homologado em 24/04/202015:03:04 Por: POLION MEDEIROS MAIA
Nome da Empresa:	M B DE SOUTO
Modelo:	regional

Item:	0111
Descrição:	JERIMUM
Quantidade:	100
Unidade de Fornecimento:	Quilo
Valor Referência:	5,0000
Valor Final:	3,2000
Valor Total:	320,0000
Situação:	Homologado em 24/04/202015:03:04 Por: POLION MEDEIROS MAIA
Nome da Empresa:	M B DE SOUTO
Modelo:	regional

Convoquem-se as empresas acima para a assinatura da referida ata.

POLION MEDEIROS MAIA

Autoridade Competente

Publicado por:
Ciro Dantas de Medeiros
Código Identificador:36428497

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 74/19, DE 01 DE AGOSTO DE 2019

DECRETO Nº 74/19, de 01 de Agosto de 2019.

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de São José do Campestre, o crédito suplementar no valor de R\$ 597.151,72 (Quinhentos e Noventa e Sete Mil, Cento e Cinquenta e Um Reais e Setenta e Dois Centavos) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

O(A) gestor(a) do(a) Prefeitura Municipal de São José do Campestre no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na lei nº 832/2018.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto adicional, na forma do anexo constante do presente instrumento, o crédito suplementar no valor de R\$ 597.151,72 (Quinhentos e Noventa e Sete Mil, Cento e Cinquenta e Um Reais e Setenta e Dois Centavos) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste instrumento, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I - R\$ 597.151,72 (Quinhentos e Noventa e Sete Mil, Cento e Cinquenta e Um Reais e Setenta e Dois Centavos), através de ANULAÇÃO de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art.43, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que é parte integrante do presente instrumento.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José do Campestre, em 01 de Agosto de 2019.

JOSEILSON BORGES DA COSTA

prefeito municipal

Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de São José do Campestre

Solicitação: CRÉDITO SUPLEMENTAR

ANEXO I a que se refere o DECRETO 74/19 de 01 de Agosto de 2019, autorizado pela LEI 832/2018.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (RS)
PARA:			
02 01.	Gabinete do Prefeito		
04 122 0003 1.002	Reequip.da Sede Câmara Municipal		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		
10010000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	17.000,00
TOTAL Gabinete do Prefeito			17.000,00
PARA:			
03 01.	Sec.Mun.de Administração		
04 122 0007 2.007	Manutenção das Secretarias		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
10010000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	559,00
		Anul.dotação	1.800,00
		Anul.dotação	2.175,00
TOTAL Sec.Mun.de Administração			4.534,00
PARA:			
05 01.	Fundo Municipal de Assistência Social		
08 244 0012 2.025	Manut.Func.Sec.Assistência Social		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		
10010000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	2.500,00
TOTAL Fundo Municipal de Assistência Social			2.500,00
PARA:			
06 01.	Sec.Mun.de Educação e Desporto		
12 361 0042 2.037	Manutenção das Ações do Ensino Fundamental-60%		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		
11120000	Transferência do FUNDEB 60%		
		Anul.dotação	40.000,00
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		
11120000	Transferência do FUNDEB 60%		
		Anul.dotação	343.945,52
12 361 0042 2.040	Manut.das Ações do Setor do mental Ensino Funda		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		
11110000	Receita de Imposto e Trans. - Educação		
		Anul.dotação	100.000,00

JOSEILSON BORGES DA COSTA

Prefeito Municipal

Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de São José do Campestre

ANEXO I a que se refere o DECRETO 75/19 de 01 de Agosto de 2019, autorizado pela LEI 832/2018.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (RS)
TOTAL Sec.Mun.de Educação e Desporto			483.945,52
PARA:			
07 01.	Fundo Municipal de Saúde		
10 301 0045 2.051	Manut.do Fundo Municipal de Saúde		
3.3.90.14.00	Diárias - civil		
12110000	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		
		Anul.dotação	1.120,00
3.3.90.30.00	Material de consumo		
12110000	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		
		Anul.dotação	11.960,78
3.3.90.48.00	Outros aux. finan. a pessoas físicas		
12110000	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		
		Anul.dotação	10.800,00
10 301 0057 2.061	Manutenção do MAC		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
12140000	Transferência SUS Bloco de custeio		

		Anul.dotação	59.391,42
TOTAL Fundo Municipal de Saúde			83.272,20
PARA:			
11 01.	Sec.Mun.de Turismo e Meio Ambiente		
23 695 0088 2.075	Manut. das Ações da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
10010000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	5.900,00
TOTAL Sec.Mun.de Turismo e Meio Ambiente			5.900,00
TOTAL GERAL			597.151,72

São José do Campestre, 01 de Agosto de 2019.

JOSEILSON BORGES DA COSTA

Prefeito Municipal

Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de São José do Campestre

Solicitação: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ANEXO II a que se refere o DECRETO 74/19 de 01 de Agosto de 2019, autorizado pela LEI 832/2018.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (RS)
DE:			
01 01.	Câmara Municipal		
01 031 0001 1.001	Reequip.da Sede Câmara Municipal		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
10010000	Recurso Ordinário		
			40,00
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
10010000	Recurso Ordinário		
			20.000,00
TOTAL Câmara Municipal			20.040,00
DE:			
06 01.	Sec.Mun.de Educação e Desporto		
12 361 0042 2.038	Manutenção do Ensino Fund. - 40		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		
11130000	Transferência do FUNDEB 40%		
			200.000,00
TOTAL Sec.Mun.de Educação e Desporto			200.000,00
DE:			
08 01.	Sec.Mun.de Transporte, Obras e Urbanismo		
15 451 0069 1.054	Construção de Pórtico na Entrada da Cidade		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
15100000	Outros Convênios da União		
			100.000,00
15 452 0075 2.069	Funcionamento e Manut.da Secretaria		
3.1.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		
10010000	Recurso Ordinário		
			77.111,72
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
10010000	Recurso Ordinário		
			50.000,00
TOTAL Sec.Mun.de Transporte, Obras e Urbani			227.111,72
DE:			
09 01.	Sec.Mun.de Agricultura		
20 605 0085 1.040	Construção e Manutenção de Parque de Exp osição de animais		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
15100000	Outros Convênios da União		
			50.000,00

JOSEILSON BORGES DA COSTA

Prefeito Municipal

Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de São José do Campestre

ANEXO II a que se refere o DECRETO 74/19 de 01 de Agosto de 2019, autorizado pela LEI 832/2018.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (RS)
TOTAL Sec.Mun.de Agricultura			50.000,00
DE:			
10 01.	Sec.Mun.de Cultura		
13 392 0087 2.074	Promoção de Eventos culturais		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
10010000	Recurso Ordinário		
			50.000,00
TOTAL Sec.Mun.de Cultura			50.000,00
DE:			
11 01.	Sec.Mun.de Turismo e Meio Ambiente		
23 695 0088 1.051	Aquisição de Veiculos Pipa e Outros Equipamentos		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		
10010000	Recurso Ordinário		
			50.000,00

TOTAL Sec.Mun.de Turismo e Meio Ambiente	50.000,00
TOTAL GERAL	597.151,72

São José do Campestre, 01 de Agosto de 2019.

JOSEILSON BORGES DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jean Carlos Bernardo Silva
Código Identificador:DFC17B2C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 75/19, DE 05 DE AGOSTO DE 2019

DECRETO Nº 75/19, de 05 de Agosto de 2019.

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de São José do Campestre, o crédito suplementar no valor de R\$ 127.904,65 (Cento e Vinte e Sete Mil, Novecentos e Quatro Reais e Sessenta e Cinco Centavos) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

O(A) gestor(a) do(a) Prefeitura Municipal de São José do Campestre no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na lei nº 832/2018.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto adicional, na forma do anexo constante do presente instrumento, o crédito suplementar no valor de R\$ 127.904,65 (Cento e Vinte e Sete Mil, Novecentos e Quatro Reais e Sessenta e Cinco Centavos) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste instrumento, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I - R\$ 127.904,65 (Cento e Vinte e Sete Mil, Novecentos e Quatro Reais e Sessenta e Cinco Centavos), através de ANULAÇÃO de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art.43, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que é parte integrante do presente instrumento.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José do Campestre, em 05 de Agosto de 2019.

JOSEILSON BORGES DA COSTA
Prefeito Municipal

Solicitação: CRÉDITO SUPLEMENTAR

ANEXO I a que se refere o DECRETO 75/19 de 05 de Agosto de 2019, autorizado pela LEI 832/2018.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
PARA:			
03 01.	Sec.Mun.de Administração		
04 122 0007 2.007	Manutenção das Secretarias		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
10010000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	1.065,00
		Anul.dotação	1.795,92
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
10010000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	46.897,71
		Anul.dotação	979,00
28 843 0098 2.017	Pagamento da Dívida Interna Contratada		
4.6.90.71.00	Principal da dívida contratual resgatado		
10010000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	14.987,03
TOTAL Sec.Mun.de Administração			65.724,66
PARA:			
05 01.	Fundo Municipal de Assistência Social		
08 244 0020 2.027	Manut.das Ações do Programa IGD/SUAS/PBF		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
13110000	Transferência de Recurso do FNAS		
		Anul.dotação	133,01
TOTAL Fundo Municipal de Assistência Social			133,01
PARA:			
06 01.	Sec.Mun.de Educação e Desporto		
12 361 0036 2.034	Manut.func. da Secretaria de Educação mental		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
10010000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	1.700,50
		Anul.dotação	1.506,19
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		
10010000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	678,27
		Anul.dotação	1.054,73

JOSEILSON BORGES DA COSTA
Prefeito Municipal

ANEXO I a que se refere o DECRETO 75/19 de 05 de Agosto de 2019, autorizado pela LEI 832/2018.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
TOTAL Sec.Mun.de Educação e Desporto			4.939,69
PARA:			
07 01.	Fundo Municipal de Saúde		
10 301 0045 2.051	Manut.do Fundo Municipal de Saúde		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
12110000	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		
		Anul.dotação	2.781,20
		Anul.dotação	989,08
		Anul.dotação	170,70
		Anul.dotação	892,58
		Anul.dotação	12.528,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
12110000	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		
		Anul.dotação	1.000,00
TOTAL Fundo Municipal de Saúde			18.361,56
PARA:			
08 01.	Sec.Mun.de Transporte, Obras e Urbanismo		
15 452 0075 2.069	Funcionamento e Manut.da Secretaria		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
16100000	CIDE		
		Anul.dotação	10.388,39
TOTAL Sec.Mun.de Transporte, Obras e Urbani			10.388,39
PARA:			
09 01.	Sec.Mun.de Agricultura		
20 605 0085 2.071	Manut.Funcio.da Sec.Agricultura		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
15300000	Transfência da União de Royalty Petróleo		
		Anul.dotação	21.407,34
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
10010000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	6.950,00
TOTAL Sec.Mun.de Agricultura			28.357,34
TOTAL GERAL			127.904,65

São José do Campestre, 05 de Agosto de 2019.

JOSEILSON BORGES DA COSTA

Prefeito Municipal

Solicitação: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ANEXO II a que se refere o DECRETO 75/19 de 05 de Agosto de 2019, autorizado pela LEI 832/2018.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
DE:			
08 01.	Sec.Mun.de Transporte, Obras e Urbanismo		
15 451 0058 1.031	Construção e Reconstrução de Pavimentaçã o de Ruas e Avenidas		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
15100000	Outros Convênios da União		
			47.904,65
15 451 0069 1.034	Aquisição de Imóveis		
4.4.90.61.00	Aquisição de imóveis		
10010000	Recurso Ordinário		
			80.000,00
TOTAL Sec.Mun.de Transporte, Obras e Urbani			127.904,65
TOTAL GERAL			127.904,65

São José do Campestre, 05 de Agosto de 2019.

JOSEILSON BORGES DA COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jean Carlos Bernardo Silva

Código Identificador:51886AAC

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 76/19, DE 12 DE AGOSTO DE 2019**

DECRETO Nº 76/19, de 12 de Agosto de 2019.

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de São José do Campestre, o crédito suplementar no valor de R\$ 226.398,25 (Duzentos e Vinte e Seis Mil, Trezentos e Noventa e Oito Reais e Vinte e Cinco Centavos) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

O(A) gestor(a) do(a) Prefeitura Municipal de São José do Campestre no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na lei nº 832/2018.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto adicional, na forma do anexo constante do presente instrumento, o crédito suplementar no valor de R\$ 226.398,25 (Duzentos e Vinte e Seis Mil, Trezentos e Noventa e Oito Reais e Vinte e Cinco Centavos) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste instrumento, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I - R\$ 226.398,25 (Duzentos e Vinte e Seis Mil, Trezentos e Noventa e Oito Reais e Vinte e Cinco Centavos), através de ANULAÇÃO de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art.43, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que é parte integrante do presente instrumento.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José do Campestre, em 12 de Agosto de 2019.

JOSEILSON BORGES DA COSTA

Prefeito Municipal

Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de São José do Campestre

Solicitação: CRÉDITO SUPLEMENTAR

ANEXO I a que se refere o DECRETO 76/19 de 12 de Agosto de 2019, autorizado pela LEI 832/2018.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (RS)
PARA:			
03 01.	Sec.Mun.de Administração		
04 122 0007 2.007	Manutenção das Secretarias		
3.3.90.14.00	Diárias - civil		
10010000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	50,00
		Anul.dotação	50,00
		Anul.dotação	50,00
3.3.90.30.00	Material de consumo		
10010000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	41,84
		Anul.dotação	500,00
		Anul.dotação	2.014,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
10010000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	46.897,71
TOTAL Sec.Mun.de Administração			49.603,55
PARA:			
05 01.	Fundo Municipal de Assistência Social		
08 243 0094 2.023	Manutenção das Ações do SCFV/Serv. fr Co nviv.r Fort. de Vínculos/Assist.a Crianç		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
10010000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	851,50
13110000	Transferência de Recurso do FNAS		
		Anul.dotação	1.716,80
08 244 0012 2.025	Manut.Func.Sec.Assistência Social		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
10010000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	1.182,25
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
10010000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	648,00
		Anul.dotação	105,00
TOTAL Fundo Municipal de Assistência Social			4.503,55

JOSEILSON BORGES DA COSTA

Prefeito Municipal

Rio Grande do Norte Prefeitura Municipal de São José do Campestre

ANEXO I a que se refere o DECRETO 76/19 de 12 de Agosto de 2019, autorizado pela LEI 832/2018.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (RS)
PARA:			
06 01.	Sec.Mun.de Educação e Desporto		
12 361 0036 2.034	Manut.func. da Secretaria de Educação mental		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
10010000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	863,10
		Anul.dotação	2.550,00
		Anul.dotação	1.201,82
		Anul.dotação	5.403,00
		Anul.dotação	500,00
TOTAL Sec.Mun.de Educação e Desporto			10.517,92
PARA:			
07 01.	Fundo Municipal de Saúde		
10 301 0045 2.051	Manut.do Fundo Municipal de Saúde		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
12110000	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		
		Anul.dotação	950,55
		Anul.dotação	928,15
		Anul.dotação	1.502,01
		Anul.dotação	3.308,50
		Anul.dotação	1.443,52
		Anul.dotação	1.516,25
		Anul.dotação	3.740,64
		Anul.dotação	871,90
		Anul.dotação	1.000,00
		Anul.dotação	1.200,00

Anul.dotação | 2.550,00

JOSEILSON BORGES DA COSTA

Prefeito Municipal

Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de São José do Campestre

ANEXO I a que se refere o DECRETO 76/19 de 12 de Agosto de 2019, autorizado pela LEI 832/2018.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
		Anul.dotação	2.171,28
		Anul.dotação	2.074,00
		Anul.dotação	5.911,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
12110000	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		
		Anul.dotação	2.000,00
		Anul.dotação	1.400,00
		Anul.dotação	34.109,00
		Anul.dotação	1.037,67
		Anul.dotação	165,00
		Anul.dotação	6.300,00
		Anul.dotação	70,00
10 301 0048 2.055	manutenção das ações do programa da Farm acia Basica		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
12140000	Transferência SUS Bloco de custeio		
		Anul.dotação	80.862,00
10 301 0057 2.061	Manutenção do MAC		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
12140000	Transferência SUS Bloco de custeio		
		Anul.dotação	6.109,00
TOTAL Fundo Municipal de Saúde			161.220,47
PARA:			
11 01.	Sec.Mun.de Turismo e Meio Ambiente		
23 695 0088 2.075	Manut. das Ações da Secretaria Municipal		
	de Turismo e Meio Ambiente		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
10010000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	12,76
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
10010000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	540,00
TOTAL Sec.Mun.de Turismo e Meio Ambiente			552,76
TOTAL GERAL			226.398,25

São José do Campestre, 12 de Agosto de 2019.

JOSEILSON BORGES DA COSTA

Prefeito Municipal

Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de São José do Campestre

Solicitação: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ANEXO II a que se refere o DECRETO 76/19 de 12 de Agosto de 2019, autorizado pela LEI 832/2018.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
DE:			
07 01.	Fundo Municipal de Saúde		
10 301 0060 1.022	Const.de UBS - Unidade Básica de Saúde		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
12200000	Transferência de convênio à Saúde		
			50.000,00
10 301 0060 1.055	Aquisição de Aparelho de RX		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		
12200000	Transferência de convênio à Saúde		
			50.000,00
10 301 0075 1.025	Aquis. de Veiculos para Saúde		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		
12150000	Transferência SUS Bloco de investimento		
			50.000,00
17 512 0076 1.030	Construção do Sistema de Saneamento Basi		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
12200000	Transferência de convênio à Saúde		
			50.000,00
TOTAL Fundo Municipal de Saúde			200.000,00
DE:			
11 01.	Sec.Mun.de Turismo e Meio Ambiente		
18 542 0088 1.050	Aquisição de Imovel para Atender ao Reco lhimento de Animais		
4.4.90.61.00	Aquisição de imóveis		
10010000	Recurso Ordinário		
			25.546,75
TOTAL Sec.Mun.de Turismo e Meio Ambiente			25.546,75
DE:			
99 99.	Reserva de Contingência		
99 031 0098 9.001	Reserva de Contingência		

9.9.99.99.99	Reserva de contingência		
10010000	Recurso Ordinário		
			851,50
TOTAL Reserva de Contingência			851,50
TOTAL GERAL			226.398,25

São José do Campestre, 12 de Agosto de 2019.

JOSEILSON BORGES DA COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Jean Carlos Bernardo Silva
Código Identificador:1A094568

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ENCARTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20200145 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020**

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** e a Empresa **ANTONIO CAVALCANTE PINTO NETO EIRELI - ME; C.N.P.J. nº 32.127.100/0001-70** cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020.

Empresa: ANTONIO CAVALCANTE PINTO NETO EIRELI - ME; C.N.P.J. nº 32.127.100/0001-70, estabelecida à Rua Tercio Rosado, nº 19, Aeroporto, Mossoró/RN, representada neste ato pelo Sr. Antônio Cavalcante Pinto Neto, C.P.F. nº 093.541.294-80, R.G. nº 001911568 SSP RN							
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE TOTAL REGISTRO	DO	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO GLOBAL
1	ABD 10 ML C/ 200 AMP	CX	200		FARMACE	41,00	8.200,00
8	BENZILPENICILINA BENZANTINA 1.200.000 UI C/ 50 AMP	CX	80		TEUTO	500,00	40.000,00
9	BENZILPENICILINA BENZANTINA 600.000 UI C/ 50 AMP	CX	50		TEUTO	595,00	29.750,00
10	BROMETO DE N-BUTILESCOPOLAMINA + DIPIRONA SÓDICA 4M G/ML + 500MG/ML C/ 100 AMP	CX	100		HYPOFARMA	170,00	17.000,00
15	CIPROFLOXACINO 2MG/ML BOLSA PLASTICA 200ML C/45	CX	25		HALEX ISTAR	1.899,00	47.475,00
19	CLORIDRATO DE DOBUTAMINA 12,5MG/ML C/ 50 AMP	CX	5		TEUTO	395,00	1.975,00
26	DICLOFENACO DE POTASSICO 75MG/ML C/ 100 AMP	CX	120		TEUTO	89,00	10.680,00
31	FUROSEMIDA 10 MG/ML C/ 100 AMP	CX	100		TEUTO	61,00	6.100,00
37	HIDROCORTISONA 100 MG C/ 50 AMP	CX	60		TEUTO	134,50	8.070,00
38	HIDROCORTISONA 500 MG C/ 50 AMP	CX	60		TEUTO	259,50	15.570,00
39	METOCLOPRAMIDA 10MG/2ML C/ 100 AMP	CX	100		HALEX ISTAR	51,99	5.199,00
42	OCITOCINA 5UI/ML C/ 50 AMP	CX	2		UNIÃO QUIMICA	86,99	173,98
43	PROMETAZINA 25MG/ML C/ 100 AMP	CX	50		SANVAL	245,00	12.250,00
46	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 500ML C/ 24 AMP	CX	200		FARMACE	89,28	17.856,00
48	SORO RINGER COM LACTATO 500ML C/ 24 AMP	CX	80		FARMACE	88,56	7.084,80
VALOR TOTAL DO REGISTRO R\$ 227.383,78 (DUZENTOS E VINTE E SETE MIL, TREZENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS).							

ANTÔNIO CAVALCANTE PINTO NETO

C.P.F. nº 093.541.294-80

Antonio Cavalcante Pinto Neto EIRELI – ME

C.N.P.J. nº 32.127.100/0001-70

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:6EF9639B

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ENCARTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20200144 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020**

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** e a Empresa **DROGAFONTE LTDA; C.N.P.J. nº 08.778.201/0001-26**, cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020.

Empresa: DROGAFONTE LTDA; C.N.P.J. nº 08.778.201/0001-26, estabelecida à Rua Barão de Bonito, 408, Anexo 424/450 – Várzea – Recife/PE, representada neste ato pelo Sr. Victor Hugo França De Melo, C.P.F. nº 045.171.474-10, R.G. nº 6350267 SSP PE.							
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE TOTAL REGISTRO	DO	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO GLOBAL
13	CEFTRIAXONA 1G C/ 100 AMP	CX	50		NOVAFARMA	850,00	42.500,00
14	CIPROFLOXACINO 2MG/ML BOLSA PLASTICA 100ML C/70	CX	25		HYPOFARMA	1.740,00	43.500,00
VALOR TOTAL DO REGISTRO R\$ 86.000,00 (OITENTA E SEIS MIL REAIS)							

VICTOR HUGO FRANÇA DE MELO,

C.P.F. nº 045.171.474-10

Drogafonte LTDA

C.N.P.J. nº 08.778.201/0001-26

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:7C02F972

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ENCARTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20200147 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** e a Empresa **HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA - ME**; C.N.P.J. nº 33.160.739/0001-10, cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020.

Empresa: HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA - ME; C.N.P.J. nº 33.160.739/0001-10, estabelecida à Rua Manoel Elpidio, 87 - Anexo A, Penedo, Caico/RN, representada neste ato pelo(a) Sr(a). João Eufrazio de Medeiros Neto, C.P.F. nº 538.544.974-15, R.G. nº 850968 SSP RN.							
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE TOTAL REGISTRO	DO	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO GLOBAL
6	AMINOFILINA 24MG/ML C/ 100 AMP	CX	10		FARMACE	128,00	1.280,00
17	CLORIDRATO DE AMIODARONA 50MG/ML C/ 100 AMP	CX	5		HIPOLABOR	256,71	1.283,55
20	CLORIDRATO DE ONDANSETRONA 2MG/ML C/ 50 AMP	CX	15		FARMACE	72,90	1.093,50
22	COMPLEXO B - 2ML C/ 100 AMP	CX	100		HIPOLABOR	104,00	10.400,00
23	DEXAMETASONA 2MG/ML C/ 100 AMP	CX	50		FARMACE	77,30	3.865,00
24	DEXAMETASONA 4MG/ML C/ 100 AMP	CX	100		FARMACE	84,00	8.400,00
27	DICLOFENACO SÓDICO 25 MG/ML C/ 100 AMP	CX	100		FARMACE	84,00	8.400,00
29	EPINEFRINA (ADRENALINA) 1MG/ML C/ 100 AMP	CX	5		HIPOLABOR	238,00	1.190,00
45	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 250ML C/ 48 AMP	CX	100		FARMACE	154,50	15.450,00
49	SORO RINGER SIMPLES 500ML C/ 24 AMP	CX	150		FARMACE	89,20	13.380,00
51	VITAMINA C 100MG/ML C/ 100 AMP	CX	50		HIPOLABOR	91,00	4.550,00
52	VITAMINA K 10MG/ML C/ 100 AMP	CX	10		HYPOFARMA	148,00	1.480,00
VALOR TOTAL DO REGISTRO R\$ 70.772,05 (SETENTA MIL, SETECENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E CINCO CENTAVOS)							

JOÃO EUFRAZIO DE MEDEIROS NETO,

C.P.F. nº 538.544.974-15

Hosp Medical - Comercio De Material Medico E Medicamentos Hospitalares LTDA – ME

C.N.P.J. nº 33.160.739/0001-10

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:71BA3410

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020 - PMTLC/CPL/GAB

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020 - PMTLC/CPL/GAB

INTERESSADO: Gabinete da Prefeitura

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Com base no resultado constante da ata da sessão do dia primeiro de abril do ano de dois mil e vinte (01/04/2020), relativa a sessão de recebimento e abertura dos Envelopes 01 – Proposta de Preços e Envelopes 02 – Documentação de Habilitação do Pregão Presencial 006/2020 – PMTLC/CPL/GAB objetivando o **Registro de preços para aquisição futura e eventual de Gás Liquefeito de petróleo acondicionado em botijão de 13 kg - GLP**, o Pregoeiro Oficial **ADJUDICA os itens conforme tabela abaixo** para que produza os efeitos legais nos termos do artigo 43, inciso VI da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

Empresa: FRANCISCO PINHEIRO DE LIMA VAREJISTA ME – CNPJ: 70.318.001/0001-64

ITEM	QUANT	UND	ESPECIFICAÇÃO	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
1	526	UND	GÁS LIQUEFEITO EM BOTIJÃO DE 13 kg, derivado do petróleo, incolor, inodoro e inflamável, é o gás utilizado na cozinha.	R\$ 80,00	R\$ 42.080,00

Tenente Laurentino Cruz/RN, 07 de abril de 2020

AYRTON ROOSEVELT AZEVEDO DE MEDEIROS

Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Ayrton Roosevelt Azevedo de Medeiros
Código Identificador:081CC8EB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020 - PMTLC/CPL/GAB

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020 - PMTLC/CPL/GAB

INTERESSADO: Gabinete da Prefeitura

Com base no resultado constante da ata da sessão do dia primeiro de abril do ano de dois mil e vinte (01/04/2020), relativa a sessão de recebimento e abertura dos Envelopes 01 – Proposta de Preços e Envelopes 02 – Documentação de Habilitação do Pregão Presencial 005/2020 – PMTLC/CPL/GAB objetivando o **Registro de preços para aquisição futura e eventual de gêneros alimentícios do consumo diário e matérias descartáveis**, o Pregoeiro Oficial **ADJUDICA os itens conforme tabela abaixo** para que produza os efeitos legais nos termos do artigo 43, inciso VI da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

Empresa: POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTURÁRIO LTDA ME – CNPJ: 21.675.852/0001-59

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UNID	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
1	açúcar refinado: TRITURADO, COR BRANCA, C/ REGISTRO NO MS, PCT CONTENDO 1 KG.	KG	790	R\$ 2,85	RS 2.251,50
2	ACHOCOLATADO – EM PÓ, INSTANTÂNEO, SOLÚVEL. EMBALAGEM CONTENDO 400G.	PCT	174	R\$ 5,50	RS 957,00
3	ADOÇANTE DIETÉTICO LÍQUIDO: COMPOSTO DE CICLAMATO DE SÓDIO E SACARINA, FRASCO COM 100ML.	UND	48	R\$ 3,80	RS 182,40
4	BANDEJA DESCARTAVEL: PAPELÃO LAMINADA, RETALGULAR, Nº 3 23 X 28CM	UND	98	R\$ 2,57	RS 251,86
5	BANDEJA DESCARTAVEL: PAPELÃO LAMINADA, RETANGULAR, Nº 4 27,5 X 33CM	UND	98	R\$ 2,89	RS 283,22
6	BANDEJA DESCARTAVEL: PAPELÃO LAMINADA, RETANGULAR, Nº 5 33 X 40CM	UND	98	R\$ 3,49	RS 342,02
7	BISCOITO DOCE (TIPO MAISENA): TRADICIONAL, REDONDO, EMBALAGENS EM SACO PLÁSTICO ATÓXICO VAL. 12 MESES PACOTE COM 200MG.	UND	750	R\$ 5,10	RS 3.825,00
8	BISCOITO ROSQUINHA - PACOTE COM 400G. SERÃO REJEITADOS BISCOITOS MAL COZIDOS, QUEIMADOS OU COM CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS ANORMAIS.	PC	470	R\$ 4,65	RS 2.185,50
9	BISCOITO SALGADO (TIPO CREAM CRACKER): 1º QUALIDADE, RICO EM FIBRA, SEM GORDURA TRANS, EMBALAGENS CONTENDO 300G.	UND	750	R\$ 4,55	RS 3.412,50
10	CAFÉ TRADICIONAL TORRADO E MOÍDO. PCT. P. LIQ. 250G. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTREMAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA Nº DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, QUALIDADE DE PRODUTO E SELO DO PUREZA ABIC.	PCT	680	R\$ 6,50	RS 4.420,00
11	CANUDO PLÁSTICO: DESCARTAVEL PARA VITAMINAS E SUCOS MAIOR DIÂMETRO SANFONADO PACOTE COM NO MÍNIMO 40 UND	PCT	256	R\$ 4,86	RS 1.244,16
12	CHÁ DE ERVAS (BOLDO, CAMOMILA, ERVA-DOCE, CANELA, HORTELÃ) - CAIXA COM 10 SACHÊS - ACONDICIONADO EM ENVELOPE TIPO SACHÊ, COM 10G CADA, DE PAPEL IMPERMEÁVEL, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, QUANTIDADE DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.	CX	274	R\$ 4,08	RS 1.117,92
13	COADOR DE CAFÉ DESCARTAVEL (FILTRO DE PAPEL): CX COM 30 UNIDADES.	UND	60	R\$ 3,91	RS 234,60
14	COADOR DE CAFÉ EM TECIDIDO, ARO DE AÇO INOXIDÁVEL, COM DIÂMETRO MÍNIMO DE 12CM.	UND	20	R\$ 4,60	RS 92,00
15	COLHER DESCARTAVEL: NA COR BRANCA PARA REFEIÇÕES, MATERIAL POLIESTIRENO ATÓXICO, 16,5 CM DE ALTURA, PACOTE COM 50 UND	PCT	337	R\$ 4,40	RS 1.482,80
16	COPO DESCARTÁVEL: MATERIAL POLIESTIRENO ATÓXICO, CAPACIDADE 200 ML., APLICAÇÃO ÁGUA/SUCO, TIRA COM 100 UND. GRAVAÇÃO NO FUNDO DO COPO DO SÍMBOLO DE IDENTIFICAÇÃO P/ RECICLAGEM, CONFORME NBR 13230 E CAPACIDADE DO COPO.	PCT	1050	R\$ 4,90	RS 5.145,00
17	COPO DESCARTÁVEL: MATERIAL POLIESTIRENO ATÓXICO, CAPACIDADE 300 ML., APLICAÇÃO ÁGUA/SUCO, TIRA COM 100 UND. GRAVAÇÃO NO FUNDO DO COPO DO SÍMBOLO DE IDENTIFICAÇÃO P/ RECICLAGEM, CONFORME NBR 13230 E CAPACIDADE DO COPO.	PCT	450	R\$ 6,29	RS 2.830,50
18	COPO DESCARTÁVEL: MATERIAL POLIESTIRENO ATÓXICO, CAPACIDADE 50 ML., APLICAÇÃO CAFÉ, TIRA COM 100 UND. GRAVAÇÃO NO FUNDO DO COPO DO SÍMBOLO DE IDENTIFICAÇÃO P/ RECICLAGEM, CONFORME NBR 13230 E CAPACIDADE DO COPO.	PCT	555	R\$ 2,50	RS 1.387,50
19	COPO DESCARTÁVEL: MATERIAL POLIESTIRENO ATÓXICO, CAPACIDADE 80 ML., APLICAÇÃO CAFÉ, TIRA COM 100 UN. GRAVAÇÃO NO FUNDO DO COPO DO SÍMBOLO DE IDENTIFICAÇÃO P/ RECICLAGEM, CONFORME NBR 13230 E CAPACIDADE DO COPO.	PCT	445	R\$ 4,35	RS 1.935,75
20	CUMBUCIA DESCARTAVEL: PARA SOBREMESA, NA COR BRANCA, MATERIAL POLIESTIRENO ATÓXICO, DIÂM. BOCA 12CM X ALT. 3,5CM X LARG. BASE 6,5 CM, PACOTE COM 10	UND	380	R\$ 1,82	RS 691,60
21	ESPETO DE MADEIRA PARA CHURRASCO: 3,5 X 250MM, 25 CM, PACOTE COM 100 UNIDADES	PCT	527	R\$ 5,80	RS 3.056,60
22	FILME DE PVC: PLÁSTICO DE PVC, TRANSPARENTE, IDEAL PARA PRESERVAR ALIMENTOS, ROLO 30M X 28 CM.	UND	234	R\$ 3,95	RS 924,30
23	FLOCOS DE MILHO TIPO FLOCÃO- EMBALAGEM DE 500G, DE 1º QUALIDADE, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE. DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 5 (CINCO) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	PC	430	R\$ 2,30	RS 989,00
24	GARFO DESCARTAVEL: NA COR BRANCA PARA REFEIÇÕES, MATERIAL POLIESTIRENO ATÓXICO PACOTE COM 50 UND	PCT	344	R\$ 4,29	RS 1.475,76
25	GUARDANAPO DE PAPEL 20X23, MATERIAL CELULOSE, COR BRANCA, TIPO FOLHAS DUPLA, MACIO E ABSORVENTE PACOTES COM 50 UNIDADES	UND	336	R\$ 1,43	RS 480,48
26	LEITE EM PÓ DESNATADO – EMBALAGEM COM 280G, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE. DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 8 (OITO) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	PC	232	R\$ 13,02	RS 3.020,64
28	PALITO DE DENTE: DE MADEIRA, PONTA NAS DUAS EXTREMIDADES, CAIXA COM 100 UNIDADES.	UND	287	R\$ 0,85	RS 243,95
29	PAPEL TOALHA: PACOTE COM 2 UND, INTERFOLHADO DUPLO BRANCO, EXTRA PARA DISPENSER, DE 1º QUALIDADE, 21,5 X 22,5	PCT	460	R\$ 4,53	RS 2.083,80
30	PRATO DESCARTÁVEL (RASO): COM 21 CM DE DIÂMETRO, FABRICADO EM POLIESTIRENO MATERIAL ATOXICO, EMBALAGEM COM 10 (DEZ) UNIDADES	PCT	390	R\$ 3,30	RS 1.287,00
31	PRATO DESCARTAVEL: (FUNDO) COM 15 CM DE DIÂMETRO, NA COR BRANCA, FABRICADO EM POLIESTIRENO MATERIAL ATOXICO, EMBALAGEM COM 10 (DEZ) UNIDADES	PCT	390	R\$ 2,16	RS 842,40
32	PRATO DESCARTAVEL: (RASO) COM 15 CM DE DIÂMETRO, FABRICADO EM POLIESTIRENO MATERIAL ATOXICO, EMBALAGEM COM 10 (DEZ) UNIDADES	PCT	400	R\$ 3,60	RS 1.440,00
33	SACO DE PAPEL PARA PIPOCA: PAPEL SEDA LISO OU DECORADO, 7,5X 15 CM, PACOTE C/50	PCT	200	R\$ 1,55	RS 310,00

Tenente Laurentino Cruz/RN, 07 de abril de 2020

AYRTON ROOSEVELT AZEVEDO DE MEDEIROS

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Ayrton Roosevelt Azevedo de Medeiros

Código Identificador:DCA8DD77

GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020 - PMTLC/CPL/GAB

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020 - PMTLC/CPL/GAB

INTERESSADO: Gabinete da Prefeita

Com base no resultado constante da ata da sessão do dia trinta e um de março do ano de dois mil e vinte (31/03/2020), relativa a sessão de recebimento e abertura dos Envelopes 01 – Proposta de Preços e Envelopes 02 – Documentação de Habilitação do Pregão Presencial 001/2020 – PMTLC/CPL/GAB objetivando o Registro de preços para aquisição futura e eventual de Pneus Automotivos, e conforme parecer jurídico a cerca do recurso administrativo, a Prefeita Municipal ADJUDICA os itens conforme tabela abaixo para que produza os efeitos legais nos termos do artigo 43, inciso VI da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

Empresa: TOP PEÇAS LTDA EPP – CNPJ: 01.184.984/0001-70

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	PNEU REFERÊNCIA 1000/20 -Certificado pelo INMETRO; -Garantia de no mínimo 12 meses contra defeitos de fabricação; - SIMILAR A MICHELIN, PIRELLI, GOODYEAR E FIRESTONE OU SUPERIOR.	42	UND	R\$ 1.850,00	R\$ 77.700,00
02	PNEU REFERÊNCIA 12.4/24 -Certificado pelo INMETRO; -Garantia de no mínimo 12 meses contra defeitos de fabricação; - SIMILAR A MICHELIN, PIRELLI, GOODYEAR E FIRESTONE OU SUPERIOR.	04	UND	R\$ 2.350,00	R\$ 9.400,00
03	PNEU REFERÊNCIA 12.5/80 18 -Certificado pelo INMETRO; -Garantia de no mínimo 12 meses contra defeitos de fabricação; - SIMILAR A MICHELIN, PIRELLI, GOODYEAR E FIRESTONE OU SUPERIOR.	12	UND	R\$ 2.080,00	R\$ 24.960,00
06	PNEU REFERÊNCIA 14.02/24 -Certificado pelo INMETRO; -Garantia de no mínimo 12 meses contra defeitos de fabricação; - SIMILAR A MICHELIN, PIRELLI, GOODYEAR E FIRESTONE OU SUPERIOR.	08	UND	R\$ 3.580,00	R\$ 28.640,00
07	PNEU REFERÊNCIA 14.9/24 -Certificado pelo INMETRO; -Garantia de no mínimo 12 meses contra defeitos de fabricação; - SIMILAR A MICHELIN, PIRELLI, GOODYEAR E FIRESTONE OU SUPERIOR.	02	UND	R\$ 3.000,00	R\$ 6.000,00
08	PNEU REFERÊNCIA 17.5/25 E3 -Certificado pelo INMETRO; -Garantia de no mínimo 12 meses contra defeitos de fabricação; - SIMILAR A MICHELIN, PIRELLI, GOODYEAR E FIRESTONE OU SUPERIOR.	04	UND	R\$ 5.000,00	R\$ 20.000,00
12	PNEU REFERÊNCIA 18.4/30 -Certificado pelo INMETRO; -Garantia de no mínimo 12 meses contra defeitos de fabricação; - SIMILAR A MICHELIN, PIRELLI, GOODYEAR E FIRESTONE OU SUPERIOR.	04	UND	R\$ 4.250,00	R\$ 17.000,00
15	PNEU REFERÊNCIA 205/75 R 16 -Certificado pelo INMETRO; -Garantia de no mínimo 12 meses contra defeitos de fabricação; - SIMILAR A MICHELIN, PIRELLI, GOODYEAR E FIRESTONE OU SUPERIOR.	12	UND	R\$ 740,00	R\$ 8.880,00
16	PNEU REFERÊNCIA 215/80 R 16 -Certificado pelo INMETRO; -Garantia de no mínimo 12 meses contra defeitos de fabricação; - SIMILAR A MICHELIN, PIRELLI, GOODYEAR E FIRESTONE OU SUPERIOR.	04	UND	R\$ 715,00	R\$ 2.860,00
18	PNEU REFERÊNCIA 275/80 R 22.5 -Certificado pelo INMETRO; -Garantia de no mínimo 12 meses contra defeitos de fabricação; - SIMILAR A MICHELIN, PIRELLI, GOODYEAR E FIRESTONE OU SUPERIOR.	20	UND	R\$ 2.200,00	R\$ 44.000,00
19	PNEU REFERÊNCIA 7.50/16 -Certificado pelo INMETRO; -Garantia de no mínimo 12 meses contra defeitos de fabricação; - SIMILAR A MICHELIN, PIRELLI, GOODYEAR E FIRESTONE OU SUPERIOR.	28	UND	R\$ 838,00	R\$ 23.464,00
21	PNEU REFERÊNCIA 265/70 R16 -Certificado pelo INMETRO; -Garantia de no mínimo 12 meses contra defeitos de fabricação; - SIMILAR A MICHELIN, PIRELLI, GOODYEAR E FIRESTONE OU SUPERIOR.	12	UND	R\$ 950,00	R\$ 11.400,00

Empresa: DAMIÃO PEREIRA DOS SANTOS - CNPJ 31.946.129/0001-10

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
04	PNEU REFERÊNCIA 90/90/18 -Certificado pelo INMETRO; -Garantia de no mínimo 12 meses contra defeitos de fabricação; - SIMILAR A MICHELIN, PIRELLI, GOODYEAR E FIRESTONE OU SUPERIOR.	01	UND	R\$ 156,00	R\$ 156,00
05	PNEU REFERÊNCIA 2.75/18 -Certificado pelo INMETRO; -Garantia de no mínimo 12 meses contra defeitos de fabricação; - SIMILAR A MICHELIN, PIRELLI, GOODYEAR E FIRESTONE OU SUPERIOR.	01	UND	R\$ 155,00	R\$ 155,00
09	PNEU REFERÊNCIA 175/65 R 14 -Certificado pelo INMETRO; -Garantia de no mínimo 12 meses contra defeitos de fabricação; - SIMILAR A MICHELIN, PIRELLI, GOODYEAR E FIRESTONE OU SUPERIOR.	24	UND	R\$ 310,00	R\$ 7.440,00
10	PNEU REFERÊNCIA 175/70 R 14 -Certificado pelo INMETRO; -Garantia de no mínimo 12 meses contra defeitos de fabricação; - SIMILAR A MICHELIN, PIRELLI, GOODYEAR E FIRESTONE OU SUPERIOR.	52	UND	R\$ 375,00	R\$ 19.500,00
11	PNEU REFERÊNCIA 175/70 R 13 -Certificado pelo INMETRO; -Garantia de no mínimo 12 meses contra defeitos de fabricação; - SIMILAR A MICHELIN, PIRELLI, GOODYEAR E FIRESTONE OU SUPERIOR.	48	UND	R\$ 250,00	R\$ 12.000,00
13	PNEU REFERÊNCIA 185/65 R 15 -Certificado pelo INMETRO; -Garantia de no mínimo 12 meses contra defeitos de fabricação; - SIMILAR A MICHELIN, PIRELLI, GOODYEAR E FIRESTONE OU SUPERIOR.	28	UND	R\$ 425,00	R\$ 11.900,00
14	PNEU REFERÊNCIA 205/70 R 15 -Certificado pelo INMETRO; -Garantia de no mínimo 12 meses contra defeitos de fabricação; - SIMILAR A MICHELIN, PIRELLI, GOODYEAR E FIRESTONE OU SUPERIOR.	16	UND	R\$ 690,00	R\$ 11.040,00
17	PNEU REFERÊNCIA 235/75 R 15 -Certificado pelo INMETRO; -Garantia de no mínimo 12 meses contra defeitos de fabricação; - SIMILAR A MICHELIN, PIRELLI, GOODYEAR E FIRESTONE OU SUPERIOR.	24	UND	R\$ 715,00	R\$ 17.160,00
20	PNEU REFERÊNCIA 195/65 R15 -Certificado pelo INMETRO; -Garantia de no mínimo 12 meses contra defeitos de fabricação; - SIMILAR A MICHELIN, PIRELLI, GOODYEAR E FIRESTONE OU SUPERIOR.	32	UND	R\$ 485,00	R\$ 15.520,00

Tenente Laurentino Cruz/RN, 13 de abril de 2020

SUELEIDE DE MORAIS ARAÚJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Miqueias de Araújo Souza
Código Identificador:127DC969

GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020 - PMTLC/CPL/GAB

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020 - PMTLC/CPL/GAB
 INTERESSADO: Gabinete da Prefeita

A Prefeita do município de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições, com fulcro nas Leis n.º 8.666/93 e 10.520/2002 e nos termos do Pregão 002/2020 - PMTLC/ CPL / GAB, que tem como objeto o **Registro de preços para aquisição futura e eventual de Pneus Automotivos**, decide:

Satisfazendo-se a Lei e ao mérito, considerando ainda a legalidade de todo o processo licitatório, HOMOLOGO OS ITENS DO PREGÃO EM EPÍGRAFE, INCLUINDO O ATO DE ADJUDICAÇÃO, SAGRANDO-SE VENCEDORAS AS EMPRESAS QUE OFERTARAM AS PROPOSTAS MAIS VANTAJOSA PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN. Eis as empresas e os valores:

Empresa: TOP PEÇAS LTDA EPP – CNPJ: 01.184.984/0001-70

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	PNEU REFERÊNCIA 1000/20 -Certificado pelo INMETRO; -Garantia de no mínimo 12 meses contra defeitos de fabricação; - SIMILAR A MICHELIN, PIRELLI, GOODYEAR E FIRESTONE OU SUPERIOR.	42	UND	R\$ 1.850,00	R\$ 77.700,00
02	PNEU REFERÊNCIA 12.4/24 -Certificado pelo INMETRO; -Garantia de no mínimo 12 meses contra defeitos de fabricação; - SIMILAR A MICHELIN, PIRELLI, GOODYEAR E FIRESTONE OU SUPERIOR.	04	UND	R\$ 2.350,00	R\$ 9.400,00
03	PNEU REFERÊNCIA 12.5/80 18 -Certificado pelo INMETRO; -Garantia de no mínimo 12 meses contra defeitos de fabricação; - SIMILAR A MICHELIN, PIRELLI, GOODYEAR E FIRESTONE OU SUPERIOR.	12	UND	R\$ 2.080,00	R\$ 24.960,00
06	PNEU REFERÊNCIA 14.02/24 -Certificado pelo INMETRO; -Garantia de no mínimo 12 meses contra defeitos de fabricação; - SIMILAR A MICHELIN, PIRELLI, GOODYEAR E FIRESTONE OU SUPERIOR.	08	UND	R\$ 3.580,00	R\$ 28.640,00
07	PNEU REFERÊNCIA 14.9/24 -Certificado pelo INMETRO; -Garantia de no mínimo 12 meses contra defeitos de fabricação; - SIMILAR A MICHELIN, PIRELLI, GOODYEAR E FIRESTONE OU SUPERIOR.	02	UND	R\$ 3.000,00	R\$ 6.000,00
08	PNEU REFERÊNCIA 17.5/25 E3 -Certificado pelo INMETRO; -Garantia de no mínimo 12 meses contra defeitos de fabricação; - SIMILAR A MICHELIN, PIRELLI, GOODYEAR E FIRESTONE OU SUPERIOR.	04	UND	R\$ 5.000,00	R\$ 20.000,00
12	PNEU REFERÊNCIA 18.4/30 -Certificado pelo INMETRO; -Garantia de no mínimo 12 meses contra defeitos de fabricação; - SIMILAR A MICHELIN, PIRELLI, GOODYEAR E FIRESTONE OU SUPERIOR.	04	UND	R\$ 4.250,00	R\$ 17.000,00
15	PNEU REFERÊNCIA 205/75 R 16 -Certificado pelo INMETRO; -Garantia de no mínimo 12 meses contra defeitos de fabricação; - SIMILAR A MICHELIN, PIRELLI, GOODYEAR E FIRESTONE OU SUPERIOR.	12	UND	R\$ 740,00	R\$ 8.880,00
16	PNEU REFERÊNCIA 215/80 R 16 -Certificado pelo INMETRO; -Garantia de no mínimo 12 meses contra defeitos de fabricação; - SIMILAR A MICHELIN, PIRELLI, GOODYEAR E FIRESTONE OU SUPERIOR.	04	UND	R\$ 715,00	R\$ 2.860,00
18	PNEU REFERÊNCIA 275/80 R 22.5 -Certificado pelo INMETRO; -Garantia de no mínimo 12 meses contra defeitos de fabricação; - SIMILAR A MICHELIN, PIRELLI, GOODYEAR E FIRESTONE OU SUPERIOR.	20	UND	R\$ 2.200,00	R\$ 44.000,00
19	PNEU REFERÊNCIA 7.50/16 -Certificado pelo INMETRO; -Garantia de no mínimo 12 meses contra defeitos de fabricação; - SIMILAR A MICHELIN, PIRELLI, GOODYEAR E FIRESTONE OU SUPERIOR.	28	UND	R\$ 838,00	R\$ 23.464,00
21	PNEU REFERÊNCIA 265/70 R 16 -Certificado pelo INMETRO; -Garantia de no mínimo 12 meses contra defeitos de fabricação; - SIMILAR A MICHELIN, PIRELLI, GOODYEAR E FIRESTONE OU SUPERIOR.	12	UND	R\$ 950,00	R\$ 11.400,00

Empresa: DAMIÃO PEREIRA DOS SANTOS - CNPJ 31.946.129/0001-10

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
04	PNEU REFERÊNCIA 90/90/18 -Certificado pelo INMETRO; -Garantia de no mínimo 12 meses contra defeitos de fabricação; - SIMILAR A MICHELIN, PIRELLI, GOODYEAR E FIRESTONE OU SUPERIOR.	01	UND	R\$ 156,00	R\$ 156,00
05	PNEU REFERÊNCIA 2.75/18 -Certificado pelo INMETRO; -Garantia de no mínimo 12 meses contra defeitos de fabricação; - SIMILAR A MICHELIN, PIRELLI, GOODYEAR E FIRESTONE OU SUPERIOR.	01	UND	R\$ 155,00	R\$ 155,00
09	PNEU REFERÊNCIA 175/65 R 14 -Certificado pelo INMETRO; -Garantia de no mínimo 12 meses contra defeitos de fabricação; - SIMILAR A MICHELIN, PIRELLI, GOODYEAR E FIRESTONE OU SUPERIOR.	24	UND	R\$ 310,00	R\$ 7.440,00
10	PNEU REFERÊNCIA 175/70 R 14 -Certificado pelo INMETRO; -Garantia de no mínimo 12 meses contra defeitos de fabricação; - SIMILAR A MICHELIN, PIRELLI, GOODYEAR E FIRESTONE OU SUPERIOR.	52	UND	R\$ 375,00	R\$ 19.500,00
11	PNEU REFERÊNCIA 175/70 R 13 -Certificado pelo INMETRO; -Garantia de no mínimo 12 meses contra defeitos de fabricação; - SIMILAR A MICHELIN, PIRELLI, GOODYEAR E FIRESTONE OU SUPERIOR.	48	UND	R\$ 250,00	R\$ 12.000,00
13	PNEU REFERÊNCIA 185/65 R 15 -Certificado pelo INMETRO; -Garantia de no mínimo 12 meses contra defeitos de fabricação; - SIMILAR A MICHELIN, PIRELLI, GOODYEAR E FIRESTONE OU SUPERIOR.	28	UND	R\$ 425,00	R\$ 11.900,00
14	PNEU REFERÊNCIA 205/70 R 15 -Certificado pelo INMETRO; -Garantia de no mínimo 12 meses contra defeitos de fabricação;	16	UND	R\$ 690,00	R\$ 11.040,00

	- SIMILAR A MICHELIN, PIRELLI, GOODYEAR E FIRESTONE OU SUPERIOR.				
17	PNEU REFERÊNCIA 235/75 R 15 -Certificado pelo INMETRO; -Garantia de no mínimo 12 meses contra defeitos de fabricação; - SIMILAR A MICHELIN, PIRELLI, GOODYEAR E FIRESTONE OU SUPERIOR.	24	UND	R\$ 715,00	R\$ 17.160,00
20	PNEU REFERÊNCIA 195/65 R15 -Certificado pelo INMETRO; -Garantia de no mínimo 12 meses contra defeitos de fabricação; - SIMILAR A MICHELIN, PIRELLI, GOODYEAR E FIRESTONE OU SUPERIOR.	32	UND	R\$ 485,00	R\$ 15.520,00

Tenente Laurentino Cruz/RN, 13 de abril de 2020

SUELEIDE DE MORAIS ARAÚJO

Prefeita Municipal

Publicado por:
Miqueias de Araújo Souza
Código Identificador:ED251752

GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020 - PMTLC/CPL/GAB

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020 - PMTLC/CPL/GAB

INTERESSADO: Gabinete da Prefeita

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita do município de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições, com fulcro nas Leis n.º 8.666/93 e 10.520/2002 e nos termos do Pregão 005/2020 - PMTLC/ CPL / GAB, que tem como objeto o **Registro de preços para aquisição futura e eventual de gêneros alimentícios do consumo diário e matérias descartáveis**, decide:

Satisfazendo-se a Lei e ao mérito, considerando ainda a legalidade de todo o processo licitatório, HOMOLOGO OS ITENS DO PREGÃO EM EPÍGRAFE, INCLUINDO O ATO DE ADJUDICAÇÃO, SAGRANDO-SE VENCEDORA A EMPRESA QUE OFERTOU A PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN. Eis a empresa e os valores:

Empresa: POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTURÁRIO LTDA ME – CNPJ: 21.675.852/0001-59

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UNID	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
1	ACÚCAR REFINADO: TRITURADO, COR BRANCA, C/ REGISTRO NO MS, PCT CONTENDO 1 KG.	KG	790	R\$ 2,85	R\$ 2.251,50
2	ACHOCOLATADO – EM PÓ, INSTANTÂNEO, SOLÚVEL, EMBALAGEM CONTENDO 400G.	PCT	174	R\$ 5,50	R\$ 957,00
3	ADOÇANTE DIETÉTICO LÍQUIDO: COMPOSTO DE CICLAMATO DE SÓDIO E SACARINA, FRASCO COM 100ML.	UND	48	R\$ 3,80	R\$ 182,40
4	BANDEJA DESCARTAVEL: PAPELÃO LAMINADA, RETALGULAR, Nº 3 23 X 28CM	UND	98	R\$ 2,57	R\$ 251,86
5	BANDEJA DESCARTAVEL: PAPELÃO LAMINADA, RETANGULAR, Nº 4 27,5 X 33CM	UND	98	R\$ 2,89	R\$ 283,22
6	BANDEJA DESCARTAVEL: PAPELÃO LAMINADA, RETANGULAR, Nº 5 33 X 40CM	UND	98	R\$ 3,49	R\$ 342,02
7	BISCOITO DOCE (TIPO MAISENA): TRADICIONAL, REDONDO, EMBALAGENS EM SACO PLÁSTICO ATÓXICO VAL. 12 MESES PACOTE COM 200MG.	UND	750	R\$ 5,10	R\$ 3.825,00
8	BISCOITO ROSQUINHA - PACOTE COM 400G. SERÃO REJEITADOS BISCOITOS MAL COZIDOS, QUEIMADOS OU COM CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS ANORMAIS.	PC	470	R\$ 4,65	R\$ 2.185,50
9	BISCOITO SALGADO (TIPO CREAM CRACKER): 1º QUALIDADE, RICO EM FIBRA, SEM GORDURA TRANS, EMBALAGENS CONTENDO 300G.	UND	750	R\$ 4,55	R\$ 3.412,50
10	CAFÉ TRADICIONAL TORRADO E MOÍDO. PCT. P. LIQ. 250G. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTREMAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA Nº DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, QUALIDADE DE PRODUTO E SELO DO PUREZA ABIC.	PCT	680	R\$ 6,50	R\$ 4.420,00
11	CANUDO PLÁSTICO: DESCARTAVEL PARA VITAMINAS E SUCOS MAIOR DIÂMETRO SANFONADO PACOTE COM NO MÍNIMO 40 UND	PCT	256	R\$ 4,86	R\$ 1.244,16
12	CHÁ DE ERVAS (BOLDO, CAMOMILA, ERVA-DOCE, CANELA, HORTELÃ) - CAIXA COM 10 SACHÊS - ACONDICIONADO EM ENVELOPE TIPO SACHÊ, COM 10G CADA, DE PAPEL IMPERMEÁVEL, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, QUANTIDADE DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.	CX	274	R\$ 4,08	R\$ 1.117,92
13	COADOR DE CAFÉ DESCARTAVEL (FILTRO DE PAPEL): CX COM 30 UNIDADES.	UND	60	R\$ 3,91	R\$ 234,60
14	COADOR DE CAFÉ EM TECIDIDO, ARO DE AÇO INOXIDAVEL, COM DIÂMETRO MÍNIMO DE 12CM.	UND	20	R\$ 4,60	R\$ 92,00
15	COLHER DESCARTAVEL: NA COR BRANCA PARA REFEIÇÕES, MATERIAL POLIESTIRENO ATÓXICO, 16,5 CM DE ALTURA, PACOTE COM 50 UND	PCT	337	R\$ 4,40	R\$ 1.482,80
16	COPO DESCARTÁVEL: MATERIAL POLIESTIRENO ATÓXICO, CAPACIDADE 200 ML, APLICAÇÃO ÁGUA/SUCO, TIRA COM 100 UND. GRAVAÇÃO NO FUNDO DO COPO DO SÍMBOLO DE IDENTIFICAÇÃO P/ RECICLAGEM, CONFORME NBR 13230 E CAPACIDADE DO COPO.	PCT	1050	R\$ 4,90	R\$ 5.145,00
17	COPO DESCARTÁVEL: MATERIAL POLIESTIRENO ATÓXICO, CAPACIDADE 300 ML, APLICAÇÃO ÁGUA/SUCO, TIRA COM 100 UND. GRAVAÇÃO NO FUNDO DO COPO DO SÍMBOLO DE IDENTIFICAÇÃO P/ RECICLAGEM, CONFORME NBR 13230 E CAPACIDADE DO COPO.	PCT	450	R\$ 6,29	R\$ 2.830,50
18	COPO DESCARTÁVEL: MATERIAL POLIESTIRENO ATÓXICO, CAPACIDADE 50 ML, APLICAÇÃO CAFÉ, TIRA COM 100 UND. GRAVAÇÃO NO FUNDO DO COPO DO SÍMBOLO DE IDENTIFICAÇÃO P/ RECICLAGEM, CONFORME NBR 13230 E CAPACIDADE DO COPO.	PCT	555	R\$ 2,50	R\$ 1.387,50
19	COPO DESCARTÁVEL: MATERIAL POLIESTIRENO ATÓXICO, CAPACIDADE 80 ML, APLICAÇÃO CAFÉ, TIRA COM 100 UND. GRAVAÇÃO NO FUNDO DO COPO DO SÍMBOLO DE IDENTIFICAÇÃO P/ RECICLAGEM, CONFORME NBR 13230 E CAPACIDADE DO COPO.	PCT	445	R\$ 4,35	R\$ 1.935,75
20	CUMBUCÁ DESCARTÁVELS: PARA SOBREMESA, NA COR BRANCA, MATERIAL POLIESTIRENO ATÓXICO, DIÂM. BOCA 12CM X ALT. 3,5CM X LARG. BASE 6,5 CM, PACOTE COM 10	UND	380	R\$ 1,82	R\$ 691,60
21	ESPETO DE MADEIRA PARA CHURRASCO: 3.5 X 250MM, 25 CM, PACOTE COM 100 UNIDADES	PCT	527	R\$ 5,80	R\$ 3.056,60
22	FILME DE PVC: PLÁSTICO DE PVC, TRANSPARENTE, IDEAL PARA PRESERVAR ALIMENTOS, ROLO 30M X 28 CM.	UND	234	R\$ 3,95	R\$ 924,30
23	FLOCOS DE MILHO TIPO FLOCÃO- EMBALAGEM DE 500G, DE 1º QUALIDADE, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE. DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 5 (CINCO) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	PC	430	R\$ 2,30	R\$ 989,00
24	GARFO DESCARTAVEL: NA COR BRANCA PARA REFEIÇÕES, MATERIAL POLIESTIRENO ATÓXICO PACOTE COM 50 UND	PCT	344	R\$ 4,29	R\$ 1.475,76
25	GUARDANAPO DE PAPEL 20X23, MATERIAL CELULOSE, COR BRANCA, TIPO FOLHAS DUPLA, MACIO E ABSORVENTE PACOTES COM 50 UNIDADES	UND	336	R\$ 1,43	R\$ 480,48
26	LEITE EM PÓ DESNATADO - EMBALAGEM COM 280G, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE. DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 8 (OITO) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	PC	232	R\$ 13,02	R\$ 3.020,64

28	PALITO DE DENTE: DE MADEIRA, PONTA NAS DUAS EXTREMIDADES, CAIXA COM 100 UNIDADES.	UND	287	R\$ 0,85	R\$ 243,95
29	PAPEL TOALHA: PACOTE COM 2 UND, INTERFOLHADO DUPLO BRANCO, EXTRA PARA DISPENSER, DE 1ª QUALIDADE, 21,5 X 22,5	PCT	460	R\$ 4,53	R\$ 2.083,80
30	PRATO DESCARTÁVEL (RASO): COM 21 CM DE DIÂMETRO, FABRICADO EM POLIESTIRENO MATERIAL ATOXICO, EMBALAGEM COM 10 (DEZ) UNIDADES	PCT	390	R\$ 3,30	R\$ 1.287,00
31	PRATO DESCARTÁVEL (FUNDO) COM 15 CM DE DIÂMETRO, NA COR BRANCA, FABRICADO EM POLIESTIRENO MATERIAL ATOXICO, EMBALAGEM COM 10 (DEZ) UNIDADES	PCT	390	R\$ 2,16	R\$ 842,40
32	PRATO DESCARTÁVEL: (RASO) COM 15 CM DE DIÂMETRO, FABRICADO EM POLIESTIRENO MATERIAL ATOXICO, EMBALAGEM COM 10 (DEZ) UNIDADES	PCT	400	R\$ 3,60	R\$ 1.440,00
33	SACO DE PAPEL PARA PIPOCA: PAPEL SEDA LISO OU DECORADO, 7,5X 15 CM, PACOTE C/50	PCT	200	R\$ 1,55	R\$ 310,00

Tenente Laurentino Cruz/RN, 08 de abril de 2020

SUELEIDE DE MORAIS ARAÚJO

Prefeita Municipal

Publicado por:
Miqueias de Araújo Souza
Código Identificador:C3F6955D

GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020 - PMTLC/CPL/GAB

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020 - PMTLC/CPL/GAB

INTERESSADO: Gabinete da Prefeita

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita do município de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições, com fulcro nas Leis n.º 8.666/93 e 10.520/2002 e nos termos do Pregão 006/2020 - PMTLC/ CPL / GAB, que tem como objeto o **Registro de preços para aquisição futura e eventual de Gás Liquefeito de petróleo acondicionado em botijão de 13 kg - GLP**, decide:

Satisfazendo-se a Lei e ao mérito, considerando ainda a legalidade de todo o processo licitatório, HOMOLOGO OS ITENS DO PREGÃO EM EPÍGRAFE, INCLUINDO O ATO DE ADJUDICAÇÃO, SAGRANDO-SE VENCEDORA A EMPRESA QUE OFERTOU A PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN. Eis a empresa e os valores:

Empresa: FRANCISCO PINHEIRO DE LIMA VAREJISTA ME – CNPJ: 70.318.001/0001-64

ITEM	QUANT	UND	ESPECIFICAÇÃO	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
1	526	UND	GÁS LIQUEFEITO EM BOTTIÃO DE 13 kg, derivado do petróleo, incolor, inodoro e inflamável, é o gás utilizado na cozinha.	R\$ 80,00	R\$ 42.080,00

Tenente Laurentino Cruz/RN, 08 de abril de 2020

SUELEIDE DE MORAIS ARAÚJO

Prefeita Municipal

Publicado por:
Miqueias de Araújo Souza
Código Identificador:78E62AB8

**O PLANETA
AGRADECE**

AO PUBLICAR NO **DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS**
O GOVERNO POUPA O DESMATAMENTO E
DIMINUI O CONSUMO DE PAPEL.

PARA INFORMAÇÕES
84. 3212.2545
municipiosrn@uol.com.br


FEMURN
FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RN